ESTADO DE RONDÔNIA

DIÁRIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA CADERNO A

www.tj.ro.gov.br

ANO XXIV | NÚMERO 198 | PORTO VELHO-RO, TERÇA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2006

SUMÁRIO PÁGINAS

CADERNO-A
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....A-01 a A-37
T.R.E.....A-38
O.A.B.....A-39 a A-41
MIN. PÚBLICO ESTADUAL.....A-42 a A-52

CADERNO-B
TERCEIRA ENTRÂNCIA....B-01 a B-56

CADERNO -C
SEGUNDA ENTRÂNCIA....C-01 a C-24

CADERNO -D
PRIMEIRA ENTRÂNCIA.....D-01 a D-08

TJRO OUVIDORIA
O judiciário promovendo cidadania
0800 647 7077
E-mail: ouvidoria@tj.ro.gov.br
www.tj.ro.gov.br/intranet/ouvidoria

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATOS DO PRESIDENTE

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 154, inciso IX, do **RITJ/RO**,

PORTARIA Nº3.334/2006 PR.

Considerando o que consta no Requerimento, datado de 05/10/2006, Protocolo n. 352749,

R E S O L V E:

I Autorizar o deslocamento do servidor **ADEVALTER BENDLER ZANOL**, Cadastro n. 203681 9, Escrivão Judicial pro tempore da Vara Cível da Comarca de Costa Marques/RO, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, ao Município de São Francisco do Guaporé/RO, em objeto de serviço, nos dias 26 e 27/10/2006, concedendo lhe o equivalente a 1 ½ (uma e meia) diária.

II Determinar o rigoroso cumprimento dos prazos para a prestação de contas, de acordo com o estabelecido nos artigos 11 e 12 da Resolução 013/2004 PR, de 09/08/2004, sob pena de imediata inclusão do débito na respectiva folha de pagamento, de acordo com o previsto no artigo 13 da citada Resolução.

PORTARIA Nº 3.335/2006 PR.

Considerando o que consta no Ofício nº791/VJE, datado de 10/10/2006, Protocolo n. 353148,

R E S O L V E:

I Autorizar o deslocamento da servidora **INÊS CANCELIER MORETTO**, Cadastro nº 002971 8, Escrivã Judicial pro tempore do Juizado Especial da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, aos Municípios de Vale do Paraíso/RO, no dia 09/11/2006, e Mirante da Serra/RO, nos dias 10 e 30/11/2006, em objeto de serviço, concedendo lhe o equivalente a 1½ (uma e meia) diária.

II Determinar o rigoroso cumprimento dos prazos para a prestação de contas, de acordo com o estabelecido nos artigos 11 e 12 da Resolução 013/2004 PR, de 09/08/2004, sob pena de imediata inclusão do débito na respectiva folha de pagamento, de acordo com o previsto no artigo 13 da citada Resolução.

PORTARIA Nº3.336/2006 PR.

Considerando o que consta no Requerimento, datado de 11/10/2006, Protocolo n.353123,

R E S O L V E:

I Autorizar o deslocamento da servidora **SANDRA REGINA BAPTISTA NEVES**, Cadastro n. 002990 4, Chefe de Serviço de Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Pimenta Bueno/RO, símbolo FG 1, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, aos Postos Avançados de Primavera de Rondônia e São Felipe do Oeste/RO, em objeto de serviço, no dia 26/10/2006, concedendo lhe o equivalente a ½ (meia) diária.

II Determinar o rigoroso cumprimento dos prazos para a prestação de contas, de acordo com o estabelecido nos artigos 11 e 12 da Resolução 013/2004 PR, de 09/08/2004, sob pena de imediata inclusão do débito na respectiva folha de pagamento, de acordo com o previsto no artigo 13 da citada Resolução.

PORTARIA Nº3.337/2006 PR.

Considerando o que consta na C.I. n. 657/2006/SENGE, datada de 26/09/2006, Protocolo n. 353897,

R E S O L V E:

I Incluir o nome do servidor **VALDISON RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Cadastro n. 003550 5, Motorista, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, lotado no Serviço de Transportes, na Portaria n. 3.250/2006 PR, publicada no DJ n. 192, de 16/10/2006.

II Determinar o rigoroso cumprimento dos prazos para a prestação de contas, de acordo com o estabelecido nos artigos 11 e 12 da Resolução 013/2004 PR, de 09/08/2004, sob pena de imediata inclusão do débito na respectiva folha de pagamento, de acordo com o previsto no artigo 13 da citada Resolução.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
EXPEDIENTE

PRESIDENTE
DES. SEBASTIÃO TEIXEIRA CHAVES

VICE-PRESIDENTE
DES. MOREIRA CHAGAS

CORREGEDORA-GERAL
DESª. IVANIRA FEITOSA BORGES

TRIBUNAL PLENO
Des. Sebastião Teixeira Chaves
Des. Eurico Montenegro Júnior
Des. Eliseu Fernandes de Souza
Des. Renato Martins Mimessi
Des. Gabriel Marques de Carvalho
Des. Valter de Oliveira
Desª. Zelite Andrade Carneiro
Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Des. Roosevelt Queiroz Costa
Desª. Ivanira Feitosa Borges
Des. Rowilson Teixeira
Des. Sansão Batista Saldanha
Des. Moreira Chagas
Des. Walter Waltenberg Silva Junior
Des. Kiyochi Mori
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Des. Miguel Mônico Neto

CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
Des. Moreira Chagas (Presidente)
Des. Gabriel Marques de Carvalho
Des. Roosevelt Queiroz Costa
Des. Kiyochi Mori
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Des. Miguel Mônico Neto

CÂMARAS REUNIDAS ESPECIAIS
Des. Eurico Montenegro Júnior (Presidente)
Des. Eliseu Fernandes de Souza
Des. Renato Martins Mimessi
Des. Rowilson Teixeira
Des. Sansão Batista Saldanha
Des. Walter Waltenberg Silva Junior

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Moreira Chagas (Presidente)
Des. Gabriel Marques de Carvalho
Des. Kiyochi Mori

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Roosevelt Queiroz Costa (Presidente)
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Des. Miguel Mônico Neto

1ª CÂMARA ESPECIAL
Des. Eurico Montenegro Júnior (Presidente)
Des. Eliseu Fernandes de Souza
Des. Sansão Batista Saldanha

2ª CÂMARA ESPECIAL
Des. Renato Martins Mimessi (Presidente)
Des. Rowilson Teixeira
Des. Walter Waltenberg Silva Junior

CÂMARA CRIMINAL
Des. Valter de Oliveira (Presidente)
Desª. Zelite Andrade Carneiro
Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Bel. Maurício Martinho

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Belª. Eline Gomes da Silva

DIÁRIO DA JUSTIÇA
Diretor
Adm. José Leonardo Gomes Donato

SEÇÃO DE ED. DO DIÁRIO DA JUSTIÇA
Paulo Ricardo Ferreira

Publicações
POR LAUDA: R$ 39,22
Assinaturas

PERÍODO	SEM POSTAGEM	COM POSTAGEM
ANUAL	R$ 441,68	R$ 966,85
SEMESTRAL	R$ 220,84	R$ 483,42
MENSAL	R$ 36,81	R$ 80,57
EXEMPLAR	R$ 1,84	R$ 4,03

Av. Lauro Sodré - 2860 - Costa e Silva
Cep. 78.903-711 - Fones: (069) 3217-1358/ 1356/1357/ - Porto Velho-RO.
www.tj.ro.gov.br
e-mail - degraf@tj.ro.gov.br

PORTARIA Nº3.338/2006 PR.

Considerando o que consta no Requerimento, datado de 09/10/2006, Protocolo n. 353122,

R E S O L V E:

I Convalidar o deslocamento dos servidores **ARISTIDES DE MATOS MOREIRA**, Cadastro n. 204004 2 e **ENOQUE MENDES DA FONSECA**, Cadastro n. 204138 3, Comissários de Menores, pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, lotados na Comarca de Colorado do Oeste/RO, ao Município de Corumbiara/RO, em objeto de serviço, nos dias 14 e 15/10/2006, concedendo a cada um o equivalente a 1½ (uma e meia) diária.

II Determinar o rigoroso cumprimento dos prazos para a prestação de contas, de acordo com o estabelecido nos artigos 11 e 12 da Resolução 013/2004 PR, de 09/08/2004, sob pena de imediata inclusão do débito na respectiva folha de pagamento, de acordo com o previsto no artigo 13 da citada Resolução.

PORTARIA Nº3.339/2006 PR.

Considerando o que consta na C.I. n. 344/ DIPAT, datada de 21/08/2006, Protocolo n.349640,

R E S O L V E:

I Conceder mais 3 ½ (três e meia) diárias em complementação à Portaria n. 2.940/2006 PR, publicada no Diário da Justiça n. 169, de 11/ 09/2006, tendo em vista a prorrogação do deslocamento até o dia 27/09/2006, referente aos servidores **LUIZ DUARTE LIMA**, Cadastro n. 004075 4, Chefe de Seção II de Manutenção, símbolo FG 4, lotado na Seção de Manutenção, **MANOEL VITORINO DA SILVA**, Cadastro n. 204081 6, Auxiliar Operacional/ Serviços Gerais, **ALMIR MARCELO OLIVEIRA VIANA**, Cadastro n. 204145 6, Agente de Segurança, lotados na Divisão de Patrimônio, **HÉLIO GOMES DE OLIVEIRA**, Cadastro n. 002997 1, Agente Judiciário, lotado na Seção de Controle Patrimonial, **VENCIR GASTÃO DA SILVA**, Cadastro n.003196 8, Artífice, lotado no Serviço de Transportes, e **JOSÉ WANK GOMES DE MORAIS**, Cadastro nº003086 4, Motorista, lotado na Divisão de Almoxarifado, às de Comarcas Espigão D'Oeste, Vilhena e Colorado D'Oeste/ RO.

II Determinar o rigoroso cumprimento dos prazos para a prestação de contas, de acordo com o estabelecido nos artigos 11 e 12 da Resolução 013/2004 PR, de 09/08/2004, sob pena de imediata inclusão do débito na respectiva folha de pagamento, de acordo com o previsto no artigo 13 da citada Resolução.

PORTARIA Nº 3.340/2006 PR.

Considerando o que consta no Requerimento, datado de 10/07/2006, Protocolo 338147,

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias referentes ao período aquisitivo 2005/2006, de 02/01/2007 a 21/01/2007, e 10(dez) dias convertidos em abono pecuniário, a que faz jus a servidora **FATIMA APARECIDA SAVASTANO JACOB**, Cadastro n. 203653 3, Técnico Judiciário, Padrão 41, Classe D, Nível Superior, na especialidade de Assistente Social, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, lotada na 4ª Vara de Família da Comarca de Porto Velho/RO.

PORTARIA Nº3.341/2006 PR.

Considerando o que consta no Requerimento, datado de 19/09/2006, Protocolo 349723,

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias referentes ao período aquisitivo 2005/2006, de 11/03/2007 a 30/03/2007, e 10(dez) dias convertidos em abono pecuniário, a que faz jus o servidor **JOSÉ GRANDEVAL DE SOUZA**, Cadastro n. 002960 2, Técnico Judiciário, Padrão 29, Classe B, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, exercendo a função gratificada de Chefe de Serviço de Cartório Distribuidor Cível, símbolo FG 1, lotado no Cartório Distribuidor da Comarca de Pimenta Bueno/RO.

PORTARIA Nº3.342/2006 PR.

Considerando o que consta no Requerimento, datado de 09/08/2006, Protocolo 343707,

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias referentes ao período aquisitivo 2005/2006, de 02/01/2007 a 21/01/2007, e 10(dez) dias convertidos em abono pecuniário, a que faz jus a servidora **RAIMUNDA UGALDE DA CUNHA**, Cadastro n. 003971 3, Agente Judiciário, Padrão 24, Classe B, Nível Médio, na especialidade de Gestão de Recursos, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, exercendo a função gratificada de Chefe de Seção II de Controle Patrimonial/DEAD, símbolo FG 4, lotada na SECOP Seção de Controle Patrimonial.

PORTARIA Nº3.343/2006 PR.

Considerando o que consta no Requerimento, datado de 24/08/2006, Protocolo 346579,

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias referentes ao período aquisitivo 2005/2006, de 01/02/2007 a 20/02/2007, e 10(dez) dias convertidos em abono pecuniário, a que faz jus a servidora **LENIR DO RÓCIO RIBEIRO**, Cadastro n. 200015 6, Técnico Judiciário, Padrão 29, Classe B, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, exercendo o Cargo de Oficial Distribuidora Pro tempore, lotada no Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca de Machadinho do Oeste/RO.

PORTARIA Nº 3.344/2006 PR.

Considerando o que consta no Ofício n. 334/06, datado de 02/10/2006, Protocolo 351751,

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias referentes ao período aquisitivo 2005/2006, de 01/03/2007 a 30/03/2007, a que faz jus a servidora **LÍDIA VOGEL**, Cadastro n. 203881 1, Auxiliar Operacional, Padrão 04, Classe A, Nível Básico, na especialidade de Serviços Gerais, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, lotada na Administração do Fórum da Comarca de Pimenta Bueno/RO.

PORTARIA Nº3.345/2006 PR.

Considerando o que consta no Requerimento, datado de 03/10/2006, Protocolo 351680,

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias referentes ao período aquisitivo 2005/2006, de 02/01/2007 a 21/01/2007, e 10(dez) dias convertidos em abono pecuniário, a que faz jus a servidora **MARIA SUELI COSTA DA SILVA**, Cadastro n. 204346 7, Técnico Judiciário, Padrão 16, Classe A, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, lotada no Cartório Cível da Comarca de Alta Floresta/RO.

PORTARIA Nº 3.346/2006 PR.

Considerando o que consta no Requerimento, datado de 29/09/2006, Protocolo 351426,

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias referentes ao período aquisitivo 2005/2006, de 02/01/2007 a 21/01/2007, e 10(dez) dias convertidos em abono pecuniário, a que faz jus a servidora **GENILDA LIMA DE OLIVEIRA**, Cadastro n. 002578 0, Técnico Judiciário, Padrão 29, Classe B, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, lotada no Cartório da Vara de Execuções e Contravenções Penais da Comarca de Porto Velho/RO.

PORTARIA Nº 3.347/2006 PR.

Considerando o que consta no Requerimento, datado de 27/09/2006, Protocolo 350847,

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias referentes ao período aquisitivo 2005/2006, de 12/01/2007 a 31/01/2007, e 10(dez) dias convertidos em abono pecuniário, a que faz jus a servidora **DENISE GONÇALVES DA CRUZ**, Cadastro n. 204505 2, Técnico Judiciário, Padrão 16, Classe A, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, exercendo a função gratificada de Secretária de Juiz do Colégio Recursal, símbolo FG 3, lotada no Colégio Recursal da Comarca de Ji Paraná/RO.

PORTARIA Nº3.348/2006 PR.

Considerando o que consta no Requerimento, datado de 23/08/2006, Protocolo 345415,

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias referentes ao período aquisitivo 2005/2006, de 02/01/2007 a 31/01/2007, a que faz jus o servidor **DENIORLEI ALVES DE MIRANDA**, Cadastro n. 203886 2, Auxiliar Operacional, Padrão 01, Classe A, Nível Básico, na especialidade de Agente de Segurança, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, lotado na Administração do Fórum da Comarca de Espigão do Oeste/RO.

PORTARIA Nº3.349/2006 PR.

Considerando o que consta no Requerimento, datado de 15/08/2006, Protocolo 344255,

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias referentes ao período aquisitivo 2005/2006, de 02/01/2007 a 21/01/2007, e 10(dez) dias convertidos em abono pecuniário, a que faz jus a servidora **ANAZILA DA SILVA PAZ ARAÚJO**, Cadastro n. 002687 5, Técnico Judiciário, Padrão 26, Classe B, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, lotada na Administração do Fórum da Comarca de Vilhena/RO.

PORTARIA Nº3.350/2006 PR.

Considerando o que consta no Requerimento, datado de 15/09/2006, Protocolo 352209,

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias referentes ao período aquisitivo 2005/2006, de 12/04/2007 a 01/05/2007, e 10(dez) dias convertidos em abono pecuniário, a que faz jus a servidora **TATIANA VANESSA DE SOUZA RAMALHO**, Cadastro n. 204143 0, Auxiliar Operacional, Padrão 01, Classe A, Nível Básico, na especialidade de Telefonista, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, lotada na Administração do Fórum da Comarca de Pimenta Bueno/RO.

PORTARIA Nº3.351/2006 PR.

Considerando o que consta no Requerimento, datado de 10/10/2006, Protocolo n. 348898,

R E S O L V E:

Transferir o gozo das férias referentes ao período aquisitivo 2005/2006, de 13/10/2006 a 01/11/2006 para 11/03/2007 a 30/03/2007, e 10(dez) dias convertidos em abono pecuniário, a que faz jus a servidora **ITAMAR NASCIMENTO ROCHA**, Cadastro n. 203135 3, Agente Judiciário, Padrão 29, Classe B, Nível Médio, na especialidade de Gestão de Recursos, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, exercendo a função gratificada de Serviço Especial II da SA, símbolo FG 4, lotada no **SEMED** Serviço Médico.

PORTARIA Nº3.352/2006 PR.

Considerando o que consta no Requerimento, datado de 05/09/2006, Protocolo n. 347865,

R E S O L V E:

Antecipar o gozo das férias referentes ao período aquisitivo 2004/2005, de 02/04/2007 a 01/05/2007 para 02/01/2007 a 31/01/2007, a que faz jus a servidora **MATILDE ALVES DA SILVA**, Cadastro n. 002097 4, Técnico Judiciário, Padrão 29A, Classe B, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, exercendo a função gratificada de Secretária de Juiz do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Ji Paraná/RO.

PORTARIA Nº3.353/2006 PR.

Considerando o que consta no Ofício n. 011/06/3ºJEC, datado de 03/10/2006, Protocolo n. 351650,

R E S O L V E:

Antecipar o gozo das férias referentes ao período aquisitivo 2005/2006, de 11/02/2007 a 02/03/2007 para 12/01/2007 a 31/01/2007, e 10(dez) dias convertidos em abono pecuniário, a que faz jus o servidor **RUI CARLOS DA SILVA**, Cadastro n. 002648 4, Técnico Judiciário, Padrão 29A, Classe B, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, lotado no 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO.

PORTARIA Nº3.354/2006 PR.

Considerando o que consta no Requerimento, datado de 05/10/2006, Protocolo n. 352152,

R E S O L V E:

Interromper o gozo das Férias, concedida através da Portaria n. 3.021/05 PR, publicado no DJ n. 212, de 18/11/2005, referente à servidora **IVANETE JOANA ONOFRE**, Cadastro n. 204215 0, Técnico Judiciário, Padrão 16, Classe A, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, lotada no Cartório Distribuidor da Comarca de Vilhena/RO, a partir de 10/07/2006, ficando 23 (vinte e três) dias para gozo em período oportuno.

PORTARIA Nº3.355/2006 PR.

Considerando o que consta no Ofício n. 2036/06/2ºVTJURI, datado de 05/10/2006, Protocolo 352165,

R E S O L V E:

Convalidar os atos praticados pela servidora **PATRÍCIA SOARES SANTOS**, Cadastro n. 204328 9, Técnico Judiciário, Padrão 16, Classe A, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, na função gratificada de Secretária de Juiz da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Porto Velho/RO, símbolo FG 3, em substituição ao titular **FERNANDO SILVA**, no período de 01/09/2006 a 03/10/2006.

PORTARIA Nº 3.356/2006 PR.

Considerando o que consta no Ofício n. 022/2006 GAB, de 06/10/2006, Protocolo n. 352668,

R E S O L V E:

I Relotar a servidora **ROSE DE MOURA**, Cadastro n. 204048 4, Auxiliar Operacional, Padrão 18, Classe C, Nível Médio, na especialidade de Comissário de Menores, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, na 4ª Vara Cível da Comarca de Ji Paraná/RO.

II Designar a referida servidora para exercer a função gratificada de Secretária de Juiz, símbolo FG 3, com efeitos a partir de 09/10/2006.

PORTARIA Nº3.357/2006 PR.

Considerando o que consta no Ofício n. 170/06/Vilhena, datado de 28/09/2006, protocolo 351504,

R E S O L V E:

Remanejar, por permuta, o servidor **RICHARDSON VIEIRA VILLEGAS**, Cadastro n. 203821 8, Técnico Judiciário, Padrão16, Classe A, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, do Cartório da 2ª Vara Criminal da Comarca de Vilhena/RO para o Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca de Vilhena/RO, e deste para aquele, a servidora **MARINILDE ROSSONI TOFOLO**, Cadastro n. 002224 1, Técnico Judiciário, Padrão 29A, Classe B, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, com efeitos retroativos a 29/09/2006.

PORTARIA Nº 3.358/2006 PR.

Considerando o que consta no Processo n. 775/DRH/06, datado de 11/10/2006, Protocolo n. 352815,

R E S O L V E:

I Remover o servidor **ELIEL BATISTA SALES**, Cadastro n. 204367 0, Técnico Judiciário, Padrão 16, Classe A, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, da Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO para a Comarca de Alvorada D'Oeste/RO.

II Designar o servidor em referência para exercer o Cargo em Comissão de Conciliador da Comarca de Alvorada D'Oeste/RO, símbolo PJ DAS 1.

III Efeitos a partir de 17/10/2006.

PORTARIA Nº3.359/2006 PR.

Considerando o que consta no Processo nº882/DRH/04, datado de 16/11/2004, Protocolo n. 242396,

R E S O L V E:

Retificar os termos da Portaria n°3.140/2006 PR, datada de 27/09/2006, publicada no DJ n.182 de 28/09/2006, que concede gratificação de quintos ao servidor falecido **VALDÉCIO MAIA**, Cadastro n. 203233 3, Auxiliar Operacional, Classe B, Nível Básico, na especialidade de Motorista, do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, do Serviço de Transportes, perfazendo um total de 1/5 (um quinto), considerando para cálculo de vantagem a função gratificada de Motorista de Desembargador, símbolo FG 1, com fulcro no artigo 100, da Lei Complementar n. 68/92 (alterada pela LC n. 96/93), com efeitos retroativos a 08/03/2006, onde se lê: Padrão 15A; leia se: Padrão 15.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.
Porto Velho-RO, 23 de outubro de 2006.
(a)Des. MOREIRA CHAGAS
Presidente em exercício

CONSELHO DA MAGISTRATURA

ATOS DO PRESIDENTE

ATO N. 828/2006-CM

O VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 155, II, do RI/TJRO.

Considerando o que consta da C.I. n. 261/2006-GAB/PR,

R E S O L V E :

I - **CONCEDER** uma diária e meia ao Desembargador **MOREIRA CHAGAS**, Presidente do Tribunal de Justiça em exercício, em virtude de seu deslocamento à Comarca de Ji-Paraná, em objeto de serviço, nos dias 21 e 22/10/2006, com saída prevista para o dia 20/10/2006, nos termos do artigo 201c/c 206 do Regimento Interno local.

II - Determinar o rigoroso cumprimento dos prazos para prestação de contas, de acordo com o estabelecido nos artigos 11 e 12 da Resolução 013/2004-PR, de 09/08/2004, sob pena de imediata inclusão do débito na respectiva folha de pagamento, de acordo com o previsto no artigo 13 da citada Resolução.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.
Porto Velho, 20 de outubro de 2006.
(a)Desembargador Eurico Montenegro Júnior
Vice-Presidente em exercício

ATO N.829/2006-CM

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 155, II, do RI/TJRO,

Considerando o que consta no Processo n. 267/1995-CM às fls.103/105,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento do Juiz de Direito **RADUAN MIGUEL FILHO**, Titular da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Velho, no período de 25 a 27 de outubro do corrente ano, nos termos do artigo 52, II, § 1º da Lei Complementar n. 94/93

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.
Porto Velho, 23 de outubro de 2006.
(a). Desembargador MOREIRA CHAGAS
Presidente em exercício

ATO N. 830/2006-CM

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 155, II, do RI/TJRO,

Considerando constante do processo n.179/1994-CM à fl.57/59,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento do Juiz de Direito **FRANCISCO PRESTELLO DE VASCONCELLOS**, titular da 1ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Velho, no período de 27 de novembro a 1º de dezembro do corrente ano, nos termos do artigo 52, II, § 1º da Lei Complementar n. 94/93.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.
Porto Velho, 23 de outubro de 2006.
(a). Desembargador MOREIRA CHAGAS
Presidente em exercício

ATOS DO VICE-PRESIDENTE

ATO N. 827/2006-CM

O VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 155, II, do RI/TJRO.

Considerando o que consta da C.I. nº 258/2006-GAB/PR,

R E S O L V E :

REVOGAR o Ato nº 806/2006-CM de 13/10/2006, publicado no Diário da Justiça n. 192 de 16/10/2006, que concedeu uma diária ao Desembargador **MOREIRA CHAGAS**, Presidente do Tribunal de Justiça em exercício, em virtude de seu deslocamento para participar de visita às cidades de Extrema e localidade denominada Ponta do Abunã, nos dias 21 e 22 de outubro do corrente ano.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.
Porto Velho, 20 de outubro de 2006.
(a)Desembargador Eurico Montenegro Júnior
Vice-Presidente em exercício

CORREGEDORIA GERAL

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PROCESSOS
1ª ENTRÂNCIA
JUNHO DE 2006

VARAS CÍVEIS

ESPÉCIES	ALTA FLORESTA	ALVORADA	BURITIS	CEREJEIRAS	COSTA MARQUES	ESPIGÃO	MACHADINHO	NOVA BRASILÂNDIA	PRESIDENTE MÉDICI	SANTA LUZIA	SÃO MIGUEL
VINDOS	1.383	485	1.266	1.849	1.372	1.676	876	1.035	704	648	1.103
INICIADOS (Vindos do Tribunal / Distribuídos / Desarquivados)	95	82	143	139	85	144	172	99	123	65	93
TOTAL	**1.478**	**567**	**1.409**	**1.988**	**1.457**	**1.820**	**1.048**	**1.134**	**827**	**713**	**1.196**
SUSPENSOS/ARQUIVADOS S/BAIXA	124	14	33	66	41	176	106	46	77	20	76
RESOLVIDOS (Remetidos / Arquivados / Entregue às partes)	86	77	224	100	156	200	203	87	139	72	121
TOTAL	**86**	**77**	**224**	**100**	**156**	**200**	**203**	**87**	**139**	**72**	**121**
EM TRAMITAÇÃO	**1.392**	**490**	**1.185**	**1.888**	**1.301**	**1.620**	**845**	**1.047**	**688**	**641**	**1.075**
DESPACHOS	140	226	414	424	318	565	433	273	235	146	144
SENTENÇAS DE MÉRITO	40	41	42	50	23	57	81	42	65	19	20
SENTENÇAS SEM APREC. DO MÉRITO	5	12	55	31	15	51	50	16	26	15	24
AUDIÊNCIAS REALIZADAS	48	14	13	59	46	53	117	56	66	29	38
AUTOS CONCLUSOS	588	1	17	5	48	0	-	-	4	24	0

FONTE: DE/DECOR-CG

VARAS CRIMINAIS

ESPÉCIES	ALTA FLORESTA	ALVORADA	BURITIS	CEREJEIRAS	COSTA MARQUES	ESPIGÃO	MACHADINHO	NOVA BRASILÂNDIA	PRESIDENTE MÉDICI	SANTA LUZIA	SÃO MIGUEL
VINDOS	694	496	603	479	-	0	522	437	513	260	386
INICIADOS (Vindos do Tribunal / Distribuídos / Desarquivados)	45	38	47	32	-	0	41	26	21	33	27
TOTAL	**739**	**534**	**650**	**511**	**0**	**0**	**563**	**463**	**534**	**293**	**413**
SUSPENSOS/ARQUIVADOS S/BAIXA	373	237	217	241	-	0	141	141	269	110	152
RESOLVIDOS (Remetidos / Arquivados / Entregue às partes)	24	30	38	32	-	0	19	63	19	41	16
TOTAL	**24**	**30**	**38**	**32**	**0**	**0**	**19**	**63**	**19**	**41**	**16**
EM TRAMITAÇÃO	**715**	**504**	**612**	**479**	**0**	**0**	**544**	**400**	**515**	**252**	**397**
DESPACHOS	139	157	135	111	-	0	233	135	115	76	110
SENTENÇAS DE MÉRITO	-	16	13	4	-	0	3	5	9	4	1
SENTENÇAS SEM APREC. DO MÉRITO	5	9	8	7	-	0	1	8	1	2	2
AUDIÊNCIAS REALIZADAS	41	23	38	20	-	0	17	31	28	24	32
AUTOS CONCLUSOS	63	-	4	15	-	0	-	-	-	14	0

FONTE: DE/DECOR-CG

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

ESPÉCIES	ALTA FLORESTA	ALVORADA	BURITIS	CEREJEIRAS	COSTA MARQUES	ESPIGÃO	MACHADINHO	NOVA BRASILÂNDIA	PRESIDENTE MÉDICI	SANTA LUZIA	SÃO MIGUEL
VINDOS	244	90	332	303	682	716	289	325	112	119	169
INICIADOS (Vindos do Tribunal / Distribuídos / Desarquivados)	60	34	70	93	91	112	83	54	30	35	29
TOTAL	**304**	**124**	**402**	**396**	**773**	**828**	**372**	**379**	**142**	**154**	**198**
SUSPENSOS/ARQUIVADOS S/BAIXA	6	-	1	6	-	19	1	-	2	8	7
RESOLVIDOS (Remetidos / Arquivados / Entregue às partes)	23	24	144	118	122	106	101	49	51	34	28
TOTAL	**23**	**24**	**144**	**118**	**122**	**106**	**101**	**49**	**51**	**34**	**28**
EM TRAMITAÇÃO	**281**	**100**	**258**	**278**	**651**	**722**	**271**	**330**	**91**	**120**	**170**
DESPACHOS	51	29	116	138	238	114	174	63	55	40	47
SENTENÇAS DE MÉRITO	11	13	19	41	46	61	15	42	20	18	14
SENTENÇAS SEM APREC. DO MÉRITO	2	11	50	54	115	132	71	33	20	8	25
AUDIÊNCIAS REALIZADAS	7	13	13	95	72	133	68	76	29	30	36
AUTOS CONCLUSOS	146	-	7	9	17	0	-	-	-	21	-

FONTE: DE/DECOR-CG

JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS

ESPÉCIES	ALTA FLORESTA	ALVORADA	BURITIS	CEREJEIRAS	COSTA MARQUES	ESPIGÃO	MACHADINHO	NOVA BRASILÂNDIA	PRESIDENTE MÉDICI	SANTA LUZIA	SÃO MIGUEL
VINDOS	216	90	174	211	488	0	320	185	113	89	171
INICIADOS (Vindos do Tribunal / Distribuídos / Desarquivados)	21	17	27	46	31	0	17	13	25	17	20
TOTAL	**237**	**107**	**201**	**257**	**519**	**0**	**337**	**198**	**138**	**106**	**191**
SUSPENSOS/ARQUIVADOS S/BAIXA	20	22	36	21	18	0	13	22	18	14	10
RESOLVIDOS (Remetidos / Arquivados / Entregue às partes)	15	17	35	35	5	0	65	28	15	19	3
TOTAL	**15**	**17**	**35**	**35**	**5**	**0**	**65**	**28**	**15**	**19**	**3**
EM TRAMITAÇÃO	**222**	**90**	**166**	**222**	**514**	**0**	**272**	**170**	**123**	**87**	**188**
DESPACHOS	30	30	48	94	43	0	63	47	29	18	30
SENTENÇAS DE MÉRITO	-	1	-	-	-	0	23	-	3	12	-
SENTENÇAS SEM APREC. DO MÉRITO	21	8	19	1	2	0	24	3	16	5	24
AUDIÊNCIAS REALIZADAS	46	20	42	15	30	0	25	9	28	16	25
AUTOS CONCLUSOS	45	-	-	3	7	0	-	-	-	7	-

FONTE: DE/DECOR-CG

JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

ESPÉCIES	ALTA FLORESTA	ALVORADA	BURITIS	CEREJEIRAS	COSTA MARQUES	ESPIGÃO	MACHADINHO	NOVA BRASILÂNDIA	PRESIDENTE MÉDICI	SANTA LUZIA	SÃO MIGUEL
VINDOS	126	65	73	153	101	186	84	86	76	55	98
INICIADOS (Vindos do Tribunal / Distribuídos / Desarquivados)	13	13	12	20	6	22	10	18	12	13	14
TOTAL	**139**	**78**	**85**	173	**107**	**208**	**94**	**104**	**88**	**68**	**112**
SUSPENSOS/ARQUIVADOS S/BAIXA	7	-	6	-	3	4	-	1	5	3	8
RESOLVIDOS (Remetidos / Arquivados / Entregue às partes)	13	10	14	29	17	22	22	10	16	14	14
TOTAL	**13**	**10**	**14**	29	**17**	**22**	**22**	**10**	**16**	**14**	**14**
EM TRAMITAÇÃO	**126**	**68**	**71**	144	**90**	**186**	**72**	**94**	**72**	**54**	**98**
DESPACHOS	15	31	19	48	15	79	19	34	32	39	34
SENTENÇAS DE MÉRITO	3	4	1	14	2	10	5	13	8	15	1
SENTENÇAS SEM APREC. DO MÉRITO	2	10	1	12	6	17	17	5	8	0	3
AUDIÊNCIAS REALIZADAS	4	10	4	11	7	20	4	1	10	4	7
AUTOS CONCLUSOS	30	-	8	1	5	0	0	0	1	0	0

FONTE: DE/DECOR-CG

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PROCESSOS
2ª ENTRÂNCIA
JUNHO DE 2006

VARAS CÍVEIS

Espécies	Ariquemes				Cacoal			Colorado	Guajará		Jaru	
	1ª Cível	2ª Cível	3ª Cível	4ª Cível	1ª Cível	2ª Cível	3ª Cível	Cível	1ª Cível	2ª Cível	1ª Cível	2ª Cível
VINDOS	2.443	2.403	2.593	2.134	1.826	1.689	2.482	1.211	1.204	735	1.379	1.103
INICIADOS (Vindos do Tribunal / Distribuídos / Desarquivados)	194	136	176	185	195	147	175	136	145	95	210	179
TOTAL	**2.637**	**2.539**	**2.769**	**2.319**	**2.021**	**1.836**	**2.657**	**1.347**	**1.349**	**830**	**1.589**	**1.282**
SUSPENSOS/ARQUIVADOS S/BAIXA	349	257	321	512	192	320	289	55	230	123	328	271
RESOLVIDOS (Remetidos / Arquivados / Entregue às partes)	236	100	173	197	186	171	149	101	173	161	206	166
TOTAL	**236**	**100**	**173**	**197**	**186**	**171**	**149**	**101**	**173**	**161**	**206**	**166**
EM TRAMITAÇÃO	**2.401**	**2.439**	**2.596**	**2.122**	**1.835**	**1.665**	**2.508**	**1.246**	**1.176**	**669**	**1.383**	**1.116**
DESPACHOS	624	571	507	807	550	711	442	610	582	287	708	646
SENTENÇAS DE MÉRITO	48	34	54	65	56	41	52	43	83	51	109	63
SENTENÇAS SEM APREC. DO MÉRITO	92	54	63	80	75	61	65	29	64	48	61	48
AUDIÊNCIAS REALIZADAS	37	22	42	50	61	15	29	41	91	56	91	58
AUTOS CONCLUSOS	1	-	1	5	28	19	164	8	5	-	19	0

FONTE: DE/DECOR-CG

VARAS CÍVEIS

Espécies	Ouro	Pimenta Bueno		Rolim		Vilhena			
	Cível	1ª Cível	2ª Cível	1ª Cível	2ª Cível	1ª Cível	2ª Cível	3ª Cível	4ª Cível
VINDOS	3.117	957	1.072	2.748	2.159	2.541	2.524	2.174	2.321
INICIADOS (Vindos do Tribunal / Distribuídos / Desarquivados)	216	158	126	126	120	198	138	188	179
TOTAL	**3.333**	**1.115**	**1.198**	**2.874**	**2.279**	**2.739**	**2.662**	**2.362**	**2.500**
SUSPENSOS/ARQUIVADOS S/BAIXA	299	-	175	285	50	238	643	499	333
RESOLVIDOS (Remetidos / Arquivados / Entregue às partes)	365	152	110	137	111	144	91	102	254
TOTAL	**365**	**152**	**110**	**137**	**111**	**144**	**91**	**102**	**254**
EM TRAMITAÇÃO	**2.968**	**963**	**1.088**	**2.737**	**2.168**	**2.595**	**2.571**	**2.260**	**2.246**
DESPACHOS	524	288	223	563	448	583	710	774	554
SENTENÇAS DE MÉRITO	52	65	26	101	48	38	20	35	294
SENTENÇAS SEM APREC. DO MÉRITO	62	75	39	83	117	52	81	37	43
AUDIÊNCIAS REALIZADAS	37	52	29	129	59	35	28	8	35
AUTOS CONCLUSOS	318	-	3	178	13	15	261	-	107

FONTE: DE/DECOR-CG

VARAS CRIMINAIS

	Ariquemes		Cacoal		Colorado	Guajará		Jaru	Ouro	Pimenta	Rolim	Vilhena	
	1ª Crim	2ª Crim	1ª Crim	2ª Crim	Crim	1ª Crim	2ª Crim	Crim	Crim	Crim	Crim	1ª Crim	2ª Crim
VINDOS	1.287	1.476	783	1.237	434	437	883	1.006	1.442	1.030	1.070	991	1.236
INICIADOS (Vindos do Tribunal / Distribuídos / Desarquivados)	93	141	83	89	51	52	66	81	83	97	75	78	80
TOTAL	**1.380**	**1.617**	**866**	**1.326**	**485**	**489**	**949**	**1.087**	**1.525**	**1.127**	**1.145**	**1.069**	**1.316**
SUSPENSOS/ARQUIVADOS S/BAIXA	857	633	431	400	170	148	294	482	562	487	530	488	410
RESOLVIDOS (Remetidos / Arquivados / Entregue às partes)	99	168	90	43	38	38	68	95	73	67	60	94	37
TOTAL	**99**	**168**	**90**	**43**	**38**	**38**	**68**	**95**	**73**	**67**	**60**	**94**	**37**
EM TRAMITAÇÃO	**1.281**	**1.449**	**776**	**1.283**	**447**	**451**	**881**	**992**	**1.452**	**1.060**	**1.085**	**975**	**1.279**
DESPACHOS	415	450	196	298	227	169	408	288	340	325	249	294	313
SENTENÇAS DE MÉRITO	40	9	15	13	5	21	8	11	11	17	7	20	16
SENTENÇAS SEM APREC. DO MÉRITO	10	7	14	38	10	8	-	51	11	6	18	13	34
AUDIÊNCIAS REALIZADAS	59	87	68	65	47	53	108	56	78	64	88	59	98
AUTOS CONCLUSOS	-	-	-	3	1	-	-	2	-	13	12	-	5

FONTE: DE/DECOR-CG

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

Espécies	Ariquemes	Cacoal	Colorado	Guajará-Mirim	Jaru	Ouro Preto	Pimenta Bueno	Rolim de Moura	Vilhena
VINDOS	891	1.588	219	514	649	255	473	1.382	1.221
INICIADOS (Vindos do Tribunal / Distribuídos / Desarquivados)	147	179	60	136	227	76	161	235	92
TOTAL	**1.038**	**1.767**	**279**	**650**	**876**	**331**	**634**	**1.617**	**1.313**
SUSPENSOS/ARQUIVADOS S/BAIXA	2	-	1	13	57	3	2	4	12
RESOLVIDOS (Remetidos / Arquivados / Entregue às partes)	172	219	67	187	139	59	48	194	112
TOTAL	**172**	**219**	**67**	**187**	**139**	**59**	**48**	**194**	**112**
EM TRAMITAÇÃO	**866**	**1.548**	**212**	**463**	**737**	**272**	**586**	**1.423**	**1.201**
DESPACHOS	289	370	58	164	359	57	43	372	206
SENTENÇAS DE MÉRITO	89	46	33	142	54	60	68	74	42
SENTENÇAS SEM APREC. DO MÉRITO	121	52	13	43	102	56	98	71	112
AUDIÊNCIAS REALIZADAS	203	68	45	212	121	73	7	160	136
AUTOS CONCLUSOS	-	76	0	3	18	-	-	-	-

FONTE: DE/DECOR-CG

JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS

Espécies	Ariquemes	Cacoal	Colorado	Guajará-Mirim	Jaru	Ouro Preto	Pimenta Bueno	Rolim de Moura	Vilhena
VINDOS	515	903	213	297	215	294	235	538	1.110
INICIADOS (Vindos do Tribunal / Distribuídos / Desarquivados)	97	77	81	85	61	48	72	29	166
TOTAL	**612**	**980**	**294**	**382**	**276**	**342**	**307**	**567**	**1.276**
SUSPENSOS/ARQUIVADOS S/BAIXA	53	21	57	66	23	40	43	8	49
RESOLVIDOS (Remetidos / Arquivados / Entregue às partes)	81	80	49	105	61	58	84	12	152
TOTAL	**81**	**80**	**49**	**105**	**61**	**58**	**84**	**12**	**152**
EM TRAMITAÇÃO	**531**	**900**	**245**	**277**	**215**	**284**	**223**	**555**	**1.124**
DESPACHOS	186	153	124	147	43	85	69	81	98
SENTENÇAS DE MÉRITO	8	57	26	-	1	12	32	8	34
SENTENÇAS SEM APREC. DO MÉRITO	36	16	18	11	26	-	23	11	26
AUDIÊNCIAS REALIZADAS	88	72	52	96	59	53	65	58	181
AUTOS CONCLUSOS	-	64	-	-	0	-	1	-	-

FONTE: DE/DECOR-CG

JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Espécies	Ariquemes	Cacoal	Colorado	Guajará-Mirim	Jaru	Ouro Preto	Pimenta Bueno	Rolim de Moura	Vilhena
VINDOS	298	360	120	131	137	241	115	250	468
INICIADOS (Vindos do Tribunal / Distribuídos / Desarquivados)	39	109	45	92	27	19	39	19	56
TOTAL	**337**	**469**	**165**	**223**	**164**	**260**	**154**	**269**	**524**
SUSPENSOS/ARQUIVADOS S/BAIXA	14	27	1	3	7	19	7	19	32
RESOLVIDOS (Remetidos / Arquivados / Entregue às partes)	41	41	38	56	31	30	29	30	51
TOTAL	**41**	**41**	**38**	**56**	**31**	**30**	**29**	**30**	**51**
EM TRAMITAÇÃO	**296**	**428**	**127**	**167**	**133**	**230**	**125**	**239**	**473**
DESPACHOS	73	146	98	111	155	42	35	49	105
SENTENÇAS DE MÉRITO	22	35	4	9	10	14	4	7	30
SENTENÇAS SEM APREC. DO MÉRITO	18	7	8	60	6	14	8	8	57
AUDIÊNCIAS REALIZADAS	25	38	7	12	35	13	2	10	46
AUTOS CONCLUSOS	-	4	5	-	-	13	-	4	65

FONTE: DE/DECOR-CG

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PROCESSOS
3ª ENTRÂNCIA
JUNHO DE 2006

COMARCA: PORTO VELHO

ESPÉCIES	1ª CÍVEL	2ª CÍVEL	3ª CÍVEL	4ª CÍVEL	5ª CÍVEL	6ª CÍVEL	7ª CÍVEL	1ª FAM	2ª FAM	3ª FAM	4ª FAM	1ª FAZ	2ª FAZ
VINDOS	2.164	2.138	2.174	1.396	1.431	1.777	1.492	958	1.460	1.465	1.520	1.766	2.271
INICIADOS (Vindos do Tribunal / Distribuídos / Desarquivados)	225	139	185	172	136	229	166	303	319	309	286	183	195
TOTAL	**2.389**	**2.277**	**2.359**	**1.568**	**1.567**	**2.006**	**1.658**	**1.261**	**1.779**	**1.774**	**1.806**	**1.949**	**2.466**
SUSPENSOS/ARQUIVADOS S/BAIXA	251	123	-	89	46	51	1	-	31	11	1	62	71
RESOLVIDOS (Remetidos / Arquivados / Entregue às partes)	133	139	44	186	175	127	132	251	364	291	242	237	103
TOTAL	**133**	**139**	**44**	**186**	**175**	**127**	**132**	**251**	**364**	**291**	**242**	**237**	**103**
EM TRAMITAÇÃO	**2.256**	**2.138**	**2.315**	**1.382**	**1.392**	**1.879**	**1.526**	**1.010**	**1.415**	**1.483**	**1.564**	**1.712**	**2.363**
DESPACHOS	595	398	356	651	531	506	465	441	583	669	610	597	291
SENTENÇAS DE MÉRITO	106	51	62	48	67	25	95	100	68	128	86	63	61
SENTENÇAS SEM APREC. DO MÉRITO	51	61	41	63	62	44	65	63	134	41	72	56	61
AUDIÊNCIAS REALIZADAS	57	44	48	60	32	36	46	99	40	34	86	11	17
AUTOS CONCLUSOS	323	758	758	91	96	-	189	0	-	-	0	241	503

FONTE: DE/DECOR-CG

COMARCA: PORTO VELHO

ESPÉCIES	1ª E.FISC.	2ª E.FISC.	1ª CRIM	2ª CRIM	3ª CRIM	AUD. MILITAR	DEL. TÓXICOS	DEL. TRÂNS	1ª JÚRI	2ª JÚRI	EXEC. PENAIS
VINDOS	6.812	23.928	984	1.125	911	925	733	823	598	600	4.762
INICIADOS (Vindos do Tribunal / Distribuídos / Desarquivados)	662	199	87	76	111	157	63	49	23	21	70
TOTAL	**7.474**	**24.127**	**1.071**	**1.201**	**1.022**	**1.082**	**796**	**872**	**621**	**621**	**4.832**
SUSPENSOS/ARQUIVADOS S/BAIXA	175	230	438	520	474	140	170	374	430	418	1.359
RESOLVIDOS (Remetidos / Arquivados / Entregue às partes)	264	326	103	73	97	186	86	6	17	35	231
TOTAL	**264**	**326**	**103**	**73**	**97**	**186**	**86**	**6**	**17**	**35**	**231**
EM TRAMITAÇÃO	**7.210**	**23.801**	**968**	**1.128**	**925**	**896**	**710**	**866**	**604**	**586**	**4.601**
DESPACHOS	974	345	157	199	224	389	299	232	81	18	762
SENTENÇAS DE MÉRITO	22	233	31	28	44	21	31	17	11	10	-
SENTENÇAS SEM APREC. DO MÉRITO	49	79	25	24	3	6	-	16	7	7	197
AUDIÊNCIAS REALIZADAS	10	33	72	82	99	47	48	66	25	26	56
AUTOS CONCLUSOS	1	203	-	1	10	10	14	20	-	8	1

FONTE: DE/DECOR-CG

COMARCA: PORTO VELHO

ESPÉCIES	1º JECV	2º JECV	3º JECV	1º JECR	2º JECR	2º POSTO	JIJ
VINDOS	1.565	1.336	907	631	796	1.159	2.655
INICIADOS (Vindos do Tribunal / Distribuídos / Desarquivados)	306	343	129	276	300	278	310
TOTAL	**1.871**	**1.679**	**1.036**	**907**	**1.096**	**1.437**	**2.965**
SUSPENSOS/ARQUIVADOS S/BAIXA	2	-	0	74	46	2	166
RESOLVIDOS (Remetidos / Arquivados / Entregue às partes)	312	398	35	272	176	189	403
TOTAL	**312**	**398**	**35**	**272**	**176**	**189**	**403**
EM TRAMITAÇÃO	**1.559**	**1.281**	**1.001**	**635**	**920**	**1.248**	**2.562**
DESPACHOS	215	559	201	409	381	329	606
SENTENÇAS DE MÉRITO	121	141	67	7	-	139	43
SENTENÇAS SEM APREC. DO MÉRITO	167	187	45	46	63	92	341
AUDIÊNCIAS REALIZADAS	328	401	124	225	239	189	123
AUTOS CONCLUSOS	260	36	0	-	-	25	-

FONTE: DE/DECOR-CG

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PROCESSOS
3ª ENTRÂNCIA
JUNHO DE 2006

COMARCA: JI-PARANÁ

ESPÉCIES	1ª CÍVEL	2ª CÍVEL	3ª CÍVEL	4ª CÍVEL	5ª CÍVEL	1ª CRIM	2ª CRIM	3ª CRIM	JECV	JECR	JIJ
VINDOS	1.706	1.618	1.541,0	2.145	1.652	766	1.263	505	1.158	632	460
INICIADOS (Vindos do Tribunal / Distribuídos / Desarquivados)	246	53	160	168	102	47	65	59	262	90	53
TOTAL	**1.952**	**1.671**	1.701	**2.313**	**1.754**	**813**	**1.328**	**564**	**1.420**	**722**	**513**
SUSPENSOS/ARQUIVADOS S/BAIXA	241	130	336	435	467	199	531	286	1	48	33
RESOLVIDOS (Remetidos / Arquivados / Entregue às partes)	163	59	186	144	165	59	77	68	277	78	44
TOTAL	**163**	**59**	186	**144**	**165**	**59**	**77**	**68**	**277**	**78**	**44**
EM TRAMITAÇÃO	**1.789**	**1.612**	1.515	**2.169**	**1.589**	**754**	**1.251**	**496**	**1.143**	**644**	**469**
DESPACHOS	997	449	654	355	341	127	312	181	107	90	241
SENTENÇAS DE MÉRITO	47	21	41	32	33	4	12	28	74	0	37
SENTENÇAS SEM APREC. DO MÉRITO	45	47	47	70	59	11	11	7	50	29	29
AUDIÊNCIAS REALIZADAS	32	18	40	22	34	52	33	80	125	56	62
AUTOS CONCLUSOS	0	68	0	12	9	0	0	0	54	9	1

FONTE: DE/DECOR-CG

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Os Despachos publicados estão disponíveis na íntegra na Internet.

Tribunal Pleno

DESPACHO DO PRESIDENTE

Precatorio nrº 200.000.1997.000545-8
Requerentes: Espolio de Francisco Pereira Caldas e outra
Advogados: Manoel de Andrade Silva (OAB/RO 10), Ronildo Veloso Batista e Silva (OAB/RO 503) e Nicolau Rolim Jorge Badra (OAB/RO 536)
Requerido: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Procuradores: Mário Jonas Freitas Guterres e outros
[...]
"O presente precatório foi requisitado em nome do espólio de Francisco Pereira Caldas e Raimunda Nascimento Pontes Caldas, e com o seu falecimento qualquer alteração que implique em pagamento a terceira pessoa do valor que lhe seja devido deve ser precedida de determinação pelo juízo competente.
Sendo assim, deixo de apreciar o pedido de habilitação feito pelos interessados às fls. 97/99 e determino à intimação dos interessados para que promovam, com urgência, a competente habilitação de seus respectivos créditos, no Juízo competente, a fim de que sejam resguardados os direitos hereditários.
Intimem-se
Porto Velho, 19 de outubro de 2006."

(a) Des. Moreira Chagas
Presidente em exercício

DESPACHO DO PRESIDENTE

Precatorio nrº 200.000.2000.003030-9
Requerentes: Iracilda Rios de Oliveira e outros
Advogados: Ronaldo Carlos Barata (OAB/RO 729) e Raimundo Ferreira Rios (OAB/AC 1581)
Requerido: Prefeitura do Município de Guajará-Mirim
Procurador: João Soares Rodrigues (OAB/RO 896)
[...]
"Em que pese a informação de que foram pagos dois precatórios de forma administrativa e parcelada, mediante acordo, em valor inferior ao devido, na espécie, não há comprovação de que houve a quebra na ordem cronológica dos precatórios, ao contrário, demonstra-se pelos documentos acostados aos autos que o valor aqui discutido já foi requisitado e figura, atualmente, em terceiro lugar na lista de precedência, aguardando o respectivo pagamento, razão pela qual, não se justifica a medida extrema e rigorosa do seqüestro.
Assim, indefiro o pedido de seqüestro feito pelo requerente.
Intimem-se.
Porto Velho, 18 de outubro de 2006."

(a) Des. Moreira Chagas
Presidente em exercício

DESPACHO DO PRESIDENTE

Precatorio nrº 200.000.2003.003614-3
Requerente: José Profirio Vieira
Advogada: Izabel Celina Pessoa Bezerra Cardoso (OAB/RO 796)
Requerido: Estado de Rondônia
Procuradores: Renato Condeli e outros
[...]
"Sendo assim, mantenho a decisão de fl. 33, salientando e acrescentando, entretanto, que não há previsão do respectivo pagamento, uma vez que este depende, além do respeito à ordem cronológica de apresentação, de aprovação e conseqüente repasse de Orçamento desta Corte.
Intimem-se.
Porto Velho, 19 de outubro de 2006."

(a) Des. Moreira Chagas
Presidente em exercício

DESPACHO DO PRESIDENTE

Precatorio nrº 100.001.1997.000108-9
Requerente: P. P. L. Representado por sua mãe F. C. L.
Advogadas: Izabel Celina Pessoa Bezerra Cardoso (OAB/RO 796) e Marcia Regina Gomes Serafim (OAB/RO 790)
Requerido: Estado de Rondônia
Procuradores: Renato Condeli e outros
[...]
"Sendo assim, mantenho a decisão de fl. 32, salientando e acrescentando, entretanto, que não há previsão do respectivo pagamento, uma vez que este depende, além do respeito à ordem cronológica de apresentação, de aprovação e conseqüente repasse de Orçamento desta Corte.
Intimem-se.
Porto Velho, 19 de outubro de 2006."

(a) Des. Moreira Chagas
Presidente em exercício

DESPACHO DO PRESIDENTE

Precatorio nrº 101.008.2001.002657-3
Requerentes: Nilce Silvino de Araújo e outros
Advogado: Marcelo Vendrúsculo (OAB/RO 304B)
Requerido: Estado de Rondônia
Procuradores: Renato Condeli e outros
"Vistos.
Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Espigão do Oeste/RO solicitando os documentos relacionados na certidão retro. Após, proceda-se na forma do art. 2º, II, do Provimento n. 001/96 - PR, providenciando, também, a atualização da conta de liquidação.
Apresentados os cálculos, ouçam-se os interessados.
Intimem-se.
Porto Velho, 4 de outubro de 2006."

(a) Des. Moreira Chagas
Presidente em exercício

Obs: Valor dos cálculos atualizados: R$113.808,72 (cento e treze mil, oitocentos e oito reais e setenta e dois centavos) - fls. 52/53.

DESPACHO

Os Despachos publicados estão disponíveis na íntegra na Internet.

Tribunal Pleno

DESPACHO DO RELATOR

Inquerito Policial nrº 200.000.2003.003462-0
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
[...]
"Por tais razões, acolho o parecer ministerial e determino o arquivamento do presente inquérito policial, nos termos do artigo 3º, I, da Lei nº 8.038/90 c/c o artigo 463, § 2º, letra "b" do Regimento Interno.
Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 1º Grau, a fim de que sejam apuradas as responsabilidades em relação às pessoas que não possuem foro especial.
Porto Velho, 20 de outubro de 2006."

(a) Des. Sansão Saldanha
Relator

PRIMEIRO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL

DESPACHOS

Os Despachos publicados estão disponíveis na íntegra na Internet.

PRIMEIRO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL

DESPACHOS DOS RELATORES

Agravo de Instrumento nº 100.001.1998.009782-8
Agravante: Norsergel Vigilância e Transporte de Valores S/A
Advogados: Édison Fernando Piacentini (OAB/RO 978), Osvaldo Souza Maciel (OAB/RO 708) e outro
Agravados: Roseli da Silva e outros
Advogados: Maria Lúcia Pretto (OAB/RO 248-B), Manoel Onildo Alves Pinheiro (OAB/RO 852) e outra
"Vistos.
Intime-se a agravada Roseli da Silva para, querendo, apresentar contra-razões.
Publique-se."
Porto Velho, 16 de outubro de 2006.

(a.) Des. Gabriel Marques de Carvalho
Relator

Agravo de Instrumento nº 100.001.2006.020843-0
Agravantes: R. Kucharski e outro
Advogados: Amadeu Guilherme Matzembacher Machado (OAB/RO 2997) e Rodrigo Kucharski (OAB/RO 1863)
Agravada: Cerâmica Souza Comércio e Indústria Ltda
Advogados: Alan Rogério Ferreira Riça (OAB/RO 1745), Ney Luiz de Freitas Leal (OAB/RO 28-A) e outra
"[...]
Por todo o exposto, nego seguimento ao recurso, faço-o monocraticamente, na forma do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.
Publique-se.
Comunique-se ao juiz da causa.
Arquive-se, oportunamente."
Porto Velho, 20 de outubro de 2006.

(a.) Des. Kiyochi Mori
Relator

PRIMEIRO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 200.001.2005.000466-1
Agravante: Câmara de Dirigentes Lojistas de Porto Velho / CDL - SPC
Advogados: Ricardo Lavorato Tili (OAB/RO 2646) e Linêide Martins de Castro Gazoni (OAB/RO 1902)
Agravada: Michele Bandeira dos Santos
Advogado: Edson de Oliveira Cavalcante (OAB/RO 1510)
ABERTURA DE VISTA
Nos termos do art. 1º, § 1º, do Provimento nº 001/2001/PR, de 13/09/2001, fica a agravada intimada para, querendo, contraminutar o agravo e juntar documentos, no prazo de 10 dias.
Porto Velho, 20 de outubro de 2006.

(a.) Bel. Sandro César de Oliveira
Diretor do 1º DEJUCIV/TJRO

1ºDEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL

DESPACHO DO RELATOR

Agravo de Instrumento nº100.001.2006.021488-0
Agravante: Sociedade Mantenedora Pesquisa, Educação, Assistência, comunicação e Cultura Maria Coelho Aguiar
Advogado: Vítor Martins Noé (OAB/RO-3035)e outra
Agravadas: Joyce Oliveira Seixas e outras
Advogado: José Cantídio Pinto (OAB/RO-1961)
"(...).
Em face do exposto defiro a liminar para suspender a decisão atacada até ulterior decisão desta Corte ou a apreciação do mérito.
Oficie-se ao juízo e intime-se as agravadas para as contra-razões.
Publique-se.
Porto Velho, 20 de outubro de 2006."

(a.) Des. Gabriel Marques de Carvalho
Relator

1ºDEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL

DESPACHO DO RELATOR

Agravo de Instrumento nº100.001.2006.015756-8
Agravante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia CAPAF
Advogado: Monamares Gomes Grossi (OAB/RO-903) e outros
Agravado: Aluízio Pimenta Santos de Carvalho
Advogados: Francisco Robercílio Pinheiro (OAB/RO-1138) e outros
"(...).
Por estas razões com suporte no art. 527, II, do CPC converto-o em agravo retido determinando sua remessa para o juízo do feito principal.
Cumpra-se e anote-se.
Porto Velho, 19 de outubro de 2006."

(a.) Des. Gabriel Marques de Carvalho
Relator

1ºDEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 200.010.2003.000377-6
Agravante: Comércio e Indústria de Madeiras Gheller Ltda - ME
Advogados: Andréa Cristina Nogueira (OAB/RO-1237) e outros
Agravado: Espólio - Luiz Ortigara
Advogados: José Renato Mota (OAB/RO-1485) e outro
ABERTURA DE VISTA
"Nos termos do art. 1º, § 1º do Provimento nº 001/2001-PR, de 13/09/2001, fica o agravado intimado para, querendo, contraminutar o agravo e juntar documentos, no prazo de 10 dias.
Porto Velho, 23 de outubro de 2006".

(a.) Bel Sandro César de Oliveira
Diretor do 1ºDEJUCIV

1ºDEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL

DESPACHO DO RELATOR

Agravo de Instrumento nº100.007.2006.005151-9
Agravante: Empresa Gontijo de Transportes Ltda
Advogados: Haroldo Lopes Lacerda (OAB/RO-962) e outros
Agravada: Deusilene Silva de Oliveira Barros
Advogadas: Julinda da Silva (OAB/RO-2146) e outra
"(...).
Assim, considerando a possibilidade de dano irreparável e irreversibilidade da medida, à luz do art. 527, III, do CPC, impõe-se o deferimento liminar para se determinar a suspensão da decisão agravada em todos os seus termos até julgamento do mérito deste agravo.
Comunique-se ao juízo competente acerca da decisão, intimando-se o agravado para contra-arrazoar no decêndio legal.
Publique-se.
Porto Velho, 20 de outubro de 2006."

(a.) Juiz Raduan Miguel Filho
Relator

PRIMEIRO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL

DESPACHO DO RELATOR

Apelação Cível nº 100.001.2006.008516-8
Apelante:Losango Promotora de Vendas Ltda
Advogados: Vinícius Silva Lemos (OAB/RO 2281),
Walter Bernardo de Araújo Silva (OAB/RO 74-B) e outro
Apelado: Pedro Alves Pereira
Advogados: Marcos Antônio Metchko (OAB/RO
1482), Marcos Antônio Araújo dos Santos (OAB/RO 846) e outros
"Verifico que a procuração outorgada pela apelante, em contestação, encontrava-se com seu prazo de validade expirado antes mesmo da propositura da ação, bem como não existe nos autos razão social ou estatuto da empresa.
Face o exposto, intime-se a apelante para sanar tais irregularidades, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso."
Porto Velho, 23 de outubro de 2006.

(a.) Des. Kiyochi Mori
Relator

SEGUNDO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Os Despachos publicados estão disponíveis na íntegra na Internet.

2ª Câmara Cível

DESPACHO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinario nrº 200.014.2004.006258-2
Agravante: AVEC - Associação Vilhenense de Educação e Cultura
Advogados: Maria Beatriz Imthon (OAB/RO 625) e Mário César Torres Mendes (OAB/RO 2305)
Agravado: Almiro Roberto de Freitas Rosa
Advogada: Joice Carla Santini Antônio (OAB/RO 617)
[...]
"Vistos.
Subam os autos ao excelso Supremo Tribunal Federal.
Publique-se e cumpra-se."
Porto Velho, 17 de outubro de 2006.

Des. MOREIRA CHAGAS
(a) Des. Presidente em exercício do Tribunal de Justiça

DESPACHO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinario nº 200.007.2003.002545-8
Apelante:Caixa Seguradora S/A
Advogados: Elenir Ávalo (OAB/RO 224A), Alexandre Uehara (OAB/SP 172370) e outros
Apelada:RDB Auto Peças Ltda - ME
Advogados:José Edilson da Silva (OAB/RO 1554), Claudia Machado dos Santos (OAB/RO 1344) e outra
[...]
"Vistos.
Subam os autos ao excelso Supremo Tribunal Federal.
Publique-se e cumpra-se."
Porto Velho, 18 de outubro de 2006.

(a) Des. Moreira Chagas
Presidente do Tribunal de Justiça em exercício

DESPACHO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 201.007.2003.002545-8
Agravante:Caixa Seguradora S/A
Advogados: Elenir Ávalo (OAB/RO 224A), Alexandre Uehara (OAB/SP 172370) e outros
Agravada:RDB Auto Peças Ltda - ME
Advogados:José Edilson da Silva (OAB/RO 1554),Claudia Machado dos Santos (OAB/RO 1344) e outra
[...]
"Vistos.
Subam os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça.
Publique-se e cumpra-se."

Porto Velho, 18 de outubro de 2006.

(a) Des. Moreira Chagas
Presidente do Tribunal de Justiça em exercício

DESPACHOS

Os Despachos publicados estão disponíveis na íntegra na Internet.

2ª Câmara Cível

DESPACHO DA RELATORA

Apelação Cível nº 100.001.2005.009031-2
Apelante: Tam Linhas Aéreas S/A
Advogados: Andrey Cavalcante de Carvalho (OAB/RO 303B), Érica Gamarano Marota (OAB/SP 212940) e outro
Apelado: José Pinheiro de Oliveira
Advogados: Noêmia Cardoso Leite de Sousa (OAB/RO 2672) e outros
[...]
"Nesse passo, homologo o acordo e julgo o processo extinto com julgamento do mérito, com base no artigo 269, inciso III, do CPC, fazendo-o monocraticamente na forma do art. 557, caput, do CPC, c/c 139, inc. V, do RITJRO.
Remetam-se os autos ao Juízo de origem.
Publique-se."
Porto Velho, 20 de outubro de 2006.

(a) Juiza Convocada Tânia Mara Guirro
Relatora

DESPACHO DA RELATORA

Apelação Cível nº 100.014.2005.003315-1
Apelante: Brasil Telecom S/A
Advogados: Roberto Jarbas Moura de Souza (OAB/RO 1246) e Sérgio Roberto Vosgerau (OAB/PR 19231)
Apelada: Julitur - Juliana Viagens e Turismo Ltda
Advogados: Paula Veit Volpato (OAB/RO 2385) e outro
[...]
"Assim, alicerçado na decisão aludida, julgo procedente o recurso com base no art. 557, § 1º-A, do CPC, reformando a sentença guerreada e julgando improcedente os pedidos iniciais, invertendo o ônus de sucumbência e condenando a apelada em honorários advocatícios os quais arbitro em R$ 500,00, com base no art. 20, § 4º do CPC.
Publique-se.
Após as anotações de estilo, devolva-se à origem."

(a) Juiza Convocada Tânia Mara Guirro
Relatora

DESPACHO DO PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA CÍVEL

Recurso Extraordinario em Apelação Cível nº 100.021.2004.001651-0
Recorrente: Aparecido José
Advogado: Jaime Ferreira (OAB/RO 2172) e outros
Recorrido: Paulo Pereira Pardinho
Advogados: Manoel Messias Flores (OAB/RO 28) e outro
[...]
"Em face do exposto, ante o exaurimento do ofício jurisdicional desta Corte no que concerne à lide em tema, oficie-se a Promotoria de Defesa do Meio Ambiente, remetendo-lhe cópias das petições de fls. 172/183 para apuração de eventual crime ambiental.
Intime-se, publicando."
Porto Velho, 18 de outubro de 2006.

(a) Des.Roosevelt Queiroz Costa
Presidente da 2ª Câmara Cível

DESPACHO DO RELATOR

Agravo de Instrumento nrº 100.001.2006.014183-1
Agravante: Claúdia Rosário Tavares Arambul
Advogada: Silvia Moncks Garcia (OAB/RO 1686) e Tancredo Pereira (OAB/RO 1031)
Agravada: Empresa Jornalística O Estadão Ltda
[...]
"Vistos.
Em atenção ao ofício remetido pelo Juízo de origem, comunicando a retratação da decisão hostilizada (fls. 54/55), nego seguimento ao recurso, ante a perda do objeto (RITJ/RO, art. 139, IV).
Intime-se, publicando.
Após o decurso do prazo legal, arquivem-se os autos."
Porto Velho, 20 de outubro de 2006.

(a) Des. Roosevelt Queiroz Costa
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Apelação Cível nº 100.001.2006.005217-0
Apelantes: Maíra Helena Vasquez Barbosa e outros
Advogados: Antônio Madson Erasmo Silva e outros
Apelada: Brasil Telecom S/A.
Advogados: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635) e outros
[...]
"Com efeito, estando o recurso de apelação em manifesto confronto com jurisprudência dominante nesta Corte, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento, mantendo inalterada a bem lançada sentença.
Quanto ao pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária inexiste a necessidade de manifestação, posto que já foi deferido pela sentença recorrida.
Após as anotações de estilo, devolva-se à origem.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se."
Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a) Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Relator

DESPACHO DA RELATORA

Apelação Cível nº 100.001.2006.008784-5
Apelante: Antonio Oliveira de Sousa
Advogados: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582) e outro
Apelada: Brasil Telecom S/A
Advogados: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635) e outros
[...]
"Com efeito, estando o recurso de apelação em manifesto confronto com jurisprudência dominante nesta Corte, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento, mantendo inalterada a bem lançada sentença.
Publique-se.
Após as anotações de estilo, devolva-se à origem."
Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a) Juiza Convocada Tânia Mara Guirro
Relatora

DESPACHO DA RELATORA

Apelação Cível nº 100.001.2006.008796-9
Apelante: Rita de Cássia Carvalho de Souza
Advogados: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582) e outro
Apelada: Brasil Telecom S/A
Advogados: Paulo Cezar Rodrigues de Araújo (OAB/RO 3182) e outros

Advogado: José Ângelo de Almeida (OAB/RO 309)

"Com efeito, estando o recurso de apelação em manifesto confronto com jurisprudência dominante nesta Corte, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento, mantendo inalterada a bem lançada sentença.
Publique-se.
Após as anotações de estilo, devolva-se à origem."
Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a) Juiza Convocada Tânia Mara Guirro
Relatora

DESPACHO DA RELATORA

Apelação Cível nrº 100.005.2005.003567-9
Apelante: Brasil Telecom S/A
Advogado: Tiago Pereira dos Santos (OAB/RO 2079)
Apelado: Ednaldo Jesuino Pena
Advogado: Milton Fugiwara (OAB/RO 1194)
Apelada: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL
Advogada: Flora Maria Castelo Branco Correia Santos (OAB/RO 391A), Rodrigo Barbosa Marques do Rosário (OAB/RO 2969) e outro
[...]
"Intime-se o apelado/apelante Ednaldo Jesuíno Pena para complementar o preparo do recurso adesivo, tendo como base o valor da condenação R$ 3.000,00 (três mil reais), em cinco (05) dias, sob pena de deserção, após retornem-me os autos conclusos.
Porto Velho, 20 de outubro de 2006."

(a) Juiza Convocada Tânia Mara Guirro
Relatora

DESPACHO DO RELATOR

Agravo de Instrumento nº 100.001.2006.012175-0
Agravantes: Maria Helena Alves Torres e outro
Advogados: José Martinho de Medeiros (OAB/RO 2185) e outros
Agravada: Romilda Teixeira Souza
Advogado: Max Ferreira Rolim (OAB/RO 984)
[...]
"Assim, não vislumbro a ocorrência de prejuízo grave e de difícil reparação aos agravantes,
motivo pelo qual converto o presente agravo em retido nos termos do artigo 527, II do CPC.
Procedidas às anotações necessárias, remeta-se à origem.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se."
Porto Velho, 18 de outubro de 2006.

(a) Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Relator

DESPACHO DA RELATORA

Agravo de Instrumento nº 100.014.2006.007856-6
Agravante: Luiz Julião da Silva
Advogado: Jacyr Rosa Júnior (OAB/RO 264B)
Advogada: Rosângela Cristófoli (OAB/RO 2978)
Agravada: Silvicultura Cáceres S/A
Advogada: Deciana Nogueira Galvão (OAB/MT 7800)
[...]
"Isso posto, e com arrimo no art. 557 do CPC c/c art. 139, IV, do RITJ/RO,
nego seguimento ao agravo e condeno a agravante em litigância de má-fé.
Publique-se."
Porto Velho, 19 de Outubro de 2006.

(a) Juiza Convocada Tânia Mara Guirro
Relatora

ABERTURA DE VISTA

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 200.002.2001.008579-5
Agravante: Indústria de Madeiras Manoa Ltda
Advogados: Andréa Cristina Nogueira (OAB/RO 1237) e outros
Agravado: João Ivaneze Zimmermann
Advogadas: Fábia Carla Varea Nakad (OAB/RO 2606) e outras
[...]
"Nos termos do Provimento n. 001/2001-PR, de 13/9/2001,
fica o agravado intimado para, querendo, contraminutar o agravo e juntar documentos,
no prazo de 10 dias."
Porto Velho, 20 de outubro de 2006

(a) Belª Lorenza da Veiga Lima Darwich Passos
Diretora do 2º DEJUCIVEL/TJ/RO

ABERTURA DE VISTA

Recurso Especial em Apelação Cível nrº 100.001.2004.005742-8
Recorrente: Consel - Construções e Serviços Ltda
Advogado: Lourival Goedert (OAB/RO 2371)
Recorrido: Pedro Teodoro Rosa
Advogado: Mário Lúcio Machado Profeta (OAB/RO 820) e Clara Regina do Carmo Góes Orlando (OAB/RO 653)
[...]
"Nos termos do Provimento n. 001/2001-PR, de 13/9/2001,
fica o recorrido intimado para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Especial."
Porto Velho, 23 de outubro de 2006

(a) Belª Lorenza da Veiga Lima Darwich Passos
Diretora do 2º DEJUCIVEL/TJ/RO

PRIMEIRO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO ESPECIAL

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Os Despachos publicados estão disponíveis na íntegra na Internet.

1ª Câmara Especial

DESPACHO DO PRESIDENTE

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinario
nrº 203.000.2002.003583-7
Agravante: Adão Ninke
Advogados: Ricardo de Sá Vieira(OAB/RO 995) e outro
Agravado: Ministério Público do Estado de Rondônia
"Vistos.
Subam os autos ao excelso Supremo Tribunal Federal.
Publique-se e cumpra-se"
Porto Velho, 18 de outubro de 2006.

(a.) Des. MOREIRA CHAGAS
Presidente em exercício

DESPACHO DO PRESIDENTE

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinario
nrº 204.000.2002.003583-7
Agtes: Edmilson Braga Nunes e outro
Advogadas: Jacimar Pereira Rigolon(OAB/RO 1740) e outros
Agravado: Ministério Público do Estado de Rondônia
"Vistos.
Subam os autos ao excelso Supremo Tribunal Federal.
Publique-se e cumpra-se".
Porto Velho, 18 de outubro de 2006.

(a) Des. MOREIRA CHAGAS
Presidente em exercício

DESPACHOS

Os Despachos publicados estão disponíveis na íntegra na Internet.

1ª Câmara Especial

DESPACHO DO RELATOR

Embargos de Declaração em Apelação Cível nrº 100.001.2006.003743-0
Embargante: Município de Porto Velho - RO
Procurador: Jefferson de Souza(OAB/RO 1139)
Embargada: Unimed Rondônia - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogados: Breno Dias de Paula(OAB/RO 399-B) e outros
[...]
"Considerando que não estão configuradas nenhuma das hipóteses do art. 535 do CPC e que o embargante tenta rediscutir o mérito do recurso já apreciado em decisão monocrática, nega-se provimento aos embargos de declaração.
Intime-se."
Porto Velho, 20 de outubro de 2006.

(a) Des. Sansão Saldanha
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Habeas Corpus nrº 100.501.2006.014716-0
Paciente: Uilque Carvalho da Costa
Impetrantes(Advs): Joana Luiza Neta(OAB/RO 3170) e outros
Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tóxicos da Comarca de Porto Velho - RO
[...]
"Assim, indefiro a liminar.
Requisitem-se as informações à autoridade apontada como coatora, que deverão vir em 48 horas.
Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça."
Porto Velho, 20 de agosto de 2006.

(a) Des. Sansão Saldanha
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Agravo Regimental em Agravo de Instrumento
nrº 101.002.2004.000730-0
Agravante: Fernando Salioni de Sousa
Advogado: Fernando Salioni de Sousa(OAB/RO 1890)
Agravada: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Advogados: Niltom Edgard Mattos Marena(OAB/RO 361-B) e outros
[...]
"Do exposto, nos termos do art. 557 do CPC, nego seguimento ao agravo regimental por ser manifestamente incabível.
Publique-se."
Porto Velho, 20 de outubro de 2006.

(a.) Desembargador Eurico Montenegro Júnior
Relator

1ª Câmara Especial

DESPACHO DO RELATOR

Ação Rescisória nrº 200.000.2006.003294-4
Autora: Brasil Telecom S/A
Advogados: Rochilmer Mello da Rocha Filho(OAB/RO 635) e outros
Réu: Município de Ji-Paraná - RO
Procuradores: Sidney Duarte Barbosa(OAB/RO 630A) e outro
"Vistos.
às razões finais, no prazo".
Porto Velho, 17 de outubro de 2006.

(a) Des. Eliseu Fernandes
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Embargos Infringentes nrº 202.000.2003.003837-5
Embargante: Estado de Rondônia
Procuradores: Ivanilda Maria Ferraz Gomes(OAB/RO 219) e outro
Embargado: César do Rego e Silva
Advogado: Severino Aldenor Monteiro da Silva(OAB/RO 2352)
"Vistos.
Trata-se de Embargos Infringentes opostos a acórdão lavrado em Ação Rescisória que rescindiu julgado da 1ª Câmara Especial.
Com efeito, o fato de o recurso opor-se a acórdão rescindido pelas Câmaras Espaciais Reunidas, implica óbice a nvo trâmite perante essas Câmaras.
Por esras razões, determino se proceda à redistribuição dos autos no âmbito do Tribunal Pleno".
Porto Velho, 17 de outubro de 2006.

(a) Des. Eliseu Fernandes
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Reexame Necessário nrº 100.010.2005.008060-1
Interessado(Parte Ativa): Ruhan Ricardo dos Santos representado por sua mãe Jacquelini Ferreira dos Santos
Advogado: Edson Luiz Rolim(OAB/RO 313A)
Interessados(Parte Passiva): Secretário de Saúde do Município de Rolim de Moura - RO e outro
[...]
"Não há como rejeitar a pretensão do autor, haja vista que o comando constitucional é no sentido de que a saúde pública é dever do Estado, não podendo se eximir da responsabilidade de prestá-la com efetividade aos cidadãos que comprovem dela necessitar.
Assim, acertada a concessão da segurança.
Pelo exposto, mantenho a sentença de primeiro grau.
Após as anotações de estilo, devolva-se a origem.
Publique-se".
Porto Velho, 17 de outubro de 2006.

(a) Des. Eurico Montenegro
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Habeas Corpus nrº 100.501.2006.015369-0
Paciente: Anderson Lima da Silva
Impetrante: Francismar Landi Silva(OAB/RO 1856)
Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tóxicos da Comarca de Porto Velho - RO
[...]
"Por ora, as alegações constantes da inicial não são suficientes para a concessão da liminar, tendo em vista não ter sido demonstrada nenhuma ilegalidade ou abuso de poder na prisão da paciente.
Do exposto, indefiro a liminar pleiteada.
Solicite-se as informações a autoridade coatora no prazo de 48 horas.
Após, vista à douta Procuradoria de Justiça.
Publique-se".
Porto Velho, 20 de outubro de 2006.

(a) Des. Eurico Montenegro Júnior
Relator

1ª Câmara Especial

DESPACHO DO RELATOR

Apelação Cível nº 100.014.2005.009340-5
Apelante: Federação Brasileira de Bancos
Advogados: Luciano Portel Martins(OAB/MT 7497) e outros
Apelado: Prefeito do Município de Vilhena - RO
Advogado: Charlton Daily Grabner(OAB/RO 228B)
[...]
"Assim, nego seguimento ao recurso de apelação por estar em desconformidade com a jurisprudência deste Tribunal e do Supremo Tribunal Federal, nos termos do que prevê o artigo 557, caput, do CPC."
Porto Velho, 20 de outubro de 2006.

(a) Des. Sansão Saldanha
Relator

SEGUNDO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Os Acórdãos publicados estão disponíveis na íntegra na Internet.

Data: 23/10/2006

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

2ª Câmara Especial

Data de distribuição :16/01/2006
Data do julgamento : 29/08/2006
100.001.2005.007111-3 Apelação Cível
Origem : 00120050071113 Porto Velho/RO (2ª Vara da Fazenda Pública)
Apelante : Estado de Rondônia
Procuradora : Ivanilda Maria Ferraz Gomes (OAB/RO 219)
Apelada : Mirian Justiniano Aguiar
Advogada : Elizabeth Wanderley dos Santos Fraga (OAB/RO 2.763)
Relator : Desembargador Waltenberg Junior
Revisor : Desembargador Renato Mimessi
Decisão :"POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.".
Ementa : Mandado de segurança. Gratificação de Risco de Vida. Ausência de previsão legal. Denegação da ordem.
A Gratificação de Risco de Vida, prevista no art. 42 da Lei Complementar n. 67/92, foi extinta ante a vigência da Lei n. 1.068, de 19 de abril de 2002.

Data de distribuição :23/01/2006
Data do julgamento : 29/08/2006
100.001.2005.008534-3 Apelação Cível
Origem : 00120050085343 Porto Velho (2ª Vara da Fazenda Pública)
Apelante : Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM
Procuradores : Shirley Conesuque Gurgel do Amaral (OAB/RO 705) e outro
Apelado : Gate - Assistência Médica Hospitalar Ltda.
Advogados : Orestes Muniz Filho (OAB/RO 40) e outros
Relator : Desembargador Waltenberg Junior
Revisor : Desembargador Renato Mimessi
Decisão :"POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.".

Ementa : Mandado de segurança. Prestação de serviços continuados. Existência de irregularidade fiscal. Retenção do pagamento das faturas mensais. Possibilidade.

A exegese da lei das licitações autoriza a Administração Pública a rescindir o contrato na hipótese de constatação de irregularidade fiscal do contratado, não havendo, entretanto, autorização legal de retenção do pagamento dos débitos já contraídos.

Data de distribuição :18/04/2006
Data do julgamento : 26/09/2006
100.501.2005.007464-0 Apelação Criminal
Origem : 50120050074640 Porto Velho/RO (1º Vara de Delitos de Tóxicos)
Apelantes : Neuvani Santana Freitas e outro
Advogado : Pedro Paixão dos Santos (OAB/RO 1.928)
Apelante :Edneuzo Ferreira Leite
Advogado : João de Castro Sobrinho (OAB/RO 1.297)
Apelante : Mercês Eliana
Advogadas : Juliane Muniz Miranda de Lucena (OAB/RO 1.297) e outra
Apelado : Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator : Desembargador Rowilson Teixeira
Revisora : Juíza Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza
Decisão :"POR UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS E, DE OFÍCIO, MODIFICAR REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA PARA O INICIALMENTE FECHADO.".
Ementa : Entorpecente. Tráfico. Autoria. Depoimentos de policiais. Provas suficientes. Absolvição. Impossibilidade.
Havendo harmonia entre os depoimentos dos policiais na fase inquisitorial e judicial, bem como com as demais provas dos autos, principalmente a grande quantidade de droga apreendida em poder de grupo de pessoas, impõe-se a condenação por tráfico de entorpecente e associação eventual.

Data de distribuição :01/09/2006
Data do julgamento : 26/09/2006
101.014.2005.010381-8 Apelação Cível
Origem : 01420050103818 Vilhena/RO (1º Vara Cível)
Apelante : Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena - SAAE
Advogado : Marcelo Longas Guedes de Paiva (OAB/RO 211-B)
Apelado : José Joaquim Santana
Relator : Desembargador Renato Martins Mimessi
Decisão :"POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.".
Ementa : Execução fiscal. Extinção. Recurso de apelação. Valor de alçada atingido. Interesse de agir. Recurso provido.
A ORTN foi substituída sucessivamente pela OTN, BTN, e finalmente pela UFIR, razão pela qual o valor de alçada para o fim do recurso de apelação nas execuções fiscais (50 ORTN) restou congelado em R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) desde janeiro de 2001, quando ocorreu a desindexação da economia.
É de ser reconhecido o interesse de agir quando o valor da execução for igual ou superior ao de alçada recursal.

Data de distribuição :03/05/2006
Data de redistribuição :10/05/2006
Data do julgamento : 03/10/2006
100.001.2006.004765-7 Agravo de Instrumento
Origem : 00120060047657 Porto Velho/RO (1º Vara da Fazenda Pública)
Agravante : Ministério Público do Estado de Rondônia
Agravada : Forma Incorporações S/C Ltda.
Agravada : Atual Construções e Incorporações Ltda.
Agravada : Romave Veículos Ltda.
Agravada : Ativa - Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda.
Agravada : Fartura Agropecuária Ltda.
Agravado : Estado de Rondônia
Agravado : Município de Porto Velho/RO
Relator : Desembargador Renato Mimessi
Decisão :"POR UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ GLODNER LUIZ PAULETTO.".
Ementa : Ação civil pública. Loteamento. Danos ambientais. Projeto aprovado pelos órgãos municipal e estadual de fiscalização do meio ambiente. Negativa de liminar para suspensão das vendas e paralização das atividades do empreendimento. Fumus boni iuris ausente.
Acertado e revestido de bom senso mostra–se o indeferimento de concessão de liminar inaudita altera pars em sede de Ação Civil Pública se, diante dos fatos, constata-se a inexistência de um bom lastro de direito a amparar a pretensão em toda a sua amplitude, o que possibilitaria substancial prejuízo para os réus, especialmente se o juiz expressamente registrou que a sua decisão é provisória e poderá ser modificada, após o estabelecimento do contraditório e com a vinda de informações técnicas da perícia por ele determinada.

Data de distribuição :25/04/2006
Data do julgamento : 03/10/2006
100.006.2004.001330-3 Apelação Cível
Origem : 00620040013303 Presidente Médici/RO (1ª Vara Cível)
Apelante : Ministério Público do Estado de Rondônia
Apelado : Wagner de Almeida Januario
Relatora : Juiza Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza
Revisor : Desembargador Renato Mimessi
Decisão :"POR UNANIMIADDE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.".
Ementa : Ação civil pública. Ato de improbidade. Autoridade policial. Não-lavratura de prisão em flagrante. Ausência de comportamento doloso.
Sem o dolo não há tipicidade, porque é um cumprimento de um dever a que se está obrigado o funcionário em razão do ofício, cargo ou função por improbidade ou má-fé.
A indolência, o simples desleixo, a negligência apenas poderão determinar a responsabilidade civil se houver dano ou legitimar sanções de outra natureza.

Data de distribuição :29/06/2006
Data do julgamento : 03/10/2006
200.000.2006.006918-0 Mandado de Segurança
Impetrante : Jean Carlos Fernandes da Silva
Advogados : Arcelino Leon (OAB/RO 991) e outros
Impetrado : Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia
Relatora : Juíza Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza
Decisão :"POR UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DENEGAR A SEGURANÇA.".
Ementa : Lei Estadual. Limite de idade. Constitucionalidade.
É constitucional lei estadual que fixa limite de idade como um dos critérios para o ingresso na Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.
Concurso Público. Oficial da Polícia Militar. Inscrição indeferida. Limite de idade. Afastamento do serviço ativo. Violação de direito líquido e certo. Inexistência
Carece de direito líquido e certo o candidato de concurso para provimento de vagas de Oficial da Polícia Militar, que teve sua inscrição indeferida com fundamento em lei estadual, por possuir idade superior à prevista no edital, além de ter deixado o serviço ativo por mais de dois anos.

Data de distribuição :17/07/2006
Data do julgamento : 03/10/2006
200.000.2006.007551-1 Mandado de Segurança
Impetrante : João Mário Diniz Cuquejo
Advogada : Julieta Rosa Diniz Cuquejo (OAB/RJ 93.229)
Impetrado : Secretário de Estado da Administração
Relator : Desembargador Renato Mimessi
Decisão :"POR UNANIMIDADE, DENEGAR A SEGURANÇA.".
Ementa : Concurso público. Prova objetiva. Anulação de questão sob o argumento de não constar no programa. Previsão editalícia. Limites do controle do ato administrativo pelo Judiciário. Inexistência de direito líquido e certo.
A apreciação de elaboração de questões de concurso, bem como dos critérios de correção e fixação de notas, assim como a pertinência da questão com o conteúdo programático do certame são matérias que refogem ao controle de legalidade do Judiciário sobre os atos da Administração, salvo, quanto a esta última, se evidente e induvidosa for a impertinência. Emergindo de forma clara que a questão impugnada está compreendida no programa previsto no edital do concurso, não há que se falar em violação do instrumento convocatório ou afronta aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e impessoalidade.

Data de distribuição :31/07/2006
Data do julgamento : 03/10/2006
200.000.2006.008083-3 Mandado de Segurança
Impetrante : Carleilson Lima de Macedo
Advogado : Paulo Francisco de Matos (OAB/RO 1.688)
Impetrado : Secretário de Estado da Administração
Relator : Desembargador Renato Martins Mimessi
Decisão :"POR UNANIMIDADE, DENEGAR A SEGURANÇA.".
Ementa : Mandado de segurança. Concurso público. Bombeiro militar. Candidato com requisitos exigidos para prosseguir no certame. Obrigatoriedade de convocação para participar de etapas subseqüentes do concurso. Expectativa de direito. Segurança denegada.
Existindo motivo razoável, como, no caso, limitação de ordem financeira e física, possível é à Administração chamar para o Curso Básico de Formação, não todos os candidatos aprovados, mas tão-só um número determinado deles, conforme a sua capacidade de assimilação, desde que respeitada a ordem de classificação.

Data de distribuição :08/11/2005
Data do julgamento : 10/10/2006
100.001.2001.013737-7 Apelação Cível
Origem : 00120010137377 Porto Velho/RO (1ª Vara da Fazenda Pública)
Apelantes : Cro - Construtora Rondoniense de Obras Ltda. e outro
Advogados : Wagner Almeida Barbedo (OAB/RO 31-B) e outros
Apelado : Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator : Juiz Glodner Luiz Pauletto
Revisor : Desembargador Waltenberg Junior
Decisão :"POR UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.".
Ementa : Ação civil pública. Improbidade administrativa. Fraude a procedimento licitatório.
Nos termos do art. 11, da LIA, constitui ato de improbidade administrativa a frustração da licitude de procedimento licitatório, contudo, se do ato não decorre lesão ao erário, ante a prestação dos serviços, deve a multa se compatibilizar com esse fato.

Data de distribuição :27/12/2005
Data do julgamento : 10/10/2006
100.001.2004.018995-2 Apelação Cível
Origem : 00120040189952 Porto Velho/RO (1ª Vara de Execuções Fiscais e Precatórias Cíveis)
Apelante : Estado de Rondônia
Procuradores : Maria Rejane Sampaio dos Santos (OAB/RO 638) e outros
Apelada : Dismar Distribuidora de Bebidas São Miguel Arcanjo Ltda.
Advogados : Romilton Marinho Vieira (OAB/RO 633) e outros
Relator : Desembargador Renato Mimessi
Revisor : Desembargador Rowilson Teixeira
Decisão :"POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.".
Ementa : Embargos do devedor. Execução fiscal. Sentença. Procedência condicionada. Demostração de excesso na cobrança. Inadmissibilidade.
A sentença não pode condicionar a procedência do pedido ao preenchimento pelos autores de tais ou quais requisitos. Ou o autor faz jus ao que pede ou não o faz. A sentença há de ser certa ainda quando decidida a relação jurídica condicional.

Data de distribuição :11/09/2006
Data do julgamento : 10/10/2006
100.001.2006.010192-9 Reexame Necessário
Origem : 00120060101929 Porto Velho /RO (4ª Vara Cível)
Interessado (Parte Ativa) : Carlos Renato Gonçalves dos Santos
Advogados : Walderedo Paiva dos Santos (OAB/RO 282-A) e outra
Interessada (Parte Passiva): Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD
Advogadas : Maricélia Santos Ferreira (OAB/RO 324-B) e outras
Relator : Desembargador Rowilson Teixeira
Decisão :"POR UNANIMIDADE, MANTER A SENTENÇA.".
Ementa : Consumidor. Fornecimento de água. Débito anteriores. Interrupção. Impossibilidade.
É ilegal a interrupção ou suspensão do fornecimento de água ao consumidor pela existência de débitos causados por outro contratante.

Data de distribuição :07/07/2006
Data do julgamento : 10/10/2006
100.007.2006.007568-0 Agravo de Instrumento
Origem : 00720060075680 Cacoal/RO (2ª Vara Cível)
Agravante : Município de Cacoal/RO
Advogado : Antonio Paulo dos Santos Filho (OAB/RO 1.295)
Agravado : Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator : Desembargador Renato Mimessi
Decisão :"POR UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.".
Ementa : Sistema de Saúde. Tratamento Fora do Domicílio. Continuidade de tratamento médico. Concessão de liminar. Fumus boni iuris e periculum in mora. Decisão mantida.
Acertada mostra-se a concessão de liminar em sede de ação civil pública inominada, por meio da qual é assegurado à beneficiária que padece de grave enfermidade o Tratamento Fora do Domicílio (TFD), com os seus benefícios peculiares, para proporcionar a continuidade de tratamento médico já iniciado em outra cidade, quando manifestos a plausibilidade do bom direito e o perigo da demora em prestar-lhe a tutela.

Data de distribuição :25/07/2005
Data do julgamento : 10/10/2006
100.011.2004.001174-8 Apelação Cível
Origem : 01120040011748 Alvorada D'Oeste/RO (1ª Vara Cível)
Apelante : Ministério Público do Estado de Rondônia
Apelados : Auto Peças Autocar Ltda. - ME e outros
Advogados : Jorge Augusto Pagliosa Ulkowski (OAB/RO 1.458) e outro
Apelados : Paulino Ribeiro Rocha e outros
Advogado : Almiro Soares (OAB/RO 412-A)
Relator : Juiz Glodner Luiz Pauletto
Revisor : Desembargador Waltenberg Junior
Decisão :"POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.".
Ementa : Processo Civil. Ação de improbidade. Administrativa. Arts. 17, §§ 7º e 8º, da Lei n. 8.249/92. Improcedência.
O magistrado poderá, por decisão fundamentada, rejeitar a ação, se convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita.

Data de distribuição :20/05/2005
Data de redistribuição :22/08/2005
Data do julgamento : 10/10/2006
100.013.2001.002136-4 Apelação Cível
Origem : 01320010021364 Cerejeiras/RO (1ª Vara Cível)
Apelelantes : José Eugênio de Souza e outros
Advogado : Maycon Cristian Pinho (OAB/RO 2.030)
Apelado : Ministério Público do Estado de Rondônia
Lit. Ativo. Nec. : Município de Cerejeiras/RO
Advogado : Valdemir Bispo (OAB/RO 270-B)
Relator : Juiz Glodner Luiz Pauletto
Revisor : Desembargador Waltenberg Junior
Decisão :"POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.".
Ementa : Administração Pública. Improbidade administrativa. Fraude à licitação.
Ainda que do ato reputado ímprobo não resulte dano patrimonial ao erário, deve ser penalizado o agente por atentar contra os princípios da Administração.

Data de distribuição :18/09/2006
Data do julgamento : 10/10/2006
100.019.2005.000701-5 Reexame Necessário
Origem : 01920050007015 Machadinho do Oeste/RO (1ª Vara Cível)
Interessado (Parte Ativa) : Município de Vale do Anari - RO
Advogado : Júlio Marcos Pretti Bueno (OAB/SP 98.080) e outro
Interessado (Parte Passiva): Edmilson Maturana da Silva
Advogado : Halmério Joaquim Carneiro Brito Bandeira de Melo (OAB/RO 770)
Relator : Desembargador RowilsonTeixeira
Decisão :"POR UNANIMIDADE, MANTER A SENTENÇA.".
Ementa : Administrativo. Ex-prefeito. Verbas do FNDE. Inexistência de malversação. Cobrança. Improcedência.
É impossível a pretensão de cobrança em face de agente público - ex-prefeito - que não provoca lesão ao erário municipal em movimentação de conta bancária pública, fato comprovado pela inexistência da malversação do dinheiro público - verbas do FNDE.

Data de distribuição :17/07/2006
Data do julgamento : 10/10/2006
100.020.2006.001050-9 Agravo de Instrumento
Origem : 02020060010509 Nova Brasilândia D'Oeste/RO (1ª Vara Cível)
Agravante : Francisco Adomilson Dantas Barbosa
Advogados : Márcio Antônio Pereira (OAB/RO1.615) e outros
Agravado : Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator : Desembargador Renato Mimessi
Decisão :"POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.".
Ementa : Ação civil pública. Citação para contestar. Ação em seu estágio inicial. Saneamento do processo com abertura de prazo para defesa preliminar. Renovação do juízo de recebimento da ação.
Encontrando-se a ação civil pública em seu estágio inicial, impõe-se, por cautela, a observância do rito próprio, assegurando-se ao requerido, antes da efetiva citação, o direito a oferecer defesa preliminar.

Data de distribuição :05/12/2005
Data do julgamento : 10/10/2006
101.007.2003.001877-0 Apelação Cível (Agravo Retido)
Origem : 00720030018770 Cacoal/RO (2ª Vara Cível)
Apelante : Ademar Margotto
Advogados : Aidevaldo Marques da Silva (OAB/RO 1.467) e outro
Apelado : Ministério Público do Estado de Rondônia
Apelado : Município de Cacoal
Procuradores: Marcelo Vagner Pena Carvalho (OAB/RO 1.171) e outro
Relator : Juiz Glodner Luiz Pauletto
Revisor : Desembargador Waltenberg Junior
Decisão :"POR UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO E AO RECURSO.".
Ementa : Improbidade administrativa. Escuta telefônica. Impugnação. Ausência. Venda de mandato. Prova. Suficiência.
A degravação de escuta telefônica, produzida em feito criminal e emprestada para feito cível, serve como prova, considerando o princípio da supremacia do interesse público e falta de impugnação no momento oportuno.
Comprovada a prática de ato de improbidade administrativa, consistente na oferta do mandato de vereador a suplente, cabível a condenação nas penas do art. 11 da Lei de Improbidade, por ofensa aos princípios administrativos, notadamente o da moralidade.

Data de distribuição :14/02/2006
Data do julgamento : 10/10/2006
101.016.2002.001651-0 Apelação Cível
Origem : 01620020016510 Costa Marques/RO (1ª Vara Cível)
Apelantes : Misac Peres dos Reis e outro
Advogado : José Neves Bandeira (OAB/RO 182)
Apelado : Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator : Juiz Glodner Luiz Pauletto
Revisor : Desembargador Waltenberg Junior
Decisão :"POR UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE MISAC PERES DOS REIS E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE PÉROLA DO GUAPORÉ LTDA - ME.".
Ementa : Ação civil pública. Improbidade administrativa. Legitimidade ativa do promotor de justiça para a ação reconhecida. Preliminares de contestação rejeitadas.
A ação civil pública é a via constitucional adequada para se apurar eventual lesão ao erário público, bem como pleitear o ressarcimento dos danos causados, tendo o Ministério Público legitimidade total para propô-la.
Constitui ato de improbidade administrativa aqueles que causam lesão ao erário, qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbarateamento ou dilapidação dos bens públicos, ou ainda, concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente.
A lesão a princípios administrativos contidos no art. 11 da Lei n. 8.429/92 não exige dolo ou culpa na conduta do agente, nem prova da lesão ao erário público. Basta a simples ilicitude ou imoralidade administrativa para restar configurado o ato de improbidade.

Data de distribuição :27/07/2004
Data de redistribuição :25/11/2005
Data do julgamento : 10/10/2006
200.000.2004.004173-5 Mandado de Segurança
Impetrante : SINDAFISCO - Sindicato dos Auditores Fiscais de Tributos Estaduais de Rondônia
Advogado : Francisco Robercílio Pinheiro (OAB/RO 1.138)
Impetrado : Secretário de Planejamento, Coordenação-Geral e Administração do Estado de Rondônia
Relator : Desembargador Renato Mimessi
Decisão :"POR UNANIMIDADE, DENEGAR A SEGURANÇA.".
Ementa : Limite remuneratório. Estorno. Previsão em lei. Admissibilidade. Inexistência de direito líquido certo.
Existindo em lei limite máximo para a remuneração dos servidores públicos, estabelecido no valor do subsídio mensal do Chefe do Executivo, é revestido de legalidade o estorno do montante que excede esse teto, estejam eles na ativa ou aposentados.

Data de distribuição :25/08/2006
Data do julgamento : 10/10/2006
200.000.2006.009053-7 Mandado de Segurança
Impetrante : Jairo Ávila Nascimento
Advogados : Marcos Antônio Silva Pereira(OAB/RO367A) e outro
Impetrado : Juízo de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tóxicos da Comarca de Porto Velho/RO
Relator : Desembargador Renato Mimessi
Decisão :"POR UNANIMIDADE, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.".
Ementa : Ato judicial. Sentença penal condenatória. Perda de bens. Terceiro prejudicado. Via imprópria.
O mandado de segurança é via imprópria para a anulação de sentença que decretou a perda de determinado bem, ainda que impetrado por terceiro prejudicado, devendo ser utilizado o remédio jurídico próprio para obter-se sua restituição.

Data de distribuição :17/01/2006
Data do julgamento : 17/10/2006
100.018.2004.001103-5 Apelação Cível (Recurso Adesivo)
Origem : 01820040011035 Santa Luzia do Oeste/RO (1ª Vara Cível)
Apelante/Recorrido : Estado de Rondônia
Procurador : Luciano Brunholi Xavier (OAB/RO 550-A)
Apelada/Recorrente: Ceci Furbino Neves
Advogados : Amaury Adão de Souza (OAB/RO 279-A) e outro
Relator : Desembargador Renato Mimessi
Revisor : Desembargador Rowilson Teixeira
Decisão :"POR UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO.".
Ementa : Servidor público. Demissão. Reintegração. Indenização pecuniária. Liquidação.
Havendo a reintegração do servidor ilegalmente demitido, é devida a indenização correspondente à remuneração pelo período do afastamento irregular.
A natureza da obrigação - pagamento de verbas salariais - permite a liquidação da sentença por simples cálculos aritméticos.

Data de interposição :10/10/2006
Data do julgamento : 17/10/2006
200.000.2006.010018-4 Agravo Regimental em Mandado de Segurança
Agravante : Município de Porto Velho - RO
Procurador : Moacir de Souza Magalhães (OAB/RO 1.129)
Agravado : Secretário de Finanças do Estado de Rondônia
Relator : Desembargador Rowilson Teixeira
Decisão :"POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.".
Ementa : Constitucional e Processo Civil. Fundo de Participação dos Municípios - FPM. Repasse a menor. Mandado de segurança. Ausência de liquidez. Indeferimento da inicial.
A discussão sobre repasse a menor de valores referentes ao Fundo de Participação dos Municípios, pelo Estado, não pode ser efetivado pela via mandamental, porquanto tanto o índice quanto os próprios valores dependem de análise probatória específica apurável tão-somente na via ordinária, situação que torna o direito postulado ilíquido, legitimando, portanto, o indeferimento da inicial.

(a) Belª Valéria de Souza Santana
Diretora do 2º DEJUESP/TJ/RO

DESPACHOS

Os Despachos publicados estão disponíveis na íntegra na Internet.

2ª Câmara Especial

DESPACHO DO RELATOR

Agravo de Instrumento nrº 100.001.2005.006180-0
Agravante: João Carlos Gonçalves Ribeiro
Advogados: Márcio Melo Nogueira(OAB/RO 2827) e outros
Agravado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: Desembargador Renato Martins Mimessi
"Vistos.
Ante a petição de fls. 139, homologo o pedido de desistência e nego seguimento ao recurso.
Após as anotações necessárias, arquivem-se os autos.
Intime-se.
Porto Velho, 20 de outubro de 2006."

(a.) Des. Renato Martins Mimessi
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Agravo (art.557,§1º, do CPC) em Apelação Cível nrº 100.001.2004.009236-3
Agravante: Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Procuradores: Eder Luiz Guarnieri (OAB/RO 398B) e outros
Agravada: Petrobrás Distribuidora S/A
Advogados: Luciana Rezegue do Carmo (OAB/MT 9609) e outros
[...]
"
Diante desses fatos, reconsidero a decisão anteriormente proferida.
A fim de evitar novas dúvidas acerca da contagem de prazo em tais hipóteses, já que o termo inicial dos prazos nas execuções fiscais é efetivamente a data em que os autos são recebidos pela Procuradoria do Estado, porquanto vige a regra da intimação pessoal, expeça-se cópia das fls. 95/116 dos autos à Corregedoria desta Corte para dar ciência do procedimento falho que vem sendo adotado pelos Cartórios Judiciais, não fazendo constar dos autos a data da intimação da sentença (recebimento dos autos pela Procuradoria Geral do Estado), o que tem prejudicado a verificação da tempestividade de recursos eventualmente interpostos.
Intime-se.
Porto velho, 18 de outubro de 2006."

(a) Des. Renato Martins Mimessi
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Agravo Regimental em Mandado de Segurança nrº 200.000.2006.009994-1
Agravante: Associação dos Membros da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - AMDEPRO
Advogado: Carlos Gilberto Dias Júnior (OAB/RO 3101)
Agravado: Defensor Público-Geral do Estado de Rondônia
[...]
"Vistos etc.
1- O petitório de fls. 79/85 não tem assinatura do Advogado.
2- Faculto emendar a inicial no prazo de 48h, sob pena de indeferimento.
3- I.
Porto Velho, 20 de outubro de 2006"

(a) Des. Renato Martins Mimessi
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Mandado de Segurança nrº 200.000.2006.011281-6
Impetrante: Wandik Marinho da Costa Júnior
Advogado: Sarai Martins de Pontes e Souza (OAB/RO 2711)
Impetrado: Secretário de Estado da Administração
Procurador: Renato Condeli (OAB/RO 370)
[...]
"Vistos etc;
Intime-se o impetrante para, querendo, juntar cópia do edital do Concurso Público para provimento de vagas no cargo de policial militar, no prazo de 10 dias.
Apresentado o documento, ou certificado o decurso do prazo, retornem os autos conclusos.
Porto Velho, 20 de outubro de 2006."

(a) Des. Waltenberg Junior
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Habeas Corpus nrº 100.003.2006.004960-7
Paciente: Guiomar Bernardino Monte Raso
Impetrante(Adv): Guiomar Bernardino Monte Raso(OAB/RO 1219)
Impetrado: Promotor de Justiça da Comarca de Jaru
Relator: Desembargador Rowilson Teixeira
[...]
"Em princípio, antevejo presentes os requisitos ensejadores da medida liminar, notadamente por vislumbrar que os atos praticados pela paciente foram no regular exercício de sua profissão não autorizando, por ora, abertura de inquérito policial.
Ante o exposto, por cautela, defiro em liminar, o pedido, concedendo, provisoriamente, a ordem para suspender o inquérito policial instaurado em desfavor da paciente.
Oficie-se ao Delegado de Polícia de Jaru para que, por ora, suspenda todos e quaisquer atos inerentes ao referido procedimento inquisitorial.
Solicitem-se as informações da autoridade coatora, no prazo legal.
Após, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça.
Cumpra-se.
Publique-se.
Porto Velho, 20 de outubro de 2006."

(a.) Desembargador Rowilson Teixeira
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Habeas Corpus nrº 100.501.2006.014904-9
Paciente: Alessandro da Silva Pontes
Impetrante(Adv): Maria Eugênia de Oliveira Silva(OAB/RO 494-A)
Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tóxicos da Comarca de Porto Velho - RO
Relator: Desembargador Rowilson Teixeira
[...]
"Em que pese as alegações e as declarações de fls. 11/13, ad cautela, tenho que mais prudente a análise da suposta ilegalidade após as informações da autoridade coatora.
Isto posto, indefiro a liminar requerida.
Solicite-se ao magistrado de 1º grau as informações legais.
Em seguida, encaminhe-se os autos à douta Procuradoria de Justiça.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Porto Velho, 23 de outubro de 2005."

(a.)Des. Rowilson Teixeira
Relator

DESPACHO DO RELATOR

Agravo de Instrumento nrº 100.001.1998.005621-8
Agravante: Atalaia S/A Comércio e Indústria
Advogados: Carlos José Dal Piva(OAB/RO 2053) e outros
Agravada: Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Procurador: Renato Condeli(OAB/RO 370)
Relator: Desembargador Rowilson Teixeira
[...]
"Deste modo, diante da não comprovação de um dos requisitos para a concessão do efeito suspensivo, qual seja, a fumaça do bom direito, inviável a concessão do provimento jurisdicional pleiteado.
Pelo exposto, indefiro o efeito suspensivo.
Solicite-se informações do juízo.
Ao agravo para contra-razões no prazo legal.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Porto Velho, 23 de outubro de 2006."

(a.) Desembargador Rowilson Teixeira
Relator

ABERTURA DE VISTA

Recurso Ordinario em Mandado de Segurança
nrº 200.000.2006.005750-5
Recorrente: Kleiton Moreira Barreto
Advogados: Alex Mota Cordeiro(OAB/RO 2258) e outro
Recorrido: Secretário de Estado da Administração
Procurador Geral do Estado: Renato Condeli (OAB/RO 370)
Relator: Desembargador Rowilson Teixeira
"Nos termos do Provimento n. 001/2001-PR, de 13/9/2001, fica o Recorrido intimado para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário.
Porto Velho, 23 de outubro de 2006."

(a) Belª Valéria de Souza Santana
Diretora do 2º DEJUESP/TJ/RO

ABERTURA DE VISTA

Recurso Extraordinario em Mandado de Segurança
nrº 200.000.2006.006922-8
Recorrente: Estado de Rondônia
Advogada: Terezinha de Jesus Barbosa Lima(OAB/RO 137-B)
Recorrida: Ana Cristina Gulelmo Staut
Advogada: Alessandra Elaine Matuda(OAB/RO 1713)
Relator: Desembargador Rowilson Teixeira
"Nos termos do Provimento n. 001/2001-PR, de 13/9/2001, fica a recorrida intimada para,
querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário.
Porto Velho, 23 de outubro de 2006."

(a) Belª Valéria de Souza Santana
Diretora do 2º DEJUESP/TJ/RO

ABERTURA DE VISTA

Recurso Extraordinario em Apelação Cível nrº 100.005.2002.003070-9
Recorrente: Município de Ji-Paraná - RO
Procuradores: Silas Rosalino de Queiroz(OAB/RO 1535) e outros
Recorridos: Carlos Gomes do Nascimento e outro
Advogadas: Claudete Solange Ferreira(OAB/RO 972) e outra
Relator: Desembargador Rowilson Teixeira
"Nos termos do Provimento n. 001/2001-PR, de 13/9/2001, ficam os recorridos intimados para,
querendo, apresentarem contra-razões ao Recurso Extraordinário.
Porto Velho, 23 de outubro de 2006."

(a) Belª Valéria de Souza Santana
Diretora do 2º DEJUESP/TJ/RO

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CRIMINAL

ATA DE JULGAMENTO

Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Câmara Criminal
Ata de Julgamento
Sessão 985

Ata da Sessão de julgamento realizada aos dezenove dias do mês de outubro do ano dois mil e seis. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Valter de Oliveira. Presentes a Desembargadora Zelite Andrade Carneiro, o Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes e o Juiz Oudivanil de Marins, convocado para o julgamento dos Embargos de Declaração em Apelação Criminal n. 100.015.2003.000509-9.
Procurador de Justiça, Charles José Grabner.
Secretária, Belª. Zilda Guimarães de Araújo.
O Desembargador Valter de Oliveira declarou aberta a sessão às 08h30min, sendo julgados e apreciados os seguintes processos:

n.01- 100.014.2006.007186-3 Habeas Corpus
Origem: 01420060071863 Vilhena / 1º Vara Criminal
Paciente: Mário César Torres Mendes
Impetrante: Roberto Carlos Mailho (OAB/RO 3047)
Advogados: Mário César Torres Mendes (OAB/RO 2305)
Watson Müeller (OAB/RO 2835)
Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Vilhena - RO
Relator: DES. VALTER DE OLIVEIRA
Distribuído por Sorteio em 14-09-2006
O Dr. Mário César Torres Mendes fez a sustentação oral em causa própria.
Decisão Parcial: "Após o voto do Relator reconhecendo a incompetência do juízo comum,
pediu vista a Desembargadora Zelite Carneiro. O Desembargador Cássio Sbarzi, aguarda"

n.02-100.002.2006.009276 7 Habeas Corpus
Origem: 00220060092767 Ariquemes / 1º Vara Criminal
Paciente: Francisco Coutinho Pessoa
Impetrante: Fabia Carla Varea Nakad (OAB/RO 2606)
Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ariquemes RO
Relator: DES. CÁSSIO SBARZI
Distribuído por Sorteio em 03-10-2006
Decisão: "Ordem denegada à unanimidade"

n.03-100.501.2002.007310 6 Habeas Corpus
Origem: 50120020073106 Porto Velho / 1º Vara de Execuções e Contravenções Penais
Paciente: Jôny Alves Galvão
Impetrante: Sebastião Uendel Galvão Roberto (OAB/RO 1730)
Impetrado: Juízo de Direito da Vara de Execuções e Contravenções Penais da Comarca de Porto Velho RO
Relator: DES. VALTER DE OLIVEIRA
Distribuição por Sorteio em 06-10-2006
Decisão: "Ordem denegada. Unânime"

n.04-100.501.2002.011492 9 Habeas Corpus
Origem: 50120020114929 Porto Velho / 1º Vara da Auditoria Militar
Pacientes: Luiz Alberto Alves de Oliveira
Pedro Ferreira da Silva
Impetrante: José Maria de Souza Rodrigues (OAB/RO 1909)
Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara da Auditoria Militar da Comarca de Porto Velho RO
Relatora: DESª. ZELITE CARNEIRO
Distribuído por Sorteio em 29-09-2006
Decisão Parcial: "Após o voto da Relatora concedendo a ordem, sendo acompanhado pelo
Desembargador Cássio Sbarzi, pediu vista o Desembargador Valter de Oliveira"

n.05-100.008.2006.001375 0 Habeas Corpus
Origem: 00820060013750 Espigão do Oeste / 1ª Vara Criminal
Paciente: Herman Ignacio Algarañaz
Impetrante: Fernando Milani e Silva (OAB/RO 186)
Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Espigão do Oeste RO
Relator: DES. VALTER DE OLIVEIRA
Distribuído por Sorteio em 04-10-2006
Decisão: "Ordem denegada. Unânime"

n.06-104.501.2006.011353 2 Habeas Corpus
Origem: 50120060113532 Porto Velho/1ª Vara de Delitos de Trânsito e de Crimes contra Criança e Adolescente
Paciente: Renan Saraiva Pantoja
Impetrante: Hailton Otero Ribeiro de Araújo (OAB/RO 529)
Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara de Delitos de Trânsito e de Crimes Contra Criança e Adolescente da Comarca de Porto Velho RO
Relator: DES. CÁSSIO SBARZI
Distribuído por Prevenção de Magistrado em 09-10-2006
Decisão: "Ordem denegada. Unânime"

n.07-100.501.2006.014823 9 Habeas Corpus
Origem: 50120060148239 Porto Velho / 3ª Vara Criminal
Paciente: Nerci Natalino Szimanski
Impetrantes: Tadeu Aguiar Neto (OAB/RO 1161) e José Anastácio Sobrinho (OAB/RO 872)
Impetrado: Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Porto Velho RO
Relator: DES. VALTER DE OLIVEIRA
Distribuído por Sorteio em 27-09-2006
Decisão: "Ordem concedida à unanimidade"

n.08-100.003.2004.001361 0 Apelação Criminal
Origem: 00320040013610 Jaru / 1ª Vara Criminal
Apelante: Valmir de Souza
Advogados: Humberto Alencar Dickel de Souza (OAB/RO 1678) e João de Castro Inácio Sobrinho (OAB/RO 433)
Apelante: Azeneide Lopes dos Santos
Advogados: Humberto Alencar Dickel de Souza (OAB/RO 1678) e João de Castro Inácio Sobrinho (OAB/RO 433)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: DES. VALTER DE OLIVEIRA
Distribuído por Sorteio em 16-03-2005
Decisão: "Apelação não provida à unanimidade"

n.09-100.015.2003.000509 9 Embargos de Declaração em Apelação Criminal
Origem: 01520030005099 Guajará Mirim / 1ª Vara Criminal
Embargante: Aurison da Silva Florentino
Advogado: Aurison da Silva Florentino (OAB/RO 308B)
Embargado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: JUIZ OUDIVANIL DE MARINS - convocado
Interpostos em 15/09/2006
Decisão: "Embargos não conhecido. Unânime"

n.10-100.010.2005.003479 0 Agravo em Execução de Pena
Origem: 01020050034790 Rolim de Moura / 1ª Vara Criminal
Agravante: Ministério Público do Estado de Rondônia
Agravado: João dos Reis Martins
Defensora Nomeada:Sandra Vicente de Almeida Rodini (OAB/RO 214B)
Relator: DES. CÁSSIO SBARZI
Distribuído por Sorteio em 03/08/2006
Decisão: "Agravo não provido à unanimidade"

n.11-100.005.2004.004977 4 Recurso em Sentido Estrito
Origem: 00520040049774 Ji Paraná / 1ª Vara Criminal
Recorrente: Luis de Araujo Barbosa
Advogados: José Carlos Nolasco (OAB/RO 393B) e Ronny Ton Zanotelli (OAB/RO 1393)
Recorrente: André de Araujo Barbosa
Advogado: José Carlos Nolasco (OAB/RO 393B)
Recorrido: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: DES. CÁSSIO SBARZI
Distribuído por Sorteio em 14/11/2005
Decisão: "Recurso não provido. Unânime"

n.12-101.002.2004.006816 3 Apelação Criminal
Origem: 00220040068163 Ariquemes / 1ª Vara Criminal
Apelante: Mário Lemes Esteves
Advogado: José de Oliveira Heringer (OAB/RO 575)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relatora: DESª. ZELITE CARNEIRO
Revisor: Des. Cássio Sbarzi
Distribuído por Prevenção de Magistrado em 15/09/2005
Decisão: "Apelação não provida. Unânime"

n.13-101.501.2005.008318 5 Recurso em Sentido Estrito
Origem: 50120050083185 Porto Velho / 2ª Vara do Tribunal do Júri
Recorrente: Ministério Público do Estado de Rondônia
Recorrido: Nilson Pereira dos Santos
Advogados: Durval Bezerra (OAB/RO 121B) e Gilvane Veloso Marinho (OAB/RO 2139)
Relator: DES. CÁSSIO SBARZI
Distribuído por Prevenção de Magistrado em 24/02/2006
Decisão: "Recurso provido à unanimidade"

n.14-100.013.2004.000537 5 Apelação Criminal
Origem: 01320040005375 Cerejeiras / 1ª Vara Criminal
Apelante: Luiz Rodrigo Cassamareke
Advogado: Fernando Milani e Silva (OAB/RO 186)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: DES. VALTER DE OLIVEIRA
Revisora: Desª. Zelite Carneiro
Distribuído por Sorteio em 14/03/2005
Decisão: "Apelação não provida. Unânime"

n.15-100.002.2005.002329 4 Apelação Criminal
Origem: 00220050023294 Ariquemes / 1ª Vara Criminal
Apelante: Marcos Rogério Batistella
Defensor Público: Walter Bernardo de Araújo Silva (OAB/RO 74B)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relatora: DESª. ZELITE CARNEIRO
Revisor: Des. Cássio Sbarzi
Distribuído por Sorteio em 16/09/2005
Decisão: "Apelação não provida. Unânime"

n.16-100.501.2001.002152 9 Apelação Criminal
Origem: 50120010021529 Porto Velho / 1ª Vara Criminal
Apelante: Odevaldo Avelino Galdino
Defensora Pública: Rosária Gonçalves Novais (OAB/RO 407)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: DES. CÁSSIO SBARZI
Revisor: Des. Valter de Oliveira
Distribuído por Sorteio em 10/03/2005
Decisão: "Apelação não provida. Unânime"

n.17-100.002.2005.004655 3 Apelação Criminal
Origem: 00220050046553 Ariquemes / 2ª Vara Criminal
Apelante: Cleyton Willian de Alencar
Defensor Público: Walter Bernardo de Araújo Silva (OAB/RO 74B)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relatora: DESª. ZELITE CARNEIRO
Revisor: Des. Cássio Sbarzi
Distribuído por Sorteio em 06/01/2006
Decisão: "Apelação parcialmente provida. Unânime"

n.18- 100.011.2005.000095 1 Apelação Criminal
Origem: 01120050000951 Alvorada do Oeste / 1ª Vara Criminal
Apelante: Ildo da Fonseca
Advogado: José Martinelli (OAB/RO 585A)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: DES. VALTER DE OLIVEIRA
Revisora: Desª. Zelite Carneiro
Distribuído por Sorteio em 10/11/2005
Decisão: "Apelação não provida. Unânime"

n.19-100.014.2002.007678 2 Apelação Criminal
Origem: 01420020076782 Vilhena / 2ª Vara Criminal
Apelante: Odair Paulino Vieira
Defensor Público: José Francisco Cândido (OAB/RO 234A)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relatora: DESª. ZELITE CARNEIRO
Revisor: Des. Cássio Sbarzi
Distribuído por Sorteio em 10/10/2005
Decisão: "Apelação não provida. Unânime"

n.20-100.002.2006.010509 5 Recurso de Oficio
Origem: 00220060105095 Ariquemes / 1ª Vara Criminal
Recorrente: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ariquemes RO
Paciente: Fabrício de Jesus Oliveira
Impetrante: Adalci de Jesus Oliveira
Impetrado: Delegado de Polícia
Relator: DES. CÁSSIO SBARZI
Distribuído por Sorteio em 11/09/2006
Decisão: "Recurso não provido. Unânime"

n.21-100.002.2003.006428 9 Apelação Criminal
Origem: 00220030064289 Ariquemes / 2ª Vara Criminal
Apelante: Antônio Aparecido Custódio
Advogados: William Alves Jacintho Rodrigues (OAB/PR 35889), Valdomiro Jacintho Rodrigues (OAB/RO 1920) e Adriana Boni Azevedo (OAB/SP 181249)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relatora: DESª. ZELITE CARNEIRO
Distribuído por Sorteio em 17/11/2005
Decisão: "Extinta a punibilidade do apelante pela infração do artigo 50 da Lei
9605/98 e não provida a apelação. Tudo à unanimidade"

n.22-100.501.2004.008495 2 Recurso em Sentido Estrito
Origem:50120040084952 Porto Velho / 2ª Vara Criminal
Recorrentes: Rodrigo José Dantas Lima
Heverton Alves de Aguiar
Advogado: Augusto César de Oliveira (OAB/RO 1054)
Recorrido: Pedro Alexandre Assis Moreira
Advogado: Mário Lúcio Machado Profeta (OAB/RO 820)
Relator: DES. VALTER DE OLIVEIRA
Distribuído por Sorteio em 04/09/2006
Decisão Parcial: "Rejeitada a preliminar à unanimidade. No mérito, após o Relator das
provimento ao recurso, pediu vista a Desembargadora Zelite Carneiro. O Desembargador Cássio Sbarzi, aguarda"

n.23-100.501.2003.005944 0 Apelação Criminal
Origem: 50120030059440 Porto Velho/1ª Vara de Delitos de Trânsito e de Crimes contra Criança e Adolescente
Apelante: Jailson Lopes Soares
Defensor Público: Constantino Gorayeb Neto (OAB/RO 60)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relatora: DESª. ZELITE CARNEIRO
Distribuído por Sorteio em 30/11/2005
Decisão: "Apelação provida parcialmente à unanimidade"

n.24-100.501.2005.007376 7 Recurso em Sentido Estrito
Origem: 50120050073767 Porto Velho / 2ª Vara Criminal
Recorrente: Aparecida Antonia da Silva Lacerda
Advogados: Edmundo Santiago Chagas (OAB/RO 491A), Edmundo Santiago Chagas Júnior (OAB/RO 905) e Cristiano Gomes Santiago Chagas (OAB/RO 1843)
Recorrido: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: DES. CÁSSIO SBARZI
Distribuído por Sorteio em 09/11/2005
Decisão: "Recurso não provido à unanimidade"

PROCESSOS COM JULGAMENTO ADIADO:

100.501.2005.000306 8 Apelação Criminal
Origem: 50120050003068 Porto Velho / 3ª Vara Criminal
Apelante: José Cordeiro Filho
Defensora Pública: Liliana dos Santos Torres Amaral (OAB/RO 58B)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relatora: DESª. ZELITE CARNEIRO
Revisor: Des. Cássio Sbarzi
Artigos: 155, § 4º, incisos I, II e IV e artigo 14, inciso II, do Código Penal
Distribuído por Sorteio em 16/08/2005

100.501.2002.004585 4 Revisão Criminal
Origem: 50120020045854 Porto Velho / 3ª Vara Criminal
Revisionando: Anderson Oliveira Freitas
Advogados: Carlos Gilberto Dias Júnior (OAB/RO 3101), Renata Fabris Pinto (OAB/RO 3126) e Rodrigo Ferreira Batista (OAB/RO 2840)
Revisionado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relatora: DESª. ZELITE CARNEIRO
Revisor: Des. Cássio Sbarzi
Distribuído por Sorteio em 28/06/2006
Redistribuído por Sorteio em 25/09/2006

Os processos adiados acima mencionados serão julgados extra-pauta na próxima sessão.

Concluídos os julgamentos dos processos em pauta e extra-pauta, foi lida a presente Ata, a qual foi aprovada à unanimidade, encerrando-se a sessão às 11h30min.

Porto Velho, 19 de outubro de 2006

Desembargador **VALTER DE OLIVEIRA**
Presidente da Câmara Criminal

DESPACHOS

Os Despachos publicados estão disponíveis na íntegra na Internet.

Câmara Criminal

ABERTURA DE VISTA

Apelação Criminal nrº 100.501.2001.002855-8
Apelante: Cristiano Pereira Morais
Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)
Advogado: Telson Monteiro de Souza (OAB/RO 1051)
Advogado: Valdecir Martins da Silva (OAB/RO 1209)
Advogado: Júlio Cley Monteiro Resende (OAB/RO 1349)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Nos termos do Provimento n. 001/2001-PR, de 13/9/2001,
abro vista ao apelante para apresentar as razões ao recurso interposto.
Porto Velho, 23 de outubro de 2006

(a) Belª Zilda Guimarães de Araújo
Diretora do DEJUCRI/TJ/RO

Câmara Criminal

ABERTURA DE VISTA

Apelação Criminal nrº 100.501.2005.000040-9
Apelante: Jonas Sérgio da Silva
Advogado: Caetano Vendimiatti Neto (OAB/RO 1853)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relatora: Zelite Andrade Carneiro
Nos termos do Provimento n. 001/2001-PR, de 13/9/2001,art. 1º, § 1º do provimento 001/01/PR, abro vista ao apelante para apresentar as razões ao recurso interposto.

Porto Velho, 23 de outubro de 2006

(a) Belª Zilda Guimarães de Araújo
Diretora do DEJUCRI/TJ/RO

Câmara Criminal

DESPACHO DO RELATOR

Habeas Corpus nrº 100.501.2006.014230-3
Paciente: José Ferreira Valadário
Impetrante(Advogada): Ana Lavínia Falcão Paiva (OAB/RO 2033)
Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Velho - RO
[...]
"Assim, cessada a alegada coação em sua liberdade de locomoção, julgo prejudicado o presente habeas corpus, nos termos do art. 446 do Regimento Interno.
Intime-se.
Arquive-se.
Porto Velho, 19 de outubro de 2006."

(a) Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Relator

DEPARTAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Ata de Distribuição - Data : 18/10/2006
Vice-Presidente : Des. Moreira Chagas
Representante da OAB : Marcos Antônio Araújo do Santos (OAB/RO 846)

PRESIDÊNCIA

200.001.2004.019402-6 Agravo de Instrumento em Recurso Especial
Origem:100.001.2004.019402-6 Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia/
Relator: Des. Presidente do Tribunal de Justiça
Agravante: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM
Procuradora: Shirley Conesuque Gurgel do Amaral (OAB/RO 705)
Procuradora: Maria Aparecida da Silva Prestes (OAB/RO 1760)
Procuradora: Blandina Amélia Leonardo Pinto Gonçalves (OAB/RO 1705)
Advogada: Maureen Marques de Almeida (OAB/RO 2722)
Advogada: Ana Maria Lessa Mariaca (OAB/RO 1182)
Agravado: Lucas Henrique Bilio Gomes Ribeiro Representado pelo responsável Rutenéia Gomes Madureira Ribeiro
Defensora pública: Maria Lúcia Pretto (OAB/RO 248B)
Distribuição por Sorteio

TRIBUNAL PLENO

200.005.2005.004913-0 Arguição de Inconstitucionalidade
Origem:100.005.2005.004913-0 Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia/
Relator: Des. Sansão Saldanha
Arguente: Gildásio Bispo de Souza
Advogado: Altair Altoff da Rocha (OAB/RO 1870)
Advogada: Alana da Silva Ferreira dos Santos Dahmer (OAB/RO 2293)
Advogado: Nelson Araújo Escudero Filho (OAB/RO 787)
Arguente: Rosilene Taquary de Souza
Advogado: Altair Altoff da Rocha (OAB/RO 1870)
Advogada: Alana da Silva Ferreira dos Santos Dahmer (OAB/RO 2293)
Advogado: Nelson Araújo Escudero Filho (OAB/RO 787)
Arguido: Município de Ji-Paraná - RO
Advogado: Jakson Felberk de Almeida (OAB/RO 982)
Distribuição por Prevenção de Magistrado

1º CÂMARA CÍVEL

100.001.2004.001682-9 Apelação Cível
Origem:00120040016829 Porto Velho - Fórum Cível/3ª Vara Cível
Relator: Des. Gabriel Marques de Carvalho
Apelante: Selma Rosa de Araújo
Advogada: Franciany D'Alessandra Dias de Paula (OAB/RO 349B)
Advogado: Francisco Arquilau de Paula (OAB/RO 1B)
Advogada: Elda Luciana Oliveira Melo (OAB/RO 327E)
Advogado: Breno Dias de Paula (OAB/RO 399B)
Apelada: J. E. Lopes Representações Ltda
Advogado: Marcos Rodrigo Bentes Bezerra (OAB/RO 644)
Advogada: Jane Caroline da Silva (OAB/RO 304E)
Advogada: Rosilene Pedreira da Silva Bezerra (OAB/RO 2418)
Advogado: Lúcio Afonso da Fonseca Salomão (OAB/RO 1063)
Distribuição por Sorteio

100.001.2005.017984-4 Apelação Cível
Origem:00120050179844 Porto Velho - Fórum Cível/3ª Vara Cível
Relator: Juiz Raduan Miguel Filho
Revisor: Des. Kiyochi Mori
Apelante: Serasa S/A
Advogado: Arnaldo Rossi Filho (OAB/SP 42385)
Advogada: Selma Lírio Severi (OAB/SP 116356)
Advogada: Dina Apostolakis Malfatti (OAB/SP 96352)
Advogada: Dulcinéia Bacinello Ramalho (OAB/RO 1088)
Apelado: Sidney da Silva Ferreira
Advogado: Walter Gustavo da Silva Lemos (OAB/RO 655A)
Advogado: Vinicius Silva Lemos (OAB/RO 2281)
Advogado: Igor dos Santos Cavalcante (OAB/RO 3025)
Distribuição por Sorteio

100.001.2006.002041-4 Apelação Cível
Origem:00120060020414 Porto Velho - Fórum Cível/3ª Vara Cível
Relator: Des. Gabriel Marques de Carvalho
Revisor: Juiz Raduan Miguel Filho
Apelante: Maria Aparecida Singulâni
Advogado: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582)
Advogado: Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelante: Ana Maria Cavalcante Ferreira
Advogado: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582)
Advogado: Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelante: Ísis Daniele Braga Umbelino
Advogado: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582)
Advogado: Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelante: Noêmi Pereira de Moraes
Advogado: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582)
Advogado: Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelante: Edson Jacone Tavares
Advogado: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582)
Advogado: Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelada: Brasil Telecom S/A
Advogado: Roberto Jarbas Moura de Souza (OAB/RO 1246)
Advogado: Tiago Pereira dos Santos (OAB/RO 2079)
Advogada: Manuela Gsellmann da Costa (OAB/RO 200E)
Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635)
Advogado: Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1501)
Advogado: Renato da Costa Cavalcante Júnior (OAB/RO 2390)
Advogada: Lygia Maria Veiga Cidin de Souza (OAB/RO 2831)
Advogado: Luiz Flaviano Volnistem (OAB/RO 2609)
Advogada: Meire Andréa Gomes (OAB/RO 1857)
Advogado: João Augusto de Freitas Gonçalves (OAB/RO 2018)
Advogada: Sally Anne Bowmer Beça Coutinho (OAB/RO 2980)
Advogado: Stéffano José do Nascimento Rodrigues (OAB/RO 1336)
Advogada: Camila Pereira da Silva (OAB/RO 208E)
Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau (OAB/PR 19231)
Distribuição por Sorteio

100.001.2006.002519-0 Apelação Cível
Origem:00120060025190 Porto Velho - Fórum Cível/3ª Vara Cível
Relator: Des. Gabriel Marques de Carvalho
Revisor: Juiz Raduan Miguel Filho
Apelante: Doraci de Lima Nepomuceno
Advogada: Ivanir Maria Sumeck (OAB/RO 1687)
Apelada: Brasil Telecom S/A
Advogado: Paulo Cezar Rodrigues de Araújo (OAB/RO 3182)
Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635)
Advogado: Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1501)
Advogado: Tiago Pereira dos Santos (OAB/RO 2079)
Advogado: Roberto Jarbas Moura de Souza (OAB/RO 1246)
Advogado: Renato da Costa Cavalcante Júnior (OAB/RO 2390)
Advogada: Lygia Maria Veiga Cidin de Souza (OAB/RO 2831)
Advogado: João Augusto de Freitas Gonçalves (OAB/RO 2018)
Advogado: Stéffano José do Nascimento Rodrigues (OAB/RO 1336)
Advogada: Kharine Mielke (OAB/RO 2906)
Advogada: Maria Beatriz Imthon (OAB/RO 625)
Advogado: Charles Baccan Júnior (OAB/RO 2823)
Advogado: José Ângelo de Almeida (OAB/RO 309)
Advogada: Daniele Pontes Almeida (OAB/RO 2567)
Advogada: Emanuelita Silva de Amorim (OAB/RO 308E)
Advogada: Mariana Emanuela Aires de Almeida (OAB/RO 306E)
Advogado: Marcelo Ferreira Campos (OAB/SP 237613)
Advogado: Jean de Jesus Silva (OAB/RO 2518)
Advogada: Ivone Ferreira Magalhães Oliveira (OAB/RO 1916)
Advogada: Ana Carolina Imthon Andreazza (OAB/RO 3130)
Advogada: Manuela Gsellmann da Costa (OAB/RO 200E)
Advogada: Suellen Consuelo Silva Dantas (OAB/RO 273E)
Advogada: Carla Caroline Bastos Passos (OAB/RO 284E)
Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau (OAB/PR 19231)
Distribuição por Sorteio

100.001.2006.002610-2 Apelação Cível
Origem:00120060026102 Porto Velho - Fórum Cível/3ª Vara Cível
Relator: Juiz Raduan Miguel Filho
Revisor: Des. Kiyochi Mori
Apelante: Alzeneide Marcolino Coutinho
Advogada: Ivanir Maria Sumeck (OAB/RO 1687)
Advogado: Leandro Cavol (OAB/RO 473A)
Advogado: Raimundo Façanha Ferreira (OAB/RO 1806)
Advogada: Malbânia Maria Moura Alves Façanha Ferreira (OAB/RO 1756)
Apelada: Brasil Telecom S/A
Advogado: Roberto Jarbas Moura de Souza (OAB/RO 1246)
Advogado: Paulo Cezar Rodrigues de Araújo (OAB/RO 3182)
Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635)
Advogado: Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1501)
Advogado: Tiago Pereira dos Santos (OAB/RO 2079)
Advogado: Renato da Costa Cavalcante Júnior (OAB/RO 2390)
Advogada: Lygia Maria Veiga Cidin de Souza (OAB/RO 2831)
Advogado: Luiz Flaviano Volnistem (OAB/RO 2609)
Advogada: Sally Anne Bowmer Beça Coutinho (OAB/RO 2980)
Advogado: João Augusto de Freitas Gonçalves (OAB/RO 2018)
Advogado: Stéffano José do Nascimento Rodrigues (OAB/RO 1336)
Advogada: Kharine Mielke (OAB/RO 2906)
Advogada: Maria Beatriz Imthon (OAB/RO 625)
Advogado: Charles Baccan Júnior (OAB/RO 2823)
Advogado: José Ângelo de Almeida (OAB/RO 309)
Advogada: Daniele Pontes Almeida (OAB/RO 2567)
Advogada: Emanuelita Silva de Amorim (OAB/RO 308E)
Advogada: Mariana Emanuela Aires de Almeida (OAB/RO 306E)
Advogada: Manuela Gsellmann da Costa (OAB/RO 200E)
Advogada: Suellen Consuelo Silva Dantas (OAB/RO 273E)
Advogada: Carla Caroline Bastos Passos (OAB/RO 284E)
Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau (OAB/PR 19231)
Advogado: Marcelo Ferreira Campos (OAB/SP 237613)
Advogado: Jean de Jesus Silva (OAB/RO 2518)
Advogada: Ivone Ferreira Magalhães Oliveira (OAB/RO 1916)
Advogada: Ana Carolina Imthon Andreazza (OAB/RO 3130)
Distribuição por Sorteio

100.001.2006.003751-1 Apelação Cível - Rito Sumário
Origem:00120060037511 Porto Velho - Fórum Cível/3ª Vara Cível
Relator: Juiz Raduan Miguel Filho
Apelante: Serasa S/A
Advogado: Arnaldo Rossi Filho (OAB/SP 42385)
Advogada: Selma Lírio Severi (OAB/SP 116356)
Advogado: Waldir Carneiro França Júnior (OAB/SP 147456)
Advogada: Dulcinéia Bacinello Ramalho (OAB/RO 1088)
Apelado: Derli José Lauermann
Advogado: Raimundo Gonçalves de Araújo (OAB/RO 601A)
Advogada: Salete Bergamaschi (OAB/RO 2230)
Distribuição por Sorteio

100.001.2006.003863-1 Apelação Cível
Origem:00120060038631 Porto Velho - Fórum Cível/3ª Vara Cível
Relator: Des. Kiyochi Mori
Revisor: Des. Gabriel Marques de Carvalho
Apelante: Luiz de Oliveira
Advogado: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582)
Advogado: Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelante: Manoel Francisco de Lima
Advogado: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582)
Advogado: Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelante: Paulo Ferreira de Azevedo
Advogado: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582)
Advogado: Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelante: André Pereira da Silva
Advogado: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582)
Advogado: Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelante: Maria Eleutéria dos Santos Moreira
Advogado: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582)
Advogado: Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelada: Brasil Telecom S/A
Advogado: Paulo Cezar Rodrigues de Araújo (OAB/RO 3182)
Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635)
Advogado: Roberto Jarbas Moura de Souza (OAB/RO 1246)
Advogado: Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1501)
Advogado: Tiago Pereira dos Santos (OAB/RO 2079)
Advogado: Renato da Costa Cavalcante Júnior (OAB/RO 2390)
Advogada: Lygia Maria Veiga Cidin de Souza (OAB/RO 2831)
Advogado: João Augusto de Freitas Gonçalves (OAB/RO 2018)
Advogado: Stéffano José do Nascimento Rodrigues (OAB/RO 1336)
Advogada: Kharine Mielke (OAB/RO 2906)
Advogada: Maria Beatriz Imthon (OAB/RO 625)
Advogado: Charles Baccan Júnior (OAB/RO 2823)
Advogado: José Ângelo de Almeida (OAB/RO 309)
Advogada: Daniele Pontes Almeida (OAB/RO 2567)
Advogada: Emanuelita Silva de Amorim (OAB/RO 308E)
Advogada: Mariana Emanuela Aires de Almeida (OAB/RO 306E)
Advogado: Marcelo Ferreira Campos (OAB/SP 237613)
Advogado: Jean de Jesus Silva (OAB/RO 2518)
Advogada: Ivone Ferreira Magalhães Oliveira (OAB/RO 1916)
Advogada: Ana Carolina Imthon Andreazza (OAB/RO 3130)
Advogada: Manuela Gsellmann da Costa (OAB/RO 200E)
Advogada: Suellen Consuelo Silva Dantas (OAB/RO 273E)
Advogada: Carla Caroline Bastos Passos (OAB/RO 284E)
Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau (OAB/PR 19231)
Distribuição por Sorteio

100.001.2006.004049-0 Apelação Cível
Origem:00120060040490 Porto Velho - Fórum Cível/3ª Vara Cível
Relator: Juiz Raduan Miguel Filho
Revisor: Des. Kiyochi Mori
Apelante: Helenice da Conceição Souza Guimarães
Advogado: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582)
Advogado: Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelante: Maria Elieuza Padilha da Silva
Advogado: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582)
Advogado: Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelante: José Pereira da Costa
Advogado: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582)
Advogado: Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelante: Euclides Cavalcante de Oliveira
Advogado: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582)
Advogado: Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelante: Manoel Barrêto
Advogado: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582)
Advogado: Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelada: Brasil Telecom S/A
Advogado: Roberto Jarbas Moura de Souza (OAB/RO 1246)
Advogado: Paulo Cezar Rodrigues de Araújo (OAB/RO 3182)
Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635)
Advogado: Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1501)
Advogado: Tiago Pereira dos Santos (OAB/RO 2079)
Advogado: Renato da Costa Cavalcante Júnior (OAB/RO 2390)
Advogada: Lygia Maria Veiga Cidin de Souza (OAB/RO 2831)
Advogado: João Augusto de Freitas Gonçalves (OAB/RO 2018)
Advogado: Stéffano José do Nascimento Rodrigues (OAB/RO 1336)
Advogada: Kharine Mielke (OAB/RO 2906)
Advogada: Maria Beatriz Imthon (OAB/RO 625)
Advogado: Charles Baccan Júnior (OAB/RO 2823)
Advogado: José Ângelo de Almeida (OAB/RO 309)
Advogada: Daniele Pontes Almeida (OAB/RO 2567)
Advogada: Emanuelita Silva de Amorim (OAB/RO 308E)
Advogada: Mariana Emanuela Aires de Almeida (OAB/RO 306E)
Advogado: Marcelo Ferreira Campos (OAB/SP 237613)
Advogado: Jean de Jesus Silva (OAB/RO 2518)
Advogada: Ivone Ferreira Magalhães Oliveira (OAB/RO 1916)
Advogada: Ana Carolina Imthon Andreazza (OAB/RO 3130)
Advogada: Manuela Gsellmann da Costa (OAB/RO 200E)
Advogada: Suellen Consuelo Silva Dantas (OAB/RO 273E)
Advogada: Carla Caroline Bastos Passos (OAB/RO 284E)
Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau (OAB/PR 19231)
Distribuição por Sorteio

100.001.2006.005012-7 Apelação Cível
Origem:00120060050127 Porto Velho - Fórum Cível/3ª Vara Cível
Relator: Juiz Raduan Miguel Filho
Revisor: Des. Kiyochi Mori
Apelante: Raymunda Pereira da Silva Pinto
Advogado: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582)
Advogado: Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelante: Francisco Tadeu Reis de Souza
Advogado: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582)
Advogado: Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelante: Izabel de Paula Dourado Lima
Advogado: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582)
Advogado: Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelante: Janaina Mara de Oliveira da Silva
Advogado: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582)
Advogado: Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelante: Edilson Costa de Oliveira
Advogado: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582)
Advogado: Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelada: Brasil Telecom S/A
Advogado: Roberto Jarbas Moura de Souza (OAB/RO 1246)
Advogado: Paulo Cezar Rodrigues de Araújo (OAB/RO 3182)
Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635)
Advogado: Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1501)
Advogado: Tiago Pereira dos Santos (OAB/RO 2079)
Advogado: Renato da Costa Cavalcante Júnior (OAB/RO 2390)
Advogada: Lygia Maria Veiga Cidin de Souza (OAB/RO 2831)
Advogado: João Augusto de Freitas Gonçalves (OAB/RO 2018)
Advogado: Stéffano José do Nascimento Rodrigues (OAB/RO 1336)
Advogada: Kharine Mielke (OAB/RO 2906)
Advogada: Maria Beatriz Imthon (OAB/RO 625)
Advogado: Charles Baccan Júnior (OAB/RO 2823)
Advogado: José Ângelo de Almeida (OAB/RO 309)
Advogada: Daniele Pontes Almeida (OAB/RO 2567)
Advogada: Emanuelita Silva de Amorim (OAB/RO 308E)
Advogada: Mariana Emanuela Aires de Almeida (OAB/RO 306E)
Advogado: Marcelo Ferreira Campos (OAB/SP 237613)
Advogado: Jean de Jesus Silva (OAB/RO 2518)
Advogada: Ivone Ferreira Magalhães Oliveira (OAB/RO 1916)
Advogada: Ana Carolina Imthon Andreazza (OAB/RO 3130)
Advogada: Manuela Gsellmann da Costa (OAB/RO 200E)
Advogada: Suellen Consuelo Silva Dantas (OAB/RO 273E)
Advogada: Carla Caroline Bastos Passos (OAB/RO 284E)
Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau (OAB/PR 19231)
Distribuição por Sorteio

100.001.2006.005157-3 Apelação Cível
Origem:00120060051573 Porto Velho - Fórum Cível/3ª Vara Cível
Relator: Des. Kiyochi Mori
Revisor: Des. Gabriel Marques de Carvalho
Apelante: Raimundo Freitas de Oliveira
Advogado: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582)
Advogado: Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelada: Brasil Telecom S/A
Advogado: Paulo Cezar Rodrigues de Araújo (OAB/RO 3182)
Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635)
Advogado: Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1501)
Advogado: Tiago Pereira dos Santos (OAB/RO 2079)
Advogado: Roberto Jarbas Moura de Souza (OAB/RO 1246)
Advogado: Renato da Costa Cavalcante Júnior (OAB/RO 2390)
Advogada: Lygia Maria Veiga Cidin de Souza (OAB/RO 2831)
Advogado: João Augusto de Freitas Gonçalves (OAB/RO 2018)
Advogado: Stéffano José do Nascimento Rodrigues (OAB/RO 1336)
Advogada: Kharine Mielke (OAB/RO 2906)
Advogada: Maria Beatriz Imthon (OAB/RO 625)
Advogado: Charles Baccan Júnior (OAB/RO 2823)
Advogado: José Ângelo de Almeida (OAB/RO 309)
Advogada: Daniele Pontes Almeida (OAB/RO 2567)
Advogada: Emanuelita Silva de Amorim (OAB/RO 308E)
Advogada: Mariana Emanuela Aires de Almeida (OAB/RO 306E)
Advogado: Marcelo Ferreira Campos (OAB/SP 237613)
Advogado: Jean de Jesus Silva (OAB/RO 2518)
Advogada: Ivone Ferreira Magalhães Oliveira (OAB/RO 1916)
Advogada: Ana Carolina Imthon Andreazza (OAB/RO 3130)
Advogada: Manuela Gsellmann da Costa (OAB/RO 200E)
Advogada: Suellen Consuelo Silva Dantas (OAB/RO 273E)
Advogada: Carla Caroline Bastos Passos (OAB/RO 284E)
Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau (OAB/PR 19231)
Distribuição por Sorteio

100.001.2006.005163-8 Apelação Cível
Origem:00120060051638 Porto Velho - Fórum Cível/3ª Vara Cível
Relator: Des. Kiyochi Mori
Revisor: Des. Gabriel Marques de Carvalho
Apelante: Maria Ilda da Silva
Advogado: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582)
Advogado: Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelante: Olenina dos Santos Braga
Advogado: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582)
Advogado: Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelante: Regina Fernandes Santana
Advogado: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582)
Advogado: Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelante: Rosa Mendes de Almeida
Advogado: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582)
Advogado: Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelante: Marinete Sarmento da Costa
Advogado: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582)
Advogado: Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelada: Brasil Telecom S/A
Advogado: Paulo Cezar Rodrigues de Araújo (OAB/RO 3182)
Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635)
Advogado: Roberto Jarbas Moura de Souza (OAB/RO 1246)
Advogado: Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1501)
Advogado: Tiago Pereira dos Santos (OAB/RO 2079)
Advogado: Renato da Costa Cavalcante Júnior (OAB/RO 2390)
Advogada: Lygia Maria Veiga Cidin de Souza (OAB/RO 2831)
Advogado: João Augusto de Freitas Gonçalves (OAB/RO 2018)
Advogado: Stéffano José do Nascimento Rodrigues (OAB/RO 1336)
Advogada: Kharine Mielke (OAB/RO 2906)
Advogada: Maria Beatriz Imthon (OAB/RO 625)
Advogado: Charles Baccan Júnior (OAB/RO 2823)
Advogado: José Ângelo de Almeida (OAB/RO 309)
Advogada: Daniele Pontes Almeida (OAB/RO 2567)
Advogada: Emanuelita Silva de Amorim (OAB/RO 308E)
Advogada: Mariana Emanuela Aires de Almeida (OAB/RO 306E)
Advogado: Marcelo Ferreira Campos (OAB/SP 237613)
Advogado: Jean de Jesus Silva (OAB/RO 2518)
Advogada: Ivone Ferreira Magalhães Oliveira (OAB/RO 1916)
Advogada: Ana Carolina Imthon Andreazza (OAB/RO 3130)
Advogada: Manuela Gsellmann da Costa (OAB/RO 200E)
Advogada: Suellen Consuelo Silva Dantas (OAB/RO 273E)
Advogada: Carla Caroline Bastos Passos (OAB/RO 284E)
Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau (OAB/PR 19231)
Distribuição por Sorteio

100.005.2006.001762-2 Apelação Cível
Origem:00520060017622 Ji-Paraná/1ª Vara Cível
Relator: Des. Kiyochi Mori
Revisor: Des. Gabriel Marques de Carvalho
Apelante: R & R Viagens e Turismo Ltda
Advogada: Cléia Aparecida Ferreira (OAB/RO 69A)
Apelado: Jose de Paula da Silva
Advogado: Fábio Leandro Aquino Maia (OAB/RO 1878)
Advogada: Silvia Bedin Maia (OAB/RO 2731)
Apelado: Leandro Teófilo da Silva
Advogado: Fábio Leandro Aquino Maia (OAB/RO 1878)
Advogada: Silvia Bedin Maia (OAB/RO 2731)
Distribuição por Sorteio

100.014.2004.002451-6 Agravo de Instrumento
Origem:01420040024516 Vilhena/2ª Vara Cível
Relator: Des. Kiyochi Mori
Agravante: Cleonice Marchi Sales
Advogada: Titânia Pinto Freire de Morais e Silva (OAB/RO 969)
Advogado: Urano Freire de Morais (OAB/RO 240B)
Agravado: Dorival Augusto de Carvalho
Advogado: Luiz Antônio Xavier de Souza Rocha (OAB/RO 93A)
Distribuição por Sorteio

100.014.2005.005418-3 Apelação Cível
Origem:01420050054183 Vilhena/2ª Vara Cível
Relator: Des. Kiyochi Mori
Revisor: Des. Gabriel Marques de Carvalho
Apelante: Banco da Amazonia S/A
Advogado: Pedro da Cruz Pereira Neto (OAB/RO 3179)
Advogada: Daniele Gurgel do Amaral (OAB/RO 1221)
Advogado: Daniel Solum Franco (OAB/RO 1187)
Advogado: Gilberto Silva Bonfim (OAB/RO 1727)
Advogado: João Pedro de Deus Neto (OAB/RO 1606)
Advogado: Marcelo Longo de Oliveira (OAB/RO 1096)
Advogada: Monamares Gomes Grossi (OAB/RO 903)
Advogado: Paulo Eduardo da Silva Nascimento (OAB/RO 2537)
Advogado: Tarcízo Tenório de Melo (OAB/RO 961)
Apelada: Onivia Maria Pena Hoesel
Advogado: José Morello Scariott (OAB/RO 1066)
Advogada: Telma Luciana Topp (OAB/RO 222E)
Distribuição por Sorteio

100.014.2005.009809-1 Apelação Cível
Origem:01420050098091 Vilhena/2ª Vara Cível
Relator: Des. Gabriel Marques de Carvalho
Revisor: Juiz Raduan Miguel Filho
Apelante: Banco da Amazônia S. A.
Advogado: Pedro da Cruz Pereira Neto (OAB/RO 3179)
Advogada: Daniele Gurgel do Amaral (OAB/RO 1221)
Advogado: Daniel Solum Franco (OAB/RO 1187)
Advogado: Gilberto Silva Bonfim (OAB/RO 1727)
Advogado: João Pedro de Deus Neto (OAB/RO 1606)
Advogado: Marcelo Longo de Oliveira (OAB/RO 1096)
Advogada: Monamares Gomes Grossi (OAB/RO 903)
Advogado: Paulo Eduardo da Silva Nascimento (OAB/RO 2537)
Apelada: Tratordico Comércio e Representações Ltda
Advogado: José Morello Scariott (OAB/RO 1066)
Advogada: Telma Luciana Topp (OAB/RO 222E)
Apelado: Adir Tecchio
Advogado: José Morello Scariott (OAB/RO 1066)
Advogada: Telma Luciana Topp (OAB/RO 222E)
Apelada: Marlene Schneider Tecchio
Advogado: José Morello Scariott (OAB/RO 1066)
Advogada: Telma Luciana Topp (OAB/RO 222E)
Distribuição por Sorteio

100.014.2005.012951-5 Apelação Cível
Origem:01420050129515 Vilhena/2ª Vara Cível
Relator: Des. Gabriel Marques de Carvalho
Revisor: Juiz Raduan Miguel Filho
Apelante: Brasil Telecom S/A
Advogado: Paulo Cezar Rodrigues de Araújo (OAB/RO 3182)
Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635)
Advogado: Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1501)
Advogado: Tiago Pereira dos Santos (OAB/RO 2079)
Advogado: Roberto Jarbas Moura de Souza (OAB/RO 1246)
Advogado: Renato da Costa Cavalcante Júnior (OAB/RO 2390)
Advogada: Lygia Maria Veiga Cidin de Souza (OAB/RO 2831)

Advogado: João Augusto de Freitas Gonçalves (OAB/RO 2018)
Advogado: Stéffano José do Nascimento Rodrigues (OAB/RO 1336)
Advogada: Kharine Mielke (OAB/RO 2906)
Advogada: Maria Beatriz Imthon (OAB/RO 625)
Advogado: Charles Baccan Júnior (OAB/RO 2823)
Advogado: José Ângelo de Almeida (OAB/RO 309)
Advogada: Daniele Pontes Almeida (OAB/RO 2567)
Advogada: Emanuelita Silva de Amorim (OAB/RO 308E)
Advogada: Mariana Emanuela Aires de Almeida (OAB/RO 306E)
Advogado: Marcelo Ferreira Campos (OAB/SP 237613)
Advogado: Jean de Jesus Silva (OAB/RO 2518)
Advogada: Ivone Ferreira Magalhães Oliveira (OAB/RO 1916)
Advogada: Ana Carolina Imthon Andreazza (OAB/RO 3130)
Advogada: Manuela Gsellmann da Costa (OAB/RO 200E)
Advogada: Suellen Consuelo Silva Dantas (OAB/RO 273E)
Advogada: Carla Caroline Bastos Passos (OAB/RO 284E)
Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau (OAB/PR 19231)
Advogado: Luiz Flaviano Volnistem (OAB/RO 2609)
Advogada: Sally Anne Bowmer Beça Coutinho (OAB/RO 2980)
Apelado: Rogério Damas da Costa
Advogado: Alex André Smaniotto (OAB/RO 2681)
Advogado: Newton Schramm de Souza (OAB/RO 2947)
Advogado: Antônio Eduardo Schramm de Souza (OAB/RO 294E)
Distribuição por Sorteio

101.001.2006.005336-3 Apelação Cível
Origem:00120060053363 Porto Velho - Fórum Cível/3ª Vara Cível
Relator: Juiz Raduan Miguel Filho
Revisor: Des. Kiyochi Mori
Apelante: Raimunda dos Santos Rodrigues
Advogado: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582)
Advogado: Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelante: Raimundo Manoel de Oliveira
Advogado: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582)
Advogado: Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelante: Raimundo Costa Tenório
Advogado: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582)
Advogado: Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelante: Raimunda Luiza de Abreu Neves
Advogado: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582)
Advogado: Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelante: Raimundo Gerson Ayres de Oliveira
Advogado: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582)
Advogado: Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelada: Brasil Telecom S/A
Advogado: Paulo Cezar Rodrigues de Araújo (OAB/RO 3182)
Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635)
Advogado: Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1501)
Advogado: Tiago Pereira dos Santos (OAB/RO 2079)
Advogado: Roberto Jarbas Moura de Souza (OAB/RO 1246)
Advogado: Renato da Costa Cavalcante Júnior (OAB/RO 2390)
Advogada: Lygia Maria Veiga Cidin de Souza (OAB/RO 2831)
Advogado: João Augusto de Freitas Gonçalves (OAB/RO 2018)
Advogado: Stéffano José do Nascimento Rodrigues (OAB/RO 1336)
Advogada: Kharine Mielke (OAB/RO 2906)
Advogada: Maria Beatriz Imthon (OAB/RO 625)
Advogado: Charles Baccan Júnior (OAB/RO 2823)
Advogado: José Ângelo de Almeida (OAB/RO 309)
Advogada: Daniele Pontes Almeida (OAB/RO 2567)
Advogada: Emanuelita Silva de Amorim (OAB/RO 308E)
Advogada: Mariana Emanuela Aires de Almeida (OAB/RO 306E)
Advogado: Marcelo Ferreira Campos (OAB/SP 237613)
Advogado: Jean de Jesus Silva (OAB/RO 2518)
Advogada: Ivone Ferreira Magalhães Oliveira (OAB/RO 1916)
Advogada: Ana Carolina Imthon Andreazza (OAB/RO 3130)
Advogada: Manuela Gsellmann da Costa (OAB/RO 200E)
Advogada: Suellen Consuelo Silva Dantas (OAB/RO 273E)
Advogada: Carla Caroline Bastos Passos (OAB/RO 284E)
Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau (OAB/PR 19231)
Distribuição por Sorteio

102.008.2006.000229-5 Apelação Cível
Origem:00820060002295 Espigão do Oeste/1ª Vara Cível
Relator: Des. Gabriel Marques de Carvalho
Revisor: Juiz Raduan Miguel Filho
Apelante: Brasil Telecom S/A
Advogado: Roberto Jarbas Moura de Souza (OAB/RO 1246)
Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635)
Advogado: Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1501)
Advogado: Tiago Pereira dos Santos (OAB/RO 2079)
Advogado: Renato da Costa Cavalcante Júnior (OAB/RO 2390)
Advogada: Lygia Maria Veiga Cidin de Souza (OAB/RO 2831)
Advogado: Luiz Flaviano Volnistem (OAB/RO 2609)
Advogada: Meire Andréa Gomes (OAB/RO 1857)
Advogado: João Augusto de Freitas Gonçalves (OAB/RO 2018)
Advogada: Sally Anne Bowmer Beça Coutinho (OAB/RO 2980)
Advogado: Stéffano José do Nascimento Rodrigues (OAB/RO 1336)
Advogada: Manuela Gsellmann da Costa (OAB/RO 200E)
Advogada: Camila Pereira da Silva (OAB/RO 208E)
Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau (OAB/PR 19231)
Apelado: Luiz Carlos Valadares
Advogada: Elisabeta Balbinot (OAB/RO 1253)
Apelado: Norberto Giacomolli
Advogada: Elisabeta Balbinot (OAB/RO 1253)
Advogada: Ana Rita Côgo (OAB/RO 660)
Apelado: Francisco Batista da Silva
Advogada: Elisabeta Balbinot (OAB/RO 1253)
Apelada: Julia Maria Franco
Advogada: Elisabeta Balbinot (OAB/RO 1253)
Apelada: Telma Sueli Sarmento
Advogada: Elisabeta Balbinot (OAB/RO 1253)
Apelado: Rogeni Gabriel
Advogada: Elisabeta Balbinot (OAB/RO 1253)
Advogada: Ana Rita Côgo (OAB/RO 660)
Apelado: Jiancarlo Benevides
Advogada: Elisabeta Balbinot (OAB/RO 1253)
Advogada: Ana Rita Côgo (OAB/RO 660)
Apelado: Alberg Matos de Oliveira
Advogada: Elisabeta Balbinot (OAB/RO 1253)
Advogada: Ana Rita Côgo (OAB/RO 660)
Apelada: Ana Rita Côgo
Advogada: Elisabeta Balbinot (OAB/RO 1253)
Advogada: Ana Rita Côgo (OAB/RO 660)
Apelada: Luciene Rodriguês
Advogada: Elisabeta Balbinot (OAB/RO 1253)
Distribuição por Prevenção de Magistrado

CÂMARA CRIMINAL

100.002.2006.008049-1 Apelação Criminal
Origem:00220060080491 Ariquemes/2ª Vara Criminal
Relator: Des. Valter de Oliveira
Revisora: Desª Zelite Andrade Carneiro
Apelante: Sebastião Rodrigues da Costa
Advogado: Manoel Messias Flores (OAB/RO 28)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Distribuição por Sorteio

100.003.2006.007547-0 Apelação Criminal
Origem:00320060075470 Jaru/1ª Vara Criminal
Relator: Des. Valter de Oliveira
Revisora: Desª Zelite Andrade Carneiro
Apelante: Ilson Borges de Freitas
Advogado: Alcir Alves (OAB/RO 1630)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Distribuição por Sorteio

100.005.2006.005599-0 Apelação Criminal
Origem:00520060055990 Ji-Paraná/3ª Vara Criminal
Relator: Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Revisor: Des. Valter de Oliveira
Apelante: Evaldo Martins de Lima
Defensor público: Rosenval José Mendes (OAB/RO 414A)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Distribuição por Sorteio

100.019.2004.001473-6 Apelação Criminal
Origem:01920040014736 Machadinho do Oeste/1ª Vara Criminal
Relator: Desª Zelite Andrade Carneiro
Revisor: Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Apelante: Adonias de Oliveira Pereira
Advogado: Elias Estevam Pereira Filho (OAB/RO 2726)
Advogada: Marisa Aparecida Dias da Silva (OAB/RO 1812)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Distribuição por Sorteio

100.019.2005.000012-6 Apelação Criminal
Origem:01920050000126 Machadinho do Oeste/1ª Vara Criminal
Relator: Des. Valter de Oliveira
Revisora: Desª Zelite Andrade Carneiro
Apelante: José Paixão
Advogado: Halmério Joaquim Carneiro Brito Bandeira de Melo (OAB/RO 770)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Distribuição por Sorteio

100.501.2001.002855-8 Apelação Criminal
Origem:50120010028558 Porto Velho - Fórum Criminal/1ª Vara do Tribunal do Júri
Relator: Des. Valter de Oliveira
Revisora: Desª Zelite Andrade Carneiro
Apelante: Cristiano Pereira Morais
Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)
Advogado: Telson Monteiro de Souza (OAB/RO 1051)
Advogado: Valdecir Martins da Silva (OAB/RO 1209)
Advogado: Júlio Cley Monteiro Resende (OAB/RO 1349)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Distribuição por Sorteio

100.501.2005.000040-9 Apelação Criminal
Origem:50120050000409 Porto Velho - Fórum Criminal/1ª V. Delitos de Trâns/Crimes contra criança/adole
Relator: Desª Zelite Andrade Carneiro
Revisor: Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Apelante: Jonas Sérgio da Silva
Advogado: Caetano Vendimiatti Neto (OAB/RO 1853)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Distribuição por Sorteio

100.501.2005.010626-6 Apelação Criminal
Origem:50120050106266 Porto Velho - Fórum Criminal/3ª Vara Criminal
Relator: Des. Valter de Oliveira
Revisora: Desª Zelite Andrade Carneiro
Apelante: Otávio Ribeiro do Nascimento
Advogado: Antônio Lacouth da Silva (OAB/RO 2306)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Distribuição por Sorteio

100.501.2006.014230-3 Habeas Corpus
Origem:50120060142303 Porto Velho - Fórum Criminal/1ª Vara Criminal
Relator: Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Paciente: José Ferreira Valadário
Impetrante(Advogada): Ana Lavínia Falcão Paiva (OAB/RO 2033)
Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Velho - RO
Distribuição por Sorteio

1ª CÂMARA ESPECIAL

100.001.2002.016050-9 Apelação Cível
Origem:00120020160509 Porto Velho - Fórum Cível/1ª Vara da Fazenda Pública
Relator: Des. Sansão Saldanha
Revisor: Des. Eurico Montenegro
Apelante: Gedean de Jesus Silva Representado por sua mãe Leonice Maria de Jesus
Advogado: Antonio Manoel Rebello das Chagas (OAB/RO 1592)
Advogado: Clóvis Avanço (OAB/RO 1559)
Apelado: Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste
Advogado: Rodrigo Reis Ribeiro (OAB/RO 1659)
Apelado: Orlando Emilio Bustillos Galvez
Advogado: Mário Lúcio Machado Profeta (OAB/RO 820)
Distribuição por Sorteio

100.001.2004.015478-4 Apelação Cível
Origem:00120040154784 Porto Velho - Fórum Cível/1ª Vara da Fazenda Pública
Relator: Des. Eurico Montenegro
Revisor: Des. Eliseu Fernandes
Apelante: Lucia Maria Alves
Advogada: Anete Valle Machado (OAB/RO 98B)
Apelado: Estado de Rondônia
Procuradora: Terezinha de Jesus Barbosa Lima (OAB/RO 137B)
Distribuição por Sorteio

100.001.2004.019873-0 Apelação Cível
Origem:00120040198730 Porto Velho - Fórum Cível/1ª Vara da Fazenda Pública
Relator: Des. Sansão Saldanha
Revisor: Des. Eurico Montenegro
Apelante: Carlos Rogério Luz Burton
Advogado: Jeová Rodrigues Júnior (OAB/RO 1495)
Advogado: Anderson Batista de Oliveira (OAB/RO 1406)
Advogado: Janus Pantoja Oliveira de Azevedo (OAB/RO 1339)
Apelada: Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Procuradora: Jane Rodrigues Maynhone (OAB/RO 185)
Distribuição por Sorteio

100.001.2005.011405-0 Apelação Cível
Origem:00120050114050 Porto Velho - Fórum Cível/1ª Vara da Fazenda Pública
Relator: Des. Sansão Saldanha
Revisor: Des. Eurico Montenegro
Apelante: Selma Fontenele do Nascimento
Advogado: Marcos Antônio Araújo dos Santos (OAB/RO 846)
Advogado: Marcos Antônio Metchko (OAB/RO 1482)
Advogado: Reinaldo Rosa dos Santos (OAB/RO 1618)

Advogada: Regeane Rosa Freitas Ferreira (OAB/RO 1770)
Advogada: Célia Regina Gomes de Oliveira Lôbo (OAB/RO 1540)
Advogado: Carlos Henrique Borges (OAB/RO 2566)
Apelante: Josué Fontinele do Nascimento
Advogado: Marcos Antônio Araújo dos Santos (OAB/RO 846)
Advogado: Marcos Antônio Metchko (OAB/RO 1482)
Advogado: Reinaldo Rosa dos Santos (OAB/RO 1618)
Advogada: Regeane Rosa Freitas Ferreira (OAB/RO 1770)
Advogada: Célia Regina Gomes de Oliveira Lôbo (OAB/RO 1540)
Advogado: Carlos Henrique Borges (OAB/RO 2566)
Apelante: Oziel Fontinele do Nascimento
Advogado: Marcos Antônio Araújo dos Santos (OAB/RO 846)
Advogado: Marcos Antônio Metchko (OAB/RO 1482)
Advogado: Reinaldo Rosa dos Santos (OAB/RO 1618)
Advogada: Regeane Rosa Freitas Ferreira (OAB/RO 1770)
Advogada: Célia Regina Gomes de Oliveira Lôbo (OAB/RO 1540)
Advogado: Carlos Henrique Borges (OAB/RO 2566)
Apelado: Estado de Rondônia
Procurador: Evanir Antônio de Borba (OAB/RO 776)
Procurador: João Ricardo Valle Machado (OAB/RO 204A)
Distribuição por Sorteio

100.001.2005.019277-8 Apelação Cível
Origem:00120050192778 Porto Velho - Fórum Cível/1ª Vara da Fazenda Pública
Relator: Des. Eliseu Fernandes
Revisor: Des. Sansão Saldanha
Apelante: Estado de Rondônia
Procuradora: Marta de Carvalho Ferreira (OAB/RO 1672)
Procurador: Luiz Cláudio Vasconcelos Xavier de Carvalho (OAB/RO 1143)
Apelada: Maria da Conceição de Oliveira Lopes
Advogada: Adelina Ferreira do Nascimento Hirschmann (OAB/RO 1633)
Advogado: Gilberto Paulo Hirschmann (OAB/RO 1494)
Distribuição por Sorteio

100.001.2006.002134-8 Apelação Cível
Origem:00120060021348 Porto Velho - Fórum Cível/1ª Vara da Fazenda Pública
Relator: Des. Eliseu Fernandes
Revisor: Des. Sansão Saldanha
Apelante: Estado de Rondônia
Procurador: Sávio de Jesus Gonçalves (OAB/RO 519A)
Apelante: Ministério Público do Estado de Rondônia
Apelado: Flávio Barbosa de Andrade
Advogado: Gabriel de Moraes Correia Tomasete (OAB/RO 2641)
Distribuição por Sorteio

100.001.2006.003742-2 Apelação Cível
Origem:00120060037422 Porto Velho - Fórum Cível/1ª Vara da Fazenda Pública
Relator: Des. Eliseu Fernandes
Revisor: Des. Sansão Saldanha
Apelante: Município de Porto Velho - RO
Procurador: Jefferson de Souza (OAB/RO 1139)
Apelada: Unimed Rondônia - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Breno Dias de Paula (OAB/RO 399B)
Advogado: Francisco Arquilau de Paula (OAB/RO 1B)
Advogada: Franciany D'Alessandra Dias de Paula (OAB/RO 349B)
Advogada: Elda Luciana Oliveira Melo (OAB/RO 327E)
Distribuição por Sorteio

100.001.2006.008893-0 Reexame Necessário
Origem:00120060088930 Porto Velho - Fórum Cível/1ª Vara da Fazenda Pública
Relator: Des. Sansão Saldanha
Interessada (Parte Ativa): Urbanizadora e Administradora do Cemitério Parque de Porto Velho Ltda - ME
Advogado: Breno Dias de Paula (OAB/RO 399B)
Advogada: Franciany D'Alessandra Dias de Paula (OAB/RO 349B)
Advogado: Francisco Arquilau de Paula (OAB/RO 1B)
Advogada: Joice Cavalcante do Nascimento (OAB/RO 2866)
Advogado: Gustavo Maldonado Martins (OAB/RO 285E)
Interessado (Parte Passiva): Secretário da Fazenda do Município de Porto Velho - RO
Interessado (Parte Passiva): Diretor do Departamento de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Município de Porto Velho - RO
Distribuição por Sorteio

100.002.2006.011364-0 Habeas Corpus
Origem:00220060113640 Ariquemes/2ª Vara Criminal
Relator: Des. Eurico Montenegro
Paciente: Catia Cecilia Schlickmam de Almeida
Impetrante(Advogado): Adriany Moraes Melo (OAB/RO 2787)
Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ariquemes - RO
Distribuição por Sorteio

101.001.2005.008248-4 Apelação Cível
Origem:00120050082484 Porto Velho - Fórum Cível/1ª Vara da Fazenda Pública
Relator: Des. Eliseu Fernandes
Revisor: Des. Sansão Saldanha
Apelante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Advogada: Adriana Sousa Guedes (OAB/RO 3038)
Advogada: Edite Rebouças de Paula (OAB/RO 959)
Apelada: Nilce Lopes Soares
Advogado: José Ricardo Costa (OAB/RO 2008)
Advogado: Adriano Jenner de Araújo Moreira (OAB/RJ 109586)
Apelado: Paulo Sales dos Reis
Advogado: José Ricardo Costa (OAB/RO 2008)
Advogado: Adriano Jenner de Araújo Moreira (OAB/RJ 109586)
Apelado: Pedro Marcelo Oliveira Lima
Advogado: José Ricardo Costa (OAB/RO 2008)
Advogado: Adriano Jenner de Araújo Moreira (OAB/RJ 109586)
Apelado: João Bosco da Silva e Souza
Advogado: José Ricardo Costa (OAB/RO 2008)
Apelado: Edno Ramos de Araújo
Advogado: José Ricardo Costa (OAB/RO 2008)
Advogado: Adriano Jenner de Araújo Moreira (OAB/RJ 109586)
Apelado: Alberto de Barros Molina
Advogado: José Ricardo Costa (OAB/RO 2008)
Apelado: Marinete Rodrigues de Santana
Advogado: José Ricardo Costa (OAB/RO 2008)
Advogado: Adriano Jenner de Araújo Moreira (OAB/RJ 109586)
Apelado: Edvaldo Leite de Barros
Advogado: José Ricardo Costa (OAB/RO 2008)
Advogado: Adriano Jenner de Araújo Moreira (OAB/RJ 109586)
Distribuição por Prevenção de Magistrado

102.005.2001.010208-1 Agravo de Instrumento
Origem:00520010102081 Ji-Paraná/2ª Vara Cível
Relator: Des. Eurico Montenegro
Agravante: Junta Comercial do Estado de Rondônia
Procuradora: Cássia Akemi Mizusaki Funada (OAB/RO 337B)
Procurador: Ivaldo Ferreira dos Santos (OAB/RO 663A)
Agravado: Ricardo de Sá Vieira
Advogado: Ricardo de Sá Vieira (OAB/RO 995)
Redistribuição por Prevenção de Magistrado

200.000.2006.011239-5 Mandado de Segurança
Relator: Des. Eliseu Fernandes
Impetrante: Renimercio Lopes da Silva
Advogado: José Carlos Pereira (OAB/RO 1001)
Impetrado: Secretário de Estado da Administração
Distribuição por Sorteio

2ª CÂMARA ESPECIAL

100.001.2005.009000-2 Apelação Cível
Origem:00120050090002 Porto Velho - Fórum Cível/1ª Vara da Fazenda Pública
Relator: Des. Waltenberg Junior
Revisor: Des. Renato Martins Mimessi
Apelante: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM
Procuradora: Shirley Conesuque Gurgel do Amaral (OAB/RO 705)
Procuradora: Maria Aparecida da Silva Prestes (OAB/RO 1760)
Procurador: Moacir de Souza Magalhães (OAB/RO 1129)
Apelada: Carmen Ribeiro de Brito
Advogada: Octavia Jane Silva Morheb (OAB/RO 1160)
Advogado: Marcelo Espasadin Barreto (OAB/RO 3253)
Distribuição por Sorteio

100.001.2006.002951-9 Apelação Cível
Origem:00120060029519 Porto Velho - Fórum Cível/1ª Vara da Fazenda Pública
Relator: Des. Renato Martins Mimessi
Revisor: Des. Rowilson Teixeira
Apelante: Maria Tereza Nicácio dos Santos
Advogada: Wanuza Cazelotto Dias dos Santos Barbieri (OAB/RO 2326)
Apelado: Departamento Estadual de Trânsito do Estado Rondônia - DETRAN
Advogada: Cleuzemer Sorene Uhlendorf (OAB/RO 549)
Procurador: Saulo Rogério de Souza (OAB/RO 1556)
Advogado: Claudino Sérgio de Alencar Ribeiro (OAB/RO 288B)
Advogado: Plínio Ramalho Sobrinho (OAB/RO 287B)
Advogado: José Isaac Saud Morheb (OAB/RO 658)
Advogado: José Carlos Silva de Lima (OAB/RO 508A)
Advogado: Richard Harley Amaral de Souza (OAB/RO 1532)
Distribuição por Sorteio

100.001.2006.009651-8 Reexame Necessário
Origem:00120060096518 Porto Velho - Fórum Cível/1ª Vara da Fazenda Pública
Relator: Des. Waltenberg Junior
Interessado (Parte Ativa): Renato dos Santos Coelho
Advogada: Maria Odete Miranda (OAB/RO 1353)
Interessado (Parte Passiva): Comissão do Concurso Público para Provimento de Cargos da Polícia Militar do Estado de Rondônia
Distribuição por Sorteio

100.001.2006.010087-6 Reexame Necessário
Origem:00120060100876 Porto Velho - Fórum Cível/1ª Vara da Fazenda Pública
Relator: Des. Waltenberg Junior
Interessada (Parte Ativa): Rede de Comunicação Cidade Ltda
Advogado: André Luiz Delgado (OAB/RO 1825)
Advogado: José Cristiano Pinheiro (OAB/RO 1529)
Advogada: Valéria Maria Vieira Pinheiro (OAB/RO 1528)
Interessado (Parte Passiva): Delegado da Receita Estadual em Porto Velho
Distribuição por Sorteio

100.001.2006.012022-2 Apelação Cível - Rito Sumário
Origem:00120060120222 Porto Velho - Fórum Cível/1ª Vara da Fazenda Pública
Relator: Des. Rowilson Teixeira
Apelante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Advogada: Helwi Hijazi Zaglout (OAB/RO 2447)
Advogada: Edite Rebouças de Paula (OAB/RO 959)
Advogada: Adriana Sousa Guedes (OAB/RO 3038)
Apelada: Vera Joana Becker de Melo e Silva
Advogado: Samuel dos Santos Junior (OAB/RO 1238)
Advogado: Henry Rodrigo Rodrigues Gouvea (OAB/RO 632A)
Advogado: Édison Fernando Piacentini (OAB/RO 978)
Advogado: Daniel Montenegro de Castro (OAB/RO 2647)
Distribuição por Sorteio

100.001.2006.015615-4 Apelação Cível
Origem:00120060156154 Porto Velho - Fórum Cível/1ª Vara da Fazenda Pública
Relator: Des. Rowilson Teixeira
Apelante: Sebastião Vieira Mesquita
Advogada: Viviane Barros Alexandre (OAB/RO 353B)
Apelado: Estado de Rondônia
Procuradora: Lívia Renata de Oliveira Silva (OAB/RO 1637)
Apelada: Fundação José Pelúcio Ferreira
Distribuição por Sorteio

100.005.2006.004822-6 Apelação Criminal
Origem:00520060048226 Ji-Paraná/3ª Vara Criminal
Relator: Des. Renato Martins Mimessi
Revisor: Des. Rowilson Teixeira
Apelante: Valdinei Ferreira de Souza
Advogado: Renilson Mercado Garcia (OAB/RO 2730)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Distribuição por Sorteio

100.014.2004.003111-3 Apelação Cível
Origem:01420040031113 Vilhena/3ª Vara Cível
Relator: Des. Waltenberg Junior
Revisor: Des. Renato Martins Mimessi
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Procuradora: Sônia Tomás de Oliveira e Silva (OAB/MS 1707)
Apelada: Madalena Terto da Silva
Advogado: Evander Dias (OAB/RO 2530)
Advogado: Carlos Augusto de Carvalho França (OAB/RO 562)
Apelada: Patricia da Silva Arruda Representado por sua mãe Madalena Terto da Silva
Advogado: Evander Dias (OAB/RO 2530)
Advogado: Carlos Augusto de Carvalho França (OAB/RO 562)
Apelado: Pablo Terto da Silva Arruda Representado por sua mãe Madalena Terto da Silva
Advogado: Evander Dias (OAB/RO 2530)
Advogado: Carlos Augusto de Carvalho França (OAB/RO 562)
Apelado: Patrick da Silva Arruda Representado por sua mãe Madalena Terto da Silva
Advogado: Evander Dias (OAB/RO 2530)
Advogado: Carlos Augusto de Carvalho França (OAB/RO 562)
Distribuição por Sorteio

100.015.2006.002985-9 Apelação Cível
Origem:01520060029859 Guajará-Mirim/2ª Vara Cível
Relator: Des. Renato Martins Mimessi
Apelante: Estado de Rondônia
Procuradora: Maria Rejane Sampaio dos Santos (OAB/RO 638)
Procurador: Eder Luiz Guarnieri (OAB/RO 398B)
Procuradora: Christian Patrícia da Silva Mácola (OAB/PA 9768)
Procuradora: Jersilene de Souza Moura (OAB/RO 1676)
Apelada: Rondak Comércio Importação e Exportação Ltda
Advogada: Ana Cristina Mingardo (OAB/RO 2890)
Apelada: Francileude de Paula Oliveira
Advogada: Ana Cristina Mingardo (OAB/RO 2890)
Apelado: Espólio - Francisco José de Oliveira
Advogada: Ana Cristina Mingardo (OAB/RO 2890)
Distribuição por Sorteio

200.000.2006.011233-6 Mandado de Segurança
Relator: Des. Renato Martins Mimessi
Impetrante: Clínica Saúde da Família Ltda
Advogado: Francisco Assis de Oliveira Filho (OAB/RO 1306)
Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO
Distribuição por Sorteio

2ª CÂMARA CÍVEL

100.001.2005.007309-4 Apelação Cível
Origem:00120050073094 Porto Velho - Fórum Cível/3ª Vara Cível
Relator: Des. Roosevelt Queiroz Costa
Revisor: Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Apelante: Americel S/A
Advogada: Luciene Silva Marins (OAB/RO 1093)
Advogada: Dagmar de Jesus Cabral Rodrigues (OAB/RO 2934)
Advogado: Sélso Renato Bagolin (OAB/DF 5070)
Advogada: Ana Paula Arantes de Freitas Linhares (OAB/DF 13166)
Apelado: Julio Cesar Dorneles Sudatti
Advogado: José Gomes Bandeira Filho (OAB/RO 816)
Advogada: Laércio Batista de Lima (OAB/RO 843)
Advogada: Aleksandra Ricardo de Freitas (OAB/RO 2072)
Advogado: Francisco Alberto de Lacerda (OAB/RO 1524)
Distribuição por Sorteio

100.001.2005.008725-7 Apelação Cível
Origem:00120050087257 Porto Velho - Fórum Cível/3ª Vara Cível
Relator: Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Revisora: Juiza Tânia Mara Guirro
Apelante: Serasa S/A
Advogada: Selma Lírio Severi (OAB/SP 116356)
Advogado: Arnaldo Rossi Filho (OAB/SP 42385)
Advogado: Waldir Carneiro França Júnior (OAB/SP 147456)
Advogado: Walter Siqueira Neto (OAB/SP 128497E)
Advogada: Dulcinéia Bacinello Ramalho (OAB/RO 1088)
Apelado: Leonardo da Cruz
Advogado: Vinicius Silva Lemos (OAB/RO 2281)
Advogado: Walter Gustavo da Silva Lemos (OAB/RO 655A)
Distribuição por Sorteio

100.001.2006.002165-8 Apelação Cível
Origem:00120060021658 Porto Velho - Fórum Cível/3ª Vara Cível
Relator: Des. Roosevelt Queiroz Costa
Revisor: Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Apelante: Marina Oliveira de Souza
Advogado: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582)
Advogado: Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelante: Manoel Rodrigues Fernandes Filho
Advogado: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582)
Advogado: Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelada: Brasil Telecom S/A
Advogado: Roberto Jarbas Moura de Souza (OAB/RO 1246)
Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635)
Advogado: Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1501)
Advogado: Tiago Pereira dos Santos (OAB/RO 2079)
Advogado: Renato da Costa Cavalcante Júnior (OAB/RO 2390)
Advogada: Lygia Maria Veiga Cidin de Souza (OAB/RO 2831)
Advogado: Luiz Flaviano Volnistem (OAB/RO 2609)
Advogada: Meire Andréa Gomes (OAB/RO 1857)
Advogado: João Augusto de Freitas Gonçalves (OAB/RO 2018)
Advogada: Sally Anne Bowmer Beça Coutinho (OAB/RO 2980)
Advogado: Stéffano José do Nascimento Rodrigues (OAB/RO 1336)
Advogada: Manuela Gsellmann da Costa (OAB/RO 200E)
Advogada: Camila Pereira da Silva (OAB/RO 208E)
Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau (OAB/PR 19231)
Distribuição por Sorteio

100.001.2006.002612-9 Apelação Cível
Origem:00120060026129 Porto Velho - Fórum Cível/3ª Vara Cível
Relator: Juiza Tânia Mara Guirro
Revisor: Des. Roosevelt Queiroz Costa
Apelante: Alzenete Marcolino
Advogada: Ivanir Maria Sumeck (OAB/RO 1687)
Advogado: Leandro Cavol (OAB/RO 473A)
Advogado: Raimundo Façanha Ferreira (OAB/RO 1806)
Advogada: Malbânia Maria Moura Alves Façanha Ferreira (OAB/RO 1756)
Apelada: Brasil Telecom S/A
Advogado: Roberto Jarbas Moura de Souza (OAB/RO 1246)
Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635)
Advogado: Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1501)
Advogado: Tiago Pereira dos Santos (OAB/RO 2079)
Advogado: Renato da Costa Cavalcante Júnior (OAB/RO 2390)
Advogada: Lygia Maria Veiga Cidin de Souza (OAB/RO 2831)
Advogado: Luiz Flaviano Volnistem (OAB/RO 2609)
Advogada: Meire Andréa Gomes (OAB/RO 1857)
Advogado: João Augusto de Freitas Gonçalves (OAB/RO 2018)
Advogada: Sally Anne Bowmer Beça Coutinho (OAB/RO 2980)
Advogado: Stéffano José do Nascimento Rodrigues (OAB/RO 1336)
Advogada: Manuela Gsellmann da Costa (OAB/RO 200E)
Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau (OAB/PR 19231)
Advogada: Kharine Mielke (OAB/RO 2906)
Advogado: Paulo Cezar Rodrigues de Araújo (OAB/RO 3182)
Advogado: Charles Baccan Júnior (OAB/RO 2823)
Advogado: José Ângelo de Almeida (OAB/RO 309)
Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto (OAB/RO 3249)
Advogada: Vivian Bacaro Nunes Soares (OAB/RO 2386)
Advogada: Daniele Pontes Almeida (OAB/RO 2567)
Advogado: Marcelo Ferreira Campos (OAB/SP 237613)
Advogado: Jean de Jesus Silva (OAB/RO 2518)
Advogada: Ivone Ferreira Magalhães Oliveira (OAB/RO 1916)
Advogada: Suellen Consuelo Silva Dantas (OAB/RO 273E)
Advogada: Carla Caroline Bastos Passos (OAB/RO 284E)
Advogada: Gelca Maria de Oliveira Pereira (OAB/RO 336E)
Advogada: Emanuelita Silva de Amorim (OAB/RO 308E)
Advogada: Mariana Emanuela Aires de Almeida (OAB/RO 306E)
Distribuição por Sorteio

100.001.2006.003358-3 Apelação Cível
Origem:00120060033583 Porto Velho - Fórum Cível/3ª Vara Cível
Relator: Juiza Tânia Mara Guirro
Revisor: Des. Roosevelt Queiroz Costa
Apelante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL

Advogado: Rodrigo Barbosa Marques do Rosário (OAB/RO 2969)
Advogada: Flora Maria Castelo Branco Correia Santos (OAB/RO 391A)
Advogado: Luiz Carlile Fontenelle Cerqueira (OAB/PA 2585)
Apelada: Maria de Lurdes da Silva
Advogado: Raimundo Gonçalves de Araújo (OAB/RO 601A)
Advogada: Salete Bergamaschi (OAB/RO 2230)
Distribuição por Sorteio

100.001.2006.005022-4 Apelação Cível
Origem:00120060050224 Porto Velho - Fórum Cível/3ª Vara Cível
Relator: Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Revisora: Juiza Tânia Mara Guirro
Apelante: Antonia Gorette de Aguiar Pontes
Advogado: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582)
Advogado: Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelante: Lucia Alves da Cruz
Advogado: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582)
Advogado: Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelante: Maria Creuza Almeida
Advogado: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582)
Advogado: Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelante: Josefa Galdino de Matos
Advogado: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582)
Advogado: Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelante: Edilson Rodrigues da Cruz
Advogado: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582)
Advogado: Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelada: Brasil Telecom S/A
Advogado: Paulo Cezar Rodrigues de Araújo (OAB/RO 3182)
Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635)
Advogado: Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1501)
Advogado: Tiago Pereira dos Santos (OAB/RO 2079)
Advogado: Roberto Jarbas Moura de Souza (OAB/RO 1246)
Advogado: Renato da Costa Cavalcante Júnior (OAB/RO 2390)
Advogada: Lygia Maria Veiga Cidin de Souza (OAB/RO 2831)
Advogado: João Augusto de Freitas Gonçalves (OAB/RO 2018)
Advogado: Stéffano José do Nascimento Rodrigues (OAB/RO 1336)
Advogada: Kharine Mielke (OAB/RO 2906)
Advogada: Maria Beatriz Imthon (OAB/RO 625)
Advogado: Charles Baccan Júnior (OAB/RO 2823)
Advogado: José Ângelo de Almeida (OAB/RO 309)
Advogada: Daniele Pontes Almeida (OAB/RO 2567)
Advogada: Emanuelita Silva de Amorim (OAB/RO 308E)
Advogada: Mariana Emanuela Aires de Almeida (OAB/RO 306E)
Advogado: Marcelo Ferreira Campos (OAB/SP 237613)
Advogado: Jean de Jesus Silva (OAB/RO 2518)
Advogada: Ivone Ferreira Magalhães Oliveira (OAB/RO 1916)
Advogada: Ana Carolina Imthon Andreazza (OAB/RO 3130)
Advogada: Manuela Gsellmann da Costa (OAB/RO 200E)
Advogada: Suellen Consuelo Silva Dantas (OAB/RO 273E)
Advogada: Carla Caroline Bastos Passos (OAB/RO 284E)
Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau (OAB/PR 19231)
Distribuição por Sorteio

100.001.2006.005176-0 Apelação Cível
Origem:00120060051760 Porto Velho - Fórum Cível/3ª Vara Cível
Relator: Des. Roosevelt Queiroz Costa
Revisor: Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Apelante: Fernanda da Silva Uriona
Advogado: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582)
Advogado: Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelante: Darcy Silva Pereira dos Santos
Advogado: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582)
Advogado: Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelante: Luldina de Oliveira Leite
Advogado: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582)
Advogado: Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelante: Francisco Salins Monteiro Souza
Advogado: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582)
Advogado: Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelante: Maria Lucimar Ferreira Soares Medeiros
Advogado: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582)
Advogado: Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelada: Brasil Telecom S/A
Advogado: Paulo Cezar Rodrigues de Araújo (OAB/RO 3182)
Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635)
Advogado: Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1501)
Advogado: Tiago Pereira dos Santos (OAB/RO 2079)
Advogado: Roberto Jarbas Moura de Souza (OAB/RO 1246)
Advogado: Renato da Costa Cavalcante Júnior (OAB/RO 2390)
Advogada: Lygia Maria Veiga Cidin de Souza (OAB/RO 2831)
Advogado: João Augusto de Freitas Gonçalves (OAB/RO 2018)
Advogado: Stéffano José do Nascimento Rodrigues (OAB/RO 1336)
Advogada: Kharine Mielke (OAB/RO 2906)
Advogada: Maria Beatriz Imthon (OAB/RO 625)
Advogado: Charles Baccan Júnior (OAB/RO 2823)
Advogado: José Ângelo de Almeida (OAB/RO 309)
Advogada: Daniele Pontes Almeida (OAB/RO 2567)
Advogada: Emanuelita Silva de Amorim (OAB/RO 308E)
Advogada: Mariana Emanuela Aires de Almeida (OAB/RO 306E)
Advogado: Marcelo Ferreira Campos (OAB/SP 237613)
Advogado: Jean de Jesus Silva (OAB/RO 2518)
Advogada: Ivone Ferreira Magalhães Oliveira (OAB/RO 1916)
Advogada: Ana Carolina Imthon Andreazza (OAB/RO 3130)
Advogada: Manuela Gsellmann da Costa (OAB/RO 200E)
Advogada: Suellen Consuelo Silva Dantas (OAB/RO 273E)
Advogada: Carla Caroline Bastos Passos (OAB/RO 284E)
Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau (OAB/PR 19231)
Distribuição por Sorteio

100.001.2006.005219-7 Apelação Cível
Origem:00120060052197 Porto Velho - Fórum Cível/3ª Vara Cível
Relator: Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Revisora: Juiza Tânia Mara Guirro
Apelante: João Batista de Lima
Advogado: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582)
Advogado: Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelante: Jonilson Guedes Guaribano
Advogado: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582)
Advogado: Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelante: Julia Maria Avelino Knippel
Advogado: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582)
Advogado: Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelada: Brasil Telecom S/A
Advogado: Paulo Cezar Rodrigues de Araújo (OAB/RO 3182)
Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635)
Advogado: Roberto Jarbas Moura de Souza (OAB/RO 1246)
Advogado: Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1501)
Advogado: Tiago Pereira dos Santos (OAB/RO 2079)
Advogado: Renato da Costa Cavalcante Júnior (OAB/RO 2390)
Advogada: Lygia Maria Veiga Cidin de Souza (OAB/RO 2831)
Advogado: João Augusto de Freitas Gonçalves (OAB/RO 2018)
Advogado: Stéffano José do Nascimento Rodrigues (OAB/RO 1336)
Advogada: Kharine Mielke (OAB/RO 2906)
Advogada: Maria Beatriz Imthon (OAB/RO 625)
Advogado: Charles Baccan Júnior (OAB/RO 2823)
Advogado: José Ângelo de Almeida (OAB/RO 309)
Advogada: Daniele Pontes Almeida (OAB/RO 2567)
Advogada: Emanuelita Silva de Amorim (OAB/RO 308E)
Advogada: Mariana Emanuela Aires de Almeida (OAB/RO 306E)

Advogado: Marcelo Ferreira Campos (OAB/SP 237613)
Advogado: Jean de Jesus Silva (OAB/RO 2518)
Advogada: Ivone Ferreira Magalhães Oliveira (OAB/RO 1916)
Advogada: Ana Carolina Imthon Andreazza (OAB/RO 3130)
Advogada: Manuela Gsellmann da Costa (OAB/RO 200E)
Advogada: Suellen Consuelo Silva Dantas (OAB/RO 273E)
Advogada: Carla Caroline Bastos Passos (OAB/RO 284E)
Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau (OAB/PR 19231)
Distribuição por Sorteio

100.001.2006.008221-5 Apelação Cível
Origem:00120060082215 Porto Velho - Fórum Cível/2ª Vara Cível
Relator: Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Revisora: Juiza Tânia Mara Guirro
Apelante: Adelaide Pereira da Silva
Advogado: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582)
Advogado: Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelada: Brasil Telecom S/A
Advogado: Roberto Jarbas Moura de Souza (OAB/RO 1246)
Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635)
Advogada: Camila Pereira da Silva (OAB/RO 208E)
Advogado: Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1501)
Advogado: Tiago Pereira dos Santos (OAB/RO 2079)
Advogado: Renato da Costa Cavalcante Júnior (OAB/RO 2390)
Advogada: Lygia Maria Veiga Cidin de Souza (OAB/RO 2831)
Advogado: João Augusto de Freitas Gonçalves (OAB/RO 2018)
Advogado: Stéffano José do Nascimento Rodrigues (OAB/RO 1336)
Advogada: Kharine Mielke (OAB/RO 2906)
Advogado: Paulo Cezar Rodrigues de Araújo (OAB/RO 3182)
Advogado: Charles Baccan Júnior (OAB/RO 2823)
Advogado: José Ângelo de Almeida (OAB/RO 309)
Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto (OAB/RO 3249)
Advogada: Vivian Bacaro Nunes Soares (OAB/RO 2386)
Advogada: Daniele Pontes Almeida (OAB/RO 2567)
Advogado: Marcelo Ferreira Campos (OAB/SP 237613)
Advogado: Jean de Jesus Silva (OAB/RO 2518)
Advogada: Ivone Ferreira Magalhães Oliveira (OAB/RO 1916)
Advogada: Manuela Gsellmann da Costa (OAB/RO 200E)
Advogada: Suellen Consuelo Silva Dantas (OAB/RO 273E)
Advogada: Carla Caroline Bastos Passos (OAB/RO 284E)
Advogada: Gelca Maria de Oliveira Pereira (OAB/RO 336E)
Advogada: Emanuelita Silva de Amorim (OAB/RO 308E)
Advogada: Mariana Emanuela Aires de Almeida (OAB/RO 306E)
Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau (OAB/PR 19231)
Advogado: Luiz Flaviano Volnistem (OAB/RO 2609)
Advogada: Sally Anne Bowmer Beça Coutinho (OAB/RO 2980)
Advogada: Maria Beatriz Imthon (OAB/RO 625)
Distribuição por Sorteio

100.001.2006.008773-0 Apelação Cível
Origem:00120060087730 Porto Velho - Fórum Cível/3ª Vara Cível
Relator: Juiza Tânia Mara Guirro
Revisor: Des. Roosevelt Queiroz Costa
Apelante: Hugo Querdes Paixão
Advogado: Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582)
Advogado: Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Apelada: Brasil Telecom S/A
Advogado: Paulo Cezar Rodrigues de Araújo (OAB/RO 3182)
Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635)
Advogado: Roberto Jarbas Moura de Souza (OAB/RO 1246)
Advogado: Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1501)
Advogado: Tiago Pereira dos Santos (OAB/RO 2079)
Advogado: Renato da Costa Cavalcante Júnior (OAB/RO 2390)
Advogada: Lygia Maria Veiga Cidin de Souza (OAB/RO 2831)
Advogado: João Augusto de Freitas Gonçalves (OAB/RO 2018)
Advogado: Stéffano José do Nascimento Rodrigues (OAB/RO 1336)
Advogada: Kharine Mielke (OAB/RO 2906)
Advogada: Maria Beatriz Imthon (OAB/RO 625)
Advogado: Charles Baccan Júnior (OAB/RO 2823)
Advogado: José Ângelo de Almeida (OAB/RO 309)
Advogada: Daniele Pontes Almeida (OAB/RO 2567)
Advogada: Emanuelita Silva de Amorim (OAB/RO 308E)
Advogada: Mariana Emanuela Aires de Almeida (OAB/RO 306E)
Advogado: Marcelo Ferreira Campos (OAB/SP 237613)
Advogado: Jean de Jesus Silva (OAB/RO 2518)
Advogada: Ivone Ferreira Magalhães Oliveira (OAB/RO 1916)
Advogada: Ana Carolina Imthon Andreazza (OAB/RO 3130)
Advogada: Manuela Gsellmann da Costa (OAB/RO 200E)
Advogada: Suellen Consuelo Silva Dantas (OAB/RO 273E)
Advogada: Carla Caroline Bastos Passos (OAB/RO 284E)
Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau (OAB/PR 19231)
Distribuição por Sorteio

100.001.2006.010102-3 Apelação Cível - Rito Sumário
Origem:00120060101023 Porto Velho - Fórum Cível/3ª Vara Cível
Relator: Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Apelante: Maria Barbosa Freires
Advogado: Elio Francisco de Carvalho (OAB/RO 268A)
Apelada: Bradesco Seguros S/A
Advogado: Odair Martini (OAB/RO 30B)
Advogada: Jacimar Pereira Rigolon (OAB/RO 1740)
Advogado: Carlos Gustavo Garcia de Castro Trompowsky Heck (OAB/RJ 100732)
Advogada: Mercedes Helena Souza Oliveira (OAB/RJ 100782)
Distribuição por Sorteio

100.001.2006.020748-4 Agravo de Instrumento
Origem:00120060207484 Porto Velho - Fórum Cível/6ª Vara Cível, Falência e Concordata
Relator: Des. Roosevelt Queiroz Costa
Agravante: Banco Honda S/A
Advogado: Luciano Boabaid Bertazzo (OAB/RO 1894)
Advogado: Maurício Coelho Lara (OAB/RO 845)
Advogada: Maria das Graças Ribeiro de Melo Montero (OAB/SP 96226)
Advogada: Maria Lucília Gomes (OAB/SP 84206)
Agravado: Jander Barbosa Rebêlo
Distribuição por Sorteio

100.002.2003.007229-0 Agravo de Instrumento
Origem:00220030072290 Ariquemes/1ª Vara Cível
Relator: Juiza Tânia Mara Guirro
Agravante: Paulo Emílio Rocha da Silva
Advogado: Francisco das Chagas Aragão (OAB/RO 226A)
Agravado: Niltom Edgard Mattos Marena
Advogado: Niltom Edgard Mattos Marena (OAB/RO 361B)
Distribuição por Sorteio

100.005.2006.000789-9 Apelação Cível
Origem:00520060007899 Ji-Paraná/4ª Vara Cível
Relator: Des. Roosevelt Queiroz Costa
Revisor: Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Apelante: Teleron Celular S/A
Advogado: Douglacir Antônio Evaristo Sant'ana (OAB/RO 287)
Advogado: Pedro Origa Neto (OAB/RO 2A)
Advogado: Oscar Luis de Morais (OAB/DF 4300)
Advogado: Jean de Jesus Silva (OAB/RO 2518)
Advogado: Charles Baccan Júnior (OAB/RO 2823)
Advogada: Ivone de Paula Chagas Sant'ana (OAB/RO 1114)
Advogado: Fábio Antônio Moreira (OAB/RO 1553)
Advogado: Pedro Origa (OAB/RO 1953)
Advogado: José Eduardo Pereira Junior (OAB/DF 8637)
Advogada: Ana Éveline Sampaio Ribeiro (OAB/RO 1777)
Apelada: Hilgert & Cia Ltda
Advogado: Ivan Francisco Machiavelli (OAB/RO 307)

Advogado: Wagner Almeida Barbedo (OAB/RO 31B)
Advogada: Deolamara Lucindo Bonfá (OAB/RO 1561)
Advogado: Marina Camilo (OAB/RO 2614)
Distribuição por Sorteio

100.010.2004.004875-6 Apelação Cível
Origem:01020040048756 Rolim de Moura/1ª Vara Cível
Relator: Des. Roosevelt Queiroz Costa
Revisor: Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Apelante: A. S. de O.
Advogado: Clóvis Avanço (OAB/RO 1559)
Apelada: Z. da S. M.
Advogado: Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz (OAB/RO 2546)
Advogado: Maycon Douglas Machado (OAB/RO 2509)
Advogado: Amaury Adão de Souza (OAB/RO 279A)
Distribuição por Sorteio

100.014.2001.005375-5 Apelação Cível
Origem:01420010053755 Vilhena/2ª Vara Cível
Relator: Juiza Tânia Mara Guirro
Revisor: Des. Roosevelt Queiroz Costa
Apelante: Antomar Roberto Rodrigues Dias
Advogado: Josemário Secco (OAB/RO 724)
Apelante: Geusa Geralda Camilo Dias
Advogado: Josemário Secco (OAB/RO 724)
Apelado: Banco Itaú S/A
Advogado: João Carlos Veris (OAB/RO 906)
Advogado: Christian Fernandes Rabelo (OAB/RO 333B)
Distribuição por Sorteio

101.001.2006.007436-0 Apelação Cível
Origem:00120060074360 Porto Velho - Fórum Cível/3ª Vara Cível
Relator: Juiza Tânia Mara Guirro
Revisor: Des. Roosevelt Queiroz Costa
Apelante: Serasa S/A
Advogada: Selma Lírio Severi (OAB/SP 116356)
Advogado: Arnaldo Rossi Filho (OAB/SP 42385)
Advogado: Waldir Carneiro França Júnior (OAB/SP 147456)
Advogada: Dulcinéia Bacinello Ramalho (OAB/RO 1088)
Apelada: Dalva Coelho de Mendonça
Advogado: Walter Gustavo da Silva Lemos (OAB/RO 655A)
Advogado: Vinícius Silva Lemos (OAB/RO 2281)
Advogado: Igor dos Santos Cavalcante (OAB/RO 3025)
Distribuição por Sorteio

200.000.2006.011192-5 Mandado de Segurança
Relator: Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Impetrante: Trescinco Administradora e Consórcio S/C Ltda
Advogado: Marcelo Longo de Oliveira (OAB/RO 1096)
Advogado: Ivanilson Lucas Cabral (OAB/RO 1104)
Advogado: Agnaldo Kawasaki (OAB/MT 3884)
Impetrado: Juízo de Direito da 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Porto Velho - RO
Distribuição por Sorteio

CÂMARAS REUNIDAS ESPECIAIS

200.003.2003.005087-4 Embargos Infringentes
Origem:100.003.2003.005087-4 Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia/
Relator: Des. Eurico Montenegro
Revisor: Des. Eliseu Fernandes
Embargante: Maria Lúcia Pereira
Advogada: Rosecleide Dutra Damasceno (OAB/RO 1266)
Advogado: Dilson José Martins (OAB/RO 3258)
Advogada: Eunice Braga Leme (OAB/RO 1172)
Advogado: Luiz Antônio Rebelo Miralha (OAB/RO 700)
Embargado: Carlos Alfredo Antonio San Miguel Gomez
Advogado: Wudson Siqueira de Andrade (OAB/RO 1658)
Advogado: Cleber Correa (OAB/RO 1732)
Embargado: Município de Jaru - RO
Advogado: Mário Roberto Pereira de Souza (OAB/RO 1765)
Advogado: Merquizedks Moreira (OAB/RO 501)
Advogado: José Pereira Tavares (OAB/RO 441)
Distribuição por Sorteio

200.009.2005.001099-7 Embargos Infringentes
Origem:100.009.2005.001099-7 Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia/
Relator: Des. Rowilson Teixeira
Revisor: Des. Sansão Saldanha
Embargante: Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD
Advogado: Breno Dias de Paula (OAB/RO 399B)
Advogada: Franciany D'Alessandra Dias de Paula (OAB/RO 349B)
Advogada: Elda Luciana Oliveira Melo (OAB/RO 327E)
Embargado: Município de Pimenta Bueno - RO
Procuradora: Maria José de Oliveira Urizzi (OAB/RO 442)
Advogada: Heigla Regina do Nascimento (OAB/RO 2807)
Procurador: Marcos Antônio Nunes (OAB/RO 337)
Distribuição por Sorteio

RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO

Orgão Julgador / Magistrado	Dist	Red	Tra	Tot
PRESIDÊNCIA				
Des. Presidente do Tribunal de Justiça	1	0	0	1
TRIBUNAL PLENO				
Des. Sansão Saldanha	1	0	0	1
1ª CÂMARA CÍVEL				
Des. Kiyochi Mori	6	0	0	6
Juiz Raduan Miguel Filho	6	0	0	6
Des. Gabriel Marques de Carvalho	6	0	0	6
CÂMARA CRIMINAL				
Des. Valter de Oliveira	5	0	0	5
Desª Zelite Andrade Carneiro	2	0	0	2
Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes	2	0	0	2
1ª CÂMARA ESPECIAL				
Des. Sansão Saldanha	4	0	0	4
Des. Eliseu Fernandes	5	0	0	5
Des. Eurico Montenegro	2	1	0	3
2ª CÂMARA ESPECIAL				
Des. Rowilson Teixeira	2	0	0	2
Des. Waltenberg Junior	4	0	0	4
Des. Renato Martins Mimessi	4	0	0	4
2ª CÂMARA CÍVEL				
Juiza Tânia Mara Guirro	6	0	0	6
Des. Roosevelt Queiroz Costa	6	0	0	6
Des. Marcos Alaor D. Grangeia	6	0	0	6
CÂMARAS REUNIDAS ESPECIAIS				
Des. Eurico Montenegro	1	0	0	1
Des. Rowilson Teixeira	1	0	0	1
Total de Distribuições	70	1	0	71

Porto Velho, 18 de outubro de 2006.

Des. Moreira Chagas
Vice-Presidente do TJ / RO.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA Nº 095/06

1 - CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.
2 - CONTRATADA: Duplytek Comercial Ltda.
3 - PROCESSO: 0301/0734/06.
4 - OBJETO: Aquisição de material de cosnsumo para atender a Divisão de Almoxarifado (ALMOX) do **CONTRATANTE**, conforme especificações contidas nos lotes 01 e 03 do Anexo I do Edital e na proposta da Contratada.
5 - VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura pelas partes contratantes, até o efetivo pagamento, sendo que o prazo de entrega é de até 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do Contrato (em 17.10.2006).
6 - VALOR: O valor total do presente Contrato é de R$133.192,92 (cento e trinta e três mil, cento e noventa e dois reais e noventa e dois centavos). O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da apresentação da fatura/nota fiscal, com o aceite/certificação da Comissão de Recebimento de Materiais, que se dará após o recebimento definitivo dos materiais, desde que a documentação esteja regularizada.
7 - ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30
8 - P. DE TRABALHO: 02.122.1028.2.606
DEAD - Em: 23/10/2006

(a.) Adilson Rodrigues Martim
Dir Deptº de Administração

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA Nº 110/06

1 - CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.
2 - CONTRATADA: Guta Distribuidora de Bebidas e Produtos Alimentícios Ltda.
3 - PROCESSO: 0301/1127/06.
4 - OBJETO: Aquisição de material de consumo, conforme especificações contidas no lote 2 do Anexo I do Edital do **PE** nº 031/06-CPL/TJRO para atender a Divisão de Almoxarifado - **ALMOX** e na proposta da Contratada.
5 - VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até a data do pagamento, sendo que o prazo de entrega é de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do Contrato (em 23/10/2006).
6 - VALOR: O valor total do presente Contrato é de R$711,50 (setecentos e onze reais e cinqüenta centavos). O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da apresentação da fatura/nota fiscal, com o aceite/certificação da Comissão de Recebimento de Materiais, que se dará após o recebimento definitivo dos materiais, desde que a documentação esteja regularizada.
7 - ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30
8 - P. DE TRABALHO: 02.122.1028.2.606
DEAD - Em: 23/10/2006

(a.) Adilson Rodrigues Martim
Dir Deptº de Administração

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA Nº 103/06

1 - CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.
2 - CONTRATADA: Rub Car Comércio e Fundição ltda
3 - PROCESSO: 0301/1228/2006
4 - OBJETO: Aquisição de baterias automotivas 12 volts, 40 ampéres, para atender a Divisão de Almoxarifado (ALMOX) do **CONTRATANTE**, conforme especificações contidas no lote 05 do Anexo I do Edital nº033/06-CPL/TJRO e na proposta da Contratada.
5 - VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura pelas partes contratantes, até o efetivo pagamento, devendo estar adstrita ao crédito orçamentário indicado no item 5.1 do contrato, sendo que o prazo de entrega é de até 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do Contrato (em 18/10/2006).
6 - VALOR: O valor total do presente Contrato é de R$14.830,00 (quatorze mil, oitocentos e trinta reais). O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da apresentação da fatura/nota fiscal, com o aceite/certificação da Comissão de Recebimento de Materiais, que se dará após o recebimento definitivo dos materiais, desde que a documentação esteja regularizada.
7 - ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30
8 - P. DE TRABALHO: 02.122.1028.2.606
DEAD - Em: 20/10/2006

(a.) Adilson Rodrigues Martim
Dir Deptº de Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA
PROCESSO n. 0301/1159/2006
CONVITE N. 003/2006

AVISO DE LICITAÇÃO

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra instaurada a licitação na modalidade **CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO**, execução indireta, em regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**.
a) **DO OBJETO:** Contratação de empresa para reparos e melhorias nas instalações do Centro Médico e no Departamento Judiciário Criminal - **DEJUCRI;**
b) **DA SESSÃO DE ABERTURA:** Dia 06 de novembro de 2006, às 09:10 horas, na sala da **CPL/TJ**, no endereço abaixo mencionado. Observamos que os envelopes deverão ser entregues neste mesmo local até às 09:00 horas;
c) **DA RETIRADA DO EDITAL:** O edital e seus anexos poderão ser retirados sem ônus, junto à Comissão Permanente de Licitação, nos horários e endereço abaixo mencionados, mediante requisição, em meio físico ou eletrônico. Neste último caso, a licitante deverá portar disquete ou **CD-R** próprio;
d) **DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** A Comissão Permanente de Licitação encontra-se à disposição para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares, na sala da **CPL** do Tribunal de Justiça, no prédio do Núcleo Administrativo/TJRO, situado à **Av. Nações Unidas, n. 271 - Bairro N. Sª das Graças**, nesta capital, no horário da 7:00 às 13:00 e das 16:00 às 18:00 horas, pelo Fone: (0xx69) 3217-1373, Fax: (0xx69) 3217-1372, ou pelo e-mail: cpl@tj.ro.gov.br.

Porto Velho, 23 de outubro de 2006.

Adriano Fernandes de Souza
Presidente da CPL/TJRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N. 037/2006 – PROCESSO N. 0301/1320/2006

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ n. 04.293.700/0001-72, com sede à Rua Rogério Weber n. 1872, Centro, Porto Velho – RO, representado neste ato por seu Presidente em exercício, Desembargador Péricles Moreira Chagas, RG n. 5.246.688 SSP/SP, CPF n. 087.832.929-34, doravante denominado TRIBUNAL, e de outro lado a empresa abaixo qualificada, doravante denominada FORNECEDORA, firmam a presente **Ata de Registro de Preços**, conforme decisão exarada no Processo n. 0301/1320/2006, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, para **registro de preços** dos itens a seguir, nos termos dos dispositivos legais indicados no Edital, consoante as seguintes Cláusulas e condições:

DO OBJETO – CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços do item do **lote 1** do Edital em epígrafe.

Primeira Classificada

Fornecedor: FOX PNEUS LTDA		CNPJ: 03.983.300/0004-79
Endereço:Av. Nações Unidas,1536 – Roque		
E-mail eduardo@redefox.com.br	Fone: 69 3217 3012	Fax: 69 3217 3013
Representante: Eduardo Gomes Barbosa	RG: 453.348 SSP/RO	CPF: 421.869.602-06

Lote	Item	Especificação	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	1.1	Pneu 165/70 – R-13 – Marca: PIRELLI, Modelo: P400	24	123,00	2.952,00
	1.2	Pneu 175/70 – R-13 – Marca: PIRELLI, Modelo: P400	24	145,33	3.487,92
	1.3	Pneu 185 x 70 R-13 – Marca: PIRELLI, Modelo: P400	24	157,00	3.768,00
	1.4	Pneu 185 x 70 R-14 – Marca: PIRELLI, Modelo: Cinturato P4	24	189,00	4.536,00
	1.5	Pneu Cinturado, 185/70 R-14C – Marca: PIRELLI, Modelo: Cinturato P4	24	190,00	4.560,00
	1.6	Pneu 195/60 – R-15 – Marca: PIRELLI, Modelo: P6000	24	270,00	6.480,00
	1.7	Pneu 195/70 – R-14 – Marca: PIRELLI, Modelo: Cinturato P4	24	191,00	4.584,00
	1.8	Pneu Cinturado 195/75 – R-16C – Marca: PIRELLI, Modelo: L-4	24	356,00	8.544,00
	1.9	Pneu 205 x 75 R-17,5 – Marca: PIRELLI, Modelo: MC-45	24	691,00	16.584,00
	1.10	Pneu 215 x 75 R-17,5 – Marca: PIRELLI, Modelo: MC-45	24	700,00	16.800,00
	1.11	Pneu 225 x 75 – R-15 – Marca: PIRELLI, Modelo: Scorpion	168	385,00	64.680,00
	1.12	Pneu 225 x 70 R-16 – Marca: PIRELLI, Modelo: Scorpion	144	491,50	70.776,00
	1.13	Pneu 255 x 75 R-15 – Marca: PIRELLI, Modelo: Scorpion	24	419,00	10.056,00
	1.14	Pneu 265 x 75 R-16 – Marca: PIRELLI, Modelo: Scorpion	24	270,00	6.480,00
	1.15	Pneu 750 x 16, liso, cinturado, aro 16 – Marca: PIRELLI, Modelo: CT	24	398,00	9.552,00
	1.16	Pneu Dianteiro moto 2.75 R18 – Marca: PIRELLI, Modelo: MT55	24	71,00	1.704,00
	1.17	Pneu Traseiro moto 90/90 R18– Marca: PIRELLI, Modelo: MT55	24	69,00	1.656,00
	1.18	Pneu Dianteiro moto 2.75 R21 – Marca: PIRELLI, Modelo: MT70	24	94,00	2.256,00
	1.19	Pneu Traseiro moto 4.10 R18 – Marca: PIRELLI, Modelo: MT70	24	106,00	2.544,00

VALOR GLOBAL: R$ 241.999,92 (duzentos e quarenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

CLASSIFICAÇÃO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	VALOR GLOBAL
2ª Classificada	Jucelly Com. de Peças e Pinturas Automotivas Ltda – ME	07.177.916/0001-60	R$ 242.090,00
3ª Classificada	Japurá Pneus Ltda	04.214.987/0001-06	R$ 242.100,00
4ª Classificada	Modelo Pneus Ltda	94.510.682/0001-26	R$ 242.490,00
5ª Classificada	Pemaza S/A	05.215.132/0001-54	R$ 248.712,00

DAS CONDIÇÕES GERAIS – CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A fornecedora subordina-se a todas as condições, prazos, especificações e penalidades cabíveis, nos termos do Edital em epígrafe e em seus Anexos, ficando também adstrita à proposta por ela apresentada, anexa à presente Ata, bem como parte integrante desta.

2.2. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação, admitindo-se a prorrogação até que se complete o limite de 1 (um) ano.

Porto Velho-RO, 23 de outubro de 2006.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/RO
Des. MOREIRA CHAGAS
Presidente em exercício

T.R.E.

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

AUTOS COM DECISÃO

Processo nº 91 - Cl 15
Assunto: CONSULTA FORMULADA POR AUTORIDADE PÚBLICA SOBRE A POSSIBILIDADE DE NOMEAR PROFISSIONAIS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA, NOS TRÊS MESES QUE ANTECEDEM O PLEITO ELEITORAL E ATÉ A POSSE DOS ELEITOS.
CONSULENTE: MILTON LUIZ MOREIRA, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA
Foi proferida a seguinte decisão da lavra do Exmo. Sr. Relator:
"Vistos. Trata-se de consulta formulada pelo Secretário da Saúde do Estado de Rondônia, Senhor **MILTON LUIZ MOREIRA**, a respeito da seguinte questão: "Poderá o Chefe do Poder Executivo autorizar a nomeação dos profissionais aprovados no aludido concurso público sem que isso configure violação a Lei Eleitoral, ou deverá aguardar até a posse dos candidatos eleitos para adotar tal medida". Veio com a consulta os documentos de folhas 04/11. É o relatório. Passo a decidir. A presente consulta encontra óbice à sua apreciação, em razão do disposto no art. 109 do Regimento Interno deste Tribunal, que dispõe: "Art. 109. O Tribunal responderá às consultas sobre matéria eleitoral formuladas em tese por autoridade pública ou partido político, salvo durante o processo eleitoral quando será vedada sua apreciação." (grifei). Assim, não há como ser conhecido o pedido inicial, por vedação expressa, uma vez que estamos em pleno processo eleitoral, o qual encerrar-se-á com a diplomação dos eleitos (TSE Res. 22.307/2006; Ac. 17.210/2000 e outros). Face o exposto, não conheço da consulta formulada. Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

(a)Valdeci Castellar Citon - Juiz Relator."

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
JUÍZO DA 20ª ZONA ELEITORAL - PORTO VELHO

PORTARIA N.º 004/2006 – 20ªZE/RO

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 20ª Zona Eleitoral, Dr. Guilherme Ribeiro Baldan, no uso das atribuições conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11 da Resolução do TRE/RO n. 16, de 16 de agosto de 2005;

CONSIDERANDO a Portaria do Diretor-Geral Substituto do TRE/RO n. 008/2006, publicada no Diário da Justiça n. 024, de 06/02/2006;

CONSIDERANDO que a 20ª Zona Eleitoral, neste ano de 2006, é a responsável pela Central de Atendimento ao Eleitor do Fórum Eleitoral desta Capital;

CONSIDERANDO o teor do artigo 75 da Resolução TSE n. 22.154/2006, in verbis: "O eleitor que deixar de votar por se encontrar ausente de seu domicílio eleitoral e não justificar a falta no dia da eleição poderá fazê-lo no prazo de sessenta dias, por meio de requerimento dirigido ao juiz da zona eleitoral em que é inscrito (Lei n. 6.091/74, art. 16, caput)".

RESOLVE:

Determinar que a Central de Atendimento ao Eleitor não receba requerimentos de justificativa de ausência às urnas nas Eleições Gerais 2006 de eleitores inscritos em Zonas Eleitorais que não tenham sede nesta capital.

Encaminhe-se cópia à Diretoria-Geral e à Corregedoria Regional Eleitoral do TRE/RO.

Publique-se.

Cumpra-se.

Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Porto Velho, 20 de outubro de 2006.

(a) Guilherme Ribeiro Baldan
Juiz Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
20ª ZONA ELEITORAL - PORTO VELHO

EDITAL N.º 051/2006 – 20ªZE/RO

O Dr. Guilherme Ribeiro Baldan, MM Juiz da 20ª Zona Eleitoral de Porto Velho, Estado de Rondônia, em cumprimento ao art. 133, § 3º, do Código Eleitoral, e art. 24 da Resolução TSE n.º 22.154/2006.

TORNA PÚBLICO:
I . que o Juízo da 20ª Zona Eleitoral, como ato preparatório para o 2º turno (29/10/2006) das Eleições Gerais 2006, no dia 19/10/2006, a partir das 8 horas, no depósito de Urnas do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, situado nesta capital, na Av. Presidente Dutra, n.º 1889, Bairro Areal, realizará Cerimônia de Carga e Lacração das urnas de votação, de justificativa e urnas de contingência.
II. os nomes dos servidores e técnicos de urna que atuarão na referida cerimônia:
Thalita de Vasconcelos Sary
Eliane Possamai Leite
Angelita Almeida Martell
Francisco Assunção de Oliveira Júnior
Alexander Rocha de Albuquerque
Giselle de Miranda Cavalcante
José Davi de Oliveira Loreto
CONVOCA o representante do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil/RO e os Fiscais dos Partidos Políticos e Coligações para a solenidade acima especificada.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, determinou que o presente seja afixado na sede do Cartório e publicado no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade de Porto Velho, 16 de outubro de 2006. Eu, (a) Thalita de Vasconcelos Sary, Chefe de Cartório da 20.ª Zona Eleitoral, lavrei o presente, que vai subscrito pela autoridade judiciária.

(a) Guilherme Ribeiro Baldan
Juiz Eleitoral

O.A.B.

ELEIÇÕES OAB/2006

O Presidente da Comissão Eleitoral da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Rondônia, no uso de suas atribuições, resolve:

AVISO

Nos termos do artigo 131, Parágrafo III do Regulamento Geral da EAOAB, fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis para IMPUGNAÇÃO/DEFESA das chapas inscritas ao Pleito Eleitoral 2006, tendo a Comissão Eleitoral o prazo de 05 (cinco) dias úteis para proferir decisão conforme relação abaixo:

OAB UNIDA E ATUANTE (PORTO VELHO)

OAB	NOMES	CARGOS
640	HÉLIO VIEIRA DA COSTA	PRESIDENTE
307	IVAN FRANCISCO MACHIAVELLI	VICE-PRESIDENTE
1363	DAVID PINTO CASTIEL	SECRETÁRIO GERAL
56-A	ANTONIO OSMAN DE SÁ	SECRETÁRIO ADJUNTO
635	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO	TESOUREIRO
112	ADÍ BALDO	CONSELHEIRO TITULAR
602	AURIMAR LACOUTH DA SILVA	CONSELHEIRO TITULAR
308-B	AURISON DA SILVA FLORENTINO	CONSELHEIRO TITULAR
195-A	CARLOS ALBERTO BIAZZI	CONSELHEIRO TITULAR
805	CARLOS ALBERTO DE SOUZA MESQUITA	CONSELHEIRO TITULAR
933	DERALDO MANOEL PEREIRA FILHO	CONSELHEIRO TITULAR
356-B	ELIAS MALEK HANNA	CONSELHEIRO TITULAR
1911	ERIKA CAMARGO GERHARDT	CONSELHEIRO TITULAR
816	JOSÉ GOMES BANDEIRA FILHO	CONSELHEIRO TITULAR
912	JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ	CONSELHEIRO TITULAR
2128	KEILA MARIA SILVA OLIVEIRA	CONSELHEIRO TITULAR
843	LAÉRCIO BATISTA DE LIMA	CONSELHEIRO TITULAR
701	LUIZ ZILDEMAR SOARES	CONSELHEIRO TITULAR
846	MARCO ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS	CONSELHEIRO TITULAR
498-A	MARTA DE ASSIS NOGUEIRA CALIXTO	CONSELHEIRO TITULAR
608	NILTON DJALMA DOS SANTOS SILVA	CONSELHEIRO TITULAR
685	PAULO CESAR DE OLIVEIRA	CONSELHEIRO TITULAR
2640	PEDRO RIOLA DOS SANTOS JUNIOR	CONSELHEIRO TITULAR
1012	RUY CARLOS FREIRE FILHO	CONSELHEIRO TITULAR
1161	TADEU AGUIAR NETO	CONSELHEIRO SUPLENTE
283-B	NEIDE SKALECKI JESUS GONÇALVES	CONSELHEIRO SUPLENTE
780	CANDIDO OCAMPO FERNANDES	CONSELHEIRO SUPLENTE
700	LUIZ ANTONIO REBELO MIRALHA	CONSELHEIRO SUPLENTE
2358	VERA MÔNICA Q. FERNANDES AGUIAR	CONSELHEIRO SUPLENTE
190-A	MÁRIO GUEDES JÚNIOR	CONSELHEIRO SUPLENTE
1010	JAMES DE PEDER BARROS	CONSELHEIRO SUPLENTE
1082	MARCIA JANETE SACCO GARCIA	CONSELHEIRO SUPLENTE
647	JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO	CONSELHEIRO SUPLENTE
601-A	RAIMUNDO GONÇALVES DE ARAUJO	CONSELHEIRO SUPLENTE
1482	MARCO ANTONIO METCHKO	CONSELHEIRO SUPLENTE
1032	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	CONSELHEIRO SUPLENTE
40	ORESTES MUNIZ FILHO	CONSELHEIRO FEDERAL
2-A	PEDRO ORIGA NETO	CONSELHEIRO FEDERAL
78-B	GILBERTO PISELO DO NASCIMENTO	CONSELHEIRO FEDERAL
111	CELSO CECCATTO	CONSELHEIRO FEDERAL SUPLENTE
199-A	ANTONIO PAULO DOS SANTOS	CONSELHEIRO FEDERAL SUPLENTE
528	JURACÍ JORGE DA SILVA	PRESIDENTE CAARO
625	MARIA BEATRIZ IMTHON	VICE-PRESIDENTE CAARO
2365	RICARDO ANTONIO SANTANA DE AGUIAR	SECRETÁRIO GERAL CAARO
1357	ERNANDES VIANA DE OLIVEIRA	SECRETARIO ADJUNTO CAARO
681	MARIA DO CARMO EGUEZ CALDAS BEZERRA	TESOUREIRO CAARO
169	SERGIO RUBENS CASTELO BRANCO DE ALENCAR	MEMBRO CAARO
1576	CREMILDO ESPERIDIÃO DE JESUS	MEMBRO CAARO

FORTE E INDEPENDENTE (PORTO VELHO)

205	HIRAM DE SOUZA MARQUES	PRESIDENTE
178-B	MARIA CREUZA MACHADO MAGALHÃES	VICE-PRESIDENTE
644	MARCOS RODRIGUES BENTES BEZERRA	SECRETÁRIO GERAL
391-A	FLORA MARIA CASTELLO BRANCO CORREIA SANTOS	SECRETÁRIO GERAL ADJUNTO
452	FERNANDO DA SILVA MAIA	TESOUREIRO
906	JOÃO CARLOS VERIS	CONSELHEIRO ESTADUAL
613	MARCOS DONIZETTI ZANI	CONSELHEIRO ESTADUAL
206	VERA LÚCIA PAIXÃO	CONSELHEIRO ESTADUAL
216-B	ELTON SADI FULBER	CONSELHEIRO ESTADUAL
437	SEVERINO JOSÉ PETERLE FILHO	CONSELHEIRO ESTADUAL
497-A	LUÍZ DE MENEZES BEZERRA	CONSELHEIRO ESTADUAL
298-B	RANILSON DE PONTES GOMES	CONSELHEIRO ESTADUAL
656-A	JUACY DOS SANTOS LOURA JÚNIOR	CONSELHEIRO ESTADUAL

441	JOSÉ PEREIRA TAVARES	CONSELHEIRO ESTADUAL
1826	SEBASTIÃO CÂNDIDO NETO	CONSELHEIRO ESTADUAL
303	ANDREY CAVALCANTE DE CARVALHO	CONSELHEIRO ESTADUAL
556	ALEXANDRE CARDOSO DA FONSECA	CONSELHEIRO ESTADUAL
1751	FABRÍCIO GRISI MÉDICI JURADO	CONSELHEIRO ESTADUAL
69	MOACYR PARRA MOTA	CONSELHEIRO ESTADUAL
2013	DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS	CONSELHEIRO ESTADUAL
79-A	TADEU FERNANDES	CONSELHEIRO ESTADUAL
947	BENEDITO ANTONIO ALVES	CONSELHEIRO ESTADUAL
396	EVAMAR MESQUITA DE FIGUEIREDO	CONSELHEIRO ESTADUAL
637	JOSÉ ADEMIR ALVES	CONSELHEIRO ESTADUAL
243	AIRTON PEREIRA DE ARAÚJO	CONSELHEIRO ESTADUAL
1461	PEDRO VANDERLEY DOS SANTOS	CONSELHEIRO ESTADUAL
2328	CARLOS EDUARDO CHAVES PIETROBOM	CONSELHEIRO ESTADUAL
1914	ALCIDES SOUZA DE ASSUNÇÃO	CONSELHEIRO ESTADUAL
1512	JOÃO FRANCISCO PINHEIRO OLIVEIRA	CONSELHEIRO ESTADUAL
1322	SIMONE DE MELO	CONSELHEIRO SUPLENTE
206-B	MOACIR OSCAR SCHNEIDER	CONSELHEIRO SUPLENTE
935	ANDRÉA MARIA QUEIRÓZ	CONSELHEIRO SUPLENTE
499-A	MARILENE MIOTO	CONSELHEIRO SUPLENTE
1470	VINICIUS DE ASSIS	CONSELHEIRO SUPLENTE
363-B	RAQUEL OLIVEIRA HOLANDA GALLI	CONSELHEIRO SUPLENTE
586	JACK DOUGLAS GONÇALVES	CONSELHEIRO SUPLENTE
396	MARCO AURÉLIO CARBONE	CONSELHEIRO SUPLENTE
418	VANDA SALETE GOMES DE ALMEIDA	CONSELHEIRO SUPLENTE
1446	BENOIT BRITO MENDES	CONSELHEIRO SUPLENTE
1151	ETENIZIA MARIA GONÇALVES ARAUJO	CONSELHEIRO SUPLENTE
1202	JOSÉ MARIA DE SOUZA RODRIGUES	CONSELHEIRO SUPLENTE
555	RAUL RIBEIRO DA FONSECA	CONSELHEIRO FEDERAL
122-A	ARMANDO REIGOTA FERREIRA	CONSELHEIRO FEDERAL
28-A	NEY LUIZ DE FREITAS LEAL	CONSELHEIRO FEDERAL
631	ELTON JOSÉ ASSIS	CONSELHEIRO FEDERAL SUPLENTE
1-A	ODACIR SOARES RODRIGUES	CONSELHEIRO FEDERAL SUPLENTE
276	DEMÉTRIO LAINO JUSTO FILHO	PRESIDENTE CAARO
942	HELENA MARIA BRONDANI SADAHIRO	VICE-PRESIDENTE CAARO
1389	CLEONICE F. DE SOUZA	SECRETÁRIO GERAL CAARO
563	MIRTOM MORAES DE SOUZA	SECRETÁRIO ADJUNTO CAARO
362	MARIA CLEUMA MOURA BEZERRA	TESOUREIRO CAARO
1768	GLAUBER LUCIANO COSTA GAHYVA	MEMBRO CAARO
984	MAX FERREIRA ROLIM	MEMBRO CAARO

INTEGRAÇÃO – PELA ÉTICA E PRERROGATIVAS (VILHENA)

724	JOSEMÁRIO SECCO	PRESIDENTE
281-B	ANTONIO JOSÉ DOS REIS JUNIOR	VICE-PRESIDENTE
375-B	VALDIR ANTONIAZZI	SECRETÁRIO GERAL
1562	CRISTIANE TESSARO	SECRETARIO ADJUNTO
1536	ANDREA LEPORACCI SOARES FIGUEIREDO	TESOUREIRO

OAB, TRADIÇÃO E EVOLUÇÃO (VILHENA)

240-B	URANO FREIRE DE MORAES	PRESIDENTE
693	AIRO ANTONIO MACIEL PEREIRA	VICE-PRESIDENTE
369-B	SANDRA VITÓRIO DIAS CÓRDOVA	SECRETÁRIO GERAL
351-B	ELIA OLIVEIRA MELO	SECRETARIO ADJUNTO
1542	GREICIS ANDRÉ BIAZUSSI	TESOUREIRO

OAB PARA TODOS (ARIQUEMES)

834	FERNANDO MARTINS GONÇALVES	PRESIDENTE
377-B	SIDNEI DONÁ	VICE-PRESIDENTE
3280	JULIANA MAIA RATTI	SECRETÁRIO GERAL
646	FILOMENA DE FÁTIMA GOUVEIA DOS SANTOS FULBER	SECRETARIO ADJUNTO
1781	CESAR ROBERTO REINEHR	TESOUREIRO

OAB CIDADÃ (ARIQUEMES)

1423	ALEX SOUZA DE MORAES SARKIS	PRESIDENTE
2760	LUCIENE PETERLE	VICE-PRESIDENTE
45	WANILDE NUNES ARANTES	SECRETÁRIO GERAL
1061	EVANETE RAVAY	SECRETARIO ADJUNTO
1147	CYNTHIA PATRÍCIA CHAGAS MUNIZ DIAS	TESOUREIRO

UNIÃO E TRABALHO (ROLIM DE MOURA)

1258	JOÃO CARLOS DA COSTA	PRESIDENTE
1005	LAURO FRANCIELE SILVA LOPES	VICE-PRESIDENTE
549-A	GILSON ALVES DE OLIVEIRA	SECRETÁRIO GERAL
2553	KELLEN CRISTINA SÃO JOSÉ	SECRETARIO ADJUNTO
115	CRISTOVAM COELHO CARNEIRO	TESOUREIRO

ATITUTE E ÉTICA (ROLIM DE MOURA)

2363	JOANITO VICENTE BATISTA	PRESIDENTE
1485	JOSÉ RENATO MOTA	VICE-PRESIDENTE
1393	RONNY TON ZANOTELLI	SECRETÁRIO GERAL
558-A	TORQUATO FERNANDES COTA	SECRETARIO ADJUNTO
1568	ROBERTA DE OLIVEIRA LIMA PAES	TESOUREIRO

OAB INDEPENDENTE (CACOAL)

237	VALTER NUNES DE ALMEIDA	PRESIDENTE
155-B	ANGELA MARIA DIAS RONDON GIL	VICE-PRESIDENTE
1405	JOSÉ JÚNIOR BARREIROS	SECRETÁRIO GERAL
381-B	FRANCISCO JOSÉ GARCIA FIGUEIREDO	SECRETARIO ADJUNTO
385-A	JOSÉ JOVINO DE CARVALHO	TESOUREIRO

ÉTICA E ADVOCACIA (CACOAL)

616	SILVÉRIO DOS SANTOS OLIVEIRA	PRESIDENTE
1280	EZEQUIEL CRUZ DE SOUZA	VICE-PRESIDENTE
1211	JORGE RONALDO DOS SANTOS	SECRETÁRIO GERAL
1354	NILMA APARECIDA RUIZ	SECRETARIO ADJUNTO
1108	ROSIMEIRE ALVES MACEDO	TESOUREIRO

UNIDA E ATUANTE (JI PARANÁ)

416	MARLETE MARIA DA CRUZ CORRÊA DA SILVA	PRESIDENTE
995	RICARDO DE SÁ VIEIRA	VICE-PRESIDENTE
1232	JACINTO DIAS	SECRETÁRIO GERAL
1466	EDILAINE CECÍLIA DALLA MARTHA	SECRETARIO ADJUNTO
1480	ALEXANDRE ALVES RAMOS	TESOUREIRO

RENOVAÇÃO, ÉTICA E TRANSPARÊNCIA (JÍ PARANÁ)

1037	MARCELO NOGUEIRA FRANCO	PRESIDENTE
333-B	CHRISTIAN FERNANDES RABELO	VICE-PRESIDENTE
558	MARCELO CANTARELLA	SECRETÁRIO GERAL
71-B	SERGIO LUIZ CALCAGNOTO	SECRETARIO ADJUNTO
1153	SOLANGE APARECIDA DA SILVA	TESOUREIRO

OAB, UNIÃO (PIMENTA BUENO)

1586	NOEL NUNES DE ANDRADE	PRESIDENTE
1253	ELIZABETE BALBINOT	VICE-PRESIDENTE
1468	ROSANE CORINA ODÍSIO DOS SANTOS	SECRETÁRIO GERAL
131	LEIDE LUZIA SANTIAGO XIMENES	SECRETARIO ADJUNTO
337	MARCOS ANTONIO NUNES	TESOUREIRO

UNIÃO (GUAJARÁ MIRIM)

1340	JOSÉ ANTONIO BARBOSA DA SILVA	PRESIDENTE
298-B	EDILBERTO BEZERRA LIMA	VICE-PRESIDENTE
1534	FRANCISCO SÁVIO ARAÚJO DE FIGUEIREDO	SECRETÁRIO GERAL
983	MIGUELINA NOBRE DO NASCIMENTO GOMES	SECRETARIO ADJUNTO
227-B	HÉLIO FERNANDES MORENO	TESOUREIRO

OAB ATUANTE (PRESIDENTE MÉDICI)

1315	APARECIDA DE OLIVEIRA GUTIERREZ FILHA DE MATOS	PRESIDENTE
2319	JOÃO VALDIVINO DOS SANTOS	VICE-PRESIDENTE
781	ADEMIR MANOEL DE SOUZA	SECRETÁRIO GERAL
196-B	ANTENOR LACERDA LEMOS	SECRETARIO ADJUNTO
1043	LUCIANO DA SILVEIRA VIEIRA	TESOUREIRO

TRABALHO, INDEPENDÊNCIA E UNIÃO (ALVORADA DO OESTE)

1693	JOSÉ DE ARIMATÉIA ALVES	PRESIDENTE
1001	JOSÉ CARLOS PEREIRA	VICE-PRESIDENTE
1458	JOSÉ AUGUSTO PAGLIOSA ULKOWSKI	SECRETÁRIO GERAL
1352	EMERSON CARLOS DA SILVA	SECRETARIO ADJUNTO
533-A	FRANCISCA ERIVALDA SOARES	TESOUREIRO

OAB UNIDA E ATUANTE (JARÚ)

1765	MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA	PRESIDENTE
646-A	MAGALÍ FERREIRA DA SILVA	VICE-PRESIDENTE
1106	MARIA DAS DORES CORTELETI	SECRETÁRIO GERAL
1218	NELMA PEREIRA GUEDES ALVES	SECRETARIO ADJUNTO
888	DIVA MARIA SOARES VALENTE	TESOUREIRO

UNIDOS PELA ORDEM (OURO PRETO DO OESTE)

170-B	VERALICE GONÇALVES DE SOUZA VERIS	PRESIDENTE
338-A	ERMÍNIO DE SOUZA MELO	VICE-PRESIDENTE
1041	ERONALDO FERNANDES NOBRE	SECRETÁRIO GERAL
1487	MARCOS DANIEL DE SOUZA RAMOS	SECRETARIO ADJUNTO
1650	LILIAN MARIZA PUERTA LULA MACIEL	TESOUREIRO

INTEGRAÇÃO (COLORADO DO OESTE)

944	LUÍZ ANTONIO PEREIRA FILHO	PRESIDENTE
186	FERNANDO MILANI E SILVA	VICE-PRESIDENTE
312-B	MAURÍ CARLOS MAZUTTI	SECRETÁRIO GERAL
1747	MOACIR NASCIMENTO DE BARROS	SECRETARIO ADJUNTO
249-B	ISAIAS ALVES SANTOS	TESOUREIRO

Porto Velho, 19 de Outubro de 2.006

Roberto Franco da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RONDÔNIA

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

PORTARIA Nº 2097
09 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº 2006001120004218,

CONCEDE ao Promotor de Justiça **ROGÉRIO JOSÉ NANTES**, cadastro nº 2140-1, férias referentes ao 2º período de 2006, com conversão em pecúnia do primeiro decêndio, conforme abaixo discriminado:

Férias	Período	Dias
Abono Pecuniário	23/12/06 a 01/01/07	10
Fruição	02 a 21/01/07	20

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ABDIEL RAMOS FIGUEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2138
13 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I - CONVOCAR os servidores nominados no **ANEXO I** desta portaria, para participarem da Palestra sobre Motivação que será realizado em Cacoal, no dia 16.10.2006.

II – CONCEDER aos servidores lotados em São Miguel do Guaporé e Costa Marques passagens rodoviária e 01 (uma) diária para custeio de suas despesas, pois em razão da distância e peculiaridade do acesso o deslocamento se dará nos dias 15 e 16 de outubro de 2006.

III – CONCEDER aos demais servidores relacionados no **ANEXO I** passagens rodoviária necessárias e ½ (meia) diária para o custeio de suas despesas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ABDIEL RAMOS FIGUEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I (Portaria n.º 2138, de 13/10/2006)

NOME	CADASTRO Nº
LINDOMARA APARECIDA S. C. ARRUDA	4213-7 ALTA FLORESTA DO OESTE
MARIA DA GRAÇA GIACOMINI	4274-6 ALTA FLORESTA DO OESTE
YURI CONAM TAKIGUSHI	4411-4 ALVORADA DO OESTE
OSVALDO JOSÉ BARREIROS	6012-7 CEREJEIRAS
SANDRA ROCHA RANGEL	4412-6 COLORADO DO OESTE
FERNANDA MIRANDA CAMPOS DA SILVA	4405-2 COSTA MARQUES
ZENILDA PEREIRA DE SOUSA	4221-8 ESPIGÃO DO OESTE
MARIA IZABEL MENDES BOVOLATO	4406-4 ESPIGÃO DO OESTE
DEYVID JUNIOR CREMASCO	4413-3 JARU
ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS	4409-3 JARU
ALCI GABRIEL TAVARES PEIXOTO	4407-0 JARU
MARCELINO PEREIRA DA SILVA	4409-6 JI-PARANÁ
JOSÉ EDER MATOS DE ASSIS	4424-2 JI-PARANÁ
RAFAEL HARTIVIG MANHÃES	4416-7 JI-PARANÁ
ADEMIR VILA NOVA DE BRITO	4341-9 JI-PARANÁ
BEATRIZ DADALTO	4409-9 NOVA BRASILÂNDIA
ALCIDES ARAUJO FILHO	4399-5 NOVA BRASILÂNDIA
MARCILEI APARECIDO MAESTA PEREIRA	- NOVA BRASILÂNDIA
MEIRE CAVALCANTE VIEIRA	4275-4 OURO PRETO DO OESTE
TIAGO DE CARVALHO DIAS	4411-6 OURO PRETO DO OESTE
ELIANA APARECIDA DOS SANTOS	4232-3 PIMENTA BUENO
AGENOR EDMILSON MORAES	4202-1 PIMENTA BUENO
ELESSANDRA APARECIDA FERRO	5225-2 PIMENTA BUENO
CÉLIA DE SOUZA CARVALHO STRABELLI	4410-2 PIMENTA BUENO
ÂNGELA CRISTINA DA SILVA AZEVEDO	4424-0 PIMENTA BUENO
EVANILDO ETEHIL DE OLIVEIRA	4417-6 PIMENTA BUENO
CARLOS ALEX ARRUDA PAGUNG	4422-3 PIMENTA BUENO
GEOVANINA FERREIRA CANTON	4416-3 PRESIDENTE MÉDICI
FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES RIBEIRO	4414-8 PRESIDENTE MÉDICI
GENIVALDO ALVES DOS SANTOS	4412-2 PRESIDENTE MÉDICI
LUCIANA RODRIGUES FREIRE	4407-4 PRESIDENTE MÉDICI
ARLETE LOUZADA LOPES OLIVE	4218-8 ROLIM DE MOURA
ITAMAR DA SILVA PEREIRA	4403-1 ROLIM DE MOURA
MARLENE LEONARDO BORGES	4286-8 ROLIM DE MOURA
PATRÍCIA DA SILVA GONÇALVES	4416-8 ROLIM DE MOURA
ANACLETO DE MARCO GOMES	4407-2 SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ROBSON BARBOSA DE ANDRADE	4414-6 SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
MAICON HENRIQUE MORAES DA SILVA	4406-1 SANTA LUZIA DO OESTE
EDSON RAIMUNDO DOS SANTOS	4226-9 VILHENA
CLEVER JOSÉ ALVES MENDES	4235-8 VILHENA
FILÊMON DE CASTRO SANTOS	4410-6 VILHENA
PALMIRA EMERICH DUTRA DE LIMA	4265-7 VILHENA
CÉLIO RINO DA SILVA	4231-5 VILHENA

PORTARIA Nº. 2140
13 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I - CONVOCAR os servidores nominados no **ANEXO I** desta portaria, para participarem da Palestra sobre Motivação que será realizado em Porto Velho no dia 17.10.2006.

II - CONCEDER aos servidores lotados em Ariquemes passagens rodoviária e ½ (meia) diária para o custeio de suas despesas.

III – CONCEDER aos demais servidores relacionados no **ANEXO I** desta portaria passagens rodoviária e 01 (uma) diária para custeio de suas despesas, pois em razão da distância e peculiaridade do acesso o deslocamento se dará nos dias 16 e 17 de outubro de 2006.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
ABDIEL RAMOS FIGUEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I (Portaria n.º 2140, de 13/10/2006)

NOME	CADASTRO Nº
EDNA DE OLIVEIRA CUNHA	4386-3- ARIQUEMES
ARIADNE CORTEZ DE OLIVEIRA	4415-4- ARIQUEMES
ROSELI PINHEIRO LIMA DE ANDRADE	4421-0- ARIQUEMES
SHEILA PATRÍCIA MOTA NEVES	4412-3- ARIQUEMES
JEFFERSON AZEVEDO MACEDO	- BURITIS
LEILIANE SOARES DE OLIVEIRA SOUZA	4406-7- BURITIS
DANILO PESSOA DA SILVA	5228-7- GUAJARÁ MIRIM
GRACILDA BEZERRA BRANDÃO	4249-8- GUAJARÁ MIRIM
ROZEANE MARIA FLORES TEMOTEO	4367-4- GUAJARÁ MIRIM
SANDRO LUIZ BASSETO	5230-9- GUAJARÁ MIRIM
MARCIO SANTANA MOTTA	4414-1- MACHADINHO DO OESTE
PAULO HENRIQUE VENDRAMETTO	4405-6- MACHADINHO DO OESTE

PORTARIA Nº 2106
10 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento, no interesse da Instituição, dos servidores **WILLIAM SÉRGIO AZEVEDO GUIMARÃES**, cadastro nº 4407-7, e **ALDENOR JOSÉ NEVES**, cadastro nº 5194-2, à cidade de **Brasília-DF**, nos dias 16 e 17 de outubro do corrente ano, com o objetivo de participar de reunião com o Grupo de trabalho de Planejamento, Finanças e Controle Interno – **GTPLAN**, concedendo a cada um o equivalente a 02 (duas) diárias para o custeio de suas despesas e passagens aéreas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
ABDIEL RAMOS FIGUEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2107
10 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CoNVOCAR os Procuradores e Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para participarem de reunião visando discutir o Plano Geral de Atuação 2007/2008, a partir das 14h00, e de Audiências Públicas, a partir das 18h30, concedendo-lhe diárias, conforme especificado a seguir:

MEMBROS	LOCAL	DATA	DIÁRIAS
IVO BENITEZ (2031-1)	JARU/ARIQUEMES	17 e 18/10/06	02 diárias
CLÁUDIO JOSÉ DE BARROS SILVEIRA (2019-2)	JARU/ARIQUEMES	17 e 18/10/06	02 diárias
RODNEY PEREIRA DE PAULA (2041-9)	JARU/ARIQUEMES	17 e 18/10/06	02 diárias
JOÃO FRANCISCO AFONSO (2094-0)	JARU/ARIQUEMES	17 e 18/10/06	02 diárias
HÉVERTON ALVES DE AGUIAR(2090-0)	JARU/ARIQUEMES	17 e 18/10/06	02 diárias
EVÉRSON ANTÔNIO PINI(2117-0)	JARU/ARIQUEMES	17 e 18/10/06	02 diárias
ADEMIR JOSÉ DE SÁ (2104-0)	JARU	17/10/06	–
ADILSON DONIZETTI DE OLIVEIRA (2144-5)	JARU	17/10/06	–
MAURO ADILSON TOMAL(2112-9)	ARIQUEMES	18/10/06	–
DANIELA NICOLAI DE OLIVEIRA(2143-4)	ARIQUEMES	18/10/06	–
DOUGLAS JOSÉ AVANÇO(2131-2)	ARIQUEMES	18/10/06	–
JORGE ROMCY AUAD FILHO(2127-2)	ARIQUEMES	18/10/06	–
ELIAS CHAQUIAN FILHO (2176-7)	ARIQUEMES	18/10/06	–
JEFFERSON MARQUES COSTA(2165-6)	ARIQUEMES	18/10/06	01 diária
EDNA ANTÔNIA CAPELI DA SILVA OLIVEIRA(2162-3)	ARIQUEMES	18/10/06	01 diária

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
ABDIEL RAMOS FIGUEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2114

10 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº 2006001120004691,

CONCEDE ao Promotor de Justiça **GERALDO HENRIQUE RAMOS GUIMARÃES**, cadastro nº 2122-9, com base no art. 130, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 93/93, 12 (doze) dias de licença para tratamento da própria saúde, no período de 16 a 27 de outubro de 2006.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ABDIEL RAMOS FIGUEIRA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2115

11 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Memo. n.º 302/2006/DTI/MP,

RESOLVE:

CONVALIDAR o deslocamento do servidor **JOSÉ JORGE PACHECO GALINDO**, cadastro n.º 4256-0, ocorrido nos dias 23, 24 e 25 de setembro e 06 de outubro do corrente ano para o município de Rolim de Moura/RO, com o objetivo de efetuar mudança dos equipamentos de informática para o novo prédio da Promotoria de Justiça, concedendo-lhe o equivalente a 03 (três) diárias para o custeio de suas despesas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ABDIEL RAMOS FIGUEIRA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº. 2116

11 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições e considerando o disposto no memo nº.165/2006 CAO-MA/AT,

RESOLVE:

I - ALTERAR o item II da Portaria nº. 1907, de 18/09/2006, para fazer constar que o deslocamento dos servidores abaixo nominados ocorreu no período de 05 a 07 de outubro do corrente ano.

NOME	CADASTRO Nº	ÓRGÃO DE ORIGEM
VALTIR PEREIRA DA SILVA	02172-9	BPA/RO
JOSÉ RUBENS LIMA MOREIRA	05257-2	BPA/RO
CARLOS ROBERTO PISOLITTO	01807-1	BPA/RO
APARECIDO DA SILVA BUENO	01788-3	BPA/RO
JOÃO ALBERTO RIBEIRO	4419-0	MPE-RO

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ABDIEL RAMOS FIGUEIRA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2123

11 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo 2006001120004692,

CONCEDE, com base na Resolução nº 06/05-CP, 15 (quinze) dias de férias ao Estagiário em Direito **OSVALDO MOLEIRO NETO**, cadastro nº. 3282-9, para gozo no período de 08 a 22 de janeiro de 2007.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ABDIEL RAMOS FIGUEIRA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2124

11 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº 2006001120004689,

CONCEDE à Promotora de Justiça **JOSIANE ALESSANDRA MARIANO ROSSI**, cadastro nº 2149-0, os afastamentos abaixo especificados:

Período	Fundamentação Legal	Descrição
02 a 08.01.07	Art. 70, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 93/93	Licença trânsito
09 a 20.01.07	Art. 124, da Lei Complementar Estadual nº 93/93	Recesso/2005

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ABDIEL RAMOS FIGUEIRA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº. 2125

11 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº. 2006001120004683,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Promotor de Justiça **FLÁVIO JOSÉ ZIOBER**, cadastro nº. 2086-9, licença-prêmio e férias, conforme abaixo:

PERÍODO	FRUIÇÃO	DIAS	ABONO PECUNIÁRIO	DIAS
LP – 17/08/92 a 15/08/97	14/05 a 12/07/07	60	-*-	-*-
Férias – 2º período de 2006	13/07 a 01/08/07	20	02 a 11/08/07	10

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ABDIEL RAMOS FIGUEIRA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2127
11 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº 2006001120001720,

PRORROGA o afastamento do estagiário em direito **EDIRLEI BARBOSA PEREIRA DE SOUZA**, cadastro nº 3272-7, concedido pela Portaria nº 777, de 19.04.2006, por mais 60 (sessenta) dias, com efeitos a partir de 30 de setembro de 2006.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
ABDIEL RAMOS FIGUEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2128
11 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

AUTORIZA o deslocamento, no interesse da Instituição, da Procuradora de Justiça **VERA LÚCIA PACHECO FERRAZ DE ARRUDA**, cadastro nº 2058-3, e da Promotora de Justiça **RITA MARIA LIMA MONCKS**, cadastro nº 2062-1, à Comarca de Cerejeiras-RO, no período de 16 a 18 de outubro do corrente ano, concedendo a cada uma o equivalente a 03 (três) diárias para custeio de suas despesas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
ABDIEL RAMOS FIGUEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2129
11 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

AUTORIZA o deslocamento, no interesse da Instituição, do Promotor de Justiça **MARCOS VALÉRIO TESSILA DE MELO**, cadastro nº. 2101-0, e do servidor **JORGE ALBERTO ELARRAT CANTO**, cadastro nº. 5226-5, às Comarcas de Jaru e Ariquemes, nos dias 17 e 18 de outubro do corrente ano, a fim de participarem de reunião visando discutir o Plano Geral de Atuação 2007/2008, bem como de Audiências Públicas, concedendo a cada um 02 (duas) diárias para custeio de suas despesas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
ABDIEL RAMOS FIGUEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2131
11 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº. 2006001120004627,

CONCEDE ao Procurador de Justiça **JULIO CESAR DO AMARAL THOMÉ**, cadastro nº. 2032-0, com base no artigo 131, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº. 93/93, 03 (três) dias de licença especial, para gozo no período de 25 a 27 de outubro de 2006.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
ABDIEL RAMOS FIGUEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2132
11 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº 2006001120004613,

CONCEDE à Promotora de Justiça **ANDRÉIA TEIXEIRA VICENTINI ROCHA**, cadastro nº 2111-7, com base no art. 124 da Lei Complementar nº 93/93, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao 2º período de 2005, para gozo no período de 18 de dezembro de 2006 a 16 de janeiro de 2007.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
ABDIEL RAMOS FIGUEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2137
13 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

dESIGNA o Promotor de Justiça **ELÍCIO DE ALMEIDA E SILVA**, cadastro nº 2098-0, para representar o Ministério Público do Estado de Rondônia na Solenidade de Inauguração da Sede da Subseção da OAB em Vilhena-RO, no dia 27 de outubro de 2006.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
ABDIEL RAMOS FIGUEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2141
13 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº 2006001120004728,

CONCEDE à Promotora de Justiça **LUCIANA NICOLAU DE ALMEIDA**, cadastro nº 2167-8, com base no artigo 70, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 93/93, 05 (cinco) dias úteis de trânsito, para gozo no período de 13 a 20 de novembro de 2006, em razão de sua remoção para oficiar na Titularidade Única da Promotoria de Justiça de São Miguel do Guaporé-RO (Portaria 1782/06).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
ABDIEL RAMOS FIGUEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2142
13 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo 2006001120004725,

RESOLVE:

I – CONCEDER, com base na Resolução nº 06/05-CP, 30 (trinta) dias de férias à Estagiária em Direito **FABIANE MARTINI**, cadastro nº. 3264-7, para gozo no período de 01 a 30 de novembro de 2006;

II – DESLIGAR, a pedido, a Estagiária em Direito supracitada do Quadro do Ministério Público do Estado de Rondônia, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2006.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
ABDIEL RAMOS FIGUEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2143
13 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Memo nº. 0273/SESTRAN/2006,

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento do servidor **FRANCISCO CHIANCA MARQUES**, cadastro nº 4157-2, ao município de Cerejeiras/RO, no período de 16 a 18 de outubro do corrente ano, com o objetivo de conduzir viatura oficial transportando a Procuradora de Justiça Vera Lúcia Pacheco Ferraz de Arruda e a Promotora de Justiça Rita Maria Lima Moncks, concedendo-lhe o equivalente a 03 (três) diárias para o custeio de suas despesas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
ABDIEL RAMOS FIGUEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2144
13 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições e considerando as disposições contidas no artigo 8º c/c 45, inciso I, itens 2 e 40, da Lei Complementar nº 93, de 03 de novembro de 1993, e considerando o que consta na Ordem de Serviço nº 01/SG, de 14/07/05 publicada no DJ/RO nº 130, de 18/07/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS em regime de adiantamento ao servidor **FRANCISCO CHIANCA MARQUES**, cadastro nº. 4157-2, para custear despesas decorrentes do deslocamento para o Município de Cerejeiras/RO, no valor de **R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)** correndo a despesa à Conta da Programação 02.122.1015.2002, do orçamento vigente no seguinte elemento de despesa,

3390.30.00	R$	400,00
3390.39.00	R$	100,00
TOTAL	R$	500,00

Art. 2º - Decorrido o prazo de aplicação, que será o período de deslocamento, conforme parágrafo único do Art. 10 da Ordem de Serviço nº. 01-SG, o responsável deverá apresentar a prestação de contas, no decorrer de 05 (cinco) dias, perante a Diretoria de Orçamento e Finanças da Secretaria-Geral.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
ABDIEL RAMOS FIGUEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2145
13 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR os servidores abaixo nominados, a deslocarem-se para os Municípios de Ariquemes e Jaru/RO, com o objetivo de atender a realização dos Encontros com Membros das Audiências Públicas, integrantes do Plano Geral de Atuação 2007/2008, nos dias 17 e 18 de outubro do corrente ano, concedendo a cada um o equivalente a 02 (duas) diárias para o custeio de suas despesas.

NOME	CADASTRO Nº
MARCELO FREIRE PEREIRA	5230-0
PAULO RICARDO DA SILVA CONCEIÇÃO	5076-8
ALMIR DOS SANTOS GALVÃO	4085-1

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
ABDIEL RAMOS FIGUEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2146
13 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições e considerando as disposições contidas no artigo 8º c/c 45, inciso I, itens 2 e 40, da Lei Complementar nº 93, de 03 de novembro de 1993, e considerando o que consta na Ordem de Serviço nº 01/SG, de 14/07/05 publicada no DJ/RO nº 130, de 18/07/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS** em regime de adiantamento ao servidor **ALMIR DOS SANTOS GALVÃO**, cadastro nº. 4085-1, para custear despesas decorrentes do deslocamento para o Município de Ariquemes e Jaru/RO, no valor de R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS) correndo a despesa à Conta da Programação 02.122.1015.2002, do orçamento vigente no seguinte elemento de despesa,

3390.30.00	R$	300,00
3390.39.00	R$	100,00
TOTAL	R$	400,00

Art. 2º - Decorrido o prazo de aplicação, que será o período de deslocamento, conforme parágrafo único do Art. 10 da Ordem de Serviço nº. 01-SG, o responsável deverá apresentar a prestação de contas, no decorrer de 05 (cinco) dias, perante a Diretoria de Orçamento e Finanças da Secretaria-Geral.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
ABDIEL RAMOS FIGUEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2147
13 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Memo nº.045/2006-DAA,

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento do servidor **JOSÉ MARIA RAMOS DA SILVA**, cadastro nº 5223-3, para os municípios de Cacoal e Vilhena/RO, no período de 18 a 21 de outubro do corrente ano, com o objetivo de realizar serviços de manutenção das centrais telefônicas das Promotorias de Justiça desses Municípios, concedendo-lhe o equivalente a 03 e ½ (três e meia) diárias para o custeio de suas despesas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
ABDIEL RAMOS FIGUEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2148
16 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento do servidor **ADEILSON CORREA DA SILVA**, cadastro n.º 4313-3, lotado na Promotoria de Justiça de Ariquemes, para o Município de Jaru/RO, com o objetivo de atender a realização dos Encontros com Membros das Audiências Públicas, integrantes do Plano Geral de Atuação 2007/2008, nos dias 17 e 18 de outubro do corrente ano, concedendo-lhe o equivalente a 01 ½ (uma e meia) diária para o custeio de suas despesas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
IVO BENITEZ
Procurador-Geral de Justiça
em exercício

PORTARIA Nº 2150
16 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições e considerando as disposições contidas no artigo 8º c/c 45, inciso I, itens 2 e 40, da Lei Complementar nº 93, de 03 de novembro de 1993, e considerando o que consta na Ordem de Serviço nº 01/SG, de 14/07/05 publicada no DJ/RO nº 130, de 18/07/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS** em regime de adiantamento ao servidor **JAIR ADELINO DE ARRUDA**, cadastro nº. 4418-6, para custear despesas decorrentes do deslocamento para o Município de Ariquemes, Jaru e Ji-Paraná/RO, no valor de R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS) correndo a despesa à Conta da Programação 02.122.1015.2002, do orçamento vigente no seguinte elemento de despesa,

3390.30.00	R$	600,00
3390.39.00	R$	200,00
TOTAL	R$	800,00

Art. 2º - Decorrido o prazo de aplicação, que será o período de deslocamento, conforme parágrafo único do Art. 10 da Ordem de Serviço nº. 01-SG, o responsável deverá apresentar a prestação de contas, no decorrer de 05 (cinco) dias, perante a Diretoria de Orçamento e Finanças da Secretaria-Geral.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
IVO BENITEZ
Procurador-Geral de Justiça
em exercício

PORTARIA Nº 2151
16 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para participarem de Palestra com o tema "Relações Intersetoriais", a ser proferida pelo Procurador de Justiça do Estado de Minas Gerais, Dr. Tomás de Aquino Resende, a realizar-se no auditório Procurador de Justiça Silvio Aparecido Garcia de Oliveira, neste Órgão, no dia 18 de outubro de 2006 das 14h30min às 17h00:

PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA	CADASTRO
Alzir Marques Cavalcante Júnior	2075-3
Emília Oiye	2114-4
Sandra Leane Rotuno Vieira	2085-1
Marcelo Lima de Oliveira	2113-2
Rosângela Marsaro	2115-6
Andréa Waleska Nucini Bogo	2126-8
Lisandra Vanneska M. Nascimento Santos	2173-4
Priscila Matzenbacher Tibes	2177-8
Glauco Maldonado Martins	2171-2
Julian Imthon Farago	2170-1

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
IVO BENITEZ
Procurador-Geral de Justiça
em exercício

PORTARIA Nº 2152
16 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, no uso de suas atribuições legais,

d**ESIGNA** a Promotora de Justiça **ANA BRÍGIDA XANDER WESSEL**, cadastro nº 2082-6, em caráter especial, para representar o Ministério Público do Estado de Rondônia na 10ª Reunião Ordinária da Comissão Especial de Prevenção e Mediação de Conflitos da Ouvidoria Agrária do Estado de Rondônia, a realizar-se no dia 17 de outubro de 2006, às 15h00, no Gabinete da Superintendência do **INCRA/RO**, nesta cidade.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
IVO BENITEZ
Procurador-Geral de Justiça
em exerício

PORTARIA Nº 2153
16 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Memo. 050/2006-PJIJ,

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **AMANDA SOUZA DE OLIVEIRA CABRAL**, cadastro n.º 4412-5, e **JÚLIO CÉSAR FREITAS DE SOUSA**, cadastro nº. 5228-9, para os Municípios de Itapuã do Oeste e Candeias do Jamari/RO, com o objetivo de realizar fiscalização nos Conselhos Tutelares desses municípios, no dia 19 de outubro do corrente ano, concedendo a cada um o equivalente a ½ (meia) diária para o custeio de suas despesas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
IVO BENITEZ
Procurador-Geral de Justiça
em exercício

PORTARIA Nº 2156

16 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, no uso de suas atribuições e considerando as disposições contidas no artigo 8º c/c 45, inciso I, itens 2 e 40, da Lei Complementar nº 93, de 03 de novembro de 1993, e considerando o que consta na Ordem de Serviço nº 01/SG, de 14/07/05 publicada no DJ/RO nº 130, de 18/07/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS em regime de adiantamento ao servidor **RAYMUNDO FRANCISCO OLIVEIRA DE ASSIS**, cadastro nº. 4312-5, para conduzir os técnicos do **CAO-INF**, despesas decorrentes do deslocamento aos distritos de Vista Alegre do Abunã, Extrema e Nova Califórnia, no valor de **R$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)** correndo a despesa à Conta da Programação 02.122.1015.2002, do orçamento vigente no seguinte elemento de despesa,

3390.30.00	R$	500,00
3390.39.00	R$	100,00
TOTAL	R$	600,00

Art. 2º - Decorrido o prazo de aplicação, que será o período de deslocamento, conforme parágrafo único do Art. 10 da Ordem de Serviço nº. 01-SG, o responsável deverá apresentar a prestação de contas, no decorrer de 05 (cinco) dias, perante a Diretoria de Orçamento e Finanças da Secretaria-Geral.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

IVO BENITEZ

Procurador-Geral de Justiça

em exercício

PORTARIA Nº 2157

16 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no memo nº 277/SESTRAN,

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento do servidor **RAYMUNDO FRANCISCO OLIVEIRA DE ASSIS**, cadastro nº 4312-5, no dia 17 e 18 de outubro do corrente ano, com o objetivo de conduzir viatura transportando o Procurador de Justiça Dr. Rodney Pereira de Paula, aos municípios de Jaru e Ariquemes/RO, concedendo-lhe o equivalente a 02 (duas) diárias para o custeio de suas despesas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

IVO BENITEZ

Procurador-Geral de Justiça

em exercício

PORTARIA Nº 2158

16 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Memo nº 278/SESTRAN,

RESOLVE:

AUTORIZAR o servidor abaixo nominado, a deslocar-se para os municípios de Vista Alegre do Abunã, Extrema e Nova Califórnia/RO, conduzindo os técnicos do **CAO-INF**, conforme especificações abaixo:

NOME	CADASTRO	DIÁRIAS	PERIODO
RAYMUNDO FRANCISCO OLIVEIRA DE ASSIS	4312-5	½	19.10.2006
		3 ½	24 a 27.10.2006

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

IVO BENITEZ

Procurador-Geral de Justiça

em exercício

PORTARIA Nº. 2160

19 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ALTERAR a portaria nº. 2140, de 13/10/2006, para incluir em seu anexo o nome da servidora **MARIA DA PAZ**, cadastro n.º 4045-2, lotada na Promotoria de Justiça de Guajará-Mirim.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ABDIEL RAMOS FIGUEIRA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2161

19 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

AUTORIZA o deslocamento, no interesse da Instituição, do Subprocurador-Geral de Justiça **IVO BENITEZ**, cadastro nº 2031-1, às Comarcas de Ji-Paraná e Cacoal, no período de 19 a 21 de outubro de 2006, concedendo-lhe o equivalente a 02 (duas) diárias para custeio de suas despesas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ABDIEL RAMOS FIGUEIRA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2162

19 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº 2006001120003923,

ALTERA, a pedido da Promotora de Justiça **YARA TRAVALON**, cadastro nº 2138-9, a Portaria nº 2110, de 10 de outubro de 2006, conforme abaixo:

PERÍODO	ABONO PECUNIÁRIO	DIAS	FRUIÇÃO	DIAS
Férias – 2º período de 2004	08 a 17/12/06	10	18/12/06 a 06/01/07	20

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ABDIEL RAMOS FIGUEIRA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2165

19 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº 2006001120004804,

CONCEDE ao Promotor de Justiça **MARCOS VALÉRIO TESSILA DE MELO**, cadastro nº 2101-0, férias e recesso conforme abaixo discriminado:

PERÍODO	ABONO PECUNIÁRIO	DIAS	FRUIÇÃO	DIAS
Férias – 1º período de 2006	21 a 30/12/06	10	31/12/06 a 19/01/07	20
Recesso/2004	-*-	-*-	22/01 a 02/02/07	12

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ABDIEL RAMOS FIGUEIRA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2167

19 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições e considerando as disposições contidas no artigo 8º c/c 45, inciso I, itens 2 e 40, da Lei Complementar nº 93, de 03 de novembro de 1993, e considerando o que consta na Ordem de Serviço nº 01/SG, de 14/07/05 publicada no DJ/RO nº 130, de 18/07/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS** em regime de adiantamento ao servidor **PAULO HENRIQUE VENDRAMETTO**, cadastro nº. 4405-6, no valor de R$ 950,00 (**NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS**) com o objetivo de atender as necessidades básicas e urgentes da Promotoria de Justiça de Machadinho do Oeste, correndo a despesa à Conta da Programação 02.122.1015.2002, do orçamento vigente no seguinte elemento de despesa,

3390.30.00	R$	360,00
3390.39.00	R$	590,00
TOTAL	R$	950,00

Art. 2º - Decorrido o prazo de aplicação, que será de 30 (trinta) dias, o responsável apresentará, no decorrer de 05 (cinco) dias, a prestação de contas, junto à Diretoria de Orçamento e Finanças da Secretaria Geral, de acordo com as normas adotadas pelo Ministério Público.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ABDIEL RAMOS FIGUEIRA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2168

19 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições e considerando as disposições contidas no artigo 8º c/c 45, inciso I, itens 2 e 40, da Lei Complementar nº 93, de 03 de novembro de 1993, e considerando o que consta na Ordem de Serviço nº 01/SG, de 14/07/05 publicada no DJ/RO nº 130, de 18/07/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS** em regime de adiantamento à servidora **JULIA FUMIKO OKAMOTO**, cadastro nº. 4039-8, no valor de R$ 2.500,00 (**DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS**) com o objetivo de atender as necessidades básicas e urgentes da Diretoria de Tecnologia da Informação, correndo a despesa à Conta da Programação 02.122.1015.2002, do orçamento vigente no seguinte elemento de despesa,

3390.30.00	R$	2.000,00
3390.39.00	R$	500,00
TOTAL	R$	2.500,00

Art. 2º - Decorrido o prazo de aplicação, que será de 30 (trinta) dias, o responsável apresentará, no decorrer de 05 (cinco) dias, a prestação de contas, junto à Diretoria de Orçamento e Finanças da Secretaria Geral, de acordo com as normas adotadas pelo Ministério Público.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ABDIEL RAMOS FIGUEIRA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2170

19 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº 2006001120004742,

CONCEDE à Promotora de Justiça **ANA BRÍGIDA XANDER WESSEL**, cadastro nº 2082-6, férias conforme abaixo discriminado:

FÉRIAS	FRUIÇÃO	DIAS	ABONO PECUNIÁRIO	DIAS
2º período de 2004	20/11 a 19/12/06	30	-*-	-*-
1º período de 2005	20/12/06 a 08/01/07	20	09 a 18/01/07	10

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ABDIEL RAMOS FIGUEIRA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2172

19 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº 2006001120004810,

CONCEDE ao Promotor de Justiça **CHARLES MARTINS**, cadastro nº 2081-8, com base no artigo 130, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 93/93, 16 (dezesseis) dias de licença para tratamento da própria saúde, no período de 16 a 31 de outubro de 2006.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ABDIEL RAMOS FIGUEIRA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2173

19 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº. 2006001120004813,

CONCEDE ao Promotor de Justiça **AMADEU SIKORSKI FILHO**, cadastro nº. 2069-9, com base no artigo 131, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº. 93/93, 05 (cinco) dias de licença especial, para gozo no período de 06 a 10 de novembro de 2006.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ABDIEL RAMOS FIGUEIRA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2179

19 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº. 2006001120004817,

CONCEDE ao Promotor de Justiça **DIOGO BOGHOSSIAN SOARES DA ROCHA**, cadastro nº. 2158-9, com base no artigo 131, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº. 93/93, 05 (cinco) dias de licença especial, para fruição no período de 13 a 17 de novembro de 2006.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ABDIEL RAMOS FIGUEIRA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2180

19 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº 2006001120003599,

PRORROGA a licença médica concedida ao Promotor de Justiça **JESUALDO EURÍPEDES LEIVA DE FARIA**, cadastro nº 2145-6, pela Portaria nº 1828, de 04 de setembro de 2006, com base no artigo 130, inciso I, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 93/93, pelo período de 21 de setembro a 20 de outubro de 2006.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ABDIEL RAMOS FIGUEIRA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº. 2181

19 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº. 2006001120004759,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Promotor de Justiça **CLÁUDIO WOLFF HARGER**, cadastro nº. 2066-4, conforme itens abaixo:

a) 01 (um) dia de folga compensatória, nos termos da Resolução nº. 005/2005-CP, para gozo no dia 1º de dezembro de 2006, pela participação na Operação Justiça Rápida; e

b) 05 (cinco) dias de licença especial, com base no artigo 131, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 93/93, para gozo no período de 04 a 08 de dezembro de 2006.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ABDIEL RAMOS FIGUEIRA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2183

19 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

REVOGA, a partir de 17 de outubro de 2006, a Portaria nº 1969, de 25 de setembro de 2006, que convocou o Promotor de Justiça **ILDEMAR KUSSLER**, cadastro nº 2037-0, para oficiar junto à 2ª Procuradoria de Justiça – Câmara Criminal.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ABDIEL RAMOS FIGUEIRA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2184

19 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Memo. n.º 285/SESTRAN/2006,

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento do servidor **MARCOS ABADIAS DE ARAÚJO**, cadastro nº 4244-7, no dia 19 de outubro do corrente ano, com o objetivo de conduzir viatura transportando os servidores da Promotoria da Infância e Juventude para os Municípios de Itapuã do Oeste e Candeias do Jamary, concedendo-lhe o equivalente a ½ (meia) diária para o custeio de suas despesas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

ABDIEL RAMOS FIGUEIRA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2199

19 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Ofício nº 135/06-CGMP,

DESLIGA, do Quadro de Estagiários em Direito do Ministério Público do Estado de Rondônia, **AUGUSTA GABRIELA PINI DE SOUZA**, com efeitos a partir de 17 de outubro de 2006.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ABDIEL RAMOS FIGUEIRA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2200

20 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº 2006001120004755,

CONCEDE à Promotora de Justiça Substituta **LISANDRA VANNESKA MONTEIRO NASCIMENTO SANTOS**, cadastro nº 2173-4, ajuda de custo de 4% (quatro por cento) do subsídio, excluídas as vantagens de caráter pessoal, pelos deslocamentos realizados conforme Portarias nºs. 48/06, 59/06, 89/06 e 104/06-CG, designando-a para oficiar na Promotoria de Justiça de Cacoal, e Portaria nº 109/06-CG, que a designou para Nova Brasilândia D'Oeste.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ABDIEL RAMOS FIGUEIRA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº. 2202
20 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos Memorandos n.º 284 e 286/SESTRAN/2006,

RESOLVE:

ALTERAR a portaria nº. 2145, de 13/10/2006, para:

I – EXCLUIR o nome do servidor **ALMIR DOS SANTOS GALVÃO;**

II – INCLUIR o nome do servidor **JOAQUIM LIMEIRA**, cadastro n.º 4129-7.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ABDIEL RAMOS FIGUEIRA
Procurador-Geral de Justiça

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº. 017/2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA torna pública a contratação direta, com dispensa de licitação, dos profissionais psicólogos **SARA LÚCIA DA SILVA GOMES MANENTE, CRP** nº. 01-6014 e **CELSO CORNÉLIO PEREIRA, CRP** nº. 01-4526 , nos autos do processo administrativo nº. 200600112004665, para a aplicação de avaliação psicológica nos candidatos aprovados para a 3ª fase do **XVIII** Concurso para ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de Rondônia, pelo valor de **R$** 9.250,00 (nove mil, duzentos e cinquenta reais), com fundamento no inciso **II** do art. 25 c/c inciso **II** do art. 13, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Porto Velho, 10 de outubro de 2006.

ABDIEL RAMOS FIGUEIRA
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA Nº 030/2006
Procedimento Administrativo nº 030/2006
CAMPO 2006001060013184

Data de instauração: 09/10/2006

6ª Promotoria de Justiça – Promotoria do Meio Ambiente Habitação, Urbanismo e dos Patrimônios Público, Histórico, Cultural e Artístico

Promotora: Dra. Andréa Luciana Damacena F. Engel

Requerente: 6ª PJ-MA

Assunto: Apurar irregularidades ambientais no âmbito da APA do Rio Madeira, consistente em abertura de estrada, loteamento para fins urbanos, desmatamento da mata ciliar e construção de represa, nas margens do Lago Maravilha.

Porto Velho-RO, 16/10/2006

ANDREA LUCIANA DAMACENA F. ENGEL
Promotora de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA Nº 031/2006
Procedimento Administrativo nº 031/2006
CAMPO 2006001060006781

Data de instauração: 13/10/2006

6ª Promotoria de Justiça – Promotoria do Meio Ambiente Habitação, Urbanismo e dos Patrimônios Público, Histórico, Cultural e Artístico

Promotora: Dra. Andréa Luciana Damacena F. Engel

Requerente: Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza

Assunto: Apurar notícia de aterramento de uma área de preservação permanente (APP) no bairro Mato Grosso, nesta Capital, em tese, perpetrada pela administração pública, por moradores vizinhos, por empresas de "disk entulho", causando danos ao meio ambiente.

Porto Velho-RO, 16/10/2006

ANDREA LUCIANA DAMACENA F. ENGEL
Promotora de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA Nº 032/2006
Procedimento Administrativo nº 032/2006
CAMPO 2005001060003836

Data de instauração: 13/10/2006

6ª Promotoria de Justiça – Promotoria do Meio Ambiente Habitação, Urbanismo e dos Patrimônios Público, Histórico, Cultural e Artístico

Promotora: Dra. Andréa Luciana Damacena F. Engel

Requerente: Rubens Oliveira da Silva

Requerido: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Assunto: Apurar notícia de que o "lixão" do distrito de Extrema está sendo depositado, tanto pela Administração local, quanto pela população na área do Aeroporto, causando agressão ao meio ambiente.

Porto Velho-RO, 16/10/2006

ANDREA LUCIANA DAMACENA F. ENGEL
Promotora de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA Nº 033/2006
Procedimento Administrativo nº 033/2006
CAMPO 2005001060003842

Data de instauração: 13/10/2006

6ª Promotoria de Justiça – Promotoria do Meio Ambiente Habitação, Urbanismo e dos Patrimônios Público, Histórico, Cultural e Artístico

Promotora: Dra. Andréa Luciana Damacena F. Engel

Requerentes: Francisco Berkenbrock e Arnoldo Berkenbrock

Requerido: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Assunto: Apurar notícia de que o "lixão" do distrito de Nova Califórnia está sendo depositado na área do Aeroporto, causando danos ao meio ambiente.

Porto Velho-RO, 16/10/2006

ANDREA LUCIANA DAMACENA F. ENGEL
Promotora de Justiça

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATO N. 014/2003-PGJ

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob n. 04.381.083/0001-67, localizado à Rua Jamary, n. 1555, bairro Olaria, Porto Velho/RO.
CONTRATADO: ARQUIDIOCESE DE PORTO VELHO, inscrita no CNPJ nº 05.902.606/0001-36, com sede à Avenida Carlos Gomes, nº. 964, Centro, Porto Velho/RO.
DO OBJETO: A partir do presente termo aditivo, acresce-se ao objeto, área contígua ao pátio frontal do imóvel denominado Centro Social Nossa Senhora do Rosário, localizada, mais precisamente, defronte ao Salão Paroquial e equivalente à 31 (trinta e uma) vagas de estacionamento.
DO VALOR: Por este aditivo, acresce-se a quantia de R$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), ao valor do contrato original, divididas em 10(dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), a serem pagas até o quinto dia útil do mês subseqüente
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da programação orçamentária nº 0212210152002000, elemento de despesa 339039, processo nº 2006001120000091 e nota de empenho nº. 2006NE01434
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ratificam-se neste ato todas as demais cláusulas e condições constantes no contrato original.

Porto Velho, 05 de outubro de 2006.

ABDIEL RAMOS FIGUEIRA
Procurador-Geral de Justiça
LOCATÁRIO

ARQUIDIOCESE DE PORTOVELHO
Dom Moacyr Grechi
Arcebispo Metropolitano
LOCADOR

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 29/2003-PG

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CGC/MF sob n. 04.381.083/0001-67, com sede à Rua. Jamary, n. 1555, bairro Olaria, Porto Velho/RO.
CONTRATADO: NOSSA VIAGEM E TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ sob o 34.750.45/0001-46, com sede a rua Tenreiro Aranha, n. 2125, bairro Centro, Porto Veho/RO.
OBJETO E PRAZO: A partir do presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato original pelo prazo de 30 (trinta) dias, cujo objeto é o fornecimento de passagens aéras, nacionais e internacionais, para atender os interesses do Ministério Público do Estado de Rondônia.
DO VALOR: O valor global estimado do presente termo aditivo corresponde a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), cujo pagamento será efetivado nas mesmas condições especificadas na Cláusula Quarta do contrato original.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta do programa de trabalho n. 0212210152002, elemento de despesa n. 339.033, nota de empenho n. 2006NE01526, processo administrativo n. 2006001120000502, decorrentes da Licitação n. 36/2003.
DISPOSIÇÕES GERAIS: Ratificam-se neste ato, todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original.

Porto Velho/RO, 19 de Outubro de 2006.

ABDIEL RAMOS FIGUEIRA
Procurador-Geral de Justiça
CONTRATANTE

JOSÉ RAMÃO DOS REIS VARGAS
Sócio-Gerente
CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 060/2006-PGJ

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob nº. 04.381.083/0001-67, localizado à Rua Jamari, nº. 1555, bairro Olaria, Porto Velho/RO.
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA – SEÇÃO RONDÔNIA, inscrita no CNPJ sob nº. 04.941.365/0001-71, com sede à rua Dom Pedro II, nº. 1407, bairro Centro, Cep nº. 78.901-150, Porto Velho/RO.
DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, referente a aplicação do curso de atualização em Dentística em favor de servidora do quadro administrativo do **CONTRATANTE.**
Parágrafo único. A servidora Jacyara Soares será a beneficiada com o curso descrito no caput, ficando com a obrigação de custear 50% (cinqüenta por cento) das respectivas mensalidades.
DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência pelo período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n. 8666/93.
DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O valor global do presente contrato é de R$ 1.505,00 (um mil, quinhentos e cinco reais), que serão pagos da seguinte forma: uma parcela inicial de R$ 1.075,00 (um mil, setenta e cinco reais) e 02 (duas) parcelas, mensais e sucessivas, de R$ 215,00 (setecentos e vinte e cinco reais), a serem pagas até o quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 0206210012630000, Elemento de Despesa n. 339039, Nota de Empenho n. 2006NE02137, constantes no Processo Administrativo n. 2006001120003976.
DO FORO: Fica eleito o foro de Porto Velho/RO, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

ABDIEL RAMOS FIGUEIRA
Procurador-Geral de Justiça
CONTRATANTE

LEANDRO CLARO DE FARIA
Presidente
CONTRATADA

EXTRATO DA PORTARIA Nº. 009/2006/2ªPJV
Inquérito Civil Público – Autos nº. 2006001060010609

Data da instauração: 03 de outubro de 2006.

Promotoria: 2ª Promotoria de Justiça de Vilhena

Promotor: Dr. João Paulo Lopes

Investigados: João Batista Gonçalves e João Raimundo Veloso.

Objeto: Investigar a possível prática de ato de improbidade administrativa por parte do Presidente da Câmara de Vereadores deste município, *Sr. João Batista Gonçalves (Cabo João)* e do Diretor Administrativo, *Sr. João Raimundo Veloso*, em face de possíveis irregularidades na aquisição e pagamento de materiais de expediente ao referido Órgão Público.

Vilhena-RO, 03 de outubro de 2006.

JOÃO PAULO LOPES
Promotor de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA Nº. 052/2006 - 1ªPJV/2ª TIT
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – AUTOS Nº. 2006001060011774

Data da instauração: 02 de outubro de 2.006.

Promotoria: 1ª Promotoria de Justiça de Vilhena/2ª Titularidade

Promotor: Dr. Paulo Fernando Lermen

Investigado: Empresa Ademar da Conceição Junior Muller – ME.

Objeto: Proteção Ambiental Apurar irregularidades no funcionamento da empresa Ademar da Conceição Junior Muller – ME, do Município de Vilhena.

Vilhena-RO, 02 de outubro de 2006.

PAULO FERNANDO LERMEN
Promotor de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE VILHENA
EXTRATO DA PORTARIA Nº. 051/2006 - 1ªPJV/2ª TIT
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – AUTOS Nº. 2006001060011622

Data da instauração: 02 de outubro de 2.006.

Promotoria: 1ª Promotoria de Justiça de Vilhena/2ª Titularidade

Promotor: Dr. Paulo Fernando Lermen

Investigado: Distrito de São Lourenço, município de Vilhena.

Objeto: Apurar as condições de trafegabilidade de estrada vicinal.

Vilhena-RO, 02 de outubro de 2006.

PAULO FERNANDO LERMEN
Promotor de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE VILHENA
EXTRATO DA PORTARIA Nº. 053/2006 - 1ªPJV/2ª TIT
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – AUTOS Nº. 2006001060011777

Data da instauração: 02 de outubro de 2.006.

Promotoria: 1ª Promotoria de Justiça de Vilhena/2ª Titularidade

Promotor: Dr. Paulo Fernando Lermen

Investigado: Finotti e Dornelas Ltda.

Objeto: Proteção Ambiental Apurar irregularidades no funcionamento da empresa Finotti e Dornelas Ltda., do **Município de Vilhena**.

Vilhena-RO, 02 de outubro de 2006.

PAULO FERNANDO LERMEN
Promotor de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA
TERCEIRA ENTRÂNCIA CADERNO B

ANO XXIV | NÚMERO 198 | PORTO VELHO-RO, TERÇA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2006

TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE PORTO VELHO

COLÉGIO RECURSAL

Data: 23/10/2006
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
Colégio Recursal - Porto Velho

Data de distribuição :24/08/2006
Data do julgamento : 09/10/2006
100.002.2006.001591-6 Recurso Cível
Origem: 00220060015916 Ariquemes 1ª Vara Juizado Especial Cível
Recorrente : Vivo Celulares - Porto Velho/ro
Advogados : Douglacir Antonio Evaristo Sant'Ana (OAB/RO287)
Recorrido : Gustavo Henrique Machado Mendes
Advogado : Wisley Machado Santos de Almada(OAB/RO1217)
Relator : Juiz Glodner Luiz Pauletto

Decisão :"POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.".
Ementa : SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (ART. 82, § 5º, DA LEI 9.099/95). RECURSO INOMINADO – AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANOS MORAIS. MANUTENÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO RESTRITIVO DE CRÉDITO. QUITAÇÃO DO DÉBITO. FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO.

Reconhece-se a ilicitude na conduta de empresa que mantém indevidamente o nome de consumidor em cadastro restritivo de crédito, quando já adimplida a obrigação que originou a inscrição. A fixação do quantum indenizatório a título de dano moral deve operar-se com moderação, proporcionalmente, nos casos de responsabilidade objetiva, como no caso, à extensão dos danos e à capacidade econômica das partes, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, valendo-se da experiência e do bom senso. Recurso conhecido e improvido.

Data de distribuição :24/08/2006
Data do julgamento : 09/10/2006
100.021.2006.000357-0 Recurso Cível
Origem: 02120060003570 Buritis 1ª Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente : Brasil Telecom S. A.
Advogado : Rochilmer Mello da Rocha Filho(OAB/RO635)
Recorrido : Marineide Barbosa da Silva Mota
Advogado : Alessandro de Jesus Perassi Peres(OAB/RO2383)
Relator : Juiz Glodner Luiz Pauletto

Decisão :"POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.".
Ementa : RECURSO INOMINADO. CIVIL E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INSTALAÇÃO DE DUPLA LINHA TELEFÔNICA. SOLICITADO CANCELAMENTO DO CONTRATO. FATURAMENTO INDEVIDO. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO CONSUMIDOR NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. DANO MORAL. DEVER DE INDENIZAR. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1 - A par da inversão do ônus probatório cogente, segundo o CDC, a responsabilidade civil da pessoa jurídica prestadora de serviços tem natureza objetiva; sendo suficiente, portanto, apenas a comprovação do dano sofrido pelo consumidor.

2 - Resulta dos autos que a empresa telefônica/recorrente agiu com negligência ao permitir a indevida negativação do nome da autora. Restou demonstrada a irregularidade dos serviços prestados pela ré, uma vez que, ao disponibilizar a instalação de linha telefônica em duplicidade, mesmo sem a concordância da autora, manifestada no momento da instalação que necessitava de apenas uma linha e, posteriormente diretamente à empresa/recorrente solicitando o cancelamento, não adotou as medidas necessárias para mantê-la imune a vício de tamanha gravidade. Dessa feita, a recorrente é responsável pelos danos causados à autora.
3 - A inscrição indevida de consumidor no cadastro de maus pagadores, por si só é causa geradora de danos morais, sendo a reparação pecuniária, neste caso, a única capaz de minorar os males causados pela conduta culposa da fornecedora de serviços.
4 – Recurso conhecido e parcialmente provido.

Data de distribuição :22/08/2006
Data do julgamento : 09/10/2006
100.601.2005.006909-0 Recurso Cível
Origem: 60120050069090 Porto Velho - Juizados Especiais 2º Posto Avançado do J. E. Cível
Recorrente : Centrais Eletricas de Rondônia S/a - Ceron - Porto Velho - Ro
Advogado: Pedro Origa (OAB/RO 1953)
Recorrido : Hilton Campos de França
Defensor Público: Raimundo Cantanhede (OAB/238)
Relator : Juiz Francisco Prestello de Vasconcellos

Decisão :"A UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO".
Ementa : CIVIL. DÉBITOS. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO.

A cobrança de débitos atrasados, apurados por concessionária, não se pode fazer sem observância de trâmites legais.

Data de distribuição :26/07/2006Data de redistribuição :03/10/2006

Data do julgamento : 09/10/2006
100.601.2006.007398-8 Habeas Corpus
Origem: 60120060073988 Porto Velho - Juizados Especiais 1ª Vara do Juizado Especial Criminal
Paciente : Ezequias Braúna de Souza
Advogado : Francisco Alves Pinheiro Filho(OAB/RO568)
Impetrante : Francisco Alves Pinheiro Filho
Impetrado : Juízo de Direito do 1º Juizado Especial Criminal
Relator : Juiza Marialva Henriques Daldegan Bueno

Decisão :"A UNANIMIDADE DENEGAR A ORDEM".
Ementa : HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL.ORDEM DENEGADA.

O trancamento de inquérito policial sob o fundamento de ausência de justa causa é medida excepcional, somente reconhecida mediante incontestável prova da atipicidade dos fatos ou manifesta impossibilidade de autoria do delito, o que não é o caso do presente writ.

Data de distribuição :23/08/2006
Data do julgamento : 09/10/2006
100.601.2006.010435-2 Recurso Cível
Origem: 60120060104352 Porto Velho - Juizados Especiais 2º Posto Avançado do J. E. Cível
Recorrente : Vera Cruz Seguradora S/a
Advogado : Adhemar Alberto Sgrott Reis(OAB/RO1944)
Recorrido : Francisco Pereira Reis
Advogado : Célio dos Santos Ferreira(OAB/RO1224)
Relator : Juiz Francisco Prestello de Vasconcellos

Decisão :"POR MAIORIA, AFASTAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, E NO MÉRITO NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ".

Ementa : EMENTA:CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. PRAZO PRESCRICIONAL.

O seguro de acidente cobre eventos ocorridos com veículos coletivos. A tabela de valores fixada na lei prevalece sobre outras quaisquer. O salário base para cálculo da indenização é o salário mínimo vigente na data do evento.

Data de distribuição :04/09/2006
Data do julgamento : 09/10/2006
100.603.2006.000986-2 Recurso Cível
Origem: 60320060009862 Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível 3ª Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente : Itaú Seguros S/A
Recorrido : Vergilio Sipriano de Araújo
Advogado : Álvaro Sotero Alves(OAB/RO710)
Relator : Juiz Glodner Luiz Pauletto

Decisão :"A UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO".

Ementa : SEGURO OBRIGATÓRIO. INDENIZAÇÃO. BOLETIM DE OCORRÊNCIA E LAUDO PERICIAL. VALOR SALÁRIOS MÍNIMOS. PROCEDÊNCIA.

Estando o pedido de indenização instruído com a Certidão de ocorrência policial sobre o acidente (Boletim de ocorrência - registro do acidente); Laudo de Exame de lesões corporais do Instituto Médico Legal, atestando o tipo e grau definitivo de invalidez, devida a indenização.
Conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça é válida a fixação do valor da indenização do seguro obrigatório em salários mínimos, que não se confunde com a sua utilização como fator de reajuste vedado pela Constituição Federal.
Recurso conhecido e não provido.

(a) Belª Maria Jarina de Souza Manoel
Secretária da Turma Recursal

VARA DE DELITOS DE TÓXICOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
EXPEDIENTE DO DIA 20/10/06

Processo Crime: Nº 501.06.010868-7
Parte Autora : Ministério Público do Estado de Rondônia.
Parte Ré: JURANDIR SAMPAIO LISBOA E OUTROS
INTIMAÇÃO DE: Drª Valdenira Freitas Neves de Souza OAB/RO 1983
FINALIDADE: Intimar o advogado acima qualificado para ciência da sentença retro, bem como para apresentar as contra-razões do recurso ministerial.

SENTENÇA: Posto isso, julgo parcialmente procedente a denúncia de fls. 03/05, para fim de: a) **CONDENAR** o réu **GILBESIO RODRIGUES DA SILVA**, já qualificado nos autos, pela prática do crime de associação para o tráfico de substância entorpecente, tipificado nos artigos 12, "caput", c/c art. 18, III, ambos da Lei nº 6.368/76; art. 1° da Lei nº 2.252/54, e art. 14, da Lei n° 10.826/03, na forma do art. 69 do Código Penal; e b) **ABSOLVER** o acusado **JURANDIR SAMPAIO LISBOA**, já qualificado nos autos, das imputações denunciadas na exordial, nos termos do art. 386, incisos VI do Código de Processo Penal.

Passo a fixar lhe a pena:

Do crime de previsto no art. 12, caput, c/c art. 18, III, ambos da Lei n° 6.368/76:

Considerando as circunstâncias legais e judiciais ditadas pelo artigo 59 do Código Penal, atendendo à culpabilidade (o réu agiu com plena consciência da ilicitude do seu ato), aos antecedentes (a reincidência será analisada como agravante), à conduta social (o réu possui conduta social altamente reprovável, já que o traficante de drogas é considerado o inimigo número um da saúde pública, e pessoa perniciosa ao convívio social), à personalidade (é voltada para a prática de ilícitos), aos motivos (os motivos foram ditados pela ganância de obter lucro fácil e imediato, sem demonstração de qualquer remorso aos males sociais que tal conduta causaria à sociedade), às circunstâncias (o réu praticava a traficância em associação, logrando se apreender substância entorpecente, visando reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes), conseqüências do crime (o crime só não gerou maiores conseqüências devido a competente e pronta ação da autoridade policial), comportamento da vítima (a vítima a sociedade não incentivou nem contribuiu para a prática do crime), verifica se que as circunstâncias lhes são desfavoráveis, assim, passo a dosar a pena:

Aplico lhe a pena base do crime de tráfico ilícito de entorpecentes em 04 (quatro) anos de reclusão, além de 60 (sessenta) dias multa, no valor de 1/30 (um trigésimo do salário mínimo) vigente à época dos fatos.

O réu faz jus à atenuante prevista no art. 65, III, alínea d, do Código Penal, assim, em face da confissão diminuo a pena base em 06 (seis) meses de reclusão e 10 (dez) dias multa, ao valor já fixado.
Verifico que o réu é reincidente, já que condenado não autos n° 501.2000.009577 6, há menos de cinco anos. Em face da reincidência, incidindo a agravante do art. 61, I, do CP, agravo a pena em 06 (seis) meses de reclusão e 10 (dez) dias multa, ao valor já fixado.

Considerando que o crime foi praticado em associação, incide a majorante do art. 18, III da referida Lex, aumento a pena base em 1/3 (um terço), ou seja, em 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão e 20 (vinte) dias multa, ao valor já fixado.

Não havendo outras causas modificadoras, torno a **PENA DEFINITIVA** em 05 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 80 (oitenta) dias multa, ao valor já fixado, fixado a ser cumprida em regime integralmente fechado nos termos da Lei n° 8.072/90.

Do crime de corrupção de menores previsto no art. 1° da Lei n° 2.252/54:

Considerando as circunstâncias legais e judiciais ditadas pelo artigo 59 do Código Penal, atendendo à culpabilidade (o réu agiu com plena consciência da ilicitude do seu ato), aos antecedentes (a reincidência será analisada como agravante), à conduta social (o réu possui conduta social altamente reprovável, levando crianças e adolescentes para a senda do vício, fator este de muita influência na desagregação social), à personalidade (é voltada para a prática de ilícitos), aos motivos (os motivos foram ditados pela ganância de obter lucro fácil utilizando se de menores para a prática de ilícito, sem demonstração de qualquer remorso aos males sociais que tal conduta causaria ao menor e à sociedade), às circunstâncias (normal ao tipo), conseqüências do crime (o crime só não gerou maiores conseqüências devido a competente e pronta ação da autoridade policial), comportamento da vítima (a vítima o menor não incentivou nem contribuiu para a prática do crime), considerando a que as circunstâncias lhes são desfavoráveis, assim, passo a dosar a pena:

Em face da condenação no crime de corrupção de menores, tipificada no art. 1º da Lei nº 2.252/54, aplico lhe a pena de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, além de 20 (vinte) dias multa à razão de um trigésimo do salário mínimo à época dos fatos.

O réu faz jus à atenuante prevista no art. 65, III, alínea d, do Código Penal, assim, em face da confissão diminuo a pena base em 06 (seis) meses de reclusão e 10 (dez) dias multa, ao valor já fixado.

Verifico que o réu é reincidente, já que condenado não autos n° 501.2000.009577 6, há menos de cinco anos. Em face da reincidência, incidindo a agravante do art. 61, I, do CP, agravo a pena em 06 (seis) meses de reclusão e 10 (dez) dias multa, ao valor já fixado.
Não havendo outras causas modificadoras, torno a **PENA DEFINITIVA** em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão além de 20 (vinte) dias multa, ao valor já fixado.

Do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 14 da Lei n° 10.826/03):
Atendendo, aos parâmetros do artigo 59 do Código Penal, à culpabilidade (o réu agiu com plena consciência da ilicitude do seu ato), aos antecedentes (a reincidência será analisada como agravante), à conduta social (o réu possui conduta social altamente reprovável, considerado a ofensa ao bem jurídico da segurança pública), à personalidade (verifica se que é voltada para a prática de ilícitos), aos motivos (os motivos foram ditados pela garantia de segurança quanto ao ilícito de tráfico), às circunstâncias (o acusado se revelou astuto para se incorrer nesta conduta omitindo se das exigências legais), conseqüências do crime (o crime só não gerou maiores conseqüências devido a competente e pronta ação da autoridade policial), comportamento da vítima (a vítima a sociedade não incentivou nem contribuiu para a prática do crime), considerando a que as circunstâncias lhes são desfavoráveis, assim, passo a dosar a pena:

Em face da condenação no crime de corrupção de menores, tipificada no art. 1º da Lei nº 2.252/54, aplico lhe a pena de 02 (dois) anos de reclusão, além de 50 (cinqüenta) dias multa à razão de um trigésimo do salário mínimo à época dos fatos.

O réu faz jus à atenuante prevista no art. 65, III, alínea d, do Código Penal, assim, em face da confissão diminuo a pena base em 06 (seis) meses de reclusão e 10 (dez) dias multa, ao valor já fixado.

Verifico que o réu é reincidente, já que condenado não autos n° 501.2000.009577 6, há menos de cinco anos. Em face da reincidência, incidindo a agravante do art. 61, I, do CP, agravo a pena em 06 (seis) meses de reclusão e 10 (dez) dias multa, ao valor já fixado.

Não havendo outras causas modificadoras, torno a **PENA DEFINITIVA** em 02 (dois) anos de reclusão além de 50 (cinqüenta) dias multa ao valor já fixado.

Efetuados os cálculos encontro a **PENA DEFINITIVA** em 08 (oito) anos e 10 (dez) meses de reclusão, além de 120 (cento e vinte) dias multa. A pena privativa de liberdade aplicada aos crimes: corrupção de menores e porte ilegal de arma, será cumpria em regime fechado nos termos do § 3º, art. do Código Penal.

A pena privativa de liberdade aplicada ao delito de tráfico ilícito de entorpecentes, será cumprida integralmente em regime fechado, nos termos da Lei 8.072/90, não podendo apelar sem estar devidamente recolhido à prisão, art. 35 da Lei 6368/76.

Quanto à constitucionalidade do cumprimento integral da pena em regime fechado nos termos da Lei nº 8.072/90.

A obrigatoriedade legal do cumprimento da pena, em caso de condenação por crimes hediondos ou assemelhados, em regime fechado, não ofende o princípio da individualização da pena, uma vez que se trata de matéria infraconstitucional a ser disciplinada por lei ordinária. Assim, da mesma forma pela qual o legislador ordinário tem a discricionariedade para a criação de regimes de cumprimento de pena, bem como das hipóteses de progressão e regressão entre os diversos regimes previstos, poderá também instituir algumas hipóteses em que a progressão estará absolutamente vedada.

Assim, é o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

Constitucionalidade do art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90: STF "À Lei ordinária compete fixar os parâmetros dentro dos quais o julgador poderá efetivar ou a concreção ou a individualização da pena. Se o legislador ordinário dispôs, no uso da prerrogativa que lhe foi deferida pela norma constitucional, que nos crimes hediondos o cumprimento da pena será no regime fechado, significa que não quis ele deixar, em relação aos crimes dessa natureza, qualquer discricionariedade ao juiz na fixação do regime prisional" (Pleno HC nº 69.603 1/SP Rel. Min. Paulo Brossard, Diário da Justiça, Seção I, 23/04/1993, p. 6.922). Neste mesmo sentido diversos julgados do STF: HC n. 59.657 1/SP Rel. Min. Francisco Rezek, DJU, 18/06/1993, p. 12.111; HC nº 70.657 6/MS 2ª T. Rel. Min. Marco Aurélio, DJU, 29/04/1994, p. 9.716; HC nº 70.044 6/SP 2ª T. Rel. Min. Paulo Brossard, DJU, 07/05/1993, p. 8.330; HC nº 70.121 3/SP 2ª T. Rel. Min. Marco Aurélio, DJU, 16/04/1993, p. 6.430.

"A lei ordinária compete fixar parâmetros dentro dos quais o julgador poderá efetivar ou a concreção ou a individualização da pena. Se o legislador ordinário dispôs, no uso da prerrogativa que lhe foi deferida pela norma constitucional, que nos crimes hediondos o cumprimento da pena será no regime fechado, significa que não quis ele deixar, em relação aos crimes dessa natureza, qualquer discricionariedade ao juiz na fixação do regime prisional. Ordem conhecida, mas indeferida" (STF HC Rel. Paulo Brossard RT 696/438).

Assim, tendo em vista a recente decisão do STF em reconhecer a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 2º da Lei n. 8.072/90 que proibia a progressão de regime de cumprimento de pena nos crimes hediondos, a epigrafada decisão de modo algum significa a abertura das portas dos presídios, até porque não gera vinculação a outros feitos, mesmo porque não unânime, não se olvidando da existência de outros julgados pelo mesmo Pretório Excelso acima citados reconhecendo a constitucionalidade da Lei aqui reportada.

Por derradeiro, devo ressaltar que a citada lei ainda está em pleno vigor, isto é, não se operacionalizou sua revogação pelo Parlamento.

Não é razoável que desse complexo de normas que constitui o arcabouço do instituto da individualização da pena e da sua execução, que a restrição na aplicação de uma única dessas normas, por opção de política criminal leia se responsabilidade exclusiva do Poder Executivo possa afetar todo o instituto, deixando a sociedade a mercê da própria sorte ante o quadro de violência registrado em nosso cotidiano.

Contudo, ante a nocividade do crime de tráfico de entorpecentes que se caracteriza pela lesividade social e, conseqüentemente timbrados pela hediondez justamente em razão do seu resultado nefando perante a família, em particular, e a sociedade como um todo, deve prevalecer para tais crimes, o regime integralmente fechado.

Determino a incineração da substância entorpecente apreendida e o perdimento da arma e das munições em favor da União, devendo ser remetido ao Exército Brasileiro.

Determino a devolução dos documentos apreendidos nos autos de fls. 40, bem como a restituição dos valores, dos bens, e da motocicleta Honda Titan, placa NBO 3414, ante a comprovação da propriedade.

O réu pagará as custas do processo.

Expeça se Alvará de Soltura em favor de Jurandir Sampaio Lisboa, para que seja posto em liberdade, se por al não deva permanecer na prisão.
DISPOSIÇÕES FINAIS

Antes do trânsito em julgado, deverá a Escrivania:

1)Publicar, registrar e intimar o Ministério Público, o Defensor e, pessoalmente o réu;

2)No ato de intimação pessoal do réu, perguntar se o mesmo deseja recorrer e, sendo afirmativa a resposta, intimar desde logo o Defensor para apresentar as razões.

Após o trânsito em julgado, deverá a Escrivania:
1)Certificar a data do trânsito em julgado, separadamente em relação ao Ministério Público, ao Defensor e a pessoa do réu, lançando o nome deste último na coluna do rol dos culpados em livro próprio;
2)Comunicar o trânsito em julgado da sentença condenatória, caso não haja decisão de 2º grau de jurisdição em contrário, ao distribuidor, Instituto de Identificação estadual e nacional, à Corregedoria da Polícia Civil e Justiça Eleitoral;
3)Encaminhar, após, o processo ao contador para apuração do valor atualizado da multa aplicada;
4)Expedir a correspondente guia de execução, encaminhando se à Vara de Execuções Penais.
Porto Velho, 21 de setembro de 2006.

GLODNER LUIZ PAULETTO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
EXPEDIENTE DO DIA 20/10/06

Processo Crime: Nº 501.06.015020-9
Parte Autora : Ministério Público do Estado de Rondônia.
Parte Ré: **RENATO RODRIGUES DE OLIVEIRA**
INTIMAÇÃO DE: Dr José Clarindo Queiroz OAB/RO 265
FINALIDADE: Intimar o advogado acima qualificado do indeferimento do pedido de relaxamento da prisão.
DECISÃO: "...Ante ao exposto, ...**INDEFIRO** o pedido inicial..."**PVH**, 13/10/06, Dr. Glodner Luiz Pauletto- Juiz de Direito.

Antônia Lucitânia Portela Veras
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 05 dias

Processo Crime nº 501.2006.014294-0
Parte Autora: Ministério Público do Estado de Rondônia.
CITAÇÃO DE:
ROSIVALDO DOMINGOS LUCAS APURINÃ, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº. 420142/SSP/AC, nascido aos 14/04/1984 em Extrema/RO, filho de Francisco Domingos de Oliveira Apurinã e de Raimunda Lucas, residente na rua Abunã, s/nº., Centro, Extrema/RO, ao lado do Posto de Saúde, **atualmente em lugar incerto e não sabido.**
FINALIDADE: CITAR o(a) denunciado(a) acima qualificado(a), para, **no prazo de dez (10) dias**, responder por escrito à acusação que lhe está sendo imputada na denúncia, destes autos, ocasião em que poderá argüir preliminares, especificar e justificar as provas que pretende produzir, bem como, arrolar testemunhas. Não sendo apresentada a resposta no prazo mencionado, ou declarando, o(a) denunciado(a), não possuir condições de constituir advogado, ser-lhe-a nomeado Defensor Público.
PARTE DISPOSITIVA DA DENÚNCIA: "(...) No dia 15 de dezembro de 2005, por volta das 17h40min., policiais militares de Extrema/RO, nesta Comarca, receberam ligação anônima informando que o acusado estava circulando pela cidade em uma motocicleta, portando uma arma de foto, razão pela qual se dirigiram até as proximidades do local indicado pelo denunciante e, na rua Castelo Branco, bairro Tele Acre, localizaram, abordaram e revistaram o denunciado, logrando êxito em encontrar no bolso esquerdo de sua bermuda, 09 (nove) trouxinhas de cocaína, (...) que o mesmo trazia consigo, sem autorização legal, visando a comercialização, incidindo nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, razão pela qual é denunciado. Porto Velho, 11 de setembro de 2006. Dr. Glodner Luiz Pauletto/Juiz de Direito.
/PROA/
Local: Vara de Delitos de Tóxicos, Av. Rogério Weber, 1928, Centro, Porto Velho-RO.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 05 dias

Processo Crime nº 501.2006.014717-8
Parte Autora: Ministério Público do Estado de Rondônia.
CITAÇÃO DE:
PAULO SÉRGIO DERMANI DE AGUIAR, brasileiro, nascido aos 19/01/1972 em Guajará-Mirim/RO, filho de Francisco das Chagas Aguiar e de Helena Dermani Aguiar, residente na Av. Estevão Correia, 4270, bairro Jardim das Esmeraldas, Guajará-Mirim/RO, **atualmente em lugar incerto e não sabido.**
FINALIDADE: CITAR o(a) denunciado(a) acima qualificado(a), para, **no prazo de dez (10) dias**, responder por escrito à acusação que lhe está sendo imputada na denúncia, destes autos, ocasião em que poderá argüir preliminares, especificar e justificar as provas que pretende produzir, bem como, arrolar testemunhas. Não sendo apresentada a resposta no prazo mencionado, ou declarando, o(a) denunciado(a), não possuir condições de constituir advogado, ser-lhe-a nomeado Defensor Público.
PARTE DISPOSITIVA DA DENÚNCIA: "(...) No 15 de setembro de 2006, por volta das 15h00min., em rua transversal a Avenida Guaporé, em Porto Velho/RO, os denunciados (...) foram presos em flagrante delito, pois transportava invólucro contendo substância entorpecente, destinada à comercialização, em desacordo com determinação legal, (...). Policiais federais procederam a abordagem aos denunciados, que (...) tentaram empreender fuga (...), livrar-se da droga e resistiram a prisão. Diante do exposto, incidiram as sanções do artigo 12, caput, c/c art. 18, inciso III, ambos da Lei 6.368/76, razão pela qual é denunciado. Porto Velho, 05 de outubro de 2006. Dr. Glodner Luiz Pauletto/Juiz de Direito.
/PROA/
Local: Vara de Delitos de Tóxicos, Av. Rogério Weber, 1928, Centro, Porto Velho-RO.

Autos nº 501.06.015021-7
Autor: Ministério Púb. do Est. de Rondônia.
Requerente: Jaicely da Costa
Advogado (a): **Dr. RAIMUNDO FAÇANHA FERREIRA OAB/RO 1806**
Finalidade: Intimar o advogado do acusado acima nominado so seguinte despacho:
Decisão: "(...) Indefiro o pedido de revogação do decreto de custódia cautelar. MM. Juiz de Direito Glodner Luiz Pauletto
PVH/20/10/06

Alessandra Felizardo de Sousa
Escrivã Substituta
/lmaa/.

VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO E DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

EXPEDIENTE DO DIA 24/10/06

Processo :501.2006.003156-0
Classe :Ação Penal
Réu :Raimundo Pereira dos Santos
Advogado :Francisco Ribeiro Neto OAB/RO 875

Finalidade: Intimar o advogado acima nominado da sentença de fls. 50, prolatada em 09 de outubro de 2006, cuja parte dispositiva transcrevemos:

"(...)**ISTO POSTO**, declaro extinta a pena de **RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS**, com base no artigo 66, II, da LEP.
Dê se ciência ao Ministério Público, comunique se e arquive se.
P. R. I.Porto Velho/RO, 09 de outubro de 2006.
JULIANA COUTO MATHEUS Juíza Substituta

Porto Velho/RO, 23 de outubro de 2006.

ANTÔNIO LEAL ALVES
Escrivão Judicial

Sede do Juízo: Fórum Desembargador Fouad Darwich Zacharias, Av. Rogério Weber, 1928 - Centro, Porto Velho-RO. CEP: 78.915-050 - Fone: (069) 3217-1212. Sugestões ou reclamações, podem ser feitas pessoalmente, via telefone ou endereço eletrônico: pvh1transito@tj.ro.gov.br / dj.

PRIMEIRA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

EXPEDIENTE DO DIA 24/10/2006

PROCESSO: 501.2006.011847-0

RÉU: ALESSANDRO DOMINGOS BATISTA

ADVOGADO: DR. PEDRO WANDERLEY - OAB/RO - 1461

FINALIDADE: Intimar o advogado do despacho supra.

DESPACHO: O Defensor do acusado Alessandro Domingos Batista foi intimado via Diário da Justiça para a presente solenidade, consoante certidão de fls. 112v., deixando de comparecer. Manifestem-se os advogados se há interesse na oitiva das testemunhas mencionadas nas fls. 83 e 109, no prazo de 03 (três) dias. Em 20/10/06. Sandra Maria Nascimento de Souza - Juíza de Direito.

Rosanjela Bezerra Gomes
Escrivã Judicial
End. Eletrônico:
pvh1juri@tj.ro.gov.br

SEGUNDA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Expediente : 20.10.2006
Proc. n. : 501.2006.014731-3
Autor : Ministério Público
Réu : Neydson Luiz Rodrigues de Vasconcelos
Advogado : Carlos Alberto Cantanhede Lima, OAB-RO 3206

FINALIDADE: Intimar o advogado **CARLOS ALBERTO CANTANHEDE LIMA, OAB-RO 3206,** para contrair o libelo nos autos de processo crime acima.

Porto Velho, 20 de outubro de 2006.

Sandra M. L. Cantanhêde de Vasconcellos
Escrivã Judicial

O.B.S.: Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet. Endereço eletrônico: pvh2juri@tj.ro.gov.br

Expediente : 20.10.2006
Proc. n. : 501.2006.014731-3
Autor : Ministério Público
Réu : Neydson Luiz Rodrigues de Vasconcelos
Advogado : Carlos Cantanhede, OAB-RO 3206

FINALIDADE: Intimar o Advogado **CARLOS CANTANHEDE, OAB-RO 3206,** a respeito da decisão a seguir transcrita:

Despacho: " ... Em face do exposto, com fundamento no art. 312 do CPP, indefiro o pedido e, em consequência, mantenho a decisão que decretou a prisão do requerente **NEYDSON LUIZ RODRIGUES DE VASCONCELOS** ou **NEY RAIMUNDO ALVES DE LIMA**, já qualificado nos autos. Intimem-se. Porto Velho, 19 de outubro de 2006 (a) Aldemir de Oliveira - Juiz de Direito."

Porto Velho, 20 de outubro de 2006.

Sandra M. L. Cantanhêde de Vasconcellos
Escrivã Judicial

O.B.S.: Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet. Endereço eletrônico:

PRIMEIRA VARA CRIMINAL

Inquérito Policial N. 276/2004/SPF/RO (501.2004.007337-3)
Requerente: **GLADYS LOBATO SALES**
Advogado: **FLORIANO VIEIRA DOS SANTOS - OAB/RO N. 544**
DESPACHO: "Considerando-se as informações prestadas pela Polícia Federal, indefiro o pedido de restituição de fls. 95/96. Int. Porto Velho, 18 de outubro de 2006. (a) Juiz de Direito."

Processo Crime N. 501.2000.005267-8
Réu: **FERNANDO ANTÔNIO ALVES LIMA**
Advogada: **MARITSSA SALDANHA COELHO - OAB/RO N. 2443**
DESPACHO: "J. Defiro o parcelamento. Intime-se para pagamento da 1ª parcela. Porto Velho, 18/09/2006."

———————————————————

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
JUIZ: borges@tj.ro.gov.br
ESCRIVÃO: pvh1criminal@tj.ro.gov.br

SEGUNDA VARA CRIMINAL

Processo: 501.2001.001958-3
Classe: Ação Penal
Autor: Ministério Público
Réus: José Roberto Franchetto e outro
Advogado: José Bernardes Passos Filho - OAB/RO 245-B
DESPACHO: (...)Considerando que até o momento não houve comprovação nos autos que a madeira apreendida foi efetivamente doada a instituição referida na lei de regência, decreto a perda da caução em favor da instituição donatária apontada na sentença de fls. 272/273.Intime se e expeça se Alvará de Levantamento e arquive se. PVH., 08/09/06 - Valdeci Castellar Citon - Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS

Processo: 501.2004.009003-0
Classe: Ação Penal (réu solto)
Procedimento: Processo Juiz Singular
Autor: Ministério Público

Réu: GERALDO CANAVER vulgo Gaucho, bras. solteiro, motorista, RG/SSP/PR nº 24832, CPF/MF. nº 502.187.869-72, natural de Francisco Beltrão/PR., nascido em 06/10/60, filho de Biaze Canaver e Emília B. Canaver, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimar o réu acima qualificado da decisão que segue:
DECISÃO: "Vistos etc.. Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, julgo procedente a denúncia para condenar **GERALDO CANAVER** à pena do art. 155 § 4º, INCISO II do CP. PVH/RO 19/10/06. Valdeci Castellar Citon - Juiz

TERCEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO : 15 DIAS
Processo : 501.2005.001839-1
Classe : Ação Penal
Autor : Ministério Público de Rondônia
Réu : **MARIVALDO DA SILVA PIEDADE**, brasileiro, nascido aos 02.07.85, natural de Plácido de Castro/AC, filho de Martiliano Nonato da Piedade e de Marlene Macedo da Silva, atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

Finalidade : Citar o réu acima qualificado para responder a ação penal, nos termos do artigo 155, § 4º, incisos II e IV do CP, bem como da audiência de interrogatório a realizar-se dia **12.02.2007 às 10:00 horas.** a realizar-se neste Juízo. Daniel Ribeiro Lagos, Juiz de Direito.

Rosimar Oliveira Melocra
Escrivã Judicial

Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet.Endereço eletrônico: pvh3criminal@tj.ro.gov.brJuiz: Daniel Ribeiro LagosEscrivã: Rosimar Oliveira Melocra

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO 24 HORAS)
Autos de nº 701.2005.002414-0
Autor: Justiça Pública
Aç|o: Infração Administrativa
Executado: Odílio Mendes Moreira-ME
FINALIDADE: Citar o(a) devedor(a), acima nominado(a), que se encontra atualmente em lugar incerto e n|o sabido para pagar a dívida estipulada no valor de R$ 1.050,00, no prazo de 24 horas, ou oferecer bens a penhora sob pena de serem arrestados tantos quantos bastem para a garantia da dívida. Fica ainda notificado que poderá opor embargos no prazo de 10 dias a contar do arresto.
LOCAL: Juizado da Infância e da Juventude de Porto Velho - Av. Rogério Weber, nº 2396, Centro.
Porto Velho, 20 de outubro de 2006.
Úrsula Gonçalves T. de Faria Souza
JUIZ DE DIREITO

Autos de nº 701.2006.000167-4
Ação: Ação Sócio Educativa
Autor: Ministério Público de Rondônia
Réu: E.R.M.C
Advogado: Elio Francisco de Carvalho - OAB/RO 268-A
FINALIDADE: Intimar o advogado acima nominado a apresentar suas alegaçÅes finais.
Maria Helena Prado Guimarães
Escrivã Judicial

VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente do dia 20.10.6
Francisco Prestello de Vasconcellos
Juiz de Direito
José Ricardo Mendes dos Santos
Paraízo Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, II do CPC, Citação da parte Executada: **R. N. LIMA MARMORARIA, CNPJ: 63.612.204/0001-01**, dos termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva

dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida.

Processo nº: 001.2004.006445-9
Executado (a): R. N. LIMA MARMORARIA.
Co-responsáveis: Raimundo Nogueira de Lima, CPF: 20300298315.
CDA nº: 20040200000059
Data da Inscrição: 28/01/2004
Valor da dívida: R$ 5.039,46 (atualizado até 30/09/2004)
Natureza da dívida: Refere-se ao Crédito Tributário lançado através do Auto de infração de n°010236683,lavrado em 15/10/1997; Infringência: Artigo 460 do RICMS decreto n° 8321/98

SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 78.900-650 - Telefone: 069-217-1237 - Fax: 069-217-1240.

Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).

Porto Velho, 20de outubro de 2006

José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

Expediente do dia 23.10.6
Francisco Prestello de Vasconcellos
Juiz de Direito
José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, II do CPC, Citação da parte Executada: **NUTRIMIL COM. DE ALIMENTOS E REPRES. LTDA, CNPJ: 84.639.079/0001-95**, dos termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida.

Processo nº: 001.2004.005358-9
Executado (a): NUTRILMIL COM. DE ALIMENTO E REPRES. LTDA
Co-responsáveis: Maria Soares Pinto; CPF: 39604144553; Jose Silva Ribeiro.
CDA nº: 20040200000377
Data da Inscrição: 25/02/2004
Valor da dívida: R$ 25.340,0 (atualizado até 13/04/2004)
Natureza da dívida: Refere-se ao Crédito Tributário lançado através do Auto de infração de n° 010249246 lavrado em 13/10/1997; Infringência: Artigo 79 Inciso XXI da Lei 688/96.

SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 78.900-650 - Telefone: 069-217-1237 - Fax: 069-217-1240.

Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).

Porto Velho, 23de outubro de 2006

José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

Expediente do dia 23.10.6
Francisco Prestello de Vasconcellos
Juiz de Direito
José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, II do CPC, Citação da parte Executada: **EXPRESSO RADAR LTDA, CNPJ: 04.113.171/0003-40**, dos termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida.

Processo nº: 001.2004.002295-0
Executado (a): EXPRESSO RADAR LTDA.
Co-responsáveis: Adanilce Alves Pereira; CPF: 00111899249; Jorgeany Alves Pereira,CPF: 14852066850; Jorgenilce Alves Pereira,CPF: 14862509800.
CDA nº: 20030200002062
Data da Inscrição:25/11/2003
Valor da dívida: R$ 8.533,45 (atualizado até 17/02/2004)
Natureza da dívida: Refere-se ao Crédito Tributário lançado através do Auto de infração de n° 010299766 lavrado em 14/01/2000; Infringência: Artigo 117-X, RICMS arpovado pelo Decreto 8321/98, combinado com o art. 15, alínea "e", da Lei nº 688/96
SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 78.900-650 - Telefone: 069-217-1237 - Fax: 069-217-1240.

Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).

Porto Velho, 23de outubro de 2006

José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

Expediente do dia 23.10.6
Francisco Prestello de Vasconcellos
Juiz de Direito
José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, II do CPC, Citação da parte Executada: **JOSE FERREIRA DOS SANTOS, CNPJ: 02.467.450/0001-14,** os termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida.

Processo nº: 001.2004.001162-2
Executado (a): JOSE FERREIRA DOS SANTOS
Co-responsáveis: Jose Ferreira Dos Santos; CPF: 42088267204.
CDA nº: 20030200002054
Data da Inscrição: 25/11/2003
Valor da dívida: R$ 175.739,92 (atualizado até 12/01/2004)
Natureza da dívida: Refere-se ao Crédito Tributário lançado através do Auto de infração de n° 010311065 lavrado em 30/03/2000. Infringência: Artigo 176 § 3. °, 177 § 2. ° e 859 do RICMS - Decreto 8321/98.

SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 78.900-650 - Telefone: 069-217-1237 - Fax: 069-217-1240.

Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).

Porto Velho, 23de outubro de 2006

José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

Expediente do dia 23.10.6
Francisco Prestello de Vasconcellos
Juiz de Direito
José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, II do CPC, Citação da parte Executada: **LONDRES JOIAS LTDA, CNPJ: 15.882.392/0001-37** dos termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva dívida

acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida.

Processo nº: 001.2004.001140-1
Executado (a): LONDRES JOIAS LTDA
Co-responsáveis: Nadyr Zim; CPF: 05461146287.
CDA nº: 20030200002031
Data da Inscrição: 24/11/2003
Valor da dívida: R$ 22.151,98 (atualizado até 12/01/2004)
Natureza da dívida: Refere-se ao Crédito Tributário lançado através do Auto de infração de n° 010242233 lavrado em 13/12/1998; Infringência: Artigo 407 e 407/A e art. 844 do RICMS – Decreto 8321/98.

SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 78.900-650 - Telefone: 069-217-1237 - Fax: 069-217-1240.

Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).

Porto Velho, 23de outubro de 2006

José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

Expediente do dia 23.10.6
Francisco Prestello de Vasconcellos
Juiz de Direito
José Ricardo Mendes dos Santos
Paraízo Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, II do CPC, Citação da parte Executada: **LONDRES JOIA LTDA, CNPJ: 15.882.392/0001-37,** dos termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA,** bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida.

Processo nº: 001.2004.000166-0
Executado (a): LONDRES JOIAS LTDA
Co-responsáveis: Nadyr Zim; CPF: 05461146287.
CDA nº: 20030200001916
Data da Inscrição: 23/10/2003
Valor da dívida: R$ 22.021,68 (atualizado até 29/12/2003)
Natureza da dívida: Refere-se ao Crédito Tributário lançado através do Auto de infração de n° 010242241 lavrado em 13/02/1998; Infringência: Artigo 57 da Lei 688/96 e artigo 143 do RICMS - Decreto 8321/98.

SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 78.900-650 - Telefone: 069-217-1237 - Fax: 069-217-1240.

Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).

Porto Velho, 23de outubro de 2006

José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

Expediente do dia 23.10.6
Francisco Prestello de Vasconcellos
Juiz de Direito
José Ricardo Mendes dos Santos
Paraízo Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, II do CPC, Citação da parte Executada: **SUELI RODRIGUES BARBOSA ME, CNPJ: 01.095.365/0001-00**, dos termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA,** bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida.

Processo nº: 001.2004.000142-2
Executado (a): SUELI RODRIGUES BARBOSA ME
Co-responsáveis: Sueli Rodrigues Barbosa; CPF: 49933159291.
CDA nº: 20030200001621
Data da Inscrição: 08/10/2003
Valor da dívida: R$ 85.673,35 (atualizado até 29/12/2003)
Natureza da dívida: Refere-se ao Crédito Tributário lançado através do Auto de infração de n° 010323080 lavrado em 08/07/2000; Infringência: Artigo 77-IV-b Lei n° 688/96.

SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 78.900-650 - Telefone: 069-217-1237 - Fax: 069-217-1240.

Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).

Porto Velho, 23 de outubro de 2006

José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

Expediente do dia 23.10.6
Francisco Prestello de Vasconcellos
Juiz de Direito
José Ricardo Mendes dos Santos
Paraízo Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, II do CPC, Citação da parte Executada: **J B PAZA ME, CNPJ: 84.571.371/0001-13,** dos termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA,** bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida.

Processo nº: 001.2004.000138-4
Executado (a): J B PAZA ME
Co-responsáveis: João Batista Paza; CPF: 80544550978.
CDA nº: 20030200001826
Data da Inscrição: 21/10/2003
Valor da dívida: R$ 18.632,90 (atualizado até 29/12/2003)
Natureza da dívida: Refere-se ao Crédito Tributário lançado através do Auto de infração de n°010302554 lavrado em 24/03/2000; Infringência: Artigo 57 da Lei 688/96 e artigo 143 do RICMS-Decreto 8321/98.

SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 78.900-650 - Telefone: 069-217-1237 - Fax: 069-217-1240.

Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).

Porto Velho, 20de outubro de 2006

José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

Expediente do dia 20.10.6
Francisco Prestello de Vasconcellos
Juiz de Direito
José Ricardo Mendes dos Santos
Paraízo Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, II do CPC, Citação da parte Executada: **PARDO & RABELO LTDA**, dos termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA,** bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida.

Processo nº: 001.2003.022169-1
Executado (a): PARDO & RABELO LTDA
Co-responsáveis: Tânia Afonso Pardo, CPF: 43798489220; Lucia Bernadina Rabelo, CPF: 71522590.
CDA nº: 20030200001774
Data da Inscrição: 15/10/2003
Valor da dívida: R$ 69.417,25 (atualizado até 03/11/2003)
Natureza da dívida: Refere-se ao Crédito Tributário lançado através do Auto de infração de n°010326941,lavrado em 11/11/2000; Infringência: Artigos 117-X, do RICMS aprovado pelo decreto nº 8321/98,combinado com o artigo 15, alínea "e", da lei n° 688/96

SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 78.900-650 - Telefone: 069-217-1237 - Fax: 069-217-1240.

Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).

Porto Velho, 20de outubro de 2006

José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

Expediente do dia 20.10.6
Francisco Prestello de Vasconcellos
Juiz de Direito
José Ricardo Mendes dos Santos
Paraízo Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, II do CPC, Citação da parte Executada: **PARDO & RABELO LTDA, CNPJ: 02.210.891/0001-36**, dos termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida.

Processo nº: 001.2003.019373-6
Executado (a): PARDO & RABELO LTDA
Co-responsáveis: Tânia Afonso Pardo,CPF: 43798489220; Lucia Bernadina Rabelo,CPF: 71522590625.
CDA nº: 20030200001754
Data da Inscrição: 14/10/2003
Valor da dívida: R$ 93.134,71 (atualizado até 11/11/2003)
Natureza da dívida: Refere-se ao Crédito Tributário lançado através do Auto de infração de n°010326909,lavrado em 11/11/2000; Infringência: Artigos 117-X, do RICMS aprovado pelo decreto nº 8321/98,combinado com o artigo 15, alínea "e", da lei n° 688/96

SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 78.900-650 - Telefone: 069-217-1237 - Fax: 069-217-1240.

Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).

Porto Velho, 20de outubro de 2006

José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

Expediente do dia 23.10.6
Francisco Prestello de Vasconcellos
Juiz de Direito
José Ricardo Mendes dos Santos
Paraízo Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, II do CPC, Citação da parte Executada: **AUTO TINTAS REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA, CNPJ: 05.883.178/0001-41**, dos termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida.

Processo nº:001.2003.019057-5
Executado (a): AUTO TINTAS REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA
Co-responsáveis: Elio Francisco De Carvalho, CPF: 01203843100; Gerson Alves Antunes, CPF: 16542177191.
CDA nº: 20030200000690
Data da Inscrição: 21/08/2003
Valor da dívida: R$ 114.482,85 (atualizado até 21/10/2003)
Natureza da dívida: Refere-se ao Crédito Tributário lançado através do Auto de infração de n° 010204994 lavrado em 14/12/1995; Infringência: Inciso XIII do Artigo 81 da Lei 223/89.
SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 78.900-650 - Telefone: 069-217-1237 - Fax: 069-217-1240.

Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).

Porto Velho, 23de outubro de 2006

José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

Expediente do dia 20.10.6
Francisco Prestello de Vasconcellos
Juiz de Direito
José Ricardo Mendes dos Santos
Paraízo Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, II do CPC, Citação da parte Executada: **AMOZONIA ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 63.770.085/0001-07**, dos termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida.

Processo nº: 001.2003.0177170
Executado (a): AMAZONIA ALIMENTOS LTDA
Co-responsáveis: Vagner Adriano Maluf Santos, CPF: 06810340840; Sebastião dos Santos Almeida, CPF: 11967838291; Berlange Brasil Barbosa, CPF: 37766929287; Clodomiro Cavalcante Gonçalo, CPF: 50862197287.
CDA nº: 200.30200000640
Data da Inscrição: 20/08/2003
Valor da dívida: R$ 3.687.117,98 (atualizado até 22/10/2003).
Natureza da dívida: Refere-se ao Crédito Tributário lançado através do Auto de infração de n°010211826,lavrado em 23/09/1996; Infringência: Artigo 81- Inciso XV Lei 223/89

SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 78.900-650 - Telefone: 069-217-1237 - Fax: 069-217-1240.

Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).

Porto Velho, 20de outubro de 2006

José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

Expediente do dia 20.10.6
Francisco Prestello de Vasconcellos
Juiz de Direito
José Ricardo Mendes dos Santos
Paraízo Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, II do CPC, Citação da parte Executada: **FELIX & CIA LTDA, CNPJ: 01.052.198/0001-10**, dos termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias,

efetuar o pagamento da respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida.

Processo nº: 001.2003.016856-1
Executado (a): **FELIX & CIA LTDA**
Co-responsáveis: Aiton Felix, CPF: 08834237153; Luiz Santos de Oliveira, CPF: 23320001272.
CDA nº: 20030200000652
Data da Inscrição: 20/08/2003
Valor da dívida: R$ 75.817,67 (atualizado até 30/09/2003)
Natureza da dívida: Refere-se ao Crédito Tributário lançado através do Auto de infração de n° 010220671,lavrado em 17/01/1997; Infringência: Artigo 177-§-2º-4, 859 e 863- III, do RICMS aprovado pelo decreto n° 8321/98

SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 78.900-650 - Telefone: 069-217-1237 - Fax: 069-217-1240.

Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).

Porto Velho, 20de outubro de 2006

José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

Expediente do dia 20.10.6
Francisco Prestello de Vasconcellos
Juiz de Direito
José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, II do CPC, Citação da parte Executada: **RONDA PORTO VELHO DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA, CNPJ: 04.082.103/0001-07**, dos termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida.

Processo nº: 001.2003.016392-6
Executado (a): **RONDA PORTO VELHO DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA**
Co-responsáveis: Marcelo Cardoso Milhomens, CPF: 10715711253; Marcos Jayr Cardoso Milhomens, CPF: 29913446872; Marcio Cardoso Milhomens, CPF: 33277494853.
CDA nº: 20030200001230
Data da Inscrição: 16/09/2003
Valor da dívida: R$ 62.783,87 (atualizado até 29/09/2003)
Natureza da dívida: Refere-se ao Crédito Tributário lançado através do Auto de Infração de n°010241512 lavrado em 15/05/1997; Infringência: Artigo 81, Inciso XIV da Lei 223/89.

SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 78.900-650 - Telefone: 069-217-1237 - Fax: 069-217-1240.

Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).

Porto Velho, 20de outubro de 2006

José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

Expediente do dia 23.10.6
Francisco Prestello de Vasconcellos
Juiz de Direito
José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, II do CPC, Citação da parte Executada: **ACRE PRINT COPIADORAS DO ACRE LTDA, CNPJ: 10.172.286/0002-27**, dos termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida.

Processo nº: 001.2004.009365-3
Executado (a): **ACRE PRINT COPIADORA DE ACRE LTDA**
Co-responsáveis: Francisco Raimundo Dos Reis, CPF: 00931730244; Antonia Girinesa Rangel Lima, CPF: 33990263234.
CDA nº: 20040200000747
Data da Inscrição: 03/05/2004
Valor da dívida: R$ 72.470,85 (atualizado até 16/01/2004)
Natureza da dívida: Refere-se ao Crédito Tributário lançado através do Auto de infração de n° 010207225 lavrado em 14/11/1995; Infringência: Artigo 81 Inciso IV da Lei 306/91.

SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 78.900-650 - Telefone: 069-217-1237 - Fax: 069-217-1240.

Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).

Porto Velho, 23de outubro de 2006

José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

MM. Juiz de Direito
JOÃO LUIZ ROLIM SAMPAIO

OBS.: SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES DEVEM SER FEITAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU VIA INTERNET.
E-MAIL: pvh1jespcivel@tj.ro.gov.br
JUIZ: DR. JOÃO LUIZ ROLIM SAMPAIO
ESCRIVÃ: GIGLIANNE CASTRO ROMANINI

Proc. n.º 601.2002.000580-9
Ação: Execução
AA:. Maria da C. Souza Vera, OAB/RO-573
RR: Gladissom Pereira
FINALIDADE DESPACHO: Vistos etc. Defiro o pedido de fls. 72/73, adotando se como crédito exeqüendo o quantum apurado na planilha apresentada. Expeça se todo o necessário com as recomendações, advertências e poderes especiais de praxe. **CUMPRA SE.** Porto Velho/RO, 18 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse)"

Proc. n.º 601.2006.008350-9
Ação: Execução
AA:. Loides Solange André dos Santos
Adv. Andréa Maia de Queiroz, OAB/RO-935
RR: Cleia Souza Relvas
FINALIDADE DESPACHO: Vistos etc. Cite se em execução, adotando se como crédito exeqüendo o quantum apurado na planilha apresentada. Expeça se todo o necessário com as recomendações, advertências e poderes especiais de praxe. **CUMPRA SE.** Porto Velho/RO, 18 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse)"

Proc. n.º 601.2002.001381-0
Ação: Execução
AA:. José Otávio Leão Cunha
Adv. Mário Lúcio M. Profeta, OAB/RO-820
RR: Construtora e Incorporadora Epsilson Ltda e outro
FINALIDADE SENTENÇA: Vistos etc. **ISTO POSTO**, levando se em consideração a certidão de fls. 59, com fulcro no artigo 53, §4º, da Lei nº 9099/95, **JULGO EXTINTO** o presente feito, determinando o respectivo arquivamento.Saliento, todavia, que o presente processo poderá ser desarquivado desde que a parte exeqüente forneça as informações necessárias para o prosseguimento da execução, ou seja, bens penhoráveis e/ou correto endereço do executado.Sem custas. Pri e **CUMPRA SE.** Porto Velho/RO, 19 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse)"

Proc. n.º 601.2005.010282-9
Ação: Execução da Obrigação de Fazer
AA:. Karlos Alberto Moreira de Miranda
Adv. Aglico José dos Reis, OAB/RO 650-A
RR: Raimundo Brito da Silva
Adv. Marcos Methko, OAB/RO-1482
FINALIDADE DESPACHO: Vistos etc.
Diga o vencedor para requerer o que lhe é de direito. **CUMPRA SE.** Porto Velho/RO, 18 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse)"

Proc. n.º 601.2006.000356-4
Ação: Indenização
AA:. Vilmar Araújo França
Adv. Pedro Wanderley dos Santos, OAB/RO1461
RR: Roberto Lázaro Silveira
Adv. Tiago Pereira dos Santos, OAB/RO-2079
FINALIDADE SENTENÇA: Vistos etc.
ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos conste, nos termos do artigo 794, I do CPC, **JULGO EXTINTA** a presente execução, devendo o cartório expedir alvará em favor do credor, da quantia depositada às fls.71.Pri e **CUMPRA SE.** Porto Velho/RO, 18 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse)"

Proc. n.º 601.2006.002115-5
Ação: Rescisão de Contrato
AA:. Luiz Fernando dos Santos
Adv. Juliane Muniz Miranda de Lucena, OAB/RO 1297
RR: Ameron-Assistência Médica e Odonlológica Rondônia Ltda
Adv.Luiz Antônio Rebelo Miralha, OAB/RO-700
FINALIDADE SENTENÇA: Vistos etc.
Isto Posto, nos termos do art 840 do Código Civil (LF 10.406/2002), **HOMOLOGO POR SENTENÇA** o acordo entabulado às fls. 71/72 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, regendo se pela próprias cláusulas e condições. Por conseguinte, e com fulcro no art. 794, II do **CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO,** devendo o feito ser arquivado com as cautelas e anotações de praxe. Pri e **CUMPRA SE.** Porto Velho/RO, 18 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse)"

Proc. n.º 601.2006.002791-9
Ação: Execução de Título Extrajudicial
AA:. L.B. Neves, Micro Empresa
Adv. Michel Fernandes Barros, OAB/RO1790
RR: Sônia Maria Florêncio da Silva
FINALIDADE SENTENÇA: Vistos etc **ISTO POSTO,** e levando se em consideração as certidões do Sr. Oficial de Justiça (fls. 21 v),com fulcro no artigo 53, §4º, da Lei nº 9099/95, **JULGO EXTINTO** o presente feito, determinando o respectivo arquivamento. Saliento, todavia, que o processo poderá ser desarquivado desde que a parte exeqüente forneça as informações necessárias para o prosseguimento da execução, ou seja, bens penhoráveis e/ou correto endereço do executado. Sem custas. Pri e **CUMPRA SE.** Porto Velho/RO, 10 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse)"

Proc. n.º 601.2006.005875-0
Ação: Execução de Título Extrajudicial
AA:. Wilson Roberto Zeferino da Silva
Adv. Márcia Cristine Dantas Paiva Lima , OAB/RO-2679
RR: Débora Mendes de Sousa
FINALIDADE SENTENÇA: Vistos etc.**ISTO POSTO,** e levando se em consideração as certidões do Sr. Oficial de Justiça (fls. 10 v),com fulcro no artigo 53, §4º, da Lei nº 9099/95, **JULGO EXTINTO** o presente feito, determinando o respectivo arquivamento. Saliento, todavia, que o processo poderá ser desarquivado desde que a parte exeqüente forneça as informações necessárias para o prosseguimento da execução, ou seja, bens penhoráveis e/ou correto endereço do executado. Sem custas. Pri e **CUMPRA SE.** Porto Velho/RO, 09 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse)"

Proc. n.º 601.2006.009354-7
Ação: Execução da Obrigação de Fazer
AA:. Lourdes Manfredi Pereira
RR: Brasil Telecom Celular S/A
Adv. Tiago Pereira dos Santos, OAB/RO-2079
FINALIDADE SENTENÇA: Vistos etc. Isto Posto, nos termos do art 840 do Código Civil (LF 10.406/2002), **HOMOLOGO POR SENTENÇA** o acordo entabulado às fls. 34/35 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, regendo se pela próprias cláusulas e condições. Por conseguinte, e com fulcro no art. 794, II do CPC, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO,** devendo o feito ser arquivado com as cautelas e anotações de praxe, ficando logo ressalvada a hipótese de desarquivamento em caso de inadimplência e pedido de prosseguimento do credor. **PRI** e **CUMPRA SE.** Porto Velho/RO, 09 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse)"

Proc. n.º 601.2006.002228-3
Ação: Cobrança
AA:. Lúcio Alex de Alencar do Amaral, OAB/RO-2320
RR: Antônio Marcos Nogueira Chaves
FINALIDADE DESPACHO: Vistos etc.Defiro fls. 34/35, expeça se o necessário. **CUMPRA SE.** Porto Velho/RO, 13 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse)"

Proc. n.º 601.2004.009932-9
Ação: Execução de Título Extrajudicial
AA:.Zulamir Leandro da Rocha
Adv. Maria de Fátima Paiva da Costa, OAB/RO-3037
RR: Eça de Queiroz Jorge Mesquita
FINALIDADE DESPACHO: Vistos etc. Defiro fls. 59/61, expeça se todo o necessário. **CUMPRA SE.** Porto Velho/RO, 09 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse)"

Proc. n.º 601.2004.014547-9
Ação: Execução de Título Extrajudicial
AA:. Sérgio de Pádua e Souza
Adv. Maria das Graças Gomes, OAB/RO-2136
RR: Romildo Furtado Batista
FINALIDADE DESPACHO: Vistos etc. Intime se o exeqüente a apresentar planilha do crédito exeqüendo, em 05(cinco) dias sob pena de arquivamento, após, retornem os autos conclusos para penhora on line. **CUMPRA SE.** Porto Velho/RO, 18 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse)

Proc. n.º 601.2006.008460-2
Ação: Reparação de danos
AA:.Marluce Antônia de Medeiros
Adv. José Ademir Alves, OAB/RO-618
RR: Banco Panamericano S/A e Brasil Cred
FINALIDADE DESPACHO: Vistos etc. I Recebo a emenda (fls.35/36); II Designo audiência de conciliação para o dia 21/11/2006, às 08h, devendo o cartório citar e intimar com as advertências e recomendações de praxe; III **CUMPRA SE.** Porto Velho/RO, 18 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse)

Proc. n.º 601.2006.006602-7
Ação: Execução de Título Judicial
AA:. Márcio Silva dos Santos, OAB/RO-838
RR: Waldemar Moreira Luna
FINALIDADE DESPACHO: Vistos etc. Considerando que nos autos não consta o CPF do executado, e para deferimento do pedido de fls.26 tal providência representa requisito imprescindível para o sistema **BACENJUD.** Intime se à providência em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito (art. 53, §4º, LF 9099/95). **CUMPRA SE.** Porto Velho/RO, 19 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse)

Proc. n.º 601.2006.008458-0
Ação: Reparação de danos
AA:.Carlos Manuel Diniz Tomaz, OAB/RO-2304
RR: Tereza Maria e outros
FINALIDADE DESPACHO: Vistos etc. Cite se com as advertências legais. Designo audiência de conciliação para 13/11/2006, às 11h30min. Int. Por ora, indefiro a liminar pleiteada por não vislumbrar " periculum in mora". A medida será reanalisada oportunamente. **CUMPRA SE.** Porto Velho/RO, 13 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse)"

Proc. n.º 601.2006.008747-4
Ação: Obrigação de Fazer
AA:.Auterlito de Jesus Cavalcante Melgar
Adv. Denise Paulino Barbosa, OAB/RO-3002
RR: Uniron- Faculdade Interamericana de Porto Velho
FINALIDADE DESPACHO: Vistos etc. I Recebo a emenda (fls.40/41); II Designo audiência de conciliação para o dia 21/11/2006, às 08h30min, devendo o cartório citar e intimar com as advertências e recomendações de praxe;
III **CUMPRA SE". CUMPRA SE.** Porto Velho/RO, 18 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse)

OBS: Os prazos processuais, neste juizado, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (Enunciado 13 FONAJE).

GIGLIANNE CASTRO ROMANINI
Escrivã Judicial

MM. Juiz de Direito
JOÃO LUIZ ROLIM SAMPAIO

OBS.: SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES DEVEM SER FEITAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU VIA INTERNET.
E-MAIL: pvh1jespcivel@tj.ro.gov.br
JUIZ: DR. JOÃO LUIZ ROLIM SAMPAIO
ESCRIVÃ: GIGLIANNE CASTRO ROMANINI

Proc. n.º 601.2005.015987-1
Ação: Cobrança
AA:. Alexandre Camargo, OAB/RO-704
RR: Unimed de Rondônia Cooperativa de Trabalhos Médicos
Adv. Breno de Paula, OAB/RO-399-B

FINALIDADE DESPACHO: Vistos etc.Em consulta ao sistema **BACENJUD** nesta data (conforme espelho em anexo), constatei o bloqueio total do valor requisitado e equivalente ao crédito exequendo, de modo que converto o referido bloqueio em penhora, devendo o cartório observar a tramitação e comandos determinado nas Portarias 001 e 002/2005 1ª JECIV;II Tornei sem efeito as demais ordens de bloqueio. III **CUMPRA SE**. Porto Velho/RO, 10 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse)"

_____

Proc. n.º 601.2004.002710-7
Ação: Reparação de danos
AA:. Rosa da Purificação Lessa
Adv. Ana Maria Lessa Mariaca, OAB/RO-1182
RR: Centrais Eletricas de Rondônia S/A-CERON
Adv. Fábio Antônio Moreira, OAB/RO-1553
FINALIDADE DESPACHO: Vistos etc A autora peticionou em 25/09/2006 requerendo devolução de prazo tendo em vista que os autos ficaram em carga com a ré de 18/09/2006 à 22/09/2006. Assim, devolvo o prazo de apelação a requerente, pelo remanescente a partir do pedido realizado, concedendo, assim, o prazo de 03 (três) dias, para eventual recurso. **CUMPRA SE**. Porto Velho/RO, 17 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse)"

_____

Proc. n.º 601.2001.004801-7
Ação: Execução de obrigação de fazer
AA:. Enoque Bispo de Oliveira
Adv. Nildson Ribeiro de Araújo, OAB/RO-238-B
RR: Max Motors Comércio e Representação Ltda
Adv.Luiz Zildemar Soares, AOB/RO-701
FINALIDADE DESPACHO: Vistos etcCumpra se o item 1 do despacho de fls. 97. Após intime se o exeqüente para dizer o que pretende em 48h. sob pena de extinção. **CUMPRA SE**. Porto Velho/RO, 17 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse)"

_____

Proc. n.º 601.2006.000108-1
Ação: Execução de título extrajudicial
AA:. Luiz Fernando Gadêlha Ribeiro
Adv. Alexandre Paiva Calil, OAB/RO-2894
RR: Becker & Becker Ltda
Adv. Raquel Holanda, OAB/RO-363-B
FINALIDADE DESPACHO: Vistos etc. Defiro o pedido de penhora on line, que restando positivo poderá substituir a penhora do bem constrito. Diga ao exeqüente se pretende retirar o outdoor penhorado às fls. 17, ficando como fiel depositário ou se pretende a liberação do bem. Prazo de 05 (cinco) dias. **CUMPRA SE**. Porto Velho/RO, 17 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse)"

_____

Proc. n.º 601.2005.001856-9
Ação: Embargos de terceiro
AA:. Ney Anselmo Teixeira
Adv. Marcos Araújo, OAB/RO-846
RR: Ana Glória Carvalho de Queiroz
Adv. Antônio Vieira Ramos, OAB/RO-1892
FINALIDADE DESPACHO: Vistos etc. O presente feito já está extinto. O exequente deverá peticionar nos autos principais. arquivem se estes autos. Cumpra se o último parágrafo de fls.25". Porto Velho/RO, 13' de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse)"

_____

Proc. n.º 601.2003.002604-3
Ação: Cobrança
AA:. Anselmo Chaves Neto
Adv. Hailton Otero Ribeiro de Araújo, OAB/RO-529
RR: Paulo Otto Barbosa Devero
FINALIDADE DESPACHO: Vistos etc. Atualize se o crédito exeqüendo, após, retornem os autos conclusos para penhora on line. **CUMPRA SE**. Porto Velho/RO, 10 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse)"

_____

Proc. n.º 601.2005.010024-9
Ação: Execução de obrigação de fazer
AA:. Karla Simone Oliveira Nobrega
RR: Milton Fruhauf
Adv. Aurimar Lacouth, OAB/RO-602
FINALIDADE DESPACHO: Vistos etc. Atualize se o crédito exeqüendo, após, retornem os autos conclusos para penhora on line. **CUMPRA SE**. Porto Velho/RO, 13 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse)"
Proc. n.º 601.2006.008401-7
Ação: Reparação de danos
AA:. Paulo Alves da Silva
Adv. Jefferson Silva de Brito, OAB/RO-2952
RR: Amazon Cel
FINALIDADE DESPACHO: Vistos etc. Intime se pela última vez o requerente à comprovar a legitimidade passiva da empresa **AMAZON CEL**, bem como a efetiva inscrição nos cadastros restritivos crédito, por ordem emanada da citada empresa. Prazo: 05(cinco) dias, sob pena de indeferimento liminar. **CUMPRA SE**. Porto Velho/RO, 11 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse)"

_____

Proc. n.º 601.2006.009450-0
Ação: Declaratória
AA:.Manoel Cavalcante da Silva
Adv. Silvana Fernandes M. Pereira , OAB/RO-3024
RR: Unibanco
FINALIDADE DESPACHO: Vistos etc. Em que pese os autos estarem conclusos para sentença, verifico que o cerne da demanda reside na alegação de descontos indevidos efetivados diretamente em folha de pagamento do autor. Entretanto, não há qualquer prova nos autos que comprovem os referidos descontos, razão pela qual **CONVERTO O JULGAMENTO** em diligência para o fim único de determinar, que o autor apresente cópia dos contra cheques em que incidiram os descontos alegados como indevidos.
Prazo: 10(dez) dias. **CUMPRA SE**. Porto Velho/RO, 16 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse)"

_____

Proc. n.º 601.2006.009452-7
Ação: Cobrança
AA:. Condomínio Residencial Park Jamari
Adv. Cornélio Luiz Reckenvald, OAB/RO-2497
RR: Guiomar Aparecida Leite
FINALIDADE DESPACHO: Vistos etc. I Recebo a emenda (fls.13); II Designo audiência de conciliação para o dia 13/11/2006, às 10h, devendo o cartório citar e intimar com as advertências e recomendações de praxe; III **CUMPRA SE**". Porto Velho/RO, 10 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse)"

_____

Proc. n.º 601.2006.008459-9
Ação: Reparação de danos
AA:. Jeoval Batista da Silva
Adv. Jeiel Canela de Oliveira, OAB/RO-3105
RR: Teleron Celular S/A

FINALIDADE DESPACHO: Vistos etc. I Recebo a emenda (fls.56/57); II Designo audiência de conciliação para o dia 13/11/2006, às 10h30min, devendo o cartório citar e intimar com as advertências e recomendações de praxe;
III **CUMPRA SE**". Porto Velho/RO, 10 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse)"

_____

Proc. n.º 601.2004.013583-0
Ação: Execução de título extrajudicial
AA:.Rodrigo Reis Ribeiro, OAB/RO-1659
RR: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda
Adv. Edson de Oliveira Cavalcante, OAB/RO-655-A
FINALIDADE SENTENÇA: Vistos etc. **ISTO POSTO**, com fulcro no art. 48, da LF 9099/95, art. 535 do Código de Processo Civil e por tudo mais que dos autos conste, **JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS** opostos por **CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA**, pessoa jurídica já qualificada nos autos, **MANTENDO A R. DECISÃO DE FLS. 72/74, TAL QUAL COMO ESTÁ LANÇADA**. Após o trânsito em julgado desta, arquivem se os autos com as cautelas e anotações de praxe, valendo consignar que houve apenas suspensão do prazo recursal previsto no art. 42, LF 9099/95. **PRI** e **CUMPRA SE**. Porto Velho/RO, 13 de outubro 2006. (MM. Juíza Keila Alessandra Roeder Soares)"

_____

Proc. n.º 601.2006.008062-3
Ação: Cobrança
AA:. Gualter Mendonça Granja
Adv. João Bosco Vieira de Oliveira, OAB/RO-2213
RR: Manoel Barbosa da Silva e outro
FINALIDADE DESPACHO: Vistos etc. Recebo a emenda de fls.15.O título executivo que se pretende executar é cheque, emitido em 12 de agosto de 2005, de modo que não possui mais força executiva nos exatos termos dos arts. 33, 47 e 59, da Lei do Cheque (LF 7.357/85). A respectiva ação deveria ter sido proposta dentro do prazo de 06 (seis) meses após a expiração do prazo de 30 (trinta) dias de apresentação do cheque para pagamento, sendo tida como não escrita qualquer outra menção que descaracterize os referidos títulos cambiais como ordem de pagamento à vista (art. 32 da LF 7357/85). O caminho a trilhar seria, então, o do indeferimento liminar da inicial de execução (arts. 586, 616 e 618 CPC). Todavia, em atenção à informalidade dos Juizados e visando a celeridade e a economia processual, recebo a ação como sendo de cobrança, nos termos do art. 61, daquela referida Lex especial. Conseqüentemente, designo audiência de conciliação para o dia 13/11/2006,às11h. Cite se e intime se com as advertências e recomendações de praxe. Retifique se a classe dos autos para ação de cobrança. **CUMPRA SE**. Porto Velho/RO, 13 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse)"

_____

Proc. n.º 601.2003.012759-1
Ação: Reparação de danos
AA:.João Roberto Araújo
Adv. Edmar Queiroz Damasceno Filho, OAB/RO-589
RR: Rodrigo Calixto L. Da Cruz & Cia Ltda-Me
FINALIDADE DESPACHO: Vistos etc. Em atenção aos termos do despacho de fls.95 e a consulta efetivada nos Sistema **BACENJUD** nesta data (conforme espelho anexo), constatei a inexistência de qualquer valor bloqueado, razão pela qual determinei o cancelamento da "penhora on line". Desta forma, infrutíferas as inúmeras diligências, determino a intimação da parte credora para indicar bens penhoráveis, em 10(dez) dias, sob pena de arquivamento do feito (art.53,§4º, LF 9099/95). **CUMPRA SE** . Porto Velho/RO, 10 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse)"

Proc. n.º 601.2005.009745-0
Ação: Execução
AA:. Ricardo Maldonado Rodrigues, OAB/RO-2717
RR: Adal Construção e Representação Ltda
FINALIDADE DESPACHO: Vistos etc. Em atenção aos termos do despacho de fls.37 e a consulta efetivada nos Sistema **BACENJUD** nesta data (conforme espelho anexo), constatei a inexistência de qualquer valor bloqueado, razão pela qual determinei o cancelamento da "penhora on line". Desta forma, infrutíferas as inúmeras diligências, determino a intimação da parte credora para indicar bens penhoráveis, em 10(dez) dias, sob pena de arquivamento do feito (art.53,§4º, LF 9099/95). **CUMPRA SE**.. Porto Velho/RO, 10 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse)"

Proc. n.º 601.2006.008451-3
Ação: Execução de Título Extrajucial
AA:.Lucimar Sombra de Oliveira, OAB/RO-573-A
RR: Orlando Ferreira da S. Júnior
FINALIDADE SENTENÇA: Vistos etc. **ISTO POSTO**, e por tudo mais que dos autos conste, **INDEFIRO LIMINARMENTE A INICIAL**, nos moldes do art. 616, do **CPC, EXTINGUINDO**, por conseguinte e nos termos dos arts. 598 e 267, I, ambos do mesmo **CODEX**, o feito. Arquive se com as cautelas e anotações de praxe, restando desde já ressalvada a hipótese de desentranhamento de documentos, mediante apresentação e juntada de cópias. **PRI** e **CUMPRA SE**". Porto Velho/RO, 13 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse)"

Proc. n.º 601.2006.002177-5
Ação: Execução
AA:.Celso Ceccatto
Adv. Wanusa Cazelotto, OAB/RO-2326
RR: Francisco Gomes da Silva
FINALIDADE DESPACHO: Vistos etc. Em atenção a certidão de fls. 53 v, desentranhe se mandado de execução para novo cumprimento. **CUMPRA SE**. Porto Velho/RO, 09 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse)"

Proc. n.º 601.2005.010037-0
Ação: Cobrança
AA:.Fátima Ferreira Aires
Adv. Mariselma Gomes Braga, OAB/RO-2276
RR: Maria do Rozario Macedo
FINALIDADE DESPACHO: Vistos etc.Em atenção a certidão de fls. 36 v, retornem os autos ao arquivo nos termos da r. decisão de fls. 32. **CUMPRA SE**. Porto Velho/RO, 09 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse)"

Proc. n.º 601.2003.001353-7
Ação: Cobrança
AA:.Alcides Pereira de Souza
Adv. Marcelli Rbouças de Q. Jucá, OAB/RO-1759
RR: Maria Yeta Casara
FINALIDADE DESPACHO: Vistos etc. Em atenção a certidão de fls. 76 v, retornem os autos ao arquivo nos termos da r. decisão de fls. 26. **CUMPRA SE**. Porto Velho/RO, 09 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse)"

Proc. n.º 601.2004.014549-5
Ação: Execução de título extrajudicial
AA:.Sérgio de Pádua e Souza
Adv. Maria das Graças Gomes, OAB/RO-2136
RR: Francisco Edson Santos de Souza
FINALIDADE DESPACHO: Vistos etc.
Em atenção ao teor da certidão de fls. 27 v, retornem os autos ao arquivo nos termos da r. decisão de fls. 11. **CUMPRA SE** . Porto Velho/RO, 09 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse)"

Proc. n.º 601.2006.002966-0
Ação: Cobrança
AA:.Condomínio Amazônia
Adv. Josimar Oliveira Muniz, OAB/RO-912
RR: Maria Cinelândia Ribeiro
FINALIDADE DESPACHO: Vistos etc.
Em atenção ao teor da certidão de fls. 62, expeça se alvará de levantamento em favor do exeqüente; Aguarde se em cartório o cumprimento do restante do credito exeqüendo. **CUMPRA SE** . Porto Velho/RO, 11 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse)"

Proc. n.º 601.2005.000357-0
Ação: Declaratória
AA:. Elvira da Conceição e outra
Adv. Nucimelia Conceição da S. Ribeiro, OAB/RO-2671
RR: Credicard S/A
Adv. Pompília Armelina dos Santos, OAB/RO 1318
FINALIDADE DESPACHO: Vistos etc.
Designo audiência pós penhora para o dia 03/11/2006, às 08h00min. Sobre a petição de fls. 138/141 diga a executada no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem se. **CUMPRA SE**. Porto Velho/RO, 16 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse)"

Proc. n.º 601.2005.009170-3
Ação: Execução
AA:. Maria Helena da Silva
Adv. Edmar da Silva Santos, OAB/RO-1069
RR: Ismael Passos Lemos
FINALIDADE DESPACHO: Vistos etc.Compulsando os autos, verifico que o executado sequer foi citado e também não foi intimado da penhora realizada, de forma que não é possível, por ora, a expedição de alvará. Oficie se a a Agência 2757 do Banco do Brasil para que informe o último endereço do executado constante em seus cadastros. Com a resposta, expeça se mandado de citação e intimação da penhora. **CUMPRA SE**. Porto Velho/RO, 16 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse)"

Proc. n.º 601.2006.004462-7
Ação: Cobrança
AA:. Almerinda Barros da Silva
RR: Esdras Antônio
Adv. Udad de Mello França, OAB/RO 449-A

FINALIDADE SENTENÇA: Vistos etc. Isto Posto, nos termos do art 840 do Código Civil (LF 10.406/2002), **HOMOLOGO POR SENTENÇA** o acordo entabulado às fls. 88/91 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, regendo se pela próprias cláusulas e condições. Por conseguinte, e com fulcro no art. 794, II do **CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO**, devendo o feito ser arquivado com as cautelas e anotações de praxe. Pri e **CUMPRA SE**. Porto Velho/RO, 11 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse)"

Proc. n.º 601.2005.010090-7
Ação: Cobrança
AA:.Condomínio Residencial Ouro Branco
Adv. Aluízio Antônio Fortunato, OAB/RO-2423
RR: Marcos Vinício Lessa Holanda
FINALIDADE SENTENÇA: Vistos etc.
ISTO POSTO, levando se em consideração a certidão do Sr. Oficial de Justiça, (fls.65), com fulcro no artigo 53, §4º, da Lei nº 9099/95, **JULGO EXTINTO** o presente feito, determinando o respectivo arquivamento. Saliento, todavia, que o presente processo poderá ser desarquivado desde que a parte exeqüente forneça as informações necessárias para o prosseguimento da execução, ou seja, bens penhoráveis e/ou correto endereço do executado. Sem custas. Pri e **CUMPRA SE** . Porto Velho/RO, 10 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse)"

OBS: Os prazos processuais, neste juizado, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (Enunciado 13 FONAJE).

GIGLIANNE CASTRO ROMANINI
Escrivã Judicial

MM. Juiz de Direito
JOÃO LUIZ ROLIM SAMPAIO

OBS.: SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES DEVEM SER FEITAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU VIA INTERNET.
E-MAIL: pvh1jespcivel@tj.ro.gov.br
JUIZ: DR. JOÃO LUIZ ROLIM SAMPAIO
ESCRIVÃ: GIGLIANNE CASTRO ROMANINI

Proc. n.º 601.2006.005345-6
Ação: Reparação de danos
AA:.Rosenaldo Gomes de Oliveira
Adv. José Anastácio Sobrinho, OAB/RO-872
RR: Teleron Celular S.A
Adv. Matheus Evaristo Santana, OAB/RO-3230

FINALIDADE DESPACHO: Vistos etc. Em que pese os autos estarem conclusos para sentença, verifico que o débito questionado não está devidamente discriminado, razão pela qual converto o julgamento em diligência, para o contador do juízo descreva o valor mês a mês, em 05(cinco) dias, após, retornem os autos conclusos para sentença. **CUMPRA SE.** Porto Velho/RO, 13 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse).”

Proc. n.º 601.2006.005800-8
Ação: Execução de título extrajudicial
AA:.Marli Duarte de Azevedo Moraes
Adv. Izabel Martins Bicalho, OAB/RO-1351
RR: Ocirema Batista Barros
FINALIDADE SENTENÇA: Vistos etc.**ISTO POSTO,** Indefiro o pedido de fls. 13 por falta de amparo legal e levando se em consideração as certidões do Sr. Oficial de Justiça (fls. 12 v),com fulcro no artigo 53, §4º, da Lei nº 9099/95, **JULGO EXTINTO** o presente feito, determinando o respectivo arquivamento.Saliento, todavia, que o processo poderá ser desarquivado desde que a parte exeqüente forneça as informações necessárias para o prosseguimento da execução, ou seja, bens penhoráveis e/ou correto endereço do executado.Sem custas. **PRI** e **CUMPRA SE.** Porto Velho/RO, 09 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse)”

Proc. n.º 601.2006.003063-4
Ação: Execução de título extrajudicial
AA:.Maria do Carmo Gonçalves
Adv. Josyléia Silva dos Santos Melo, OAB/RO-2188
RR: Jana Muniz Lobato
FINALIDADE SENTENÇA: Vistos etc.**ISTO POSTO,** e levando se em consideração as certidões do Sr. Oficial de Justiça (fls. 22 v),com fulcro no artigo 53, §4º, da Lei nº 9099/95, **JULGO EXTINTO** o presente feito, determinando o respectivo arquivamento. Saliento, todavia, que o processo poderá ser desarquivado desde que a parte exeqüente forneça as informações necessárias para o prosseguimento da execução, ou seja, bens penhoráveis e/ou correto endereço do executado. Sem custas. Pri e **CUMPRA SE.** Porto Velho/RO, 09 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse).”

Proc. n.º 601.2006.004924-6
Ação: Execução de título extrajudicial
AA:.Shirley Alexandre Cavalcante
Adv. Nadiza Sueli da Costa Moura Meanovich, OAB/RO-801
RR: Maria Auxiliadora Frazão da Silva
FINALIDADE DESPACHO: Vistos etc.**ISTO POSTO,** e levando se em consideração as certidões do Sr. Oficial de Justiça (fls. 13 v),com fulcro no artigo 53, §4º, da Lei nº 9099/95, **JULGO EXTINTO** o presente feito, determinando o respectivo arquivamento.Saliento, todavia, que o processo poderá ser desarquivado desde que a parte exeqüente forneça as informações necessárias para o prosseguimento da execução, ou seja, bens penhoráveis e/ou correto endereço do executado.
Sem custas. Pri e **CUMPRA SE.** Porto Velho/RO, 10 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse).”

Proc. n.º 601.2006.001537-6
Ação: Cobrança
AA:. Jonatas Coelho Lima
Adv. Célio dos Santos Ferreira, OAB/RO-1224
RR: Vera Cruz Seguros
Adv. Adhemar Alberto Sgrott Reis, OAB/RO-1944
FINALIDADE DESPACHO: Vistos etc.**ISTO POSTO,** e por tudo mais que dos autos conste, nos termos do artigo 794, I do CPC, **JULGO EXTINTA** a presente execução, devendo o cartório expedir alvará em favor do credor, da quantia depositada às fls.99. Pri e **CUMPRA SE.** Porto Velho/RO, 11 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse).”

Proc. n.º 601.2005.001849-6
Ação: Execução de título extrajudicial
AA:. Ana Ligia de Souza Nunes
Adv. Sheila Gomes S. Ferreira, OAB/RO-2035
RR: Lucinete Augustinho da Costa
FINALIDADE SENTENÇA: Vistos etc.Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, com fulcro no art. 267, **VIII** do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO,** determinando o respectivo arquivamento com as cautelas e anotações de praxe.Defiro pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram inicial, mediante apresentação e juntada de cópias.
Pri e **CUMPRA SE.** Porto Velho/RO, 16 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse).”

Proc. n.º 601.2003.002658-2
Ação: Cobrança
AA:.Condomínio Solar dos Nobres
Adv.. Maria Pereira dos Santos Pinheiro, OAB/RO-968
RR: Antônio Marques Neto
Adv., Elenir Ávalo, OAB/RO-224-A
FINALIDADE SENTENÇA: Vistos etc.**ISTO POSTO,** levando se em consideração a certidão do Sr. Oficial de Justiça, (fls.110 v), com fulcro no artigo 53, §4º, da Lei nº 9099/95, **JULGO EXTINTO** o presente feito, determinando o respectivo arquivamento.Saliento, todavia, que o presente processo poderá ser desarquivado desde que a parte exeqüente forneça as informações necessárias para o prosseguimento da execução, ou seja, bens penhoráveis e/ou correto endereço do executado. Sem custas. Pri e **CUMPRA SE.** Porto Velho/RO, 09 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse).”

Proc. n.º 601.2005.001447-4
Ação: Execução de título extrajucial
AA:.Eloise Maciel Cassita Farina, OAB/RO-1837
RR: Pedrina Galvão de Lima
FINALIDADE DESPACHO: Vistos etc.Indefiro o pedido de fls. 37/38 uma vez que a comparação de preços deu se com produtos de marcas distintas, não trazendo o requerente nenhum elemento apto a infirmar avaliação do Senhor Oficial de Justiça. Defiro a designação de hastas públicas, que deverão ser realizadas pelo Juízo de Guarajá Mirim/RO. Depreque se. **CUMPRA SE.** Porto Velho/RO, 16 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse).”

Proc. n.º 601.2002.000234-6
Ação: Cobrança
AA:. Levi Boaventura Ferreira
Adv. Rodrigo Reis Ribeiro, OAB/RO-1659
RR: Sueli Cristina Franco dos Santos
Adv. Juliano Amora Couceiro, OAB/RO-1142
FINALIDADE DESPACHO: Vistos etc.
Indefiro por ora o pedido de fls. 126/127;
Em atenção ao teor da certidão de fls. 124, desentranhe se mandado para novo cumprimento. **CUMPRA SE.** Porto Velho/RO, 13 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse)

Proc. n.º 601.1999.007569-4
Ação: de Execução
AA:.Jonas Vieira Guimarães
Adv. Agenor Carlos Sales da Silva, OAB/AL 4757
RR: José Geraldo Massariol
FINALIDADE DESPACHO: Vistos etc. Diga o (a) exeqüente o que pretende , em 30(trinta) dias, sob pena de extinção e arquivamento (art. 598 e 267,III, CPC). **CUMPRA SE.** Porto Velho/RO, 09 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse).

Proc. n.º 601.2002.000297-4
Ação: Cobrança
AA:.Maria Rocha Blackman
Adv. Ana Geralda Martins de Siqueira, OAB/RO 918
RR: Cledenice Blackman
FINALIDADE DESPACHO: Vistos etc.
Em atenção ao teor da certidão de fls. 102, retornem os autos ao arquivo nos termos da r. decisão de fls. 35. **CUMPRA SE.** Porto Velho/RO, 09 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse)

Proc. n.º 601.2005.008513-4
Ação: Execução
AA:.Gilmar Gianesini
Adv. José Anastácio Sobrinho, OAB/RO-872
RR: Lidia do Carmo Barbosa dos Santos
FINALIDADE DESPACHO: Vistos etc.
Em atenção ao teor da certidão de fls. 28 v, retornem os autos ao arquivo nos termos da r. decisão de fls. 13. Cumpra se. Porto Velho/RO, 09 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse)

Proc. n.º 601.2005.008402-2
Ação: Cobrança
AA:.Erasmo Moreira de Brito e outro
Adv. Nadiza Sueli da Costa Moura Meanovich, OAB/RO-801
RR: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Adv. Jacimar Pereira Rigolon, OAB/RO-1740
FINALIDADE DESPACHO: Vistos etc. Defiro fls. 128/129, expeça se o necessário, após conclusos para sentença de extinção e arquivamento. **CUMPRA SE .** Porto Velho/RO, 09 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse)

Proc. n.º 601.2005.009744-2
Ação: Reparação de danos
AA:.João Batista de Mesquita
Adv. Adriana Emerick de Paiva, OAB/RO-2207
RR: Brasil Agenciamentos Turísticos -Me
Adv. Samuel dos Santos Júnior, OAB/RO-1238

FINALIDADE DESPACHO: Vistos etc. Com razão o executado. A penhora de passagens aéreas não é viável, pois não houve a individualização das passagens, e demais disso, as passagens tem normalmente tem dia e horários definidos o que inviabiliza constrição judicial. Assim, torno insubsistente a penhora de fls. 125. Determino, porém, a penhora do credito da empresa havido junto às empresas aéreas da Gol e da Tam, expedido se mandado, advertindo às empresas de que não deverão efetuar pagamento diretamente a executada, depositando os valores em Juízo. CUMPRA SE . Porto Velho/RO, 17 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse)

Proc. n.º 601.2006.000424-2
Ação: Execução de título extrajucial
AA:. Kélia Regina Oliveira Rocha
Adv. Izabel Celina Pessoa Bezerra Cardoso, OAB/RO-796
RR: Ivanilde Silva dos Santos
Adv. Itamar Jorge de Jesus Olavo, OAB/RO-2862
FINALIDADE DESPACHO: Vistos etc. Intime se a exeqüente a apresentar planilha do crédito exeqüendo, em 05(cinco) dias sob pena de arquivamento, após, retornem os autos conclusos para penhora on line. CUMPRA SE. Porto Velho/RO, 10 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse).”

Proc. n.º 601.2006.008065-8
Ação: Execução de título extrajucial
AA:. Gualter Mendonça Granja
Adv. João Bosco Vieira de Oliveira , OAB/RO-2213
RR: Shallon Serviço e Comércio Ltda
FINALIDADE DESPACHO: Vistos etc. Recebo a emenda de fls.15.O título executivo que se pretende executar é cheque, emitido em 12 de agosto de 2005, de modo que não possui mais força executiva nos exatos termos dos arts. 33, 47 e 59, da Lei do Cheque (LF 7.357/85). A respectiva ação deveria ter sido proposta dentro do prazo de 06 (seis) meses após a expiração do prazo de 30 (trinta) dias de apresentação do cheque para pagamento, sendo tida como não escrita qualquer outra menção que descaracterize os referidos títulos cambiais como ordem de pagamento à vista (art. 32 da LF 7357/85). O caminho a trilhar seria, então, o do indeferimento liminar da inicial de execução (arts. 586, 616 e 618 CPC). Todavia, em atenção à informalidade dos Juizados e visando a celeridade e a economia processual, recebo a ação como sendo de cobrança, nos termos do art. 61, daquela referida Lex especial. Conseqüentemente, designo audiência de conciliação para o dia **13/11/2006,às12h**. Cite se e intime se com as advertências e recomendações de praxe. Retifique se a classe dos autos para ação de cobrança. CUMPRA SE. . Porto Velho/RO, 13 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse).”

Proc. n.º 601.2005.009631-4
Ação: Execução de título extrajucial
AA:. Ricardo Maldonado Rodrigues, OAB/RO-2717
RR: Adal Construção e Representação Ltda
FINALIDADE DESPACHO: Vistos etc. Em atenção aos termos do despacho de fls.49 e a consulta efetivada nos Sistema **BACENJUD** nesta data (conforme espelho anexo), constatei a inexistência de qualquer valor bloqueado, razão pela qual determinei o cancelamento da “penhora on line”. Desta forma, infrutíferas as inúmeras diligências, determino a intimação da parte credora para indicar bens penhoráveis, em 10(dez) dias, sob pena de arquivamento do feito (art.53,§4º, LF 9099/95). CUMPRA SE. Porto Velho/RO, 10 de outubro 2006. (MM. Juiz Carlos Augusto Lucas Benasse).”

OBS: Os prazos processuais, neste juizado, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (Enunciado 13 FONAJE).

GIGLIANNE CASTRO ROMANINI
Escrivã Judicial

SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET. ENDEREÇO ELETRÔNICO:
pvh2jespcivel@tj.ro.gov.br
JUIZ: JOSÉ TORRES FERREIRA
ESCRIVÃ: IEDA CELLA

GABARITO nº 189/06

Proc: 601.2006.009449-7
Ação: Cobrança
AA: Antônio Ribeiro das Neves
Advg: NUCIMÉLIA C. DA SILVA RIBEIRO OAB/RO 2671
RR: Pedro Brito dos Santos
Despacho: “Recebo a emenda a petição inicial e designo audiência de conciliação para o dia 09/11/06, às 12:00h. Intime se e cite-se.” PVH/RO, 19/08/2006.

Proc: 601.2006.008748-2
Ação: Cobrança
AA: Irineu Markendorf
Advg: LETÍCIA FREITAS GIL OAB/RO 3120
RR: Altamira Maria Santos
Despacho: “Recebo a emenda a petição inicial e designo audiência de conciliação para o dia 09/11/06, às 10:00h. Intime se e cite-se.” PVH/RO, 19/08/2006.

Proc: 601.2006.008716-4
Ação: Cobrança
AA: Elizene Ferreira de Souza-Me
Advg: LETÍCIA FREITAS GIL OAB/RO 3120
RR: Maria Aparecida Abu Samra Rahal
Despacho: “Recebo as emendas a petição inicial de fl. 09 e 12 e designo audiência de conciliação para o dia 09/11/06, às 10:30h. Intime se e cite-se.” PVH/RO, 19/08/2006.

Proc: 601.2006.008951-5
Ação: Reparação de danos
AA: Jean Henrique Gerolomo de Mendonça
Advg: LISE HELENE MACHADO VITORINO OAB/RO 2101
RR: Boate Corsário
Despacho: “Designo audiência de conciliação para o dia 09/11/06, às 12:00h. Intime se e cite-se.” PVH/RO, 19/08/2006.

Proc: 601.2006.009369-5
Ação: Reparação de danos
AA: Rosemary de Lima Oliveira
Advg: MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS OAB/RO 2231
RR: Eletrônica Divino Espírito Santo
Despacho: “Considerando a observação constante na parte inferior da ata da audiência de fl. 14, redesigno audiência de conciliação para o dia 09/11/06, às 09:00h. Intimem se.” PVH/RO, 19/08/2006.

Proc: 601.2006.008977-9
Ação: Cobrança
AA: Getúlio Rebouças Machado
Advg: CÉLIO DOS SANTOS FERREIRA OAB/RO 1224
RR: Real Seguradora S/A
Despacho: “Designo audiência de conciliação para o dia 09/11/06, às 11:00 h. Intime se e cite-se.” PVH/RO, 19/08/2006.

Proc: 601.2006.009164-1
Ação: Reparação de danos
AA: Valdirene Martins Ferreira
Advg: JOSÉ REINALDO DE OLIVEIRA OAB/SP 125.685; MARIA GORETI DE OLIVEIRA OAB/SP 3199
RR: Ceron - Centrais Elétricas de RO S/A
Despacho: “Designo audiência de conciliação para o dia 09/11/06, às 11:30 h. Intime se e cite-se.” PVH/RO, 19/08/2006.

Proc: 601.2006.008978-7
Ação: Cobrança
AA: Neide Pereira
Advg: CÉLIO DOS SANTOS FERREIRA OAB/RO 1224
RR: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Despacho: “Designo audiência de conciliação para o dia 09/11/06, às 11:30 h. Intime se e cite-se.” PVH/RO, 19/08/2006.

Proc: 601.2006.009418-7
Ação: Reparação de danos
AA: William Carlos Ribeiro Guimarães
Advg: LUCIANA BEAL OAB/RO 1926
RR: Telems Celular S/A
Despacho: “Presentes os requisitos legais, especialmente no que diz respeito à verossimilhança do pedido e do perigo da demora, defiro a tutela antecipada, para ordenar que a ré promova a exclusão do nome do autor junto aos cadastros da SERASA, relativamente a documentação acostada à petição inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras medidas tendentes ao efetivo cumprimento desta decisão. Sem prejuízo da tutela concedida, designo audiência de conciliação para o dia 09/11/2006, às 09:30 h. Cite se com as advertências legais.” PVH/RO, 19/08/2006.

Proc: 601.2006.006502-0
Ação: Reparação de danos
AA: Davino Gomes de Moraes
RR: Walter Bernardo de Araújo Silva
Advg: NELSON BARBOSA OAB/RO 2529

Despacho: Os documentos de fl. 29/30 comprovam a impossibilidade do réu em comparecer à audiência de conciliação designada por este Juízo, razão pela qual defiro o pedido formulado por seu Patrono à fl. 28 e redesigno audiência de conciliação para o dia 09/11/2006 às 08:30 h. Intimem se com as advertências de praxe, sobretudo de que o comparecimento pessoal do réu à audiência é imprescindível, sob pena de decretação da revelia, nos termos do art. 20, da Lei nº 9.099/95." PVH/RO, 19/08/2006.

Proc: 601.2006.008952-3
Ação: Reparação de danos
AA: Edivan Santana do Amaral
Advg: DANIEL PENHA DE OLIVEIRA OAB/MG 87.318; MARCELO RODRIGUES XAVIER OAB/RO 2391
RR: Bit Shop Indust. Com. Export. e Import.
Despacho: "Designo audiência de conciliação para o dia 10/11/06, às 08:00 h. Intime se e cite-se." PVH/RO, 19/08/2006.

Proc: 601.2006.008958-2
Ação: Cobrança
AA: Samia Mota de Souza
Advg: TRUMANS ASSUNÇÃO GODINHO OAB/RO 1979
RR: Cleonice da Silva Cavalcante
Despacho: "Designo audiência de conciliação para o dia 10/11/06, às 08:00 h. Intime se e cite-se." PVH/RO, 19/08/2006.

Proc: 601.2006.008976-0
Ação: Cobrança
AA: Manoel Paulo Ferreira de Souza
Advg: CÉLIO DOS SANTOS FERREIRA OAB/RO 1224
RR: Real Seguradora S/A
Despacho: "Designo audiência de conciliação para o dia 10/11/06, às 08:30 h. Intime se e cite-se." PVH/RO, 19/08/2006.

Proc: 601.2006.008975-2
Ação: Cobrança
AA: Carlos Nascimento de Lacerda Rego
Advg: CÉLIO DOS SANTOS FERREIRA OAB/RO 1224
RR: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Despacho: "Designo audiência de conciliação para o dia 10/11/06, às 08:30 h. Intime se e cite-se." PVH/RO, 19/08/2006.

Proc: 601.2006.009165-0
Ação: Reparação de danos
AA: Ana Cristina da Silva
Advg: JOSÉ REINALDO DE OLIVEIRA OAB/SP 125.685; MARIA GORETI DE OLIVEIRA OAB/SP 3199
RR: Embratel - Emp. Bras. de Telecom.
Despacho: "Presentes os requisitos legais, especialmente no que diz respeito à verossimilhança do pedido e do perigo da demora, defiro a tutela antecipada, para ordenar que a ré promova a exclusão do nome do autor junto aos cadastros do SPC, relativamente a documentação acostada à petição inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras medidas tendentes ao efetivo cumprimento desta decisão. Sem prejuízo da tutela concedida, designo audiência de conciliação para o dia 10/11/2006, às 09:00 h. Cite se com as advertências legais. Intime se." PVH/RO, 19/08/2006.

Proc: 601.2006.015022-2
Ação: Reparação de danos
AA: Marcos Marcelos Pasquim
Advg: CORNÉLIO LUIZ RECKTENVALD OAB/RO 2497
RR: Paulivane de Assis Câmara
Despacho: "Designo audiência de conciliação para o dia 10/11/06, às 10:00 h. Intime se e cite-se." PVH/RO, 19/08/2006.

Proc: 601.2006.009117-0
Ação: Reparação de danos
AA: Márcio Alexandre Costa Sales
Advg: SILVANA FERNANDES M. PEREIRA OAB/RO 3024
RR: Americel S/A - Claro
Despacho: "Presentes os requisitos legais, especialmente no que diz respeito à verossimilhança do pedido e do perigo da demora, defiro a tutela antecipada, para ordenar que a ré promova a exclusão do nome do autor junto aos cadastros da SERASA, relativamente a documentação acostada à petição inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras medidas tendentes ao efetivo cumprimento desta decisão. Sem prejuízo da tutela concedida, designo audiência de conciliação para o dia 10/11/2006, às 09:30 h. Cite se com as advertências legais. Intime se." PVH/RO, 19/08/2006.

Ieda Cella
Escrivã Judicial
e.j.

PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUÍZA INÊS MOREIRA DA COSTA
EXPEDIENTE DO DIA 25.10.2006

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
JUIZ: phv1fazgab@tj.ro.gov.br
ESCRIVÃO: pvh1faz@tj.ro.gov.br

PROC. N. 001.2004.008550-2
AÇÃO: Ordinária
AA: Sindicato dos Agentes Penitenciários do estado de Rondônia - SINGEPERON
ADV.: HÉLIO VIEIRA OAB/RO 640
RR: Estado de Rondônia
PROCURADORA: TEREZINHA DE JESUS B. LIMA
DESPACHO:(fl.220) Vistos etc.Aguarde se o julgamento do(s) agravo interposto(s), ficando os autos suspensos por três meses. Após esse prazo, verifique o Cartório na internet o julgamento do(s) recurso(s), certificando se.
Porto Velho, 19/10/2006.INÊS MOREIRA DA COSTA - Juíza de Direito

PROC. N. 001.2004.010119-2
AÇÃO: Mandado de segurança
AA: Orlando José Perepira Conservas ME
ADV.: MICHEL FERNANDES BARROS OAB/RO 1790
RR: Estado de Rondônia (Gerência de Vigilância Sanitária)
DESPACHO:(fl.367v) Aguarde se o julgamento dos recursos informados na certidão de fl. 367, por 03 meses. Após, verifique se na internet o julgamento de ambos. Pvh, 19/10/2006 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

PROC. N. 001.1998.018782-7
AÇÃO: Execução de Titulo Extrajudicial
AA: Serviço Social da Indústria-SESI
ADV: MARIA ELZENIRA SOARES REBOUÇAS OAB/RO 311-B
RR: Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR
ADV: CLEIDE CLAUDINO DE PONTES-OAB/RO 539
SENTENÇA:(fl.236) Considerando o acordo firmado entre às partes, HOMOLOGO O para que surtem seus efeitos jurídicos e, de conseqüência, RESOLVO o feito com análise do mérito nos termos do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. DEFIRO o pedido de liberação da penhora e desbloqueio da conta bancária da executada, ficando, contudo, o valor de R$ 6.971,57 (Seis Mil, Novecentos e Setenta e Um Reais e Cinqüenta e Sete Centavos) referente a primeira parcela dos honorários a serem liberados mediante alvará judicial. Sem custas e honorários advocatícios. Após, nada sendo requerido pelas partes, certifique se a Escrivania fazendo as anotações de praxe e arquive se estes autos. PRIC. Pvh, 18/10/2006 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito
OBS: A íntegra desta decisão poderá ser solicitada através do e-mail phvfazgab@tj.ro.gov.br ou consultada diretamente no SAP.

PROC. N. 001.2006.019645-8
AÇÃO: Embargos à Execução
AA: Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR
ADV: CLEIDE CLAUDINO DE PONTES-OAB/RO 539
RR: Serviço Social da Indústria-SESI
ADV: MARIA ELZENIRA SOARES REBOUÇAS OAB/RO 311-B
SENTENÇA:(fl.14) Considerando o acordo firmado entre as partes nos autos de execução e ante a concordância do embargado quanto à desistência dos embargos, RESOLVO o feito sem análise do mérito, acolhendo o pedido de desistência na forma do inciso VIII, do art. 267 do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios.Após, nada sendo requerido pelas partes certifique se a Escrivania fazendo as anotações de praxe e arquive se estes autos.P.R.I.Porto Velho/RO, 18 de outubro de 2006.Inês Moreira da Costa - Juíza de Direito
OBS: A íntegra desta decisão poderá ser solicitada através do e-mail phvfazgab@tj.ro.gov.br ou consultada diretamente no SAP.

PROC. N. 001.2002.019204-4
AÇÃO: Execução de Título Judicial
AA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho - IPAM
PROCURADORA: SHIRLEY CONESUQUE GURGEL DO AMARAL
RR: Dimas Queiroz de Oliveira
ADV.: FERNANDO MAIA OAB/RO 452
SENTENÇA:(fl.101) Vistos etc.Considerando o levantamento dos alvarás às fls. 87 e 100, referente o crédito principal e honorários advocatícios EXTINGO a execução de título judicial na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas.Oportunamente, certifique se a Escrivania o trânsito em julgado da presente decisão e após as anotações de praxe arquive se os autos.P.R.I.C.Porto Velho/RO, 17 de outubro de 2006.Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

PROC. N. 001.2002.002768-0
AÇÃO: Embargos à Execução
AA: Estado de Rondônia
PROCURADOR: EMÍLIO CÉSAR ABELHA FERRAZ
RR: Navaz Engenharia e Comércio Ltda
ADV.: ORESTES MUNIZ FILHO OAB/RO 40
DESPACHO:(fl.215) Defiro o pedido de fl. 214. Pvh, 09/10/2006 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

PROC. N. 001.2004.007945-6
AÇÃO: Mandado de Segurança
AA: C.M.I. Regina Pacis Ltda
ADV.: BRENO DIAS DE PAULA OAB/RO 399-B
RR: Município de Porto Velho (Secretário da Fazenda Municipal)
PROCURADORA: SHIRLEY CONESUQUE GURGEL DO AMARAL
DESPACHO:(fl.308v) Aquarde se, por 06 meses, o trânsito em julgado do agravo informado à fl. 308, ficando os autos suspensos. Deverá o cartório verificar na internet o julgamento do recurso. Pvh, 17/10/2006 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

PROC. N. 001.2004.009920-1
AÇÃO: Declaratória
AA: Helena da Costa Bezerra
ADV.: JOSÉ LUÍS LENZI
RR: Município de Itapuã D'oeste
ADV.: RODRIGO REIS RIBEIRO OAB/RO 1659
DESPACHO:(fl.135) Defiro a suspensão requerida à fl. 135. Pvh, 19/10/2006 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

PROC. N. 001.2004.009297-5
AÇÃO: Execução de Título Judicial
AA: S.S. Construções e Empreendimentos Ltda
ADV.: REGINA EUGÊNIA DE SOUZA BENSIMAN CIAMPI OAB/RO 1505
RR: Estado de Rondônia
PROCURADORA: LIA TORRES DIAS
DESPACHO:(fl.341v) Manifeste se o exeqüente sobre o alegado à fl. 339. Pvh, 19/10/2006 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

PROC. N. 001.2004.019217-1
AÇÃO: Ordinária
AA: Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - SINDCONTAS
ADV.: DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS OAB/RO 2013
RR: Estado de Rondônia
PROCURADORA: LÍVIA RENATA DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO:(fl.212/223) do REQUERIDO para apresentar as contra razões da apelação de fls212/223. , no prazo de 15 dias, através da publicação no diário da justiça.

PROC. N. 001.2004.012862-7
AÇÃO: Cobrança
AA: Elizabeth da Costa Brasil e outros
ADV.: JOÃO BOSCO VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/RO 2213
RR: Estado de Rondônia
PROCURADOR: LUIZ CLÁUDIO V. X. DE CARVALHO
DESPACHO:(fl.296) Vistos etc. Aguarde se o julgamento do(s) agravo interposto(s), ficando os autos suspensos por três meses. Após esse prazo, verifique o Cartório na internet o julgamento do(s) recurso(s), certificando se. Porto Velho, 19/10/2006.INÊS MOREIRA DA COSTA - Juíza de Direito

PROC. N. 001.2004.006150-6
AÇÃO: Ordinária
AA: José Pessoa de Sá
ADV.: FERNANDO MAIA OAB/RO 452
RR: Estado de Rondônia
PROCURADOR: LERÍ ANTÔNIO SOUZA E SILVA
DESPACHO:(fl.139) Vistos etc.Aguarde se o julgamento do(s) agravo interposto(s), ficando os autos suspensos por três meses. Após esse prazo, verifique o Cartório na internet o julgamento do(s) recurso(s), certificando se.
Porto Velho, 19/10/2006.INÊS MOREIRA DA COSTA - Juíza de Direito

PROC. N. 001.2002.019287-7
AÇÃO: Anulatória
AA: Miguel Moreira do Amaral Neto
ADV.: FLORA CASTELO BRANCO OAB/RO 391-A
RR: Estado de Rondônia
PROCURADORA: IVANILDA MARIA FERRAZ GOMES
DESPACHO:(fl.192v) Intime se o executado para pagamento do débito, nos termos do art. 475 J do CPC. Pvh, 19/10/2006 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

PROC. N. 001.2000.006764-5
AÇÃO: Declaratória
AA: José Alves Vieira Guedes
ADV.: NILTON DANTAS DA SILVA OAB/RO 243-A
RR: Município de Porto Velho-RO
PROCURADOR: RANILSON DE PONTES GOMES
DESPACHO:(fl.289) Vistos etc.Aguarde se o julgamento do(s) agravo interposto(s), ficando os autos suspensos por três meses. Após esse prazo, verifique o Cartório na internet o julgamento do(s) recurso(s), certificando se.
Porto Velho, 19/10/2006.INÊS MOREIRA DA COSTA - Juíza de Direito

PROC. N. 001.2003.015133-2
AÇÃO: Indenização
AA: Manoel Moraes Pinheiro
ADV.: ALBENÍSIA FERREIRA PINHEIRO OAB/AC 2338
RR: Estado de Rondônia
PROCURADOR: EDVALDO OLIVEIRA
DESPACHO:(fl.90) Vista às partes sobre os cálculos apresentados. Inexistindo oposição, expeça se a RPV. Pvh, 19/10/2006 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

PROC. N. 001.2002.014981-5
AÇÃO: Ordinária
AA: Marcos Antonio Mota da Silva
ADV.: RAIMUNDO REIS DE AZEVEDO OAB/RO 572
RR: Estado de Rondônia
PROCURADOR: LERÍ ANTÔNIO SOUZA E SILVA
DESPACHO:(fl.263) Vistos etc.Aguarde se o julgamento do(s) agravo interposto(s), ficando os autos suspensos por três meses. Após esse prazo, verifique o Cartório na internet o julgamento do(s) recurso(s), certificando se.
Porto Velho, 19/10/2006.INÊS MOREIRA DA COSTA - Juíza de Direito

PROC. N. 001.2001.000827-5
AÇÃO: Anulatória
AA: Asa Norte Industrial Madeireira Ltda
ADV.: ROBERTO FRANCO DA SILVA OAB/RO 835
RR: Estado de Rondônia
PROCURADORA: CLARICÉA SOARES
DESPACHO:(fl.403) Vistos etc.Aguarde se o julgamento do(s) agravo interposto(s), ficando os autos suspensos por três meses. Após esse prazo, verifique o Cartório na internet o julgamento do(s) recurso(s), certificando se. Porto Velho, 19/10/2006.INÊS MOREIRA DA COSTA - Juíza de Direito

PROC. N. 001.2001.012598-0
AÇÃO: Ordinária
AA: Maria Anesia Paiva Patricio de Brito e OUTROS
ADV.: ROCHILMER MELLO DA R. FILHO OAB/RO 635
RR: Estado de Rondônia
PROCURADOR:SERGIO CARDOSO MELO

DESPACHO:(fl.238) Vistos etc.Aguarde se o julgamento do(s) agravo interposto(s), ficando os autos suspensos por três meses. Após esse prazo, verifique o Cartório na internet o julgamento do(s) recurso(s), certificando se.
Porto Velho, 19/10/2006.INÊS MOREIRA DA COSTA - Juíza de Direito

PROC. N. 001.2004.004149-1
AÇÃO: Mandado de Segurança
AA: Célio Vieira de Macedo
ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAGÃO-OAB/RO 226/A
RR: Município de Porto Velho (Secretário Municipal de Administração do Município)
PROCURADOR: MÀRIO JONAS GUTERREZ
DESPACHO:(fl.163v) Cumpra se o acórdão. Intime se o executado para cumprimento da obrigação de contratar o requerido, em 05 dias. Pvh, 18/10/2006 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

PROC. N. 001.2004.011142-2
AÇÃO: Declaratória
AA: Manoelina Alves da Cruz
ADV.: VERA LÚCIA NUNES DE ALMEIDA OAB/RO 1833
RR: Estado de Rondônia
PROCURADORA: TEREZINHA DE JESUS B. LIMA
SENTENÇA:(fl.64/66) ANTE O EXPOSTO, ACOLHO A PRELIMINAR de ilegitimidade passiva do Estado de Rondônia e, nos termos do art. 267, VI do CPC, RESOLVO O FEITO, sem análise do mérito. CONDENO a requerente ao pagamento das custas e honorários, estes fixados em R$ 300,00 (trezentos reais), consoante art. 20, §4º do CPC. P.R.I.CPorto Velho/RO, 16 de outubro de 2006.Inês Moreira da CostaJuíza de Direito
OBS: A íntegra desta decisão poderá ser solicitada através do e-mail phvfazgab@tj.ro.gov.br ou consultada diretamente no SAP.

PROC. N. 001.2004.002711-1
AÇÃO: Mandado de Segurança
AA: Júlia Koszewski
ADV: ZÊNIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA
RR: Estado de Rondônia (Coordenador de Recursos Humanos)
PROCURADOR: LUIZ CLÁUDIO V. X. DE CARVALHO
DESPACHO:(fl.134v) Diga a autora sobre os documentos apresentados. Em nada sendo requerido, arquivem se. Pvh, 19/10/2006 Inês Moreira da Costa

PROC. N. 001.2004.012909-7
AÇÃO: Ordinária
AA: Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Rondônia - SINSEPOL
ADV.: HÉLIO VIEIRA OAB/RO 640
RR: Estado de Rondônia
PROCURADORA: TEREZINHA DE JESUS B. LIMA
DESPACHO:(fl.697v) Intime se a Procuradoria do Estado a comprovar o depósito dos honorários periciais, em 48 horas. Pvh, 19/10/2006 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

PROC. N. 001.2003.010020-7
AÇÃO: Cobrança
AA: CCPC - Centro de Prevenção ao Câncer - Laboratório de Análises Patológicas e Citologia Ltda
ADV.: SIMÃO SALIM OAB/RO 262-B
RR: Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM
PROCURADORA: SHIRLEY CONESUQUE GURGEL DO AMARAL
DESPACHO:(fl.206v) Arquive se. Pvh, 19/10/2006 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

PROC. N. 001.2003.010273-0
AÇÃO: Ordinária
AA: Esmeraldina Gonçalves dos Santos
ADV.: ANTÔNIO VIEIRA RAMOS OAB/RO 1892
RR: Erotides da Silva Vieira costa
CURADOR ESPECIAL: MANOEL FLÁVIO MÉDICI JURADO OAB/RO 12-B
RR: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
PROCURADORA: MARIA CÉLIA TAKETA
DESPACHO:(fl.191) Considerando que todas as tentativas para realizar a citação pessoal da requerida restaram infrutíferas, reconheço a validade da citação por edital já realizada. Digam às partes se têm alguma prova a produzir, especificando a e justificando sua necessidade. Int. Pvh, 17/10/2006 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

PROC. N. 001.2003.014495-6
AÇÃO: Ordinária
AA: Edivaldo Rodrigues de Oliveira
ADV.: JÉSSICA PEIXOTO OAB/RO 2275
RR: Estado de Rondônia
PROCURADOR: LERÍ ANTÔNIO SOUZA E SILVA
DESPACHO:(fl.150) Vistos etc.Aguarde se o julgamento do(s) agravo interposto(s), ficando os autos suspensos por três meses. Após esse prazo, verifique o Cartório na internet o julgamento do(s) recurso(s), certificando se.
Porto Velho, 19/10/2006.INÊS MOREIRA DA COSTA Juíza de Direito

PROC. N. 001.2003.004911-2
AÇÃO: Mandado de Segurança
AA: ITABA - Indústria e Comércio de Tabaco Ltda
ADV.: LUIZ ROBERTO DUTRA RODRIGUES OAB/SP 189.405
RR: Coordenador Geral da Receita Estadual de Rondônia
PROCURADORA: CLARICÉA SOARES
DESPACHO:(fl.294) Vistos etc.Aguarde se o julgamento do(s) agravo interposto(s), ficando os autos suspensos por três meses. Após esse prazo, verifique o Cartório na internet o julgamento do(s) recurso(s), certificando se.
Porto Velho, 19/10/2006.INÊS MOREIRA DA COSTA Juíza de Direito

PROC. N. 001.2003.009827-0
AÇÃO: Mandado de Segurança
AA: Marlene Alvarenga da Silva
ADV.: SÉRGIO LEONARDO DARWICH OAB/RO 11-A
RR: Coordenador Geral de recursos Humanos do Estado de Rondônia
PROCURADOR: VALDECIR DA SILVA MACIEL
DESPACHO:(fl.279) Vistos etc.Aguarde se o julgamento do(s) agravo interposto(s), ficando os autos suspensos por três meses. Após esse prazo, verifique o Cartório na internet o julgamento do(s) recurso(s), certificando se.
Porto Velho, 19/10/2006.INÊS MOREIRA DA COSTA Juíza de Direito

PROC. N. 001.2003.001300-2
AÇÃO: Indenização
AA: Silvia Felix da Silva
ADV: JUCIRENE LOPES CARDOSO-OAB/RO798
RR: Junta Comercial do Estado de Rondônia
PROCURADOR: IVANILDO FERREIRA DOS SANTOS OAB/RO 1967
DESPACHO:(fl.148) Vistos etc.Aguarde se o julgamento do(s) agravo interposto(s), ficando os autos suspensos por três meses. Após esse prazo, verifique o Cartório na internet o julgamento do(s) recurso(s), certificando se.
Porto Velho, 19/10/2006.INÊS MOREIRA DA COSTA Juíza de Direito

PROC. N. 001.2005.004178-8
AÇÃO: Mandado de Segurança
AA: Maria do Socorro de Souza
ADV.: ELIZABETH FRAGA OAB/RO 2763
RR: Estado de Rondônia (Coordenador Geral de Recursos Humanos - CGRH)
PROCURADOR: LUIZ CLÁUDIO VASCONCELOS X. DE CARVALHO
DESPACHO:(fl.114v) Cumpra se o acórdão. Após, arquivem se. Pvh, 18/10/2006 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

PROC. N. 001.2005.021603-0
AÇÃO: Execução de Título Judicial
AA: Emir Bráz de Araújo Marques
ADV.: VANDA DE MELO BOGOEVICH OAB/RO 841
RR: Estado de Rondônia
PROCURADOR: LUIZ CLÁUDIO V.X. DE CARVALHO
DESPACHO:(fl.41) 1.Em cumprimento ao provimento nº 006/2006 CG, publicado no DJ nº 124, pág. A5 de 06.07.2006, para pagamento de execução e pequeno valor RPV, observe se:

1.1 Nas requisições de pagamento de pequeno valor (RPV) deverão constar, obrigatoriamente, os nomes ou razões sociais do beneficiário, o número de CPF ou CNPJ e os dados bancários do favorecido, sentença, certidão de transito em julgado, procuração/substabelecimento, acórdão (se houver), planilha de cálculos, CPF, RG, todos com cópias. 1.2A inexistência de CPF ou CNPJ e, outros documentos, impossibilitarão a expedição da RPV1.3Havendo mais de um beneficiário deverá ser expedida uma RPV para cada um deles com dados constantes do Item 1.1.1.4 As RPV's deverão ser encaminhadas diretamente para o Órgão responsável pelo pagamento, acompanhada do título executivo e de eventual decisão de embargos, com certidão de trânsito em julgado, bem como planilha de cálculo.1.5Uma cópia da RPV deverá ser encaminha a Procuradoria do ente público, com a informação de que a original seguir para o Órgão responsável pelo pagamento.Intime se.Cumpra se.Porto Velho, 12 de setembro de 2006.Flávio Henrique de Melo Juiz Substituto

PROC. N. 001.2005.010820-3
AÇÃO: Indenização
AA: Irã Reis Gomes
ADV.: GERMANA T. A. CALDA OAB/RO 2445
RR: Município de Porto Velho
PROCURADOR: JOSÉ LUIZ STORER JÚNIOR
DESPACHO:(fl.68) Vistos etc. Aguarde se o prazo concedido para pagamento da RPV. Em não havendo o pagamento, expeça se mandado de seqüestro. Pvh, 18/10/2006 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

PROC. N. 001.2005.019150-0
AÇÃO: Cobrança
AA: Associação dos Policiais Militares do ex-Território Federal de Rondônia - ASSPOMETRON
ADV.: RAIMUNDO REIS DE AZEVEDO OAB/RO 572
RR: Estado de Rondônia
PROCURADORA: TEREZINHA DE JESUS B. LIMA
DESPACHO:(fl.529) Vistos etc.1) Quanto o recurso de agravo retido interposto pelo autor (fls. 498/509), diga o Estado de Rondônia no prazo legal;2) Deverá o autor no prazo de 10 (dez) dias, comprovar se houve pedido junto à Coordenadoria de Recursos Humanos deste Estado e o Banco do Brasil, bem como suas negativas, com relação o pedido de cópias do contrato de empréstimo firmando entre os substituídos e a instituição financeira para recebimento dos salários do ano de 1998 e 1999, e demonstrativos de pagamento dos salários deste mesmo período.3) Intimem se.Porto Velho/RO, 19 de outubro de 2006.Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

PROC. 001.2005.020894-1
AÇÃO: Mandado de Segurança
AA: José Roberto Campos Leite
ADV: PAULO FRANCISCO DE MATOS-OAB/RO 1688
RR: Estado de Rondônia (Presidente da Comissão de Processo de Seleção Interna de Candidatos do CEFS-2005)
DESPACHO:(fl.132v) Intime se o impetrado para cumprimento do acórdão em 48 horas. Pvh, 19/10/2006 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

PROC. N. 001.2005.013368-2
AÇÃO: Execução de Título Judicial
AA: Gilberto José Giannasi
ADV.: JACYR ROSA JÚNIOR OAB/RO 264-B
RR: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
ASSESSORA: EDITE REBOUÇAS DE PAULA OAB/RO 959
SENTENÇA:(fl.120) Vistos etc.Considerando o pagamento do crédito principal e honorários advocatícios conforme informação do executado às fls. 113 e comprovantes de depósito às fls. 116/119, EXTINGO a execução de título judicial na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas.Oportunamente, certifique se a Escrivania o trânsito em julgado da presente decisão e após as anotações de praxe arquive se os autos.P.R.I.C.Porto Velho/RO, 18 de outubro de 2006.Inês Moreira da Costa - Juíza de Direito

PROC. N. 001.2005.006100-2
AÇÃO: Indenização
AA: Maria Alexandra de Souza
ADV.: EDILAMAR B HOLANDA OAB/RO 1653
RR: Estado de Rondônia
PROCURADOR: EVANIR BORBA
SENTENÇA:(fl.105/108) ANTE O EXPOSTO, RESOLVO O FEITO, com base no art. 269, I do CPC, JULGANDO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.Em face da concessão da gratuidade da Justiça à Autora, deixo de condená la ao pagamento de custas e honorários advocatícios.P.R.I..Porto Velho, 13 de outubro de 2006.INÊS MOREIRA DA COSTA - Juíza de Direito
OBS: A íntegra desta decisão poderá ser solicitada através do e-mail phvfazgab@tj.ro.gov.br ou consultada diretamente no SAP.

PROC. N. 001.2005.021172-1
AÇÃO: Reparação de Danos
AA: Valter Ernesto Wessel e outros
ADV.: HENRY RODRIGUES GOUVÊA OAB/RO 632-A
RR: Estado de Rondônia
PROCURADORA: REGINA COELI FRANCO
SENTENÇA:(fl.101/104) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no inciso I, do art. 269, do Código de Processo Civil, RESOLVO o feito, reconhecendo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o ESTADO DE RONDÔNIA a pagar indenização por danos morais aos Autores, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada um.O valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente a partir desta decisão e acrescido de juros de 1% a partir da citação.Sem custas.Honorários advocatícios a serem arcados pelo requerido em favor do patrono dos autores no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do §4º, do art. 20, do CPC. P.R.I.Porto Velho/RO, 18 de outubro de 2006.Inês Moreira da Costa Juíza de Direito
OBS: A íntegra desta decisão poderá ser solicitada através do e-mail phvfazgab@tj.ro.gov.br ou consultada diretamente no SAP.

PROC. N. 001.2005.006064-2
AÇÃO: Execução de Título Judicial
AA: Estado de Rondônia
PROCURADOR: LÍVIA RENATA DE OLIVEIRA
RR: Francisco Semão Neto
ADV: ZÊNIA CERNOV DE OLIVEIRA OAB/RO 641
DESPACHO:(fl.48) Vistos etc.Considerando a adjudicação do bem nomeado à penhora pelo executado, conforme Carta de Adjudicação às fls. 47, EXTINGO a execução de título judicial na forma do artigo 794, inciso I c/c art. 708, inciso II, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas.Oportunamente, certifique se a Escrivania o trânsito em julgado da presente decisão e após as anotações de praxe arquive se os autos.P.R.I.C.Porto Velho/RO, 18 de outubro de 2006.Inês Moreira da Costa - Juíza de Direito

PROC. 001.2005.013498-0
AÇÃO: Cobrança
AA: Sílvia Almeida Gualberto
ADV.: JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ OAB/RO 912
RR: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Porto Velho-RO - IPAM
PROCURADORA: SHIRLEY CONESUQUE G. DO AMARAL
DESPACHO:(fl.188v) Requeira a autora o que de direito. Pvh, 19/10/2006 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

PROC. N. 001.2005.015519-8
AÇÃO: Mandado de Segurança
AA: Anete Valle Machado
ADV.: ANETE VALLE MACHADO OAB/RO 98-B
RR: Estado de Rondônia (Coordenador Geral de Recursos Humanos - CGRH)
DESPACHO:(fl.103v) Proceda se à baixa definitiva do feito, cf. acórdão, encaminhando os autos ao TJ/RO. Pvh, 19/10/2006 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

PROC. N. 001.2005.008583-1
AÇÃO:Ordinária
AA: Jair Gabriel da Costa
ADV.: NAYARA SIMEAS RODRIGUES OAB/RO 1692
RR: Estado de Rondônia
PROCURADORA: IVANILDA MARIA FERRAZ GOMES
DESPACHO:(fl.139/140) Defiro a prova testemunhal requerida. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/04/2007, às 09:00 horas. Expeça se o necessário. Pvh, 17/10/2006 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

PROC. N. 001.2005.021333-3
AÇÃO: Cobrança
AA: Gervásio José Oliveira Filho e outros
ADV.: RAIMUNDO REIS DE AZEVEDO OAB/RO 572
RR: Estado de Rondônia
PROCURADORA: TEREZINHA DE JESUS B. LIMA
DESPACHO:(fl.198) Vistos etc.Trata se de ação de cobrança pretendendo os autores o recebimento da correção monetária e juros de mora sobre o saldo remanescente (20%) decorrente dos salários pagos com atraso, bem como juros e encargos financeiros provenientes do empréstimo bancários para recebimento dos salários de 1998.Compulsando os autos, observo que os requerentes especificaram provas às fls. 172/184 para que seja oficiado o Banco do Brasil a fim de trazer cópias do contrato de empréstimo firmando entre os autores e a instituição financeira para recebimento dos salários do ano de 1998 e 1999, e a Coordenadoria de Recursos Humanos para trazer demonstrativos de pagamento dos salários deste mesmo período.Contudo, diversas foram as ações que tramitaram nas Varas da Fazenda Pública acerca do ressarcimento dos saldos remanescentes dos salários de 1998 e encargos financeiros, tendo, inclusive àqueles autores, colacionados aos autos os mesmos documentos pretendidos pelos requerentes.Sendo assim, deverão os autores comprovar no prazo de 10 (dez) dias se houve pedido junto à Coordenadoria de Recursos Humanos e o Banco do Brasil, bem como sua negativa, uma vez que compete ao patrono dos requerentes tal providência.Int.Porto Velho/RO, 18 de setembro de 2006.Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

PROC. N. 001.2005.012002-5
AÇÃO: Indenização
AA: Marcela Garcia da Silva e outros
ADV.: FIRMINO GISBERT BANUS OAB/RO 163
RR: Estado de Rondônia
PROCURADOR: EVANIR ANTÔNIO DE BORBA
DESPACHO:(fl.101) Homologo o pedido de desistência da prova testemunhal requerida pelos autores. Voltem me conclusos para sentença. Pvh, 18/10/2006 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

PROC. N. 001.2005.018056-7
AÇÃO: Sumária
AA: Geraldo Antônio George Barbosa
ADV.: JEANNE LEITE OLIVEIRA OAB/RO 1068
RR: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
ADV.: EDITE REBOUÇAS DE PAULA OAB/RO 959
DESPACHO:(fl.47v) Arquive se. Pvh, 16/10/2006 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

PROC. N. 001.2005.014041-7
AÇÃO: Embargos à Execução
AA: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
RR: Ednelcy Oliveira Chagas Sousa e outros
ADV.: JEANNE LEITE OLIVEIRA OAB/RO 1068
DESPACHO:(fl.35) Intime se o executado da penhora realizada. Pvh, 09/10/2006 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

PROC. N. 001.2005.011756-3
AÇÃO: Execução de Título Judicial
AA: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
ASSESSORA: EDITE REBOUÇAS
RR: Luciledes Maria da Silva Melo
ADV.: WASHINGTON FERREIRA MENDONÇA OAB/RO 1946
DESPACHO:(fl.106v) Arquive se. Pvh, 17/10/2006 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

PROC, N. 001.2005.010021-0
AÇÃO: Mandado de Segurança
AA: Transportes Sangalli Ltda - ME
ADV.: CARLA FALCÃO RODRIGUES OAB/RO 616-A
RR: Estado de Rondônia (Coordenador Geral da Receita Estadual da SEFIN)
DESPACHO:(fl.98v) Intime se o impetrante para recolher as custas finais, sob pena de inscrição da dívida ativa. Após, arquivem se. Pvh, 17/10/2006 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

PROC. N. 001.2005.010411-9
AÇÃO: Mandado de Segurança
AA: Belimar Araújo Freitas da Silva
ADV.: ELIZABETH FRAGA OAB/RO 2763
RR: Estado de Rondônia (Coordenador Geral de Recursos Humanos - CGRH)
DESPACHO:(fl.67v) Arquive se. Pvh, 17/10/2006 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

PROC. N. 001.2005.10784-3
AÇÃO: Embargos à Execução
AA: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
ASSESSORA: EDITE REBOUÇAS
Rr: Maria Luciê Maciel
ADV.: WASHINGTON FERREIRA MENDONÇA OAB/RO 2439
DESPACHO:(fl.36v) Arquive se. Pvh, 17/10/2006 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

PROC. N. 001.2006.005936-1
AÇÃO: Mandado de Segurança
AA: Fabiana Vasconcelos da Silva
ADV.: REGINALDO PEREIRA ALVES OAB/RO 679
RR: Instituto de previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON (Presidente)
SENTENÇA:(fl.37/39) Por estas razões, diante da falta de preenchimento dos requisitos do mandado de segurança direito líquido e certo previsto no art. 1º, da Lei n. 1.533/51, **DENEGO** a segurança formulada por **FABIANA VASCONCELOS DA SILVA**, considerando também a vedação de cobrança em sede de ação mandamento previsto na Súmula do **STF** n. 269 e a necessidade de dilação probatória e, de conseqüência, **RESOLVO** o feito com análise do mérito nos termos do inciso I, do art. 269, do Código de Processo Civil.Defiro os benefícios da assistência judiciária nos termos da Lei n. 1.060/50.Custas pela impetrante restando suspensa ante a concessão da justiça gratuita.Incabíveis honorários advocatícios em sede de mandado de segurança, conforme dispõe as Súmulas n. 512 do **STF** e 105 do **STJ**.A presente decisão não está sujeita ao reexame necessário.Oportunamente, não havendo manifestação das partes certifique se a Escrivania quanto o trânsito em julgado da presente decisão e após as anotações de praxe arquive se.P.R.I.Porto Velho/RO, 29 de setembro de 2006.Inês Moreira da CostaJuíza de Direito
OBS: A íntegra desta decisão poderá ser solicitada através do e-mail phvfazgab@tj.ro.gov.br ou consultada diretamente no **SAP**.

PROC. N. 001.2006.016538-2
AÇÃO: Mandado de Segurança
AA: Angioclim Clínica Médica de Rondônia Ltda
ADV.: HENRIQUE DE SOUZA LEITE OAB/RO 843
RR: Município de Porto Velho-RO (Secretário Municipal da Fazenda)
SENTENÇA:(fl.134/142) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art.1º, da Lei n. 1.533/51 c/c art. 9º, § 3º do Dec.Lei 406/68, **CONCEDO A SEGURANÇA** pleiteada por **ANGIOCLIM CLÍNICA MÉDICA DE RONDÔNIA LTDA** para determinar ao impetrado a se abster em cobrar o **ISSQN** com base na movimentação econômica da impetrante, devendo ser aplicado o art. 69 da Lei Complementar n. 199/2004, o qual estabelece forma fixa de cálculo de **ISS** e, conseqüentemente, resolvo o feito com análise do mérito na forma do art.269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas.Diante do teor das Súmulas n. 512 do **STF** e n. 105 do **STJ**, incabíveis honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam se os autos ao e. Tribunal de Justiça, para o reexame necessário (parágrafo único, do art. 12, da Lei n. 1.533/51).P.R.I.C.Porto Velho/RO, 26 de setembro de 2006.Inês Moreira da Costa Juíza de Direito
OBS: A íntegra desta decisão poderá ser solicitada através do e-mail phvfazgab@tj.ro.gov.br ou consultada diretamente no **SAP**.

PROC. N. 001.2006.008084-0
AÇÃO: Mandado de Segurança
AA: Associação Comercial de Rondônia - ACR
ADV.: BRENO DIAS DE PAULA OAB/RO 399B
RR: Município de Porto Velho (Secretário da Fazenda do Município de Porto Velho e outros)
PROCURADOR: JEFFERSON DE SOUZA
SENTENÇA:(fl.576/577) Por estas razões, considerando a suspensão da decisão liminar pelo Tribunal de Justiça, **ADMITO EM PARTE** os embargos declaratórios para apenas **RETIFICAR** parte da sentença retirando a confirmação da liminar da decisão de fls. 571.Custas e honorários indevidos.P.R.I.Porto Velho/RO, 29 de setembro de 2006.Inês Moreira da Costa - Juíza de Direito
OBS: A íntegra desta decisão poderá ser solicitada através do e-mail phvfazgab@tj.ro.gov.br ou consultada diretamente no SAP.

PROC. N. 001.2006.019557-5
AÇÃO: Mandado de Segurança
AA: Maria do Socorro Araújo Silva
ADV.: FÁBIO JOSÉ REATO OAB/RO 2061
RR: Instituto de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON
DESPACHO:(fl.20) Arquive se. Pvh, 09/10/2006 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

PROC. N. 001.2004.004595-0
AÇÃO: Cobrança
AA: Laboratório Musial Ltda
ADV.: RENATA ALICE PESSOA RIBEIRO DE CASTRO STUZ OAB/RO 1112
RR: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
PROCURADORA: MARIA CÉLIA TAKETA
DESPACHO:(fl.2.052v) Digam as partes se têm alguma outra prova a produzir, especificando a e jusitficando sua necessidade. Pvh, 09/10/2006 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

PROC. N. 001.2004.004044-4
AÇÃO: Ordinária
AA: Sindicato dos Motoristas Profissionais Oficiais do Estado de Rondônia - SIMPORO
ADV.: HÉLIO VIEIRA DA COSTA OAB/RO 640
RR: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de rondônia - IPERON
PROCURADORA: MARIA CÉLIA TAKETA
Litisconsorte Passivo: Estado de Rondônia
DESPACHO:(fl.3.477) 1.À parte autora para manifestar se sobre a petição acostada às fls. 3476, em 05 dias. Porto Velho, 17 de outubro 2006.Inês Moreira da Costa - Juíza de Direito

Rutinéa Silva dos Santos
Escrivã Judicial

SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO- EDENIR SEBASTIÃO ALBUQUERQUE DA ROSA
ESCRIVÃ : SILVIA ASSUNÇÃO ORMONDE
OBS. SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES DEVEM SER FEITAS PESSOALMENTE AO JUÍZO OU VIA INTERNET.
juiz: pvh2faz.gab@tj.ro.gov.br
escrivã: pvh2faz@tj.ro.gov.br
EXPEDIENTE DO DIA 24/10/06

AUTOS N. 001.2004.008273-2
AÇÃO/ORDI NÁRIA
AA.: ALDO DA CUNHA JUSTINIANO E OUTROS
ADV.: ARCELINO LEON-OAB/RO 991
RR.: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC.: MARTA DE CARVALHO FERREIRA
INTIMAÇÃO- Da parte autora para se manifestar no prazo de cinco dias quanto à petição juntada os autos. 18/09/06.

AUTOS N. 001.2002.000835-9
AÇÃO/REPARAÇÃO DE DANOS
AA.: SEBASTIÃO LIRA SOBRINHO
ADV.: CARLO ALBERTO TRONCOSO JUSTO-OAB/RO 535-A
RR.: ESTADO DE RONDÔNIA
PROC.; REGINA COELI M. FRANCO
INTIMAÇÃO- da parte autora para dar andamento ao feito no prazo de cinco dias. Pvh, 04/10/06.

AUTOS N. 001.2004.014422-3
AÇÃO/COMINATÓRIA
AA.: SEITI ROBERTO MORI
ADV.: NELSON PEREIRA DA SILVA-OAB/AC 1582
RR.: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA/IPERON /RO
ASS.JURÍDICA.; EDITE REBOUÇAS DE PAULA
INTIMAÇÃO-Do exeqüente para providenciar o necessário para a expedição e ou renovação da requisição de pequeno valor (RPV). provimento 06/06. Pvh, 04/10/06.

AUTOS N. 001.2005.004867-7
AÇÃO/EXECUÇÃO
AA.: EDMUNDO MARSAL DE OLIVEIRA E OUTROS
ADV.: VANDA DE MELO BOGOEVICH-OAB/RO 841
RR.: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA/IPERON/RO
EDITE REBOUÇAS DE PAULA
INTIMAÇÃO-Do exeqüente para providenciar o necessário para a expedição e ou renovação da requisição de pequeno valor (RPV). provimento 06/06. Pvh, 04/10/06.

AUTOS N. 001.2002.016497-0
AÇÃO/ORDINÁRIA
AA.: HILDO PINHEIRO
ADV.: RAIMUNDO REIS DE AZEVEDO-OAB/RO 572
RR.: ESTADO DE RONDÔNIA
PROC.: JANE RODRIGUES MAYNHONE
INTIMAÇÃO - Da parte autora para se manifestar no prazo de cinco dias, requerendo o que entender necessário. pvh, 04/10/06.

AUTOS N . 001.2001.016267-3
AÇÃO/POPULAR
AA.: JOEL DE OLIVEIRA
ADV.: RAIMUNDO GONÇALVES DE ARAÚJO-OAB/RO 601-A
RR.: JOSÉ DE ABREU BIANCO
ADV.: ROBERTO PEREIRA SOUZA E SILVA-OAB/RO 75
RR.: VALDIR RAUP DE MATOS
ADV.: JÂNIO NELSON DA SILVA MACIEL-OAB/RO 1950
RR.: REGINALDO VAZ DE ALMEIDA
RR.: JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
ADV.: JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR -OAB/RO 1370
RR.: AMADEU GUILHERME M. MACHADO
ADV.: ROSEMARY ROBERTO MSLTS MSCHSDO-OSB/RO 1267
RR.: EUDES MARQUES LUSTOSA
CURADOR ESPECIAL: MANOEL F. MÉDICI JURADO-OAB/RO 12-B
RR.: REGINA COELI S. DE M. FRANCO
ADV.: ODAILTON KNORST RIBEIRO-OAB/RO 652
RR.: JANE RODRIGUES MAYNHONE
ADV.: REGINA EUGÊNIA DE SOUZA B. CIAMPI-OAB/RO 1505
RR.: LUCIANO ALVES DE SOUZA NETO
ADV.: ROBERTO FRANCO DA SILVA -OAB/RO 835
INTIMAÇÃO- das partes para especificação de provas no prazo de dez dias, justificando a necessidades e utilidade, sob pena de indeferimento Pvh, 21/09/06.

AUTOS N. 001.1997.014454-8
AÇÃO/ORDINÁRIA
AA.: SINDICATO DOS SERVIDORES DO DER DE RONDÔNIA-SINDER
ADV.: ZÊNIA LUCIANA C. DE OLIVEIRA-OAB/RO 641
RR.: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM-DER
ADV.: CARLOS ALBERTO VIEIRA DE VASCONCELOS-OAB/RO 742; ROSENEIDE KOURY GÓES-AS, DO DER
RR.: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA/IPEROPN/RO
PROC.: MARIA CÉLIA H. TAKETA
INTIMAÇÃO - Da parte autora para se manifestar no prazo de cinco dias, requerendo o que entender necessário. pvh, 04/10/06.

cz

Sílvia Assunção Ormonde
Escrivã Judicial

SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA

JUIZ TITULAR: ANTONIO FELICIANO POLI
ESCRIVÃ: CÁTIA BALARIN FERREIRA DA SILVA
EXPEDIENTE DO DIA 23/10/2006

PROC. 001.2006.022140-1 **DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO**
A: P. S. DE M.
ADV. RODRIGO B. M. DO ROSÁRIO EOUTRO(A) **OAB/RO** 2969
R: V. A. G.
ADV.
DESPACHO: FLS. 297 item 2- Face o teor da petição retro, revogo despacho de fls. 294.3. R e A. Designo audiência para tentativa de conciliação para 21/11/2006, às 15:30 horas.

2.Cite se e intime-se. 3.O prazo para a resposta, que é de 15 dias, fluirá da data supra, ainda que a solenidade não seja realizada. **ANTONIO FELICIANO POLI, JUIZ DE DIREITO**

PROC. 001.2006.022705-1 - **SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA**
A: M. T. DE O. A.
ADV. CLÓVIS AVANÇO
OAB/RO 1559
R: E. J. A.
ADV.
DESPACHO: FLS. 15. R. A. As ações de separação judicial litigiosa e ação de alimentos por terem procedimentos próprios, ritos distintos entre si e principalmente por terem partes diferentes, a teor do artigo 292, do CPC, não podem ser cumuladas. Com efeito o festejado Theotonio Negrão, in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 36 ed. São Paulo: Saraiva, colaciona em nota de rodapé no dispositivo legal supra citado (fls. 402), o seguinte aresto:"Não podem ser cumuladas: ação revisional de alimentos, proposta pelo filho (sujeita ao procedimento da Lei 5.478/68), com ação, proposta pela mãe, de revisão de pensão alimentícia, fixada em separação por mútuo consentimento e sujeita ao procedimento ordinário (Bol. AASP 1.681/63). Como a ação de alimentos tem como parte os filhos do casal e não sua representante legal, deverá ser interposta em ação própria. Isto posto, **DIGA** a autora por qual das ações pretende o prosseguimento. Caso a autora opte pelo prosseguimento com a ação de alimentos deverá adequar o pólo ativo da demanda. tudo no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Intime se e Cumpra se. **ANTONIO FELICIANO POLI, JUIZ DE DIREITO**

PROC. 001.2006.022639-0 - **INVENTÁRIO**
A: E. M. DE A.
ADV. WANDERLY LESSA MARIACA
OAB/RO 1281
R: H. DE A.
ADV.
DESPACHO: FLS. 14 item 1. Emende a inicial, no prazo de 10 dias, para: 1.1. Esclarecer a existência de herdeiros (filhos), fazendo figurar na presente ação, qualificando os e indicando seus respectivos endereços. 1.2. Ajustar o valor da causa. Tudo, sob pena de indeferimento. **ANTONIO FELICIANO POLI, JUIZ DE DIREITO**

PROC. 001.2006.013537-8 - **EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**
A: C. M. B.
ADV. NOÊMIA FERNANDES SALTÃO
OAB/RO 1355
R: C. DA S. B.
ADV.
DESPACHO: FLS. 29 item 1 Considerando o teor da cota ministerial retro, indefiro o requerido às fls. 26. 2 Intime se a exeqüente para indicar bens, de propriedade do executado, à penhora, em 10 dias, sob pena de arquivamento.3 Transcorrido "in albis" o prazo supra, observadas as cautelas e formalidades legais, arquivem se. Saliente se que a qualquer momento, em que a exeqüente localize bens penhoráveis do executado, poderá requerer o desarquivamento dos presentes autos. **ANTONIO FELICIANO POLI, JUIZ DE DIREITO**

TERCEIRA VARA DE FAMÍLIA

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PORTO VELHO - RONDÔNIA

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

DE: ROSILENE RAMALHO PEREIRA, CICERO JORGE PEREIRA FILHO, ROSIVANA RAMALHO PEREIRA, ROSA ALESSANDRA RAMALHO PEREIRA, CIRDELENE RAMALHO PEREIRA E ALESSANDRO RAMALHO PEREIRA, todos brasileiros, residentes em local incerto ou não sabido.
FINALIDADE: CITAÇÃO para que os herdeiros e sucessores de **CÍCERO JORGE PEREIRA**, falecido em 10.04.2002, nesta Capital, se manifestem nos autos abaixo descrito.

Processo : 001.2002.014001-0
Classe : AlvaráProcedimento: Jurisdição Especial Voluntária
Invte : Esmeralda Marques Silva
Adv : Maurício Gomes de Araújo OAB1360RO

Sede do Juízo: **3a. Vara de Família da Comarca de Porto Velho.**
Porto Velho, .

(a) Carlos Augusto Lucas Benasse
Juiz Substituto

EDITAL

INTERDIÇÃO DE: ALEOAR OLIVEIRA DA SILVA

O DR. CALOS AUGUSTO LUCAS BENASSE, JUIZ SUBSTITUTO DA TERCEIRA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PORTO VELHO, CAPITAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem que se processando por este Juízo e Cartório, respectivamente, aos termos da Ação de Interdição e Curatela - Processo sob N. 001.2006.012786-3, que **DEUSINA OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, residente nesta, move contra **ALEOAR OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, nascida em 07.02.1980, filha da Requerente e de Weny Antônio da Silva, decretou a interdição desta, conforme se vê da sentença a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos constam, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **ALEOAR OLIVEIRA DA SILVA,** declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 454 do mesmo códex, **nomeio-lhe Curadora** a requerente. 3.1. Na forma do art. 1184, combinado com o que dispõe o § 2º do artigo 232, ambos do Código de Processo, publique-se esta decisão por três vezes apenas no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias. 3.2. em obediência ao disposto no artigo 12, inciso III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil (art. 29, V, Lei 6.015/73). Porto Velho, 18 de Setembro de 2006, (a) Flávio Henrique de Melo - Juiz Substituto".

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, aos . Eu, (a)Mara Lúcia Castro de Melo, Escrivã, mandei digitar e subscrevi.

(a) Carlos Augusto Lucas Benasse
Juiz Substituto

Autos nº 001.2005.020709-0
Ação: Divórcio Direto Litigioso
Reqte: R. S. de O.
Adv: Horoldo Lopes Lacerda OAB/RO 962
Reqdo: S. R. de C. O.
Despacho de fls. 30: Vistos etc., 1. Venham aos autos declaração de pelo menos duas testemunhas, com firma reconhecida, para comprovar o lapso temporal exigido pelo art. 40, da Lei 6.515/77. 2. Intime se. PV, 03/10/2006 (a.) Carlos Augusto Lucas Benasse - Juiz Substituto

Autos nº 001.2006.006240-0
Ação: Ordinária
Reqte: R. M. de O.
Adv: Ângelo Eduardo de Marco OAB/RO 2635
Adv: Carlos Manuel Diniz Tomaz OAB/RO 2304
Adv: José Cleber Martins Viana OAB/RO 1937
Adv: José Cantídio Pinto OAB/RO 1961
Adv: Gisele Piza Oliveira OAB/RO 3012
Reqdo: J. a. dos S.
Despacho de fls. 58: Vistos etc., 1.Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, em razão da não existência de documentos originais para serem substituídos. 2.Após as anotações e formalidades pertinentes, arquive se. PV, 03/10/2006 (a.) Carlos Augusto Lucas Benasse - Juiz Juiz Substituto

Autos nº 001.2005.011766-0
Ação: Alvará Judicial
Reqte: Charles de Gaulle Viana de Souza
Adv: Salatiel Lemos Valverde OAB/RO 1998
Despacho de fls. 55: Vistos, etc., 1. Intime se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Nada sendo requerido, arquive se. PV, 03/10/2006 (a.) Carlos Augusto Lucas Benasse - Juiz Substituto

Autos nº 001.2006.003968-9
Ação: Alvará Judicial
Reqte: Sebastiana Ribeiro Miranda Figueira e Outros

Adv: Sheila Gomes da Silva Ferreira OAB/RO 2035
Adv: Maria das Graças Gomes OAB/RO 2136
Despacho de fls. 45: Vistos, etc., 1. Em 05 (cinco) dias, reconheçam firma das assinaturas apostas às fls. 44. 2. Após, ao Ministério Público para manifestação e a seguir concluso. PV, 03/10/2006 (a.) Carlos Augusto Lucas Benasse - Juiz Substituto

Autos nº 001.2006.022112-6
Ação: Homologação de Acordo
Reqte: E. P. S. e A. da S. S.
Adv: Aldenízio Custódio Ferreira OAB/RO 1546
Adv: Antonio Adamor G. do Amaral OAB/RO 1059
Adv: Elenrriza Schneider da Silva OAB/RO 1748
Adv: Clovis Avanço OAB/RO 1559
Adv: Fernando da Silva Maia OAB/RO 452
Adv: Maria Aparecida Peres Gigliotti OAB/RO 645 A
Despacho de fls. 25: Vistos etc., 1.Intimem se os requerentes, para reconhecerem firma das assinaturas exaradas na inicial. 2.Após, ao Ministério Público para manifestação. PV, 03/10/2006 (a.) Carlos Augusto Lucas Benasse - Juiz Substituto

Autos nº 001.2006.018873-0
Ação: Separação Judicial Consensual
Reqtes: A. B. do N. e L. S. da S. N.
Adv: Chistianne Gonçalves Garcez OAB/PB 9596
Despacho de fls. 19: Vistos etc., 1. Deveria a patrona dos requerentes ser mais diligente. 2. Assim, como este feito já foi sentenciado, após as anotações e formalidades pertinentes, arquive se. PV, 03/10/2006 (a.) Carlos Augusto Lucas Benasse - Juiz Substituto

Autos nº 001.2006.020136-2
Ação: Alvará Judicial
Reqte: Claudina Barbosa de Souza e Outros
Adv: Militino Feder OAB/RO 2184
Adv.: Orlando Rolin Neto OAB/RO 1520
Despacho de fls. 20: Vistos etc., 1. Acolho a cota ministerial de fls. 19. 2. Cumpra se. PV, 03/10/2006 (a.) Carlos Augusto Lucas Benasse - Juiz Substituto

Autos nº 001.2006.000941-0
Ação: Execução de Prestação Alimentícia
Exeqüente: M. C. B. L.
Adv: Sueli Cristina Franco dos Santos OAB/AC 2027
Executado: J. B. L.
Adv: Márcia Cristina Brilhante Bezerra OAB/RO 1496
Despacho de fls. 29: Vistos etc. 1.Defiro o sobrestamento deste feito até o dia 30 de novembro de 2006, para que o acordo entabulado entre as partes seja integralmente cumprido, conforme fora requerido às fls. 23/24. 2.Decorrido o prazo, volvam me conclusos. PV, 03/10/2006 (a.) Carlos Augusto Lucas Benasse - Juiz Substituto

Autos nº 001.2001.014381-4
Ação: Alvará Judicial
Reqte: Letícia Camila Barbosa
Adv: Juarez Paulo Bearzi OAB/RO 752
Adv: Maria da Conceição Ambrósio dos Reis OAB/RO 674
Despacho de fls. 65: Vistos, etc., Conforme sentença de fls. 22, expeça se alvará para saque da quantia depositada na conta indicada às fls. 60, arquivando se após. PV, 03/10/2006 (a.) Carlos Augusto Lucas Benasse - Juiz Substituto

Autos nº 001.2003.000345-7
Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos
Reqte: R. B. S.
Adv: Geórgia Fabiana Moreira de Alencar Costa OAB/RO 910
Adv: Ana Maria Lessa Mariaca OAB/RO 1182
Reqdo: O. B. A.
Adv: Defensoria Pública
Despacho de fls. 93: Vistos etc., 1. Ao requerido, citado por edital, nomeio lhe Curador Especial para se manifestar nestes autos. 2. Após, intime se a representante legal do autor, para no prazo de 03 (três) dias, especificar quais provas que pretende produzir. PV, 04/09/2006 (a.) Raduan Miguel Filho - Juiz de Direito

Autos nº 001.1994.016560-1
Ação: Inventário
Invte: Palmira Batista do Nascimento
Invdo: Zenildo Pinto do Nascimento
Adv: Elenir ávalo OAB/RO 224 A
Adv: Carlla Christiane N. Palitot OAB/RO 828
Despacho de fls. 113: Vistos, etc., Considerando a certidão de fls. 112, intime se a inventariante para em 10 (dez) dias, promover a citação da herdeira Fátima Adriana, bem assim no mesmo prazo, apresentar certidão negativa federal em nome do falecido, sob pena de não o fazendo incorrer nas penalidades legais. PV, 22/09/2006 (a.) Flávio Henrique de Melo - Juiz Substituto

Autos nº 001.2006.014884-4
Ação: Alimentos
Reqte: I. L. L. da C.
Adv: Maurício Gomes de Araújo OAB/RO 2007
Reqdo: M. B. da C. e Outros
Sentença de fls. 20: Vistos, etc., Diante do evidente abandono deste feito, **JULGO O EXTINTO** com fundamento no art. 267, III do CPC, e conseqüentemente determino o seu imediato arquivamento após as anotações e formalidades pertinentes. P.R.I.C. PV, 20/09/2006 (a.) Flávio Henrique de Melo - Juiz Substituto

Autos nº 001.2004.013747-2
Ação: Inventário
Invte: Francisca Pereira Barbosa
Invdo: Espólio de Maria das Dores de Souza
Adv: Rosecleide Martins Noé OAB/RO 793
Despacho de fls. 81: Vistos, etc., Ante o falecimento do inventariante nomeado nestes autos, conforme demonstrado às fls. 75, nomeio inventariante a herdeira **MARIA DAS DORES DE SOUZA**, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias e nos 10 (dez) dias subseqüentes, deverá comprovar o recolhimento do imposto causa mortis, conforme cálculos apresentados às fls. 76 verso. PV, 21/09/2006 (a.) Flávio Henrique de Melo - Juiz Substituto

Autos nº 001.2006.002597-1
Ação: Inventário
Invte: Waldeney Lima Resky
Invdo: Espólio de João Resky
Adv: Salatiel Soares de Souza OAB/RO 932
Adv: Zoil Batista de Magalhães Neto OAB/RO 1619
Adv: Nádia Núbia Silva Batista Miranda OAB/RO 1287
Adv: Kátia M. Arruda de Magalhães OAB/RO 2017
Despacho de fls. 79: Vistos, etc., 1. Aguarde se a decisão do incidente de remoção de inventariante. 2. Após, voltem me conclusos. PV, 27/09/2006 (a.) Flávio Henrique de Melo - Juiz Substituto

Autos nº 001.2004.006109-3
Ação: Inventário
Invte: Maria Salete da Cunha Tognon
Invdo: Espólio de Manoel Eduardo da Cunha e Maria Alves Cunha
Adv: Luiz Carlos Forte OAB/RO 510
Adv: Alberto Nunes Ewerton OAB/RO 901
Despacho de fls. 79: Vistos, etc., 1. Em 10 (dez) dias, deve a inventariante: a) apresentar as últimas declarações e o esboço de partilha, b) apresentar as certidões negativas de tributos federais em nome dos inventariados. c) comprovar a titularidade do imóvel que pretende inventariar 2. Após, cumprimento das determinações acima, voltem me conclusos. 3. Decorrido o prazo, não havendo manifestação, arquive se. PV, 27/09/2006 (a.) Flávio Henrique de Melo - Juiz Substituto

Autos nº 001.2004.006206-5
Ação: Inventário
Invte: Aurea dos santos Araújo
Invdo: Espólio de Raimundo Fidelis de Araújo
Adv: Firmino Gisbert Banus OAB/RO 163
Despacho de fls. 40: Vistos, etc., 1. O documento apresentado às fls. não é hábil para comprovar a titularidade do bem que pretendem partilhar, assim cumpra integralmente o despacho de fls. 26, no prazo de 05 (cinco) dias. 1.1. No mesmo prazo, apresente as certidões negativas de tributos, municipal, estadual e federal em nome do falecido. 2. Decorrido o prazo, não havendo manifestação, arquive se. PV, 22/09/2006 (a.) Flávio Henrique de Melo - Juiz Substituto

Autos nº 001.2006.021389-1
Ação: Alvará Judicial
Reqte: Rosa Maria de Almeida Nascimento e Outros
Adv: Evani Souza Trindade OAB/RO 1431

Despacho de fls. 20: Vistos etc., 1. Comprove as requerentes a existência do crédito que pretendem a liberação, informando além da instituição bancária, o número da conta, agência e titularidade. 2. Após, volvam me conclusos. PV, 26/09/2006 (a.) Flávio Henrique de Melo - Juiz Substituto

Autos nº 001.2006.007309-7
Ação: Execução de Prestação Alimentícia
Exeqüente: A. R. C. R.
Adv: Firmino Gisbert Banus OAB/RO 163
Executado: R. B. R. J.
Adv: Defensoria Pública
Despacho de fls. 47: Vistos, etc., 1. Sobre a petição e documentos de fls. 43/46 manifeste se a exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, com ou sem manifestação, voltem me conclusos. PV, 19/09/2006 (a.) Flávio Henrique de Melo - Juiz Substituto

Autos nº 001.2006.020815-4
Ação: Inventário
Invte: Marilene Bresolin e Outros
Invdo: Espólio de Olga Juracy Johnson
Adv: Alexandria Alexim OAB/RJ 131.974
Despacho de fls. 15: Vistos. 1. O valor da causa deve representar o valor total dos bens inventariados, sobre o qual incidirá as custas processuais e eventuais tributos causa mortis. Certifique o cartório a exatidão ou não daquele valor. 2. Nomeio inventariante **MARILENE BRESOLIN**, que prestará compromisso em cinco dias e as primeiras declarações, atribuindo valores aos bens e comprovando a titularidade dos mesmos nos vinte dias subseqüentes, bem assim, juntar as certidões negativas de tributos dos bens do espólio (Federal, Estadual e Municipal) em trinta dias. 3. Citem se, após, os herdeiros não representados se for o caso o Ministério Público, bem como a Fazenda Pública, manifestando se esta sobre os valores atribuídos aos bens do espólio na forma do artigo 1002 do C.P.C.. 4. Havendo concordância, quanto as primeiras declarações e quanto aos valores, iniciais e atribuídos, venham as últimas declarações, e sobre ela digam, em dez dias. 5. Se concordes, ao cálculo e digam, em cinco dias. 6. Intimem se. PV, 26/09/2006 (a.) Flávio Henrique de Melo - Juiz Substituto

Autos nº 001.2006.003031-2
Ação: Revisional de Alimentos
Reqte: C. F. de S.
Adv: Defensoria Pública
Reqdo: V. F. de F.
Adv: Floriano Vieira dos Santos OAB/RO 544
Adv.:Antonio Lacouth Silva OAB/RO 2306
Adv.: Alex Mota Cordeiro OAB/RO 2258
Despacho de fls. 39: Vistos, etc., Intime se o patrono do requerido para firmar a contestação de fls. 24, após voltem me conclusos. PV, 27/09/2006 (a.) Flávio Henrique de Melo - Juiz Substituto

Autos: 001.2006.012590-9
Ação: Remoção de inventariante
Reqte: N. M. L. e
Adv.:Waldeney Lima Resky OAB/RO 2716
Reqdo: A. R.
Adv.: Zoil Magalhães Neto OAB/RO 1619
Adv.: Salatiel Soares de Souza OAB/RO 932
Despacho de fls. 69:Vistos, etc., 1. Considerando a decisão prolatada nos autos de agravo de instrumento que anulou o decisão de fls. 16/18, determino: a) o apensamento deste feito aos autos de inventário nº 001.2006.002597 1; b) a seguir, intime se a inventariante para se manifestar sobre o pedido de remoção; c) após ao Ministério Público e conclusos;
2. Intimem se. PV, 29 de setembro de 2006, (a) Flávio Henrique de Melo-Juiz substituto.

QUARTA VARA DE FAMÍLIA

Proc.: 001.2006.007417-4 (Execução de prestação Alimentícia)
Reqte.: Y.M. de S.A rep.p. M.H.R.S.A.
Adv.: Elizabeth Fraga OAB/RO 2763 e outros
Reqdo.: M. dos A.A.
DESPACHO: "Supente a ordem de prisão. recolha se o mandado. Diga a requernte quanto ao pagamento dos valores juntados. Porto Velho, 09 de outubro de 2006. Adolfo Theodoro Naujorks Neto - Juiz de Direito"

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 (trinta) DIAS

DE: ELENIR DE LOURDES MÜLLER, brasileira, solteira, costureira, portadora da RG nº 340.672 SSP/RO e CPF nº 326.908.432-34, filho de João Müller e Oracilina Vieira Müller, residente ne domiciliada na Rua Chirleane, Nº 6803, Bairro Igarapé, nesta capital.

FINALIDADE: INTIMAR o autor acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento (artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil).

Processo: **001.2005.020804-6**
Classe: Execução de Prestação Alimentícia
Parte Autora: M. M. de O. rep. por E. de L. M.
Advogado: Casa da Cidadania
Parte Ré: V. L. de O.
Sede do Juízo: Fórum Cível, Av. Lauro Sodré, 1728, Jardim América, Porto Velho-RO.

Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

Escrivã: Jassi Terezinha M. de Almeida

Adolfo Theodoro Naujorks Neto
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 (trinta) DIAS

DE: EDSON PENHA, brasileiro, solteiro, portador da RG nº 377.150 SSP/RO e CPF 389.447.662-15, domiciliado na Rua Equador, nº 1646, Bairro Nova Porto Velho, nesta cidade.

FINALIDADE: INTIMAR a tomar ciência da r. Sentença prolatada "Isto posto, julgo procedente o pedido. Declaro E. P. pai de G. N. de O. L. que passa a chamar se G. N. de O. L. P. acrescentando se ainda no registro o nome dos avós paternos. Condeno ainda o réu ao pagamento de 20% de seus vencimentos mensalmente a título de alimentos a autora. Processo extinto com julgamento de mérito na forma do artigo 269, I, do CPC. Custas e honorários, estes em 10% do valor dado à causa, pelo réu. Oficie se ao órgão empregador para o desconto da verba alimentar em folha. P.R.I. Porto Velho, 18 de maio de 2006. Adolfo Theodoro Naujorks Neto-Juiz de Direito. E intimá-lo para proceder o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena inscrição na dívida ativa.

Processo: **001.2005.018849-5**
Classe: Investigação de Paternidade
Parte Autora: G. N. de O. L.
Adv.: Defensoria Publica
Reqdo: E. P.
Sede do Juízo: Fórum Cível, Av. Lauro Sodré, 1728, Jardim América, Porto Velho-RO.
Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

Escrivã: Jassi Terezinha M. de Almeida

Adolfo Theodoro Naujorks Neto
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (trinta) DIAS

DE: CLEONICE VIEIRA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, filha de Antônio Firmino de Oliveira e Maria de Lourdes Vieira de Oliveira, encontrando-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAR a parte Requerida acima qualificada para os termos da presente ação de **GUARDA** contra si proposta, com fundamentos no art. 273, do CPC. Advertindo-a que o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, sendo que a ausência de resposta presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (arts. 285 e 319, CPC)

Processo: **001.2006.014168-8**
Classe: Guarda (área de família)
Parte Autora: M. E. R. R.
Menor: P. V. de O.
Advogado: Dr. José Hugo OAB/RO 281
Parte Ré: C. V. de O.

Sede do Juízo: Fórum Cível, Av. Lauro Sodré, 1728, Jardim América, Porto Velho-RO.
Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

Escrivã Jassi Terezinha M. de Almeida

Adolfo Theodoro Naujorks Neto
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 (trinta) DIAS

DE: CYNTHIA MONTEIRO DA SILVA SANTOS, brasileira, estudante, portadora da RG nº 952.071 SSP/RO e CPF 893.928.682-00, domiciliado na Rua da Amedista, nº 5321, Bairro Conj. Marechal Rondon, nesta cidade.

FINALIDADE: INTIMAR a tomar ciência da r. Sentença prolatada "Assim sendo, nos termos do artigo 1º da Lei 6858/80 c/c o artigo 1037 do CPC, defiro o pedido inicial e autorizo a habilitação da requerente junto a GRA/MF/RO, para receber o crédito apurado de reposição salarial relativa aos 28,86%, existente em favor de I. M. da S., falecida em 11/08/2004, nesta capital. Julgamento com extinção do processo, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça se o competente alvará. Custas pela requerente. P.R.I.C. e Arquive se. Porto Velho, 12 de agosto de 2005. Adolfo Theodoro Naujorks Neto-Juiz de Direito. E intimá-lo para proceder o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena inscrição na dívida ativa.

Processo: 001.2005.008589-0
Classe: Alvará Judicial
Parte Autora: C. M. da S. S.
Advogado: Francisco Ricardo Vieira Oliveira - OAB/RO 1959
Sede do Juízo: Fórum Cível, Av. Lauro Sodré, 1728, Jardim América, Porto Velho-RO.
Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

Escrivã: Jassi Terezinha M. de Almeida

Adolfo Theodoro Naujorks Neto
Juiz de Direito

Proc.: 001.2005.013134-5 (Investigação de Paternidade)
Reqte.: A.C.J. do C. rep. p. A.J. do C.
Adv.: Defensoria Pública
Reqdo.: R.J.E.
Adv.: Carlos Alberto Troncoso OAB/RO 535A

DESPACHO: "Digam as partes se pretende produzir provas quanto aos alimentos. Porto Velho, 05 de outubro de 2006. Adolfo Theodoro Naujorks Neto - Juiz de Direito"

Proc.: 001.2005.010911-0 (Investigação de paternidade)
Reqte.: N.S. rep.p. L.S. de O.
Adv.: Defensoria Pública
Reqdo.: W.L.S.
Adv.: Carlos Alberto Troncoso OAB/RO 535A

DESPACHO: "Ás partes para memoriais, após ao Ministério Público. Porto Velho, 22 de setembro de 2006. Adolfo Theodoro Naujorks Neto - Juiz de Direito"

Proc.: 001.2006.013991-8 (Execução de Prestação Alimentícia)
Reqte.: G.G. da S.A. rep.p. M.F. da S.
Adv.: Defensoria Pública
Reqdo.: F. da S. A.
Adv.: Maria Almeida de Jesus OAB/RO 663

SENTENÇA: "Vistos. G.F. menor impúbere, representada por sua genitora, M.F. da S., propôs ação de execução de alimentos em face de F. da S. A., relatando que o executado não vem cumprindo com sua obrigação de prestar alimentos. Requer a execução coercitiva dos meses de abril, maio e junho de 2006. Dessa narrativa e dos documentos acostados aos Autos, contata se a litispendência desta ação com a de nº 001.2006.012910 3, na 2ª Vara de Família, desta capital, proposta simultaneamente, possuindo as mesmas partes, mesmo pedido e mesma causa de pedir. Sendo o juízo da 2ª Vara de Família prevento por ter dado o primeiro despacho inicial e formado a relação processual. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 267, inciso V, e 301, inciso V, §§ 1º a 4º, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o processo sem julgamento do mérito. Publique se. Registre se. Intimem se. Porto Velho, 5 de agosto de 2006. Adolfo Theodoro Naujorks Neto - Juiz de Direito"

Proc.: 001.2006.013562-9 (Execução de Prestação Alimentícia)
Reqte.: B.S.F.B. rep.p. A.M.F.B.
Adv.: Paula Carolina do N. Martines OAB/RO 3107 e Igor dos Santos Cavalcante OAB/RO 3025
Reqdo.: A.C.A.B.
Adv.: Isau da Costa Paiva OAB/AC 2393

DESPACHO: "Diga a exeqüente quanto à proposta de pagamento e o recibo de fls. 31. Porto Velho, 22 de setembro de 2006. Adolfo Theodoro Naujorks Neto - Juiz de Direito"

Proc.: 001.2006.012860-6 (Alimento)
Reqte.: J.V.F. rep.p. T.N.V.
Adv.: Carolina Gioscia Leal OAB/RO 2592 e outros
Reqdo.: A.F.F.
Adv.: Katia Cilene Gomes Ribeiro OAB/RO 2160 e outros

SENTENÇA: "Vistos e etc. Homologo o acordo firmado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Processo extinto com resolução de mérito, conforme art. 269, III do CPC. Sem custas e sem honorários. Arquivem se os autos com as devidas baixas.P.R.I e Cumpra se.Expeça se o necessário. Porto Velho, 22 de agosto de 2006. Adolfo Theodoro Naujorks Neto - Juiz de Direito."

Proc.: 001.2005.015713-1 (Investigação de Paternidade)
Reqte.: M.M.N. dos S.
Adv.: Defensoria Pública
Reqdo.: J.B.C. de O.
Adv.: Elizabeth Leite de Oliveira OAB/RO 1609

DESPACHO: " Desentranhe se dos autos a folha 25 uma vez que não se trata desse processo. Diga a reqeurente se realizou ou não o exame de DNA, e se pretende produzir outros tipos de provas em audiência. Porto Velho, 05 de outubro de 2006. Adolfo Theodoro Naujorks Neto - Juiz de Direito."

Proc.:001.2006.005995-7 (Guarda)
Reqte.: J.G. do A.C.
Adv.: Regina Eugenia de Souza Bensiman Ciampi OAB/RO 1505 e outros
Reqdo.: A. G. de S. e outros

DESPACHO: "Emende a autora a inicial, regularizando a representação processual, o pólo passivo da presente, indicando os pais biológicos da menor, que deverão ser citados, qualificando os e indicando os respectivos endereços, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Expeça se o necessário. Porto Velho, 09 de outubro de 2006. Adolfo Theodoro Naujorks Neto - Juiz de Direito.

Proc.:001.2006.005435-1 (Dissolução de Sociedade de Fatos)
Reqte.: Q.C.S.C.
Adv.: Firmino Gisbert Banus OAB/RO 163 e outros
Reqdo.: J.P. dos S.
Adv.: João Lenes dos Santos OAB/RO 1233A

DESPACHO: "Diga a autora quanto à contestação e os documentos juntados de fls 47 a 80. Porto Velho, 28 de agosto de 2006. Adolfo Theodoro Naujorks Neto - Juiz de Direito"

Proc.: 001.2006.022092-8 (Inventário)
Invte.: L.M. de O.
Adv.: Antônio Madson Erasmo Silva OAB/RO 2582 e outros
Invdo.: M.A. de O.

DESPACHO: "R.A. Custas ao final. Nomeio inventariante a Srª Lucieide Moreira de Oliveira, que prestará compromisso em cinco dias e as primeiras declarações, atribuindo valores aos bens e comprovando a titularidade dos mesmos nos vinte dias subseqüentes. Com as primeiras declarações, lavre se o Termo previsto no art. 993 do Código de Processo Civil. Citem se, após, os herdeiros não representados se for o caso o Ministério Público, bem como a Fazenda Pública, manifestando se esta sobre os valores atribuídos aos bens do espólio na forma do art. 1.002 do CPC. Havendo concordância, quanto as primeiras declarações e quanto aos valores, iniciais e atribuídos, venham as últimas as declarações a titularidade dos mesmos nos vinte dias subseqüentes e sobre ela digam, em dez dias. Intimem se. Porto Velho, 09 de outubro de 2006. Adolfo Theodoro Naujorks Neto - Juiz de Direito".

Proc.:001.2005.007046-0 (Divórcio)
Reqte.: A.M. da S.
Adv.: Nelson Sérgio da Silva Maciel OAB/RO 624A e outros
Reqdo.: F.C.L.S.

DESPACHO: "Traga o autor declaração comprovandop a separação de fato do casal por mais de dois anos. Após, ao parecer do MP. Porto Velho, 10 de outubro de 2006. Adolfo Theodoro Naujorks Neto - Juiz de Direito".

Proc.:001.2006.021646-7 (Divórcio)
Reqte.: H. de S.A. e outros
Adv.: Elenrrizia Schneider Silva OAB/RO 1748 e outros

DESPACHO: "R. A com assistência judiciária. Ratificação dia 08 de novembro de 2006, às 15:00 horas. Intimem se. Porto Velho, 11 de outubro de 2006. Adolfo Theodoro Naujorks Neto - Juiz de Direito".

Proc.:001.2006.020774-3 (Separação Judicial Consensual)
Reqte.: A.P. dos S. e outros
Adv.: Elenrrizia Schneider Silva OAB/RO 1748 e outros

DESPACHO: "R.A em segredo de justiça e assistência judiciária. Designo o dia 03 de novembro de 2006 às 08:30 horas para a oitiva dos requerentes. Intimem se.Expeça se o necessário.Porto Velho, 05 de outubro de 2006. Adolfo Theodoro Naujorks Neto - Juiz de Direito"

Proc.:001.2006.020416-7 (Exoneração de pensão alimentícia)
Reqte.: J.A. da S.
Adv.: Sebastião Severino da Costa OAB/RO 734 e outros
Reqdo.: D.A. da S.

DESPACHO: "R.A em segredo de justiça. Incabível a antecipação de tutela, pois não há nos autos prova inequívoca dos fatos alegados, sendo imprescindível a produção d eprova. Assim, não estando nos autos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, indefiro a tutela antecipada pleiteada. Designo audiência de conciliação para o dia 01 de novembro de 2006 às 16:45 horas. Citem se e intimem se. Não obtida a conciliação, o prazo de contestação, que é de quinze (15) dias, começará a contar a partir da data de audiência, mesmo se os réus, citados e intimados, não comparecerem para o ato. Expeça se o necessário. Porto Velho, 19 de setembro de 2006. Adolfo Theodoro Naujorks Neto - Juiz de Direito."

Proc.:001.2005.003688-1 (Guarda)
Reqte.: M.E. de M.
Adv.: Sebastião Severino da Costa OAB/RO 734 e outros
Reqdo.: E.C.M. e outros

DESPACHO: "Proceda se a intimação de Joziane Menezes dos Santos no endereço de fls. 49, para sua oitiva no dia 14 de dezembro de 2006 Às 10:30 horas. Porto Velho, 11 de outubro de 2006. Adolfo Theodoro Naujorks Neto - Juiz de Direito"

Proc.:001.2006.018760-2 (Alimentos)
Reqte.: C.C. da S. e outros
Adv.: Helio Silva de Melo Júnior OAB/RO 958
Reqdo.: I.G. da S.

DESPACHO: " R.A em segredo de justiça e com assistência judiciária. Nos termos do artigo 1706 do Código Civil c/c o artigo 4° da Lei 5478/68, arbitro alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) sobre os rendimentos líquidos do requerido, em face das informações trazidas aos autos pelos requerentes. Cite se e intime se para comparecimento à audiência de conciliação que designo para o dia 06 de novembro de 2006 às 14:00 horas, ficando advertido o requerido que sua ausência importará na aplicação da confissão e da revelia. Não havendo conciliação deverá o requerido contestar o pedido no prazo de quinze dias. Providencie a escrivania abertura de conta corrente em nome do alimentando e oficie se ao órgão(empresa) empregador(a) para determinar os descontos dos alimentos a título provisório e para que em 15 dias envie ao Juízo os três últimos comprovantes de rendimentos do alimentante. Expeça se o necessário. Porto Velho, 22 de setembro de 2006. Adolfo Theodoro Naujorks Neto - Juiz de Direito"

Proc.:001.2006.015032-6 (Divórcio)
Reqte.: E.A.A. da S.
Adv.: José Hugo Gonçalves OAB/RO 281 e outros
Reqdo.: M.C. da S.

DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 23. Cite se por precatória para audiência de conciliação que redesigno para o dia 14 de março de 2007 às 14:00 horas. Expeça se o necessário. Porto Velho (RO), 14 de setembro de 2006. Adolfo Theodoro Naujorks Neto - Juiz de Direito.

Proc.: 001.2005.007941-6 (Divórcio)
Reqte.: F. de C.F.
Adv.: Luiz Zildemar Soares OAB/RO 701
Reqdo.: V.D.

DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 14 de março de 2007 às 14:30 horas. Porto Velho (RO), 14 de setembro de 2006. Adolfo Theodoro Naujorks Neto - Juiz de Direito"

Proc.:001.2005.013212-0 (Alimentos)
Reqte.: L.G.N. da S. e outros rep.p. F.S. do N. da S.
Adv.: Christovão Pereira Neto OAB/RO 832
Reqdo.: K.L. da S.

SENTENÇA: "Vistos e etc. Homologo o acordo firmado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Processo extinto com julgamento de mérito, conforme art. 269, III do CPC. Sem custas e sem honorários. Arquivem se os autos com as devidas baixas.P.R.I e Cumpra se.Expeça se o necessário. Porto Velho, 03 de julho de 2006. Adolfo Theodoro Naujorks Neto - Juiz de Direito"

Proc.:001.2006.009562-7 (Investigação de Paternidade)
Reqte.: P.N.B. rep.p. M.C. de L.
Adv.: Defensoria Pública
Reqdo.: R.N.L.
Adv.: Aldo Marinho Serudo Martins Neto OAB/RO 990 e outros

SENTENÇA: "Vistos. É o relatório. As partes, de comum acordo, estabeleceram que o requerido pagará ao requerente, a título de pensão alimentícia, o valor de 30% (trinta por cento)do valor do salário mínimo, a serem depositados na conta corrente da representante legal do requerente. Considerando o reconhecimento da paternidade, julgo procedente o pedido para declarar P. H. de L. S., filho de R. N. B. e M. C. de L. S., pai do menor P. H. de L.. S., determinando que se proceda a averbação no assento de nascimento do mesmo junto ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais da Comarca de Porto Velho, onde deverá ser inscrito como filho de R. N. B. e M. C. de L. S., acrescentando se o nome de família do pai "Barbosa", ou seja, P. H. de L. S. B. , devendo constar ainda os nomes dos avós paternos. ISTO POSTO, homologo, para que surta os efeitos legais, o acordo entabulado às fls. 15. Processo extinto com resolução de mérito, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas face à assistência judiciária. P.R.I.C e Arquive se. Porto Velho, 04 de outubro de 2006. Adolfo Theodoro Naujorks Neto - Juiz de Direito".

Proc.: 001.2006.014796-1 (Separação)
Reqte.: F.D.F.
Adv.: Swami Otto Barboza OAB/RO 014
Reqdo.: J.A. de S.D.

DESPACHO: "Ao patrono do requerente para manifestar-se sobre a certifão de fls 29v.Porto Velho, 05 de outubro de 2006. Adolfo Theodoro Naujorks Neto - Juiz de Direito".

Proc.: 001.2006.014722-8 (Investigação de Paternidade)
Reqte.: F.K.M. rep.p. R.M.F.
Adv.: Defensoria Pública
Reqdo.: D. do C. T.R.
Adv.: Renato Spadoto Rghetti OAB/RO 1198

DESPACHO: "Digam as partes se pretendem produzir provas qunato aos alimentos. Porto Velho, 09 de outubro de 2006. Adolfo Theodoro Naujorks Neto - Juiz de Direito".

Proc.:001.2006.004597-2 (Execução de Prestação Alimentícia)
Reqte.: H.V.K.L. rep.p. A.K.D.
Adv.: Defensoria Pública
Reqdo.: P. da S.L.

SENTENÇA: "Vistos: A parte executada cumpriu a satisfação da dívida, conforme certidão de fls.24. Julgo extinta a presente execução de prestação alimentícia na forma do inciso I, do artigo 794, do CPC, Custas e honorários em 10% do valor da causa pelo executado.Levante se o valor depositado. P.R.I. e Arquive se. Porto Velho, 20 de setembro de 2006. Adolfo Theodoro Naujorks Neto - Juiz de Direito".

Proc.: 001.2006.012674-3 (Alimentos)
Reqte.: G.S. de P. rep.p. A. de J.S.S.
Adv.: Defensoria Pública
Reqdo.: E.C. de P.
Adv.: Alex Cavalcante de Souza OAB/RO 1089

SENTENÇA: "Vistos e etc.Homologo o acordo firmado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Processo extinto com resolução de mérito, conforme art. 269, III do CPC. Sem custas e sem honorários. Arquivem se os autos com as devidas baixas.P.R.I e Cumpra se.Expeça se o necessário. Porto Velho, 17 de agosto de 2006. Adolfo Theodoro Naujorks Neto - Juiz de Direito".

Proc.: 001.2006.020437-0 (Alvará)
Reqte.: L.T. de S. e outros
Adv.: Evangelucia Magalhães Nunes OAB/RO 1492

SENTENÇA: "Vistos: É o relatório. Trata se de liberação de valores disciplinada pela Lei 6858/80. Comprovado que os requerentes são herdeiros do de cujus (às fls. 21), bem como que os valores a serem liberados são provenientes de valores devidos por empregador e/ou montantes provenientes de relação de emprego, é de se liberar tais valores. Assim sendo, nos termos do artigo 1º da Lei 6858/80 c/c o artigo 1037 do CPC, defiro o pedido inicial e autorizo os requerentes a se habilitarem a receber junto a GRA/MF/RO, o crédito apurado de: reposição salarial relativa aos 28,86% e 3,17, existentes em favor de N. T. de S., falecida em 18/02/2000, no valor de R$ 3.742,72 (três mil setecentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos), nesta capital. Ficando resguardado o correspondente a 1/5 (um quinto) do valor total pleiteado, no valor de R$ 935,70 (novecentos e trinta e cinco reais e setenta centavos), referente a quota parte do herdeiro M. T. de S. Julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça se o competente alvará. Com custas pelos requerentes. P.R.I.C. e Arquive se. Porto Velho, 22 de setembro de 2006. Adolfo Theodoro Naujorks Neto - Juiz de Direito"
CUSTAS: R$ 112,30 (cento e doze reais e trinta centavos) conforme certidão da contadoria fls. 27.

Proc.: 001.2006.011239-4 (Alvará)
Reqte.: E.G. de M.S. e outros
Adv.: Lígia Cristina Trombini Pavoni OAB/RO 1419

SENTENÇA: "Vistos: Não atendido o despacho de fls. 24, indefiro a inicial na forma do parágrafo único do artigo 284 do CPC. Processo extinto sem resolução de mérito na forma do inciso I do artigo 267 do CPC. Sem custas. P.R.I. e Arquive se. Porto Velho, 22 de setembro de 2006. Adolfo Theodoro Naujorks Neto - Juiz de Direito".

Proc.:001.2006.017385-7 (Execução de Prestação Alimentícia)
Reqte.: M.C. de S. e outros rep.p. S. da S.CM.
Adv.: Juliane Muniz Miranda de Lucena OAB/RO
Reqdo.: M.F. de S.

SENTENÇA: "Vistos: Não atendido o despacho de fls. 15, indefiro a inicial na forma do parágrafo único do artigo 284 do CPC. Processo extinto sem resolução de mérito na forma do inciso I do artigo 267 do CPC. Sem custas. P.R.I. e Arquive se. Porto Velho, 22 de setembro de 2006. Adolfo Theodoro Naujorks Neto - Juiz de Direito".

Proc.: 001.2006.000069-3 (Execução de Prestação Alimentícia)
Reqte.: D.C.S.R. rep.p. D.M. da S.R.
Adv.: Antônio Carlos Monteiro OAB/RO 567A
Reqdo.: C.S.C.R.

SENTENÇA: "Vistos. A parte executada quitou totalmente o débito, conforme comprovam o documento de fls. 34. Assim, JULGO EXTINTO O FEITO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I.C. e Arquive se. Porto Velho, 20 de setembro de 2006. Adolfo Theodoro Naujorks Neto - Juiz de Direito".

Proc.: 001.2005.011975-2 (Declaratória de Concubinato)
Reqte.: A.B.P.
Adv.: Fernando Deseyvan Rodrigues OAB/RO 1099
Reqdo.: C.G.M.G.
Adv.: Walter Airam Naimaler Duarte Jr. OAB/RO 1111

SENTENÇA: "Indefirio o pedido de fls. 30/32 uma vez que os honorários advocatícios não são executados nas Varas de Família Porto Velho, 15 de setembro de 2006. Adolfo Theodoro Naujorks Neto - Juiz de Direito"

PRIMEIRA VARA CÍVEL

SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET. ENDEREÇO ELETRÔNICO: pvh1civel@tj.ro.gov.br

JUIZ: Dr. Jorge Luiz dos Santos Leal
ESCRIVÃ: Clêuda do S. M. de Carvalho
EXPEDIENTE DO DIA: 23 de outubro de 2006

.....

Proc. nº: 001.2005.014478-1 - Insolvência
AA.: Antônio Almeida das Neves
Adv.: ANÍSIO FELICIANO DA SILVA, OAB/RO 36-A
RR.: Marcos Antonio Soares Ramos
Adv: MARCOS SOARES, OAB/RO 314-A
SENTENÇA de fls. 188/190: "(...)ISTO POSTO, declaro a insolvência civil do réu e nomeio o credor como administrador da massa. Expeça se edital convocando os credores do réu para apresentarem declarações de crédito, acompanhadas dos respectivos títulos, na forma do art. 761 do CPC. Oficie se aos juízos das varas cíveis e juizados especiais cíveis de Porto Velho solicitando o envio de eventuais execuções pendentes contra o réu na forma do art. 762, § 1º do CPC. O administrador deverá assinar o termo de compromisso em 24:00 horas e tomar sob sua custódia os bens do devedor insolvente, cumprindo o disposto no art. 763 a 766 do CPC. Publique se. Registre se. Intime se. Cumpra se. Porto Velho (RO), 09 de outubro de 2006. Jorge Luiz dos Santos Leal. Juiz de Direito."

.....

Proc. nº: 001.2006.002421-5 - Ordinário
AA.: Leila Scheneider da Conceição e outros
Adv.: IRLAN ROGÉRIO ERASMO DA SILVA, OAB/RO 1683
RR.: Brasil Telecom S/A
SENTENÇA de fls. 135/141: "(...)ISTO POSTO, com fulcro no art. 285 A do Código de Processo Civil e considerando tudo o que consta dos autos, julgo improcedente o pedido inicial. Defiro a assistência judiciária gratuita pleiteada na exordial, motivo pelo qual deixo de condenar os autores ao pagamento das custas processuais. Publique se. Registre se. Intime se. Cumpra se. Porto Velho (RO), 09 de outubro de 2006. Jorge Luiz dos Santos Leal. Juiz de Direito."

.....

Proc. nº: 001.2005.010589-1 - Declaratória
AA.:Josimaria Acioles Silva
Adv.: ALEXANDRO ICHINOSEKI DAHAS, OAB/RO 2162
RR.: Vivo - Teleron Celular S/A
Adv: DOUGLACIR ANTONIO EVARISTO SANT'ANA, OAB/RO 287
SENTENÇA de fls. 98: "Tendo em vista a penhora em dinheiro realizada (fls. 95/96) e não sendo oposto embargos, julgo extinta a obrigação pelo pagamento. Com fulcro no art.

794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo. Expeça se alvará de levantamento.Após as anotações e baixas de estilo, arquive se. Publique se. Registre se. Intime se. Cumpra se. Porto Velho (RO), 09 de outubro de 2006. Jorge Luiz dos Santos Leal. Juiz de Direito."

.....

Proc. nº: 001.2005.006658-6 - Reintegração de posse

AA.: Sérgio Murilo Guimarães Rabello

Adv.: CARLOS ALBERTO TRONCOSO JUSTO, OAB/RO 535-A

RR.: Brasil Telecom S/A

Adv: ROCHILMER MELLO ROCHA FILHO, OAB/RO 635 OAB/RO

SENTENÇA de fls. 155/159: "(...)ISTO POSTO e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes os pedidos iniciais para: 1) deferir a antecipação de tutela pleiteada, determinando a retirada definitiva da inscrição do autor nos cadastros dos órgãos restritivos de crédito; 2) desconstituir o débito referente ao contrato que originou a negativação; 3) condenar a Ré ao pagamento do valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), já atualizados, à titulo de danos morais. Sucumbente, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor corrigido da condenação, nos termos do art. 20, § 3°, do Código de Processo Civil. Publique se. Registre se. Intime se. Cumpra se. Porto Velho (RO), 09 de outubro de 2006. Jorge Luiz dos Santos Leal. Juiz de Direito."

.....

Proc. nº: 001.2006.013089-9 - Reintegração de posse

AA.: Douglas Moro Piffer

Adv.: FRANCISCA MARQUES MENDES, OAB/RO 1488

RR.: Brasil Telecom S/A e 14 Brasil Telecom Celular S/A

Adv: ROCHILMER MELLO ROCHA FILHO, OAB/RO 635

SENTENÇA de fls. 94/97: "(...) ISTO POSTO e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no importe de R$ 300,00 (trezentos reais). Publique se. Registre se. Intime se. Cumpra se. Porto Velho (RO), 10 de outubro de 2006. Jorge Luiz dos Santos Leal. Juiz de Direito."

.....

Proc. nº: 001.2004.016715-0 - Ordinário

AA.: Edimilton Oliveira Morais

Adv.: LAERCIO BATISTA DE LIMA, OAB/RO 843

RR.: Brasil Telecom S/A

Adv: ROCHILMER MELLO ROCHA FILHO, OAB/RO 635

SENTENÇA de fls. 160: "Vistos, etc...Proposta a presente ação, as partes noticiaram a realização de composição amigável extrajudicial e o submeteram para homologação e extinção do feito (fls. 149/150 e 156/158). Presentes os requisitos legais, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que tenha validade legal e julgo extinto o feito na forma do artigo 269, III do CPC. Em face da grande quantidade de processos em andamento na vara e da necessidade de melhor orientar as rotinas cartorárias, assim como o fato de que eventual continuação do feito só poderá acontecer através de nova ação de execução de sentença, providencie se desde logo o arquivamento do feito.Publique se. Registre se. Intime se. Cumpra se. Porto Velho (RO), 10 de outubro de 2006. Jorge Luiz dos Santos Leal. Juiz de Direito."

.....

Proc. nº: 001.2006.018443-3 - Execução

AA.:W.A. Carrimo ME

Adv.: OLIVIA ALVES MOREIRA, OAB/RO 2212

RR.: G.P. Comércio e representação Ltda

SENTENÇA de fls. 117: "Vistos, etc...Proposta a presente ação, as partes noticiaram a realização de composição amigável extrajudicial e o submeteram para homologação e extinção do feito (fls. 115/116). Presentes os requisitos legais, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que tenha validade legal e julgo extinto o feito na forma do artigo 269, III do CPC. Em face da grande quantidade de processos em andamento na vara e da necessidade de melhor orientar as rotinas cartorárias, assim como o fato de que eventual continuação do feito só poderá acontecer através de nova ação de execução de sentença, providencie se desde logo o arquivamento do feito.Publique se. Registre se. Intime se. Cumpra se. Porto Velho (RO), 10 de outubro de 2006. Jorge Luiz dos Santos Leal. Juiz de Direito."

.....

Proc. nº: 001.2006.017233-8 -Execução

AA.: UNIPEC - Faculdades de Porto Velho

Adv.: JOSÉ ADEMIR ALVES, OAB/RO 618

RR.: Cris Nunes Corretora de Seguros de Vida Ltda e outros

SENTENÇA de fls. 67: "Vistos, etc... O Exeqüente pleiteou a extinção da presente demanda, informando que o Executado já efetuou o pagamento do débito (fls. 65/66). Dessa forma, julgo extinta a obrigação pelo pagamento. Com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante substituição por cópias. Dê se baixa e arquive se. Publique se. Registre se. Intime se. Cumpra se. Porto Velho (RO), 10 de outubro de 2006. Jorge Luiz dos Santos Leal. Juiz de Direito."

.....

Proc. nº: 001.2006.018093-4 - Execução

AA.:UNIRON - União das Escolas Superiores de Rondônia Ltda

Adv.: JOSÉ ADEMIR ALVES, OAB/RO 618

RR.: Ana Paula Cavalcante da Silva

SENTENÇA de fls. 38: "Vistos, etc...O Exeqüente pleiteou a extinção da presente demanda, informando que o Executado já efetuou o pagamento do débito (fls. 36/37). Dessa forma, julgo extinta a obrigação pelo pagamento. Com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante substituição por cópias. Dê se baixa e arquive se. Publique se. Registre se. Intime se. Cumpra se. Porto Velho (RO), 10 de outubro de 2006. Jorge Luiz dos Santos Leal. Juiz de Direito."

.....

Proc. nº: 001.2006.013133-0 - Monitória

AA.: Sociedade Mantenedora de pesquisa Educação, Assistência, Comunicação e Cultura Maria Coelho Aguiar

Adv.: ROSICLEIDE MARTINS NOÉ, OAB/RO 793

RR.: Joana Maria Roberto Freire

SENTENÇA de fls. 72: "Vistos, etc...O Exeqüente pleiteou a extinção da presente demanda, informando que o Executado já efetuou o pagamento do débito (fls. 40/41). Dessa forma, julgo extinta a obrigação pelo pagamento. Com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante substituição por cópias. Dê se baixa e arquive se. Publique se. Registre se. Intime se. Cumpra se. Porto Velho (RO), 10 de outubro de 2006. Jorge Luiz dos Santos Leal. Juiz de Direito."

.....

Proc. nº: 001.2004.010609-7 - Busca e Apreensão

AA.: Banco Dibens S/A

Adv.: EDSON DE OLIVEIRA CAVALCANTE, OAB/RO 1510

RR.: Uilson Teodoro Ferreira

SENTENÇA de fls. 90/91: "(...)ISTO POSTO, com fundamento no Decreto Lei n. 911/69, julgo procedente o pedido, consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Condeno o réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, fixo em 10% do total vencido e não pago até a data do cumprimento da liminar. Cumpra se o disposto no art. 2º. do Decreto Lei nº. 911/69; oficie se ao Detran, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência a terceiros que indicar.Publique se. Registre se. Intime se. Cumpra se. Porto Velho (RO), 10 de outubro de 2006. Jorge Luiz dos Santos Leal. Juiz de Direito."

.....

Proc. nº: 001.2006.008402-1 - Indenização

AA.: Roberto Carlos Mendes Lobato

Adv.: MARCIA JANETE SACCO GARCIA, OAB/RO 1082

RR.: Telemig Celular S/A

Adv: NAILSON NANDO OLIVEIRA DE SANTANA, OAB/RO 2634

SENTENÇA de fls. 102/105: "(...)ISTO POSTO, e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado por **ROBERTO CARLOS MENDES LOBATO** em face de **TELEMIG CELULAR S/A** para condenar a empresa ré a pagar ao autor a título de compensação por danos morais o valor já atualizado de **R$ 10.000,00 (Dez mil reais)**. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais, mais honorários advocatícios no importe de 15% (Quinze por cento) do valor da condenação. Torno definitiva a tutela antecipada à fl.18. Publique se. Registre se. Intime se. Cumpra se. Porto Velho (RO), 10 de outubro de 2006. Jorge Luiz dos Santos Leal. Juiz de Direito."

.....

.Proc. nº: 001.2006.007358-5 - Indenização
AA.: Maria do Socorro de Paula Afonso
Adv.: EDSON DE OLIVEIRA CAVALCANTE, OAB/RO 1510
RR.: Vivo - Teleron Celular S/A
Adv: DOUGLACIR ANTONIO EVARISTO SANT'ANA, OAB/RO 287
SENTENÇA de fls.80/82: "(...)Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, condenando a Autora ao pagamento das custas processuais mais honorários advocatícios no importe de R$ 500,00 (Quinhentos reais), observada a gratuidade da justiça. Publique se. Registre se. Intime se. Cumpra se. Porto Velho (RO), 10 de outubro de 2006. Jorge Luiz dos Santos Leal. Juiz de Direito."

.....

Proc. nº: 001.2004.006991-4 - Manutenção da posse
AA.: José Ribamar da Cruz Oliveira e outros
Adv.: MARCOS METCHKO, OAB/RO 1482
RR.: Aldo Alberto Castanheira Silva e outros
Adv: PETRO EMILI ABI-ABIB, OAB/RO 1316
SENTENÇA de fls. 92/95: "(...)ISTO POSTO e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido de manutenção de posse formulado na exordial e reintegrando os réus na posse do imóvel. Estando os autores obrigados a devolver o imóvel em 5 dias após o trânsito em julgado, sob pena de multa de R$ 500,00(Quinhentos reais) por dia de atraso. Condeno ainda os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no importe de R$ 350,00. Publique se. Registre se. Intime se. Cumpra se. Porto Velho (RO), 10 de outubro de 2006. Jorge Luiz dos Santos Leal. Juiz de Direito."

.....

Proc. nº: 001.2005.006400-1 - Indenização
AA.: Cesarino Antonio dos Santos e outros
Adv.: NELSON PEREIRA DA SILVA, OAB/AC 1582
RR.: Termo Norte Energia Ltda
Adv: MANOEL FLÁVIO MÉDICE JURADO, OAB/RO 12-B E RODOLFO VON SYDOW PEREIRA, OAB/RJ 59.463
SENTENÇA de fls. 230/234: "(...)ISTO POSTO e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da exordial. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no importe de R$ 500,00. Ressalvada a gratuidade da justiça.Publique se. Registre se. Intime se. Cumpra se. Porto Velho (RO), 10 de outubro de 2006. Jorge Luiz dos Santos Leal. Juiz de Direito."

.....

Proc. nº: 001.2005.021386-4 - Indenização
AA.: Francisca Maria Calvagnotto
Adv.: ANTONIO LACOUTH DA SILVA, OAB/RO 2306
RR.: Brasil Telecom S/A
Adv: ROCHILMER MELLO ROCHA FILHO, OAB/RO 635
SENTENÇA: "(...)ISTO POSTO e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes os pedidos iniciais para: 1) condenar a Ré ao pagamento do valor de R$ 49,00(Quarenta e nove reais) a título de danos materiais à fl.17; 2) condenar a Ré ao pagamento do valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), já atualizados, à titulo de danos morais. Sucumbente, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor corrigido da condenação, nos termos do art. 20, § 3°, do Código de Processo Civil. Publique se. Registre se. Intime se. Cumpra se. Porto Velho (RO), 10 de outubro de 2006. Jorge Luiz dos Santos Leal. Juiz de Direito."

.....

Proc. nº: 001.2005.014064-6 - Embargos a execução
AA.: Antonio Beleza Limoeiro
Adv.: WALMIR BENARROSH VIEIRA, OAB/RO 1500
RR.: Milton Furtado Vieira Junior
Adv: LENA CLAUDIA BRASIL, OAB/RO 1056
SENTENÇA de fls. 57: "Vistos. Verifico que houve sentença de extinção no processo de execução apenso, pois o Exeqüente desistiu da presente demanda e o Executado/Embargante quedou se inerte, manifestando se a concordância tácita.Dessa forma, considerando que o acessório segue o principal, julgo extinto este processo com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Dê se baixa e arquive se. Publique se. Registre se. Intime se. Cumpra se. Porto Velho (RO), 10 de outubro de 2006. Jorge Luiz dos Santos Leal. Juiz de Direito."

.....

Proc. nº: 001.2004.019138-8 - Execução
AA.: Milton Furtado Vieira Junior
Adv.: LENA CLAUDIA BRASIL, OAB/RO 1056
RR.: Antonio Beleza Limoeiro
Adv: WALMIR BENARROSH VIEIRA, OAB/RO 1500
SENTENÇA de fls. 67: "Vistos, etc... Autor desistiu da presente demanda (fls.63) e o Réu, intimado a se manifestar, quedou se inerte. Dessa forma, homologo a desistência manifestada e, conseqüentemente, julgo extinto este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante substituição por cópias. Dê se baixa e arquive se. Publique se. Registre se. Intime se. Cumpra se. Porto Velho (RO), 13 de outubro de 2006. Jorge Luiz dos Santos Leal. Juiz de Direito."

.....

Proc. nº: 001.2005.014800-0 - Execução
AA.: Einstein Instituição de Ensino Ltda
Adv.: ALEXANDRE CAMARGO, OAB/RO 704
RR.: Kellys Regina Carvalho de Macedo
SENTENÇA de fls. 39: "Vistos, etc... O Exeqüente pleiteou a extinção da presente demanda, informando que a Executada já efetuou o pagamento do débito (fls. 38). Dessa forma, julgo extinta a obrigação pelo pagamento. Com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante substituição por cópias. Dê se baixa e arquive se. Publique se. Registre se. Intime se. Cumpra se. Porto Velho (RO), 13 de outubro de 2006. **JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL**.Juiz de Direito."

.....

Proc. nº: 001.2002.012528-2 - Rescisão de Contrato
AA.: Unibanco Leasing S/A- Arrendamento mercantil
Adv.: MARIO CARDI FILHO, OAB/MT 3584-A
RR.: Francisco Edwilson Bessa Holanda Negreiros
SENTENÇA de fls. 53: "Vistos.A parte autora foi intimada pessoalmente a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, mas deixou transcorrer o prazo assinado sem qualquer providência. **ISTO POSTO**, julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento, querendo, dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias. Dê se baixa e arquive se. Publique se. Registre se. Intimem se. Cumpra se. Porto Velho, 13 de outubro de 2006. Jorge Luiz dos Santos Leal. juiz de Direito. ."

.....

Proc. nº: 001.2003.014886-2 - Execução
AA.: D. S. Zampieri e Cia Ltda
Adv.: LUCIANA BEAL, OAB/RO 1926
RR.: Jacira Maria da Silveira
SENTENÇA de fls. 44: "Vistos. A parte autora foi intimada pessoalmente a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, mas deixou transcorrer o prazo assinado sem qualquer providência. **ISTO POSTO**, julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil.Defiro

o desentranhamento, querendo, dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias. Dê se baixa e arquive se. Publique se. Registre se. Intimem se. Cumpra se. Porto Velho, 13 de outubro de 2006.Jorge Luiz dos Santos Leal. Juiz de Direito."

.....

Proc. nº: 001.2005.020836-4 - Monitória
AA.: S.B. Comercio Ltda
Adv.: LEANDRO CAVOL, OAB/RO 473-A
RR.: Supermercado Silva Ltda ME
SENTENÇA de fls. 48: "Vistos. A parte autora foi intimada pessoalmente a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, mas deixou transcorrer o prazo assinado sem qualquer providência. **ISTO POSTO**, julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, **III**, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento, querendo, dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias. Dê se baixa e arquive se.Publique se. Registre se. Intimem se. Cumpra se. Porto Velho, 13 de outubro de 2006.Jorge Luiz dos Santos Leal. Juiz de Direito."

.....

Proc. nº: 001.2006.014142-4 - Declaratória
AA.: Jeremias Pereira Alves Ltda
Adv.: CHRISTOVÃO PEREIRA NETO, OAB/RO 832
RR.: Losango Promoções de Vendas Ltda
Adv: VINICIUS SILVA LEMOS, OAB/RO 2281
SENTENÇA de fls. 37/40: "(...)Pelo exposto e por tudo o mais que consta nos autos, **JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS** formulados pela Autora, para: 1) confirmar a antecipação de tutela deferida às fls. 22, determinando a retirada definitiva da inscrição do autor nos cadastros dos órgãos restritivos de crédito; 2) determinar a **DESCONSTITUIÇÃO DO DÉBITO** referente ao contrato discutido; e 3) condenar a Ré ao pagamento do valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), já atualizados, à titulo de danos morais.Sucumbente, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor corrigido da condenação, nos termos do art. 20, § 3°, do Código de Processo Civil. Publique se. Registre se. Intimem se. Cumpra se. Porto Velho, 13 de outubro de 2006. **JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL**.Juiz de Direito."

.....

Proc. nº: 001.1999.009167-9 - Monitória
AA.: Rodão Auto Peças Ltda
Adv.: JANIO SÉRGIO DA SILVA MACIEL, OAB/RO 1950
RR.: Wagner José Custódio
Adv: CARLOS DOBBIS, OAB/RO 127
SENTENÇA de fls. 58: "Vistos, etc...Proposta a presente execução, as partes noticiaram a realização de composição amigável extrajudicial e o submeteram para homologação e extinção do feito (fls. 56/57). Presentes os requisitos legais, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que tenha validade legal e julgo extinto o feito na forma do artigo 794, II, do CPC. Expeça se alvará de levantamento, conforme pleiteado. Em face da grande quantidade de processos em andamento na vara e da necessidade de melhor orientar as rotinas cartorárias, assim como o fato de que eventual continuação do feito só poderá acontecer através de nova ação de execução de sentença, providencie se desde logo o arquivamento do feito.
Publique se. Registre se. Intime se. Cumpra se. Porto Velho (RO), 13 de outubro de 2006. **JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL**. Juiz de Direito."

.....

Proc. nº: 001.2005.021395-3 - Monitória
AA.: Pemaza - Pereira Martins da Amazônia S/A
Adv.: KARINA ROCHA PRADO, OAB/RO 1776
RR.: Lindomar Tico Floresta
SENTENÇA de fls. 39: "Vistos, etc... O Exeqüente pleiteou a extinção da presente demanda, informando que o Executado já efetuou o pagamento do débito (fls. 36/37).Dessa forma, julgo extinta a obrigação pelo pagamento. Com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante substituição por cópias. Dê se baixa e arquive se. Publique se. Registre se. Intime se. Cumpra se. Porto Velho (RO), 13 de outubro de 2006. **JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL**.Juiz de Direito."

.....

Proc. nº: 001.2006.009149-4 - Execução
AA.: Einstein Instituição de Ensino Ltda
Adv.: ALEXANDRE CAMARGO, OAB/RO 704
RR.: Claudecy Maria Ferreira dos Santos
SENTENÇA de fls. 29: "Tendo em vista o depósito judicial realizado (fls. 26) e não sendo oposto embargos, pugnando o Exeqüente pelo levantamento (fls. 28), julgo extinta a obrigação pelo pagamento. Com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo. Expeça se alvará de levantamento. Após as anotações e baixas de estilo, arquive se. Publique se. Registre se. Intimem se. Cumpra se. Porto Velho (RO), 13 de outubro de 2006.
JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL. Juiz de Direito."

.....

.Proc. nº: 001.2005.001422-5 - Indenização
AA.: Manoel Rivaldo de Araújo
Adv.: MANOEL RIVALDO DE ARAÚJO, OAB/RO 315-B
RR.: Telefonica - telecomunicações de São Paulo S/A
Adv: DANIEL PENHA DE OLIVEIRA, OAB/MG 87318 E MARCELO RODRIGUES XAVIER, OAB/RO 2391
SENTENÇA de fls. 69: "Tendo em vista o depósito judicial realizado com a finalidade de pagamento do débito (fls. 64/67) e não sendo oposto embargos, pugnando o Exeqüente pelo levantamento (fls. 68), julgo extinta a obrigação pelo pagamento. Com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo. Expeça se alvará de levantamento.Após as anotações e baixas de estilo, arquive se. Publique se. Registre se. Intime se. Cumpra se. Porto Velho (RO), 11 de outubro de 2006. Jorge Luiz dos Santos Leal. Juiz de Direito."

.....

Proc. nº: 001.2006.018423-9 - Execução
AA.: UNINTES - União das Instituições de Form. Cont. em neg. Tec. Ed. e saúde
Adv.: JOSÉ ADEMIR ALVES, OAB/RO 618
RR.: Glaucia Roberta Bittencourt
SENTENÇA de fls. 28: "Vistos, etc... O Exeqüente pleiteou a extinção da presente demanda, informando que a Executada já efetuou o pagamento do débito (fls. 27). Dessa forma, julgo extinta a obrigação pelo pagamento. Com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante substituição por cópias. Dê se baixa e arquive se. Publique se. Registre se. Intime se. Cumpra se. Porto Velho (RO), 11 de outubro de 2006.**JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL**.Juiz de Direito."

.....

Proc. nº: 001.2004.017119-0 - Execução
AA.: José Jorge Tavares Pacheco
Adv.: JOSÉ JORGE TAVARES PACHECO, OAB/RO 1888
RR.: Roberta Salvani de Queiroz
SENTENÇA de fls. 43: "Vistos. A parte autora foi intimada pessoalmente a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, mas deixou transcorrer o prazo assinado sem qualquer providência. **ISTO POSTO**, julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, **III**, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento, querendo, dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias. Dê se baixa e arquive se.
Publique se. Registre se. Intimem se. Cumpra se. Porto Velho, 11 de outubro de 2006.Jorge Luiz dos Santos Leal. Juiz de Direito."

.....

.Proc. nº: 001.2004.013988-2 - Cobrança
AA.: Leonidas Viana Cruz
Adv.: AMANDA CORREA, OAB/RO 883
RR.: Ticiane Stedili e outros
SENTENÇA de fls. 37: "Vistos. A parte autora foi intimada pessoalmente a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, mas deixou transcorrer o prazo assinado sem qualquer providência. **ISTO POSTO**, julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, **III**, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento, querendo, dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias. Dê se baixa e arquive se. Publique se. Registre se. Intimem se. Cumpra se. Porto Velho, 11 de outubro de 2006.Jorge Luiz dos Santos Leal. Juiz de Direito."

.....

Proc. nº: 001.2006.018409-3 - Execução
AA.: Unintes - União das Inst. de Form Cont. em Neg. Tec. Ed e Saúde
Adv.: JOSÉ ADEMIR ALVES, OAB/RO 618
RR.: Ana Paula Romano Castelo Branco
SENTENÇA de fls. 31: "Vistos, etc...O Exeqüente pleiteou a extinção da presente demanda, informando que o Executado já efetuou o pagamento do débito (fls. 27/28).Dessa forma, julgo extinta a obrigação pelo pagamento. Com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante substituição por cópias. Dê se baixa e arquive se. Publique se. Registre se. Intime se. Cumpra se. Porto Velho (RO), 04 de outubro de 2006. Jorge Luiz dos Santos Leal. Juiz de Direito."

.....

Proc. nº: 001.2006.018852-8 - Indenização
AA.: Muhammad Hijazi Zaglout
Adv.: RAIMUNDO GONÇALVES DE ARAÚJO, OAB/RO 601-A
RR.: Banco do Brasil S/A
SENTENÇA de fls. 32: "Vistos, etc... O Autor desistiu da presente demanda antes mesmo da citação do Banco Réu (fls. 31). Dessa forma, homologo a desistência manifestada e, conseqüentemente, julgo extinto este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante substituição por cópias. Dê se baixa e arquive se. Publique se. Registre se. Intime se. Cumpra se. Porto Velho (RO), 04 de outubro de 2006. Jorge Luiz dos Santos Leal. Juiz de Direito."

.....

Proc. nº: 001.2005.018974-2 - Execução
AA.: Maria de L. de Jesus
Adv.: GENIVAL FERNANDES DE LIMA, OAB/RO 2366
RR.: Catiene Magalhaes de Oliveira
SENTENÇA de fls. 37: "Vistos, etc... A Exeqüente desistiu da presente demanda (fls. 35). Dessa forma, homologo a desistência manifestada e, conseqüentemente, julgo extinto este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante substituição por cópias. Dê se baixa e arquive se. Publique se. Registre se. Intime se. Cumpra se. Porto Velho (RO), 06 de outubro de 2006. Jorge Luiz dos Santos Leal. Juiz de Direito."

.....

Proc. nº: 001.2006.018009-8 - Despejo
AA.: Lilda Moreira Feitosa
Adv.: AMANDA CAMELO CORRÊA, OAB/RO 883
RR.: Maria da Gloria Martins e Outros
SENTENÇA de fls. 18: "Vistos, etc... Proposta a presente ação, as partes noticiaram a realização de composição amigável extrajudicial e o submeteram para homologação e extinção do feito (fls. 16/17). Presentes os requisitos legais, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que tenha validade legal e julgo extinto o feito na forma do artigo 269, III do CPC. Oficie se à SEMED, conforme pleiteado às fls. 17. Em face da grande quantidade de processos em andamento na vara e da necessidade de melhor orientar as rotinas cartorárias, assim como o fato de que eventual continuação do feito só poderá acontecer através de nova ação de execução de sentença, providencie se desde logo o arquivamento do feito. Publique se. Registre se. Intime se. Cumpra se. Porto Velho (RO), 06 de outubro de 2006. Jorge Luiz dos Santos Leal. Juiz de Direito."

.....

Proc. nº: 001.2003.008524-0 - Execução
AA.: Distribuidora Coimbra Import. e Export Ltda
Adv.: TADEU FERNANDES, OAB/RO 79-A
RR.: José Carlos Monteiro
SENTENÇA de fls. 49: "Vistos, etc...A Exeqüente desistiu da presente demanda (fls. 48). Dessa forma, homologo a desistência manifestada e, conseqüentemente, julgo extinto este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 794, III, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante substituição por cópias. Dê se baixa e arquive se. Publique se. Registre se. Intime se. Cumpra se. Porto Velho (RO), 09 de outubro de 2006. Jorge Luiz dos Santos Leal. Juiz de Direito."

.....

Proc. nº: 001.2006.002532-7 - Declaratória
AA.: Alfredo Acelino de Assis
Adv.: SEBASTIÃO UENDEL GALVÃO ROBERTO, OAB/RO 1730
RR.: Brasil Telecom S/A
Adv: ROCHILMER MELLO ROCHA FILHO, OAB/RO 635
SENTENÇA de fls. 68: "Vistos, etc... Proposta a presente ação, as partes noticiaram a realização de composição amigável extrajudicial e o submeteram para homologação e extinção do feito (fls. 63/66). Presentes os requisitos legais, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que tenha validade legal e julgo extinto o feito na forma do artigo 269, III do CPC. Oficie se à SEMED, conforme pleiteado às fls. 17. Em face da grande quantidade de processos em andamento na vara e da necessidade de melhor orientar as rotinas cartorárias, assim como o fato de que eventual continuação do feito só poderá acontecer através de nova ação de execução de sentença, providencie se desde logo o arquivamento do feito.Publique se. Registre se. Intime se. Cumpra se. Porto Velho (RO), 09 de outubro de 2006. Jorge Luiz dos Santos Leal. Juiz de Direito."

.....

Proc. nº: 001.2002.015696-0 - Rescisão de contrato
AA.: Suely Pereira Ramos
Adv.: REGINA COELI S. DE M. FRANCO, OAB/RO 430
RR.: Hidros Empreendimentos Ltda
Adv: MAX ROLIM, OAB/RO 984
SENTENÇA de fls. 186: "Vistos etc. Trata se de pedido de adjudicação dos bens penhorados às fls. 160 dos presentes autos. **ISTO POSTO,** julgo por sentença a adjudicação constante do auto de fl. 160 da presente execução, para que produza seus jurídico e legais efeitos. Observadas as formalidades locais, passe se em favor do adjudicatário a carta respectiva. Após, diga o credor se ainda há débito, juntando o respectivo demonstrativo. Publique se. Registre se. Intime se. Cumpra se. Porto Velho (RO), 09 de outubro de 2006. Jorge Luiz dos Santos Leal. Juiz de Direito."

.....

Proc. nº: 001.2006.013214-0 - Busca e Apreensão
AA.: Banco Dibens S/A
Adv.: EDSON DE OLIVEIRA CAVALCANTE, OAB/RO 1510
RR.: Hosana de Souza e Silva
SENTENÇA de fls. 40: "(...) Isto posto, indefiro a petição inicial com fulcro no art 284, parágrafo único, do CPC, em conseqüência, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, conforme dispõe o art. 267, I, do Código de Processo Civil. Após as anotações e baixas de estilo, arquivem se. Publique se. Registre se. Intime se. Cumpra se. Porto Velho (RO), 09 de outubro de 2006. Jorge Luiz dos Santos Leal. Juiz de Direito."

.....

Proc. nº: 001.2005.020296-0
AA.: João Lenes dos Santos
Adv.: JOÃO LENES DOS SANTOS, OAB/RO 392
RR.: Antonio Pereira da Costa e outros
Adv: CLARA REGINA GOES ORLANDO, OAB/RO 653
SENTENÇA de fls. 712/713: "(...)Sendo assim, julgo procedentes os embargos opostos, declarando a sentença de fls. 689/695 para esclarecer que os valores levantados pela patrona dos Requeridos em 20/12/2000 estão incluídos na condenação, e que os valores que encontram se bloqueados deverão permanecer nesta condição até decisão final na Justiça do Trabalho. Publique se. Registre se. Intime se. Cumpra se. Porto Velho (RO), 10 de outubro de 2006. Jorge Luiz dos Santos Leal. Juiz de Direito."

.....

Proc. n.: 001.2006.014008-8
AA.: Benedita Miguel Gusmão
Adv.: CHRISTÓVÃO PEREIRA NETO OAB/RO 832
RR.: Cacique Promotora de Vendas Ltda e outros
Despacho da escrivania: "Fica intimada a parte autora para se manifestar da contestação no prazo legal."

.....

Clêuda do S. M. de Carvalho
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (vinte) dias

1ª Vara Cível

CITAÇÃO DE: **ELILCE DOS SANTOS FREITAS, portadora do CPF nº 422.374.592-15** e **HIPERSOL DISRIBUIDOPRA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 04.916.169/0001-47, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigos 231, I, e 232, I, do C.P.C.

FINALIDADE: Pagar no prazo de 24 (vinte e quatro horas) a importância de **R$ 1.526,20 (um mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte centavos)** referente à execução, ou apresentar bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para garantia de execução e acréscimos legais. E querendo, apresentar embargos no prazo legal de 10 (dez) dias.

ADVERTÊNCIA: Não sendo apresentados embargos, se presumirão aceitos pelo executado como verdadeiros os fatos articulados pelo exeqüente.

Processo	: **001.2002.013694-2**
Classe	: **Execução**
Procedimento	: Demais Execuções
Exeqüente	: **Escon Factoring Fomento Ltda**
Advogado	: Pricilla Araújo, OAB/RO 2485
Executado	: **Elilce dos Santos Freitas e outros**

Eu, _____ Cleuda do S. M. de Carvalho - Escrivã Judicial, o conferi, subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz, conforme provimento 001/2001-CG.

Sede do Juízo: **Fórum Cível** - Av. Lauro Sodré nº 1.728, Jardim América, Porto Velho. CEP: 78.904-300 - Fone: (069) 3217.1318.

Porto Velho, 14 de setembro de 2006

Cleuda do S. M. de Carvalho
Escrivã Judicial

SEGUNDA VARA CÍVEL

Expediente:10/Outubro/2006

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
pvh2civel@tj.ro.gov.br
JUIZ: Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
ESCRIVÃ: Maria Dulcenira Cruz Bentes

Processo: 001.2006.013702-8
Ação: Ação Monitória
AA: José Edilson Negreiros
Adv.: Carlos Alberto Troncoso Justo OAB/RO 535A
RR: João Batista Paulino de Lima
Obs: Advogado da Parte Autora dar prosseguimento ao feito, em 05 (cinco) dias

---

Processo: 001.2006.020200-8
Ação: Declaratória
AA: Irene dos Santos Caldeira
Adv.: Marcelo Maldonado Rodrigues OAB/RO 2080.
RR: Brasil Telecom S/A - Filial Brasil Telecom
Obs: Advogado da Parte Autora se manifestar sobre Contestação

---

Processo: 001.2006.017867-0
Ação: Declaratória
AA: Auto Posto Cantuária Ltda
Adv.: Hânderson Simões da Silva OAB/RO 3279
RR: Tim Celular S/A
Obs: Advogado da Parte Autora se manifestar sobre Contestação.

Processo:001.2006.020221-0
Ação: Declaratória
AA: Manoel Januário Maciel
Adv.: Marcelo Rodrigues Xavier OAB/RO 2391
RR: Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel
Obs: Advogado da Parte Autora se manifestar sobre Contestação.

Processo: 001.2006.005883-7
Ação: Ação Ordinária
AA: Joelson de Oliveira Barros
Adv.: Marcelo Rodrigues Xavier OAB/RO 2391
RR: Itaúcard Adm. de Cartões de Crédito e Imobiliários Ltda.
Obs: Advogado da Parte Autora se manifestar sobre Contestação.

Processo: 001.2005.018282-9
Ação: Cobrança (rito ordinário)
AA: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
Adv.: Romilton Marinho Vieira OAB/RO 633
RR: Rodonorte - Prestação de Serviços de Conservação e Limpeza
Obs: Advogado da Parte Autora apresentar comprovante de Publicação do Edital no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Processo: 001.2006.016778-4
Ação: Declaratória
AA: José Ventura Paulo
Adv.: Jorge Honorato OAB/RO 2043.
RR: Emater Associação de Assistência Técnica e Ext. Rural e outros.
Obs: Advogado da Parte Autora se manifestar sobre Contestação.

Processo: 001.2001012533-6
Ação: Imissão na Posse
AA: Luiz Carlos de Oliveira
Adv.: Mário Pasini Neto OAB/RO 1075
RR: Sílvia Olímpia da Silva
Obs: Advogado da Parte Autora manifestar sobre Certidão Negativa do Oficial de Justiça e dar prosseguimento ao feito, em 05 (cinco) dias.

Processo: 001.2006.018855-2
Ação: Indenização
AA: Paulo Batista de Souza
Adv.: Paulo Francisco de Matos OAB/RO 1688
RR: Discou Chegou Transportes de Cargas Ltda - ME
Obs: Advogado da Parte Autora manifestar sobre AR negativo do Oficial de Justiça e dar prosseguimento ao feito, em 05 (cinco) dias.

Processo: 001.2006.020651-8
Ação: Execução de Título Extrajudicial
AA: Sulminas Fios & Cabos Ltda.
Adv.: Noêmia Maria de Lacerda Schütz OAB/GO 4606
RR: Clm. Construções Incorp. Terrap. E Representações Ltda.
Obs: Advogado da Parte Autora manifestar sobre Certidão Negativa do Oficial de Justiça e dar prosseguimento ao feito, em 05 (cinco) dias.

Processo: 001.2006.018092-6
Ação: Execução de Título Extrajudicial
AA: A.A. Silva Materiais Para Construção - ME
Adv.: José Ademir Alves OAB/RO 618
RR: União das Escolas Superiores de Rondônia - UNIRON
Obs: Advogado da Parte Autora manifestar sobre Certidão Negativa do Oficial de Justiça e dar prosseguimento ao feito, em 05 (cinco) dias.

Processo: 001.2006.016878-0
Ação: Execução de Título Extrajudicial
AA: Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON
Adv.: Matheus Evaristo Santana OAB/RO 3230
RR: Universal Pneus Indústria e Comércio Ltda - Epp
Obs: Advogado da Parte Autora manifestar sobre Certidão Negativa do Oficial de Justiça e dar prosseguimento ao feito, em 05 (cinco) dias.

Processo: 001.2006.012503-8
Ação: Arresto
AA: Marinho Representações Ltda
Adv.: Rodrigues Reis Ribeiro OAB/RO 1659
RR: Condor Vigilância e Segurança Ltda
Obs: Advogado da Parte Autora manifestar sobre Certidão Negativa do Oficial de Justiça e dar prosseguimento ao feito, em 05 (cinco) dias.

Processo: 001.2006.017252-4
Ação: Indenização
AA: Hidronorte Construções e Comércio Ltda
Adv.: Max Ferreira Rolim OAB/RO 984
RR: Rosauro Gomes Pessoa
Obs: Advogado da Parte Autora manifestar sobre Certidão Parcial do Oficial de Justiça e dar prosseguimento ao feito, em 05 (cinco) dias.

Processo: 001.2006.019964-3
Ação: Busca e Apreensão (Jurisdição Esp. Contenciosa)
AA: Banco Honda S/A
Adv.: Luciano Boabaid Bertazzo OAB/RO 1894
RR: André Francisco de Souza
Obs: Advogado da Parte Autora manifestar sobre Certidão Parcial do Oficial de Justiça e dar prosseguimento ao feito, em 05 (cinco) dias.

Processo: 001.2006.019956-2
Ação: Execução de Título Extrajudicial
AA: Caimex Comércio Exterior Ltda
Adv.: Armando José Berti OAB/SP 141386
RR: Perfuração Artesiana Ltda
Obs: Advogado da Parte Autora manifestar sobre Certidão Parcial do Oficial de Justiça e dar prosseguimento ao feito, em 05 (cinco) dias.

Processo: 001.2005.003438-2
Ação: Busca e Apreensão (Jurisdição Esp. Contenciosa)
AA: Banco Dibens S/A
Adv: Edson de Oliveira cavalcante OAB/RO 1510
RR: Alzi de Oliveira dos Santos
Adv: Marcello Henrique de Menezes Pinheiro OAB 265B
Vistos. II - Após, intime se o requerido para comprovar, no prazo de 05 dias, o depósito em juízo da importância de R$ 978,08, referente à diferença do valor apresentado às fls. 35/36.
III Com a comprovação do depósito, requeira a parte autora o que entender de direito. Porto Velho, 03 de julho 2006. Marcos Vinícius dos Santos de Oliveira. Juiz Substituto

---

Maria Dulcenira Cruz Bentes
Escrivã Judicial

SEGUNDA VARA CIVEL
Expediente:17/outubro /2006

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
pvh2civel@tj.ro.gov.br
JUIZ: Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
ESCRIVÃ: Maria Dulcenira Cruz Bentes

Processo:001.2005.003136-7
Ação: Cobrança
AA: Robinson Borges da Silva
Adv. Arcelino Leon - OAB/RO 991
RR: Rosangela Rappel e outros
Adv. Maguis Umberto Correia OAB/RO 1214
Adv. Antonio Candido de Oliveira OAB/RO 2311
Vistos em Saneador.
I Partes regularmente representadas.
II A situação de fato narrada pela requerida Rosangela Rabel não se amolda às circunstancias dos arts. 62 e 63, ambos do CPC, eis que afirma sequer ter exercido a detenção do veículo em questão.
III Acolho a preliminar de ilegitimidade passiva do Cartório de 1º Ofício de Notas e Registro Civil, vez que o dano moral é personalíssimo e que a tabeliã do cartório à época dos fatos era Ivani Cardoso Cândido de Oliveira, que comparece espontaneamente aos autos às fls. 114/121 para integra o pólo passivo da demanda. Ao se manifestar da contestação trazida por Ivani Cardoso Cândido de Oliveira o autor não se opõe à substituição do pólo passivo da demanda.
IV Fixo como pontos controvertidos a legitimidade de Rosangela Rabel para figurar no pólo passivo da demanda, a falsificação da assinatura do autor na documentação do veículo, a quitação do veículo e de eventuais multas, o cumprimento da norma legal por parte de Ivani Cardoso Cândido de Oliveira quando do reconhecimento da assinatura do requerido no documento do veículo e existência de dano moral.
V Pertinente o depoimento pessoal de Rosangela Rabel, Rosemery carvalho Rabel e Zelma Catarina Boff. Defiro a produção de prova pericial, devendo a parte autora depositar em 05 dias os honorários periciais no valor de R$ 1.300,00, e no mesmo prazo as partes deverão apresentar quesitos e nomear assistentes técnicos.
VI Após o depósito intime se o perito para realizar a perícia no documento do veículo.

Processo: 001.2003.021783-0
Ação: Indenizaçao
AA: Fernando Manoel Fernandes da Fonseca
Adv. Welser Rony Alencar Almeida OAB/RO 1506
RR: Deolinda de Fatima Pessoa Cunha
Despacho de fls. : Vistos.
Revogo os despachos de fls. 169 e 170v. Diga o vencedor em termos de cumprimento da sentença.

Processo: 001.2006.000913-5
Ação: Cautelar
AA: Janilene Muniz Lobato
Adv. Eliana Soleto Alves OAB/RO 2185

RR: Lobatos Assistencia Tecnica Peças e Serviços Ltda e outros
Adv. Francisca Rosilene Garcia C. Lobato OAB/RO Francisca Rosilene Garcia C. Lobato OAB/RO 2769
Vistos,
I Processo em ordem. Partes legítimas e regularmente representadas. Declaro saneado o processo.
II Considerando a alegação dos requeridos de não haver recusa na devolução do bem, mas simples impossibilidade de aceitar os títulos da autora, fixo como ponto controverso o direito da requerente ao estabelecimento de novas condições de parcelamento do serviço, intimando a parte requerida a proceder a imediata devolução do bem.
III Presentes os elementos de provas bastante nos autos, desnecessária a dilação probatória, devendo os autos virem conclusos para sentença.

Processo:001.2005.008573-4
Ação Indenizaçao
AA: Francisco de Oliveira Pordeus
RR: Serasa Centralizaçao de Serviços dos Bancos S/A
Adv. Marcus Fabio da Silva Pires OAB/SP 214.737
Despacho de fls. : Vistos
Diga o requerido sobre o pedido de desistência formulado pelo requerente, no prazo de 05 dias.

Processo: 001.2005.020309-5
Ação: Indenizaçao
AA: Liz Cristina Mariuba
Adv. Emilio Costa Gomes OAB/RO 487A
RR: Teleron Celular S/A
Adv. Douglacir Santana OAB/RO 287
Despacho de fls. : Visto em saneador.
I Processo em ordem. Partes legítimas e regularmente representadas. Declaro saneado o processo.
II Fixo como ponto controverso a responsabilidade da requerida no evento a ensejar dano moral.
III Trata se de matéria unicamente de direito, sendo caso de julgamento no estado em que se encontra, devendo os autos virem conclusos para sentença.

Processo: 001.2006.007272-4
Ação: Reparaçao de Danos
AA: Marcia Lima Martins
Adv. Carlos Alberto Troncoso Justo OAB/RO 535A
RR: Fernado Cesar de Castro Martins
Adv. Antonio Coriolono Camboim OAB/RO 288A
Despacho de fls. : Vistos. Especifiquem CIRCUNSTANCIADAMENTE as provas que pretendem produzir, SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA. prazo COMUM de 05 dias EM CARTÓRIO.

Processo: 001.2005.018032-0
Ação: Reparaçao de Danos
AA: Heraldo Santos Mota Junior
Adv. Rodrigo Reis Ribeiro OAB/RO 1659
RR: Serviço de Proteçao ao Credito SPC

Vistos.
Trata se de embargos de declaração com a alegação de obscuridade e contradição entre o relatório e a fundamentação. O intuito é claro de prequestionamento, e analisando a r. sentença proferida pelo MM Juiz em exercício, inexiste qualquer obscuridade ou contradição a comprometer a exata compreensão das razões de decidir. A alegação de falha dos serviços prestados pela requerida não modifica os fundamentos da exclusiva responsabilidade do arquivista que lançou os dados no sistema e não de todos os demais arquivistas que se utilizam do mesmo sistema de informações.
Rejeito pois os embargos, mantendo a decisão tal qual lançada.
Intime se.

Processo: 001.2002.011498-1
Ação: Monitoria
AA: Pompilio Nascimento de Mendonça
Adv. Pompilio Mendonça OAB/RO 769
RR: Agel Goes & Pereira Ltda
Despacho de fls. Vistos. Na falta de prova do alegado, indefiro o pedido nos termos do despacho de fls. 56. Promova a citação dos requeridos no prazo de 30 dias sob pena de extinção.

Processo:001.2003.011077-6
Ação Cobrança
AA: Enio Felini
Adv. Claudecy C. Feitosa OAB/RO 2317
RR: Wingate do Brasil Ltda
Despacho de fls.: Vistos. Defiro o pedido de suspensão até 02/02/07. Decorrido o prazo, intime se a impulsionar o feito em 48h.

Processo:001.1997.007510-4
Ação Monitoria
AA: Banco do Estado de Rondonia S/A - Beron
Adv. Michel Fernandes Barros OAB/RO 1790
RR: George Eduardo Bezerra Souto
Despacho de fls. : Vistos,
Defiro a suspensão do processo até o dia 02 de março de 2007. Vencido o prazo, intime se a parte autora a impulsionar o feito em 48 (quarenta e oito) horas. Em caso de inércia, intime se pessoalmente, se não localizado, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Intime se.

Processo: 001.2004.014076-7
Ação: Indenizaçao
AA: Empresa Brasileira de Telecomunicaçoes S/A - Embratel
Adv. Flora Maria Castelo Branco OAB/RO 391A
RR: Veronica Meire Pereira de Souza
Despacho de fls.: Vistos. Ao contrário do que afirma a exequente não se encontra suficientemente qualificada nos autos. Indispensável o nº do CPF para proceder tentativa de bloqueio on line.

Processo: 001.2004.014999-3
Ação: Reintegraçao de Posse
AA: Camila Vilhena Monteiro
Adv. Rodrigo da Fonseca Farhat OAB/AC 2762
RR: Pedro Amorim
Despacho de fls. 69v.: Vistos. I Diga a requerente sobre o alegado.

Processo: 001.2003.009265-4
Ação: Execução
AA: Quality Service Digicel Teleinformatica Ltda
Adv. Mauricio Coelho Lara OAB/RO 845
RR: Maicen Sales Teixeira
Despacho de fls. : Vistos. O CPF do executado aparece como inválido junto ao sistema BACENJUD, o que inviabiliza a medida pleiteada. Diga em termos de prosseguimento.

Maria Dulcenira Cruz Bentes
Escrivã Judicial

TERCEIRA VARA CÍVEL

Juiz de Direito OSNY CLARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Júlia Nazaré Silva Albuquerque
Escrivã Judicial

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NO VIA INTERNET.
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
JUIZ DIRETOR: pvhjuizciveltj.ro.gov.br
ESCRIVÃO: pvh3civeltj.ro.gov.br

Proc.:001.2006.003072-0
Ação:Execução de título judicial
Requerente:Itamar dos Santos Bueno
Advogado:Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A), Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073), Douglas Ricardo Aranha da Silva (OAB/RO 1779)
Requerido:Sebastiao Gomes da Costa Filho
DESPACHO:" Vistos etc. Indefiro o pedido por falta de justiifcativa plausível, tendo em vista, ainda, que cabe ao credor diligenciar em busca de bens do devedor idôneos a garantir a execução. Requeira o credor o que entender de direito, em 05 dias, sob pena de extinção. Intime-se. PVH,"

Proc.:001.2006.020297-0
Ação:Exceção de impedimento/incompetência/suspeição
Excipiente:Globo Comunicação e Participações Ltda
Advogado:Lúcia Valéria Nepomuceno Graça Ivankovics (OAB/RO 3017)
Requerido:Central Inteligente de Alarmes Ltda - CIA
Advogado: Alan Kardec dos Santos Lima (OAB/RO 333)
Despacho:Vistos etc. Cumpra-se despacho de fl. 03. Intime-se. PVH,

Proc.:001.1999.008656-0
Ação:Indenização
Requerente:Geraldo Vasconcelos de Abreu
Advogado:José Gomes Bandeira Filho (OAB/RO 816)
Requerido:Banco do Brasil S/A
Advogada: Vera Mônica Q. Fernandes Aguiar(OAB/RO 2358).
DESPACHO: Às partes, sobre os cálculos do Sr. Contador. Int. PVH,

Proc.:001.2003.009080-5
Ação:Ação ordinária
Requerente:Adimilson José Guimarães
Advogado:Edmundo Santiago Chagas Júnior (OAB/RO 905)
Requerido:Losango Promotora de Vendas Ltda
Advogado:José Lopes Diniz OAB/RO 1704.
DESPACHO: Vistos etc. Defiro a penhroa on line pelo BacenJud, excluindo-se a "Taxa da OAB" por não fgazer parte do débito. Novamente conclusos em 20 dias, para constatar o bloqueio de valores. Intime-se. PVH,

Proc.:001.2002.018168-9
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Auto Posto Lavoraco Ltda
Advogado:Dalgobert Martinez Maciel (OAB/RO 1358)
Executado:Nateec Planejamento e Servico Ltda

DESPACHO: Vistos etc. Defiro a suspensão até o dia 30/11/2006. Desde já, fica o autor intimado a impulsionar o feito até a data acima assinalada. Em não havendo manifestação, intime-se pessoalmente o autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. PVH,

Proc.:001.2006.005673-7
Ação:Indenização
Requerente:Edmilson Ferreira de Freitas
Advogado:Michel Fernandes Barros (OAB/RO 1790)
Requerido:Centrais Elétricas de Rondônia S. A. - CERON
Advogado: Pedro Origa OAB/RO 1953.
DESPACHO: Vistos etc. Diga o autor sobre contestação e documentos. Intime-se. PVH,

Proc.:001.2006.017289-3
Ação:Ação ordinária
Requerente:Raimunda Nonata Pereira Munis
Advogado:Daniel Penha de Oliveira (OAB/MG 87318), Marcelo Rodrigues Xavier (OAB/RO 2391)
Requerido:Multibrás S. A. Eletrodomésticos(são Paulo)
Advogado:Marcos Antonio Araújo dos Santos (OAB/RO 846-RO), Marcos Metchko (OAB/RO 1482)
Contestação:Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 10 dias, intimada a se manifestar sobre a contestação, querendo, apresentar Réplica.

Proc.:001.2006.008253-3
Ação:Cobrança (Rito sumário)
Requerente:Arnouldo da Rocha Santos
Advogado:Kristen Roriz de Carvalho (OAB/RO 2422)
Requerido:Sul América Companhia Nacional de Seguros
Despacho: Vistos etc. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Às razões do recorrido. Decorrido o prazo legal, com apresentação ou não das contra razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intime-se. PVH,

Proc.:001.2006.018373-9
Ação:Reparação de danos
Requerente:Luwilton Siqueira Silva, Madalena Maria Przybysz
Advogado:Ramiro Ramos de Carvalho (OAB/RO 2313)
Requerido:Maria Anita R. L. Caculakis
Despacho: Vistos etc. Cite-se e intimem-se as partes, em procedimento sumário, para audiência de conciliação que designo para o dia 23/11/2006 às 09:30hs. PVH,

Proc.:001.2005.015163-0
Ação:Medida cautelar inominada
Requerente:Cristiano Rodrigues Mendonça
Advogado:Michel Fernandes Barros (OAB/RO 1790)
Requerido:Splash Bijouterias e Artigos para Presentes Ltda, Douglas Peter
Despacho: "Vistos etc. Acolho a emenda à inicial. ... Ante o exposto, concedo a antecipação da tutela, para a exclusão do nome do autor dos cadastros de restrição ao crédito. Oficie-se para cumprimento em 2 dias. Para o caso de nao cumprimento da antecipação da tutela, fixo multa diária no valor de R$300,00 (trezentos reais), limitada até o montante de dez vezes este valor. Quanto ao pedido de regularização do CPF, oficie-se à Delegacia da Receita Federal para que, em 05 dias, preste informações sobre a situação em que se encontra o cadastro do autor. No mais, requeira o autor em termos de seguimento, em 05 dias, tendo em vista queos requeridos ainda nao foram citados. Intime-se e cumpra=se. PVH,"

Proc.:001.2006.018431-0
Ação:Cobrança (Rito sumário)
Requerente:Mesquita & Salla Ltda
Advogado:Antonio Pereira da Silva (OAB/RO 802)
Requerido:Buriti Caminhões Ltda, Tarraf Administradora de Consorcios S/c Ltda
Despacho:" Vistos etc. Citem-se em procedimento sumário, devendo constar do mandado a advertência prevista no art. 277, § 2º do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 16/11/06 às 09h30min. Na solenidade deverão comparecer os advogados das partes, os quais querendo, deverão convida-las para se fazer presentes, independentemente de suas intimações judiciais. Caso compareçam desacompanhados das partes, os respectivos patronos deverão possuir poderes para transigir, nos termos do art. 277, § 3º do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. PVH,"

Proc.:001.2006.017972-3
Ação:Cobrança (Rito sumário)
Requerente:Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON
Advogado:Olivia Alves Moreira (AOB/RO 2212)
Requerido:M. R. Ramos & Cia Ltda
Despacho:" Vistos etc. Cite-se e intimem-se as partes, em rito sumário, para audiênica de conciliação que designo para o dia 22/11/06 às 10:00hs. PVH,"

Proc.:001.2006.020927-4
Ação:Cobrança (Rito sumário)
Requerente:Sebastião de Jesus Souza e Oliveira, Donizete Furlam e Oliveira
Advogado:Elio Francisco de Carvalho (OAB/RO 268A)
Requerido:Bradesco Seguros S/A
Despacho:" Vistos etc. Defiro a gratuidade da justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50. Cite-se e intimem-se as partes, em procedimento sumário, para audiênica de conciliação que designo para o dia 17/11/06 às 09:30hs. PVH,"

Proc.:001.2006.019346-7
Ação:Cobrança (Rito sumário)
Requerente:Clotilde Soares Lima
Advogado:Kristen Roriz de Carvalho (OAB/RO 2422)
Requerido:Real Previdência e Seguros S. A.
Despacho:" Vistos etc. Defiro a gratuidade da justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50. Cite-se e intimem-se as partes, em procedimento sumário, para audiênica de conciliação que designo para o dia 17/11/06 às 10:00hs. PVH,"

Proc.:001.2006.019353-0
Ação:Cobrança (Rito sumário)
Requerente:Sebastiao Nerys Batista
Advogado:Genival Fernandes de Lima (OAB/RO 2366)
Requerido:Mapfre Seguros
Despacho: " Vistos etc. Defiro a gratuidade da justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50. Cite-se e intimem-se as partes, em procedimento sumário, para audiênica de conciliação que designo para o dia 21/11/06 às 09:30hs. PVH ",

Proc.:001.2006.019575-3
Ação:Indenizatória (sumário)
Requerente:Dogival Marques de Oliveira
Advogado:Álvaro Sotero Alves (OAB/RO 710)
Requerido:Banco do Estado de São Paulo S. A. - Banespa

Despacho:" Vistos etc. Cite-se em procedimento sumário, intimando-se o autor para que especifique em audiência de conciliação, que designo para o dia 23/11/06 às 10h00min, as provas que pretende produzir, e constando do mandado de citação a advertência prevista no art. 277, § 2º do CPC. Na solenidade deverão comparecer os advogados das partes, os quais querendo, deverão convida-las para se fazer presentes, independentemente de suas intimações judiciais. Caso compareçam desacompanhados das partes, os respectivos patronos deverão possuir poderes para transigir, nos termos do art. 277, § 3º do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. PVH,"

Proc.:001.2006.019717-9
Ação:Cobrança (Rito sumário)
Requerente:Jose Claudio Oliveira Santos
Advogado:Kristen Roriz de Carvalho (OAB/RO 2422)
Requerido:Sul América Seguros S/a
Despacho:" Vistos etc. Defiro a gratuidade da justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50. Cite-se e intimem-se as partes, em procedimento sumário, para audiênica de conciliação que designo para o dia 20/11/06 às 09:30hs. PVH,"

Proc.:001.2006.019034-4
Ação:Cobrança (Rito sumário)
Requerente:Raimundo Marinho dos Santos
Advogado:Kristen Roriz de Carvalho (OAB/RO 2422)
Requerido:Sul América Companhia Nacional de Seguros
Despacho:" Vistos etc. Defiro a gratuidade da justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50. Cite-se e intimem-se as partes, em procedimento sumário, para audiênica de conciliação que designo para o dia 14/11/06 às 10:00hs. PVH,"

Proc.:001.2006.019716-0
Ação:Cobrança (Rito sumário)
Requerente:Genilda Gomes de Souza
Advogado:Kristen Roriz de Carvalho (OAB/RO 2422)
Requerido:Sul América Seguros S/a
Despacho:" Vistos etc. Defiro a gratuidade da justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50. Cite-se e intimem-se as partes, em procedimento sumário, para audiênica de conciliação que designo para o dia 20/11/06 às 10:00hs. PVH,"

Proc.:001.2006.018477-8
Ação:Cobrança (Rito sumário)
Requerente:Claudionor Antônio de Souza
Advogado:Elio Francisco de Carvalho (OAB/RO 268A)
Requerido:Bradesco Seguros S/A
Despacho:" Vistos etc. Defiro a gratuidade da justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50. Cite-se e intimem-se as partes, em procedimento sumário, para audiênica de conciliação que designo para o dia 17/11/06 às 09:00hs. PVH,"

Proc.:001.2006.018949-4
Ação:Cobrança (Rito sumário)
Requerente:Maria dos Santos Silva, Pedro Belarmino da Silva
Advogado:Kristen Roriz de Carvalho (OAB/RO 2422)
Requerido:Excelsior Seguros
Despacho: "Vistos etc. Defiro a gratuidade da justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50. Cite-se e intimem-se as partes, em procedimento sumário, para audiênica de conciliação que designo para o dia 21/11/06 às 10:00hs. PVH,"

Proc.:001.2006.019209-6
Ação:Cobrança (Rito sumário)
Requerente:James Dean Andre da Silva
Advogado:Kristen Roriz de Carvalho (OAB/RO 2422)
Requerido:Sul America Seguros S/a
Despacho:" Vistos etc. Defiro a gratuidade da justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50. Cite-se e intimem-se as partes, em procedimento sumário, para audiênica de conciliação que designo para o dia 20/11/06 às 09:00hs. PVH,"

Proc.:001.2004.009217-7
Ação:Embargos a execução
Embargante:Panificadora Nordeste Ltda
Advogado:Jarcel Gentil Gonçalves (OAB/PB 6984)
Embargado:Sidnei Araújo Silva da Costa
Advogado: Zoil Magalhães Neto OAB/RO 1619.
Despacho:" Vistos etc. Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Às razões do recorrido. Decorrido o prazo legal, com apresentação ou não das contra razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intime-se. PVH,"

Proc.:001.2001.001057-1
Ação:Execução de título judicial
Requerente:Sebastião Inácio Pereira
Advogado:Ednilce Dantas Silva Lima (OAB/RO 569)
Requerido:Banco ABN AMRO S.A
Advogado: Douglacir Sant'Ana OAB/RO 287.

Despacho:" Vistos etc; Ao Contador Judicial para que proceda com a atualização do crédito fixado no Acórdão de fl. 93, com juros e correção monetária a partir de 07/07/2003 (data da prolação da sentença), conforme determinado no Acórdão de fl. 73 dos autos dos Embargos à Execução que se encontram em apenso. Apurado o valor, acrescente-se a quantia de 10 correspondente aos honorários advocatícios fixados à fl. 111 destes autos. Após a volta dos autos do contador, abra-se vistas às partes para se manifestarem sobre os cálculos no prazo de 5 dias para cada uma, iniciando-se com o exequente. Decorrido os prazos, tornem os autos conclusos para decisão. Intimem-se. Cumpra-se. PVH,"
2. "Digam as partes sobre o cálculo da Contadoria, fls.125 e 126".

Proc.:001.2006.018467-0
Ação:Reintegração de posse
Requerente:Cia Itaú Leasing de Arrendamento Mercantil
Advogado:Edson de Oliveira Cavalcante (OAB/RO 1510)
Requerido:Maria Lucimar Silva Diniz
Despacho:" Vistos etc. ... Portanto, defiro a liminar de reintegração de posse. Expeça-se o competente mandado. Cumprida a liminar, cite-se a requerida. Intime-se. Cumpra-se. PVH,"

Proc.:001.2006.013220-4
Ação:Medida cautelar inominada
Requerente:Edneuza Maria da Fonseca
Advogado:Emerson Pinheiro Dias (OAB/RO 1307)
Requerido:Banco Bmc _ COMPREV
Adv.: Marcos Araújo A. dos Santos OAB/RO 846.
Despacho:" J. Diga a autora sobre contestação e documentos. Na mesma oportunidade, deverá a autora informar quanto a propositura da ação principal. Intime-se. PVH,"

Proc.:001.2003.018131-2
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Banco do Brasil S/A
Advogado:Josimar Oliveira Muniz (OAB/RO 912), Rosa Maria das Chagas de Jesus (OAB/RO 391B)
Executado:Luiz Carlos Vieira:
DESPCHO: "Manifeste a parte interessada sobre juntada de ofícios.PVH. "

Proc.:001.2006.014563-2
Ação:Cobrança (Rito ordinário)
Requerente:Valtair Lemos Lopes - Epp (lopes Rebobinagem)
Advogado:Raimundo Façanha Ferreira (OAB/RO 1806)
Requerido:Aje Construtora e Comércio de Materiais de Construção Ltda
Advogado: Juliano Amora Couceiro OAB/RO 1142.
Contestação:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 10 dias, intimada a se manifestar sobre a contestação, querendo, apresentar Réplica.

Proc.:001.2006.004903-0
Ação:Execução de título judicial
Requerente:Edson de Oliveira Cavalcante
Advogado:Edson de Oliveira Cavalcante (OAB/RO 1510)
Requerido:Patricia Caculakis Trindade Silva
Despacho:" Vistos etc. Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Desde já, fica o autor intimado a impulsionar o feito no decorrer do prazo assinalado. Em não havendo manifestação, intime-se pessoalmente o autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. PVH,"

Julia Nazaré Silva Albuquerque
Escrivã Judicial

Expediente do dia 23/10/06.
OSNY CLARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Juiz de Direito Titular
Júlia Nazaré Silva Albuquerque
Escrivã Judicial

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NO VIA INTERNET.
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
JUIZ DIRETOR: pvhjuizcivel@tj.ro.gov.br
ESCRIVÃO: pvh3civel@tj.ro.gov.br

PROC. 001.2002.015061-9 - COBRANÇA
RQTE; IRINEU DE OLIVEIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV.: Edson Bernardo Andrade Reis Neto - OAB/RO 1207
RQDO: SINJUSTRA - SINDICADO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO ESTADO DE RONDÔNIA E ACRE
ADV.: Dalgobert Martinez Maciel - OAB/RO 1358
RQDO: JOSÉ ALFREDO FREIRE COTA
ADV.: Francisco Assis de Oliveira Filho - OAB/RO 1.306, ADV.: Marcelo Lessa Pereira - OAB/RO 1501
SENTENÇA: Vistos etc. ... Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, via de consequencia, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Expeçam se alvarás, com a devida ressalva do valor correspondente ao servidor José Alfredo Freire Cota. Custas de lei. P.R.I.C. PVH, 17/10/06.

PROC. 001.1998.015032-0 - EXECUÇÃO
AA: DAVID PINTO CASTIEL
ADV.: David Pinto Castiel - OAB/RO 1363
RR: EDSON COELHO CASTILHO E OUTROS
SENTENÇA: Vistos etc. Homologo o acordo firmado entre o exequente e o executado Edson Coelho Castilho, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, quanto ao executado acordante, JULGO EXTINTO o processo, nos termos doa rt. 269, III do CPC, devendo o feito prosseguir com relação aos demais executados. Expeça se alvará para levantamento da importância depositada à favor do exequente à fl. 1226/1227. Custas de lei. P.R.I.C. PVH, 19/10/06.

QUARTA VARA CÍVEL

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-AS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.
pvhcivel4a@tj.ro.gov.br
JUIZ: JOSÉ ANTONIO ROBLES
Expediente: 20/10/2006
Blocos: A-17/C-17

Bloco A-17

Proc.: 001.2006.004685-5
A: Biocal Comércio e Representações Ltda
Adv.: **JEVERSON LEANDRO COSTA OAB/RO 3134**
R: Drogaria e Perfumaria Esperança Ltda
Adv.:
SENTENÇA: Vistos etc, A parte autora foi intimada a dar andamento neste feito em 48 horas, conforme fls. 29, sob pena de extinção do processo, deixando escoar o prazo legal sem qualquer manifestação. Ante ao exposto e nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de processo Civil, **JULGO EXTINTO** este processo promovido por Biocal Comércio e Representações Ltda contra Drogaria e Perfumaria Esperança Ltda, qualificados nos autos, e ordeno seu arquivamento. Determino os levantamentos necessários. Desentranhem se os documentos que acompanham a inicial, mediante substituição por fotocópia. Sem custas. Publique se. Registre se. Intime se. Cumpra se. Porto Velho, 16 de outubro de 2006. **JOSÉ ANTONIO ROBLES. JUIZ DE DIREITO**

Proc.: 001.2004.019348-8
A: TJ Veículos e Peças Ltda
Adv.: **DOMINGOS BARBOSA DA SILVA OAB/RO 364-A**
R: Jacira Ferreira Freire
Adv.:
SENTENÇA: Vistos etc, A parte autora foi intimada a dar andamento neste feito em 48 horas, conforme fls. 42, sob pena de extinção do processo, deixando escoar o prazo legal sem qualquer manifestação. Ante ao exposto e nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de processo Civil, **JULGO EXTINTO** este processo promovido por T. J. Veículos e Peças Ltda contra Jacira Ferreira Freire, qualificados nos autos, e ordeno seu arquivamento. Determino os levantamentos necessários. Desentranhem se os documentos que acompanham a inicial, mediante substituição por fotocópia. Sem custas. Publique se. Registre se. Intime se. Cumpra se. Porto Velho, 16 de outubro de 2006. **JOSÉ ANTONIO ROBLES. JUIZ DE DIREITO**

Proc.: 001.2001.015809-9
A: Eletronorte - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A
Adv.: **ODAIR MARTINI OAB/RO 30-B**
R: Jane Meire Rodrigues Farias
Adv.:
SENTENÇA : Vistos etc, A parte autora foi intimada a dar andamento neste feito em 48 horas, conforme fls. 56, sob pena de extinção

do processo, deixando escoar o prazo legal sem qualquer manifestação. Ante ao exposto e nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de processo Civil, **JULGO EXTINTO** este processo promovido por Eletronorte Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A contra Jane Meire Rodrigues Farias, qualificados nos autos, e ordeno seu arquivamento. Determino os levantamentos necessários. Desentranhem se os documentos que acompanham a inicial, mediante substituição por fotocópia. Sem custas. Publique se.Registre se.Intime se.Cumpra se.Porto Velho, 16 de outubro de 2006.**JOSÉ ANTONIO ROBLES. JUIZ DE DIREITO**

Proc.: 001.1995.006946-0
A: Banco Sudameris do Brasil S/A
Adv.: SAIERA OLIVEIRA OAB/RO 2458
R: Moura Construções e Terraplanagem Ltda e outros
Adv.: NEY LUIZ DE FREITAS LEAL OAB/RO 28-A
SENTENÇA : Vistos etc, A parte autora foi intimada a dar andamento neste feito em 48 horas, conforme fls. 177, sob pena de extinção do processo, deixando escoar o prazo legal sem qualquer manifestação. Ante ao exposto e nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de processo Civil, **JULGO EXTINTO** este processo promovido por Banco Sudameris Brasil S/A contra Moura Construções e Terraplanagens Ltda e Severino Ferreira de Moura Neto, qualificados nos autos, e ordeno seu arquivamento. Determino os levantamentos necessários. Desentranhem se os documentos que acompanham a inicial, mediante substituição por fotocópia. Sem custas. Publique se. Registre se. Intime se. Cumpra se. Porto Velho, 16 de outubro de 2006. **JOSÉ ANTONIO ROBLES. JUIZ DE DIREITO**

Proc.: 001.2006.015353-8
A: M.M.P. da Costa - ME
Adv.: JÉSSICA PEIXOTO CATANHÊDE OAB/RO 2275
R: Regina Marta Ferreira Junqueira
Adv.:
SENTENÇA : Vistos etc, Considerando o requerimento de fls. 18, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o processo da Ação de Execução de Título Extrajudicial movida por M. M. P. da Costa ME contra Regina Marta Ferreira Junqueira, qualificados nos autos, e ordeno o seu arquivamento. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante cópia e recibo. Sem custas. Procedam as baixas e comunicações pertinentes, arquivando se os autos. Publique se. Registre se. Intime se. Cumpra se. Porto Velho, 16 de outubro de 2006. **JOSÉ ANTONIO ROBLES JUIZ DE DIREITO**

Proc.: 001.2001.016219-3
A: Banco do Brasil S/A
Adv.: JOÃO ZANIBONI OAB/RO 187-A
R: Atrativa Confecções e Calçados Ltda e outros
Adv.:
SENTENÇA: Vistos etc, A parte autora foi intimada a dar andamento neste feito em 48 horas, conforme fls. 62, sob pena de extinção do processo, deixando escoar o prazo legal sem qualquer manifestação. Ante ao exposto e nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de processo Civil, **JULGO EXTINTO** este processo promovido por Banco do Brasil S/A contra Atrativa Confecções e Calçados Ltda, Makleider Rodrigue Ferreira e Cícero Soares da Silva, qualificados nos autos, e ordeno seu arquivamento. Determino os levantamentos necessários. Desentranhem se os documentos que acompanham a inicial, mediante substituição por fotocópia. Sem custas Publique se. Registre se. Intime se. Cumpra se. Porto Velho, 16 de outubro de 2006. **JOSÉ ANTONIO ROBLES. JUIZ DE DIREITO**

Proc.: 001.2004.020657-1
A: Tapejara Tintas Ltda - Me
Adv.: JOÃO ZANIBONI OAB/RO 187-A
R: Rontec Construções Ltda
Adv.: LUIZ ANTONIO REBELO MIRALHA OAB/RO 700
SENTENÇA: Vistos etc, A parte autora foi intimada a dar andamento neste feito em 48 horas, conforme fls. 64, sob pena de extinção do processo, deixando escoar o prazo legal sem qualquer manifestação. Ante ao exposto e nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de processo Civil, **JULGO EXTINTO** este processo promovido por Tapejara Tintas Ltda ME contra Rontec Construções Ltda, qualificados nos autos, e ordeno seu arquivamento. Determino os levantamentos necessários. Desentranhem se os documentos que acompanham a inicial, mediante substituição por fotocópia. Sem custas. Publique se. Registre se. Intime se. Cumpra se. Porto Velho, 16 de outubro de 2006. **JOSÉ ANTONIO ROBLES JUIZ DE DIREITO**

Proc.: 001.2002.017755-0
A.: Catarinense Comércio de Materiais Para Construção Ltda
Adv.: VIRGÍNIA GONÇALVES MOTA OAB/RO 1230
R: Santana S/A Indústrias Gerais
Adv.: DIRCE MARIA C. MARTINS OAB/SP 192.566
SENTENÇA: Vistos etc, A parte autora foi intimada a dar andamento neste feito em 48 horas, conforme fls. 125, sob pena de extinção do processo, deixando escoar o prazo legal sem qualquer manifestação. Ante ao exposto e nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de processo Civil, **JULGO EXTINTO** este processo promovido por Catarinense Comércio de Materiais para Construção Ltda contra Sant'Ana S/A Indústrias Gerais, qualificados nos autos, e ordeno seu arquivamento. Determino os levantamentos necessários. Desentranhem se os documentos que acompanham a inicial, mediante substituição por fotocópia. Sem custas. Publique se. Registre se. Intime se. Cumpra se. Porto Velho, 16 de outubro de 2006. **JOSÉ ANTONIO ROBLES. JUIZ DE DIREITO**

Proc.: 001.1997.009603-9
A: Casa de Carne Santa Elvira e Distribuidora Ltda
Adv.: RAIMUNDO GONÇALVES DE ARAÚJO OAB/RO 601-A
R: José Claudino
Adv.:
SENTENÇA: Vistos etc, A parte autora foi intimada a dar andamento neste feito em 48 horas, conforme fls. 30, sob pena de extinção do processo, deixando escoar o prazo legal sem qualquer manifestação. Ante ao exposto e nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de processo Civil, **JULGO EXTINTO** este processo promovido por Casa de Carne Santa Elvira e Distribuidora Ltda contra José Claudino, qualificados nos autos, e ordeno seu arquivamento. Determino os levantamentos necessários. Desentranhem se os documentos que acompanham a inicial, mediante substituição por fotocópia. Sem custas. Publique se. Registre se. Intime se. Cumpra se.Porto Velho, 16 de outubro de 2006. **JOSÉ ANTONIO ROBLES. JUIZ DE DIREITO**

Proc.: 001.2006.017203-6
A: Banco Fiat S/A
Adv.: EDSON DE OLIVEIRA CAVALCANTE OAB/RO 1510
R: Jurandir Mamedes Leite de Santana
Adv.:
SENTENÇA: Vistos etc, (...) **III CONCLUSÃO.** Ante ao exposto, com fundamento no Decreto Lei nº.911/69, julgo procedente o pedido inicial, declarando rescindido o contrato celebrado entre as partes, consolidando nas mãos do autor a posse plena e exclusiva do bem descrito e caracterizado na petição inicial, cuja apreensão liminar torno definitiva. Faculto, ainda, a venda do bem pelo autor, na forma do art. 3º, § 5º, do DL 911/69.Cumpra se o disposto no art. 2º do DL supracitado, oficiando se ao Detran RO, comunicando estar o autor autorizado a proceder a transferência a terceiros que indicar. Condeno ainda o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% do valor das parcelas em atraso quando da propositura da ação. Publique se. Registre se.Intime se. Cumpra se. Porto Velho, 16 de outubro de 2006. **JOSÉ ANTONIO ROBLES. JUIZ DE DIREITO**

Proc.: 001.2006.012452-0
A: Unintes - União das Inst. de Form. Em Neg. Tec. Ed. e Saúde
Adv.: JOSÉ ADEMIR ALVES OAB/RO 618
R: Shelly de Oliveira Souza
Adv.:
SENTENÇA: Vistos etc, Diante do pagamento do débito noticiado nos autos, aliado ao pedido do exeqüente, nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinto este processo, movido por **UNINTES** União das Instituições de Formação Continuada em Negócios, Tecnologia, Educação e Saúde contra Shelly de Oliveira Souza, ambos qualificados às fls. 03 e, em conseqüência, ordeno o seu arquivamento. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante a substituição por cópia. Sem custas.Publique se. Registre se. Intime se. Cumpra se. Porto Velho, 16 de outubro de 2006. **JOSÉ ANTONIO ROBLES. JUIZ DE DIREITO**

Proc.: 001.2006.021460-0
A.: Banco Finasa S/A
Adv.: **EDSON DE OLIVEIRA CAVALCANTE OAB/RO 1510**
R: Adriano da Silva Clemente
Adv.:
SENTENÇA: Vistos etc, Considerando o requerimento de fls. 21, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO**, sem resolução do mérito, o processo da Ação de Busca e Apreensão movida por Banco Finasa S/A contra Adriano da Silva Clementele, qualificados nos autos, e ordeno o seu arquivamento. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante cópia e recibo. Sem custas. Procedam as baixas e comunicações pertinentes, arquivando se os autos. Revogo a liminar de fls. 20. Publique se. Registre se. Intime se. Cumpra se. Porto Velho, 16 de outubro de 2006. **JOSÉ ANTONIO ROBLES. JUIZ DE DIREITO**

Proc.: 001.2006.018118-3
A: Jorgelina Vaz de Araújo
Adv.: **KRISTEN RORIZ DE CARVALHO OAB/RO 2422**
R: Excelsor Seguros S/A
Adv.: **JUACY DOS SANTOS LOURA JÚNIOR OAB/RO 656-A**
DESPACHO: "Vistos. Defiro o pedido de redesignação do ato, para o dia 30 do corrente, às 10:00 horas. Nela a parte requerida deverá apresentar defesa, como também produzir as provas que já foi cientificada por ocasião da citação. Intime se a parte autora para a solenidade, via DJ.". Porto Velho, 18 de outubro de 2006. José Antonio Robles. Juiz de Direito.

Bloco C-17
Proc.: 001.2006.003226-9
A: Banco Sudameris Brasil S/A
Adv.: **ARY GURJÃO OAB/RO 121**
R: Leonardo Alves Silva
Adv.:
SENTENÇA: Vistos etc, (...) III CONCLUSÃO Ante ao exposto, com fundamento no Decreto Lei nº.911/69, julgo procedente o pedido inicial, declarando rescindido o contrato celebrado entre as partes, consolidando nas mãos do autor a posse plena e exclusiva do bem descrito e caracterizado na petição inicial, cuja apreensão liminar torno definitiva. Faculto, ainda, a venda do bem pelo autor, na forma do art. 3º, § 5º, do DL 911/69.Cumpra se o disposto no art. 2º do DL supracitado, oficiando se ao Detran RO, comunicando estar o autor autorizado a proceder a transferência a terceiros que indicar.
Condeno ainda o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% do valor das parcelas em atraso quando da propositura da ação. Publique se. Registre se. Intime se. Cumpra se. Porto Velho, 16 de outubro de 2006. **JOSÉ ANTONIO ROBLES. JUIZ DE DIREITO**

Proc.: 001.2006.012508-9
A: Marbrás Marmoraria Brasil S/A
Adv.: **MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS OAB/RO 2231**
R: Nancy Maria Bayma dos Santos
Adv.:
SENTENÇA: Vistos etc, A parte autora foi intimada a dar andamento neste feito em 48 horas, conforme fls. 19, sob pena de extinção do processo, deixando escoar o prazo legal sem qualquer manifestação. Ante ao exposto e nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de processo Civil, **JULGO EXTINTO** este processo promovido por Marbrás Marmoraria Brasil Ltda contra Nancy Maria Bayma Fernandes, ambos qualificados nos autos, e ordeno seu arquivamento. Determino os levantamentos necessários. Desentranhem se os documentos que acompanham a inicial, mediante substituição por fotocópia. Sem custas. Publique se. Registre se. Intime se. Cumpra se. Porto Velho, 16 de outubro de 2006.**JOSÉ ANTONIO ROBLES. JUIZ DE DIREITO**

Proc.: 001.2005.005448-0
A: Banco do Brasil S/A
Adv.: **KÁTIA CILENE DA SILVA SANTOS OAB/RO 1987**
R: Nilton Djalma dos Santos Silva
Adv.: **NILTON DJALMA DOS SANTOS SILVA OAB/RO 608**
SENTENÇA: Vistos etc, A parte autora foi intimada a dar andamento neste feito em 48 horas, conforme fls. 64, sob pena de extinção do processo, deixando escoar o prazo legal sem qualquer manifestação. Ante ao exposto e nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de processo Civil, **JULGO EXTINTO** este processo promovido por Banco do Brasil S/A contra Nilton Djalma dos Santos Silva, ambos qualificados nos autos, e ordeno seu arquivamento. Determino os levantamentos necessários. Desentranhem se os documentos que acompanham a inicial, mediante substituição por fotocópia. Sem custas.Publique se.Registre se.Intime se.Cumpra se.Porto Velho, 16 de outubro de 2006.**JOSÉ ANTONIO ROBLES. JUIZ DE DIREITO**

Proc.: 001.2003.002739-9
A: Banco do Brasil S/A
Adv.: **ALEXANDRE MALDONADO OAB/RO 1179**
R.: Miguel Soares do Nascimento
Adv.: **AGENOR CARLOS SALES DA SILVA OAB/AL 4757**
SENTENÇA: Vistos etc, A parte autora foi intimada a dar andamento neste feito em 48 horas, conforme fls. 86, sob pena de extinção do processo, deixando escoar o prazo legal sem qualquer manifestação. Ante ao exposto e nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de processo Civil, **JULGO EXTINTO** este processo promovido por Banco do Brasil S/A contra Miguel Soares do Nascimento, ambos qualificados nos autos, e ordeno seu arquivamento. Determino os levantamentos necessários. Desentranhem se os documentos que acompanham a inicial, mediante substituição por fotocópia. Sem custas. Publique se. Registre se. Intime se.Cumpra se.Porto Velho, 16 de outubro de 2006.**JOSÉ ANTONIO ROBLES. JUIZ DE DIREITO**

Proc.: 001.1997.010948-3
A: Euro Toourinho
Adv.: **LOURIVAL GOEDERT OAB/RO 2371**
R: Tito Soares Paes e outros
Adv.: **FRANCISCO JOSÉ ROSA DE LIMA OAB/RO 584**
SENTENÇA: Vistos etc, A parte autora foi intimada a dar andamento neste feito em 48 horas, conforme fls. 224, sob pena de extinção do processo, deixando escoar o prazo legal sem qualquer manifestação. Ante ao exposto e nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de processo Civil, **JULGO EXTINTO** este processo promovido por Euro Tourinho contra Tito Soares Paz e José de Ribamar Silva, qualificados nos autos, e ordeno seu arquivamento. Determino os levantamentos necessários. Desentranhem se os documentos que acompanham a inicial, mediante substituição por fotocópia. Sem custas. Publique se.Registre se.Intime se.Cumpra se.Porto Velho, 16 de outubro de 2006.**JOSÉ ANTONIO ROBLES. JUIZ DE DIREITO.**

Proc.: 001.2004.019597-9
A: Einstein Instituição de Ensino Ltda
Adv.: **ALEXANDRE CAMARGO OAB/RO 704**
R: Denis Silva de Carvalho
Adv.:
SENTENÇA: Vistos etc, A parte autora foi intimada a dar andamento neste feito em 48 horas, conforme fls. 46, sob pena de extinção do processo, deixando escoar o prazo legal sem qualquer manifestação. Ante ao exposto e nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de processo Civil, **JULGO EXTINTO** este processo promovido por Einstein Instituição de Ensino Ltda contra Denis Silva de Carvalho, ambos qualificados nos autos, e ordeno seu arquivamento. Determino os levantamentos necessários. Desentranhem se os documentos que acompanham a inicial, mediante substituição por fotocópia. Sem custas.Publique se.Registre se.Intime se.
Cumpra se.Porto Velho, 16 de outubro de 2006.**JOSÉ ANTONIO ROBLES. JUIZ DE DIREITO**

Proc.: 001.2005.013847-1
A: Israel Augusto Alves Freitas da Cunha
Adv.: **DULCINEIA BACINELLO RAMALHO OAB/RO 1088**
R: Telma Celular S/A
Adv.:
SENTENÇA : Vistos etc, A parte autora foi intimada a dar andamento neste feito em 48 horas, conforme fls. 43, sob pena de extinção do processo, deixando escoar o prazo legal sem qualquer manifestação. Ante ao exposto e nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de processo Civil, **JULGO EXTINTO** este processo promovido por Israel Augusto Alves Freitas da Cunha contra Telma Celular S/A, ambos qualificados nos autos, e ordeno seu arquivamento. Determino os levantamentos necessários. Desentranhem se os documentos que acompanham a inicial, mediante substituição por fotocópia. Sem custas. Publique se.Registre se.Intime se.Cumpra se.Porto Velho, 16 de outubro de 2006.**JOSÉ ANTONIO ROBLES. JUIZ DE DIREITO**

Proc.: 001.2003.003117-5
A: Sociedade mantenedora de Pesquisa, Educação Assist. Comu. E Cultura Maria Coelho Aguiar
Adv.: **ELENIR ÁVALO OAB/RO 224-A**
R: Galdencio Pereira Barros e outros
Adv.:
DESPACHO : Prossiga a exeqüente, no prazo de cinco dias. Silenciando, cumpra se o previsto no § 1º, do art. 267, do CPC. P.R.I.C. P o r t o Velho, 16 de outubro de 2006. **JOSÉ ANTONIO ROBLES.JUIZ DE DIREITO**

Proc.: 001.2006.021401-4
A: Buriti Caminhões Ltda
Adv.: **MARCELO HENRIQUE MENESES PINHEIRO OAB/RO 265-B**
R: Skinão da Carne Ltda
Adv.:
DESPACHO :Não é possível que neste único feito sejam processadas as execuções de obrigação de fazer e de quantia certa contra devedor solvente. Nesse sentido:
APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE DEVEDOR. CUMULAÇÃO DE EXECUÇÕES DIVERSIDADE DE RITOS. IMPOSSIBLIDADE. Ainda que possível a cumulação de execuções, esta sofre a restrição quanto à identidade de forma. Havendo ritos diversos é impossível a cumulação. Exegese do art. 573 do CPC. Apelação improvida. (Apelação Cível Nº 70010376143, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Guinther Spode, Julgado em 17/05/2005). Assim sendo, deverá o exeqüente, no prazo de dez dias, sob pena de extinção, fazer as correções necessárias, requerendo o que entender pertinente em termos de prosseguimento.Intime se. Porto Velho, 16 de outubro de 2006. **JOSÉ ANTONIO ROBLES.JUIZ DE DIREITO**

Proc.: 001.1997.008992-0
A: José Nóbrega da Rocha Filho
Adv.: **CARLOS DOBBIS OAB/RO 127**
R: Sid Anselmo Teixeira
Adv.: **MARCUS VINÍCIUS PRUDENTE OAB/RO 212**
SENTENÇA : (...) Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** o incidente de **EMBARGOS a'EXECUÇÃO** promovido por **ALICERCE MATERIAIS PARA CONTRUÇÕES LTDA**, feito n. 001.1997.008991 1, bem como a ação de **EMBARGOS DE TERCEIRO**, feito n. 001.1997.008992 0, respectivamente, promovidos em face de **SID ANSELMO TEIXEIRA CONSTRUÇÃO.** Condeno os embargantes nas custas e honorários advocatícios, que com fundamento nas diretrizes do art. 20, § 4º, arbitro para cada qual dos feitos, na importância de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Traslade se cópia desta sentença para o feito n. 001.1997.008992 0. P. R. I. Porto Velho, 22 de junho de 2004. José Antonio Robles. Juiz de Direito.

SUELI A. DA S. AZEVEDO
Escrivã Judicial

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-AS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.
pvhcivel4a@tj.ro.gov.br
JUIZ: JOSÉ ANTONIO ROBLES
Escrivã Judicial: **SUELI A. DA S. AZEVEDO**
Expediente: 20/10/2006
Bloco X-16

Os processos abaixo relacionados fica a parte AUTORA intimada a comparecer em cartório para providenciar o que compete:

.....

Proc.: 001.2004.016160-8
A.: Einstein Instituição de Ensino Ltda
Adv.: **ALEXANDRE CAMARGO - OAB/RO 704**
R: Rogério Duarte de Carvalho
Adv.:
.....
Proc.: 001.2005.008148-8
A.: Janeth de Oliveira Pordeus
Adv.: **LUCIANA MEDEIROS BORGES DE CAMARGO COSTA - OAB/RO 2201**
R: Jurandir Costa Filho e outros
Adv.: **CAETANO VENDIMIATTI NETO - OAB/RO 1853**
.....
Proc.: 001.2004.018948-0
A.: Maria Valdecy Caminha Benicasa
Adv.: **ELDA LUCIANA MELO - OAB/RO 327-E**
R: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel
Adv.: **RODRIGO BARBOSA M. DO ROSÁRIO - OAB/RO 2969**
.....
Proc.: 001.2006.014334-6
A.: Sociedade Mantenedora de Pesquisa, Educação, Assistência, comunicação e Cultura Maria Coelho Aguiar
Adv.: **VITOR MARTINS NOÉ - OAB/RO 3035**
R: Ewerton Hailey Cavalcanti Borges
Adv.:
.....
Proc.: 001.2006.006124-2
A.: União das Escolas Superiores de Porto Velho - Unipec
Adv.: **ANA PAULA VIEIRA MENDES - OAB/RO 2706**
R: Débora Pires Saraiva e outros
Adv.:
.....
Proc.: 001.2006.013372-3
A.: Irmãos Domingues Ltda
Adv.:**ADRIANA EMERICK DE PAIVA - OAB/RO 2207**
R: Percilio Alves dos Santos Mercados - ME
Adv.:
.....
Proc.: 001.2005.008257-3
A.: Banco Sudameris Brasil S. A.
Adv.: **ARY GURJÃO - OAB/RO 121**
R: Flávio Honório de Lemos
Adv.: **SHISLEY NILCE SOARES DA COSTA - OAB/RO 1244**
.....
Proc.: 001.2004.004422-9
A.: Ezequias Damasceno da Silva
Adv.: **VERÔNICA FÁTIMA B. S. R. CAVALINI - OAB/RO 1248**
R: Ambiental Serviços de Preservação Ambiental e Com. Ltda
Adv.: **JOÃO CLOSS JUNIOR - OAB/RO 327-A** .....
Proc: 001.2003.001140-9
A: Inspetoria Salesiana Missionária da Amazônia/ Colégio Dom Bosco
Adv.: **FRANCISCO ANASTÁCIO ARAÚJO MEDEIROS - OAB/RO 1081**
R.: Teresa Cristina Oliveira Lima Ferraz
Adv.:
.....
Proc.: 001.2003.007020-0
A.: Hsbc bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Adv.: **FÁBIO ANTÔNIO MOREIRA - OAB/RO 1553**
R.: S. A. Armarinhos Ltda e outros
Adv.:
.....
Proc.: 001.1996.002069-2
A: Bamerindus S/A Participações e Empreendimentos
Adv.: **DOUGLACIR A. E. SANT'ANA - OAB/RO 287**
R.: Silvernani César dos Santos
Adv.: **MÉLANIE MARTINHO - MAURÍCIO COELHO LARA - OAB/RO 845**
.....
Proc.: 001.2006.018152-3
A: Marislane Campos Rodrigues
Adv.: CARLA BORGES MOREIRA LOURENÇO - OAB/RO 614-A
R.: Câmara de Dirigentes Lojistas de Porto Velho / CDL- SPC
Adv.: **RICARDO LAVORATO TILI - OAB/RO 2646**
.....
Proc.: 001.2005.007146-6
A: Maria Aparecida Holanda Xavier Costa
Adv.: **RUI BENEDITO GALVÃO - OAB/RO 242-B**

R.: Telemar Bahia e outros
Adv.: **STÉFFANO JOSÉ DO NASCIMENTO RODRIGUES - OAB/RO 1336**
SENTENÇA: Vistos etc, Noticiando as partes terem transigido, trazendo aos autos o acordo, bem como considerando o pedido de fls. 166/167, nos termos do artigo 269, III, do CPC, julgo extinto este processo, com resolução do mérito, e ordeno o seu arquivamento. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, substituindo os por fotocópia. Expeça se alvará para levantamento do valor depositado em favor da parte requerente. Sem custas. Publique se. Registre se. Intime se. Cumpra se. Porto Velho, 16 de outubro de 2006. **JOSÉ ANTONIO ROBLES JUIZ DE DIREITO**

.....

SUELI A. DA S. AZEVEDO
Escrivã Judicial

4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias

CITAÇÃO DE: **Railda de souza Farias**,portadora do CPF 181.309.094-72, atualmente em lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: Citação da parte acima qualificada, de todos os termos da presente Ação monitória. E, querendo oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Advertindo que à ausência de resposta presumir-se-ão aceitos os fatos alegados na inicial. E, para constar passou o presente em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo que o original será afixado no local de costume e as demais publicadas de acordo com a lei.

Vara : **4ª Vara Cível**
Processo : 001.2005.019353-7
Classe : Ação Monitória
Proced. : Jurisdição especial contenciosa (Cível)
Parte Autora: **Colégio Pitágoras de Porto Velho** Ltda
Advogado :Alexandre Camargo OAB/RO 704
Parte Ré : **Railda de Souza Farias**

Eu,_____ SUELI A. DA S. AZEVEDO - Escrivã Judicial, conferi e assino.

Sede do Juízo: Fórum Cível, Av. Lauro Sodré, 1728, Jardim América, Porto Velho - Fórum Cível-RO, 78904300 - Fone: (69)32171334

Porto Velho, 04 de outubro de 2006.

José Antonio Robles
Juiz de Direito

QUINTA VARA CÍVEL

5ª VARA CÍVEL
Dr. José Jorge Ribeiro da Luz-Juiz de Direito

O INTEIRO TEOR DOS DESPACHOS E SENTENÇAS PODEM SER OBTIDOS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO : www.tj.ro.gov.br

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.
ENDEREÇO ELETRÔNICO :
JUIZ : jjorge @ tj.ro.gov.br
ESCRIVÃ : marina@tj.ro.gov.br
VARA :

Expediente do dia 24.10.2006

Autos : 001.2006.021477-4
Ação : Monitória
Autor : Olindo Donizete Melo
Adv : JOSYLÉIA SILVA DOS SANTOS MELO-OAB/RO 2188
Réu : Wilson Cezar de Carvalho
Adv : VANDA DE MELO BOGOEVICH-OAB/RO 841
SENTENÇA: Homologo o acordo celebrado entre as partes, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO**, com resolução de mérito, o processo movido por Olindo Donizate Melo em face de Wilson Cezar de Carvalho ambos qualificados nos autos. Sem custas finais.Com o trânsito em julgado desta decisão, procedam se as baixas e comunicações pertinentes, arquivando se os autos. Publique se. Registre se. Intimem se.

Autos : 001.2006.012223-3
Ação : Embargos à Execução
Autor : José Edimar de Sousa
Adv : CLARA REGINA GOES ORLANDO-OAB/RO 653 E FLÁVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO-OAB/RO 2003
Réu : José Heronidas de Oliveira
Adv : RAIMUNDO ALENCAR MAGALHÃES-OAB/RO 105 E VIVIANE BARROS ALEXANDRE-OAB/RO 353/B
SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento no inciso VI, do art. 267, do CPC, **JULGO PROCEDENTES** os embargos à execução, ofertados por José Edimar de Sousa contra José Heronidas de Oliveira, ambos qualificados nos autos e, em conseqüência, **DECLARO** inexigível a nota promissória de fls. 07 dos autos em apenso de nº 001.2005.004182 6. **DECLARO** insubsistente a penhora de fls. 85 daqueles autos. **CONDENO** o embargado ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, estes fixados em 10% sobre o valor da causa.
Traslade se cópia desta sentença para os autos de execução. Fica o Embargado ciente de que, após o transito em julgado, deverá efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475 J do CPC. Não havendo o pagamento e nem requerimento do credor para a execução da sentença, proceda se as baixas e comunicações pertinentes, ficando o credor isento do pagamento da taxa de desarquivamento, se requerida no prazo de 06 (seis) meses do trânsito em julgado.Publique se. Registre se. Intimem se. Porto Velho, 17 de outubro de 2006.

Autos : 001.2005.020356-7
Ação : Execução
Autor : Unipec Faculdade de Porto Velho
Adv : JOSÉ ADEMIR ALVES-OAB/RO 618 E SILAINE DE OLIVEIRA-OAB/RO 2457
Réu : Adriana Pedrina S. Aias Lanzoni
Adv :
SENTANÇA: HOMOLOGO o pedido de desistência formulado às fls. 79, e, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA**, sem resolução de mérito, a ação movida por Unipec Faculdade de Porto Velho em face de Adriana Pedrina S. Aias Lanzoni, ambos qualificados nos autos. Sem custas finais.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante apresentação de fotocópias, com exceção a taxa e procuração. Com o trânsito em julgado desta decisão, procedam se as baixas e comunicações pertinentes, arquivando se os autos.Publique se. Registre se. Intimem se.Porto Velho, 18 de outubro de 2006.

Autos : 001.1999.012866-1
Ação : Embargos à execução
Autor : Brita Norte Mineração Import. E Exp. Ltda
Adv : ANDREY CAVALCANTE-OAB/RO 303/B
Réu : Banco do Brasil S/A
Adv : MARLY TONETT SISMEIRO-OAB/RO 1620 E JOÃO ZANIBONI-OAB/RO 187/A
sentença: "... Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, hei por bem em julgar procedente o pedido feito por **BRITA NORTE MINERAÇÃO, ENGENHARIA E TERRAPLANGEM LTDA** em face de **BANCO DO BRASIL S/A**, para o fim de: 1. Delcarar a inexistência de novação da Cédula de Crédito Comercial n. 95/00052 6, firmada em 09/09/1995, tendo se as células posteriores e escrituras públicas como revisão das cláusulas contratuais, que devem ser consideradas válidas desde que não revogadas por esta decisão. 2. Indeferir o pedido do devedor de declaração de nulidade da execução por falta de demonstrativos de debitos; 3. Indeferir o pedido de declaração de nulidade da Cédula de Crédito Comercial por desvio de finalidade da verva financiada; 4. Indeferir o pedido do devedor de declaração de nulidade da Cédula de Crédito Comercial por ausência de conta gráfica vinculada ao empréstimo; 5. Indeferir o pedido do devedor declaração de nulidade de claúsula contratual que fixa juros superiores a 12% ao ano; 6. Deferir o pedido do devedor de exclusão da **TBF** como indexador monetário utilizado na escrituras públicas, mantendo se a regra original da Cédula de Crédito Comercial; 7. Deferir o pedido do devedor de declaração de nulidade da cláusula contratual que permite a capitalização de juros; 8. Deferir parcialmente o pedido do devedor de ineficácia da cláusula que fixa multa contratual, para determinar que a sua cobrança seja na forma do pacto até 1º de agosto de 1996 e a partir de 02.08.1996 seja reduzida para 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação. 9. Indeferir o pedido do devedor de aplicação de penalidade por cobrança excessiva; 10. Indeferir o pedido do devedor de condenação por litigância de má fé. Transitada em julgado a presente, ao credor para refazimento dos cálculos da execução, na forma da presente decisão. Em razão de que de todos os pedidos feitos, foram juglados procedentes três por completo e um parcialmente, com base no Artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil condeno o devedor embargante ao pagamento de 2/3 (dois terços) das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do credor embargado, no importe de 5% (cinco por cento) do valor da causa, atualizado monetariamente. Extingo, pois, o presente feito, com julgamento do mérito, com base no Artigo 269, inciso I, do referido codex. Publique se; Registre se ; Intimem se. Porto Velho, 16 de outubro de 2006. (a) José Jorge Ribeiro da Luz Juiz de Direito."

Autos : 001.2006.012287-0
Ação : Execução
Autor : Banco do Estado de Rondônia S/A
Adv : LENINE APOLINARIO DE ALENCAR-OAB/RO 2219 E ALINE FERNANDES BARROS-OAB/RO 2708
Réu : Oeste Porto Velho Agropecuária e Transportes e outros
SENTANÇA: Homologo o acordo celebrado pelas partes (fls.31/32), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, em conseqüência, **JULGO EXTINTA** a execução promovida por **BANCO DO ESTADO DE RONDONIA S/A** em face de **OESTE PORTO VELHO AGROPECUARIA E TRANSPORTE LTDA E OUTROS**, todos qualificados nos autos, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas finais.Procedam se as baixas e comunicações pertinentes, arquivando se os autos. Publique se. Registre se. Intime se.

Autos : 001.2006.006146-3
Ação : Execução
Autor : Uniron União das Escolas Superiores de Rondônia Ltda
Adv : JOSÉ ADEMIR ALVES-OAB/RO 618 E SILAINE DE OLIVEIRA-OAB/RO 2457
Réu : Rosiliene Negreiros Rodrigues
SENTANÇA:HOMOLOGO o pedido de desistência formulado às fls. 55, e, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA, sem resolução de mérito, a ação movida por Uniron União das Escolas Superiores de Rondônia Ltda em face de Rosilene Negreiros Rodrigues, ambos qualificados nos autos. Sem custas finais. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante apresentação de fotocópias, com exceção a taxa e procuração. Com o trânsito em julgado desta decisão, procedam se as baixas e comunicações pertinentes, arquivando se os autos.Publique se. Registre se. Intimem se.Porto Velho, 18 de outubro de 2006.

Autos : 001.2006.019685-7
Ação : Execução
Autor : Catarinense Comércio de Materiais Para Contrução Ltda
Adv : LUCIANA MEDEIROS BORGES DE CAMARGO COSTA-OAB/RO 2201
Réu : Aparecido Alves da Silva
SENTENÇA: Ante o pagamento do débito, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução movida por Catarinense Comércio de Materiais para Construção Ltda em face de Aparecido Alves da Silva, ambos qualificados nos autos. Custas finais pelo executado. Intime se para pagamento, no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição em D. A. Autorizo o desentranhamento dos cheques (documentos de fls. 07 e 10), pelo executado, mediante apresentação de fotocópia aos autos. Com o trânsito em julgado desta decisão, procedam se as baixas e comunicações pertinentes, arquivando se os autos. Publique se. Registre se. Intimem se. Porto Velho, 17 de outubro de 2006.

Autos : 001.2005.008360-0
Ação : Cobrança
Autor : Emilio Costa Gomes
Adv : LENIERTAN MARIANO-OAB/RO 380
Réu : Lindaura Merino Barbosa
Adv : DULCINÉIA B. RAMALHO-OAB/RO 1088
SENTENÇA: Ante o pagamento do débito, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução movida por Emílio Costa Gomes em face de Lindaura Merino Barbosa, ambos qualificados nos autos.
Custas finais pela executada. Intime se para pagamento, no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. Expeça se ALVARÁ para levantamento do valor constante às fls. 117, em nome do exeqüente.
Com o trânsito em julgado desta decisão, procedam se as baixas e comunicações pertinentes, arquivando se os autos. Publique se. Registre se. Intimem se. Porto Velho, 16 de outubro de 2006.

Autos : 001.2006.022938-0
Ação : Ordinária
Autor : Audarzean Santana da Silva
Adv : JOCELAINE VALÉRIO-OAB/MT 8614
Réu : MMC Automotores do Brasil Ltda e LF Imports Ltda
despacho: Indefiro a antecipação de tutela ora pleiteada, em razão de que sua concessão implicaria em antecipação do mérito, o que é vedado nesta fase processual. O caso em tela não se enquadra em nenhuma das hipóteses do §5º, art. 6º da Lei Estadual 301 de 21/12/90, razão pela qual indefiro o pagamento das custas ao final. Recolha o autor as custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime se.Porto Velho, 19 de outubro de 2006.

Autos : 001.2004.014798-2
Ação : ordinária
Autor : Jaime Augusto Freire de Carvalho
Adv : JAIME AUGUSTO MARQUES-OAB/BA 9446 E ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO-OAB/RO 635 E TIAGO PEREIRA DOS SANTOS-OAB/RO 2079
Réu : Wlademyr Freitas Farias
despacho: Vistos. A penhora on line é medida de exceção e como tal deve ser tratada. Assim sendo, indefiro, por ora o pedido de fls. 143/144. O devedor foi intimado da decisão e não efetuou o pagamento espontaneamente, de forma que deve haver imposição de multa mencionada no artigo 475 J do Código de Processo Civil. Assim sendo, ao credor para preenchimento dos requisitos do artigo 614, II do referido codex. intimem se. Porto Velho RO 18/10/2006

Autos : 001.2004.011240-2
Ação : Execução
Autor : Catarinense Comércio de Materiais para Construção Ltda
Adv : VIRGÍNIA GONÇALVES MOTA-OAB/RO 1230
Réu : LC Materiais Para Construção
Adv :
despacho: Intime se o requerente a impulsionar o feito requerendo o que entender de direito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Em caso de inércia, intime se pessoalmente, a impulsionar o feito no mesmo prazo, sob pena de extinção do feito. Se a parte não for localizada, proceda se por edital, com prazo de 05 (cinco) dias. Intime se. Porto Velho RO 18/10/2006

Autos : 001.2005.00006-2
Ação : Reparação de danos
Autor : Maria da Conceição Pantoja dos Santos
Adv : CARLOS ALBERTO TRONCOSO JUSTO-OAB//RO 535/A E MARIA MAZARETE PEREIRA DA SILVA-OAB/RO 1073
Réu : Avon Cosméticos Ltda
Adv : FABRICIO GRISI MÉDICI JURADO-OAB/RO 1751 E ALAN ARAIS LOPES-OAB/RO 1787
DESPACHO
Intime se a devedora, por seu advogado e por publicação no Diário da Justiça, a pagar a dívida em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor exeqüendo (fls. 183) e penhora imediata, nos termos do art. 475 J, do CPC.
Cumpra se.
Porto Velho, 18 de outubro de 2006.
DESPACHO Intime se a devedora, por seu advogado e por publicação no Diário da Justiça, a pagar a dívida em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor exeqüendo (fls. 183) e penhora imediata, nos termos do art. 475 J, do CPC. Cumpra se.Porto Velho, 18 de outubro de 2006.

Autos : 001.1999.001536-0
Ação : Execução
Autor : Heitor Praciano Pereira
Adv : JOIL DIAS DE FREITAS-OAB/RO 83/B
Réu : Isatech Comércio e Manutenção de Computadores Ltda
Adv :
despacho: Vistos. Conforme se observa dos presentes autos, há tempos vem a parte credora vem pretendendo ver satisfeito seu crédito, sem sucesso. Dessa forma justifica se a penhora "on line", de forma que defiro o pedido de fl. 21, para realizar o bloqueio de contas correntes da parte devedora, conforme demonstra cópia de protocolo efetuado nesta oportunidade. Aguarde se efetivação do bloqueio. Intimem se. Porto Velho RO, 18/10/2006

Autos : 001.2005.006172-0
Ação : Indenização
Autor : Enivaldo Dario de Souza
Adv : JACIMAR PEREIRA RIGOLON-OAB/RO 1740
Réu : Teleron Celular S/A - VIVO
Adv : DOUGLACIR ANTÔNIO SANT'ANA-OAB/RO 287
despacho: Vistos. Conforme se observa dos presentes autos, há tempos vem a parte credora vem pretendendo ver satisfeito seu crédito, sem sucesso. Dessa forma justifica se a penhora "on line," de forma que defiro o pedido de fl. 143/145, para realizar o bloqueio de contas correntes da parte devedora, conforme demonstra cópia de protocolo efetuado nesta oportunidade. Aguarde se efetivação do bloqueio. Intimem se. Porto Velho RO, 18/10/2006

Autos : 001.1997.008514-2
Ação : Execução
Autor : Banco do Estado de Rondônia- Beron S/A
Adv : LENINE APOLINÁRIO DE ALENCAR-OAB/RO 2219
Réu : Chiru Ind e Com. de Prod Alimentícios
Adv :
despacho: Vistos. Conforme se observa dos presentes autos, há tempos vem a parte credora vem pretendendo ver satisfeito seu crédito, sem sucesso. Dessa forma justifica se a penhora "on line", de forma que defiro o pedido de fl. 216, para realizar o bloqueio de contas correntes da parte devedora, conforme demonstra cópia de protocolo efetuado nesta oportunidade. Aguarde se efetivação do bloqueio. Intimem se. Porto Velho RO, 18/10/2006

Autos : 001.2006.011890-2
Ação : Execução
Autor :Armando Felipe Almeida Lacouth
Adv : ANTÔNIO LACOUTH DA SILVA-OAB/RO 2306
Réu : Almir José de Santana
Adv :
despacho: Vistos. Conforme se observa dos presentes autos, há tempos vem a parte credora vem pretendendo ver satisfeito seu crédito, sem sucesso. Dessa forma justifica se a penhora on line, de forma que defiro o pedido de fl. 17, para realizar o bloqueio de contas correntes da parte devedora, conforme demonstra cópia de protocolo efetuado nesta oportunidade. Aguarde se efetivação do bloqueio. Intimem se.Porto Velho RO, 18/10/2006

Autos : 001.2004.021507-4
Ação : Cobrança
Autor : Lubrifil Lubrificantes Ltda
Adv : SALMIM COIMBRA SAÚMA-OAB/RO 1518
Réu : Macro Peças Importação exportação Ltda
Adv :
despacho: Vistos. Conforme se observa dos presentes autos, há tempos vem a parte credora vem pretendendo ver satisfeito seu crédito, sem sucesso. Dessa forma justifica se a penhora "on line", de forma que defiro o pedido de fls. 47/50, para realizar o bloqueio de contas correntes da parte devedora, conforme demonstra cópia de protocolo efetuado nesta oportunidade. Aguarde se efetivação do bloqueio. Intimem se.Porto Velho RO, 18/10/2006.

Autos : 001.2003.004303-3
Ação : Execução
Autor : Marina da Conceição Figueiredo
Adv : WELSER RONY ALENCAR ALMEIDA-OAB/RO 1506
Réu : SHOPPING CENTER OPÇÃO LTDA
Adv :RAIMUNDO GONÇALVES DE ARAÚJO-OAB/RO 601/A
despacho: Vistos. Conforme se observa dos presentes autos, há tempos vem a parte credora vem pretendendo ver satisfeito seu crédito, sem sucesso. Dessa forma justifica se a penhora "on line", de forma que defiro o pedido de fls. 128/129, para realizar o bloqueio de contas correntes da parte devedora, conforme demonstra cópia de protocolo efetuado nesta oportunidade. Aguarde se efetivação do bloqueio. Intimem se. Porto Velho RO, 18/10/2006

Autos : 001.2005.014357-2
Ação : Execução
Autor : Einstein Instituição de Ensino
Adv : ALEXANDRE CAMARGO-OAB/RO 704
Réu : Dulcilene da graça Martins Santos
Adv :
despacho: Vistos. Conforme se observa dos presentes autos, há tempos vem a parte credora vem pretendendo ver satisfeito seu crédito, sem sucesso. Dessa forma justifica se a penhora" on line", de forma que defiro o pedido de fl. 21, para realizar o bloqueio de contas correntes da parte devedora, conforme demonstra cópia de protocolo efetuado nesta oportunidade. Aguarde se efetivação do bloqueio. Intimem se.Porto Velho RO, 18/10/2006

Autos : 001.2005.018620-4
Ação : Anulatória
Autor : Francisco Neves Mota e Silva
Adv : DAVID NOUJAIN-OAB/RO 84/B E ZAQUEU NOUJAIN-OAB/RO 145/A
Réu : Francisco Chaves Mota Silva
Adv :
despacho: Vistos. Conforme se observa dos presentes autos há tempos vem o credor pretendendo ser satisfeito seu crédito, sem sucesso. Dessa forma justifica se a penhora on line, de forma que defiro o peido de fls. 208, para realizar o bloqueio de contas correntes do devedor, conforme demonstra cópia de protocolo efetuado nesta oportunidade. Aguarde se efetivação do bloqueio. Intimem se. Porto Velho RO, 20/10/2006.

MARINA OLIVEIRA DA SILVEIRA
ESCRIVÃO JUDICIAL

5ª VARA CÍVEL
DRº. JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ- JUIZ DE DIREITO.

O INTEIRO TEOR DOS DESPACHOS E SENTENÇAS PODEM SER OBTIDOS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO : www.tj.ro.gov.br

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.
ENDEREÇO ELETRÔNICO :
ESCRIVÃ : marina@tj.ro.gov.br
VARA :

Autos : 001.2006.012000-1
Ação : Execução
Autor : Irmãos Domingues Ltda
Adv : ADRIANA EMERICK DE PAIVA, OALB/RO 2207
Réu : Euder Vasconcelos Dantas
Adv :
Intimação : Intimar a credora para manifestar se sobre diligência do Oficial de Justiça " deixei de citar o executado em virtude de não ser encontrado e fui informado no local que não existe nenhuma pessoa com o nome do devedor"

Autos : 001.2006.011976-3
Ação : Anulatória
Autor : Nortefrios Comércio de Frios Ltda
Adv : MARILENE MIOTO, OAB/RO 499-A
Réu : S.S . Import. e Export. Com. e Representações Ltda
Adv :
Intimação : Intimar o autor para manifestar se sobre a diligência do oficial de justiça " deixei de citar a ré por motivo da mesma não mais se encontrar no local indicado e encontrar em local incerto e não sabido"

Autos : 001.2006.000290-4
Ação : Monitória
Autor : Escon - Factoring e Fomento Ltda
Adv : PRICILLA ARAÚJO, OAB/RO 2485
Réu : Ancora Comunicações e Informática Ltda e Outros
Adv :
Intimação : Intimar o autor para manifestar se sobre a diligência do oficial de justiça " deixei de citar os representantes da empresa executada em virtude de não ter localizados como a tal firma e não foi possível saber os seus paradeiros"

Autos : 001.2004.013490-2
Ação : Execução
Autor : Marbrás - Marmoraria Brasil Ltda
Adv : PEDRO ORIGA NETO, OAB/RO 2-A
Réu : Olavo Roberto Werri
Adv :
Despacho de fls. 46 : " ... Após, vistas ao exequente". PVH, 14/09/2006 - Dr. Ivens dos Reis Fernandes - Juiz Substituto.

Autos : 001.2006.013354-5
Ação : Execução
Autor : Valderia Soares da Silva - Me
Adv : ANTÔNIO MADSON ERASMO SILVA, OAB/RO 2582
Réu : Construtora e Serviços Global Ltda
Adv :
Intimação : Intimar a credora para manifestar se sobre diligência do Oficial de justiça " deixei de citar a devedora em virtude de ter sido informado que a empresa contratada pela Ceron é a ALUSA "

Autos : 001.2006.014332-0
Ação : Execução
Autor : Sociedade Mantenedora Pesquisa, Educação, Assistência e Comunicação e Cultrua Maria Coelho Aguiar
Adv : VITOR MARTINS NOÉ, OAB/RO 3035 e ROSECLEIDE MARTINS NOÉ, OAB/RO 793
Réu : Nirlandia de Farias Pereira
Adv :
Intimação : Intimar a credora para manifestar se sobre diligência parcial do Oficial de Justiça " citei a ré, com intuito de promover a penhora, dirigi me aos Cartórios de Registro de Imóveis 01 e 02 e ainda no Detran , mas não obtive êxito, pois não foi localizado bens que se pudesse penhorar. Relacionei os bens: uma televisão de 20 polegas, uma geladeira, um sofá, uma estante, um velho ar condicionado funcionado e outro queimado, uma cama de casal e uma de solteiro, uma máquina de lavar roupa, uma mesa com 04 cadeiras

Autos : 001.2006.011623-3
Ação : Execução
Autor : União das Escolas Superiores de Rondônia - Uniron
Adv : JOSÉ ADEMIR ALVES, OAB/RO 618
Réu : Denise Martins Magalhães
Adv :
Intimação : Intimar a credora para manifestar se sobre diligência negativa do Oficial de Justiça" constatei que o referido imóvel está desocupado é de propriedade do Sr. Diogo, e segundo informação da Sra. Denise Martins Magalhães esta na cidade de Rio Branco AC e não tem data para o retorno.

Autos : 001.2006.013083-0
Ação : Execução
Autor : Centro de Ensino São Lucas
Adv : LILIAN RAQUEL M. DANTAS SIQUEIRA, OAB/RO 2173
Réu : Jane Pessoa de Oliveira
Adv :
Intimação : Intimar credor para manifestar se sobre diligência negativa do Oficial de Justiça" após várias indagações, não localizei a executada Jane Pessoa de Oliveira nas imediações pois não conhecem por ali. Então, por tal motivo, deixei de citá la e deixei de arrestar bens face não ter encontrado bens em nome da devedora.

Autos : 001.2004.016754-1
Ação : Execução
Autor : Escon - Factoring e Fomento Ltda
Adv : PRICILLA ARAÚJO, OAB/RO 2485
Réu : Olavo Roberto Wert
Adv :
Intimação : Intimar credor para manifestar se sobre diligência negativa do Oficial de Justiça " deixei de remover os bens face os mesmos terem sido removidos por outro Oficial" e DOCUMENTO DISPONÍVEL: auto de adjudicação.

Autos : 001.2006.012124-5
Ação : Execução
Autor : Centro Ensino São Lucas Ltda
Adv : LILIAN RAQUEL M. DANTAS SIQUEIRA, OAB/RO 2173
Réu : Ismar Naboa da Costa
Adv :
Intimação : Intimar o credor para manifestar se sobre diligência do Oficial de Justiça" deixei de citar a executada Ismar Naboa da Costa, por motivo da mesma ter viajado e não ter data certa para retorno"

Autos : 001.2006.009369-1
Ação : Busca e Apreensão
Autor : Banco Honda S/A
Adv : DALGOBERT MARTINEZ MACIEL, OAB/RO 1358
Réu : Salomão Feitosa Sampaio
Adv :
Intimação : Intimar o autor para manifestar se sobre a diligência do oficial de justiça " procedi buscas e não localizei o bem indicado. Motivo pelo qual deixei de proceder a apreensão ordenada. O requerido afirma que vendeu o bem para um terceiro que já vendeu para outro"

Autos : 001.2006.000077-4
Ação : Cobrança
Autor : Carlos de Souza Miranda
Adv : KRISTEN RORIZ DE CARVALHO, OAB/RO 2422
Réu : Sul América Seguradora S/A
Adv :

Intimação : Intimar o autor para retirar processo disponível, vindo do arquivo geral no prazo de 05 dias , sob pena de retorno.
Autos : 001.2005.008239-5
Ação : Reivindicatória
Autor : Sandra Cristina Schafer Barreto e Outros
Adv : DAVID PINTO CASTIEL, OAB/RO 1363
Réu : Miranda Filho Construções Ltda e Outros
Adv :
Despacho de fls. " ...Após, intime se a requerente nos termos do ofício de fls. 126.

Autos : 001.2005.018369-8
Ação : Mandado de Segurança
Autor : Darwin Barreto Zanata
Adv : ANTÔNIOHADIME NAKAMURA, OAB/RO 354-B
Réu : Antônio Ferreira da Silva Filho e Outros
Adv : ODAIR MARTINI, OAB/RO 30-B
Intimação : Intimar o vencido Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A na pessoa do seu Advogado Dr. ODAIR MARTINI, OAB/RO 30-B , para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, conforme dispositivo do artigo 475- J do CPC , sob pena da aplicação da multa.

Autos : 001.2004.012760-4
Ação : Indenização
Autor : Aglacy Lins Lobo da Silva e Outros
Adv : LAÉRCIO BATISTA DE LIMA, OAB/RO 843
Réu : Banco do Brasil S/A
Adv : JOSÉLIA VALNTIM DA SILVA, OAB/RO 198
Intimação : Intimar o vencido Aglacy Lins Lobo da Silva na pessoa do seu Advogado Dr. LAÉRCIO BATISTA DE LIMA, OAB/RO 843 , para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, conforme dispositivo do artigo 475- J do CPC , sob pena da aplicação da multa.

Autos : 001.2006.003771-6
Ação : Reparação de Danos
Autor : Regianeide Souza Jota Gomes
Adv : LENIERTAN MARIANO, OAB/RO 380-B
Réu : Banco do Brasil S/A
Adv : KÁTIA CILENE DA SILVA SANTOS, OAB/RO 1987
Intimação : Intimar o vencido Banco do Brasil S/A na pessoa do seu Advogado Drº. KÁTIA CILENE DA SILVA SANTOS, OAB/RO 1987 para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, conforme dispositivo do artigo 475- J do CPC , sob pena da aplicação da multa.

Autos : 001.2005.001251-6
Ação : Indenização
Autor : José Cláudio de Souza
Adv : EDSON DE OLIVEIRA CAVALCANTE, OAB/RO 1510
Réu : Serasa S/A (Av. Brasília).
Adv : MARCUS FÁBIO DA SILVA PIRES, OAB/SP 214.737
Intimação : Intimar o vencido José Cláudio de Souza na pessoa do seu Advogado Dr. EDSON DE OLIVEIRA CAVALCANTE, OAB/RO 1510 , para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, conforme dispositivo do artigo 475- J do CPC , sob pena da aplicação da multa.

Autos : 001.2005.001260-5
Ação : Indenização
Autor : José Cláudio de Souza
Adv : EDSON DE OLIVEIRA CAVALCANTE, OAB/RO 1510
Réu : Serasa - Centralização de Serviços dos Bancos S/A
Adv : MARCUS FÁBIO DA SILVA PIRES, OAB/SP 214.737
Intimação : Intimar o vencido José Cláudio de Souza na pessoa do seu Advogado Dr. EDSON DE OLIVEIRA CAVALCANTE, OAB/RO 1510, para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, conforme dispositivo do artigo 475- J do CPC , sob pena da aplicação da multa.

Autos : 001.2005.001254-0
Ação : Indenização
Autor : José Cláudio de Souza
Adv : EDSON DE OLIVEIRA CAVALCANTE, OAB/RO 1510
Réu : Serasa - Centralização de Serviços dos Bancos S/A
Adv : MARCUS FÁBIO DA SILVA PIRES, OAB/SP 214.737
Intimação : Intimar o vencido José Cláudio de Souza na pessoa do seu Advogado Dr. EDSON DE OLIVEIRA CAVALCANTE, OAB/RO 1510, para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, conforme dispositivo do artigo 475- J do CPC , sob pena da aplicação da multa.

Autos : 001.2005.019454-1
Ação : Declaratória
Autor : Mezzo Ltda - Me
Adv : VALÉRIA MARCELA FERRO MARQUES ARAÚJO, OAB/RO 2.255
Réu : Tim Celular S/A
Adv : JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ, OAB/RO 912
Intimação : Intimar o vencido Tim Celular S/A na pessoa do seu Advogado Dr. JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ, OAB/RO 912, para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, conforme dispositivo do artigo 475- J do CPC , sob pena da aplicação da multa.

Autos : 001.2005.015380-2
Ação : Declaratória
Autor : Edvanete Vieira de Oliveira
Adv : JORGE PACHECO, OAB/RO 1888
Réu : Ponte Irmãos & Cia Ltda
Adv : WALTER AIRAM NAIMAIER DUARTE JUNIOR, OAB/RO 1.111
Intimação : Intimar o vencido Ponte Irmãos & Cia Ltda na pessoa do seu Advogado Dr. WALTER AIRAM NAIMAIER DUARTE JUNIOR, OAB/RO 1.111, para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, conforme dispositivo do artigo 475- J do CPC , sob pena da aplicação da multa.

Autos : 001.2001.007820-6
Ação : Execução
Autor : Jorge Luiz de Mello Araújo
Adv : CARLOS ALBERTO TRONCOSO JUSTO, OAB/RO 535-A
Réu : Mudanças Triunfa Ltda
Adv :
Intimação : Intimar o autor para informar o andamento da Carta Precatória na Comarca de Campo Grande / MS , no prazo de 05 dias.

Autos : 001.2003.000249-3
Ação : Execução
Autor : Anisio Feliciano da Silva
Adv : ANISIO FELICIANO DA SILVA, OAB/RO 36-A
Réu : Xerox do Brasil Ltda
Adv :
Intimação : Intimar o autor para informar o andamento da Carta Precatória na Comarca do Rio de Janeiro/RJ , no prazo de 05 dias.

Autos : 001.2004.007857-3
Ação : Execução
Autor : Wolney Correia e Outros
Adv : MÁRCIA ANTONETTI, OAB/RO 1028
Réu : Bradesco Seguros S/A
Adv :
Intimação : Intimar o autor para informar o andamento da Carta Precatória na Comarca de Cuiabá/MT , no prazo de 05 dias.

Autos : 001.2006.005063-1
Ação : Execução
Autor : Fundação Educacional Tecnologia e Cultura da Amazônia - Funtec
Adv : PRICILLA ARAÚJO, OAB/RO 2485
Réu : Joana Gabriela Mendes dos Santos
Adv :
Despacho de fls. 43: Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração e das taxas, mediante apresentação de fotocópias.
Porto Velho, 18 de outubro de 2006.
Dr. José Jorge Ribeiro da Luz- Juiz de Direito

Autos : 001.2006.011338-2
Ação : Declaratória
Autor : Daniel de Souza
Adv : DULCINÉIA BACINELLO RAMALHO, OAB/RO 1088
Réu : Impelco Comércio e Importação de Eletrodomésticos Ltda
Adv :
Intimação : Intimar o autor para providenciar 01(uma) cópia da petição de fls. 29, para acompanhar a contrafé, face a correção do polo passivo, conforme provimento nº. 011/2005 - C. G.

Autos : 001.2006.017359-8
Ação : Indenização
Autor : Raimundo Belarmino do Carmo
Adv : MARIA SÔNIA BENITEZ, OAB/RO 1072
Réu : Brasil Telecom S/A
Adv : LYGIA CIDIN DE SOUZA, OAB/RO 2831
Intimação : Intimar o autor para impugnar a contestação de fls. 30 s/s, no prazo de 10 dias.

Autos : 001.2004.018572-8
Ação : Execução
Autor : Porto Velho Empresa de Fomento Mercantil Ltda
Adv : PAULINO PALMÉRIO QUEIROZ, OAB/RO 208-A
Réu : Oficina Amazonas Ltda - Me e Outros
Adv :
Intimação : Intimar o autor para retirar Auto de Adjudicação disponível.

BELª MARINA OLIVEIRA DA SILVEIRA
ESCRIVÃ JUDICIAL

SEXTA VARA CÍVEL

6ª Cartório Cível, Falência e Concordata
Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza
Juíza de Direito
Sugestão ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet através do e-mail: pvh6civeltj.ro.gov.br
Escrivã: Marly do Socorro R. G. da Silva.

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS SEGUE A INTIMAÇÃO:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada da resposta do Bacen.

Proc.:001.2004.006937-0
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Centro de Ensino São Lucas Ltda
Advogado:Aurimar Lacouth da Silva (OAB/RO 602), Lílian Raquel M. Dantas Siqueira (OAB/RO 2173)
Executado:Marlúcia Leite
Fl. 45

Proc.:001.2006.004091-1
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Kol Net Comércio de Aparelho de Informática Ltda
Advogado:Francisco Assis de Oliveira Filho (OAB/RO 1306)
Executado:Jose Carlos Martins Nascimento
Fl. 22

Proc.:001.2004.007160-9
Ação:Ação monitória
Requerente:Associação de Ensino Superior da Amazônia - AESA
Advogado:David Alves Moreira (OAB/RO 299B)
Requerido:Daniela Daiane Perez Lopes
Fl. 38

Proc.:001.2004.021593-7
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Colégio Pitágoras Porto Velho Ltda
Advogado:Alexandre Camargo (OAB/RO 704)
Executado:Jussara Costa Carlos Pereira
Fl. 32

Proc.:001.2003.016976-2
Ação:Ação monitória
Requerente:Centro de Ensino São Lucas Ltda
Advogado:Flora Maria Castelo Branco Correia Santos (OAB/RO 391A), Lílian Raquel M. Dantas Siqueira (OAR/RO 2173)
Requerido:Joao Garibaldi Junior
Fl. 67

Proc.:001.2004.013219-5
Ação:Execução de título extrajudicial
Requerente:Casa do Padeiro de Rondônia Ltda
Advogado:Virgínia Gonçalves Mota (OAB/RO 1230), Luciana Medeiros Borges de Camargo Costa Fernandes (OAB/RO 2201)
Requerido:L. A. Domingues (Hiper Box Serve Bem)
Fl 47

Proc.:001.2005.007098-2
Ação:Indenização
Requerente:M. das Dores R. Lima - ME
Advogado:Raimundo Gonçalves de Araújo (OAB/RO 601A)
Requerido:Serasa S/A
Advogada: Patrícia Soubhie Nogueira Trevizan (OAB/SP 177.333)
Fls. 96/99

Proc.:001.2006.005579-0
Ação:Indenização
Requerente:Caixa Seguradora S/A
Advogado:Maria Angélica Pazdziorny (OAB/RO 777)
Requerido:Construtora Esbelto Engenharia e Construção Ltda.
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do E.C.T de fls.129V, para fornecer o atual endereço da parte Requerida e/ou outro dado indispensável.

Proc.:001.2006.011222-0
Ação:Indenização
Requerente:Vanessa Gonçalves Guimarães
Advogado:Carlos Manuel Diniz Tomaz (OAB/RO 2304), Roberto Pereira Souza e Silva (OAB/RO 755)
Requerido:Arthur Pereira Pinho
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do E.C.T de fls. 22V, para fornecer o atual endereço da parte Requerida e/ou outro dado indispensável.

Proc.:001.1996.023228-2
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Banco Bamerindus do Brasil S/A
Advogado:Pedro Origa Neto (OAB/RO 2A), Douglacir A. E. Sant'Ana (OAB/RO 287)
Executado:Elizeu Ferreira da Silva e outro
Despacho de fl 139: "Vistos. Considerando a data do início da execução nestes autos (14/11/1996), já tendo decorrido mais de nove anos, sem que tenham sido localizados bens para garantir a execução, indefiro a suspensão pleiteada a fls. 138. Promovam a Exeqüente o regular andamento a execução no prazo de 48 horas sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, proceda-se a intimação pessoal do Autor. Intimem-se. Porto Velho-RO, Sexta-feira, 25 de Agosto de 2006 (a) Wanderley José Cardoso Juiz Substituto".

Proc.:001.2003.002731-3
Ação:Execução de título extrajudicial
Requerente:Banco do Brasil S/A
Advogado:João Zaniboni (OAB/RO 187A) , Marly Tonett Sismeiro (OAB/RO 1620)
Requerido:Agropecuaria Porto Ltda-me
Despacho de fl 68: "Vistos e etc., Esclareça o Autor em qual das hipóteses previstas no art.791 do CPC pretende a suspensão do feito e por qual prazo. Intime-se. Porto Velho-RO, 24 de Agosto de 2006. (a) Wanderley José Cardoso Juiz Substituto

Proc.:001.2005.014644-0
Ação:Indenização
Requerente:Iraci Tavares da Silva
Advogado:Nelson Sérgio da Silva Maciel (OAB/RO 624A), Jânio Sérgio da Silva Maciel (OAB/RO 1950)
Requerido:Associação Comercial de São Paulo
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada da resposta da Receita Federal de fl 33.

Proc.:001.2006.018759-9
Ação:Reparação de danos
Requerente:Wilson Roberto Bittencourt Rubi
Advogado:Francisco Arquilau de Paula (OAB/RO 1B), Breno Dias de Paula (OAB/RO 399B), Gustavo Maldonado Martins (OAB/RO 285E)
Requerido:HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO e outros
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada da resposta da CDL de fls 74/75.

Proc.:001.2003.012610-9
Ação:Execução fiscal
Exequente:Município de Ouro Preto do Oeste - RO
Advogado:José Carlos de Mello Filho (OAB/MT 6341)
Executado:Construtora Fenix Ltda
Decisão de fl 17: "Vistos etc... Avoco o presente feito e com espeque na resolução nº016/2006-PR, de 27/09/2006, publicada no DJ n. 183, de 29/09/2006, que modificou a competência genérica da primeira Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Velho, determino a baixa destes autos e a remessa aquele juízo. Porto Velho-RO, 10 de outubro de 2006 (a) Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza Juíza de Direito

Proc.:001.2003.012527-7
Ação:Execução fiscal
Exequente:Município de Nova Brasilândia do Oeste - RO
Advogado:Sadi Gentil (OAB/MT 5404B), José Carlos de Mello Filho (OAB/MT 6341)
Executado:Rio Amazonas Construções Ltda
Decisão de fl 31: "Vistos etc... Avoco o presente feito e com espeque na resolução nº016/2006-PR, de 27/09/2006, publicada no DJ n. 183, de 29/09/2006, que modificou a competência genérica da primeira Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Velho, determino a baixa destes autos e a remessa aquele juízo. Porto Velho-RO, 10 de outubro de 2006 (a) Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza Juíza de Direito

Proc.:001.2004.021412-4
Ação:Execução fiscal
Exequente:Estado do Acre
Procurador: Felix Almeida de Abreu - ou quem esteja representado
Executado:Francisco da Silva Mota
Fica a parte Autora, por via de seu Patrono, intimada a retirar Edital e comprovar sua publicação.
Decisão de fl 22: "Vistos etc... Avoco o presente feito e com espeque na resolução nº016/2006-PR, de 27/09/2006, publicada no DJ n. 183, de 29/09/2006, que modificou a competência genérica da primeira Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Velho, determino a baixa destes autos e a remessa aquele juízo. Porto Velho-RO, 10 de outubro de 2006 (a) Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza Juíza de Direito

Proc.:001.2006.003476-8
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Banco Rural S/A
Advogado:Everthon Melo (OAB/RO 320E), Marcia Antonetti (OAB/RO 1028),
Executado:Construtora T. F. Ltda. e outro
Despacho de fl 26: "Vistos. 1. Suspendo o processo até 01/12/2006, tempo suficiente para (o) a Exeqüente informar quanto à localização de bens para garantir a execução. 2. Desde já fica (o) a mesma (o) advertida (o) que, após o prazo concedido e sem a necessidade de nova intimação, deverá manifestar-se sob pena de extinção da execução. 3. Intime-se. (a) Juiz(a) Substituta

Proc.:001.2004.021228-8
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Amazongás - Distribuidora de Gás Liquefeito de Petróleo Ltda
Advogado:Josélia Valentim da Silva (OAB/RO 198), Verônica Fátima Brasil dos Santos Reis Cavalini (OAB/RO 1248)
Executado:Comercial Vane Ltda
Despacho de fl 34:"Vistos e etc., 1. Suspendo o processo até 1º/11/2006, tempo suficiente para (o) a Exeqüente informar quanto à localização de bens para garantir a execução. 2. Desde já fica (o) a mesma (o) advertida (o) que, após o prazo concedido e sem a necessidade de nova intimação, deverá manifestar-se sob pena de extinção da execução. 3. Intime-se.

Proc.:001.2005.012725-9
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Sheila Carvalho de Paula
Advogado:Simone de Melo (OAB/RO 1322)
Executado:João Carlos Pereira Bicalho
Despacho de fl 26: "Vistos e etc., 1. Suspendo o processo até 1º/11/2006, tempo suficiente para as partes noticiarem quanto a composição. 2. Desde já fica (o) a mesma (o) advertida (o) que, após o prazo concedido e sem a necessidade de nova intimação, deverá manifestar-se sob pena de extinção do feito. 3.Oficie-se ao Juízo deprecado para que seja procedida a devolução da precatória. 4. Intime-se. Porto Velho-RO, 30 de Agosto de 2006 (a) Wanderley José Cardoso Juiz(a) Substituto

Proc.:001.2005.019234-4
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Sheila Carvalho de Paula
Advogado:Simone de Melo (RO 1322)
Executado:João Carlos Pereira Bicalho
Despacho de fl 34: "Vistos e etc., 1. Suspendo o processo até 1º/11/2006, tempo suficiente para as partes noticiarem quanto a composição. 2. Desde já fica (o) a mesma (o) advertida (o) que, após o prazo concedido e sem a necessidade de nova intimação, deverá manifestar-se sob pena de extinção do feito. 3.Oficie-se ao Juízo deprecado para que seja procedida a devolução da precatória. 4. Intime-se. Porto Velho-RO, 30 de Agosto de 2006 (a) Wanderley José Cardoso Juiz(a) Substituto

Proc.:001.2005.014731-4
Ação:Execução de título judicial
Exequente:Valtair Lemos Lopes - Epp (lopes Rebobinagem)
Advogado:Manoel Rivaldo de Araújo (OAB/RO 315B), Raimundo Façanha Ferreira (OAB/RO 1806)
Executado:Jones Rodrigues de Menezes
Despacho de fl 30: "Vistos e etc., 1. Suspendo o processo até 1º/12/2006, tempo suficiente para (o) a Exeqüente informar quanto à localização de bens para garantir a execução. 2. Desde já fica (o) a mesma (o) advertida (o) que, após o prazo concedido e sem a necessidade de nova intimação, deverá manifestar-se sob pena de extinção da execução. 3. Intime-se.Porto Velho-RO, 30 de Agosto de 2006 (a) Wanderley José Cardoso Juiz(a) Substituto

Proc.:001.2001.014412-8
Ação:Execução de título judicial
Requerente:Antônio Acácio Moraes do Amaral
Advogado:Inácio Azevedo da Silva (OAB/RO 1240), Claudecy C. Feitosa (OAB/RO 3257)
Requerido:SINTRA - Sindicato Trabalhadores Ind. Alimentacao e Transf. e Afins de Rondonia
Despacho de fl 132: "Vistos e etc., 1. Suspendo o processo até 1º/12/2006, tempo suficiente para (o) a Exeqüente informar quanto à localização de bens para garantir a execução. 2. Desde já fica (o) a mesma (o) advertida (o) que, após o prazo concedido e sem a necessidade de nova intimação, deverá manifestar-se sob pena de extinção da execução. 3. Intime-se".

Proc.:001.2003.004099-9
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Abdel Nasser Godinho Zayed
Advogado:Carlos Alberto de Sousa Mesquita (OAB/RO 805), Raimundo Gonçalves de Araújo (OAB/RO 601A)
Executado:Centro de Ensino Carlos Costa Ltda, Milton Furtado Vieira Junior
Despacho de fl 89:"Vistos e etc., 1. Suspendo o processo até 1º/12/2006, tempo suficiente para (o) a Exeqüente diligenciar conforme noticiado à fl.88. 2. Desde já fica (o) a mesma (o) advertida (o) que, após o prazo concedido e sem a necessidade de nova intimação, deverá manifestar-se sob pena de extinção da execução. 3. Intime-se".

Proc.:001.2004.016317-1
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON
Advogado:Ivone de Paula Chagas Sant'ana (OAB/RO 1114), Fábio Moreira (OAB/RO 1553)
Executado:Cleide Guedes da Cruz
Despacho de fl 25: "Vistos e etc., 1. Suspendo o processo até 1º/11/2006, tempo suficiente para (o) a Exeqüente informar quanto à localização de bens para garantir a execução. 2. Desde já fica (o) a mesma (o) advertida (o) que, após o prazo concedido e sem a necessidade de nova intimação, deverá manifestar-se sob pena de extinção da execução. 3. Intime-se.

Proc.:001.2006.012568-2
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Moises Nonato de Souza
Advogado:Josimar Oliveira Muniz (OAB/RO 912)
Executado:Nilton Ferreira
Despacho de fl 17: "Vistos e etc., 1. Suspendo o processo até 1º/11/2006, tempo suficiente para as partes noticiarem quanto a composição. 2. Desde já fica (o) a mesma (o) advertida (o) que, após o prazo concedido e sem a necessidade de nova intimação, deverá manifestar-se sob pena de extinção da execução. 3. Intime-se.

Proc.:001.2004.017206-5
Ação:Ação sumária
Requerente:Marilene Carvalho dos Santos
Advogado:José D' Assunção dos Santos (OAB/RO 1226)
Requerido:Miguel do Monte Andrade
Advogado: Lourival Goedert (OAB/RO 477A)
Despacho de fl 106: "Vistos. I) Cientifiquem-se as partes sobre o retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça; II) Incontinenti, nos termos do art. 475-J do CPC, intime-se o devedor, por seu advogado, via publicação do Diário da Justiça, a pagar a dívida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10 (dez por cento) sobre o valor exeqüendo e penhora imediata; III) Decorrido o prazo sem o pagamento espontâneo, e nada sendo requerido pelo credor em até 48 horas, encaminhe-se os autos ao arquivo provisório, onde ficará por 06 (seis meses)e poderá ser desarquivado neste período sem o pagamento da taxa respectiva.IV) Após seis meses sem manifestação, procedam-se as baixas e comunicações pertinentes. Intimem-se".

Proc.:001.2005.007319-1
Ação:Execução de título judicial
Requerente:Maria das Flores Silva Santos
Advogado:José Gomes Bandeira Filho (OAB/RO 816), Laércio Batista de Lima (OAB/RO 843)
Requerido:Brasil Telecom S/A
Advogado: Rochilmer Rocha Filho (OAB/RO 635), Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1501)
Decisão de fls 93/94:"Vistos e etc., 1. Considerando que a partir do dia 23.06.2006 começou a vigir o artigo 475-J do Código de Processo Civil, decorrente das alterações trazidas com a Lei 11.232/05, no que concerne as regras atinentes ao descumprimento da sentença, avoco o presente feito e passo a decidir. 2. Por se tratar de matéria de ordem processual, aplica-se de imediato a todos os processos pendentes, devendo os atos subseqüentes ser procedidos de acordo com a nova regra. 3. Nos termos do art. 475-J do CPC, intime-se o devedor, por seu advogado, via publicação do Diário da Justiça, a pagar a dívida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10 (dez por cento) sobre o valor exeqüendo e penhora imediata; 4. Decorrido o prazo sem o pagamento espontâneo, e nada sendo requerido pelo credor em até 48 horas, encaminhe-se os autos ao arquivo provisório, onde ficará por 06 (seis meses) e poderá ser desarquivado neste período sem o pagamento da taxa respectiva. 5. Após seis meses sem manifestação, procedam-se as baixas e comunicações pertinentes. 6. Desconsidere-se a decisão de fl. 90. 7. Intime-se e cumpra-se. Porto Velho-RO, 26 de Julho de 2006 (a) Keila Alessandra Roeder Soares Juiz(a) Substituta

Proc.:001.2005.004185-0
Ação:Indenização
Requerente:Alcimar Silva Oliveira
Advogado:José Alexandre Casagrande (OAB/RO 379B)
Requerido:Brasil Telecom S/A
Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635), Tiago Pereira Santos (OAB/RO 2079)
Decisão de fl 83: "Vistos. I) Cientifiquem-se as partes sobre o retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça; II) Incontinenti, nos termos do art. 475-J do CPC, intime-se o devedor, por seu advogado, via publicação do Diário da Justiça, a pagar a dívida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10 (dez por cento) sobre o valor exeqüendo e penhora imediata; III) Decorrido o prazo sem o pagamento espontâneo, e nada sendo requerido pelo credor em até 48 horas, encaminhe-se os autos ao arquivo provisório, onde ficará por 06 (seis meses)e poderá ser desarquivado neste período sem o pagamento da taxa respectiva. IV) Após seis meses sem manifestação, procedam-se as baixas e comunicações pertinentes. Intimem-se. Porto Velho-RO, Segunda-feira, 24 de Julho de 2006 (a) Keila Alessandra Roeder Soares Juíza Substituta

Proc.:001.2005.018615-8
Ação:Reparação de danos
Requerente:Francieliton Nobre de Oliveira
Advogado:Ilda da Silva (OAB/RO 2264)
Requerido:Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda
Advogado: Francisco J. Gonçalves de Camargo (OAB/RO 97B)
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.:001.2001.006195-8
Ação:Rescisão de contrato
Requerente:SBS Empreendimentos Ltda
Advogado:Aurimar Lacouth da Silva (OAB/RO 602), José Ademir Alves (OAB/RO 618)
Requerido:Maristela Machado Leite Gomes
Advogado: Haroldo Lopes Lacerda (OAB/RO 962)
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.:001.2004.011153-8
Ação:Execução de título judicial
Requerente:Ivo Monteiro da Costa Filho
Advogado:Luiz Zildemar Soares (OAB/RO 701), Claudia Lorena Gomes de Oliveira Franco (OAB/RO 365B)
Requerido:Banco Bradesco S/A
Preposto: Elias Alves de Carvalho
Advogado: Ely Roberto de Castro (OAB/RO 509), Francisca Renne P. da Cruz Takeda (OAB/RO 1308)
Fica a parte Requerida, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.:001.2005.021925-0
Ação:Indenização
Requerente:Ana Sheridam Damasceno de Oliveira
Advogado:Laércio Batista de Lima (OAB/RO 843), Aleksandra Ricardo de Freitas (OAB/RO 2072)
Requerido:Banco Dibens S. A.
Advogado:Ricardo Gazzi (OAB/MT 6028 - A)
Fica a parte Requerida, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.:001.2005.007421-0
Ação:Declaratória
Requerente:Claudio Carlos Peres
Advogado:Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A), Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073)
Requerido:Banco Bradesco S/A
Preposto: Rógeres Anderson Marcelino Brasil

Advogado: Luiz Elclides Hefer (OAB/AC 1538), Ely Roberto de Castro (OAB/RO 509)
Fica a parte Requerida, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.:001.2004.011217-8
Ação:Execução de título judicial
Requerente:Edson de Oliveira Cavalcante
Advogado:Edson de Oliveira Cavalcante (OAB/RO 1510)
Requerido:Cleonaldo Ferreira dos Santos
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada da resposta do Bacen de fl 49/50 e do Banco do Brasil de fl 51.

Proc.:001.2005.019659-5
Ação:Declaratória
PROC. n.001.2005.019659-5
Ação: Declaratória
AA.: Noel Nunes de Andrade
AA.: Patrícia Pereira de Andrade
AA.: Karina Rafaela Pereira de Andrade
Adv.:NOEL NUNES ANDRADE (OAB/RO 1586) e IZABEL DO CARMO DE JESUS MARTINS (OAB/RO 2788)
AA.: Edvan Pereira de Oliveira Bastos
AA.: Rosely Vitorino Pereira de Andrade
AA.: Ana Julia Pereira da Silva Santos
Adv.: JOSUÉ JOSÉ DE CARVALHO FILHO (OAB/RO 2931)
RR.: Tam - Transportes Aéreos Regionais S/A
Preposto: Patrícia Negreiros Monteiro
Adv.: ANDREY CAVALCANTE DE CARVALHO (OAB/RO 303B) e BRÍGIDA LISTON (OAB/RO2527)
RR.: Orientur Viagens e Turismo Ltda - ME (Brasil Norte Viagens e Turismo)
Preposto: Anne Mary Quizini
Adv.: HIRAM SOUZA MARQUES (OAB/RO 205) e SIMONE DE MELO (OAB/RO 1322)
Ficam as partes, por via de seu(uas) Advogados(as), no prazo de 15 dias, intimadas a se manifestarem sobre o recurso de apelação apresentado por Orientur Viagens e Turismo Ltda de fls 92/100.

PROC. n. 001.2003.003398-4
AA.: G.N. Frota Ltda
AA.: Gladstone Nogueira Frota
Adv.: EDIO ANTÔNIO DE CARVALHO (OAB/RO 2376)
RR.: Nutrilatina Laboratórios Ltda
Adv.: MUNIR ABAGGE (OAB/PR 14.457) e CAROLINE CARRANZA FERNANDES (OAB/RO 1915)
RR.: Banco do Brasil S/A
Adv.: JOSELIA VALENTIM DA SILVA (OAB/RO 198), VERÔNICA FÁÁTIMA B.S. R. CAVALINI (OAB/RO 1248)
Fica a parte Autora G. N. Frota Ltda e Gladstone Nogueira Frota, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre os Recursos de Apelação apresentados.

Proc.:001.2006.014433-4
Ação:Cobrança (Rito sumário)
Requerente:CondomÍnio Residencial Tom Jobim
Advogado:Viviane Barros Alexandre (OAB/RO 353B)
Requerido:Railda Rodrigues Nery
Certidão do Oficial de Justiça:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), intimada a se manifestar imediatamente sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl. 26v, cujo teor infoma a não citação/intimação da Requerida tendo em vista que a mesma se encontra viajando.

Marly do Socorro R. G. da Silva
Escrivã Judicial

SÉTIMA VARA CÍVEL

SÉTIMA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20 DIAS

Processo nº 001.2005.012051-3

Classe: Execução de título extrajudicial

Procedimento: Demais execuções

Exequente: Colégio Pitágoras Porto Velho Limitada

ADV: Alexandre Camargo. - OAB/RO 704

Executado: Andressa Carvalho Cézar

DOUTOR GUILHERME RIBEIRO BALDAN - JUIZ DE DIREITO

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, ou a quem possa interessar que por este Juízo e Cartório da 7º Vara Cível, se processa a Ação de **EXECUÇÃO** em que é Exeqüente **COLÉGIO PITÁGORAS PORTO VELHO LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 03.105.195/0001-22, situada na Rua Emyl Gorayeb, 3505, nesta Capital, e como Executado **ANDRESSA CARVALHO CÉZAR**, CPF n.º 929.195.456-04, residia na Av. Rio Madeira, 1973, apto 304, bloco B, nesta Capital. **FICA A EXECUTADA ANDRESSA CARVALHO CÉZAR, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,** acima qualificada, **CITADA** nos termos do artigo 231, inciso II, do CPC, para pagar em 24 (vinte e quatro) horas, a importância de R$ 1.787,94 (um mil e setecentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos) ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados / arrestados tantos bens quanto bastem para a garantia da execução e acréscimos legais. E, querendo, após garantido o juízo, apresentar embargo no **prazo legal de 10 dias.**

DESPACHO: " ... Expeça-sé edital, com prazo de vinte (20) dias...". PVH, 20/09/2006. - (a) Guilherme Ribeiro Baldan - Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Velho (RO).

Eu, , José Adilson Inácio Martins, Escrivão Judicial, Subscrevi.

Porto Velho, 04 de outubro de 2006.

Guilherme Ribeiro Baldan
Juiz de Direito

COMARCA DE JI-PARANÁ

COLÉGIO RECURSAL

COLÉGIO RECURSAL DE JI-PARANÁ/RO.
Gabarito 86/2006
Juiz Presidente: Marcos Alberto Oldakowski

Autos N. 200.000.2006.009312-9
Origem: Cacoal
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: Telemar Norte Leste/ SA
Adv.: Nailson Nando de Oliveira Santana (OAB/RO 2634)
Relator: Maria Abadia de Castro Mariano Soares Lima
Decisão: (...) A aplicação do CPC é subisdiária, naquilo que não contrariar nem for incompatível com a Lei especial dos Juizados e seus Enunciados, como é assim considerada a invocada regra da complementação do preparo. Logo, também não há o que se falar em violação dos princípios citados.
Assim, como restou consignados na decisão em questão, não existe direito líquido e certo do impetrante/ embargante a justificar a interposição de Mandado de Segurança.
Destarte, pelas razões expostas, não havendo omissão,contrariedade ou obscuridade a serem dirimidas, recebo os presentes embargos para rejeitá-los e manter inalterada a decisão prolatada nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se. Ji-Paraná, 04 de outubro de 2006

(a) Denise Gonçalves da Cruz
Secretária do Colégio Recursal

PRIMEIRA VARA CÍVEL

PRIMEIRA VARA CÍVEL
COMARCA DE JI-PARANÁ-RO.

Escrivã: Belª Jozilda da S. Bezerra
JUÍZA SANDRA MARTINS LOPES

GABARITO N. 104/06

A. n. 005.2004.005595-2
Execução Fiscal
A. Fazenda Pública do Município de Ji-Paraná
Adv: Procurador Municipal
R.: Asako Furukawa
Adv. KENNYA NEVES DE LIMA OAB/RO 2508
ATO JUDICIAL: "Vistos etc. Conforme requerido pela Fazenda Pública do Município de Ji Paraná, informando que não constam débitos relativos ao objeto da execução, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, referente a C.D.A. n. 2.810/2002, na forma do art. 1º da LEF c/c art. 267, IV, do CPC. Sentença transitada em julgado neste ato, independentemente de certidão, dispensado o prazo recursal por ausência de controvérsia. Devido o excesso de serviço no Cartório deste Juízo, sirva se uma via desta decisão de comunicação à repartição competente da Fazenda Pública Municipal, para fim de averbação da sentença no Registro da Dívida Ativa, em cumprimento ao determinado no art. 33 da LEF, e, uma via para comprovação de recebimento, arquivando se. P.R.I."

A. n. 005.2004.006599-0
Indenização
A. Edimar das Graças Rabel
Adv: CHRISTIAN FERNANDES RABELO - OAB/RO 333
R.: Casas Coimbra Ltda e outros.
Adv. TATIANA GOLIN OAB/PR 26.190-B
ATO JUDICIAL: "EDMAR DAS GRAÇAS RABEL, nacionalidade brasileira, viúva, funcionária pública, inscrita no CPF n. 113.181.632 34, residente e domiciliada na Rua Ana Nery, n. 558, Centro, cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, propôs AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS em desfavor de CASAS COIMBRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 05.737.440/0001 40, com sede na Avenida Daniel Comboni, n. 601, cidade de Ouro Preto do Oeste/RO e de EMPRESA DE RADIODIFUSÃO GÊNESIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 05.026.549/0001 79, com sede na Rua Dourados, n. 1725, Setor de Áreas Especiais, cidade de Ariquemes/RO, objetivando o pagamento de indenização por danos materiais no valor de R$40.000,00, alegando, em suma, que dia 27 09 2003 foi sorteada no concurso denominado "Minha Casa" para receber uma casa mobiliada no valor de R$40.000,00; que efetuou compras na Casas Coimbra, onde recebeu o cupom que foi sorteado; que tentou várias vezes receber o imóvel; que o imóvel oferecido localizado na Avenida Marechal Rondon, n. 67, Centro, cidade de Ji Paraná/RO não possuía documentos, localizava se em um brejo, inundando na época das chuvas, e é de titularidade da União; e, que até o momento não recebeu seu prêmio, conforme inicial às fls. 03/09, instruída com documentos às fls. 10/16. Regularmente citada, a requerida Casas Coimbra, ofereceu resposta sob a modalidade de contestação, às fls. 28/38, argüindo, preliminarmente, ilegitimidade passiva, inépcia da inicial e litispendência, e, no mérito, em suma, ausência de prova do dano material; que a autora não comprovou o alegado na inicial; que a autora se recusou a receber o imóvel oferecido; não cometimento de ato ilícito; e, ausência de nexo de causalidade. Documentos às fls. 39/76. Regularmente citada, a requerida Empresa Radiodifusão Gênesis Ltda, ofereceu resposta sob a modalidade de contestação, às fls. 95/99, alegando, preliminarmente, ilegitimidade passiva, inépcia da inicial e litispendência, e, no mérito, em suma, que a autora se negou a receber o imóvel oferecido alegando que o valor da casa estaria errado e que a requerente não sofreu prejuízos. Procuração à fl. 100. Impugnação às contestações às fls. 103/110, rebatendo as alegações das requeridas, argüindo legitimidade passiva das requeridas em decorrência de contrato de compra e venda com as Casas Coimbra, dando direito de concorrer ao prêmio, tendo feito propaganda da promoção e fornecido o cupom, e responsabilidade da requerida Empresa Radiodifusão Gênesis Ltda porque realizou a "Promoção Minha Casa TV Alamanda; que a insuficiência de provas não é motivo para inépcia da inicial; que o dano é patente, não havendo impossibilidade jurídica do pedido; inexistência de litispendência; ausência de entrega do prêmio objeto do sorteio, que deveria ter sido entregue nos moldes em que divulgaram, estando presentes os requisitos da responsabilidade civil. Manifestação do Ministério Público à fl. 111, informando inexistência das hipóteses de intervenção necessária. Certidão às fls. 113/114, do desfecho da ação de consignação em pagamento n. 005.2003.008586 7, julgada improcedente, irrecorrido. É o relatório. Decido, e de forma mais concisa, diante do invencível excesso de serviço forense, apreciando o considerado relevante para o deslinde da ação. Trata se de pedido de indenização por dano material sob o argumento de que a autora foi sorteada na Promoção Minha Casa realizada pelas requeridas, ganhando uma casa mobiliada no valor de R$40.000,00, não tendo recebido o prêmio sorteado. Registro a aplicação das normas do CDC, pois trata se de relação de consumo. A respeito da matéria, o Superior Tribunal de Justiça assentou que "O CDC abrange a publicidade empregada com a finalidade de aumento de vendas por meio de sorteio de prêmios" (REsp nº 302174/RJ, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, j. 20/09/2001). Inicialmente, rejeito a preliminar suscitada pelas requeridas de ilegitimidade passiva, pois a requerida Casas Coimbra Ltda participou da promoção, tendo fornecido o cupom ganhador à autora, influenciando a a realizar compras em seu estabelecimento na expectativa de ganhar o prêmio, anunciando a promoção, conseqüentemente aumentando as suas vendas, e a empresa Radiodifusão Gênesis Ltda foi a responsável pela organização e veiculação da promoção, conforme cupom à fl. 14 dos autos, sendo as duas empresas solidariamente responsáveis pela entrega do bem divulgado na promoção. Rejeito também as preliminares de inépcia da inicial, pois da narração dos fatos decorre conclusão lógica, estando a inicial em ordem; de impossibilidade jurídica do pedido, pois a autora foi vencedora da promoção, não recebeu o seu prêmio, não sendo seu pedido vedado pelo ordenamento jurídico; e, de litispendência em razão da ação de consignação n. 005.2003.008586 7 possuir causa de pedir e pedido diversos dessa ação (art. 301, §§1º e 2º, CPC). Quanto ao mérito, vejamos. A autora foi vencedora da Promoção Minha Casa anunciada pelas Casas Coimbra Ltda e promovida pela Radiodifusão Gênesis Ltda, tendo direito ao recebimento de uma casa mobiliada no valor de R$40.000,00, conforme art. 854 do NCC (Aquele que, por anúncios públicos, se comprometer a recompensar, ou gratificar, a quem preencha certa condição, ou desempenhe certo serviço, contrai obrigação de cumprir o prometido), sendo que o sorteio de prêmios obriga aquele que o promove. Com relação à alegação das requeridas de que ofereceram uma casa para a autora e esta recusou, tal questão foi resolvida na ação de consignação em pagamento n. 005.2003.008586 7, julgada improcedente, transitada em julgado, conforme certidão da decisão às fls. 113/114, não podendo ser discutida novamente nestes autos. A autora efetivamente foi vencedora do sorteio e até o momento não recebeu seu prêmio, não havendo por parte das requeridas o cumprimento da obrigação, e a não entrega do bem divulgado caracteriza enriquecimento ilícito e propaganda enganosa (art. 37, § 1°, do Código de Defesa do Consumidor). Considerando o não cumprimento da obrigação pelas requeridas, considerando que a promoção veiculada não informou suficientemente os consumidores acerca dos detalhes do prêmio, informando de forma genérica que o prêmio seria uma casa mobiliada no valor de R$40.000,00, e considerando a configuração da impossibilidade de cumprimento da obrigação de forma satisfatória, já que julgado improcedente o oferecimento de bem através de ação consignatória, sem oferecimento posterior de entrega de outra casa mobiliada em condições regulares, impõe se a conversão da obrigação em indenização no valor equivalente ao prêmio sorteado, no valor de R$40.000,00. A respeito do assunto, oportuna a transcrição de ementas a seguir: **APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CONDENATÓRIA DE ENTREGA DE PRÊMIO OBJETO DE SORTEIO. PROMESSA DE RECOMPENSA. ARGÜIÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. EMPRESA QUE SE VINCULOU EXPRESSAMENTE À PROMESSA QUANDO DA PUBLICIDADE DO EVENTO PROMOCIONAL. PRELIMINAR AFASTADA.** Figurando a apelante na publicidade do sorteio como promotora do evento, obriga se ao pagamento do prêmio prometido, sendo ineficaz, com relação ao contemplado, eventuais avenças entre os promotores sobre quem cumpriria materialmente a obrigação. **SORTEIO DE CASA. BEM ESPECIFICADO DETALHADAMENTE NA DIVULGAÇÃO DA PROMOÇÃO. PRETENDIDA A ENTREGA TÃO SOMENTE DE UM KIT COM MATERIAIS PARA A CONSTRUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DECLARAÇÃO UNILATERAL DE VONTADE QUE VINCULOU OS PROMITENTES À ENTREGA DA CASA DESCRITA NA PROPAGANDA. CONCESSÃO DA TUTELA ESPECÍFICA. MINORAÇÃO DA MULTA COMINATÓRIA FIXADA PELO JUÍZO A QUO, PORQUE EXACERBADA.** Especificado na divulgação o bem a ser sorteado, não é dado aos promitentes oferecerem outro, mormente quando este for de valor significativamente inferior àquele prometido. Tal proceder configura enriquecimento ilícito e publicidade enganosa (art. 37, § 1º, do CDC). (TJ/SC, Apelação Cível n. 2000.005735 5, Relator: Desª. Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Data da Decisão: 27/09/2005). **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SORTEIO DE PRÊMIOS REALIZADO EM LANCHONETE GANHADORA QUE NÃO PORTAVA O CUPOM CONTEMPLADO CONDIÇÃO IMPOSTA PARA O RECEBIMENTO DA RECOMPENSA NOVA ESCOLHA DE PREMIADO PLEITO INICIAL OBJETIVANDO RESSARCIMENTO NO CORRESPONDENTE AO VALOR DO PRÊMIO PROMETIDO PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INACOLHENDO A PRETENSÃO FORMULADA NA PEÇA PRELUDIAL CONHECIMENTO E PROVIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO INTERPOSTA VISANDO A REFORMA DO JULGADO MONOCRÁTICO. A** promessa de premiar vencedor de sorteio anunciada publicamente pelo promitente obriga este a cumpri la. Ambigüidades e imprecisões oriundas das exigências estabelecidas para a entrega do prêmio anunciado, à pessoa sorteada, têm de ser resolvidas em favor do adquirente por mera adesão, não do promotor da tômbola que faz as regras e se beneficia dos proveitos econômicos da rifa. (TJ/SC, Apelação Cível n. 1998.005371 4, Des. Relator: Des. Orli Rodrigues, Data da Decisão: 20/03/2001). **CIVIL. SORTEIO DE AUTOMÓVEIS PROMOVIDO POR SUPERMERCADO. AÇÃO INDENIZATÓRIA MOVIDA POR PARTICIPANTE PELA NÃO ENTREGA DO PRÊMIO. PREFACIAIS DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E JULGAMENTO EXTRA PETITA AFASTADAS. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. SORTEIO DE DOIS CUPONS. DÚVIDA QUANTO AO GANHADOR. VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO REGULAMENTO. PRETENSÃO PROCEDENTE. RECURSO DESPROVIDO.** Não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido quanto

este encontra amparo no direito positivo em vigor, embora com fundamento diverso daquele invocado pelo demandante. "Não há decisão extra petita quando o juiz examina o pedido e aplica o direito com fundamentos diversos dos fornecidos na petição inicial" (JTJ 164/176). "O CDC abrange a publicidade empregada com a finalidade de aumento de vendas por meio de sorteio de prêmios" (STJ, Ministro Antônio de Pádua Ribeiro). Os sorteios de prêmios ao consumidor obrigam aqueles que os promovem, nos termos do regulamento divulgado. Se o regulamento determina a retirada de outro cupom da urna somente no caso de desclassificação do anterior, o sorteio do segundo cupom gera a seu titular o direito de receber a coisa prometida. (TJ/SC, Apelação Cível n. 2001.004420 0, Des. Relator: Luiz Carlos Freyesleben, Data da Decisão: 20/10/2005). Posto isso, conforme fundamentado, converto o prêmio em indenização, **JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO**, condenando solidariamente Casas Coimbra Ltda e Empresa Radiodifusão Gênesis Ltda ao pagamento de reparação por dano material em favor de Edmar das Graças Rabel no valor de R$40.000,00 (quarenta mil reais), atualizado monetariamente a partir do ajuizamento da ação e com juros legais a partir da citação, **DECRETANDO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com espeque no art. 269, I, do CPC, bem como condenando as nos ônus de sucumbência, fixando honorários advocatícios no valor de 20% sobre o valor da condenação. P.R.I."

A. n. 005.2004.012223-4
Execução de Título Extrajudicial
A. Comape - Comercial Martins de Auto Peças Ltda
Adv: **DARLENE DE ALMEIDA FERREIRA - OAB/RO 1338**
R.: Hélio Monteiro Bati
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para no prazo de 05(cinco) dias manifestar-se nos autos ante ao decurso de prazo de suspensão deferido.

A. n. 005.2005.000162-6
Execução de Título Extrajudicial

A. Jiferro - Comércio de Ferro e Aço Ltda
Adv: **CARLOS LUIZ PACAGNAN - OAB/RO 107-B**
R.: N. C. Ferreira Rocha
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para no prazo de cinco (05) dias manifestar-se acerca da certidão de fl. 49, em resumo: " ...Certidão do Oficial de Justiça:"... deixei de proceder a ampliação de penhora e remoção determinada, uma vez que, após entrar em contato com a Representante da executada, Sra. Cristiane de Souza, não encontrei o bem indicado pela exeqüente."

A. n. 005.2005.000164-2
Execução de Título Judicial
A. Jiferro - Comércio de Ferro e Aço Ltda
Adv: **CARLOS LUIZ PACAGNAN - OAB/RO 107-B**
R.: Givanildo Alves Cabral
ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes de que foram designadas as datas de 15-01-2007 e 25-01-2007 às 08:00 horas, respectivamente, para realização da 1ª e 2ª venda judicial. Intimação do (a) Exeqüente para retirar o edital de venda em cartório para publicação.

A. n. 005.2005.001625-9
Reparação de danos
A. Jaede Luiz Simão e outros.
Adv: **ÉZILEI CIPRIANO VEIGA OAB/RO 3213**
R.: Wagner Sérgio Silva
Adv. **Defensoria Pública**
R.: José de Souza Oliveira Júnior
Adv.: **JAMYSON DE JESUS NASCIMENTO OAB/RO 1646**
ATO JUDICIAL: "JAEDE LUIZ SIMÃO, nacionalidade brasileira, casado, motorista, inscrito no CPF n. 471.325.827 04, residente e domiciliado na Rua T 28, n. 2630, Bairro JK, nesta cidade de Ji Paraná/RO e IVANILDA GOMES SIMÃO, nacionalidade brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF n. 637.271.536 87, residente e domiciliada na Rua Tarauacá, n. 2016, Bairro Cafezinho, nesta cidade de Ji Paraná/RO, propuseram **AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO**, sob o rito sumário, em desfavor de **WAGNER SERGIO SILVA**, nacionalidade brasileira, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido e de **JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA JÚNIOR**, nacionalidade brasileira, solteiro, cozinheiro, portador do RG n. 877.763 SSP/RO, inscrito no CPF n. 829.634.442 49, com endereço incerto na cidade de Boston, Estados Unidos da América, objetivando indenização por dano material e moral no valor de R$180.000,00, alegando, em suma, que o Requerido José de Souza Oliveira Júnior no dia 09 de maio de 2004, conduzindo o veículo marca Fiat Uno Mille Fire, placa NBY 8802, na Avenida Brasil, sentido bairro, em alta velocidade, colidiu com a motocicleta C100 Biz Honda, placa JYU 8762 pilotada por Irenilda Gomes da Silva que atravessava a via, causando a morte de sua filha Letícia Gomes Simão que estava na motocicleta; e, que o Requerido Wagner Sergio Silva é responsável solidariamente em razão de ser o proprietário do veículo dirigido pelo Requerido José de Souza Oliveira Júnior, conforme inicial às fls. 03/08, instruída com documentos às fls. 09/16 e emenda à fl. 19. Procuração do R. José de Souza Oliveira Junior. Contestação do requerido José de Souza Oliveira Júnior às fls. 31/39, alegando, preliminarmente, carência de ação por não ter contribuído para o acontecimento do acidente e litigância de má fé, e, no mérito, em suma, que foi surpreendido pelas vítimas que abruptamente invadiram a sua preferencial (local de parada obrigatória), estando três pessoas em uma motoneta, agindo as vítimas com culpa exclusiva; que é o proprietário do veículo Fiat Uno; que prestou ajuda aos familiares das vítimas; que não houve observância do contido nos artigos 35, 38, 44, 54 e 55 do CTB; e, impugnação ao valor da causa. Documentos às fls. 40/46. Manifestação da parte autora à fl. 30, requerendo a citação de Wagner Sergio Silva por edital, deferida à fl. 31. Edital de citação por edital de Wagner Sergio Silva, à fl. 50. Termo de Audiência de Conciliação às fls. 52/53, infrutífera. Contestação do Curador Especial à fl. 60, por negativa geral. Petição de renúncia dos advogados da parte autora à fl. 62, notificação à fl. 63. Procuração da parte autora à fl. 71. Impugnação à contestação às fls. 15/16, rebatendo as alegações dos requeridos. É o relatório. Decido, e de forma mais concisa, diante do invencível excesso de serviço forense, apreciando o considerado relevante para o deslinde da ação. Trata se de pedido de indenização por danos materiais e morais em razão de acidente de trânsito supostamente causado pelo R. José de Souza Oliveira Júnior que culminou no falecimento da filha dos autores. Inicialmente, constata se a ilegitimidade passiva de Wagner Sergio Silva, pois o R. José de Souza Oliveira Júnior era o condutor do veículo no momento do sinistro, tratando se de situação em que se exige apuração de culpa em forma subjetiva, não importando na presente questão o direito de propriedade. Nesse sentido, oportuna a transcrição de dispositivo legal do CTB e comentário, referente ao art. 257, §§1º e 3º, publicado no livro Comentários ao Código de Trânsito Brasileiro, Arnaldo Rizzardo, 3ª ed., RT, a seguir: "6. Penalidades atribuídas concomitantemente ao proprietário e ao condutor §1.º Aos proprietários e condutores de veículos serão impostas concomitantemente as penalidades de que trata este Código toda vez que houver responsabilidade solidária em infração dos preceitos que lhes couber observar, respondendo cada um per si pela falta em comum que lhes for atribuída. Como regra geral, tanto ao proprietário como ao condutor poderá ser imposta e reclamada a sanção desde que verificada alguma responsabilidade comum ou solidária na prática da infração. Verifica se a co autoria. Não assim quando de caráter individual o ato, pois domina o princípio de que unicamente o infrator ou, na órbita penal, o delinqüente suportará as conseqüências de seu ato. Assim, a figura dirigir sob a influência de álcool (art. 165) vem destinada ao condutor. O proprietário não será punido, se não for o condutor. De igual modo na omissão de socorro (art. 177). Em síntese, ao condutor recairá a responsabilidade quando verificadas infrações por ele praticadas na direção do veículo. Já ao proprietário imputam se as infrações que dizem com a regularidade do veículo e de seu registro ou licenciamento. Verifica se, no entanto, responsabilidade solidária quando proprietário e condutor ensejaram a infração, como no caso de transitar com o veículo danificando a via, derramando objetos na faixa de rolamento em razão de defeito do veículo, efetuando o transporte remunerado de pessoas ou bens sem autorização (art. 231, VIII). Do proprietário e do condutor é exigível o cumprimento da penalidade, aplicada a cada um. A promoção de competição esportiva sem permissão da autoridade (art. 174) também representa solidariedade, posto pretendido o ato pelo proprietário e executado pelo condutor. Exemplos mais claros de punições para ambos estão no elenco dos arts. 162, 163 e 164: para aquele que dirige sem habilitação, com habilitação suspensa ou vencida, ou conduz carros de categorias diferentes daquela a que está autorizado, dentre outras situações, e para o proprietário que entrega o veículo a pessoas com tais precariedades. Sempre que verificada tal situação, há a punição para cada envolvido." A responsabilidade civil é individual e subjetiva, não havendo nos autos indícios de culpa do proprietário do veículo para ensejar a sua responsabilidade pelo sinistro e nem nexo de causalidade entre o dano e a conduta do R. Wagner Sergio Silva. A respeito da matéria, julgados a seguir: "Sem prova efetiva de culpa, não se pode responsabilizar o proprietário de veículo emprestado a outrem que, em o dirigindo, dá causa a acidente." (TJ/DF, Emb. Infring. na Ap. Cív. nº 8.153/81 ¿ Reg. Int. 24.417 j. em 05/11/82). "O que autoriza a procedência da ação de reparação civil do dano contra o proprietário do veículo dirigido por terceiro, não é a propriedade, mas sim a preposição, nos termos do art. 1.521, III do Código Civil." (TJ/DF, Ap. Cív. nº 34.720/95 DJ 17/05/95 p. 6.422). Portanto, decreto a ilegitimidade no pólo passivo de

Wagner Sergio Silva. Passamos à análise do mérito. Analisando a dinâmica do acidente, constata se que o sinistro ocorreu quando o R. José de Souza Oliveira Júnior dirigindo o veículo Fiat Uno pela Avenida Brasil, via preferencial, sentido centro bairro, teve sua tragetória retilínea interceptada por Irenilda Gomes da Silva que pilotava a motocicleta C100 Biz Honda, placa JYU 8762, que sem as cautelas necessárias, atravessou a Avenida Brasil, adentrando na frente do veículo dirigido pelo R. A pilota da motocicleta, Irenilda Gomes da Silva, agiu imprudentemente e negligentemente, pois invadiu a via preferencial sem tomar as cautelas necessárias, o que, evidentemente, foi causa determinante para a ocorrência do sinistro, conforme Laudo de Acidente de Tráfego com Vítimas Fatais às fls. 88/91. Oportuna a transcrição da conclusão do referido laudo, consignando que a parte autora quando da invocação da tutela jurisdicional a ele não se opôs: "Assim, face ao exposto e aos exames realizados entende o Perito Relator que o acidente em lide deu se pela manobra efetuada pela condutora do veículo motocicleta placa JYD 8762, adentrando se em área de cruzamento envolvendo via tecnicamente preferencial, em momento e em condições de tráfego não favoráveis, interceptando a trajetória prioritária do veículo Uno Mille placa NBY 8802 que trafegava com velocidade acima da permitida na Av. Brasil, advindo as conseqüências supra citadas." A vítima Letícia Gomes Simão, filha dos autores, arriscando sua vida, era carona da motocicleta sem usar os equipamentos de proteção, e, ainda, havia na motocicleta mais uma pessoa, Franciely Gomes Simão. O fato do requerido José ter conduzido o veículo acima da velocidade permitida para a via preferencial, não foi causa determinante para o evento. A respeito da matéria, ementas a seguir transcritas: **APELAÇÃO CÍVEL. TEMPESTIVIDADE. DENUNCIAÇÃO À LIDE DECORRENTE DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL SECURITÁRIA. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA SEGURADORA. SUSPENSÃO DO FEITO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO TRANSCORRER DO PROCESSO. MANIFESTAÇÃO POSTERIOR QUE SUPRE A IRREGULARIDADE. PRELIMINARES AFASTADAS. ACIDENTE DE TRÂNSITO INVASÃO DE VIA PREFERENCIAL. IMPRUDÊNCIA. PREPONDERÂNCIA SOBRE EVENTUAL EXCESSO DE VELOCIDADE COMO CAUSA DETERMINANTE DO EVENTO. RESPONSABILIDADE DO SEGURADO CARACTERIZADA. PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO DO PRAZO EM DECORRÊNCIA DO ATO CITATÓRIO. RETROAÇÃO À DATA DA PROPOSITURA DA ACTIO. PRESCRIÇÃO NÃO OCORRENTE. INADIMPLEMENTO DO PRÊMIO. NÃO COMPROVAÇÃO. PEDIDO DENUNCIATÓRIO PROCEDENTE. RECURSO IMPROVIDO.** (...) "É dever do condutor, a todo momento, ter pleno domínio de seu veículo, dirigindo o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, com observância especial das regras de sinalização, mormente no que se refere à indicação das vias públicas preferenciais de circulação, sob pena de responder integralmente pelos danos patrimoniais causados a terceiros por sua culpa exclusiva." (Apelação cível n. 2003.001549 3, de Porto União, rel. Des. Luiz Carlos Freyesleben). Ademais, eventual excesso de velocidade não é suficiente para elidir o nexo causal entre o dano e a conduta culposa do agente que cruza via preferencial, sendo esta causa preponderante sobre aquela. (...). (TJ/SC, Apelação Cível 1998.008274 9, Relator: Desº. Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Data da Decisão: 31/05/2005). **CIVIL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO INGRESSO EM VIA PREFERENCIAL CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA INOCORRÊNCIA DESPROVIMENTO DO RECURSO** 1. Demonstrado de forma inequívoca que o ato lesivo se deu por culpa exclusiva da vítima, afasta se a responsabilidade objetiva da pessoa jurídica de direito privado pela indenização dos prejuízos suportados pelos familiares daquela. 2. Constitui regra elementar o postulado de que o motorista tem o dever de se conduzir com a máxima cautela ao ingressar em via preferencial, restando plenamente caracterizada a culpa daquele que imprudentemente interrompe o curso de veículo que nela trafegava. (TJ/SC, Apelação Cível 2002.015654 5, Relator: Des. Luiz Cézar Medeiros, Data da Decisão: 30/06/2006). **DIREITO CIVIL ACIDENTE DE TRÂNSITO VIA PREFERENCIAL INGRESSO DE VEÍCULO NA CORRENTE DE TRÁFEGO SEM ATENTAR PARA AS CONDIÇÕES QUE NELA PREVALECIAM COLISÃO RECURSO IMPROVIDO.** 1. O INGRESSO DE UM VEÍCULO EM VIA PREFERENCIAL DEVE SE FAZER COM CAUTELA EXTREMA. SE DE TAL INGRESSO RESULTOU A COLISÃO COM VEÍCULO QUE TRAFEGAVA NA RODOVIA, PRESUME SE QUE O CONDUTOR DO VEÍCULO QUE IA INGRESSAR NA PISTA PREFERENCIAL NÃO SE HOUVE COM A CAUTELA EXIGIDA EM MANOBRA COM TAMANHO GRAU DE RISCO. 2. NA AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DE DEGRAVAÇÃO DOS DEPOIMENTOS COLHIDOS EM AUDIÊNCIA, A TURMA RECURSAL SE APÓIA NA AVALIAÇÃO DA PROVA FEITA PELA SENTENÇA. 3. ESTANDO O CONJUNTO PROBATÓRIO ASSIM FORMADO EM HARMONIA COM A DINÂMICA DO ACIDENTE, COM A ZONA DE IMPACTO NO VEÍCULO QUE TRAFEGAVA NA PREFERENCIAL E COM OS DANOS COMPROVADOS NOS AUTOS, O IMPROVIMENTO DO RECURSO SE IMPÕE. (TJ/DF, APELAÇÃO CÍVEL NO JUIZADO ESPECIAL 20050710201516ACJ DF, Relator: ESDRAS NEVES ALMEIDA, DJU: 04/09/2006, Pág. : 93.) Acidente de trânsito. Preferencial. Travessia. Reparação de dano material. Quem invade a via pública preferencial e causa colisão fica impedido de ser ressarcido pelos danos suportados. (TJ/RO, Apelação Cível 02.008791 8, Relator: Desembargador Eurico Montenegro). **AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INGRESSO EM VIA PREFERENCIAL SEM AS CAUTELAS DEVIDAS. PREPONDERÂNCIA SOBRE EVENTUAL EXCESSO DE VELOCIDADE NA DETERMINAÇÃO DA CULPA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.** `Age com manifesta imprudência o motorista que, precipitadamente, ingressa em via preferencial sem adoção das cautelas necessárias, prevalecendo tal ato sobre eventual excesso de velocidade na determinação da culpa pelo feito danoso.' (TJ/SC, Apelação cível n. 98.002992 9, relator Des. Carlos Prudêncio)" (TJ/SC, Apelação cível n. 02.016346 0, de Joaçaba, rel. Des. Carlos Prudêncio). Portanto, configurada a ausência de responsabilidade civil do requerido José pela sinistro, sem sucesso a postulação.Posto isso, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE REPARAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL, DECRETANDO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO,** com espeque no art. 269, I, do CPC, condenando os autores nos ônus de sucumbência, fixando honorários advocatícios no valor de R$1.000,00 (art. 20, §4º, CPC), entretanto, isentando os, por ora, do pagamento em razão do benefício de gratuidade de justiça (art. 12 da Lei 1.060/50).Considerando a existência de outro processo referente ao mesmo acidente de trânsito, certifique se o desfecho nos autos de n. 005.2005.001626 7, mediante o entranhamento do relatório do SAP, devendo ser promovida a conclusão do processo referido. P.R.I."

A. 005.2005.002748-0
Indenização
A. Terezinha Cristina de Jesus
Adv: **ELAINE CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS FRANCO OAB/RO 1627**
R.: Rotas de Viação do Triângulo Ltda
Adv. **ALAN ARAIS LOPES OAB/RO 1787 e RODRIGO MANZI PEREIRA OAB/MG 92.917**
Denunciada: HDI - Seguros de Automóveis e Bens S/A - Hannover Internacional Seguros .
Adv.: **FLÁVIO J. CHEKERDEMIAN OAB/MS 3.556**
ATO JUDICIAL: "TEREZINHA CRISTINA DE JESUS, nacionalidade brasileira, solteira, vendedora, portadora do RG n. 569.804 SSP/RO, inscrita no CPF n. 586.282.902 49, residente e domiciliada na Rua das Mangueiras, n. 2167, Bairro Jardim dos Migrantes, nesta cidade de Ji Paraná/RO, propôs **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO CUMULADA COM DANOS MORAIS, MATERIAIS, ESTÉTICO E LUCROS CESSANTES,** em desfavor de **ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 18.449.504/0001 59, com sede na Rua Claudemiro José de Souza, n. 425, cidade de Uberlândia/MG, objetivando a condenação da Requerida ao pagamento de todas as despesas médicas até o final da convalescença, como medicações, consultas médicas, materiais de higiene e conforto, enfermagem, cirurgia na face, fisioterapia e quaisquer tratamentos prescritos pelos médicos; ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R$1.648,54; ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$200.000,00; ao pagamento de danos estéticos no valor de R$100.000,00; e, ao pagamento de lucros cessantes no valor de 03 (três) salários mínimos desde a data do fato até o seu restabelecimento, requerendo aplicação de juros compostos, argüindo, em suma, que na data de 09 09 2004 era passageira de um ônibus da Requerida com destino a São Paulo onde embarcaria para a Espanha; que por volta das 05 horas, o ônibus da R. se envolveu em acidente de trânsito no município de Pontes e Lacerda/MT, por culpa da R., tendo o motorista dormido ao volante, causando lhe lesões graves no tórax, pulmão, costelas quebradas, crânio, face, tendo sofrido, ainda, escoriações, luxações, hematomas, perda de dentes, com pedido de antecipação de tutela, conforme inicial às fls. 03/19, instruída com documentos às fls. 20/81. Ato judicial à fl. 82, a seguir transcrito: (...) Regularmente citada, a Requerida respondeu a ação sob a modalidade de contestação, às fls. 97/107, denunciando à lide a seguradora Hannover International Seguros S/A, alegando, preliminarmente, inépcia da inicial por ausência de causa de pedir, e, no mérito, alegando, em síntese, culpa concorrente da vítima pelo não uso do cinto de segurança; que auxiliou no tratamento da autora; inexistência de culpabilidade; inclusão do dano estético no dano moral; e, não comprovação dos reais valores recebidos mensalmente pela A. na época do acidente e dos lucros cessantes. Documentos às

fls. 108/243. Certidão à fl. 245, certificando o desentranhamento de cheque e depósito. Ato judicial à fl. 246, a seguir transcrito: (...) Manifestação da requerida às fls. 248/249. Ato judicial à fl. 252, a seguir transcrito: (...) Comprovante de depósito à fl. 254, com alvará recebido pela autora à fl. 255, v. Impugnação à contestação às fls. 286/296, rebatendo as alegações da requerida. Regularmente citada, a denunciada à lide respondeu a ação sob a modalidade de contestação, às fls. 316/336, alegando, preliminarmente, que deverá ser observado os limites contratados na apólice, não havendo previsão para lucros cessantes, sendo que o estipulado no contrato de seguro delimita a responsabilidade do segurador, e, no mérito, ratifica as alegações da litisdenunciante, não estando demonstrado que o motorista da R. teve intenção de causar o acidente. Documentos às fls. 359/364. Impugnação à contestação da denunciada às fls. 366/373, rebatendo as alegações da seguradora. Documentos às fls. 374/382. É o relatório. Decido, e de forma mais concisa, diante do invencível excesso de serviço forense, apreciando o considerado relevante para o deslinde do feito. A) Da demanda principal Autora: Terezinha Cristina de Jesus Requerida: Rotas de Viação do Triângulo Ltda Trata se de pedido de condenação da R. ao pagamento de todas as despesas médicas e tratamento necessitado pela autora, com pedido de indenização por dano material, moral, estético e lucros cessantes, em razão de acidente de trânsito ocorrido com ônibus da requerida, contratada para prestar serviço de transporte coletivo interestadual, causando lesões graves na autora, conforme inicial e relatado. Inicialmente, rejeito a preliminar de inépcia da inicial argüida pela requerida, por estar a inicial em ordem, com narração lógica dos fundamentos e pedidos, apta a ser processada e julgada. Apreciando os autos, verifica se que a autora pactuou com a requerida contrato de transporte coletivo interestadual, embarcando na cidade de Ji Paraná/RO com destino a São Paulo, conforme bilhete à fl. 23 e lista de passageiros à fl. 33, configurando responsabilidade contratual objetiva regida pela legislação civil comum e Código de Defesa do Consumidor. Trata se de contrato de transporte, tendo a requerida obrigação contratual de conduzir o passageiro do ponto de embarque até o destino final, incólume, sem ocorrência de eventos danosos a sua integridade física e moral. Firmado o contrato, em caso de ocorrência de eventos danosos ao passageiro, a ele somente cabe a prova do contrato e do dano, estando comprovado, cabendo à empresa de transporte a prova de que não descumpriu sua obrigação, o que não está demonstrado nos autos, impondo se o dever de indenizar. Nesse sentido, julgado do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, e do Superior Tribunal de Justiça, a seguir: (...) Diante dos fundamentos supra citados, impõe se o dever da requerida em custear integralmente o tratamento da autora, com medicações, consultas médicas, materiais de higiene e conforto, enfermagem, cirurgia na face, fisioterapia e quaisquer tratamentos prescritos pelos médicos, desde que tenha ligação direta com as seqüelas advindas do acidente de trânsito, até a convalescença. Quanto aos danos materiais pleiteados no valor de R$1.648,54, são devidos, pois foram despesas realizadas pela autora referente ao seu tratamento médico necessitado em razão do acidente de trânsito sofrido, por isso mesmo concedida a antecipação da tutela com determinação do pagamento, cumprido, impondo se a confirmação da decisão. Com relação ao pedido da autora de indenização por danos morais e estéticos cumulativamente, trilhamos o entendimento de que neste caso, o dano estético é abrangido pelo dano moral, sendo o estético espécie desse último, conforme entendimento exposto na apelação cível n. 2001.009881 4, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, parcialmente a seguir transcrito: (...) No presente caso, conforme documentos acostados aos autos, verifica se que do sinistro decorreram lesões graves na autora, no tórax, pulmão, costelas quebradas, crânio, face, tendo sofrido, ainda, escoriações, luxações, hematomas e perda de dentes. Tocantemente ao valor do dano moral sofrido, nele integrado o dano estético, a situação por si só é suficiente para revelar a existência do dano reclamado, sendo adequado o valor de R$70.000,00 (setenta mil reais) para arbitramento, próprio para atender o caráter repressivo pedagógico da reparação. Com relação ao pedido de pagamento de lucros cessantes no importe de 03 (três) salários mínimos mensais, em razão de suposto emprego garantido na Espanha, onde ganharia o valor de E$600,00, não está eficazmente demonstrado, não sendo indenizável dano hipotético. Com relação a aplicação de juros compostos, não há possibilidade, pois nos termos do art. 1.544 do CC de 1916, somente é devido o encargo por quem praticou crime reconhecidamente, o que não é caso dos autos. Sobre a incidência de juros compostos, transcrição de voto do julgado a seguir: (...)B) Da demanda secundária Denunciante: Rotas de Viação do Triângulo Ltda Denunciada: Hannover International Seguro S/A Definida a responsabilidade da empresa requerida/denunciante, impõe se a apreciação da invocada responsabilidade securitária. A seguradora denunciada aceitou a denunciação à lide nos limites do contrato de seguro pactuado. Analisando os autos, restou devidamente comprovada a contratação da seguradora para cobertura de danos ocorridos em razão de acidente de trânsito, estando o veículo da requerida assegurado na data do sinistro, conforme documentos às fls. 120. A apólice de seguro contratada prevê cobertura pelos danos morais para passageiro no valor de R$70.000,00 (fl. 120). Portanto, havendo enquadramento do sinistro nas hipóteses do contrato de seguro, resta configurado o dever de ressarcimento da seguradora denunciada à lide em favor da requerida/denunciante nos limites da cobertura em espécie na apólice contratada. Posto isso, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DEMANDA PRINCIPAL, REJEITANDO** o pedido de lucros cessantes e de condenação em juros compostos, e, **CONDENO** a requerida Rotas de Viação do Triângulo Ltda em: a) obrigação de fazer através do custeio integral do tratamento de saúde da autora, com medicações, consultas médicas, materiais de higiene e conforto, enfermagem, cirurgia na face, fisioterapia e quaisquer tratamentos prescritos pelos médicos, desde que tenha ligação direta com as seqüelas advindas do acidente de trânsito, até a convalescença; b) ao pagamento de indenização por dano material no valor de R$1.648,54 (um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinqüenta e quatro centavos), em confirmação à tutela antecipada deferida, consignando que já foi cumprida; c) ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R$70.000,00 (setenta mil reais), nele abrangido o dano estético, com atualização monetária e juros legais a partir da data do sinistro, tornando definitiva a antecipação da tutela concedida; d) reconhecendo sucumbência recíproca, condenando as partes litigantes ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação em indenização por dano material e moral (itens b e c), respondendo o autor na proporção de 30% (trinta por cento) e a ré no percentual de 70% (setenta por cento), entretanto, isentando a parte autora, por ora, do pagamento em razão do benefício de gratuidade de justiça (art. 12 da Lei 1.060/50). Em seqüência, **JULGO PROCEDENTE A DEMANDA SECUNDÁRIA**, condenando a denunciada à lide, seguradora Hannover International Seguro S/A, ao pagamento do valor condenatório imposto na demanda principal, até o limite da cobertura em espécie na apólice contratada referente a indenização por dano moral, conforme fundamentado, em favor da requerida Rotas de Viação do Triângulo Ltda, condenando a, ainda, nos ônus de sucumbência, fixando honorários advocatícios em 20% sobre o valor dessa condenação, **DECRETANDO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com espeque no art. 269, I, do CPC. P.R.I."

A. n. 005.2005.004130-0
Execução de Título Judicial
A. Boasafra - Comércio e Representações Ltda
Adv: **GIANE ELLEN BORGIO BARBOSA OAB/RO 2027**
R.: Nicgen Genética Agropecuária Ltda
Adv. **JEFFERSON DE BRITO OAB/PR 2.952**
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para no prazo de 05(cinco) dias manifestar-se nos autos ante ao decurso de prazo de suspensão deferido.

A. n. 005.2005.004138-5
Execução de Título Judicial
A. Boasafra - Comércio e Representações Ltda
Adv: **GIANE ELLEN BORGIO BARBOSA OAB/RO 2027**
R.: Nicassio Produtos Veterinários Ltda - ME
ATO JUDICIAL: "Vistos. Ao que consta, há irregularidade no ato de constrição, pois o Oficial de Justiça consignou penhora em imóvel rural, sem informar registro no CRI, não havendo clareza necessária se é direito de posse. Seja sobre propriedade ou direito de posse, também é necessário se verificar se é bem em situação alienável (isto é, transferível), seja em razão do que consta no título de domínio, extensão da área (norma sobre desmembramento), pois constrição judicial, evidentemente, está atrelada as normas legais pertinentes. Prazo de 30 dias para que a parte credora promova as diligências necessárias para esclarecimentos. I."

A. n. 005.2005.006731-7
Execução de Título Extrajudicial
A. Takigawa Company Ltda
Adv: **WISLEY MACHADO SANTOS - OAB/RO 1217**
R.: L. J. de Oliveira - ME
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para no prazo de 05(cinco) dias manifestar-se nos autos ante ao decurso de prazo de suspensão deferido.

A. n. 005.2005.008949-3
Execução de Título Judicial
A. Auto Posto Monte Castelo - Petrobrasil Ltda
Adv: **SILVIA DE OLIVEIRA OAB/RO 1285**
R.: Elisangela Eva Aparecida da Silva

ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para no prazo de cinco (05) dias manifestar-se acerca da certidão de fl. 33, v, em resumo: "... transcorreu "in albis" o prazo para o executado opor embargos....

A. n. **005.2005.009382-2**
Execução de Título Judicial
A. Distribuidora de Bebidas Cone Sul Ltda
Adv: **NOEL NUNES DE ANDRADE OAB/RO 1587**
R.: Joaquim Bernardo Lemos
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para no prazo de 05(cinco) dias manifestar-se nos autos ante os ofícios de fls. 45/47.

A. n. **005.2006.000320-6**
Alvará Judicial
A. Welesty Mendonça
Adv: **WISLEY MACHADO SANTOS - OAB/RO 1217**
R.: Valdete Pereira Mendonça - Espólio
ATO JUDICIAL: "Diante das provas documentais apresentadas, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** para autorizar o requerente **WELESTY MENDONÇA**, inscrito no CPF n. 828.359.772 87, a efetuar o levantamento do saldo existente referente às diferenças salariais de 28,86% no valor de R$7.510,35 e 3,17% no valor de R$1.730,22, em nome de Valdete Pereira Mendonça, perante o seu órgão empregador (União Federal), dispensada a prestação de contas, **DECRETANDO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com espeque no art. 269, I do CPC. Expeça se Alvará. Procedidos os atos necessários, arquive se. P.R.I."

A. n. **005.2006.000522-5**
Cobrança
A. Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON
Adv: **DOUGLACIR A. E. SANTA´ANNA OAB/RO 287**
R.: Romave Veículos Ltda
Adv. **CARLOS LUIZ PACAGNAN - OAB/RO 107-B**
Denunciado: Fertisolo Comercial de Máquinas e Equipamentos Ltda.
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte requerida, para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em Cartório, a fim de retirar a carta precatória expedida nos autos, para promoção da devida distribuição.

A. n. **005.2006.001795-9**
Execução contra devedor solvente
A. Coopmedh - Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares.
Adv: **ELAINE CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS FRANCO OAB/RO 1627**
R.: Rosangela Eusebio de Amorim
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se nos autos ante os ofícios de fls. 35-36.

A. n. **005.2006.001808-4**
Execução contra devedor solvente
A. Coopmedh - Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares.
Adv: **ELAINE CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS FRANCO OAB/RO 1627**
R.: João Simão Batista
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em Cartório, a fim de retirar a carta precatória expedida nos autos, para promoção da devida distribuição.

A. n. **005.2006.003597-3**
Execução contra devedor solvente
A. Nsys Consultoria e Projetos Ltda
Adv: **JAIR FERRAZ DOS SANTOS OAB/RO 2106**
R.: Jamil Franke da Costa
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para no prazo de 05(cinco) dias manifestar-se nos autos ante os ofícios de fls. 22-23.

A. n. **005.2006.004057-8**
Interdito Proibitório
A. Antônio da Costa Ramos
Adv: **WISLEY MACHADO SANTOS - OAB/RO 1217**
R.: José Maria dos Santos
ATO JUDICIAL: "Vistos. Conforme art. 19 do CPC e norma contida nas Diretrizes Judiciais, precede ao julgamento do feito o recolhimento das custas finais devidas. Após, conclusos para sentença. I."

A. n. **005.2006.004812-9**
Execução de Título Extrajudicial
A. Caiari Materiais para construção Ltda
Adv: **MELISSA MARIA VALÉRIO OAB/RO 2232**
R.: Ezequiel Farias
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para no prazo de 05(cinco) dias manifestar-se nos autos ante ao decurso de prazo de suspensão deferido.

A. n. **005.2006.004867-6**
Execução de Título Extrajudicial
A. Casas Coimbra Ltda
Adv: **MARCELLE CHAGAS FURTADO OAB/RO 2246**
R.: Ana Maria Coelho
ATO JUDICIAL: "Regularmente intimada a parte credora na forma do art. 267, § 1º, do CPC, conforme AR à fl. 16, não houve impulso processual, conforme certificado à fl. 16, v, razão pela qual **DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO**, com espeque no art. 267, III, c/c art. 598, do CPC. P.R.I."

A. n. **005.2006.004938-9**
Execução de Título Judicial
A. Tomasi & Tomasi Ltda - ME
Adv: **MARCELLE CHAGAS FURTADO OAB/RO 2246**
R.: Alex Sandro de Souza
ATO JUDICIAL: "TOMASI & TOMASI LTDA ME (COMERCIAL TAÍ), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 04.756.301/0001 09, com sede na Avenida das Seringueiras, n. 1599, Bairro Nova Brasília, nesta cidade de Ji Paraná/RO, propôs **EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL** em desfavor de **ALEX SANDRO DE SOUZA**, nacionalidade brasileira, residente e domiciliado na Rua T 21, n. 240, Bairro Jorge Teixeira, nesta cidade de Ji Paraná/RO, objetivando o recebimento do valor de R$358,78, embasada em sentença arbitral, conforme inicial às fls. 03/05, instruída com documentos às fls. 06/13. Ato judicial à fl. 14, a seguir transcrito: "À exequente para que emende a inicial, recolhendo as custas devidas, uma vez que o caso não se amolda a nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 6º, § 5º, da lei estadual n. 301/90. Ademais a autora é pessoa jurídica e a natureza da ação, executória. Prazo: 10 dias, pena de indeferimento da inicial." Intimação da parte credora à fl. 15, com certidão do decurso do prazo in albis para apresentação da emenda à inicial. Ato judicial à fl. 15, v, a seguir transcrito: "V. Cumpra se (fl. 14), sob pena de extinção (art. 264, IV, CPC). Prazo de 5 dias." Intimação da exeqüente à fl. 16, com certidão do decurso do prazo in albis. É o relatório. Decido. Apreciando os autos, verifica se que foi determinada à parte credora que procedesse o recolhimento das custas, à fl. 14 e fl. 15, v. Devidamente intimada a parte credora, às fls. 15 e 16, não cumpriu o ato judicial. Oportunizado, novamente, o cumprimento do ato judicial, mediante determinação sob pena de extinção na forma do art. 284, IV, do CPC, regularmente intimada, manteve se inerte. A respeito da exigência de recolhimento das custas devidas em execução de sentença arbitral, em caso semelhante, a Excelentíssima Senhora Emy Karla Yamamoto Roque, Juíza Substituta, expôs que "... Notório é que a isenção da parcela inicial das custas processuais em execução de sentença judicial decorre do fato de já ter sido paga tal parcela quando do início da ação de conhecimento. No caso, não houve ação de conhecimento, sem qualquer recolhimento de custas ao Poder Judiciário. Se pagamento houve, foi a instituição diversa." Destarte, trilhando esse entendimento, configurada está obstáculo para o processamento do feito. Posto isso, **DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com espeque no art. 267, IV, c/c art. 598 do CPC. P.R.I."

A. n. **005.2006.004944-3**
Ação Monitória
A. Tomasi & Tomasi Ltda - ME
Adv: **MARCELLE CHAGAS FURTADO OAB/RO 2246**
R.: Rodolfo Luiz Campregher
ATO JUDICIAL: "Regularmente intimado na forma do art. 267, §1º, do CPC, conforme AR à fl. 17, não houve impulso processual pela parte autora, conforme certificado à fl. 17, v, razão pela qual **DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com espeque no art. 267, III, do CPC. Procedidos os atos decorrentes, arquive se. P.R.I."

A.005.2006.005436-6
Busca e Apreensão
A. Yamaha - Administradora de Consórcios Ltda
Adv: **LUCIANO BOABAID BERTAZZO OAB/RO 1894**
R.: Helem Maciel da Silva
ATO JUDICIAL: "Diante do pedido de desistência da parte autora pelo prosseguimento do feito, conforme petição às fls. 24/25, **DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com espeque no art. 267,VIII, do CPC, liberada a constrição efetivada. Procedidos os atos decorrentes, arquive se. Sem ônus. P.R.I."

A. 005.2006.005447-1
Execução de Título extrajudicial
A. Ativa Empreendimentos Imobiliários Ltda
Adv: **CARLOS LUIZ PACAGNAN - OAB/RO 107-B**
R.: Galvão e Galvão Ltda - ME e outros
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para no prazo de cinco (05) dias manifestar-se acerca da certidão de fl. 29 em resumo: "... citei a executada Galvão e Galvão ltda ME, na pessoa de seu rep. Legal e a também executada Cleonice Marques de Pina Galvão, ... deixei de efetuar a penhora para garantia da execução, por não ter encontrado nenhum bem em nome das executadas. ... (a) Erlandio Luiz de Araújo, Oficial de Justiça."

A. 005.2006.005864-7
Execução de Título extrajudicial
A. Dental Médica Comércio e Representação Ltda
Adv: **DAGMAR J.CABRAL RODRIGUES OAB/RO 2934**
R.: Drogaria Reydrogas Ltda
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para no prazo de cinco (05) dias manifestar-se acerca da certidão de fl. 38 em resumo: " ... Certidão do Oficial de Justiça:"... citei a executada, na pessoa de seu representante legal ... Decorrido o prazo sem o pagamento, bem como sem a nomeação deixei de efetuar penhora por não localizar bens.

A. 005.2006.007305-0
Execução de Título Extrajudicial
A. Caiari materiais para construção Ltda
Adv: **MELISSA MARIA VALÉRIO OAB/RO 2232**
R.: João de Araújo Silva
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para no prazo de cinco (05) dias manifestar-se acerca da certidão de fl. 21,v, em resumo: " ...transcorreu "in albis" o prazo para o executado opor embargos...

A. 005.2006.008309-9
Arresto
A. Cordeiro Monteiro Miranda
Adv: **LURIVAL A. ERCOLIN - OAB/RO 064-B**
R.: Distribuidora de Alimentos Ki-joia Ltda
ATO JUDICIAL: "Vistos. Considerando as razões apresentadas na inicial e documentos que a instruem, as quais me reporto para fundamentar, **CONCEDO A LIMINAR DE ARRESTO** em bens penhoráveis para garantir dívida líquida e certa representada pela nota promissória à fl. 07, mediante prestação de caução idônea, pois a oferecida possui restrição de alienação fiduciária. Prestada a caução idônea, expeça se mandado para cumprimento da liminar e citação sob o rito cautelar. I."

(a)Belª Jozilda da S. Bezerra
Escrivã
Aut. pela Port. n. 005/03-Gab1ªVC

Sugestões e reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet.
Endereço eletrônico:
Escrivão: **jip1civel@tj.ro.gov.br**

TERCEIRA VARA CÍVEL

Gabarito nº 0056
Juiz: **EDSON YUKISHIGUE SASSAMOTO**

Proc.: 005.2004.011146-1
Ação: Insolvência
A.: Colégio Porto Seguro S/C
Adv.: Lurival Antonio Ercolin (OAB/RO 64-B)
R.: Márcio Antônio de Carvalho
Despacho: "Designo o audiência de conciliação para o dia 14 de novembro de 2006, às 09:00 horas. Intime se. Ji-Pr, 06/10/2006."

Proc.: 005.2003.000709-2
Ação: Execução de Título Extrajudicial
A.: Názirith Xavier Gama
Adv.: Názirith Xavier Gama (OAB/RO 95-A)
R.: Maura Ribeiro dos Santos e outro
Despacho: " Manifeste-se a parte autora em termos de seguimento, pena de extinção. Int. Ji-Pr, 18/10/2006."

Proc.: 005.2006.006931-2
Ação: Busca e Apreensão
A.: Banco Honda S/A
Adv.: Luciano Boabaid Bertazzo (OAB/RO 1894)
R.: Carlos Alberto Braga Gomes
Despacho: " Manifeste-se a parte autora em termos de seguimento, pena de extinção. Int. Ji-Pr, 18/10/2006."

Proc.: 005.2002.009312-3
Ação: Execução de Título Judicial
A.: Michelly Mensch Fogiatto
Adv.: Michelly Mensch Fogiatto (OAB/RO 1473)
R.: Marcos Rogério de Carvalho
Despacho: "[...] manifeste-se a parte autora em termos de seguimento. Int. Ji-Pr, 09/08/2006."

Proc.: 005.2006.007835-4
Ação: Guarda
A.: N. G. DE O.
Adv.: Edson Cesar Calixto(OAB/RO 1.873)
Despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo audiência de conciliação para o dia 21/11/2006, às 8:30 horas.[...]. Ji-Pr, 10/10/2006."

Proc.: 005.2006.003266-4
Ação: Inventário
A.: Djalma Teixeira dos Santos e outro
Adv.: Luis Fernando Tavanti (OAB/RO 2333)
R.: Espólio de Floriana Barbosa da Silva e outro
Sentença.: "[...] Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, **HOMOLOGO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos a partilha dos bens discriminados às folhas às folhas 09/14, em favor dos herdeiros supra identificados destes autos de **INVENTÁRIO**, na forma de **ARROLAMENTO DE BENS**, deixados por **FLORIANA BARBOSA DA SILVA E MARTILIANO DOMINGOS DOS SANTOS**, atribuindo aos contemplados acima nominados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Custas judiciais recolhidas (fls. 61). Certificado o trânsito em julgado, expeça se o formal de partilha necessário. Após, arquivem se os autos, observadas às formalidades legais. P.R.I. Ji Paraná RO, 16 de outubro de 2.006."

Proc.: 005.2000.004954-3
Ação: Medida Cautelar Inominada
A.: Ministério Público do Estado de Rondônia
R.: Município de Ji-Paraná/RO e outros
Adv.: Jakson Felberk de Almeida (OAB/RO 982)
R.: Francisco das Chagas Guedes
Adv.: Francisco das Chagas Guedes (OAB/RO 591-A)
R.: Ernandes Viana de Oliveira
R.: Francisco Resplandes Botelho (OAB/RO 137A)
Despacho: "[...] arquivem-se. Ji-Pr, 04/10/2006."

Proc.: 005.2006.004136-1
Ação: Ordinária
A.: J. R. Marques da Silva
Adv.: Dário Alves Moreira (OAB/RO 2092) e/ou Márcia Rejane de Souza e Silva (OAB/RO 1720)
R.: Enro do Brasil Ltda e outro
R.: Finin Cred Factoring Ltda
Adv.: Dirceu Bernardi Jr (OAB/PR 21.337) e/ou Cristina Pucca Bernardi (OAB/PR 19.153)
Intimação: Fica o autor intimado, para, no prazo de 05(cinco) dias, providenciar a retirada do edital de citação para a devida publicação.

Proc.: 005.2004.012540-3
Ação: Execução de Título Judicial
A.: Maria Piedade da Silva
Adv.: Nilton César Rios (OAB/RO 1795)
R.: Brasil Telecom Celular S/A
Adv.: Rochilmer Mello da Rocha Filho(OAB/RO 635) e/ou Tiago Pereira dos Santos (OAB/RO 2079)
Sentença.: "[...] Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, face o pagamento da dívida. Expeça se alvará para levantamento do valor depositado à folha 104 em nome do patrono doa exeqüente. Intime se a parte executada para que no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas judiciais pendentes, pena de inscrição na dívida ativa. Certificado o trânsito em julgado, recolhidas as custas judiciais pendentes ou providenciado a inscrição na dívida ativa em caso de não recolhimento, arquivem se os autos, observadas às formalidades legais. P.R.I. Ji Paraná/RO, 27 de setembro de 2.006."

Proc.: 005.2005.003217-3
Ação: Usucapião
A.: José Oraldo Ferreira de Oliveira
Adv.: Cristiane Xavier (OAB/RO 1.846) e/ou Marcelo Cantarella da Silva (OAB/RO 558)
R.: Maria Neide de Castro e outros
Adv.: Defensoria Pública - Curadoria
Despacho: "Especifiquem-se provas. Int. Ji-Pr, 16/10/2006."

Proc.: 005.2005.005718-4
Ação: Execução de Título Judicial
A.: Itapoã Com. de Tecidos e Confecções Ltda
Adv.: Claudete Solange Ferreira (OAB/RO 972)
R.: Claudinei Ferreira Dias
Despacho: " Manifeste-se a parte autora em termos de seguimento, pena de extinção. Int. Ji-Pr, 16/10/2006."

Proc.: 005.2006.005681-4
Ação: Inventário
A.: Maria das Dores Nobre dos Santos
Adv.: Idenília Felberk de Almeida (OAB/RO 1213) e/ou Jakson Felberk de Almeida (OAB/RO 982)
R.: Espólio de Gelson Roberto Seiffert
Despacho: "À inventariante para cumprir as deliberações de fls. 13. Int. 16/10/2006."

Proc.: 005.2005.004515-1
Ação: Negatória de Paternidade
A.: N.P. DA S.
Adv.: Neri Cezimbra Lopes (OAB/RO 653 A) e/ou Alan Arais Lopes (OAB/RO 1787)
R.: M.G. P. e outro
Adv.: Marina Maletzki de Toledo (OAB/RO 1865)

Despacho: "Recebo a Apelação de fls. 126, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Ao Apelado para responder no prazo legal. Em seguida, ao M.P. Int.16/10/2006."

Proc.: 005.2006.007067-1
Ação: Monitória
A.: Alcino Firmino Moreira
Adv.: Dário Alves Moreira (OAB/RO 2092) e/ou Tomas Giovane do Nascimento (OAB/RO 1029)
R.: Inês Henrique de Almeira
Despacho: "Esclareça o peticionário de fls. 14, o prazo de suspensão pretendido. Int .16/10/2006."

Proc.: 005.2006.004183-3
Ação: Concessão de Benefício Previdenciário
A.: Eltron Cearense Gomes
Adv.: Cleber Faustino de Souza (OAB/RO 1743)
R.: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
Despacho: "Vistos, Em que pese a revelia da autarquia requerida, tenho que dos elementos constantes dos autos não pode ser extraído a veracidade dos fatos alegados, vez que não demonstrado qual o grau de incapacidade laboral do autor. Desta feita, imprescindível se mostra a realização de prova pericial. Para tanto, nomeio como perito o Dr. **NEHIL ALVARENGA LISBOA FILHO** para examinar o autor, a fim de aquilatar sua capacidade laboral. As partes querendo, poderão formular quesitos e indicar assistentes para a perícia, as quais deverão diligenciar, diretamente, junto ao Perito Judicial para o acompanhamento dos exames, independentemente de intimação, vez que não serão intimados para tal. Formulado os quesitos pelas partes, no prazo de 10 dias, ou decorrido o respectivo prazo, intime se o perito sobre a nomeação, cujo exame deverá ser realizado dentro de 20 dias a contar da sua intimação. Arbitro os honorários periciais em favor do Perito Judicial em 3 (três) salários mínimos, cuja responsabilidade pelo pagamento será definida ao final. As partes, caso seja necessário, deverão se apresentar ao Perito nomeado, independentemente de maiores formalidades . Intime se o Perito sobre a nomeação e início das diligências, encaminhando lhe os quesitos, bem como , para que o mesmo designe dia e hora pra examinar o autor, podendo o perito intimar diretamente as partes, ou se for o caso, requerer a intimação, cujos mandados serão expedidos pelo Cartório independentemente de maiores formalidades. Ademais, os assistentes técnicos deverão diligenciar opara o acompanhamento dos exames, junto ao Perito Judicial, vez que não serão intimados para tal. Apresente se, após, em 30 (trinta) dias, contados da data em que terminar o prazo para início da diligência, laudo único, se concordes os assistentes, ou laudo do Perito Judicial apenas, se discordes, caso em que as partes deverão diligenciar junto a seus assistentes para oferecimento de seus pareceres nos 20 dias subseqüentes à intimação da juntada do laudo do perito judicial, visto que os assistentes não serão intimados pelo Juízo.[...] intimem se. 16/10/2006."

Proc.: 005.2004.008974-1
Ação: Execução de Título Judicial
A.: Lurival Antonio Ercolin
Adv.: Lurival Antonio Ercolin (OAB/RO 64-B)
R.: Cleide Cristina Ferreira Dias
Intimação: Fica o autor intimado, para, no prazo de 05(cinco) dias, providenciar a retirada do edital de citação para a devida publicação.

Proc.: 005.2004.012196-3
Ação: Inventário
A.: Darci Angelo de Barros
Adv.: Sinval Barros (OAB/RO 2321)
R.: Espólio de Djacir Lucas
Intimação: Fica o pp. do autor intimado, para, no prazo de 05(cinco) dias, providenciar a retirada da carta de adjudicação e formal de partilha expedidos.

Proc.: 005.2006.005416-1
Ação: Monitória
A.: Alcino Firmino Moreira
Adv.: Lurival Antonio Ercolin (OAB/RO 64-B)
R.: Eduardo de Jesus
Intimação: Fica o autor intimado, para, no prazo de 05(cinco) dias, providenciar a retirada do edital de citação para a devida publicação.

Proc.: 005.2006.001289-2
Ação: Cobrança
A.: Centrais Elétricas de Rondônia S/A - Ceron
Adv.: Olívia Alves Moreira (OAB/RO 2212) e/ou Claudete Solange Ferreira (OAB/RO 972)
R.: Hospital e Maternidade Bom Samaritano
Intimação: Fica o pp. do autor intimado, para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se quanto ao teor do ofício vindo da Receita Federal informando o endereço do requerido, sendo que é o mesmo informado na inicial.

Proc.: 005.2006.004636-3
Ação: Busca e Apreensão
A.: Disal Adm. de Consórcios
Adv.: Dante Mariano Gregnanin Sobrinho (OAB/SP 31.618) e/ou Claudete Solange Ferreira (OAB/RO 972)
R.: Claudecir de Oliveira Santana
Intimação: Fica o pp. do autor intimado, para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se quanto ao teor do ofício vindo da Receita Federal informando o endereço do requerido, sendo que é o mesmo informado na inicial.

Proc.: 005.2005.008666-4
Ação: Cobrança
A.: Centrais Elétricas de Rondônia S/A - Ceron
Adv.: Pedro Origa (OAB/RO 1953) e/ou Claudete Solange Ferreira (OAB/RO 972)
R.: Benedito Pereira
Intimação: Fica o pp. do autor intimado, para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se quanto ao teor do ofício oriundo da delegacia da Receita Federal, solicitando qualificação do requerido, para consulta.

Proc.: 005.2006.004779-3
Ação: Cobrança
A.: Hélio Moreira Lopes
Adv.: Názirith Xavier Gama (OAB/RO 95-A)
R.: Luzia Lúcia Soares
Adv.: Valdevino Vivente de Matos (OAB/RO 1201) e/ou José Martins dos Anjos (OAB/RO 2011)
Intimação: Fica o autor intimado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto a contestação oferecida.

Proc.: 005.2003.009788-1
Ação: Execução de Título Judicial
A.: Ioshito Kai
Adv.: Vanda de Melo Bogoevich (OAB/RO 841)
R.: Estado de Rondônia
Adv.: Henry Anderson Corso Henrique (Procurador do de Rondônia OAB/RO 922)
Sentença.: "[...] Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, com resolução de mérito, face a satisfação da obrigação. Custas finais nos termos do § 7º do art. 6º da Lei 301/90. Certificado o trânsito em julgado, arquivem se os autos, observadas às formalidades legais. P.R.I. Ji Paraná/RO, 11 de outubro de 2.006."

Proc.: 005.2006.005883-3
Ação: Busca e Apreensão
A.: Banco Bradesco s/a
Adv.: Luciano Boabaid Bertazzo (OAB/RO 1894) E/OU Maria das Graças Ribeiro de Melo Montero OAB/SP 96.226
R.: Aladia Fregolente
Sentença.: "[...] Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, homologo para surta seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado a fls. 19/20, via de conseqüência, **JULGO** extinto o processo nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, sem resolução do mérito. Custas finais nos termos do § 7º do art. 6º da Lei 301/90. Torno sem efeito a decisão liminar de fls. 15. Certificado o trânsito em julgado, arquivem se os autos, observadas às formalidades legais. P.R.I. Ji Paraná/RO, 10 de outubro de 2006."

Proc.: 005.2006.005437-4
Ação: Busca e Apreensão
A.: Yamaha Administradora de Consórcios Ltda
Adv.: Luciano Boabaid Bertazzo (OAB/RO 1894) e/ou Maria Lucilia Gomes (OAB/SP 84206)
R.: Joanice Pombos da Silva Pimenta
Adv.: Nilton César Rios (OAB/RO 1795)
Sentença.: "[...] Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, homologo para surta seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado a fls. 33, via de conseqüência, **JULGO** extinto o processo nos termos do art.267, VIII, do Código de Processo Civil, sem resolução do mérito. Custas finais nos termos do § 7º do art. 6º da Lei 301/90. Torno sem efeito a decisão liminar de fls. 17.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem se os autos, observadas às formalidades legais. P.R.I. Ji Paraná/RO, 11 de outubro de 2006."

Proc.: 005.2005.002561-4
Ação: Execução de Título Judicial
A.: Yugi Tanaka
Adv.: Cleonice Silveira dos Santos (OAB/RO 2506)
R.: Maria da Conceição Matoso dos Santos
Despacho: "Defiro (fls. 50). Designo os dias 08/11/06 e 20/11/06, às 9:00 horas, p/ 1º e 2º leilão respectivamente. Int .04/10/2006."

Proc.: 005.2000.000444-2
Ação: Execução de Título Extrajudicial
A.: José Francisco Alferes Siqueira
Adv.: Wagner Almeida Barbedo (OAB/RO 31B)
R.: Banco da Amazônia S/A
Adv.: Paulo Eduardo da Silva Nascimento OAB/RO 2537
Sentença.: "[...] Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigo 794, I e art. 795 ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, em face da satisfação da obrigação pelo pagamento, ante o levantamento dos valores penhorados.Expeça se o competente alvará judicial para que a exeqüente levante o saldo remanescente, retido a título de custas às fls. 424, no valor de R$ 2.632,46 (Dois mil seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos). Custas legais já recolhidas (fls. 428). Certificado o trânsito em julgado, arquivem se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. Ji Paraná, 16 de outubro de 2006."

Proc.: 005.2006.004186-8
Ação: Cobrança
A.: Centrais Elétricas de Rondônia S/A - Ceron
Adv.: Olívia Alves Moreira (OAB/RO 2212) e/ou Claudete Solange Ferreira (OAB/RO 972)
R.: Ipê Clube de Campo
Intimação: Fica o pp. do autor intimado, para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se quanto ao teor do ofício vindo da Receita Federal informando o endereço do requerido, sendo que é o mesmo informado na inicial.

Proc.: 005.2006.006982-7
Ação: Cobrança
A.: M. da Glória Mular de Souza -ME e outros
Adv.: Christian Fernandes Rabelo (OAB/RO 333B) e/ou João Carlos Veris (OAB/RO 906)
R.: Redecard Adm. de Cartões de Créditos
Intimação: Fica o pp. do autor intimado, para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se quanto a devolução da carta de citação da requerida, em razão da mudança de endereço.

Proc.: 005.2006.007752-8
Ação: Busca e Apreensão
A.: Banco Dibens S/A
Adv.: Ricardo Gazzi (OAB/MT 6028A) e/ou Sérgio Ramos Cardoso (OAB/BA 18320)
R..: Pagotto Exportação e Ind. Ltda
Intimação: Fica o autor intimado, para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se quanto a certidão do Oficial de Justiça, adiante transcrita em sua parte dispositiva:"[...] não encontrei o bem a ser apreendido ou ainda o rep. legal Darly Pagotto [...] Ji-Pr, 16/10/2006."

Proc.: 005.2006.007123-6
Ação: Carta Precatória
A.: Vilson Maciel Ferreira
Adv.: Izaltino Suzano(OAB não informada)
R.: Eucatur Emp. União Cascavel Ltda
Adv.: Gilberto Piselo do Nascimento (OAB/RO 788) e/ou Wisley Machado Santos Almada (OAB/RO 1217)
Despacho: "Manifeste-se a parte exeqüente quanto aos bens ofertados à penhora a fls. 07. Int. Ji-Pr, 18/10/2006."

Proc.: 005.2005.003593-8
Ação: Busca e Apreensão
A.: Banco Finasa
Adv.: Edson de Oliveira Cavalcante (OAB/RO 1510) e/ou Walter Gustavo da Silva Lemos (OAB/RO 655A)
R.: Geraldo Rainha
Intimação: Fica o pp. do autor intimado, para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se quanto ao teor do ofício oriundo da delegacia da Receita Federal.

Proc.: 005.2006.003547-7
Ação: Execução de Pensão Alimentícia
A.: Jéssica Gomes Lima
Adv.: Defensoria Pública
R.: Carleano Lima
Adv.: Idenília Felberk de Almeida (OAB/RO 1213) e/ou Jakson Felberk de Almeida (OAB/RO 982)
Sentença.: "[...] Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos os pedidos de desistência formulados as fls. 31 e 32 verso, via de conseqüência, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, com resolução de mérito, face o cumprimento da obrigação. Isento de custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem se os autos, observadas às formalidades legais. P.R.I. Ji Paraná/RO, 11 de outubro de 2.006."

Proc.: 005.2006.004925-7
Ação: Indenização
A.: Marcus Costa Dutra
Adv.: Renilson Mercado Garcia (OAB/RO 2730)
R.: Paulo Sérgio Alves de Lima
Despacho: "Designo audiência de conciliação prévia para o dia 13/11/06, às 11:00 horas. Cite se com as advertências de estilo e consignando se no mandado que o prazo para contestar contar se á a partir da audiência. Int .Ji-Pr, 04/10/2006."

Proc.: 005.2006.002620-6
Ação: Indenização
A.: Erivelton Mendes da Silva e outro
Adv.: Dilney Eduardo Barrionuevo Alves (OAB/RO 301B) e/ou Guiomar Martins Fontes de Moraes (OAB não informada)
R.: Maria Ivone Riceri de Lima e outros
Adv.: Sérgio Garcia Martins (OAB/SP 33903) E/OU Andrey Cavalcante (OAB/RO 303B)
Despacho: "[...] manifeste-se a parte autora em termos de seguimento. Int. Ji-Pr, 11/09/2006."

Proc.: 005.2006.002424-6
Ação: Monitória
A.: Valnizia Brito Laborda
Adv.: Lurival Antonio Ercolin (OAB/RO 64-B)
R.: Cícero Gomes da Silva
Despacho: "À parte exeqüente para comprovar o andamento da CP. Int. Ji-Pr, 18/10/2006."

Proc.: 005.2006.006921-5
Ação: Embargos de Terceiro
A.: Integral Pet Shop Ltda
Adv.: Hugo Martinez Rodrigues (OAB/RO 1728)
R.: José M. Santos & Cia Ltda
Adv.: José Carlos Laux (OAB/RO 566)
Despacho: "Ciência ao exeqüente sobre os docts. juntados às fls. 75 e segts. Int. Ji-Pr, 17/10/2006."

Proc.: 005.2006.006215-6
Ação: Alimentos
A.: E. I. da S.
Adv.: Lurival Antonio Ercolin (OAB/RO 64-B)
R.: D.G.S.
Despacho: Recebo a emenda de fls. 19/21. Arbitro os alimentos provisórios em favor da Autor a em 50% (cinqüenta por cento) do salário mínimo, a ser pago a partir de sua citação da réu, diretamente à autora, mediante recibo. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de novembro de 2006, às 10:00 horas. Cite se o Requerido, e intimem se as partes a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados e de testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da requerente em arquivamento do processo (art. 7º da Lei de Alimentos) e do demandado, em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderão os Requeridos contestarem, desde que o faça por intermédio de advogado, passando se em seguida à ouvida das testemunhas e à prolação da sentença. Cite se e intimem se. Ji-Pr, 10/10/2006."

Proc.: 005.2005.009533-7
Ação: Indenização
A.: A. DA S. Camilo Representações
Adv.: Lurival Antonio Ercolin (OAB/RO 64-B)
R.: Embratel Telecomunicações S/A
Adv.: Flora Maria Castelo Branco Correia Santos (OAB/RO 391-A) e/ou Luiz Carlile Fontenelle Cerqueira (OAB/PA 2585)
Intimação: Fica o pp. do autor intimado, para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se quanto ao depósito judicial efetuado pela requerida, no valor de R$5.025,38 (cinco mil, vinte e cinco reais, trinta e oito centavos)

Proc.: 005.2006.006133-8
Ação: Embargos à Execução
A.: Gerson Santana Rosa
Adv.: Nilton César Rios (OAB/RO 1795)
R.: Luiz Alberto Knopf
Adv.: Deomagno Felipe Meira (OAB/RO 2513) e/ou Maria da Penha Meira (OAB/RO 343A)
Sentença.: "[...] Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, homologo para surta seus jurídicos o e legais o acordo celebrado entre as partes à folha 18, via de conseqüência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 794, II, do Código de Processo Civil, face o cumprido do acordo informado à folha 145 dos autos em apenso. Custas finais nos termos do parágrafo 7º, art. 6º, da Lei 301/90. Certifique se o trânsito em julgado, arquivem se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I. Ji Paraná/RO, 09 de outubro de 2006."

Proc.: 005.2005.000338-6
Ação: Execução de Título Extrajudicial
A.: Roseli Teixeira
Adv.: Antônio Fraccaro (OAB/RO 1941)
R.: R. Araújo Panificadora
Despacho: " Manifeste-se a parte autora em termos de seguimento, pena de extinção. Int. Ji-Pr, 16/10/2006."

Proc.: 005.2004.001793-7
Ação: Execução de Título Judicial
A.: Jair Henrique Pavão
Adv.: Ivan Francisco Machiavelli (OAB/RO 307) e/ou Deolamara Lucindo Bonfá (OAB/RO 1561)
R.: Luiz Fabiano Przybysz
Intimação: Fica o autor intimado, para, no prazo de 05(cinco) dias, providenciar a retirada da Carta Precatória, para as devidas providências.

Proc.: 005.2003.004918-6
Ação: Execução de Título Judicial
A.: Consórcio Nacional Honda
Adv.: Edemilson Koji Motoda (OAB/SP 231.747)
R.: José Everaldo da Silva Maciel
Despacho: "Defiro (fls. 118), mediante juntada de cópias. Após, arquivem-se. Ji-Pr, 20/10/2006."

Proc.: 005.2004.011837-7
Ação: Execução de Título Judicial
A.: Jonas Garcia
Adv.: Celso dos Santos (OAB/RO 1092) e/ou Jorge Henrique Lima Mourão (OAB/RO1117)
R.: Consórcio Nacional Mamoré S/C Ltda
Adv.: Maria Beatriz Inthon (OAB/RO 625)
Despacho: "Indefiro o pedido de fls. 81, vez que o depósito das mencionadas custas pode ser efetuado via DOC / TED. Int . Ji-Pr, 20/10/2006."

Proc.: 005.2006.005587-7
Ação: Reintegração de Posse
A.: Didimo Pereira
Adv.: Márcia Rejane de Souza e Silva (OAB/RO 1720) e/ou Dário Alves Moreira (OAB/RO 2092)
R.: Indústria e Comércio Rafer Ltda
Adv.: Wagner Almeida Barbedo (OAB/RO 31B) e/ou Deolamara Lucindo Bonfá (OAB/RO 1561)
Intimação: Fica o autor intimado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto a contestação oferecida.

Proc.: 005.2005.000783-7
Ação: Cobrança
A.: Paulo Roberto de Oliveira Vargas
Adv.: Lurival Antonio Ercolin (OAB/RO 64-B)
R.: Governo do Estado de Rondônia
Adv.: Ana Paula de Freitas Melo Chagas (Procuradora Estadual)
Intimação: Fica o pp. do autor intimado da data redesignada pelo Juízo deprecado, para a audiência, sendo dia 26/10/2006, às 8h 30min.

Proc.: 005.2006.005557-5
Ação: Execução de Título Extrajudicial
A.: Caiari Materiais para Construção Ltda
Adv.: Jobeci Geraldo dos Santos(OAB/RO 541-A) e/ou Melissa Maria Valério (OAB/RO 2232)
R.: Luciano Alves Teixeira
Despacho: " Manifeste-se a parte autora em termos de seguimento, pena de extinção. Int. Ji-Pr, 17/10/2006."

Proc.: 005.2004.006337-8
Ação: Execução de Título Extrajudicial
A.: Banco do Brasil S/A
Adv.: Luiz Nunes de Almeida (OAB/RO 273-B)
R.: Helena Cardoso Ercolin
Adv.: Lurival Antonio Ercolin (OAB/RO 64-B)
Despacho: "Manifeste-se a exeqüente quanto a propositura de fls. 91/92, pena do silêncio presumir-se a sua concordância. Int. Ji-Pr, 19/10/2006."

Proc.: 005.2003.000164-7
Ação: Popular
A.: Francisca Trajano dos Santos Ferreira
Adv.: Candido Ocampo Fernandes (OAB/RO 780)
R.: Município de Ji-Paraná
Adv.: Sídney Duarte Barbosa (OAB/RO 630A)
R.: Leonirto Rodrigues dos Santos
Adv.: Jacinto Dias (OAB/RO 1232)
R.: Clineron - Clínica Renal de Rondônia
Adv.: Simone de Melo (OAB/RO 1322) e/ou Beniamine Gegle de Oliveira Chaves (OAB/RO 123B)
Despacho.: "Ao Apelado para responder a Apelação de fls. 786 e segts, no prazo legal. Em seguida, ao MP. Ji-Pr, 19/10/2006."

Proc.: 005.2006.005829-9
Ação: Busca e Apreensão
A.: Yamaha Administradora de Consórcios Ltda
Adv.: Luciano Boabaid Bertazzo (OAB/RO 1894) e/ou Maria das Graças Ribeiro de Melo Montero OAB/SP 96.226)
R.: Alfredo Haack Sobrinho
Adv.: Deomagno Felipe Meira (OAB/RO 2513) e/ou Maria da Penha Meira (OAB/RO 343A)
Despacho: "Ao peticionário de fls. 27, para juntar os docts mencionados, concernentes à comprovação do pagamento alegado. Ji-Pr, 18/10/2006."

Proc.: 005.2006.005899-0
Ação: Busca e Apreensão
A.: Banco GMC S/A
Adv.: Edson de Oliveira Cavalcante (OAB/RO 1510)
R.: Adirles Carlos de Souza Silva
Despacho: " Manifeste-se a parte autora em termos de seguimento, pena de extinção. Int. Ji-Pr, 17/10/2006."

Proc.: 005.2006.004185-0
Ação: Cobrança
A.: Centrais Elétricas de Rondônia S/A - Ceron
Adv.: Olívia Alves Moreira (OAB/RO 2212) e/ou Claudete Solange Ferreira (OAB/RO 972)
R.: Corinthians Praia Club S/C
Intimação: Fica o pp. do autor intimado, para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se quanto ao teor do ofício vindo da Receita Federal informando o endereço da requerida, sendo que é o mesmo constante da petição inicial.

Proc.: 005.2003.005791-0
Ação: Execução de Título Judicial
A.: Tarcisio Rodrigues Miranda
Adv.: Marcos Antônio de Oliveira Lopes (OAB/RO 1706)
R.: Condor Florestas Ind. de Madeiras Ltda
Adv.: Wagner Almeida Barbedo (OAB/RO 31B) e/ou Deolamara Lucindo Bonfá (OAB/RO 1561)
Intimação: Ficam as partes intimadas, para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem-se quanto a avaliação judicial do bem, a qual importa em R$15.000,00 (quinze mil reais)

Proc.: 005.2004.002738-0
Ação: Execução de Título Extrajudicial
A.: Alcino Firmino Moreira
Adv.: Lurival Antonio Ercolin (OAB/RO 64-B)
R.: Maurício Pinto Mendes
Intimação: Fica o autor intimado, para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se quanto aos leilões negativos havidos nos autos.

Proc.: 005.2006.001411-9
Ação: Busca e Apreensão
A.: Banco Bradesco S/A
Adv.: Luciano Boabaid Bertazzo (OAB/RO 1894) e/ou Maria das Graças Ribeiro de Melo Montero OAB/SP 96.226
R.: José Zenon Padilha
Despacho: "[...] manifeste-se a parte autora em termos de seguimento. Int. Ji-Pr, 11/09/2006."

Proc.: 005.2004.012890-9
Ação: Embargos de Terceiro
A.: Antônio Carlos Barbosa
Adv.: Dilney Eduardo Barrionuevo Alves (OAB/RO 301B)
R.: José Cristóvão Pires
Adv.: Marcos Liba de Almeida (OAB/RO 1.047)
Despacho: "Cumpra-se o V. Acórdão. Int. Ji-Pr, 17/10/2006."

Proc.: 005.2006.007863-0
Ação: Suprimento de Idade
A.: A.C.S.L.
Adv.: Renilson Mercado Garcia (OAB/RO 2730)
Despacho: "Defiro no recolhimento das custas ao final. A parte autora deverá trazer aos autos laudo médico da requerente no sentido de verificar a situação física e psicológica da mesma. Designo audiência para oitiva dos interessados, inclusive do pretendente da requerente para o dia 20 de novembro de 2006, às 9:00 horas. Intimem se. Ji-Pr, 10/10/2006."

Proc.: 005.2006.000886-0
Ação: Execução de Pensão Alimentícia
A.: T. DE O. M. S.
Adv.: Sinval Barros (OAB/RO 2321)
R.: E. C. DA S.
Sentença.: "[...] Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado a fls. 50, via de conseqüência, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, face a satisfação da obrigação. Custas finais nos termos do § 7º do art. 6º da Lei 301/90. Certificado o trânsito em julgado, arquivem se os autos, observadas às formalidades legais. P.R.I. Ji Paraná/RO, 10 de outubro de 2.006."

Proc.: 005.2006.007483-9
Ação: Busca e Apreensão
A.: Sander Régis Santos
Adv.: Moisés Severo Franco (OAB/RO 1183)
R.: Agnaldo Ferreira Sá

Sentença.: "[...] Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, homologo para surta seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado a fls. 27, via de conseqüência, **JULGO** extinto o processo nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, sem resolução do mérito. Custas finais nos termos do § 7º do art. 6º da Lei 301/90. Certificado o trânsito em julgado, arquivem se os autos, observadas às formalidades legais. P.R.I. Ji Paraná/RO, 10 de outubro de 2006."

Proc.: 005.1999.001118-0
Ação: Alimentos
A.: I.S.D.
Adv.: Joice Carla Santini Antônio (OAB/RO 617) e/ou Fernando Santini Antônio (OAB/RO 3084)
R.: A.D.
Intimação: Fica o pp. do autor intimado, para, no prazo de 05(cinco) dias, providenciar a retirada da carta de sentença requerida.

Proc.: 005.2000.007833-0
Ação: Execução de Título Judicial
A.: Espólio de Manoel Fernandes Teixeira
Adv.: Carlos Luiz Pacagnan (OAB/RO 107B)
R.: Rádio TV do Amazonas Ltda
Adv.: Alan Arais Lopes (OAB/RO 1787) e/ou Neri Cezimbra Lopes (OAB/RO 653 A)
Despacho: "Manifeste-se o Agravado quanto ao Agravo de fls. 321/328. Int. Ji-Pr, 16/10/2006."

Proc.: 005.2006.005880-9
Ação: Ordinária
A.: Alfredo Zuquim Neto
Adv.: Jair Ferraz dos Santos (OAB/RO 2106)
R.: Maria Luiza Freitas Ferraz
Adv.: Sídney Duarte Barbosa (OAB/RO 630A)
Intimação: Fica o autor intimado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto a contestação oferecida.

Proc.: 005.2006.002760-1
Ação: Embargos de Terceiro
A.: Carlos Magno Costa das Neves
Adv.: Dilney Eduardo Barrionuevo Alves (OAB/RO 301B)
R.: K.M.R. Auto Posto Ltda e outro
Adv.: Alice Barbosa Reigota Ferreira (OAB/RO 164) e/ou Cristiane Xavier (OAB/RO 1.846)
Intimação: Fica o pp. do réu intimado, para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se quanto a certidão do Oficial de Justiça, adiante transcrita em sua parte dispositiva:"[...] deixei de intimar Edson Granado, não sendo encontrado nos locais indicados . Ji-Pr, 18/10/2006. (a)Manoel Marques da Costa ."

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTACTE-NOS VIA INTERNET. ENDEREÇO ELETRÔNICO:
JUIZ: sassamoto@tj.ro.gov.br
ESCRIVÃO: jip3civel@tj.ro.gov.br

Vanderlei Guedes Cardoso
Escrivão-autorizado a assinar

QUARTA VARA CÍVEL

Gabarito nº116/2006
Juiz: Silvio Viana

Proc. n. 005.2006.005643-1
Ação: GUARDA
Requerente: Altemeo Betiolo Junior e outros
Adv.: Dr. Solange Aparecida da Silva OAB/RO, 1153 e outros.
Intimação das partes da R. Sentença de fls. 20 dos Autos. " Tendo em vista que a transferência da guarda se faz entre os próprios familiares da criança, não se vê necessidade alguma de realização de audiência para oitiva dos requerentes, que já estão manifestando sua vontade através da manifestação exposta na petição inicial. Assim, homologo por sentença para que surta os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes no que pertine a transferência da guarda de Isabely Darmieli Pereira Betiolo para Orlando Raimundo Pereira e Neusa Darmieli Pereira., e via de conseqüência, julgo extinto o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Expeça se termo de guarda definitiva em favor dos guardiões. Após, arquivem se os autos. P.R.I. Ji Paraná, 6 de setembro de 2006 Silvio Viana Juiz de Direito". Intimar a parte autora para comparecer em cartório a fim de assinar e retirar o Termo de Guarda .
Proc.: 005.2006.002975-2
Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
Requerente Norma Barros Lucena Machado
Adv.: Genivaldo R. Freitas OAB/RO, 2939.
Requerido: Nilson Fernandes de Araújo
Adv: Admir Teixeira OAB/RO, 2282.
Intimação das partes da R. Sentença de fls. 73 dos Autos. " Tendo em vista o documento constante de folha 64, informando que tramita na Comarca de São Miguel do Guaporé/RO os autos sob o nº 002.06.000601-5 de separação judicial litigiosa com as mesmas partes e em razão de transcurso do prazo concedido pela decisão de folha 67, sem que a requerente comprovasse a inexistência de sua citação ou sua nulidade naquele processo, verifica-se a existência de litispendência onde o Juízo prevento e aquele . Diante do exposto, julgo extinto este processo nos termos do artigo 267 V do Código de Processo Civil. P.R.I. Ji-Paraná/RO, 06 de outubro de 2006. (a) Dr. Silvio Viana, Juiz de Direito".
Proc.:005.2004.002892-5
Ação: EMBARGOS A ADJUDICAÇÃO/ ARREMATAÇÃO
Embargante: Romave Tratores Lltda.
Adv: Thadeu Fernando Barbosa e Oliveira OAB/RO, 3245 e outros.
Embargado: Empresa Amazônica de Engenharia Ltda.
Despacho de fls. 86 dos Autos. " Se o subscritor da petição de fls. 76/80 pretende a fixação dos honorários advocatícios pelos trabalhos realizados, deverá pleiteá-los em ação própria, nos termos do que dispõe o artigo 22 § 2º da lei 8906/94. Defiro o requerido na petição de fl. 82, pelo o prazo de cinco dias, conforme já determinado no despacho de fsl. 75. Intime-se. JP/RO, 05/10/2006. (a) Dr. Silvio Viana, Juiz de Direito".
Proc. n 005.2006.002473-4
Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.
Exequente: A.B.L e Cia-me.
Adv.: Marcelle Chagas Furtado OAB/RO, 2246 e outros.
Executado: Centro Norte Co nstrutora e Representações Ltda.
Despacho de fls. 18 dos Autos. "Compulsando os autos, verifica-se que não houve o recolhimento da taxa da OAB. Parta tanto, concedo mais uma vez o prazo de dez dias para o devido recolhimento, sob pena de extinção do feito. JP/RO, 28/09/2006. (a) Dr. Silvio Viana, Juiz de Direito".
Proc. n005.2006.007741-2
Ação: INVENTÁRIO
Inventariante: Sueli da Silva Bezerra de Miranda
Adv.: Marina Camilo OAB/RO, 2614 e outros.
Inventariado: Juvenal Firmino Bezerra.
Despacho de fls. 43 dos Autos. " Defiro o recolhimento das custas processuais por ocasião da sentença de adjudicação. Nomeio Sueli da Silva Bezerra Miranda para exercer o cargo de inventariante, dispensando-a do compromisso legal. Cite-se por edital a herdeira Maria Aparecida Bezerra Gonçalves. Quanto ao pedido de alienação do gado, dê-se vista ao Ministério Público porquanto há interesse de herdeiro ausente. JP/RO, 02/10/2006. (a) Dr . Silvio Viana, Juiz de Direito".
Proc. n. 005.2006.000444-0
Ação: AÇÃO MONITÓRIA
Requerente: Alcino Fermino Moreira
Adv.: Lurival Antônio Ercolin OAB/RO, 064-B
Requerido: Wilson Bortoloti.
Intimação do Autor para retirar Edital de Citação.
Proc. n 005.2003.001125-1
Ação: DEPÓSITO
Requerente: Disal Adm de Consórcio S/G Ltda.
Adv.: Claudete Solange Ferreira OAB/RO, 972.
Requerido: Rivaldo Teodoro da Silva
Adv: José Alexandre Casagrande OAB/RO, 379-B
Intimação da parte autora para retirar Edital de Citação.
Proc. nº 005.2005.008563-3
Ação: DESPEJO
Requerente: Valdivia Ferreira de Oliveira
Adv: José da Penha B.de Almeida OAB/RO, 26.
Requerido: Julierme Alves
Adv: Ronny Ton Zanotelli OAB/RO, 1393.
Despacho de fls. 72 dos Autos. " Cumpra-se o V.Acórdão. JP/RO, 29/09/2006. (a) Dr. Silvio Viana, Juiz de Direito".
Proc. n 005.2006.002983-3
Ação: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
Exequente: G.D.M.e Outros
Adv.: Silval Barros OAB/RO, 2321.
Executado: Adelson Los Moza
Intimação das partes da R. Sentença de fls. 22 dos Autos. Tendo em vista a petição de folha 21, que informa a quitação do débito por parte do executado, devidamente pago direitamente à representante dos autores, tem se o cumprimento da obrigação pelo executado. Assim, julgo extinta a presente execução pela satisfação da obrigação, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem se os autos. P.R.I.C. Ji Paraná, 06 de outubro de 2006. Silvio Viana Juiz de Direito".
Proc nº 005.2006.007631-9
Ação: DECLARATÓRIA DE CONCUBINATO
Requerente: Silvana Helena Gontark
Adv: Marina Maletzki de Toledo OAB/RO, 1865.
Requerido: Sérgio Luiz Canasa
Despacho de fls. 31 dos Autos. "Nos termos do art. 1.694 do Código Civil, a obrigação alimentar decorre da relação de parentesco, entre companheiros, estendida a obrigação em relação àqueles a que se encontrarem em condições passíveis de equiparação à união estável. Tratando se de concubinato impuro e adulterino, não é possível o reconhecimento de união estável, tendo em vista que ausente o objetivo de constituição de família e presente um dos impedimentos previstos no art. 1.521 do Código Civil.

Logo, sendo inviabilizado o reconhecimento do concubinato adulterino, inexiste nesta relação clandestina pressuposto jurídico à configuração da obrigação alimentar. Outrossim, o concubinato, como situação de fato, pode gerar efeitos obrigacionais, que deverão ser aferidos para fins de partilha, mas desde que a parte requeira a dissolução da sociedade de fato e demonstre ter contribuído para a formação do patrimônio durante o período em que se manteve a mesma. Destarte, a autora deverá emendar a inicial aos termos acima expostos, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. I. Ji Paraná, 28 de outubro de 2006. **BRUNO SÉRGIO DE MENEZES DARWICH**
JUIZ SUBSTITUTO".
Proc nº 005.2004.013641-3
Ação: **AÇÃO MONITÓRIA**
Requerente: Elza Petita Cavichioli
Adv: Josenelma das Flores Beserra OAB/RO, 1332
Requerido: Roberto Jotão Geraldo
Adv: Cleia Aparecida Ferreira OAB/RO, 69-A
Despacho de fls. 96 dos Autos. " Defiro o prazo de sessenta dias para o depósito dos honorários periciais , devendo no entanto serem efetuados em duas parcelas de R$750,00 (setecentos e cinquenta reais). Efetuado os depósitos, intime-se o Senhor Perito para a realização da perícia. JP/RO, 05/10/2006. (a) Dr. Silvio Viana, Juiz de Direito".
Proc nº 005.2006.01412-7
Ação: **BUSCA E APREENSÃO**
Requerente: Banco Bradesco S.A
Adv: Luciano Boabaid Bertazzo OAB/RO, 1894
Requerido: Paulo Roberto de Lyra Borges
Despacho de fls. 25 dos Autos. " O requerente deverá demonstrar a existência de outra causa que constitua o objeto principal que está sendo discutido neste processo, a fim de ser concedida suspensão pleiteada. Assim, intime-o para tais providências no prazo de dez dias. Sem manifestação , cumpra-se o despacho de folha 21. JP/RO, 05/10/2006. (a) Silvio Viana, Juiz de Direito".

Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contacte-nos via internet, endereço eletrônico:

Jandira G. Braguin
Escrivã Judicial

QUINTA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (vinte) dias

DE: IONEIDE GUIMARÃES DE SENA, brasileira, casada, do lar, sem número dos documentos pessoais citado nos autos, **atualmente em lugar incerto.**

Processo : 005.2006.002780 6
Classe : Divórcio Direto Litigioso
Procedimento: Ordinário
Requerente: **Elismar Sergio Coelho**
Defensor: Ilso Gomes Montim
MAT. 300042902
Requerida: **Ioneide Guimarães de Sena**
Valor da Ação: R$ 900,00

FINALIDADE: Contestar, no prazo mencionado a seguir, a **Ação de Divórcio Direto Litigioso** acima identificada.

Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela requerida, como verdadeiros, os fatos articulado pelo requerente.

PRAZO PARA CONTESTAR: 15 (quinze) dias, contados da dilação do prazo Edital.

OBJETIVO DO PEDIDO: Citação da **parte requerida IONEIDE GUIMARÃES DE SENA,** via Edital, sob pena de revelia e confissão, com conseqüente procedência da ação.

Sede do Juízo: **Fórum Desembargador Hugo Auller**, Av. Ji-Paraná, nº 615, CEP: 78.960-000 - Fone: (069) 421-1337 ou 421-1369.

Ji-Paraná-RO, 17 de outubro de 2006.

Marcos Alberto Oldakowski
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTADO ABAIXO DENOMINADO, atualmente em lugar incerto para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, oferecer, querendo, bens à **PENHORA** sob pena de lhe ser penhorado ou arrestado bens suficientes que garantam a dívida.

Autos n.: **005.2004-005508-1**
Classe: **Execução Fiscal**
Exeqüente: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**
Procurador: Willame Soares Lima
Executado: **EXPRESSO GALGO BRANCO LTDA, na pessoa do co-responsável JOÃO CARLOS WALBER RURARO**
Advogado: Não informado
Valor da causa: **R$ 17.870,79 (dezessete mil, oitocentos e setenta reais, setenta e nove centavos)**
Natureza da Dívida.: **Crédito Tributário lançado através do Auto de Infração de nº. 03-021528-7, lavrado em 11/12/1999**
Data Insc./ Reg. Dívida Ativa: **03/09/2003**
Certidão de Dívida Ativa nº. **20030200000898**

Sede do Juizo: **Fórum Desembargador Hugo Auller, Av. Ji-Paraná, nº 615, CEP: 78.960-000,** Fone: (069) 421-1337 ou 421-1369.

Ji-Paraná-RO, 19 de outubro de 2006.

Marcos Alberto Oldakowski
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (vinte) dias

DE: ALEXANDRO CZEKAI, brasileiro, casado, frentista, portador da CI RG nº. 427.047/SSP/RO, inscrito no CPF sob nº. 457.176.212-72 e **ANDRÉIA CUNHA GONÇALVES CZEKAI,** brasileira, casada, do lar, sem número dos documentos pessoais citado nos autos, **ambos atualmente em lugar incerto.**

Processo: 005.2005.009800 0
Classe : Guarda
Procedimento: Ordinário
Requerente: **Antonia Aparecida Melo Czekai**
Defensor: Ilso Gomes Montin OAB 129
Requerido: **Alexandro Czekai e Andréia Cunha Gonçalves Czekai**
Valor da Ação: R$ 500,00

FINALIDADE: Contestar, no prazo mencionado a seguir, a **Ação de Guarda** acima identificada.

Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela requerida, como verdadeiros, os fatos articulado pelo requerente.

PRAZO PARA CONTESTAR: 15 (quinze) dias, contados da dilação do prazo Edital.

OBJETIVO DO PEDIDO: Citação dos **requeridos ALEXANDRO CZEKAI e ANDRÉIA CUNHA GONÇALVES CZEKAI,** via Edital, sob pena de revelia e confissão, com conseqüente procedência da ação.

Sede do Juízo: **Fórum Desembargador Hugo Auller**, Av. Ji-Paraná, nº 615, CEP: 78.960-000 - Fone: (069) 421-1337 ou 421-1369.

Ji-Paraná-RO, 17 de outubro de 2006.

Marcos Alberto Oldakowski
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (vinte) dias

DE: SERGIO LUIZ DE ALMEIDA, brasileiro, casado, comerciante, sem número dos documentos pessoais citado nos autos, **atualmente em lugar incerto.**

Processo : 005.2006.007520 7
Classe: Conversão Separação em Divórcio
Procedimento: Ordinário
Requerente: **Teolina Ferreira da Costa**
Defensora: Vanilda E. S. R. Contreiras
OAB/RO 240
Requerido: **Sergio Luiz de Almeida**
Valor da Ação: R$ 1.050,00

FINALIDADE: Contestar, no prazo mencionado a seguir, a **Ação de Conversão de Separação em Divórcio** acima identificada.

Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela requerida, como verdadeiros, os fatos articulado pelo requerente.

PRAZO PARA CONTESTAR: 15 (quinze) dias, contados da dilação do prazo Edital.

OBJETIVO DO PEDIDO: Citação da **parte requerida SERGIO LUIZ DE ALMEIDA,** via Edital, sob pena de revelia e confissão, com conseqüente procedência da ação.

Sede do Juízo: **Fórum Desembargador Hugo Auller**, Av. Ji-Paraná, nº 615, CEP: 78.960-000 - Fone: (069) 421-1337 ou 421-1369.

Ji-Paraná-RO, 17 de outubro de 2006.

Marcos Alberto Oldakowski
Juiz de Direito

DIÁRIO DA JUSTIÇA
SEGUNDA ENTRÂNCIA CADERNO C

ANO XXIV | NÚMERO 198 | PORTO VELHO-RO, TERÇA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE | 2006

SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ARIQUEMES

PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) dias

Ação de Execução Fiscal
FINALIDADE: CITAÇÃO DOS EXECUTA DOS ABAIXO RELACIONADOS, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as respectivas dívidas acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, ofereçam querendo, bens à **PENHORA** sob pena de lhes serem penhorados ao Arrestados, bens suficientes que garantam a dívida, podendo no prazo de 30 (trinta) dias, embargar, caso queira.
De: Hermes Soares de Oliveira, rua Machado de Assis, n.3354, setor setor 06, Ariquemes/RO, quadra 2,bloco 2, lote 3, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido.
Autos nº: 002.2006.002638-1
Autor: Município de Ariquemes R/O
Valor: R$ 509,87
Natureza da dívida : execução fiscal
Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 07/12/2005
Certidão nº: 3586/2005

Ariquemes, 14 de setembro de 2006.

Leonardo Leite Mattos e Souza
Juiz substituto

Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluízio Sayol de Sá Peixoto - Av.Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093 , Fax: (069) 535-2493.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) dias

Ação de Execução Fiscal
FINALIDADE: CITAÇÃO DOS EXECUTA DOS ABAIXO RELACIONADOS, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as respectivas dívidas acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, ofereçam querendo, bens à **PENHORA** sob pena de lhes serem penhorados ao Arrestados, bens suficientes que garantam a dívida, podendo no prazo de 30 (trinta) dias, embargar, caso queira.
De:Marluci Oliveira Souza, rua Paranavaí, n. 4266, setor 09, Ariquemes/RO, quadra 15, bloco 9, lote 10, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido.
Autos nº: 002.2006.001250-0
Autor: Município de Ariquemes R/O
Valor: R$ 213,19
Natureza da dívida : execução fiscal
Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 30/11/2005
Certidão nº: 2130/2005

Ariquemes, 14 de setembro de 2006.

Leonardo Leite Mattos e Souza
Juiz substituto

Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluízio Sayol de Sá Peixoto - Av.Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093 , Fax: (069) 535-2493.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) dias

Ação de Execução Fiscal
FINALIDADE: CITAÇÃO DOS EXECUTA DOS ABAIXO RELACIONADOS, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as respectivas dívidas acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, ofereçam querendo, bens à **PENHORA** sob pena de lhes serem penhorados ao Arrestados, bens suficientes que garantam a dívida, podendo no prazo de 30 (trinta) dias, embargar, caso queira.
De:Mareni Macedo Naziozeno, rua Colorado do Oeste , n. 2027, setor 07, Ariquemes/RO, quadra 2, bloco 0, lote 3, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido.
Autos nº: 002.2006.000539-2
Autor: Município de Ariquemes R/O
Valor: R$ 302,99
Natureza da dívida : execução fiscal
Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 28/11/2005
Certidão nº: 1539/2005

Ariquemes, 14 de setembro de 2006.

Leonardo Leite Mattos e Souza
Juiz substituto

Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluízio Sayol de Sá Peixoto - Av.Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093 , Fax: (069) 535-2493.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) dias

Ação de Execução Fiscal
FINALIDADE: CITAÇÃO DOS EXECUTA DOS ABAIXO RELACIONADOS, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as respectivas dívidas acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, ofereçam querendo, bens à **PENHORA** sob pena de lhes serem penhorados ao Arrestados, bens suficientes que garantam a dívida, podendo no prazo de 30 (trinta) dias, embargar, caso queira.
De: Aulicéia Vaz dos Santos, rua Brusque, n. 4895,setor 09, Ariquemes/RO, quadra15,bloco 5, lote 11, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido.
Autos nº: 002.2006.003417-1
Autor: Município de Ariquemes R/O
Valor: R$ 245,46
Natureza da dívida : execução fiscal
Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 28/12/2005
Certidão nº: 2121/2005

Ariquemes, 13 de setembro de 2006.

Leonardo Leite Mattos e Souza
Juiz substituto

Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluízio Sayol de Sá Peixoto - Av.Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093 , Fax: (069) 535-2493.

SEGUNDA VARA CÍVEL

Gabarito nº 00485/2006
2ª Vara Cível, Infância e Adolescência da Comarca de Ariquemes-RO.

Sugestões ou reclamações façam-nas pessoalmente ou contate-nos via e-mail
Juiz de Direito: Dr. Rinaldo Forti Silva
Escrivã Judicial: Constância Verônica Mazzonetto
e-mail: aqs2civel@tj.ro.gov.br

Proc:	002.2006.012566-5
Classe:	Carta de Ordem
Autor:	Hamilton Ferreira Teixeira
Adv:	Wilson Dias de Souza - OAB/RO 1804 e Cornélio Luiz Recktenvald OAB/RO 2497
Réu:	Wanderlei Pereira
Adv:	Sandra Nunes de Macedo - OAB/RO 1682

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte requerida do despacho de fls. 304, abaixo transcrito, bem como para comparecer ao ato acompanhado de seu cliente, o qual não será intimado pessoalmente.
Despacho: "Defiro o pedido e redesigno o ato para o dia 27/10/2006, às 10h30. Saem desta os presentes intimados. Expeça-se o necessário. Ariquemes, 20 de outubro de 2006." (a) Rinaldo Forti Silva - Juiz de Direito.

Ariquemes, 20 de outubro de 2006.

Rinaldo Forti Silva
Juiz de Direito

Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluízio Sayol de Sá Peixoto - Av. Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 3535-2493, 3535-2093, Fax: (069) 3535-2493.

TERCEIRA VARA CÍVEL

Gabarito nº 62/2006
Cartório da 3ª Vara Cível Ariquemes-RO.
Expediente: 20/10/2006

Juíza de Direito: Fabíola Cristina Inocêncio
Escrivão Judicial: Márcio Aparecido Miguel
e-mail: aqscivel3c@tj.ro.gov.br
Sugestões e reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos pelo endereço eletrônico

Proc.: 002.2006.009466-2
Ação: Embargos de Terceiros
A.: Maria Helena Fernandes Albert
Adv.: Nilton Edgard M. Marena - OAB/RO 361 B
R: Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Adv.: Procuradoria Geral do Estado / RO
Despacho: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/11/06, às 09:00 h. Int." Ariq. 29/09/06

Proc.: 002.2003.006151-4
Ação: Execução para entrega de coisa certa
A.: Jorge Matsumoto
Adv.: Cloves Gomes de Souza - OAB/RO 385 B
R: Frigorífico Fernandes S/A
Adv.: Fernando Martins Gonçalves - OAB/RO 834
Despacho: "Diante da inadimplência dos executados (...), converto a execução para entrega de coisa incerta em execução por quantia certa. O valor da execução é de R$ 73.693,75. Designo audiência de conciliação para o dia 31 de outubro de 2006 às 10h. Int." Ariq. 26/09/06

Proc.: 002.2006.007794-6
Ação: Declaratória de Concubinato
A.: M. G. V.
Adv.: Sônia M. Schroder - OAB/RO 432
R: A. R. S.
Adv.: Severino José Peterle Filho - OAB/RO 437
Despacho: "...Contudo, autorizo a retirada dos objetos pessoais, como roupas, sapatos, higiene pessoal e, antena parabólica, vez que alega não pertencer ao casal. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 13/11/2006, às 10:30 h. Intimem se." Ariq. 29/09/06

Proc.: 002.2006.002023-5
Ação: Cobrança
A.: Joacir Terto de Lima
Adv.: Helena Lúcia S. Carvalho - OAB/RO 1155
R.: Estado de Rondônia
Adv.: Procuradoria Geral do Estado / RO
Finalidade: Intimar a patrona do Autor a dar andamento ao feito, uma vez decorrido o prazo de recurso sem manifestação do Requerido.

Proc.: 002.1997.005989-4
Ação: Concessão de Benefício Previdenciário
A.: Manoel da Silva
Adv.: Santiago R. Gisbert Banus - OAB/RO 143
R: Instituto Nacional do Seguro Social
Adv.: Procuradoria Geral do INSS
Despacho: "J. Intime-se o Autor para impulsionar o feito no prazo de 05 dias, requerendo o que de direito." Ariq. 11/10/06

Proc.: 002.2006.012229-1
Ação: Busca e Apreensão
A.: Banco Honda S/A
Adv.: Luciano Boabaid Bertazzo - OAB/RO 1894
R: Braulio Vital Lopes
Adv.: Não informado
Finalidade: Intimação do Patrono do Autor a se manifestar acerca da certidão do Of. Justiça que não efetuou a busca e apreensão do veículo por não tê-lo encontrado no endereço indicado.

Proc.: 002.2006.011961-4
Ação: Busca e Apreensão
A.: Banco Honda S/A
Adv.: Luciano Boabaid Bertazzo - OAB/RO 1894
R: Declimar Monteiro da Costa
Adv.: Não informado
Finalidade: Intimação do Patrono do Autor a se manifestar acerca da certidão do Of. Justiça que não efetuou a busca e apreensão do veículo por não tê-lo encontrado no endereço indicado.

Proc.: 002.2006.008741-0
Ação: Execução de Prestação Alimentícia
A.: D. F. da S., repres. por sua genitora
Adv.: Wanilde N. Arantes - OAB/RO 45
R: S. P. da S.
Adv.: Norberto Lúcio Ribeiro - OAB/RO 353 A
Sentença: "...ANTE O EXPOSTO, com base no art. 794, I do CPC, julgo extinto o feito entre as partes acima consignadas. Custas processuais indevidas. Condeno o executado ao pagamento de honorários advocatícios, estes no importe de 10%. P.R.I. Arquivem se." Ariq. 21/09/06

Proc.: 002.2006.012055-8
Ação: Busca e Apreensão
A.: Banco Fiat S/A
Adv.: Edson Oliveira Cavalcante - OAB/RO 1510
R: Naylor Antônio Schultz
Adv.: Não informado
Finalidade: Intimação do Patrono do Autor a se manifestar acerca da certidão do Of. Justiça que não efetuou a busca e apreensão do veículo por não tê-lo encontrado no endereço indicado.

Proc.: 002.2006.010608-3
Ação: Execução de Título Judicial
A.: Dilva da Silva Oliveira
Adv.: Lourival Cordeiro da Silva - OAB/RO 408 A
R.: Ezequias de Souza Bastos
Adv.: Não informado
Finalidade: Intimação do Patrono da Exeqüente a se manifestar acerca da certidão do Of. Justiça que citou o Executado, deixando de penhorar bens do Executado por não tê-los encontrado.

Proc.: 002.2006.010418-8
Ação: Execução de Prestação Alimentícia
A.: A. S. de M. C., repres. por sua genitora
Adv.: Brian Griehl - OAB/RO 261 B
R.: E. de S. C.
Adv.: Carlos Alberto de Souza - OAB/RO 538
Despacho: "Devolva-se ao peticionário, pois a execução dos honorários deve ser feito em autos em autos." Ariq. 09/10/06

Proc.: 002.2005.000546-6
Ação: Indenização
A.: Jairo da Cruz Lima
Adv.: Evanete Revay - OAB/RO 1061
R.: Paraíso dos Calçados
Adv.: Marcelo A. Geron Ghellere - OAB/RO 1842
Despacho: "Intimem-se as partes acerca da perícia apresentada." Ariq. 26/09/06

Proc.: 002.2006.010764-0
Ação: Inventário
A.: Leni Leandro de Oliveira e outros
Adv.: Sérgio Roberto Pegorer - OAB/RO 2247
R.: Ailton Antônio de Oliveira
Adv.: Não informado
Despacho: "Intime-se a Inventariante a juntar aos autos certidão imobiliária de inteiro teor do bem a ser partilhado. Prazo de 10 dias." Ariq. 06/10/06

Proc.: 002.2004.003439-0
Ação: Ação Monitória
A.: Agromotores Máquinas e Implementos
Adv.: José Bernardes P. Filho - OAB/RO 245 B
R.: Adelmar da Silva Raposo
Adv.: Valdomiro J.Rodrigues - OAB/RO 1920
Despacho: "Vistos etc. Intimem-se as partes requererem o que entender de direito." Ariq. 11/10/2006

Proc.: 002.2006.010394-7
Ação: Embargos a Execução Fiscal
A.: Pascoal Novaes Cayres
Adv.: Sebastião Martins dos Santos - OAB/RO 1085
R.: Fazenda Pública Nacional
Adv.: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Despacho: "J. Às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir no prazo de 10 dias, justificando a necessidade e a pertinência." Ariq. 11/10/06

3ª VARA CÍVEL/COM. ARIQUEMES-RO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 dias

Ação de Execução Fiscal
FINALIDADE: CITAÇÃO DO executado: **EZEQUIEL BRAZ RODRIGUES DA SILVA,** residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido. **A INTIMAÇÃO DO ARRESTO** efetuado sobre o imóvel urbano, denominado Lote de nº. 08, Quadra 04, Bloco 03, situado na Rua Garça, nº. 4696, Setor Jardim das Palmeiras, nesta cidade de Ariquemes-RO, não tendo benfeitoria, imóvel avaliado em R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), bem como de sua **CONVERSÃO EM PENHORA**, podendo caso queira, oferecer **EMBARGOS DO DEVEDOR**, dentro de trinta (30) dias, contados da publicação deste.

Processo : 002.2006.004129-1
Classe : Execução fiscal
Exeqüente: Município de Ariquemes
Valor: R$ 341,59 (Trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos)
Natureza da dívida: Tributos Municipais
Certidão Dívida Ativa: 2484 / 2005
Eu, , Márcio A. Miguel, Escrivão Judicial, conferi e subscrevo.

Ariquemes - RO,31 de agosto de 2006

INÊS MOREIRA DA COSTA
Juíza de Direito

Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluízio Sá Peixoto - Av.Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093 , Fax: (069) 535-2493.

3ª VARA CÍVEL/COM. ARIQUEMES-RO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 dias

Ação de Execução Fiscal
FINALIDADE: CITAÇÃO DO executado: **MARIA LÉIA ALVES**, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido. **A INTIMAÇÃO DO ARRESTO** efetuado sobre o imóvel urbano, denominado Lote de nº. 77, Quadra 01, Bloco 00, situado na Rua Obenerriques, nº.739, Setor Marechal Rondon, nesta cidade de Ariquemes-RO, imóvel que com suas benfeitorias avaliado em R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), bem como de sua **CONVERSÃO EM PENHORA**, podendo caso queira, oferecer **EMBARGOS DO DEVEDOR**, dentro de trinta (30) dias, contados da publicação deste.
Processo : 002.2006.003792-8
Classe : Execução fiscal
Exeqüente: Município de Ariquemes
Valor: R$ 221,12 (Duzentos e vinte e um reais e doze centavos).
Natureza da dívida: Tributos Municipais
Certidão Dívida Ativa: 2850/ 2005
Eu, , Márcio A. Miguel, Escrivão Judicial, conferi e subscrevo.
Ariquemes - RO,6 de setembro de 2006

LEONARDO LEITE MATTOS E SOUZA
Juiz Substituto

Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluízio Sá Peixoto - Av.Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093 , Fax: (069) 535-2493.

3ª VARA CÍVEL/COM. ARIQUEMES-RO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 dias

Ação de Execução Fiscal
FINALIDADE: CITAÇÃO DO executado: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MONTE CRISTO**, na pessoa do seu representante legal, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido. **A INTIMAÇÃO DO ARRESTO** efetuado sobre o imóvel urbano, denominado Lote de nº. 24, Quadra 02, Bloco 00, situado na Rua Princesa Isabel, nº.694, Setor Monte Cristo, nesta cidade de Ariquemes-RO, imóvel que com suas benfeitorias avaliado em R$ 10.000,00 (Dez mil reais), bem como de sua **CONVERSÃO EM PENHORA**, podendo caso queira, oferecer **EMBARGOS DO DEVEDOR**, dentro de trinta (30) dias, contados da publicação deste.
Processo : 002.2006.003773-1
Classe : Execução fiscal
Exeqüente: Município de Ariquemes
Valor: R$ 243,48 (Duzentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos).
Natureza da dívida: Tributos Municipais
Certidão Dívida Ativa: 2803/ 2005
Eu, , Márcio A. Miguel, Escrivão Judicial, conferi e subscrevo.

Ariquemes - RO,6 de setembro de 2006

LEONARDO LEITE MATTOS E SOUZA
Juiz Substituto

Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluízio Sá Peixoto - Av.Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093 , Fax: (069) 535-2493.

3ª VARA CÍVEL/COM. ARIQUEMES-RO
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 dias

Ação de Execução Fiscal
FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTADO ABAIXO RELACIONADO, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, oferecer querendo, bens à **PENHORA**, sob pena de ser-lhe penhorado ou arrestado bens suficientes que garantam a dívida, podendo no prazo de 30 (trinta) dias embargar.
De: **SERRARIA DE ROSS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** n. 05.764.725/0001-70, na pessoa de seu representante legal, Sr. **AGUIAR LUIZ DE ROSS**, inscrito no **CPF** sob o nº 431.754.570-53, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido.
Processo : 002.2006.003128-8
Classe : Execução fiscal
Exeqüente: Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Valor: R$ 213.578,22 (Duzentos e treze mil quinhentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos).
Natureza da dívida: Tributos Estaduais
Data Inscrição: 09/11/2005
Certidão Dívida Ativa: 20050200002834
Eu, , Márcio A. Miguel, Escrivão Judicial, conferi e subscrevo.
Ariquemes - RO, 13 de setembro de 2006.

LEONARDO LEITE MATTOS E SOUZA
Juiz Substituto

3ª VARA CÍVEL/COM. ARIQUEMES-RO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 dias

Ação de Execução Fiscal
FINALIDADE: CITAÇÃO DO executado: **SAPA VETOR CONST. IND. E COM LTDA**, na pessoa do seu representante legal, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido. **A INTIMAÇÃO DO ARRESTO** efetuado sobre o imóvel urbano, denominado Lote de nº. 04, Quadra 27, Bloco 00, situado na Rua Chile, nº.3315, Setor Industrial, nesta cidade de Ariquemes-RO, imóvel que com suas benfeitorias avaliado em R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), bem como de sua **CONVERSÃO EM PENHORA**, podendo caso queira, oferecer **EMBARGOS DO DEVEDOR**, dentro de trinta (30) dias, contados da publicação deste.
Processo : 002.2006.002774-4
Classe : Execução fiscal
Exeqüente: Município de Ariquemes
Valor: R$ 1.176,39 (Um mil cento e setenta e seis reais e trinta e nove centavos).
Natureza da dívida: Tributos Municipais
Certidão Dívida Ativa: 3299/ 2005
Eu, , Márcio A. Miguel, Escrivão Judicial, conferi e subscrevo.

Ariquemes - RO,6 de setembro de 2006

LEONARDO LEITE MATTOS E SOUZA
Juiz Substituto

Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluízio Sá Peixoto - Av.Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093 , Fax: (069) 535-2493

3ª VARA CÍVEL/COM. ARIQUEMES-RO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 dias
Ação de Execução Fiscal

FINALIDADE: CITAÇÃO DO executado: **JOSUÉ FRANCISCO GOMES**, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido. **A INTIMAÇÃO DO ARRESTO** efetuado sobre o imóvel urbano, denominado Lote de nº.14, Quadra 18, Bloco 02, situado na Rua Clara Nunes, nº. 2865, Setor 08, nesta cidade de Ariquemes-RO, imóvel que com suas benfeitorias avaliado em R$ 12.000,00 (doze mil reais), bem como de sua **CONVERSÃO EM PENHORA**, podendo caso queira, oferecer **EMBARGOS DO DEVEDOR**, dentro de trinta (30) dias, contados da publicação deste.
Processo : 002.2006.004282-4
Classe : Execução fiscal
Exeqüente: Município de Ariquemes
Valor: R$ 220,79 (Duzentos e vinte reais e setenta e nove centavos).
Natureza da dívida: Tributos Municipais
Certidão Dívida Ativa: 1736/ 2005
Eu, , Márcio A. Miguel, Escrivão Judicial, conferi e subscrevo.

Ariquemes - RO,6 de setembro de 2006

LEONARDO LEITE MATTOS E SOUZA
Juiz Substituto

Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluízio Sá Peixoto - Av.Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093 , Fax: (069) 535-2493.

3ª VARA CÍVEL/COM. ARIQUEMES-RO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 dias

Ação de Execução Fiscal
FINALIDADE: CITAÇÃO DO executado:
MARIA HELENA R. PANTOJA, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido. **A INTIMAÇÃO DO ARRESTO** efetuado sobre o imóvel urbano, denominado Lote de nº.02, Quadra 03, Bloco 00, situado na Rua Vilhena, nº.2055, Setor 07, nesta cidade de Ariquemes-RO, imóvel que com suas benfeitorias avaliado em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), bem como de sua **CONVERSÃO EM PENHORA**, podendo caso queira, oferecer **EMBARGOS DO DEVEDOR**, dentro de trinta (30) dias, contados da publicação deste.
Processo: 002.2006.000536-8
Classe: Execução fiscal
Exeqüente: Município de Ariquemes
Valor: R$ 514,52 (Quinhentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos).
Natureza da dívida: Tributos Municipais
Certidão Dívida Ativa: 1542 / 2005
Eu, , Márcio A. Miguel, Escrivão Judicial, conferi e subscrevo.

Ariquemes - RO,6 de setembro de 2006

LEONARDO LEITE MATTOS E SOUZA
Juiz Substituto

Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluízio Sá Peixoto - Av.Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093 , Fax: (069) 535-2493.

3ª VARA CÍVEL/COM. ARIQUEMES-RO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 dias

Ação de Execução Fiscal
FINALIDADE: CITAÇÃO DO executado:
PAULO SÉRGIO GALHARDO, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido. **A INTIMAÇÃO DO ARRESTO** efetuado sobre o imóvel urbano, denominado Lote de nº. 16, Quadra 01, Bloco 02, situado na Rua Machado de Assis, nº.3283, Setor 06, nesta cidade de Ariquemes-RO, imóvel que com suas benfeitorias avaliado em R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), bem como de sua **CONVERSÃO EM PENHORA**, podendo caso queira, oferecer **EMBARGOS DO DEVEDOR**, dentro de trinta (30) dias, contados da publicação deste.
Processo : 002.2005.013145-0
Classe : Execução fiscal
Exeqüente: Município de Ariquemes

Valor: R$ 476,57 (Quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).
Natureza da dívida: Tributos Municipais
Certidão Dívida Ativa: 1207/ 2005
Eu, , Márcio A. Miguel, Escrivão Judicial, conferi e subscrevo.

Ariquemes - RO,6 de setembro de 2006

LEONARDO LEITE MATTOS E SOUZA
Juiz Substituto

Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluízio Sá Peixoto - Av.Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093 , Fax: (069) 535-2493.

3ª VARA CÍVEL/COM. ARIQUEMES-RO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 dias

Ação de Execução Fiscal
FINALIDADE: CITAÇÃO DO executado:
GILDEON SOUZA PORTUGAL, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido. **A INTIMAÇÃO DO ARRESTO** efetuado sobre o imóvel urbano, denominado Lote de nº. 10, Quadra 09, Bloco 02, situado na Rua São Vicente, nº.2344, Setor 03, nesta cidade de Ariquemes-RO, imóvel que com suas benfeitorias avaliado em R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), bem como de sua **CONVERSÃO EM PENHORA**, podendo caso queira, oferecer **EMBARGOS DO DEVEDOR**, dentro de trinta (30) dias, contados da publicação deste.
Processo : 002.2005.012050-4
Classe : Execução fiscal
Exeqüente: Município de Ariquemes
Valor: R$ 518,41 (Quinhentos e dezoito reais e quarenta e um centavos).
Natureza da dívida: Tributos Municipais
Certidão Dívida Ativa: 643 / 2005
Eu, , Márcio A. Miguel, Escrivão Judicial, conferi e subscrevo.

Ariquemes - RO,6 de setembro de 2006

LEONARDO LEITE MATTOS E SOUZA
Juiz Substituto

Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluízio Sá Peixoto - Av.Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093 , Fax: (069) 535-2493.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 Dias
3ª Vara Cível

Processo: 002.2005.011986-7
Classe: Usucapião
Requerente: Aparecido Dalessi e outros
Advogado: Sônia Mara Shroder
Requerida: Ademir Ignácio da Souza e seua esposa Nilza Kerkhoff de Souza,estando atualmente em local incerto e não sabido.
Valor da Ação: R$ 8.000,00
FINALIDADE: CITAÇÃO dos requeridos acima qualificados e dos eventuais interessados, quanto ao imóvel urbano localizado no município de Ariquemes/RO, referente ao Lote 05, Quadra kw, Bairro Parque das Gemas, Av. Safiras, Área 600,00 m², para, no prazo a seguir mencionado, responder à ação acima identificada.
Prazo para contestar: 15 (quinze) dias
Observações: Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

Ariquemes-RO, 19 de setembro de 2006.

Leonardo Leite Mattos e Souza
Juiz Substituto

Sede do Juízo: Fórum Dr Aluízio Sá Peixoto- Av.Tancredo Neves, 2606,Cep:78.932 000 - Fone: 3535-2493, 3535-2093 , Fax: (069) 3535-2493.
Rob

3ª VARA CÍVEL/COM. ARIQUEMES-RO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 dias

Ação de Execução Fiscal
FINALIDADE: CITAÇÃO DO executado:
MARTINIANO BASTOS MATOS, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido. **A INTIMAÇÃO DO ARRESTO** efetuado sobre o imóvel urbano, denominado Lote de nº. 05, Quadra 02, Bloco 04, situado na Rua Natal, nº. 2795, Setor 03, nesta cidade de Ariquemes-RO, imóvel que com suas benfeitorias avaliado em R$ 45.000,00 (cinco mil reais), bem como de sua **CONVERSÃO EM PENHORA**, podendo caso queira, oferecer **EMBARGOS DO DEVEDOR**, dentro de trinta (30) dias, contados da publicação deste.
Processo : 002.2005.011689-2
Classe : Execução fiscal
Exeqüente: Município de Ariquemes
Valor: R$ 402,80 (Quatrocentos e dois reais e oitenta centavos)
Natureza da dívida: Tributos Municipais
Certidão Dívida Ativa: 511/ 2005
Eu, , Márcio A. Miguel, Escrivão Judicial, conferi e subscrevo.

Ariquemes - RO,6 de setembro de 2006

LEONARDO LEITE MATTOS E SOUZA
Juiz Substituto

Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluízio Sá Peixoto - Av.Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093 , Fax: (069) 535-2493.

3ª VARA CÍVEL/COM. ARIQUEMES-RO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 dias

Ação de Execução Fiscal
FINALIDADE: CITAÇÃO DO executado:
SEBASTIÃO TELES ROCHA, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido. **A INTIMAÇÃO DO ARRESTO** efetuado sobre o imóvel urbano, denominado Lote de nº.05, Quadra 00, Bloco 10, situado na Rua Pardal, nº.3810, Setor 02, nesta cidade de Ariquemes-RO, imóvel que com suas benfeitorias avaliado em R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), bem como de sua **CONVERSÃO EM PENHORA**, podendo caso queira, oferecer **EMBARGOS DO DEVEDOR**, dentro de trinta (30) dias, contados da publicação deste.
Processo : 002.2005.011639-6
Classe : Execução fiscal
Exeqüente: Município de Ariquemes
Valor: R$ 220,51 (Duzentos e vinte reais e cinquenta e um centavos).
Natureza da dívida: Tributos Municipais
Certidão Dívida Ativa: 172/ 2005
Eu, , Márcio A. Miguel, Escrivão Judicial, conferi e subscrevo.

Ariquemes - RO,6 de setembro de 2006

LEONARDO LEITE MATTOS E SOUZA
Juiz Substituto

Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluízio Sá Peixoto - Av.Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093 , Fax: (069) 535-2493.

3ª VARA CÍVEL/COM. ARIQUEMES-RO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 dias

Ação de Execução Fiscal
FINALIDADE: CITAÇÃO DO executado:
MARIA BORTOLI PERTUZZATI, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido. A INTIMAÇÃO DO ARRESTO efetuado sobre o imóvel urbano, denominado Lote de nº. 08, Quadra 01, Bloco 03, situado na Rua Ingazeiro, nº.1612, Setor 01, nesta cidade de Ariquemes-RO, imóvel que com suas benfeitorias avaliado em R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), bem como de sua CONVERSÃO EM PENHORA, podendo caso queira, oferecer EMBARGOS DO DEVEDOR, dentro de trinta (30) dias, contados da publicação deste.
Processo : 002.2005.010999-3
Classe : Execução fiscal
Exeqüente: Município de Ariquemes
Valor: R$ 374,79 (Trezentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos).
Natureza da dívida: Tributos Municipais
Certidão Dívida Ativa: 31/ 2005
Eu, , Márcio A. Miguel, Escrivão Judicial, conferi e subscrevo.

Ariquemes - RO,6 de setembro de 2006

LEONARDO LEITE MATTOS E SOUZA
Juiz Substituto

Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluízio Sá Peixoto - Av.Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093 , Fax: (069) 535-2493.

3ª VARA CÍVEL/COM. ARIQUEMES-RO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 dias

Ação de Execução Fiscal
FINALIDADE: CITAÇÃO DO executado:
JOVANKA FELIX NEVES, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido. A INTIMAÇÃO DO ARRESTO efetuado sobre o imóvel urbano, denominado Lote de nº.16, Quadra 09, Bloco 01, situado na Rua Tanari, nº.1920, Setor 01, nesta cidade de Ariquemes-RO, imóvel que com suas benfeitorias avaliado em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), bem como de sua CONVERSÃO EM PENHORA, podendo caso queira, oferecer EMBARGOS DO DEVEDOR, dentro de trinta (30) dias, contados da publicação deste.
Processo : 002.2005.010944-6
Classe : Execução fiscal
Exeqüente: Município de Ariquemes
Valor: R$ 537,90 (Quinhentos e trinta e sete reais e noventa centavos).
Natureza da dívida: Tributos Municipais
Certidão Dívida Ativa: 133 / 2005
Eu, , Márcio A. Miguel, Escrivão Judicial, conferi e subscrevo.

Ariquemes - RO,6 de setembro de 2006

LEONARDO LEITE MATTOS E SOUZA
Juiz Substituto

Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluízio Sá Peixoto - Av.Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093 , Fax: (069) 535-2493.

3ª VARA CÍVEL/COM. ARIQUEMES-RO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 dias

Ação de Execução Fiscal
FINALIDADE: CITAÇÃO DO executado:
JOSÉ DA SILVA, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido. A INTIMAÇÃO DO ARRESTO efetuado sobre o imóvel urbano, denominado Lote de nº.15, Quadra 04, Bloco 01, situado na Rua Macal, nº.5489, Setor 09, nesta cidade de Ariquemes-RO, imóvel que com suas benfeitorias avaliado em R$ 12.000,00 (Doze mil reais), bem como de sua CONVERSÃO EM PENHORA, podendo caso queira, oferecer EMBARGOS DO DEVEDOR, dentro de trinta (30) dias, contados da publicação deste.
Processo : 002.2006.001180-5
Classe : Execução fiscal
Exeqüente: Município de Ariquemes
Valor: R$ 225,00 (Duzentos e vinte e cinco reais).
Natureza da dívida: Tributos Municipais
Certidão Dívida Ativa: 1791/ 2005
Eu, , Márcio A. Miguel, Escrivão Judicial, conferi e subscrevo.

Ariquemes - RO,6 de setembro de 2006

LEONARDO LEITE MATTOS E SOUZA
Juiz Substituto

Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluízio Sá Peixoto - Av.Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093 , Fax: (069) 535-2493.

QUARTA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 Dias

Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao juiz ou contacte-nos via internet, endereço eletrônico.
4ª Vara Cível da Comarca de Ariquemes-RO
Juiz de Direito: Edilson Neuhaus
Escrivã Judicial : Maria Apª Góis Dib
e-mail: aqs4civel@tj.ro.gov.br
Processo: 002.2006.011993-2
Classe: Divórcio Direto Litigioso
Autor: Telma da Silva Raimundo
Advogado: Bernardo Augusto Galindo Coutinho - OAB/RO 2991
Parte Ré: Marcos Raimundo
Advogado: Não informado
DE: MARCOS RAIMUNDO, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: A requerente contraiu matrimônio em 18.05.1996, sob regime de Comunhão Parcial de Bens, com o requerido, e desta união nasceram três filhos M.S.R, D.S.R e D. S. R.. Atualmente estão separados de fato há quatro anos, sendo que a requerente já constituiu nova família. A requerente afirma que durante o tempo em que estão separados não obteve informação do atual paradeiro do requerido. Os filhos desta união estão sob a guarda da requerente desde a separação e deseja que continue desta forma. Declara a requerente que não há bens móveis ou imóveis a serem partilhados. Assim, requer seja decretada o divórcio direto.
Diante do exposto, fica a parte requerida acima citada para Responder no prazo de 15(quinze) dias, a Ação adiante identificada. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo(a) ré(u), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) autor(a).E para que ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital e cópias sendo que o original será afixado no lugar de costume e as demais publicadas de acordo com a lei.
Sede do Juízo: Fórum Dr Aluízio Sayol de Sá Peixoto-Av.Tancredo Neves, 2606,Cep:78.931 740 - Fone: 3535-2493, 3535-2093 , Fax: (069) 3535-5919.

Ariquemes-RO, 20 de outubro de 2006.

Edilson Neuhaus
Juiz de Direito

EDITAL DE VENDA JUDICIAL
4ª VARA CÍVEL
Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao juiz ou contate-nos via internet, endereço eletrônico
Juiz de Direito: Edilson Neuhaus
Escrivã Judicial: Maria Apª Góis Dib
aqs4civel@tj.ro.gov.br

O Juiz de Direito da 4ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona.
Processo : 002.2003.005083-0
Classe : Execução Fiscal
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):
1) 01(um) imóvel urbano denominado lote 14, bloco P, setor de áreas especiais, com área de 5.000,00 m², matriculado no CRI local sob n. 6937, ficha 046, em Ariquemes/RO, com as confrontações seguintes: Frente: Rua Indeca com 50,00 metros; Fundos: lote 13 com 50,00 metros; Lateral Direita: Lote 16 com 100,00 metros e Lateral Esquerda: lote 12 com 100,00 metros, situado no lado par, com 150,00 metros da esquina com a Rua Pirarucu. O imóvel encontra-se atualmente vago. O terreno é plano e não tem cerca, localizado no setor industrial de pouco valorização comercial, rua com topografia plana e sem asfalto. Situado na Rua Curimatã, s/n, entre os números 2662 e 2734, avaliado em R$ 65.000,00(sessenta e cinco mil reais) de propriedade da executada Madeprima;
ÔNUS:
a)Hipoteca Cedular de 1º Grau, ao Banco do Brasil S/A;
b) Arresto nos autos 002.1998.006036-4 e nos autos n. 002.1999.002657-6 ambos na 2ª Vara Cível; e autos de n. 002.1999.000952-3 em trâmite na 4ª Vara Cível;

c) Penhora nos autos de n. 002.1998.001624-1 1ª Vara Cível e autos n. 002.1999.002657-6 e 002.1997.007995-0 da , ambos da 2ª Vara Cível, todos em trâmite nesta Comarca.
2) 01 (um) imóvel urbano denominado lote 06, bloco D, setor 03, com área de 450,00m², matriculado no CRI local sob n. 2828, ficha 092 em Ariquemes/RO, com as confrontações seguintes: Frente: Alameda Fortaleza; Fundos Rua de Serviço; Lateral Direita: lote 04; Lateral Esquerda: lote 08, contendo a seguinte benfeitoria: 01 casa residencial em madeira, com área de 163,20 m² (cento e sessenta e três reais e vinte metros quadrados), coberta com telha de amianto, piso de cimento, forro de madeira, possui sanitário interno. O terreno é plano e todo murado, possuindo na frente um portão em madeira para acesso para a garagem, e um portão em madeira para a entrada social. Localizado em setor residencial, rua com topografia plana e asfaltada, situado na Rua Natal, 2798, Setor 03 e abaixo da Rua Quatro Cachoeiras, avaliado em R$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais), de propriedade de João Miguel Bernanos de Zayas
ÔNUS: Penhora nos autos de n. 002.2000.009496-1
VALOR TOTAL: R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).
DATA PARA PRIMEIRA VENDA: 31/10/2006, às 10 horas e 45 minutos.
DATA PARA SEGUNDA VENDA:
10/11/2006, às 10 horas e 45 minutos.
EXEQÜENTE: Fazenda Nacional
Advogado: Procurador da Fazenda Nacional no Estado de Rondônia
EXECUTADO: Madeprima Ltda, CGC n. 04.762.399/0001-07, na pessoa de seu representante legal e João Miguel Bernanos de Zayas, portador do CPF n. 135.943.702-91, estando atualmente em lugar incerto e não sabido
Advogado: não informado
OBSERVAÇÃO:
- O leilão supra será realizado pelo leiloeiro nomeado Sr. Josias Rodrigues da Silva Filho, que receberá comissão de 5% sobre o valor de arrematação, cujo valor será pago pelo arrematante.
- Em caso de arrematação, será admitido ao arrematante a possibilidade do pagamento parcelado do valor da arrematação, de acordo com o disposto no art. 98, da Lei n. 8.212/91, regulamentada pela Portaria 262, de 11 de junho de 2002, da Procuradoria da Fazenda Nacional, segundo informação constante às f. 18 dos autos.
- A União poderá adjudicar os bens por 50%(cinquenta por cento) da avaliação, de conformidade com o art. 98, § 11 da Lei n. 8.212/91, por força do art. 34 da Lei n. 10.522/02.
-Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio.
Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente.
Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluízio Sayol de Sá Peixoto - Av. Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093 , Fax: (069) 535-2493.

Ariquemes - RO, 28 de setembro de 2006.

Edilson Neuhaus
Juiz de Direito

PRIMEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
05 DIAS

SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.
Endereço Eletrônico: aqscriminal@tj.ro.gov.br
Juiz Dr. Franklin Vieira dos Santos
Escrivã: Delvi Oliveira Andrade Ferrando

Autos nº: 002.2005.001924-6
Classe: Ação Penal
Réus: Rosemary Monteiro da Costa e Arnérico Barbosa Rodrigues, ambos médicos, residentes nesta Comarca.
Advogados: Dr. CÂNDIDO OCAMPOS FERNANDES, OAB/RO-780, militante na Comarca de Porto Velho/RO e DR. NILTON EDGARD MATTOS MARENA, OAB/RO 361-B, militante na Comarca de Ariquemes-RO.

FINALIDADE: INTIMAR os advogados e os réus supra de sentença de seguinte teor, bem como **INTIMAR** os causídicos a apresentarem contra-razões de recurso, no prazo de lei. : "...**DISPOSITIVO.** Assim, não havendo prova da existência dos fatos descritos na denúncia, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido e **ABSOLVO** os acusados **ARNÉRICO BARBOSA RODRIGUES** e **ROSEMARY MONTEIRO COSTA**, qualificados nos autos, da imputação que lhe fora imposta, o que faço com esteio no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. Sem custas. Procedam se as anotações e comunicações de estilo. Publique se. Registre se. Intime se e, transitada em julgado, arquive se. Ariquemes, 12 de setembro de 2006. (a) Juiz **FRANKLIN VIEIRA DOS SANTOS.**
Ariquemes, 13 de outubro de 2006.

Delvi Oliveira Andrade Ferrando
Escrivã Criminal

Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluízio Sayol de Sá Peixoto - Av.Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093, Fax: (069) 535-2493. Mário

COMARCA DE CACOAL

SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) dias

DE: TERCEIROS INTERESSADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAÇÃO de terceiros interessados, ausentes, incertos e desconhecidos para todos os termos da presente ação de Usucapião do Imóvel urbano, situado na Rua José Cassiano de Barbosa, 3836, Bairro Teixeirão, setor 07, quadra 89, lote 90, nesta cidade, contestando-a, caso queira, no prazo de 15 dias. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo parte autora.

Processo	:	007.06.008106-0
Classe	:	USUCAPIÃO
Requerentes	:	OTACÍLIO ALVES VIANA
Advogado	:	Valter Nunes de Almeida - OAB/RO 72-B
Requeridos	:	CARLOS PINTO FILHO
Valor da Ação	:	R$ 10.000,00

Sede do Juízo: Forum Min. José Américo de Almeida, Rua dos Pioneiros, 2425-Centro, Cacoal-RO-Cep:78.976 902
Fone:Fax:(069) 3441-4145/2297/3382.
Cacoal-RO, 19 de outubro de 2006.

ÁUREO VIRGÍLIO QUEIROZ
Juiz de Direito

TERCEIRA VARA CÍVEL

COMARCA DE CACOAL
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EXPEDIENTE DIA: 20 de outubro de 2006b
JUIZ DE DIREITO: MÁRIO JOSÉ MILANI E SILVA
ESCRIVÃO: ODAIR PAULO FERNANDES
ENDEREÇO ELETRÔNICO:

SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.

Processo n. 007.2006.009836-1 - Separação Judicial Consensual
Requerente:Alexsandro Teixeira Miranda e Edilsa Regina de Carvalho Miranda
Adv.: Johanna Paula Xavier Gomes Pereira OAB/RO 1321
INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "Redesigno a audiência para o dia 14.11.2006, às 09:20 horas, devendo a advogada ser intimada para trazer as partes, independente de intimação... Cacoal, 19 de outubro de 2006. Mário José Milani e Silva - Juiz de Direito
Sede do Juízo: Fórum Min. José Américo de Almeida, Rua Dos Pioneiros, 2446-Centro, CEP: 78.976 902 Fone:(69) 3443-5909 - Fax (69) 3441-4145

COMARCA DE JARU

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 dias

Processo: 003.2006.001798-0
Classe: Execução de título judicial
Exeqüente: Leonina Pereira de Souza
Executada: Consórcio Nacional Mamoré S/C Ltda.
FINALIDADE: Intimação da executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento do débito no valor de R$ 2.258,30 (dois mil, duzentos e cinqüenta e oito reais e trinta centavos), sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação.

Sede do Juízo: Fórum Ministro Víctor Nunes Leal - Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Centro - 78.940 000 - Jaru/RO - Fone/Fax: (069) 521-2393 / 1220.
Jaru-RO, 19 de outubro de 2006.

Christian Carla de Almeida Freitas
Juíza de Direito

PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

O Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Jaru/RO., torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona.

Processo : 003.05.005993-1
Classe : Execução fiscal
Exeqüente : Fazenda Pública do Mun. de Jaru/RO
Advogado : José Pereira Tavares - OAB/RO 441
Executado : Maria Madalena Barbosa
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):
Um (01) imóvel urbano, sito na Rua Nilton de Oliveira ao lado do nº 2068, setor 04, terreno vago, avaliado em R$ 327,83 (Trezentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos)
VALOR TOTAL: R$ 327,83 (Trezentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos)
DATA PARA PRIMEIRA VENDA: 20/11/06, às 8:45 horas.
DATA PARA SEGUNDA VENDA: 01/12/06, às 8:45 horas.
OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a intimação pessoal do executado (a), fica o (a) mesmo (a) intimado (a) por este meio.
Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente.
COMUNICAÇÃO: Se o bem não alcançar lanço igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.
CERTIDÃO: Certifico e dou fé que consta nos autos ônus de **IPTU**, sobre o referido bem.
Sede do Juízo : Fórum Min. Victor Nunes Leal
Rua Raimundo Cantanhede, 1080, Setor 02,
CEP: 78940-000 - Fone (PABX): 521-2393.
SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNETE
Endereço eletrônico:
Juiz:
Escrivão:

Jaru - RO, 19 de outubro de 2006

Christian Carla de Almeida Freitas
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (vinte) dias

DE: NILTON PEREIRA GUEDES, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Contestar, no prazo mencionado a seguir, a ação identificada. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.
PRAZO PARA CONTESTAR: 15 (quinze) dias contados da data do escoamento do edital.
Processo: 003.2006.007583-7
Classe : Conversão de separação em divórcio
Parte Autora: Marly Madalena de Souza
Advogado: Francisco César Trindade Rego OAB/RO 75A
Sede do Juízo : Fórum Min. Victor Nunes Leal - Rua Raimundo Cantanhede, 1080, Setor 02, CEP: 78940-000- Fone(PABX): 521-2393.

Jaru - RO, 20 de outubro de 2006

Christian Carla de Almeida Freitas
Juíza de Direito

SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
JUIZ:
ESCRIVÃO: Jaw1civel@tj.ro.gov.br

SEGUNDA VARA CÍVEL

GABARITO nº 093/2006
Juiz: Christian Carla de Almeida Freitas

Proc.: 003.2006.001054-4
Classe: Conversão de Separação Judicial em divórcio
Autor: Imaim Vilela da Silva
Adv. Daine Dias, OAB/RO 2.156
Réu: Marizauva Cacilda Alves de Oliveira
Advogado: Verônica Batista do Nascimento Souza, OAB/RO 1.725
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora acima mencionado para providenciar cópias referente o Mandado de Averbação. Após retirar o mesmo.

Proc.: 0003.2006.001565-1
Classe: Divórcio Direto Litigioso
Autor: Miriam Angélica Garcia de Souza Ferreira
Adv. Antônio de Oliveira Valadão, OAB/RO 620
Réu: Benjamin Rosas Ferreira
Advogado: Verônica Batista do Nascimento Souza, OAB/RO 1.725
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora acima mencionado para providenciar cópias referente o Mandado de Averbação. Após retirar o mesmo.

Proc.: 003.2003.002085-1
Classe: Indenização
Autor: Cleide Barbosa Lopes
Adv. Marta de Assis Nogueira Calixto, OAB/RO498-A
Réu: Carmelo Bejarano Roca
Advogado: Irineu Ribeiro da Silva, OAB/RO133
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora acima mencionado da certidão de Decurso de Prazo, a qual informou que decorreu o prazo legal em 18.10.2006, sem que o requerido embargasse o feito.

Proc.: 003.2006.001750-6
Classe: Execução Prestação Alimentícia
Autor: Franciely Coutinho Antunues
Adv. Elisa Dickel de Souza, OAB/RO 1.777
Réu: Joel Gonçalves Antunues
Advogado: Não Informado
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora acima mencionado da sentença prolatada por este Juízo aos 17.10.2006.
Sentença: "Vistos, etc. Intimada pessoalmente (fls.30), a parte autora quedou se inerte, razão pela qual extingo o processo, na forma do art. 267, III, do CPC. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial mediante cópias. Libere se eventual constrição existente nos autos. P.R.I. Nada pendente, arquive se. Jaru, 17 de outubro de 2006." (a) Elsi Antônio Dalla Riva - Juiz de Direito.

Proc.: 003.2006.003644-6
Classe: Execução de título judicial
Autor: Amazônia Pneus Ltda
Adv. Wisley Machado Santos de Almada, OAB/RO 1217
Réu: Geraldo Moreira Lopes
Advogado: Não Informado
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora acima mencionado da certidão do Oficial de Justiça.
Certidão: "...procedi a citação do executado Geraldo Moreira Lopes...Certifico que decorrido o prazo legal deixei de efetuar a penhora, pois não localizei bens penhoráveis do executado, pois me dirigi ao setor de cadastro da prefeitura e ali fui informado que não consta imóvel em nome do mesmo,...dirigi-me ao Idaron e fui informado que não consta ficha com gado em nome do mesmo...Jaru, 17.10.2006." (a) Sulemir G. Xavier - Oficial de Justiça.

Proc.: 003.2006.002951-2
Classe: Indenização
Autor: Francisca Angélica da Costa
Adv. Rafaela Andresa dos Santos, OAB/RO 3057
Réu: Município de Jaru/RO
Advogado: Mario Roberto Pereira de Souza, OAB/RO 1.765
FINALIDADE: Intimar os advogados das partes acima mencionados da sentença prolatada por este Juízo aos 16.10.2006.
Sentença: "....Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial, a fim de **CONDENAR** o Município de Jaru à indenizar a requerente Francisca Angélica da Costa, em valor equivalente a 150 (cento e cinqüenta) metros de cerca de arame liso, a ser

apurado em fase de liquidação. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios em favor da parte requerida, os quais fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), fulcrado no art. 20, § 4º, do CPC. Remeta se cópia do relatório de fl. 54 à Secretaria Municipal de Obras, para cientificá los dos problemas ali descritos, na obra realizada no local. Publique se; registre se e intimem se; Transitada em julgado e nada havendo pendente, arquive se. Jaru, 16 de outubro de 2006." (a) Elsi Antônio Dalla Riva - Juiz de Direito.

Proc.: 003.2006.007290-0
Classe: Cobrança
Autor: Rio Branco Prestação de Serviços de Saúde Ltda
Adv. Emi Silva de Oliveira, OAB/RO 2.786
Réu: José Osvaldo Vieira e outros
Advogado: Flávia Lucia Pacheco Bezerra, OAB/RO 2093
FINALIDADE: Intimar os advogados das partes acima mencionados para querendo produzir outras provas, conforme despacho abaixo transcrito.
Despacho: "Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando-as demonstrando sua pertinência, sob pena de indeferimento e julgamento da lide no estado em que se encontrar. Jaru, 18.10.2006." (a) Christian Carla de Almeida Freitas - Juíza de Direito em Substituição.

Proc.: 003.2006.000907-4
Classe: Ação Monitória
Autor: Altair Pereira Machado
Adv. Pedro Felizardo de Alencar e outros
Réu: Jurandir Machado
Advogado: Não Informado
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora acima mencionado da certidão de Decurso de Prazo, a qual informou que decorreu o prazo legal em 17.10.2006, sem que o requerido pagasse o débito ou embargasse o feito.

Proc.: 003.2006.002478-2
Classe: Concessão de Benefícios Previdenciários
Autor: João Batista de Andrade
Adv. Cleber Correa, OAB/RO 1.732
Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: Procurador do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora acima mencionado do despacho abaixo transcrito.
Despacho: "Para realização da pericia nomeio o Dr. Paulo da Costa Teixeira, que devera ser intimado para apresentar proposta de honorários ficando ciente, desde já, de que o laudo deverá ser entregue no máximo 20 dias após a realização do exame pericial. Desde já, intimem se as partes para os fins do art. 421, § 1 º do CPC. Jaru, 11 10 06." (a) Elsi Antônio Dalla Riva - Juiz de Direito.

Proc.: 003.2006.007328-1
Classe: Conversão de Separação Judicial em divorcio
Autor: Ademir Fonseca Barbosa e outros
Adv. Emi Silva de Oliveira, OAB/RO 2.786
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora acima mencionado para providenciar cópias referente o Mandado de Averbação. Após retirar o mesmo.

Proc.: 003.2006.007287-0
Classe: Execução de título judicial
Autor: Verônica Batista do Nascimento Souza
Adv. Verônica Batista do Nascimento Souza, OAB/RO 1.725
Réu: Estado de Rondônia
Advogado: Procurador do Estado de Rondônia
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora acima mencionado para providenciar cópia referente a Carta Precatória. Após retirar a mesma.

Proc.: 003.2005.000425-8
Classe: Execução Prestação Alimentícia
Autor: Igor Vicente Relvas dos Santos
Adv. Antônio de Oliveira Valadão, OAB/RO 620
Réu: Luiz Pedro dos Santos
Advogado: Não Informado
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora acima mencionado para querendo se manifestar acerca da Carta Precatória devolvida pela comarca de Porto Velho, devidamente cumprida, com comprovante de pagamento referente a pensão alimentícia.

Proc.: 003.2005.004291-5
Classe: Execução de título extrajudicial
Autor: K.L.M. Comércio de Combustíveis e Representações
Adv. Dilson José Martins, OAB/RO 3.258
Réu: Vera Lúcia Pereira Dias
Advogado: Não Informado
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora acima mencionado de que foi deferido a suspensão do feito pelo prazo 90, conforme despacho abaixo transcrito.
Despacho: "Defiro o requerido as fls. 50. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime se na forma do artigo 267, § 1º, do CPC. . Jaru, 18 10 06." (a) Christian Carla de Almeida Freitas - Juíza de Direito em Substituição.

Proc.: 003.2006.007428-8
Classe: Partilha de Bens
Autor: Rosangela Maria da Costa
Adv. Josué Leite, OAB/RO 625-A
Réu: Gilmar Rocha dos Santos
Advogado: Não Informado
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora acima mencionado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 09.11.2006, às 10:00 horas.
Despacho: "Recebo a emenda. Trara se portanto, de pedido de liminar em ação de partilha ajuizada por Rosangela Maria da Costa em face de Gilmar Rocha dos Santos, pleiteando o sequestro de um imóvel urbano localizado na rua Jatobá s/n, Municipio de Governador Jorge Teixeira e uma chácara de 6,5 alqueires, localizada na saida daquela cidade, já que o requerido estaria tentando alienar tais imóveis, sem dar a requerente a parte que lhe cabe a titulo de meação. Considerando porem, o disposto no art. 797 do CPC, segundo a qual determinação de medidas cautelares sem audiência das partes só se dara em casos excepcionais; considerando que a propria autora não viu urgencia na partilha quando ajuizou ação de separação judicial perante o Juizo da 1ª Vara Civel, pois ali nada requereu; considerando ainda, a dúvida gerada pela propria requerente, ao dizer em juizo que enquanto perdurou a união conjugal, não amealhou bem passível de ser partilhado (fs. 15). Entende por bem, este juizo, ao menos por ora, indeferir o pedido de liminar, inaudita altera pars, podendo ser determinado o sequestro em audiência ou após a vinda da contestação, caso este juizo entenda ser realmente necessário. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09 11 06, às 10:00 horas. Cite se e intime se o requerido, advertindo o de que o prazo para contestar será de 15 dias, contados a partir da data da audiência, o que deverá fazer sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. Intime se a requerente. Jaru, 17 10 06." (a) Elsi Antônio Dalla Riva - Juiz de Direito.

Proc.: 003.2006.000334-3
Classe: Concessão de Benefícios Previdenciários
Autor: Maria Naiula Pinheiro de Araújo
Adv. Elisa Dickel de Souza, OAB/RO 1.777
Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: Procurador do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora acima mencionado para contra-arrazoar o recurso interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Proc.: 003.2006.007563-2
Classe: Alimentos
Autor: Vivian Luiza Druzian Felix
Adv. Marta de Assis Nogueira Calixto, OAB/RO498-A
Réu: Edson Felix
Advogado: Não Informado
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora acima mencionado da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 01.11.2006, às 10:00 horas, conforme despacho abaixo transcrito.
Despacho: "...Fixo os alimentos provisórios em 50% (cinqüenta por cento) do salário mínimo mensal, face a ausência de comprovação da real condição financeira do requerido (art. 4º, parágrafo único, Lei n. 5.478/68), a partir da citação, designando audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01 11 06, às 10:00 horas...Jaru, 11.10.2006." (a) Elsi Antônio Dalla Riva - Juiz de Direito.

Proc.: 003.2003.003842-4
Classe: Pauliana/Revocatória
Autor: Josiane Gonçalves de Oliveira
Adv. Magali Ferreira da Silva, OAB/SP 163.737
Réu: J.J. Belle Agropecuária Ind. e Com. de Madeiras Ltda.
Advogado: Welser Rony Alencar Almeida, OAB/RO 1506
FINALIDADE: Intimar os advogados das partes acima mencionados do retorno dos autos, conforme despacho abaixo transcrito.
Despacho: "Intimem-se as partes quanto ao retorno dos autos. Se nada for requerido em 05 dias, arquivem-se. Jaru, 18.10.2006." (a) Christian Carla de Almeida Freitas - Juíza de Direito em Substituição.

Proc.: 003.2006.003924-0
Classe: Execução Prestação Alimentícia
Autor: Carine Caroline Crisóstomo Costa e outros
Adv. Wudson Siqueira de Andrade, OAB/RO 1658
Réu: Joanir José da Costa
Advogado: Não Informado
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora acima mencionado de que foi suspenso o feito pelo prazo de 30 dias, conforme despacho abaixo transcrito.
Despacho: "Suspendo o feito por 30 dias, como requerido as fls. 12. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime se na forma do art. 267, § 1º, do CPC. Jaru, 19 10 06." (a) Christian Carla de Almeida Freitas - Juíza de Direito em Substituição.

Proc.: 003.2005.002948-0
Classe: Execução de título extrajudicial
Autor: Onezio Gomes de Oliveira
Adv. Cleber Correa, OAB/RO 1.732
Réu: Ednilton Cirqueira de Almeida
Advogado: Magali Ferreira da Silva, OAB/SP 163.737
FINALIDADE: Intimar os advogados das partes acima mencionados da sentença prolatada por este Juízo aos 18.10.2006.
Sentença: "...Pelo acordo avençado às fls. 70/71, os terceiros interessados pagaram o débito do executado para com o exeqüente, mas se sub rogaram no direito de cobrarem a dívida deste e sua esposa. A sub rogação está amparada no art. 346, II, do Código Civil, mas como a esposa do devedor não figura no pólo passivo desta execução, o crédito dos terceiros interessados poderão ser cobrados apenas de Ednilton Ciqueira de Andrade. HOMOLOGO, então, o acordo de fls. 70/71, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, apenas com a ressalva descrita no parágrafo antecedente. Quanto à presente execução, que Onézio Gomes de Oliveira moveu em face de Ednilton Cirqueira de Almeida, JULGO A EXTINTA, na forma do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Libere se a constrição existente nos autos. Publique se, registre se e intimem se.
Nada pendente, arquive se. Jaru, 18 de outubro de 2006." (a) Elsi Antônio Dalla Riva - Juiz de Direito.

Proc.: 003.2006.007559-4
Classe: Alvará Judicial
Autor: Elzi Ferreira Pinto Alves
Adv. Simone Santos Silva, OAB/RO 2957
Réu: Gelionita Batista Ferreira
Advogado: Não Informado
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora acima mencionado da sentença prolatada por este Juízo aos 18.10.2006.
Sentença: "Vistos etc. Atento ao que consta dos autos e da manifestação favorável do Ministério Público (fls. 22V), defiro o pedido inicial e autorizo ELZI FERREIRA PINTO ALVES a proceder o saque da importância existente no Banco do Brasil S/A e no Banco Bradesco S/A, em nome de Gelionita Ferreira Pinto, referente aos resíduos de MPAS/INSS, Benefícios de número 101.830.233 3 e 053.191.432 1. Considerando que a maior parte do dinheiro será destinada ao pagamento de despesas com funeral, consoante documento de fl. 11, dispenso a requerente da prestação de contas. Expeça se alvará com prazo de 30 dias em nome da requerente, cientificando a após. Publique se, registre se e intimem se. Nada pendente, arquive se. Jaru, 18 de outubro de 2006." (a) Christian Carla de Almeida Freitas - Juíza de Direito em Substituição.

Proc.: 003.2006.0072587
Classe: Arrolamento de bens
Autor: Carlito Oliveira Alves
Adv. Airam Fernandes Lage, OAB/RO 347
Réu: Espólio de Maria Joilda da Silva Alves
Advogado: Não Informado
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora acima mencionado de que foi suspenso o feito pelo prazo de 30 dias, conforme despacho abaixo transcrito.
Despacho: "Suspendo o feito por 30 dias, como requerido as fls. 24. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime se na forma do art. 267, § 1º, do CPC. Jaru, 19 10 06." (a) Christian Carla de Almeida Freitas - Juíza de Direito em Substituição.

Proc.: 003.2006.007360-5
Classe: Cobrança
Autor: Hermes Silveira
Adv. Cleber Correa, OAB/RO 1.732
Réu: Vera Cruz Seguradora S/A
Advogado: Ian Franco Cantanhêde, OAB/RO2843
FINALIDADE: Intimar o advogado das partes acima mencionado do despacho abaixo transcrito.
Despacho: "Se a requerida contesta que a incapacidade do autor seja de carater permanente, a realização da prova pericial deve ser deferida até mesmo sob pena de violação ao principio da ampla defesa. No entanto, caberá a esta o pagamento dos honorários do perito judicial (CPC. art. 33). Atendo ao dever de imparcialidade e não estando o juiz adstrito a indicação feita pela parte, quando ao local do exame (IML), nomeio perito o Dr. Daniel de Abreu Gonçalves que deverá ser intimado para comparecer em cartorio e, a vista dos autos, informar o valor de seus honorarios, no prazo de 05 (cinco) dias, estando ciente de que o laudo deverá ser entregue até 20 dias após a realização da pericia. Intime se as partes, para os fins do § 1º do art. 421 do CPC. . Jaru, 19 10 06." (a) Elsi Antônio Dalla Riva - Juiz de Direito.

Proc.: 003.2006.003604-7
Classe: Execução Prestação Alimentícia
Autor: Caio Henrique Godinho da Silva
Adv. Adrian Karla Freitas Moreira, OAB/RO1.798
Réu: Claudinei Viana da Silva
Advogado: Não Informado
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora acima mencionado para informar o número de inscrição do executado no CPF/MF, conforme despacho abaixo transcrito.
Despacho: "Para realização da penhora on line, a parte exequente deverá informar o numero de inscrição do executado no CPF/MF.. Jaru, 19 10 06." (a) Elsi Antônio Dalla Riva - Juiz de Direito.

Proc.: 003.1997.003811-1
Classe: Execução de título extrajudicial
Autor: Banco do Brasil S/A
Adv. Wudson Siqueira de Andrade, OAB/RO 1658
Réu: Sebastião Fonseca Dias e outros
Advogado: Carlos Pereira Lopes, OAB/RO 743
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora acima mencionado de que foi suspenso o feito pelo prazo de 60 dias, conforme despacho abaixo transcrito.
Despacho: "Suspendo o feito por 60 dias, como requerido as fls. 448. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime se na forma do art. 267, § 1º, do CPC. Jaru, 19 10 06." (a) Elsi Antônio Dalla Riva - Juiz de Direito.

Proc.: 003.2004.002331-4
Classe: Execução de título Judicial
Autor: José Peçanha Cordeiro
Adv. Cleber Correa, OAB/RO 1.732
Réu: Município de Governador Jorge Teixeira/RO
Advogado: Nelma Pereira Guedes Alves, OAB/RO1.218
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora acima mencionado do despacho abaixo transcrito.
Despacho: "Intime-se a parte autora par que forneça o número da conta e remeta-se ao contador para atualização. Jaru, 19.10.2006." (a) Elsi Antônio Dalla Riva - Juiz de Direito.

Proc.: 003.2005.005741-6
Classe: Concessão de Benefícios Previdenciários
Autor: José Candido de Souza
Adv. Elisa Dickel de Souza, OAB/RO 1.777
Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: Procurador do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora acima mencionado do despacho abaixo transcrito.
Despacho: "Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu duplo efeito. Vista a parte contraria para contra arrazoar, qurendo. Em seguida subam os autos à Superior Instancia para apreciação de ambos os recursos e, se for o caso, do reexame.. Jaru, 19 10 06." (a) Elsi Antônio Dalla Riva - Juiz de Direito.

Proc.: 003.2006.002793-5
Classe: Cobrança
Autor: Secundino Almeida Lima
Adv. Halmério Joaquim Carneiro Brito Bandeira de Melo, OAB/RO 770
Réu: Sulina Seguradora S/A
Advogado: Marta de Assis Nogueira Calixto, OAB/RO498-A
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora acima mencionado do despacho abaixo transcrito.
Despacho: "Cumpra-se a segunda parte do despacho de fls. 63. Jaru, 19.10.2006." (a) Christian Carla de Almeida Freitas - Juíza de Direito em Substituição,
Despacho de fls. 63: ".... Em seguida intime se a parte requerida, que não se opondo ao calculo, poderá efetuar o pagamento. Jaru, 26 09 06." (a) Elsi Antônio Dalla Riva - Juiz de Direito.

Proc.: 003.2006.003645-4
Classe: Alvará Judicial
Autor: Alex da Silva Lopes e outros
Adv. Airam Fernandes Lage, OAB/RO 347
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora acima mencionado para assinar o auto de adjudicação. Após retirar o mesmo.

Proc.: 003.2006.003235-1
Classe: Concessão de Benefícios Previdenciários
Autor: Marlene da Silva Gomes Voitena
Adv. Adrian Karla Freitas Moreira, OAB/RO1.798
Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: Procurador do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora acima mencionado do despacho abaixo transcrito.
Despacho: "Considerando que a sentença juntada a fls. 20 não determinou que a autora voltasse a usar o nome de solteira, defiro o acrescimo do sobrenome "voitena" conforme requerido a fls. 48, devendo o INSS ser intimado dessa alteração. Nomeio como perito judicial do Dr. Daniel de Abreu Gonçalves, que deverá ser intimado pessoalmente para designar a data horario e local para realização da pericia junto a requerente, estando ciente de que o laudo deverá ser entregue no máximo 30 (vinte) dias após a realização do exame. Intimem se as partes para que, querendo, se manifestem na forma e prazo do art. 421, § 1º, do CPC. Jaru 13 10 06." (a) Elsi Antônio Dalla Riva - Juiz de Direito.

Proc.: 003.2006.0075586
Classe: Interdição e curatela
Autor: Izaltino Ribeiro Santiago
Adv. Simone Santos Silva, OAB/RO 2957 Réu: Eugência Carvalho da Silva
Advogado: Não Informado
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora acima mencionado da audiência designada para o dia 01.11.2006, às 09:00 horas.
Despacho: "...Defiro a gratuidade processual. Designo interrogatório para o dia 01 11 06, às 9:00 horas. Cite se e intimem se. Ciência ao Ministério Público. Jaru, 11 de outubro de 2006." (a) Elsi Antônio Dalla Riva - Juiz de Direito.

Vera Angela Iuliano Alves
Escrivã Judicial

Sugestões e reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juíz ou contate-nos via internet.
Corregedoria: cgj@tj.ro.gov.br
Juiz: elsi@tj.ro.gov.br
Escrivã: veraalves@tj.ro.gov.br

COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE

VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 dias

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de ABRÃAO GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 097.466 SSP/MS e inscrito no CPF nº 257.779.711-72, e atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento do débito atualizado no valor de R$ 2.010,10 (Dois Mil, Dez Reis e Dez Centavos), devidamente atualizado com juros de mora de 1%, contados do vencimento, aob pena de incidir também a multa de 10% prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil

Autos nº 004.05.000084-9

Classe: Execução de Título Judicial

Requerente: Edioberto Souza Ribeiro

Advogado: Edelcides Apolinário de Alencar

Requerido: Abrão Gonçalves de Oliveira

Sede: Forum Jurista Teixeira de Freitas - Rua Café Filho nº 127.

Ouro Preto do Oeste, 04 de outubro de 2006

Bel. Wilson Von Heimburg
Escrivão Judicial

PRIMEIRA VARA CÍVEL

Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet, pelos endereços eletrônicos:
Juiz: opojuiz@tj.ro.gov.br
Escrivão: opo1civel@tj.ro.gov.br
Juiz: HARUO MIZUSAKI

Proc.: 004.2006.003422-3
Ação: Execução de Título Extrajudicial
A.: W. J. J. Com. Derivados de Petróleo Ltda
Adv.: Marcelo Henrique Baggio OAB/SP 175.147
R.: Luzia Geralda Pratissoli
Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu(sua) Procurador(a), a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito judicial no valor de R$ 1.980,66 efetuado pela executada.

Proc.: 004.2003.002316 9
A.: Delson Rodrigues de Araújo
Adv.: Gabriela Godinho Montin OAB/RO 2590
R.: Ourocredi Cooperativa de Crédito Rural de Ouro Preto Do Oeste / RO
Adv.: Nívea Magalhães Silva OAB/RO 1613
Sentença: "Ante a satisfação do crédito, julgo extinto o processo com lastro no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Expeça se o necessário. P.R.I. Posteriormente arquivem se os autos".

Proc.: 004.2003.003324 5
Ação: Monitória conv. Em Ex. de Sentença
A.: IGR Paulino & Cia Ltda
Adv.: Rosicler Carminato Guedes de Paiva OAB/RO 526
Adv.: Américo Guedes de Paiva Neto OAB/RO 1504
R.: Ademir Stimer
Adv.: Edelcides Apolinário de Alencar OAB/RO 331 A
Sentença: "Tendo em vista o pedido de fls. 119 julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Posteriormente arquivem se".

Proc.: 004.2004.004097-0
Ação: Depósito
A.: B.B.S.A.
Adv.: Rosimeire de Oliveira Lima Daudt de Araújo OAB/RO 1390
R.: A.G.P.
Sentença: "...A ação foi convertida em depósito (fls. 41 42). Por não ter sido encontrada, foi citada por edital. Nas fls. 56 a parte autora informa que a requerida entregou o bem objeto do contrato. Ora, tal conduta importa em reconhecimento do pedido, nos termos do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, razão pela qual julgo procedente o pedido para consolidar a posse e

a propriedade do bem, melhor discriminado no documento de fls. 16 nas mãos da parte autora. Em razão da sucumbência, condeno a parte ré no pagamento das custas e dos honorários advocatícios da parte contrária que fixo em 10% sobre o valor da causa. Fixo nesse patamar porque não houve resistência ao pedido. Oportunamente arquivem se. P.R.I.".

Proc.: 004.2004.004583-1
Ação: Busca e Apreensão
A.: E.M.P.C.R.-ME
Adv.: Jack Douglas Gonçalves OAB/RO 586
Adv.: Eronaldo Fernandes Nobre OAB/RO 1041
R.: J.L.
Sentença: "Ante a manifestação expressa da parte autora de que não têm mais interesse no prosseguimento da ação (fls.26), JULGO EXTINTO o processo, sem o julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Arquivem se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I.".

Proc.: 004.2005.005029-3
Ação: Divórcio direto litigioso
A.: C.S.M.
Adv.: Cleider Roberto da Rocha Dias OAB/RO 1783
R.: L.B.M.
Curador nomeado: Defensor Público
Sentença: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 1580, § 2º, do Código Civil, para decretar o divórcio do casal e por fim ao vínculo matrimonial. Expeça se o necessário. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, arquivem se".

Proc.: 004.2006.000610-6
Ação: Execução de título extrajudicial
A.: Ourocredi Cooperativa de Crédito Rural de Ouro Preto Do Oeste / RO
Adv.: Nívea Magalhães Silva OAB/RO 1613
R.: Neuza Flávia Silva
Sentença: "Ante a satisfação do crédito, julgo extinto o processo com lastro no artigo 794, inciso I, do CPC, ficando sem efeito a penhora realizada nos autos.Custas na forma da lei. Expeça se o necessário. P.R.I. Posteriormente arquivem se os autos".

Proc.: 004.2006.000687-4
Ação: Dissolução de sociedade de fato
A.: E.C.B.S.
Adv.: Jecsan Salatiel Sabaini Fernandes OAB/RO 2505
R.: L.R.
Sentença: "Tendo em vista que a requerente desistiu de ficar com a guarda do filho Leonardo Henrique Souza Rodrigues, que está com o pai em lugar ignorado, torno prejudicada a decisão de fls. 26 27. Fica pois valendo o acordo que fizeram por ocasião da audiência: a requerente com a guarda da filha Jheles Maxsaiane Souza Rodrigues, e o filho retro citado com o pai, dispensado se ambos do pagamento de pensão alimentícia ao filho que se encontra com o outro, com visitas de forma livre, e estendo assim os efeitos da sentença de fls. 16, também no que se refere à guarda, visitas e alimentos. Arquivem se os autos. P.R.I.".

Proc.: 004.2006.000700-5
Ação: Execução de título extrajudicial
A.: Linux Equipamentos Ltda ME
Adv.: Acenate Banagouro de Carvalho OAB/MT 7730
Adv.: Anatoly Hodniuk Júnior OAB/MT 7963
R .: Reinaldo Rocha
Sentença: "Tendo em vista que a parte exequente, ainda que intimada para tanto, não providenciou o andamento do feito no prazo que lhe foi estipulado, julgo extinto o processo, sem o julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, arquivem se os autos".

Proc.: 004.2006.002079-6
Ação: Divórcio direto litigioso
A.: A.P.S.
Adv.: Claudiney Quirino de Souza OAB/RO
R.: M.P.M.S.
Sentença: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 1.580, § 2º, do Código Civil, para decretar o divórcio do casal e por fim ao vínculo matrimonial. Expeça se mandado de averbação. P.R.I. Sem custas. Arquivem se".

Proc.: 004.2006.002554-2
Ação: Busca e apreensão
A.: B.F.S.A.
Adv.: Patrick Hans Pessoa de Mello Müller OAB/PA 9937
R.: O.E.P.
Sentença: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, consolidando a posse e a propriedade do bem nas mãos do credor, com fulcro no artigo 4º, do Decreto Lei n. 911/69. Em razão da sucumbência condeno o réu no pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios da parte contrária que fixo em 10% sobre o valor dado à causa (art. 20, § 3º, do CPC). Oficie se ao órgão de trânsito autorizando a parte autora a proceder a transferência do veículo, ressalvando que o autor não está eximido do pagamento das taxas e impostos que por ventura se encontrem pendentes. Expeça se o necessário. P.R.I. e oportunamente, arquivem se".

Proc.: 004.2006.003330-8
Ação: Execução de título extrajudicial
A.: Banco do Brasil S.A. - OPO
Adv.: Rosimeire de Oliveira Lima Daudt de Araújo OAB/RO 1390
R.: Francisco Antônio Neto
Sentença: "Diante da informação de fls. 31, julgo extinto o processo com lastro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Expeça se o necessário. P.R.I. Posteriormente arquivem se os autos".

Proc.: 004.2006.003361-8
Ação: Execução de título extrajudicial
A.: Pemaza S/A
Adv.: Francisco Alexandre de Godoy OAB/RO 1582
R.: Pedro Câmara
Sentença: "Ante a satisfação do crédito, julgo extinto o processo com lastro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Expeça se o necessário. P.R.I. Posteriormente arquivem se os autos".

Proc.: 004.2006.003440-1
Ação: Modificação de guarda
A.: J.L.
Adv.: Jack Douglas Gonçalves OAB/RO 586
Adv.: Eronaldo Fernandes Nobre OAB/RO 1041
Adv.: Jess José Gonçalves OAB/RO 1739
R.: R.C.
Sentença: "As partes noticiam acordo que fica homologado, eis que é válido, pois formalmente em ordem, e o faço com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Arquivem se os autos. Sem custas finais, ante o pequeno valor da causa. P.R.I.".

Proc.: 004.2006.003937-3
Ação: Retificação de Registros Públicos
A.: E.F.A.
Adv.: Jormicézar Fernandes da Rocha OAB/RO 899
Adv.: Deraldo Manoel Pereira Filho OAB/RO 933
Sentença: "Vistos. Trata se de Pedido de Retificação número do CPF em Escritura Pública de Venda e Compra. Alega o requerente que em 30 de março de 1981 adquiriu um imóvel rural denominado de lote n. 15 da gleba n. 12 B, neste Município, conforme Escritura Pública de Venda e Compra devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ji Paraná RO. Ocorre que no momento de lavrar a Escritura Pública o CPF do requerente constou de forma errada. Requer retificar o número do CPF para 597.538.992 72. Foram juntados documentos à fls. 06/11. O i. representante do Ministério Público se manifestou favorável ao pedido (fls. 12 13). É o relatório. Decido. O presente caso deve ter procedência, pois ficou constatada pelos documentos juntados aos autos a existência de erro material, razão pela qual há motivo para o indeferimento do pedido. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar a retificação do número do CPF do requerente na Escritura Pública lavrada a fls. 017, do Livro 002, e registrado sob n. R1/1.313, do Livro 2 F, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ji Paraná RO. Expeça se mandado de averbação e todo o necessário para a retificação da escritura na forma ora deferido. Sem custas. P.R.I. Oportunamente arquivem se os autos".

Proc.: 004.2006.003953-5
Ação: Separação Judicial Consensual
A.: F.L.S.
Adv.: João Valdivino dos Santos OAB/RO 2319
Sentença: "Vistos. F.L.S. e M.L.S.S.L. propuseram separação judicial. Alegam que contraíram matrimônio em 09 de julho de 2004, sendo adotado o regime da Comunhão Parcial de Bens; da união advieram 02 filhos, Francinaldo Limeira da Silva Filho e Maria Rita Limeira da Silva, nascidos em 26 de agosto de 2002 e 05 de novembro de 2005. Os filhos do casal permanecerão sob a guarda do cônjuge virago, ficando a cônjuge varão com o direito de visitação, conforme os termos acordados na petição inicial. Aduzem ainda que na constância do casamento adquiriram bens móveis e imóveis, descritos na exordial. Estabeleceram que o cônjuge varão pagará pensão alimentícia aos filhos na importância de 2,5 salários mínimos, mensalmente, até o dia 31 de dezembro deste ano, e a partir de janeiro de 2007, pagará 3 salários mínimos. Juntaram documentos à fls. 06/24. Manifestação do Ministério Público à fls. 24vº, que não se opôs ao pedido. É o relatório. Decido. Os cônjuges por mútuo acordo propuseram Separação Judicial Consensual. Durante a união amealharam bens móveis e imóveis que serão partilhados nos termos da exordial. Os filhos do casal permanecerão sob a guarda da cônjuge virago, tendo o cônjuge varão direito a visitas nos termos acordados na inicial. Verifica se a presença dos requisitos legais para a decretação da separação judicial dos requerentes, conforme disposto pela Lei do Divórcio (Lei 6515/77). Ante o exposto **JULGO PROCEDENTE** o pedido com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e artigo 1.580,§2º do Código Civil, decretar a separação judicial do casal e homologar os termos da inicial (fls.03/05). O cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira. Transitada em julgado, expeça se mandado de averbação. Publique se, registre se e intimem se. Sem Custas. Oportunamente arquivem se os autos".

Proc.: 004.2006.003954-3
Ação: Divórcio Direto Consensual
A.: O.S.T.
Adv.: Antônio Miguel dos Reis OAB/RO 3177
Sentença: "Vistos. O.S.T. e T.T. propuseram divórcio direto consensual. Alegam que contraíram matrimônio em 13 de julho de 1985, sendo adotado o regime da Comunhão Parcial de Bens; sustentam ainda que estão separados de fato desde agosto de 1989. Na constância do casamento adquiriram bens imóveis que serão divididos nos termos da inicial. Aduzem ainda que da união advieram 02 filhas, maiores de idade, não havendo necessidade de regularização da guarda. Juntaram documentos à fls. 07/24. O i. representante do Ministério Público manifestou se pela homologação do pedido (fls. 25). É o relatório. Decido. Os cônjuges por mútuo acordo propuseram Divórcio Direto. Estão separados de fato há mais de 17 anos, e os bens imóveis adquiridos serão partilhados nos termos da inicial. Os filhos são capazes, decidem por si, não havendo a necessidade de regularizar guarda ou direito de visita. As declarações (fls.21 23) confirmam que realmente o casal está separado de fato há mais de dois anos, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, posto que suficientemente comprovado. Verifica se que já decorreu o lapso de tempo exigido pelo Código Civil e pela Lei do Divórcio (Lei 6515/77). Ante o exposto **JULGO PROCEDENTE** o pedido com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e artigo 1.580,§2º do Código Civil, para decretar o divórcio do casal e por fim ao vínculo matrimonial e homologar os termos da inicial (fls.03/05). O cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira. Transitada em julgado, expeça se mandado de averbação. Publique se, registre se e intimem se. Sem Custas. Oportunamente arquivem se os autos".

Proc.: 004.2006.004172-6
Ação: Divórcio Direto Consensual
A.: J.Z.S.F.
Adv.: Ermínio de Sousa Melo OAB/RO 338
Adv.: Renata Fernandes Melo OAB/RO 2224
Sentença: "...Ante o exposto julgo procedente o pedido , com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para decretar o divórcio do casal e por fim ao vínculo matrimonial, nos termos do artigo 1571, inciso IV, do Código Civil, e conseqüentemente homologo o acordo de fls. 3 5, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, com lastro no art. 269, inciso III, do Estatuto Processual Civil. Expeça se mandado de averbação. Defiro os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.".

Proc.: 004.2001.0040017
Ação: Execução de Título Judicial
A.: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A
Adv.: Flora Maria Castelo Branco Correia Santos OAB/RO 391-A
R.: Ouro Net Ltda ME
Adv.: Rochilmer Rocha Filho OAB/RO 635
Despacho: "Segue detalhamento. Dê se vista".

Proc.: 004.2004.001328-0
Ação: Interdição e curatela
A.: José Moreira Tavares
Adv.: Dilcenir Camilo de Melo OAB/RO2343
Parte interessada: Jovaci Alves de Oliveira
Adv.: Nayberth H. Alcuri Bandeira OAB/RO 2854
R.: Clereni de Souza Oliveira
Curador Nomeado: Jormicézar Fernandes da Rocha OAB/RO 899
Fica o Sr. Jovaci Alves de Oliveira intimado, na pessoa de seu(sua) Procurador(a), a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o r. despacho de fls. 72: Despacho: "A guarda decorre do poder familiar restringindo se à criança e ao adolescente. Emende se (fls. 60 63)."

Proc.: 004.2004.001728-5
Ação: Execução de título extrajudicial
A.: J. A. Testoni
Adv.: Jack Douglas Gonçalves OAB/RO 586
Adv.: Eronaldo Fernandes Nobre OAB/RO 1041
R.: Esquadrias Emerick Ltda
Adv.: Adriana Emerick de Paiva OAB/RO 2207
Despacho: "Intime se a parte exequente a dar o devido andamento ao feito, no prazo de 5 dias, sob pena de desconstituição de penhora levado a feito, extinção e arquivamento."

Proc.: 004.2004.002620 9
Ação: Execução de título extrajudicial
A.: Dental Médica Comércio e Representação Ltda
Adv.: Marisselma Maria da Conceição Mariano OAB/RO 1040
R.: Airton Bavaresco ME
Despacho: "Tendo em vista que até a presente data não houve resposta acerca da penhora on line, requeira a parte exeqüente o que entender de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Int."

Proc.: 004.2004.002773 6
Ação: Declaratória
A.: M. D.A, Correa EPP
Adv.: José Santos de Oliveira OAB/RO 456 A
R.: Lintz Móveis em Arte Indústria e comércio Ltda
Adv.: Luís Fernando G. Petri OAB/SC 9402
R.: Financial Fomento Comercial Ltda
Adv.: João Arioli Mussi OAB/SC 4118
Despacho: "À parte interessada acerca da devolução dos autos. Requeira o que entender de direito."

Proc.: 004.2004.003674-3
Ação: Reparação de Danos
A.: Maria Alice de Freitas Dias
Adv.: Jecsan Salatiel Sabaini Fernandes OAB/RO 2505
R.: Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso
Adv.: Procurador do Município
Despacho: "À parte interessada acerca da devolução dos autos. Requeira o que de direito."

Proc.: 004.2004.003680 8
Ação: Reintegração de posse
A.: Maria de Arruda dos Santos
Adv.: Jecsan Salatiel Sabaini Fernandes OAB/RO 2505
R.: José Faria de Souza
Despacho: "Informe o nº do CPF do executado".

Proc.: 004.2004.004005 8
Ação: Rescisão de contrato
A.: Cláudio Alves Braga
Adv.: Nádia Aparecida Zani Abreu OAB/RO 300 B
Adv.: Marcos Donizetti Zani OAB/RO 613
Adv.: Edemílson Evangelista de Abreu OAB/RO 2792
R.: Ademir Castellani
Despacho: "Intime se a parte exeqüente a dar prosseguimento ao feito em 48 horas, pena de extinção e arquivamento dos autos (art. 267, § 1º, do CPC)."

Proc.: 004.2005.000786-0
Ação: Anulatória
A.: Irandir Oliveira Souza
Adv.: Edelcides Apolinário de Alencar OAB/RO 331 A
Adv.: Lenine Apolinário de Alencar OAB/RO 2219
R.: Amador Ataíde Gonçalves Tut
Adv.: João Jenerzelau dos Santos OAB/MT 3613-B
Despacho: "Designo audiência para oitiva da testemunha José Augusto, o dia 12.12.2006, às 12:00 h. Intime se a tesetmunha. Depreque se a oitiva de Nélson Geraldo. Int."
Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu(sua) Procurador(a), a comparecer em cartório, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de receber a Carta Precatória expedida e, após, providenciar sua distribuição no Juízo Deprecado.

Proc.: 004.2005.000839 4
Ação: Indenização
A.: Custódio Aparecido dos Santos
Adv.: Gélia Pires de Matos OAB/RO 1831
R.: Toríbio Gonçalves Filho
Adv.: Jack Douglas Gonçalves OAB/RO 586
Adv.: Eronaldo Fernandes Nobre OAB/RO 1041
Despacho: "Diante do certificado acima, rejeito o recurso de apelação. Certifique se o trânsito em julgado e requeira a parte autora o que de direito".

Proc.: 004.2005.005044-7
Ação: Reparação de Danos
A.: Nelci Gonçalves de Sousa e Silva
Adv.: Nádia Aparecida Zani Abreu OAB/RO 300 B
Adv.: Marcos Donizetti Zani OAB/RO 613
Adv.: Edemilson Evangelista de Abreu OAB/RO 2792
R.: Município de Ouro Preto do Oeste
Adv.: Procurador do Município
Despacho: "À requerente."

Proc.: 004.2005.005078-1
Ação: Alimentos
A.: N.O.D.
Adv.: Jormicézar Fernandes da Rocha OAB/RO 899
Adv.: Deraldo Manoel Pereira Filho OAB/RO 933
R.: S.X.V.
Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu(sua) Procurador(a), a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o termo de audiência: "Aberta a audiência e ante a ausência das partes e patronos da autora, pelo MM. Juiz foi dito: Manifeste se o advogado da parte autora, no prazo de 5 dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, haja vista a certidão de fls. 26 v."

Proc.: 004.2005.005095-1
Ação: Indenização
A.: Indenização
Adv.: José D'Assunção dos Santos OAB/RO 1226
R.: Laboratório Oswaldo Cruz
Adv.: Veralice Gonçalves de Souza Veris OAB/RO 170 B
Adv.: Elcineide Costa Thomas OAB/RO 1661
Despacho: "Recebo o recurso em duplo efeito. À parte contrária (Laboratório Oswaldo Cruz) para contra razões no prazo legal."

Proc.: 004.2005.005601-1
Ação: Indenização
A.: Romilton Marinho Vieira
Adv.: Romilton Marinho Vieira OAB/RO 633
Adv.: Vanilce Custódio Vieira OAB/RO 1829
R.: Altair Jandres Pereira
Despacho: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e necessidade, no prazo de cinco dias, independentemente de eventual julgamento antecipado da lide."

Proc.: 004.2005.005639-9
Ação: Indenização
A.: Maria de Fátima de Jesus de Souza
Adv.: Jack Douglas Gonçalves OAB/RO 586
Adv.: Eronaldo Fernandes Nobre OAB/RO 1041
Adv.: Jess José Gonçalves OAB/RO 1739
R.: Estado de Rondônia
Adv.: Procurador do Estado
Despacho: "À parte requerente acerca da contestação."

Proc.: 004.2006.001000-6
Ação: Concessão de benefícios previdenciários
A.: Nerli Lopes Ananias
Adv.: Sônia Cristina Arrabal de Brito OAB/RO 1872
Adv.: Eva Maria da Silva Brilhante OAB/RO 2430
R.: Instituto Nacional de Seguro Social INSS
Adv.: Procurador do INSS
Despacho: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de preclusão. Prazo de 5 dias."

Proc.: 004.2006.001188-6
Ação: Declaratória
A.: Eloi Pereira de Luna
Adv.: Jormicézar Fernandes da Rocha OAB/RO 899
Adv.: Deraldo Manoel Pereira Filho OAB/RO 933
R.: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A
Adv.: Flora Maria Castelo Branco Correia Santos OAB/RO 1134
Adv.: Rodrigo Barbosa Marques do Rosário OAB/RO 2969
Despacho: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necesidade, sob pena de indeferimento, independentemente da possibilidade de julgamento antecipado da lide. Int."

Proc.: 004.2006.001237-8
Ação: Indenização
A.: Vanilza Rosa Ramos
Adv.: Gélia Matos Pires OAB/RO 1831
R.: Marcelo Campos de Morais
Despacho: "Especifiquem se as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e necessidade, independentemente de eventual julgamento antecipado da lide. Int."

Proc.: 004.2006.001396-0
Ação: Declaratória
A.: Maria Lúcia Gomes
Adv.: Gélia Matos Pires OAB/RO 1831
R.: Indústria e Comércio de Cosméticos Natura Ltda
Adv.: Wanusa Lubiana OAB/RO 2802
Despacho: "Defiro a produção da prova requerida, inclusive com o depoimento pessoal da autora. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 11 06, às 10h30. As testemunhas arroladas deverão comparecer independentemente de intimação. Intimem se as partes por seus patronos".

Proc.: 004.2006.001430-3
Ação: Concessão de benefícios previdenciários
A.: Ana Gertrudes Lenk da Silva
Adv.: Deraldo Manoel Pereira Filho OAB/RO 933
R.: Instituto Nacional de Seguro Social INSS
Adv.: Procurador do INSS
Despacho: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, independentemente de eventual julgamento antecipado da lide."

Proc.: 004.2006.001462-1
Ação: Alvará Judicial
A.: E.L.S.
Adv.: Ermínio de Sousa Melo OAB/RO 338
Adv.: Renata Fernandes Melo OAB/RO 2224
Decisão: "A Lei 6.558/80 e o seu regulamento baixado pelo Decreto 85.845/81, disciplinam o recebimento em quotas iguais, por dependentes ou sucessores, de valores não recebidos em vida pelos tutelares, dentre eles os montantes das contas individuais do Fundo de GArantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS PASEP. Neste caso, o documento acostado às fl. 40 comprova a existência de valores em duas cintas do FGTS pertencentes ao finado João, devendo, já agora, ser partilhado em quotas iguais entre os seus sucessores, ante a ausência de dependente. E estando todos representados, é de se deferir em parte o pedido de fls. 3/5, a fim de autorizar o levantamento dos valores mencionados no documento reportado, expedindo se o necessário. Após a realização das diligências legais, arquive se".

Proc.: 004.2006.001626-8
Ação: Indenização
A.: Anezio Oliveira de Almeida Junior
Adv.: Cristiane Xavier OAB/RO 1846
R.: Rogério Garcia da Silva
Adv.: Marcos Donizetti Zani OAB/RO 613
Adv.: Esperendeus Ferreira de Pinho OAB/RO 1429
Despacho: "Designo audiência de conciliação para o dia 28/11/2006, às 9:00 horas. Expeça se o necessário para realização do ato."

Proc.: 004.2006.001749-3
Ação: Concessão de benefícios previdenciários
A.: Delfina Rocha Silva
Adv.: Pedro Felizardo de Alencar OAB/RO 2394
Adv.: Soraia Cristina da Silva OAB/RO 2686
R.: Instituto Nacional de Seguro Social INSS
Adv.: Procurador do INSS
Despacho: "Especifiquem se as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e necessidade, independentemente de eventual julgamento antecipado da lide. Int."

Proc.: 004.2006.001948-8
Ação: Arrolamento de Bens
A.: João Alves Filho
Adv.: Ermínio de Sousa Melo OAB/RO 338
Adv.: Renata Fernandes Melo OAB/RO 2224
R.: Leidomar Alves Astério "de cujus"
Despacho: "Ao inventariante acerca da certidão de fls. 27".

Proc.: 004.2006.001952-6
Ação: Despejo
A.: Nílson Locatelli
Adv.: Pedro Felizardo de Alencar OAB/RO 2394
Adv.: Soraia Cristina da Silva OAB/RO 2686
R.: Josué Fernandes de Oliveira
Despacho: "Ao requerente".

Proc.: 004.2006.002008-7
Ação: Reparação de Danos
A.: Welyngton Farias Carneiro
Adv.: Nádia Aparecida Zani Abreu OAB/RO 300 B
Adv.: Marcos Donizetti Zani OAB/RO 613

Adv.: Edemílson Evangelista de Abreu OAB/RO 2792
R.: Marcus Vinícius Regner
Adv.: Vicente Alencar da Silva OAB/RO 1721
Despacho: "Às partes para que especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e necessidade, no prazo de cinco dias, independentemente do julgamento antecipado da lide."

Proc.: 004.2006.002364-7
Ação: Carta precatória ref. aos autos de nº 003.06.002404-9 da 1ª Vara Cível de Jaru
A.: V.S.L.
Adv.: Elisa Dickel de Souza OAB/RO 1178
R.: V.L.
Despacho: "Requeira exeqüente o que de direito. Of.".
Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu(sua) Procurador(a), a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a juntada do o mandado de citação, penhora e avaliação, cumprido, constando a penhora de um barco de alumínio, medindo 5 metros, em bom estado de conservação, avaliado em R$ 2.000,00.

Proc.: 004.2006.002369-8
Ação: Divórcio Direto Consensual
A.: L.A.C.S.
Adv.: Antônio Miguel dos Reis OAB/RO 3177
Despacho: "Defiro a cota de fls.23. Intime se a juntar as certidões negativas de imóveis junto a Prefeitura Municipal, CRI e INCRA, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Após a juntada dê se nova vista ao MP".

Proc.: 004.2006.002791-0
Ação: Monitória
A.: Educandário Curumim S/C Ltda
Adv.: Marcelo Cantarella da Silva OAB/RO 558
R.: Aurindo Vieira Matos
Despacho: "Defiro a suspensão pelo prazo requerido às fls. 17 60 dias. Decorrido o prazo manifeste se a parte autora e requeira o que de direito, independentemente de nova intimação, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Int.".

Proc.: 004.2006.002998-0
Ação: Anulação de Casamento
A.: M.M.S.
Adv.: Antônio Miguel dos Reis OAB/RO 3177
R.: C.R.S.
Adv.: Defensor Público
Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu(sua) Procurador(a), a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela parte requerida.

Proc.: 004.2006.003083-0
Ação: Embargos à execução ref. aos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 004.2006.001989-5
A.: Luzia Geralda Pratissoli
Adv.: Marcelo Cantarella da Silva OAB/RO 558
R.: Ouro Factoring Fomento Mercantil Ltda.
Adv.: Pedro Felizardo de Alencar OAB/RO 2394
Adv.: Soraia Cristina da Silva OAB/RO 2686
Despacho: "Dê se vista à embargante. Entrementes, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e necessidade, independentemente de eventual julgamento antecipado da lide. Int."

Proc.: 004.2006.003825-3
Ação: Separação Judicial Litigiosa
A.: M.V.V.
Adv.: Lusimar Bernardes Viana OAB/RO2662
R.: V.F.V.
Despacho: "Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido às fls. 19. Ao final do prazo, manifeste se em termos de seguimento, independentemente de intimação , sob pena de extinção e arquivamento. Desentranhe se mediante cópia".

Proc.: 004.2006.003902-0
Ação: Dissolução de sociedade de fato
A.: R.R.
Adv.: Rosimere Moreira OAB/RO 2401
R.: Ely Maia Pimenta
Despacho: "Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 21 11 06, às 10h00. Cite se e intime se a parte ré e intime se a parte autora e seu advogado. Não sendo obtida a conciliação na audiência, será facultado ao réu a possibilidade de contestar a ação, no prazo de 15 dias, contados desse ato. Ciência ao MP. Int."

Proc.: 004.2006.004314-1

Ação: Ordinária
A.: R.C.B.
Adv.: Edelcides Apolinário de Alencar OAB/RO 331 A
R.: G.S.S.
Despacho: "R.C.B. ajuizou a presente ação pretendendo o reconhecimento de sua relação concubinária com o falecido G.C.S., no período de fevereiro de 1992 a 29 04 1995, o levantamento do valor do seguro obrigatório em razão da morte dele para si e para sua filha Franciele Cândido Batista que não fora por ele reconhecido como filha. Inicialmente há que se salientar que a ação declaratória de união estável é de natureza pessoal e litigiosa. Portanto, dever se ia indicar um sujeito passivo, quais sejam, os herdeiros de Gelson Cintra Sobrinho, e carecia de uma ação autônoma. Outro pedido que se formula é o levantamento do valor de seguro obrigatório. Em razão do tempo do falecimento do segurado, a impossibilidade de identificação do veículo causador do acidente e da morte dele, bem como a possibilidade de identificação do veículo causador do acidente e da morte dele, bem como a possibilidade de ter ocorrido a prescrição, pelo menos em relação à requerente, como prescreve o disposto no inciso IX, do § 3º, do art. 206, do Código Civil Novo, tal pedido assume também caráter litigioso com relação à seguradora, comportando outra ação autônoma. E uma terceira ação autônoma litigiosa que poderia ser ajuizada, e que seria prejudicial em relação às duas anteriores, seria a de investigação de paternidade ajuizada por Franciele. A alegação de que ela seria a filha do falecido, juntando se apenas o cartão de vacina onde consta o nome dele como pai, que é início de prova, não pode ser acolhida. Portanto, emende se a inicial cingindo se os pedidos. Int.".

Proc.: 004.2006.004329-0
Ação: Ordinária
A.: Alessandro Batista Dias
Adv.: Aparecido Modesto da Silva OAB/RO 1810
R.: Rogério Marcos Gonçalves
Despacho: "Recolham se as custas".

Bel. Wilson Von Heimburg
Escrivão Judicial

COMARCA DE PIMENTA BUENO

PRIMEIRA VARA CRIMINAL

Sugestões e reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet.
Endereço eletrônico:
Juiz: Luís Antônio Sanada Rocha
Escrivã: Lúcia Aparecida Sanches de Andrade

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos N. 009.2006.000693-3
Citação de: **ISAQUE ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, nascido aos 11/06/83, em Xambré/PR, filho de Carmelino Alves de Carvalho e Benedita Mariotto Carvalho, atualmente em local incerto e não sabido.
FINALIDADE: Citação para defender-se na Ação Penal N. 009.2006.000693-3, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas penas do art. 157, § 2º, II (duas vezes), do Código Penal, bem como para comparecer perante este Juízo no dia 17 de novembro de 2006, às 10h30min, para ser interrogado, sob pena de revelia, devendo comparecer à audiência acompanhado de advogado, caso não o faça ser-lhe-á nomeado defensor público ou dativo.
Sede do Juízo: Fórum Min. Hermes Lima Rua Cassimiro de Abreu, 237 Centro CEP 78.984 000.
Pimenta Bueno/RO, 20 de outubro de 2006

LUÍS ANTÔNIO SANADA ROCHA
Juiz de Direito

COMARCA DE ROLIM DE MOURA

VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

De:HÉLIO CANDIL CARVALHO, brasileiro, casado, comerciante.

Finalidade: Citar o(a)(s) Requerido(a)(s) acima qualificado(a)(s), para ciência de todos os termos da ação infra caracterizada e para acompanhá-la até o final.

Observação: O prazo para contestar a ação, querendo, é de quinze (15) dias, contados do término do prazo deste edital.

Advertência: Não sendo a ação contestada no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros pelo réu, os fatos articulados pela parte autora.

Processo: **010.05.002596-1**

Classe: Cobrança

Valor: R$ 2.600,00

Parte Autora: Domingos Alves dos Santos

Advogado(a):João Antônio Alves Godinho

Parte Ré: Hélio Candil Carvalho e outros

Sede do Juízo: **Fórum Juiz Eurico Soares Montenegro,** Av. João Pessoa, 4555, Bairro Centro, Cep: 78.987-000 - Fones: 442-2268, 442-2374, Fax: Ramal 34

Rolim de Moura-RO, 10 de abril de 2006

(a) **Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira**
Juiz de Direito

PRIMEIRA VARA CÍVEL

1ª Vara Cível
Juiz de Direito: Maximiliano Darcy David Deitos
Escrivã Judicial Substituta: Auda Caldeira de Almeida
Expediente do dia: 20 de outubro de 2006

Autos: 010.2005.004510 5
Classe: Execução de título judicial
Parte Autora: Ministério Público do Estado de Rondônia
Adv.: Promotor de Justiça
Parte Ré: Companhia de Água e Esgoto de Rondônia - CAERD
Adv.: Maricélia Santos Ferreira OAB/RO 324-B e outros
Intimação dos procuradores da executada acerca do despacho de fls 847:

"1. Chamo o feito à ordem. Foi determinada a penhora on line de R$ 362.538,00 das contas da CAERD (fls. 784 785), decisão já apreciada e mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia pelo Excelentíssimo Desembargado Relator Walter Waltemberg Junior. (fls. 830). Devidamente cumprida a constrição, a CAERD peticiona nos autos a liberação do excedente, com preferência a determinadas contas (fls.). Decido. 2. Com razão parcial a CAERD. Na conta apresentada, houve a constrição de 14 contas em diversos bancos e cidades no importe de R$ 508.922,00, quando o devido era somente a quantia de R$ 362.538,00. Ocorre que, conforme relato verbal da gerente desta regional, Sra. Neuza Gomes dos Santos Brogio, as outras regionais estavam reclamando da constrição, sendo que a melhor solução seria a liberação das contas e a penhora apenas da conta centralizadora em Porto Velho. Por outro lado, constatei que foi indisponibilizada a quantia de R$ 216.791,60 da conta 333366 3, agência do Banco do Brasil de Pimenta Bueno, conta judicial (rubrica P.BUENO M.PÚBLICO), que conforme informações constantes nos autos e confirmada pela gerente acima, refere se a um outro processo judicial (ação civil pública), tornando se a penhora ilegal ou irregular. Após o breve relato acima e com base nos pleitos da CAERD, efetuei penhora on line na conta central (agência Banco do Brasil 2757 conta 203262) na data de 13 10 2006 da quantia total devida, para posterior liberação das outras 14 contas. Consta a informação de que foi penhorada apenas a quantia de R$ 52.000,00. 3. Isto posto, no intuito de facilitar a administração da CAERD e acatando o seu próprio requerimento de fls. , sem mais delongas, mantenho a penhora sobre o valor de R$ 52.000,00 e, nesta data, efetuei a liberação de R$ 216.791,60 da conta 333366 3, agência do Banco do Brasil de Pimenta Bueno, conta judicial (rubrica P.BUENO M.PÚBLICO), mantendo as demais constrições, totalizando as penhoras efetuadas até o presente momento a quantia de R$ 344.130,00, quantia inferior ao devido, conforme determinação exarada em fls. 784 785. Int. Rolim de Moura, 18 de outubro de 2006. MAXIMILIANO DARCY DAVID DEITOS, juiz de direito."

Autos: 010.2006.002095 4
Classe: Declaratória
Parte Autora: Sineide Cristina de Jesus Alves Ramos
Adv.: Salvador Luiz Paloni OAB/RO 299-A e outros
Parte Ré: Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO
Adv.: Richard Harley Amaral de Souza OAB/RO 1532
Intimação dos procuradores do requerido acerca da sentença proferida em audiência, ata de fls 42:

"Diante do exposto, nos termos do art. 269, I do CPC, julgo procedente o pedido inicial, para declarar a inexistência de débito do veículo tipo motocicleta, modelo Honda NXR 125 BR, de cor vermelha, chassi 9C2JDD20205R003469, PLACA NDB4150 Rolim de Moura, de propriedade de SINEIDE CRISTINA DE JESUS ALVES RAMOS, em especial referente ao auto de infração 507993. Condeno o requerido as custas processuais e a honorários advocatícios, o qual fixo o valor de R$ 500,00 nos termos do art.20, § 4º do CPC. Sentença publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Após as formalidades arquive se. Rolim de Moura, 10 de outubro de 2006. Marcia Regina Gomes Serafim, Juíza Substituta."

Autos: 010.2005.003803 6
Classe: Execução fiscal
Parte Autora: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Rondônia - CREA/RO
Adv.: Anderson de Moura Silva OAB/RO 2819 (Procurador do CREA/RO)
Parte Ré: Auto Posto Tigrão Ltda
Adv.: Roberta de Oliveira Lima Paes OAB/RO 1568
Intimação dos procuradores das partes acerca do despacho de fls 25:
"Defiro o pedido de fls 22. Expeça se o necessário. Rolim de Moura, 18/10/2006. Marcia Regina Gomes Serafim, Juíza Substituta."

Autos: 010.2002.003449 0
Classe: Execução de título extrajudicial
Parte Autora: Banco Bradesco S/A
Adv.: Elias Malek Hanna OAB/RO 356-B
Parte Ré: Café Capi Indústria e Comércio Ltda - ME; Paulo José Pimenta; Magda Lusia Sesana Pimenta; Ailton Cândido da Silva e Valdelice Silva da Fonseca
Adv.: Lauro Franciele Silva Lopes OAB/RO 1005 e outros
Intimação do procurador do exeqüente acerca do despacho de fls 99 verso:
"Defiro o pedido de fls 99. Rolim de Moura, 16/10/2006. Marcia Regina Gomes Serafim, Juíza Substituta."

Autos: 010.2000.003908 0
Classe: Busca e apreensão
Parte Autora: Consórcio Nacional Honda Ltda
Adv.: Allan Rodrigues Santos OAB/SP 188.416 e outros
Parte Ré: Valcleir Oliveira de Melo
Intimação dos procuradores do requerente acerca do despacho de fls 148 verso:
"Mantenho a decisão de fls 143. Já que não houve a complementação das custas pelo apelante, julgo deserto o presente recurso e conseqüentemente determino o seu arquivamento. Rolim de Moura, 16/10/2006. Marcia Regina Gomes Serafim, Juíza Substituta."

Autos: 010.2004.000169 5
Classe: Depósito
Parte Autora: Canopus Administradora de Consórcios S.C. Ltda
Adv.: Elizabeth Pitwak Machado Silva OAB/RO 608-A e outros
Parte Ré: Adailton Gonçalves Bidu
Intimação dos procuradores da requerente acerca da juntada da carta precatória cumprida na Comarca de Epitaciolândia, conforme segue: "juntado em data de 11/10/06, a Carta Precatória cumprida e devolvida da comarca de Epitaciolândia AC, onde o oficial de Justiça Rosilene Brito Mourão, daquela comarca, certificou ter procedido a Busca e Apreensão, da motocicleta, HONDA C 100 BIZ, ano 2002/2003, cor vermelha.....e em ato contínuo removeu o bem e depositou em poder do Sr. João Augusto Freitas Gonçalves"

Autos: 010.2006.006848 3
Classe: Busca e apreensão
Parte Autora: Banco Honda S/A
Adv.: Luciano Boabaid Bertazzo OAB/RO 1894
Parte Ré: Juliano Barbosa de Lima
Intimação do procurador do exeqüente acerca da juntada do mandado conforme segue adiante: "juntado o mandado de cumprimento de liminar e citação cumprido pelo Oficial Sebastião, onde certificou ter precedido a busca e apreensão, e a citação do requerido, juntando em anexo o Auto de Remoção, da motocicleta HONDA CG Titan KS, cor preta.....deixando com o depositário fiel, o Dr. Adi Baldo, bem como juntou também o Laudo de Avaliação , valor de R$3.800,00"

Autos: 010.2006.003563 3
Classe: Execução de título extrajudicial
Parte Autora: Banco Bradesco S/A
Adv.: Elias Malek Hanna OAB/RO 356-B
Parte Ré: Bom Preço Comercial da Amazônia Ltda - ME e Ingrid Bodemer Nonato
Intimação do procurador do exeqüente acerca da juntada do mandado e Certidão de fls 33 verso:
"(...) Citei Ingrid Bodemer Nonato e Bom Preço Comercial na Pessoa de Ismael Nonato João que afirma ser representante legal da referida empresa, dando lhe conhecimento de toro teor do mandado, recebeu contra fé, exarando seu ciente, deixei de proceder penhora pois fui informado em cartório que foi oferecido bens em penhora. Rolim de Moura, 19/julho/2006. Eliezer Fernandes de Medeiros, Oficial de Justiça."

Auda Caldeira de Almeida
Escrivã Judicial Substituta

SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO: 30 dias

De: Terceiros e Interessados.
Finalidade: Notificar eventuais terceiros e interessados da interdição de Sirlei Rodrigues, brasileira, filha de Elza Rodrigues, nascida em Iretama-PR aos 07/06/1973, portador(a) da Certidão de Nascimento N.8.096, do Cartório de Registro Civil de Iretama-PR, residente na rua Tancredo Neves, 0727, Cidade Alta, Rolim de Moura-RO , por ser absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Sendo-lhe nomeado(a) CURADOR(A) o(a) Sr(a) Elza Rodrigues, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG. 891434 SSP/RO e CPF. 440.197.859-53; conforme sentença de fls. 13/13-V dos autos infra caracterizado.
N. do processo: 010.2006.006524-7
Classe/Ação : Interdição e curatela
Requerente(s) : Elza Rodrigues
Advogado(s) : Defensor Público
Requerido(s) : Sirlei Rodrigues
Sentença: "(...) Ante o exposto, na forma do art. 3º, inc. II, c.c e de acordo com o art. 1.775, § 1º, do Código Civil, decreto a interdição de SIRLEI RODRIGUES, declarando a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, em face de não indicarem os elementos contidos nos autos a existência de bens de valor significativo pertencentes a interditanda, ficando ainda dispensada a curadora da prestação de contas, pois que, a toda vista, eventual valor recebido será utilizado integralmente na manutenção da filha. Em obediência ao disposto no art.1.184 do Código de Processo Civil e no art.9, inc. III, do Código Civil, inscreva se a presente no Registro Civil desta Comarca. Publique se no Diário da Justiça, três vezes, com intervalo de 10 dias. Transitada esta em julgado, expeça se o necessário. Depois, arquivem se os autos. Nada mais."
Sede do Juízo: Fórum Juiz Eurico Soares Montenegro, Av. João Pessoa, 4555, Bairro Centro, Cep: 78987 000 - Fones: 442-2268, 442-2374, Fax: Ramal 34
Rolim de Moura-RO, 23 de outubro de 2006
(a) Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira

COMARCA DE VILHENA

PRIMEIRA VARA CÍVEL

Cartório da 1ª Vara Cível

Autos n. 01403.006560.0 Execução de Sentença.
Exequente: Petroamazon Petróleo da Amazônia Ltda.
Executado: Alexandre Paulo Vaz da Silva.
Adv. Dr. Sérgio Abrahão Elias - OAB/RO 1.223.
Finalidade: Intimação para manifestar-se nos autos quanto aos documentos de fls. 279/281.

Autos n. 01404.004796.6 Cautelar de Arresto.
Requerente: Nelson João Stocco e outros.
Requerido: Roberto Demário Caldas e outros.
Adv. Dr. Luiz Antônio Rocha - OAB/RO 93-A.
Finalidade: Intimação r. despacho exarado às fls. 151 a seguir transcrito: "Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado a responder em 15 dias. Após, venham os autos conclusos para endereçamento ao TJ. Vha, 04.10.2006. (a.). Sandra Beatriz Merenda, Juiza de Direito em substituição".

Autos n. 01405.009086.4 Retificação de Registro Público.
Requerente: Caixa Econômica Federal.
Adv. Drª Maria Angélica Pazdziorny - OAB/RO 777.
Finalidade: Intimação r. sentença prolatada às fls. 061/062 a seguir transcrita em seu tópico final: "...Pelos documentos juntados aos autos, verifica-se que de fato o terreno foi registrado de forma errônea. Posto isto, julgo procedente o pedido inicial, determinando a expedição de mandado de retificação de registro público, corrigindo, assim, o endereço do imóvel em questão passando o mesmo a contar lote 05, quadra 59, Conjunto Cohab, nesta cidade. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Vilhena, bem como à Caixa Econômica Federal. P.R.I. Vha, 06.10.2006. (a.). Sandra Beatriz Merenda, Juiza de Direito em substituição".

Autos 01406.011546.1Reivindicatória de Pensão por Morte.
Requerente: Elza Cunhavalick Latif.
Adv. Dr. José Roberto Migliorança - OAB/RO 3.000.
Requerido: INSS Instituto Nacional do Seguro Social.
Finalidade: Intimação r. despacho exarado às fls. 030 a seguir transcrito: "Cite-se dos termos da inicial, bem assim, para comparecer à audiência de tentativa de conciliação que designo para o dia 13.12.2006, às 09:00 horas, onde deverá apresentar resposta, se não houver conciliação. Intime-se. Vha, 17.10.2006. (a.). Sandra Beatriz Merenda, Juiza de Direito em substituição".

Autos n. 01406.011596.8 Cobrança. Requerente: Lauri Vieira dos Santos e outro. Adv. Drª Kátia Costa Teodoro -OAB/RO 661-A. Requerido: Vera Cruz Seguradora S/A. Finalidade: Intimação r. despacho exarado às fls. 050 a seguir transcrito: "Cite-se dos termos da inicial, bem assim, para comparecer à audiência de tentativa de conciliação que designo para o dia 12.12.2006, às 09:00 horas, onde deverá apresentar resposta, se não houver conciliação. Intime-se. Vha, 17.10.2006. (a.). Sandra Beatriz Merenda, Juiza de Direito em substituição".

Autos n. 01406.000804.4 Carta Precatória (Execução de Título Extrajudicial n. 007.98.004879.2).
Exequente: Banco do Brasil S/A.
Adv. Dr. Silvério dos Santos Oliveira - OAB/RO 616.
Executado: Máquinas São Paulo Indústria e Comércio de Cereais, Café e Cacau Ltda e outros.
Finalidade: Intimação para declinar atual endereço de Ana Rosa S. V. Fernandes para sua devida intimação (leilões designados para os dias 06.11 e 20.11.2006, às 09:00h), em face informação dos correios (fls. 040) dando conta de que a mesma mudou-se.

Autos n. 01406.005249.4 Cumprimento de Contrato c/c Reivindicatória e Perdas e Danos com Pedido de Liminar.
Requerente: Angelo Pasquale Milani e outra.
Adv. Dr. Antonio Manoel Rebello Chagas - OAB/RO 1.592.
Requerido: Lídio Aparecido Salles.
Finalidade: Intimação r. sentença prolatada às fls. 034/037 a seguir transcrita em seu tópico final: "...Assim, nos termos do art. 330, II c/c 269, I do CPC, julgo procedente o pedido, para o fim de imitir na posse do imóvel o autor, bem como condenar o requerido ao pagamento da indenização por perdas e danos que deverá ser através de cálculos de liquidação. Deixo de condenar o requerido ao pagamento de danos morais, uma vez que nada ficou provado. Determino via de consequência o arquivamento dos presentes autos. Condeno a parte requerida ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) do valor da causa. Expeça-se o necessário. P.R.I. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Vha, 10.10.2006. (a.). Sandra Beatriz Merenda, Juiza de Direito em substituição".

Autos n. 01402.005814.8 Declaratória de Constituição e Extinção de Sociedade Conjugal Estável c/c Partilha de Bens.
Requerente: Norma Paula Fernandes da Silva.
Adv. Dr. Luiz Antônio Rocha - OAB/RO 93-A.
Requerida: Célia Sant'Ana Lisboa.
Finalidade: Intimação para proceder levantamento e distribuição da Carta Precatória que tem por finalidade intimação da Requerida, audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20.11.2006, às 11:00 horas.

SEGUNDA VARA CÍVEL

EXPEDIENTE DO DIA 19-10-2006
2ª VARA CÍVEL DE VILHENA
JUÍZA DE DIREITO: SANDRA BEATRIZ MERENDA

01-AUTOS: 014.97.006102-5
AÇÃO: INVENTÁRIO
AA.: ROSA MARIA FIGUEIREDO e outros
ADV.: ANDRÉA LEPORACCI S. FIGUEIREDO, OAB/RO 1536; AMANDA LEPORACCI VOLPATO, OAB/RO 1523
RR.: MAMEDE ABRÃO "de cujus"
DESPACHO: "1) Compulsando cuidadosamente os autos verifico que o 'de cujus' **MAMEDE ABRÃO** era casado com **REGINA POLIZEL ABRÃO**, deixando 04 filhos: Vitório Alexandre Abrão (divorciado); Mamede Abrão Júnior (divorciado); Maria Helena Abrão (divorciada); Ivone Abrão de Freitas Pereira casada com João Batista de Freitas Pereira; 2) Nos autos não consta os documentos pessoais das partes herdeiras e também da viúva meeira (certidão de nascimento e casamento, respectivamente). 3) O presente inventário foi aberto por **ROSA MARIA FIGUEIREDO**, na qualidade de 3º interessada, vez que cessionária dos direitos hereditários e da meação, em relação ao único bem imóvel deixado pelo 'de cujus' e objeto deste inventário, o imóvel lote 11, quadra 06, do setor 01. 4) O despacho de fls. 34 não foi integralmente cumprido. 5) A herdeira e seu cônjuge, **IVONE ABRÃO DE FREITAS** casada com **JOÃO BATISTA PEREIRA** não foram citados, conforme certidão de fls. 37 verso. 6) Ainda, conforme certidão de fls. 34 verso, a terceira interessada **MARIA MOREIRA** também não foi citada. 7) Desta feita, informe a inventariante o endereço dos herdeiros apontados no item 5 e a interessada no item 6, no prazo de 10 dias. Advertindo se que nos presentes autos não será mais deferido pedido de suspensão do feito, vez que este tramita desde 1.998 já tendo 11 pedidos de deferimento de suspensão do presente. 8) Após o que, com ou sem manifestação da inventariante, devidamente certificado pela serventia, retornem os autos conclusos. 9) Intime se."

02-AUTOS: 014.98.002405-0
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
AA.: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RR.: VALDECIR PAGNONCELLI - ME e outros
ADV.: JACYR ROSA JÚNIOR, OAB/RO 264-B
EXPEDIENTE: Os autos estão à disposição para serem retirados com carga, pelo prazo de 48 horas.

03-AUTOS: 014.98.004795-5
AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE VEÍCULO
AA.: TÂNIA LAUREANO LEME
ADV.:JACYR ROSA JÚNIOR, OAB/RO 264-B
RR.: EXTRABOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
DESPACHO: "Intime-se o autor a dar regular andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção."

04-AUTOS: 014.99.005084-3
AÇÃO: INVENTÁRIO
AA.: IVANILDE COSTA RAMOS e outros
ADV.: JACYR ROSA JÚNIOR, OAB/RO 264-B
RR.: GERALDO MAGELA FERREIRA RAMOS
DESPACHO: "1) O despacho de fls. 139 não foi integralmente cumprido. 2) Assim, esclareçam os requerentes sobre os documentos de fls. 115, em especial no tocante: "que há saldo acumulado de lucros no valor de R$ 154.476,80 relativo ao ano de 2004. No ano anterior, 2003, de R$ 146.688,20. Em 2002, R$ 111.585,44. Vez que, em tese, 50% dos lucros são valores devidos ao falecido, que devem integrar o valor do monte." 3) Após os esclarecimentos pretendidos, observe se o despacho de fls. 133, que deverá ser cumprido pela inventariante. 4) Com as efetivas manifestações, ao MP. Após retornem os autos conclusos. 5) Intime se."

05-AUTOS: 014.99.007705-9
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AA.: FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV.: JOSEMÁRIO SECCO, OAB/RO 724
RR.: SUELI MARIA ALMEIDA SOUZA
EXPEDIENTE: Manifestar-se quanto à devolução da correspondência, para intimação do autor, com a informação: "mudou-se".

06-AUTOS: 014.00.007871-2
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
AA.: MESQUITA & SALLA LTDA
ADV.: ANTONIO PEREIRA DA SILVA, OAB/RO 802
AA.: ADILSON ALVES MACHADO
EXPEDIENTE: Manifestar-se quanto à juntada da petição de fls. 49: Recibo de pagamento da dívida.

07-AUTOS: 014.01.002481-0
AÇÃO: INVENTÁRIO
AA.: INÊS MARIA PELLIN PEDROTTI
ADV.: RUBENS FLORES BARBOSA, OAB/MT 5951-A
RR.: LUIZ FLÁVIO PEDROTTI
DESPACHO: "1) Esclareça o peticionário de fls. 78, quais são as providências anteriormente requeridas, ditas por ele no 3º parágrafo da petição de fls. 78. 2) Verifico que o peticionário não cumpriu o despacho de fls. 71. 3) Ainda, às fls. 71, restou determinado ser cabível a conversão do rito processual de inventário para arrolamento sumário. Contudo, dever-se-ia a petição inicial ser emendada, atendendo as especificações legais devidamente descritas no despacho de fls. 71. 4) No referido despacho restou consignado que não fosse a petição inicial emendada, as últimas declarações deveriam ser apresentadas pela inventariante. 5) Assim, a inventariante deverá emendar a inicial ou apresentar as últimas declarações, tudo nos termos do despacho de fls. 71. 6) Prazo para cumprimento, 30 dias. 7) Intime-se. Após o que, retornem os autos conclusos."

08-AUTOS: 014.01.004364-4
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
AA.: P. A. N.
ADV.: CARLA FALCÃO RODRIGUES, OAB/RO 616-A
RR.: VALDEMAR DE ANDRADE
EXPEDIENTE: Retirar a Carta de Sentença, expedida.

09-AUTOS: 014.01.004941-3
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
AA.: CAREVEL VEÍCULOS LTDA
ADV.: EDUARDA SILVA ALMEIDA, OAB/RO 1581
RR.: HEITOR TINTI BATISTA
EXPEDIENTE: Manifestar-se quanto à devolução da correspondência para intimação do executado, com a informação: "ausente por três vezes".

10-AUTOS: 014.01.011005-8
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
AA.: AUTO PEÇAS FUCK LTDA
ADV.: VALDIR ANTONIAZZI, OAB/RO 375-B
RR.: FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: "Foram juntados documentos sobre os quais as partes não foram intimadas a se manifestar. Sendo assim, defiro o prazo de 10 dias sucessivamente para as partes se manifestarem sobre os documentos juntados aos autos. Após, venham os autos conclusos para sentença."

11-AUTOS: 014.02.004247-0
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
AA.: RECAUCHUTADORA DE PNEUS ROVER LTDA
ADV.: JOSEMÁRIO SECCO, OAB/RO 724
RR.: JOSÉ DE OLIVEIRA NERI
EXPEDIENTE: Manifestar-se quanto ao decurso do prazo de suspensão do processo.

12-AUTOS: 014.02.007438-0
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
AA.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV.: MELISSA DOS SANTOS PINHEIRO, OAB/RO 2251
RR.: RECOVER RECUPERAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA
DESPACHO: "Intime-se a autora a dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento sem resolução do mérito."

13-AUTOS: 014.02.008943-4
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
AA.: BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADV.: LEANDRO CAVOL, OAB/RO 473-A
RR.: CEREAIS CAMPEIRO LTDA
SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo extinto o processo, sem examinar o mérito, com fundamento no art. 806 c/c o art. 808, I, ambos do CPC. **CONDENO** a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do Estatuto Processual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. **P.R.I.C.**"

14-AUTOS: 014.02.009148-0
AÇÃO: DECLARATÓRIA
AA.: KIMAD - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MADEIRA
ADV.: CARLA FALCÃO RODRIGUES, OAB/RO 616-A
RR.: METALU - FÁBRICA DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS - L. J. FERRARESE
EXPEDIENTE: Retirar a Carta Precatória, expedida para proceder a penhora do bem na Comarca de São Lourenço do Oeste-SC.

15-AUTOS: 014.02.009149-8
AÇÃO: DECLARATÓRIA
AA.: KIMAD - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MADEIRA
ADV.: CARLA FALCÃO RODRIGUES, OAB/RO 616-A
RR.: METALU - FÁBRICA DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS - L. J. FERRARESE
EXPEDIENTE: Retirar a Carta Precatória, expedida para proceder a penhora do bem na Comarca de São Lourenço do Oeste-SC.

16-AUTOS: 014.03.000631-0
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
AA.: PATO BRANCO ALIMENTOS LTDA
ADV.: JOSEMÁRIO SECCO, OAB/RO 724
RR.: MARICÉIA DAVINE SOUZA DE PAULA
DESPACHO: "Revogo o despacho proferido às fls. 67, vez que nos autos a requerida não fora citada pessoalmente, sendo todas as tentativas infrutíferas, havendo apenas citação via editalícia. Não há nos autos bens penhorados nem adjudicados. Manifeste-se o autor. Expeça-se o necessário."

17-AUTOS: 014.03.003808-5
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA NOS AUTOS DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO OU JURÍDICO
AA.: DEJAMIR FERREIRA COSTA
ADV.: DEJAMIR FERREIRA DA COSTA, OAB/RO 1724
RR.: JOSÉ MILTON BATISTA

EXPEDIENTE: Manifestar-se quanto à certidão do Oficial de Justiça, onde informa que citou o executado, mas deixou de proceder a penhora em razão de não haver localizado bens.

18-AUTOS: 014.03.004368-2
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
AA.: PATO BRANCO ALIMENTOS LTDA
ADV.: JOSEMÁRIO SECCO, OAB/RO 724
RR.: MARISA MOREIRA COSTA
EXPEDIENTE: Manifestar-se quanto ao resultado negativo das duas hastas públicas realizadas no mês de setembro.

19-AUTOS: 014.03.004852-8
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
AA.: ANDRADE E MOHAMED LTDA e outros
ADV.: JOSEMÁRIO SECCO, OAB/RO 724
RR.: BANCO DO BRASIL S/A
ADV.: MARIA BEATRIZ IMTHON, OAB/RO 625
DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/03/07, às 09 horas. Depositem as partes o rol testemunhal. Intime-se."

20-AUTOS: 014.03.004957-5
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
AA.: EMERSON ODIRLEI LOPES
ADV.: CARLA FALCÃO RODRIGUES, OAB/RO 616-A
RR.: FRIGORÍFICO NOVO ESTADO S/A
EXPEDIENTE: Manifestar-se quanto à certidão do Oficial de Justiça, onde informa que deixou de citar o executado, em razão de não havê-lo encontrado. Segundo informações do advogado, a empresa fechou as portas há muito tempo, e o repr. legal da empresa Sr. Roberto Demário Caldas, reside na Alameda Bolonha, nº 115, Residencial Zero, Alphaville, Barueri/SP.

21-AUTOS: 014.03.007729-3
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
AA.: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENXOVAIS GREGORINI LTDA
ADV.: JOSÉ NEY MARTINS JUNIOR, OAB/RO 2280
RR.: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
SENTENÇA: "Devidamente intimada para, dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento do processo, a parte autora permaneceu inerte, razão pela qual **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do Artigo 267, Inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Com o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. **P. R. I. C.**"

22-AUTOS: 014.04.001710-2
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
AA.: DUÍLIO LOURENÇO DUARTE
ADV.: JOSEMÁRIO SECCO, OAB/RO 724
RR.: BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - BERON
ADV.: LENINE APOLINÁRIO DE ALENCAR, OAB/RO 2219; ALINE FERNANDES BARROS, OAB/RO 2708
DESPACHO: "Foram juntados documentos sobre os quais as partes não foram intimadas a se manifestar. Sendo assim, defiro o prazo de 10 dias sucessivamente para as partes se manifestarem sobre os documentos juntados aos autos. Após, venham os autos conclusos para sentença."

23-AUTOS: 014.04.002503-2
AÇÃO: MONITÓRIA
AA.: ELIENE ASSIS DA SILVA
ADV.: ANA RITA CÔGO, OAB/RO 660; CLÓVIS VALADARES, OAB/RO 383-A
RR.: ARGAMAZON - ARGAMASSA DA AMAZÔNIA LTDA
ADV.: REGINALDO RIBEIRO DE JESUS, OAB/RO 149
SENTENÇA: "Devidamente intimada para, em 48 horas, dar andamento ao feito, a parte autora quedou-se inerte, razão pela qual **JULGO**

EXTINTO O PROCESSO, nos termos do Artigo 267, Inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Com o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I. C."

24-AUTOS: 014.04.004477-0
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
AA.: JAIME EMERICH e outros
RR.: BANCO BRASIL S/A
ADV.:MARIA BEATRIZ IMTHON, OAB/RO 625
DESPACHO: "Diga o embargado."

25-AUTOS: 014.04.006185-3
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
AA.: AILTON ANTONIO RIBEIRO
ADV.: CARLA FALCÃO RODRIGUES, OAB/RO 616-A
RR.: GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
EXPEDIENTE: Manifestar-se quanto ao ofício 064/06, recebido da Ameron e juntado às fls. 93/94.

26-AUTOS: 014.04.006545-0
AÇÃO: EXECUÇÃO PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
AA.: L. S. R. B.
ADV.: CARLA FALCÃO RODRIGUES, OAB/RO 616-A
RR.: MARCOS ROLDÃO BOTELHO
EXPEDIENTE: Manifestar-se quanto à certidão do Oficial de Justiça, onde informa que deixou de proceder a prisão do executado, em razão de que este não reside mais no endereço indicado e não conseguiu informações quanto ao seu paradeiro.

27-AUTOS: 014.04.006605-7
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
AA.: ROVEMA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA
ADV.: BRENO DE PAULA, OAB/RO 399-B
RR.: MÓVEIS TV COLOR LTDA e outros
DESPACHO: "Nomeio curadores para os réus revéis, uma das defensoras públicas atuantes na comarca. Após a contestação, diga o autor."
EXPEDIENTE: Manifestar-se quanto à contestação apresentada.

28-AUTOS: 014.04.006748-7
AÇÃO: MONITÓRIA
AA.: PATO BRANCO ALIMENTOS LTDA
ADV.: JOSEMÁRIO SECCO, OAB/RO 724
RR.: DEMERVALDA AMARAL MONTEIRO
DESPACHO: "Intime-se o autor a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Não se manifestando, venham conclusos para sentença de extinção."

29-AUTOS: 014.06.001581-4
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
AA.: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
RR.: KAYED ATALLA GHANAYEM
ADV.: ASTRID SENN, OAB/RO 1448
DESPACHO: "Recebo o recurso em seus duplos efeitos. Ao apelado para contra-razões. Após, com elas ou sem elas, ao E. T. J. RO."

30-AUTOS: 014.05.002101-3
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
AA.: EUDEÍZA JESUS DE ARAÚJO
RR.: AVEC -ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADV.: MARIA BEATRIZ IMTHON, OAB/RO 625; ALEX LUIS LUENGO LOPES, OAB/SP 210.013
EXPEDIENTE: Apresentar alegações finais, no prazo legal.

31-AUTOS: 014.05.003186-8
AÇÃO: DECLARATÓRIA
AA.: INSTITUTO DO RIM DE RONDÔNIA LTDA-IRR
ADV.: CRISTIANE TESSARO, OAB/RO 1562; AGENOR MARTINS, OAB/RO 654-A
RR.: BAXTER HOSPITALAR LTDA
ADV.: RUY RIBEIRO, OAB/RJ 12.010; EDUARDO ALBI VIEIRA, OAB/RJ 110.197
RR.: BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A
ADV.: SANDRA VITÓRIO DIAS CÓRDOVA, OAB/RO 369-B
DESPACHO: "1) Tendo se em vista a juntada dos documentos e petições de ambas as partes, às fls. 172 a 186, ciência às partes, em atenção aos Princípios Legais. 2) Especifiquem as partes às provas que pretendem produzir justificando a pertinência, em caso de prova testemunhal, deposite se o rol em 10 dias, contados desta decisão, sob pena de decadência da prova. 3) Ainda, quedando se as partes inertes, ter se á pelo julgamento antecipado da lide, o que, em sendo o caso, devem as partes requererem. 4) Intime se."

32-AUTOS: 014.05.004118-9
AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO
AA.: M. L.
RR.: M. A. DE S.
ADV.: DEJAMIR FERREIRA DA COSTA
SENTENÇA: "(...) Isto posto, **RECEBO** os embargos e **JULGO-OS PROCEDENTES** para **DECLARAR OMISSÃO** em sentença sobre o pedido de pagamento dos débitos de **IPTU** incidentes sobre o imóvel partilhado. A sentença de mérito prolatada nestes autos passa a conter, em seu dispositivo o seguinte: 'Os débitos de **IPTU** referentes ao imóvel constituído em usufruto vitalício à autora, até a data desta sentença, serão divididos igualmente entre a autora e requerido.' Aguarde-se o prazo para interposição de eventuais recursos. Não ocorrendo, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sendo interposta apelação, vistas ao apelado para contra-razões e venham conclusos. P. R. I. C."

33-AUTOS: 014.05.006109-0
AÇÃO: DECLARATÓRIA DE CONCUBINATO
AA.: S. A. DE J. A.
ADV.: CARLA FALCÃO RODRIGUES, OAB/RO 616-A
RR.: C. S. DA S.
SENTENÇA: "**HOMOLOGO POR SENTENÇA** para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência do feito requerida pelo autor na **AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONCUBINATO** movida contra C. S. DA S. manifestado às fls. 31, e **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I. C."

34-AUTOS: 014.05.007930-5
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
AA.: BANCO BRADESCO S/A
ADV.: LUCIANO BOABAID BERTAZZO, OAB/RO 1894
RR.: ODILON FIDELEX DE SOUZA
DESPACHO: "Intime-se o autor a dar andamento ao feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção e arquivamento."

35-AUTOS: 014.05.007960-7
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
AA.: PATO BRANCO ALIMENTOS LTDA
ADV.: JOSEMÁRIO SECCO, OAB/RO 724
RR.: CONSTRUCENTER MADEIRAS LTDA - ME
EXPEDIENTE: Manifestar-se quanto à certidão do Oficial de Justiça, onde informa que deixou de citar a empresa executada, em razão de que fechou suas portas há tempos e que nada encontrou para penhorar.

36-AUTOS: 014.05.008966-1
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
AA.: JARDINA & CIA LTDA
ADV.: JOSEMÁRIO SECCO, OAB/RO 724
RR.: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
DESPACHO: "1) O embargante quedou-se inerte quanto à impugnação e documentos apresentados pela Fazenda, conforme certidão de fls. 63vº. 2) Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência, em sendo o caso de prova testemunhal, deposite-se o rol em 10 dias, sob pena de decadência da prova. Nada sendo requerido, ou quedando-se inertes, ter-se-á pelo julgamento antecipado da lide. 3) Após o que, retornem os autos conclusos. 4) Intime-se."

37-AUTOS: 014.05.011471-2
AÇÃO: ORDINÁRIA
AA.: CERON - CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A
ADV.: PEDRO ORIGA, OAB/RO 1953; OLÍVIA ALVES MOREIRA, OAB/RO 2212
RR.: ALIZETE DOS SANTOS MODESTO
EXPEDIENTE: Manifestar-se quanto à contestação apresentada.

38-AUTOS: 014.05.012156-5
AÇÃO: COBRANÇA
AA.: ISOLINA RUTTMANN
ADV.: FERNANDO CÉSAR VOLPINI, OAB/RO 610-A
RR.: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A-ELETROBRÁS
ADV.: VITOR AGUILLAR DA SILVA, OAB/RJ 131.565

DESPACHO: "Defiro o ingresso da União como assistente litisconsorcial necessário da ré, nos termos do art. 54 do CPC. Via de conseqüência, com o ingresso da União à lide, a competência se desloca para a Justiça Federal, nos termos do art. 113, parágrafo 2º do CPC. Isto posto, julgo **PROCEDENTE** a exceção, declinando da competência em favor da Justiça Federal determinando a remessa dos autos à Comarca de Porto Velho. Decorrido o prazo para recurso, certifique-se e remetam-se os autos, após efetuadas as anotações necessárias."

39-AUTOS: 014.05.012470-0
AÇÃO: MONITÓRIA
AA.: SUPERMERCADO DALBRAM LTDA - EPP
ADV.: JEVERSON LEANDRO COSTA, OAB/RO 3134
RR.: ARLETE ALVES TOLEDO
DESPACHO: "Diga o autor, através de seu novo patrono constituído, acerca dos embargos monitórios interpostos, em 10 dias."

40-AUTOS: 014.05.012515-3
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
AA.: MÓVEIS TV COLOR LTDA
ADV.: MÁRIO GARDINI, OAB/RO 2941
RR.: SOLANGE BEZERRA DE QUEIRÓZ
SENTENÇA: "Devidamente intimada para, em 48 horas, dar andamento ao feito, a parte autora quedou-se inerte, razão pela qual **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do Artigo 267, Inciso **III**, do Código de Processo Civil. Sem custas. Com o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I. C."

41-AUTOS: 014.05.012839-0
AÇÃO: MONITÓRIA
AA.: COMÉRCIO DE PETRÓLEO SÃO JOSÉ LTDA
ADV.: MARILZA SERRA, OAB/MT 7001
RR.: CARLOS ROBERTO BASSILI
EXPEDIENTE: Instruir e retirar a Carta Precatória, para citação do executado.

42-AUTOS: 014.06.001797-3
AÇÃO: COBRANÇA
AA.: J. M. RAMOS FERNANDES & CIA LTDA
ADV.: CARLA FALCÃO RODRIGUES, OAB/RO 616-A
RR.: GILMAR BARRETO ZANOL
DESPACHO: "Concedo o prazo de 10 dias para juntada dos editais. Não cumprindo este prazo, venham os autos conclusos para extinção por inércia do autor."

43-AUTOS: 014.06.002073-7
AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO
AA.: AMILTON AGOSTINI
ADV.: VANDERLEI AMAURI GRAEBIN, OAB/RO 689
SENTENÇA: "Intimada a parte autora não deu andamento regular ao feito, conforme certificado às fls. 16, assim, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do Artigo 267, Inciso **III**, do Código de Processo Civil. Sem custas. Com o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I. C."

44-AUTOS: 014.06.002569-0
AÇÃO: EXECUÇÃO PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
AA.: H. DE M. S.
RR.: CLAUDIO GOMES SOARES
ADV.: JEVERSON LEANDRO COSTA, OAB/RO 3134; MÁRIO GARDINI, OAB/RO 2941
SENTENÇA: "Conforme se vê às fls. 27, o executado quitou integralmente o débito. Assim, nos termos do parecer ministerial, **JULGO EXTINTO O FEITO**, com base no artigo 794, **I**, do Código de Processo Civil. Sem custas. Observadas as formalidades legais, decorrido o prazo de eventual recurso, arquive-se os autos. Libere-se eventuais constrições. P. R. I. C."

45-AUTOS: 014.05.011462-3
AÇÃO: EXECUÇÃO PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
AA.: H. DE M. S.
RR.: CLAUDIO GOMES SOARES
ADV.: JEVERSON LEANDRO COSTA, OAB/RO 3134; MÁRIO GARDINI, OAB/RO 2941
SENTENÇA: "Conforme se vê às fls. 49, o executado quitou integralmente o débito. Assim, nos termos do parecer ministerial, **JULGO EXTINTO O FEITO**, com base no artigo 794, **I**, do Código de Processo Civil. Sem custas. Observadas as formalidades legais, decorrido o prazo de eventual recurso, arquive-se os autos. Libere-se eventuais constrições. P. R. I. C."

46-AUTOS: 014.06.003204-2
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
AA.: JANETE BATISTA E SILVA
ADV.: JACYR ROSA JUNIOR, OAB/RO 264-B
RR.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA - AGÊNCIA DE VILHENA-RO
EXPEDIENTE: Ao apelado para apresentar contra-razões.

47-AUTOS: 014.06.004563-3
AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
AA.: M. H. B. C.
ADV.: AMANDA LEPORACCI VOLPATO, OAB/RO 1523
RR.: JULMAR DA COSTA
SENTENÇA: "Conforme se vê às fls. 25vº, o executado efetuou o pagamento do débito. O Ministério Público manifestou-se favorável ao arquivamento do feito. Assim, **JULGO EXTINTO O FEITO**, com base no artigo 794, **I**, do Código de Processo Civil. Sem custas. Observadas as formalidades legais, decorrido o prazo de eventual recurso, arquive-se os autos. P. R. I. C."

47-AUTOS: 014.06.004882-9
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
AA.: TELMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADV.: NAILSON NANDO OLIVEIRA DE SANTANA, OAB/RO 2634
RR.: IVONE MARIA FORALOSSO
DESPACHO: "Intime-se o autor a dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção. Não o fazendo, venham conclusos para sentença de extinção."

48-AUTOS: 014.06.005106-4
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
AA.: ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADV.: OLENIRA DE SOUZA SANTIAGO, OAB/RO 2006
RR.: RONDÔNIA CARNES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros
DESPACHO: "Intime-se o autor a dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção. Não o fazendo, venham conclusos para sentença de extinção."

49-AUTOS: 014.06.005179-0
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
AA.: BANCO BRADESCO S/A
ADV.: LUCIANO BOABAID BERTAZZO, OAB/RO 1894
RR.: W. O. DA SILVA
DESPACHO: "Intime-se o autor a dar andamento ao feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção e arquivamento."

50-AUTOS: 014.06.005285-0
AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO
AA.: J. C. L. DOS S.
ADV.: JOSÉ EUDES ALVES PEREIRA, OAB/RO 2897; ANTONIO DE ALENCAR SOUZA, OAB/RO 1904
RR.: J. A. DE L.
ADV.: CHARLTON DAILY GRABNER, OAB/RO 228-B; CLEONICE APARECIDA RUFATO GRABNER, OAB/RO 229-B
DESPACHO: "As partes peticionaram conjuntamente pedindo a redesignação desta audiência, o que homologo. Redesigno audiência para o dia 26/02/2007, às 10 horas, as partes serão intimadas através de seus advogados, devendo estes tomarem ciência em cartório da data da audiência. Cumpra-se."

51-AUTOS: 014.06.007003-4
AÇÃO: MONITÓRIA
AA.: CERÂMICA SANTO AUGUSTO LTDA
ADV.: ANTONIO DE ALENCAR SOUZA, OAB/RO 1904; JOSÉ EUDES ALVES PEREIRA, OAB/RO 2897
RR.: JOSEMIR DA CONCEIÇÃO SILVA
DESPACHO: "Intime-se a autora a dar andamento ao feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção e arquivamento."

52-AUTOS: 014.06.007555-9
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
AA.: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
ADV.: LUCIANO BOABAID BERTAZZO, OAB/RO 1894
RR.: VANIUZO FÉLIX DA SILVA
SENTENÇA: "**HOMOLOGO POR SENTENÇA** para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência do feito requerida pelo autor na **BUSCA E APREENSÃO** movida contra **VANIUZO FÉLIX DA SILVA**, manifestado às fls. retro, e **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, nos termos do artigo **267, VIII**, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I. C."

53-AUTOS: 014.06.008416-7
AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS
AA.: M. A. DE O. A.
ADV.: JACYR ROSA JÚNIOR, OAB/RO 264-B; ROSÂNGELA CRISTÓFOLI, OAB/RO 2978

RR.: VALTER ARAÚJO GONÇALVES
EXPEDIENTE: Manifestar-se quanto à devolução da correspondência, para intimação da autora, com a informação: "mudou-se", bem ainda, ciência da distribuição da Carta Precatória, na Comarca de Porto Velho-RO, sob o nº 001.2006.021593-2.

54-AUTOS: 014.06.010245-9
AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA
AA.: SEBASTIÃO RODRIGUES CORREIA DE LORENA
ADV.: VANDERLEI AMAURI GRAEBIN, OAB/RO 689
RR.: VITÓRIO GALINA e outros
DESPACHO: "Intime-se o autor a dar andamento regular no processo, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento."

55-AUTOS: 014.06.011047-8
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
AA.: BANCO DIBENS S/A
ADV.: RICARDO GAZZI, OAB/MT 6028-A
RR.: JOBE LUIZ DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: Manifestar-se quanto à certidão do Oficial de Justiça, onde informa que deixou proceder a busca e apreensão do bem, em razão de não haver encontrado o executado e nem o veículo. Segundo informações do genitor do executado, este mudou-se para o Estado do Mato Grosso sem deixar endereço, informando também que o veículo teria sido vendido.

56-AUTOS: 014.06.011201-2
AÇÃO: REIVINDICATÓRIA
AA.: ÁGUIDA SILVEIRA E SILVA
ADV.: JOSÉ ROBERTO MIGLIORANÇA, OAB/RO 3000
RR.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02/03/2007, às 10 horas. Cite-se o réu, intimando-se-o da audiência com as advertências do §2º, do Artigo 277 do CPC. Expeça-se o necessário. Intime-se."

57-AUTOS: 014.06.011215-2
AÇÃO: REIVINDICATÓRIA
AA.: FRANCISCO VITOR DE MOURA
ADV.: JOSÉ ROBERTO MIGLIORANÇA, OAB/RO 3000
RR.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02/03/2007, às 09 horas. Cite-se o réu, intimando-se-o da audiência com as advertências do §2º, do Artigo 277 do CPC. Expeça-se o necessário. Intime-se."

58-AUTOS: 014.06.011677-8
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA extraída dos Autos 20/2004, oriunda da Comarca de Faxinal/PR
AA.: SOFIA LOURDES MACARIO
ADV.: CLÓVIS ROBERTO DE PAULA, OAB/PR 4.407
RR.: JULIO ANTONIO VASSOLER
ADV.: ISRAEL BATISTA DE MOURA, OAB/PR 9.645
EXPEDIENTE: Ciência de que fora designado o dia 08/11/06, às 11h30min, para audiência de oitiva da testemunha Daniel Rodrigues da Costa Vale, nesta Comarca de Vilhena/RO.

(a) ELISMARA DE BRIDA MARTINS
Escrivã da 2ª Vara Cível

SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
ESCRIVÃ: vha2civel@tj.ro.gov.br

TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo: 20 dias)

Processo: 014.2005.009797-4
Exeqüente: Mercantil Nova Era Ltda
Adv.: Neidy Jane dos Reis - OAB/RO 2644
Executado: Ordália da Silva Torres
Valor: R$ 21.166,50

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de ORDÁLIA DA SILVA TORRES, brasileira, casada, representante comercial, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento da conversão do arresto em penhora dos seguintes bens: 01 (um) Vídeo Cassete, marca Philips, 4 cabeças, modelo UR556/78, com controle; 01 (um) Aparelho de Som, marca Toshiba, com CD (3x1) nº modelo MS - 6526 CD, nº de série AA091926, com duas caixas e controles; 01 (uma) motocicleta Honda, modelo BIZ, cor vermelha, Placa NCL 2025, chassi 9C2HA070025030079, ano e modelo 2002 com 21.836 km. Obs: Veículo alienado junto ao Banco do Brasil S/A com informação da executada faltam 7 parcelas para quitação; e querendo, oferecer embargos no prazo de 10 (dez) dias.

Sede do Juízo: **Fórum Desembargador Leal Fagundes**, Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América
CEP: 78.995-000 - Vilhena/RO
Fone (69) 321-2340, 321-3184 e 321-3182.

Vilhena-RO, 27 de setembro de 2006.

VINÍCIUS BOVO DE ALBUQUERQUE CABRAL
Juiz de Direito

Mn **CARTÓRIO 3ª VARA CÍVEL**
SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.
JUIZ: Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral
vinicius@tj.ro.gov.br
ESCRIVÃ: Genair Goretti de Morais

Expediente do dia:18/10/2006.

PROCESSO: 014.2005.004744-6
Classe: Ação Monitória
Requerente: Beatriz Tartari Fleck
Adv.: ADEMAR ROQUE LORENZOM -OAB/RO 080 e JULIANO VALENTIM BORGES - OAB/RO 2608
Requerido: Comarte Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV.: MARCOS ROGÉRIO SCHMIDT - OAB/PR 21.939 - ELENICE APARECIDA DOS SANTOS OAB/RO 2644
DESPACHO:" Instada a requerida não recolheu os honorários do Sr. Perito. o que torna sem efeito a prova pericial.Para depoimento pessoal da requerente e oitiva do informante oportunamente arrolado às fls. 47, designo o dia 07/11/06 às 9 h 00. Depreque se a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 47. Vilhena, 28 de agosto de 2006. Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral - Juiz de Direito.

PROCESSO: 014.05.000386-4
Classe: Revisional de alimentos
Revisionando/Requerente: Gilson Carlos Ferreira
ADV.: JOICE CARLA SANTINI ANTÔNIO OAB/RO 617
Revisionado/Requerido: Luis Henrique Ceruti Ferreira
Adv.: AIRO ANTÔNIO MACIEL PEREIRA OAB/RO 693
DESPACHO:" 1 Diga e requeira o autor em 5 dias, considerando a carta precatória devolvida. 2 Que no mesmo prazo manifestem se os requeridos acerca do ofício de fl. 176. Intimem se. Vilhena, 9 de outubro de 2006 .Dalmo Antônio de Castro Bezerra— Juiz de Direito em Substituição

PROCESSO: 014.2000.002065-0
Classe: Embargos a execução / Execução de honorários
Exeqüente: JOSÉ MORELLO SCARIOTT- OAB/RO 1066 (em causa própria)
Embargado: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Adv.: Marleide Barbosa Diniz - Procuradora Federal
DESPACHO."Diga e requeira o credor em 5 dias. Vilhena, 17 de outubro de 2006 .Dalmo Antônio de Castro Bezerra— Juiz de Direito em Substituição."

PROCESSO: 014.2005.000957-9
Classe: Reintegração de posse
Requerente: Edeltraud Martendal
ADV.: ANDRÉA LEPORACCI SOARES DE FIGUEIREDO - OAB/RO 1536 E AMANDA LEPORACCI VOLPATO - OAB/RO 1523
Requerido: Depósito de Areia Roldão e outro
Adv: ELIAS MALEK HANNA - OAB/RO 356-B e

GREICIS ANDRÉ BIAZUSSI - OAB/RO1542
FINALIDADE:" Intimar as partes do ofício do juizo deprecado - Comarca de Itajaí-SC, 3ª Vara Cível, informando sobre a redesignação da audiência Inquiritória para o dia 21/11/2006, ás 15:30 horas .

PROCESSO: 014.04.008342-3
Classe: Ação monitória
Requerente/Apelado: Otávio Scalcon
Adv.: URANO FREIRE DE MORAIS - OAB/RO 240-B e TITÂNIA PINTO FREIRE DE MORAIS E SILVA - OAB/RO 969
Requerido/Apelante: Vilson dos Santos
Adv.: JOSÉ MORELLO SCARIOTT -OAB/RO 1066.
FINALIDADE:" Intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 05 dias, considerando o retorno dos autos da instância superior."

PROCESSO: 014.1997.006590-0
Classe: Embargos a execução/ Execução de Honorários
Exequente: Andreazza Madeiras S/A
Adv: VALDIR ANTONIAZZI - OAB/RO 231 -A- (em causa própria)
Executada: Fazenda Nacional
Adv.: José Francisco da Silva Cruz- Procurador da Fazenda Nacional
DESPACHO: " Intime se o autor para que no prazo de 10 dias comprove a distribuição da Carta Precatória..Vilhena, 11 de outubro de 2006 .Dalmo Antônio de Castro Bezerra— Juiz de Direito em Substituição."

Processo: 014.05.008376-0
Classe: Sustação de protesto
Requerente/Apelante: Zima Com. de Peçs para Motos Ltd-ME
Adv: MARIA APARECDA PERES GILIOTTI OAB/RO 645-A
Requerido/Apelado: Fermaq Rio Prto Industrial Ltda. - ME
ADV: GREICIS ANDRÉ BIAZUSSI OAB/RO 1542 RAFAEL ALVES GÓES OAB/SP 215.750
FINALIDADE:" Intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 05 dias, considerando o retorno dos autos da instância superior."

PROCESSO: 014.00.002497-3
Classe: Execuções especiais
Exeqüente: Banco da Amazônia S/A - Basa
Adv.: URANO FREIRE DE MORAIS - OAB/RO 240-B
Executado: Coopernorte - Cooperativa dos prod. hortf. Brasil Norte Ltda e outros
Adv.: Carla Falcão Rodrigues - OAB/RO 616-A
Executado: Ademar Marcol Alfredo Suckel
Adv.: Maguis Umberto Correia- OAB/RO 1214
Executados: Neudi Dalazem
Adv.: Ameur Hudson Amâncio Pinto - OAB/RO 1807 e Fernando Milani e Silva - OAB/RO 186
Executada: Helen da Costa Viana Tirapelli
Adv.: Josemário Secco - OAB/RO 724
DESPACHO; " Antes da decisão sobre venda judicial, que o autor esclareça se ainda pretende a exclusão da penhora dos bens descritos em fl. 367, em sendo o caso, esclareça os motivos. Prazo de 5 dias. Vilhena, 17 de outubro de 2006 .Dalmo Antônio de Castro Bezerra— Juiz de Direito em Substituição."

PROCESSO: 014.2006.007563-0
Classe :Indenização
Requerente :Cristiane Francelino da Silva
Adv: PEDRO DA CRUZ PEREIRA NETO OAB/RO 3179, VELENICE DIAS DE ALMEIDA E LIMA OAB/RO 1265, VIVIANE MIZUE DIAS PREVIATO OAB/RO 3259.
Requerido: Município de Vilhena-RO
Adv.: CHARLTON DAILY GRABNER OAB/RO 228-B.
Requerido: Gilberto Santos Povoas Júnior
Adv. CLEONICE APARECIDA RUFATO GRABNER OAB/RO 229-B.
DESPACHO: " Acerca das contestações, diga a autora em 10 dias. Vilhena, 3 de outubro de 2006 .Dalmo Antônio de Castro Bezerra— Juiz de Direito em Substituição."

PROCESSO: 014.2006.010932-1
Classe: Execução de título extrajudicial
Exequente: Pemaza S/A
Adv.: CRISTIANE TESSARO OAB/RO 1562, AGENOR MARTINS OAB/RO 654-A
Executado: Martendal Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV.: ANTÔNIO DE ALENCAR SOUZA OAB/RO 1904, BARTOLOMEU ALVES DA SILVA OAB/RO 2046, JOSÉ EUDES ALVES PEREIRA OAB/RO 2897.
FINALIDADE: "Abrir vista ao exequente quando o executado nomear bens á penhora"

PROCESSO: 014.2006.007981-3
Classe: Carta Precatória
Exequente : Estado de Rondônia
Adv.: Procurador do Estado de Rondônia-RO
Executado: Newton Schramm de Souza
ADV.: NEWTON SCHRAMM DE SOUZA OAB/RO 2947(em causa própria)
DESPACHO: "Intime se o executado para cumprir a norma do art. 655, § 1º do CPC. Prazo de 5 dias. Vilhena, 16 de outubro de 2006 .Dalmo Antônio de Castro Bezerra— Juiz de Direito em Substituição."

PROCESSO: 014.2006.004898-5
Classe: Ação monitória
Requerente: Eunice H.Y.Hataka-EPP
Adv:: ANA PAULA ZANCHETT OAB/RO 3180, JOÃO BATISTA DA ROCHA FILHO OAB/MS 9940
Requerido: Raimunda Aurivânia de Lima
Adv.: não informado.
DESPACHO: " Pedido de reiteradas suspensões não impulsionam o feito. Aliás ao autor restam outras alternativas ao não localizar o endereço do requerido. Que em 5 dias o autor dê regular andamento ao feito sob pena de extinção e arquivamento. Vilhena, 16 de outubro de 2006 .Dalmo Antônio de Castro Bezerra— Juiz de Direito em Substituição."

PROCESSO: 014.2006.002766-9
Classe: Ação Ordinária
Requerente: Tereza da Rocha Santos
ADV.: JOSÉ ROBERTO MIGLIORANÇA OAB/RO 3000
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: Alberto Jorge Silva Porto - Procurador Federal
DESPACHO: " Designo audiência de instrução e julgamento o dia 07/12/2006, às 11horas. Intimem se as partes e as testemunhas de fl. 10. Vilhena, 25 de setembro de 2006 .Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral-Juiz de Direito."

PROCESSO: 014.2006.005879-4
Classe: Divórcio Direto Litigioso
Requerente: Iracema Cardoso Chincoviaki
ADV.: VANDERLEI AMAURI GRAEBIN OAB/RO 689
Requerido: João Francisco Chincoviaki
Adv: não informado
DESPACHO: " Designo audiência de instrução e julgamento o dia 28/11/2006, às 10h30, devendo a autora comparecer acompanhada de duas testemunhas independente de intimação .Intime se. Ciência ao MP Vilhena, 27 de setembro de 2006 .Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral-Juiz de Direito."

PROCESSO: 014.2005.012658-3
Classe: Ação Civil Pública
Requerente: Ministério Público do Estado de Rondônia
ADV.: Promotor de Justiça
Requerido: Donizete Pereira da Silva
Adv.: AMANDA L. VOLPATO OAB/RO 1523 - ANDREA L. VOLPATO OAB/RO 1536
SENTENÇA: "Segue sentença.
Justifico o atraso como decorrência de ter prolatado provimentos jurisdicionais mais urgentes. Proc. 014.2005.012658 3. O Ministério Público do Estado de Rondônia, com fundamento no artigo 5º da Lei nº 7.347/85, propôs a presente "Ação Civil Pública Declaratória de ato de Improbidade Administrativa com reparação de dano ao patrimônio público", contra Donizete Pereira da Silva, alegando, em síntese, que o réu na qualidade de gerente de serviços urbanos da prefeitura do Município de Vilhena/RO, determinou que funcionários municipais realizassem serviços particulares em sua residência em horário de expediente. Aduz que alguns funcionários chegaram a trocar o horário de plantão para poder prestar os serviços na residência do réu. Afirma que o município pagava horas extras aos funcionários e que o requerido chegou a ameaçar e a perseguir alguns deles que se negassem a efetuar os trabalhos em sua residência. Alega ainda que o requerido chegou a pagar parcialmente por alguns serviços prestados.Ao final, pede a procedência da ação para declarar os ato de improbidade, ressarcimento dos danos causados ao patrimônio público e pela condenação do réu nas sanções previstas no artigo 12, inciso I, da Lei nº 8.429/92.O réu foi notificado e apresentou manifestação que intitulou 'contestação'. Em decisão fundamentada, na oportunidade prevista pelo art. 17, § 8º da lei 8.429/92, a inicial foi

recebida e determinada a citação do réu.Citado, o réu contestou afirmando que não houve prova de ato de improbidade e que os serviços prestados em sua residência pelos funcionários da prefeitura foram devidamente pagos e realizados fora do horário de expediente. Concluiu afirmando que não houve dano ao erário público e nem enriquecimento ilícito dele, requerido. Pediu pela improcedência da ação. Instados a especificarem provas, o Ministério Público e o requerido pediram por produção de prova oral. O feito foi saneado e deferido o depoimento pessoal do réu e oitiva das testemunhas arroladas, conforme termos colhidos em audiência de instrução.Em alegações finais o Ministério Público analisou as provas colhidas e reiterou os pedidos iniciais, afirmando que houve ato ímprobo e enriquecimento ilícito do requerido, causando dano ao erário.O réu por sua vez alega que os serviços foram prestados fora do horário de expediente e devidamente pagos, sem causar prejuízo ao Município de Vilhena, pedindo pela improcedência da ação.É o relatório. Decido. Não remanescem sem decisão questões preliminares ou prejudiciais porquanto decididas no recebimento da inicial (fls.90 e 91) e no saneamento (fl. 112). Passo a analisar a conduta do réu. Em seu interrogatório ele confirmou que exerce a função pública de gerente de serviços urbanos da secretaria de obras deste Município de Vilhena e admitiu que em seu imóvel residencial funcionários públicos a ele subordinados realizaram serviços particulares de reforma. Advertiu, porém, que todos foram pagos com seus recursos próprios, sem oneração dos cofres públicos, embora tenha determinado que o funcionário Rosinaldo alterasse seu turno de trabalho para poder executar os serviços particulares (fl. 117).Todavia, a testemunha Augustinho prestou depoimento diverso no qual narrou, com riquezas de detalhe, que na qualidade de funcionário público subordinado ao réu trabalhou na casa dele, em serviços particulares, mas durante o expediente público e por período de aproximadamente duas semanas. Afirmou que nenhum pagamento recebeu do réu, mas que foi indevidamente gratificado com o recebimento de pagamento , pelo Município, de adicional de 12 ou 13 horas extras não trabalhadas. Disse que por 2 dias foi auxiliado pelo também funcionário municipal Palmerindo, que em horário de expediente público trabalhou na residência do réu. Afirmou que em outros dias e sempre durante horário de expediente foi auxiliado por outros funcionários municipais, Josimar e Arlindo. Relevante, ainda, que este depoimento confirmou o que a testemunha havia dito na Promotoria. Concluiu asseverando que acredita que por causa disso vem sofrendo represálias na Prefeitura de Vilhena (fl. 118).Corroborando este depoimento e fazendo prova dos fatos elencados pelo Ministério Público tem se a segura narrativa da testemunha Arlindo dizendo que em companhia de Augustinho trabalharam , durante o expediente público, na casa de Donizete, sem receber nenhum pagamento. A situação é grave porque além de utilizar se de mão de obra pública em serviço particular, o réu indevidamente teria abonado quatro faltas injustificadas de Arlindo e, além disso, incluído para pagamento 14 horas extras não trabalhadas. Disse a testemunha: "Trabalhei na casa de Donizete no mesmo horário em que deveria exercer minhas funções no Município, ou seja das 7 as 11 e das 13 às 17 h. Em pagamento direto efetuado por Donizete nada recebi. Pelo serviço que executei ele abonou 4 faltas que eu tinha no Município e incluiu 14 horas extras que não prestei mas que recebi. Não bati cartão ponto para justificar essas horas extras" (fl. 119).A testemunha Rosinaldo (fl. 120), subordinado do réu, admite que também executou serviços particulares na casa dele. Disse, porém, que não recebeu nenhuma vantagem na Prefeitura por ter realizado o trabalho. Nada obstante reconhece que por ordem de Donizete teve de trocar seu horário de trabalho na Prefeitura: "Trabalhei se não me engano em uma quinta e sexta feira. Trabalhei das 7 as 11 e das 13 as 17 horas nos dois dias. Ordinariamente eu trabalho no Município nesse mesmo horário mas naqueles dois dias o Sr. Donizete determinou que eu trabalhasse à noite na Prefeitura e durante o dia trabalhei na casa dele" (fl. 120). Nilton de Souza, funcionário público subordinado ao réu, afirmou ter realizado serviços na cada do demandado, mas durante suas folgas e mediante remuneração legítima. Mas questionado acerca do preço do serviço abaixo do mercado, respondeu: " Recebi R$ 100,00 e pedi duas diárias para realizar aquele serviço (...) Serviço de assentamento de piso custa R$ 5,00 o metro, portanto na empreita o serviço sairia em torno de 270,00 mas fiz para Donizete na diária 'por camaradagem, porque ele é meu chefe' " (fl. 121).A testemunha Palmerindo, também subordinada ao réu, depôs confirmando a indevida utilização pelo réu de serviço público em benefício próprio: " Depois disso houve um dia que Donizete mandou que fosse até a casa dele auxiliar as pessoas que ali trabalhavam. Trabalhei na casa dele das 7 as 11h de um único dia. Auxiliei Augustinho na instalação de forro. Não havia mais ninguém trabalhando na casa. No mesmo dia à tarde eu sei que trabalhou na casa o funcionário Arlindo. Não recebi nada por haver trabalhado na casa de Donizete e fui lá como para que cumprir meu horário de serviço na Secretaria de |Obras. Alguns colegas alertaram me que não podia continuar atuando lá porque era errado" (fl. 122). Ademais, confirmou que em flagrante desvio de legalidade, moralidade e impessoalidade o réu é pessoa despreparada para exercer a chefia (aliás, pessoa perniciosa ao serviço público) inclusive porque persegue seus subordinados, ou nos dizeres de Palmerindo : "Realmente seu Donizete disse que iria 'ferrar comigo' " (fl. 122).As demais testemunhas, quais sejam, Sales, Laídes, José Luiz e José Amaral, respectivamente ouvidas conforme termos de fls. 123/126, confirmaram que o réu tem o costume de se valer de funcionários públicos subordinados a ele para realização de serviços particulares na próprio residência. Certo, porém, que estes funcionários disseram ter trabalho fora do horário do expediente e que receberam pagamento do próprio Donizete, em recursos particulares. Dispõe a Constituição Federal em seu art. 37 caput: "A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também ao seguinte"Tais princípios constam da legislação infra constitucional, Lei 8.429/92, que prevê a punição por atos de improbidade administrativa, dispondo em seu art.4º:"Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos".Em consonância com a regra supra, o art.2º da mesma Lei 8429/92 define quem é agente público para seus efeitos:"Reputa se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior".Das provas colhidas, inclusive depoimentos acima analisados, extrai se que o réu funcionário público agiu mediante afronta aos princípios legais da moralidade e da legalidade ao utilizar de serviços públicos para fins particulares. Destarte, tem se como inarredável que Donizete, na função de gerente de serviços urbanos, extrapolou sua obrigação legal, cometendo ato de improbidade administrativa, fazendo tábula rasa dos princípios constitucionais da legalidade e da moralidade, sendo imprescindível sua responsabilização. Nesse contexto, prescreve o § 4º do artigo 37 da Constituição Federal que:§ 4º Os atos de improbidade administrativa, importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível".E justamente o art.9º da Lei n.º 8.429/92 trata da matéria : Art. 9º. Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial pessoal indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no artigo 1º desta Lei, e notadamente:(...) IV utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no artigo 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades; O art.12, I da Lei 8429/92 impõe as penalidades: "Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações: I na hipótese do artigo 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 8 (oito) a 10 (dez) anos, pagamento de multa civil de até 3 (três) vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou

receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 10 (dez) anos"No caso em julgamento restou comprovado que ao se utilizar do trabalho de servidores públicos em obra particular, ou seja, de sua própria residência, o réu praticou ato de improbidade administrativa previsto no art. 9º, IV acima transcrito.Tal proceder realmente indica que o réu, funcionário público, trata os bens do povo como se fossem próprios, atuando, pois, em flagrante conduta ilegal e imoral. Acrescente se que tal desrespeito não se afigura apenas nos casos em que os serviços particulares foram pagos com dinheiro público. Também ilícito é determinar que seus subordinados modifiquem turno de trabalho público para que no horário normal de expediente desempenhem atividades particulares em proveito do próprio chefe, ora réu. Isto porque tal modificação de horários não foi conforme à conveniência da administração e sim de acordo com os escusos interesses particulares do demandado.

Aliás, as provas indicam que se tratava de conduta corriqueira o réu contar com os serviços de seus subordinados para finalidades particulares. Ainda quando respeitava os horários do serviço público e remunerava os trabalhos com recursos particulares, havia uma inconveniente contaminação da esfera pública pela particular, tal como asseverou a testemunha Nilton de Souza ao dizer que cobrou menos do réu "por camaradagem, porque ele era meu chefe" (fl. 121). Ademais, os atos praticados pelo réu, inclusive a noticiada "perseguição" e represálias a seus subordinados, conforme narrativa da denúncia e comprovação por testemunhas também implicam am atos de improbidade previstos nos arts. 10 e 11 da lei 8.429/92 a seguir transcritos: "Art. 10 – Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens e haveres das entidades referidas no artigo 1º desta Lei, notadamente..." "Art. 11 – Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente..."De modo específico, ao indevidamente promover o pagamento de horas extras não trabalhadas e deslocar funcionários da jornada de trabalho público para afazeres particulares o réu causou lesão ao erário.De outro turno, o proceder do réu evidenciou deslealdade com a instituição, desonestidade e ilegítima parcialidade ao perseguir funcionários que o denunciaram ou se recusaram a continuar praticando os atos ilícitos. Posto isso, julgo procedente o pedido e por conseqüência, declaro que ao se utilizar do trabalho de servidores públicos em obra particular, ao indevidamente remunerar o serviço particular com recursos públicos, ao modificar jornada de trabalho de funcionário público por finalidade particular e revelar parcialidade no comando de seus subordinados o réu **DONIZETE PEREIRA DA SILVA** praticou atos de improbidade administrativa que importaram enriquecimento ilícito, que causaram prejuízo ao erário e que atentaram contra os princípios da administração, nos termos dos artigos 9º, 10 e 11 da Lei 8.492/92.Levando se em consideração a falta completa da observância aos preceitos constitucionais e legais, os motivos, quais sejam, o interesse particular em detrimento da função pública e as conseqüências, que trazem à Administração o descrédito em seus atos praticados, causando desconforto a toda a comunidade, condeno o réu nas sanções do artigo 12 da Lei 8.429/92, mais precisamente: a) perda da função pública;b) suspensão os direitos políticos por 8 (oito) anos; c) perda dos valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio, a serem liquidados ; d) ressarcimento integral do dano, em valor a ser liquidado;
e) Pagamento de uma multa civil correspondente a 3 vezes o valor do acréscimo patrimonial indevido, em valor a ser liquidado; f) Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 10 (dez) anos;
e) Pagamento das custas e despesas processuais.Do depoimento de algumas testemunhas extraem se indicativos de atos ilícitos cometidos por elas e pelo sr. Izaías Donadon (fls. 118/122). Desnecessário, porém, que se extraiam cópias e as remetam ao Ministério Público porquanto ele é o autor desta causa e poderá prosseguir tomando as demais providências para responsabilização daqueles que, em tese, praticaram atos ilícitos. Após o trânsito em julgado, expeçam se os competentes ofícios aos Órgãos da Administração Direta ou Indireta para cumprimento desta sentença.
P. R. I. Vilhena, 28 de setembro de 2006. Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral - Juiz de Direito. "

PROCESSO: 014.2006.008801-4
Classe: Embargos á execução
Embargante: Agrosul Comércio e Representações Ltda e outros
ADV.: JOSEMÁRIO SECCO OAB/RO 724
Embargado: Basf S/A
Adv: EVALDO REZENDE FERNANDES OAB/MT 3610
DESPACHO:" Diga o embargante em 5 dias. Vilhena, 16 de outubro de 2006 .Dalmo Antônio de Castro Bezerra— Juiz de Direito em Substituição."

PROCESSO: 014.2006.004545-5
Classe: Execução de título extrajudicial
Exequente: Aguilera & Cia Ltda.
ADV.:MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA LOPES OAB/RO 1706
Executado: IIs Comércio e Representações Ltda.
ADV.: LEANDRO MARCIO PEDOT OAB/RO 2022 - JOSEMÁRIO SECCO OAB/RO 724
DESPACHO: " Diga e requeira o credor em 5 dias. Vilhena, 17 de outubro de 2006 .Dalmo Antônio de Castro Bezerra— Juiz de Direito em Substituição."

PROCESSO: 014.2006.008690-9
Classe: Inventário
Inventariante: Gercina de Jesus Veiga Cândido.
Requerente; Rosiane Cândido Roncatto e outros
Adv: DEISIANY SOTELO VEIBER OAB/RO 3051, CASTRO LIMA DE SOUZA OAB/RO 3048.
Inventariado: Geci Cândido
FINALIDADE: " Intimar a parte autora para, em dez dias, manifestar-se acerca da contestação."

PROCESSO: 014.2006.006024-1
Classe: Execução de Título extrajudicial
Exequente: Vilhetur- Vilhena Turismo Ltda
Adv. AMANDA LEPORACCI VOLPATO OAB/RO 1523, ANDRÉA LEPORACCI S. FIGUEIREDO OAB/RO 1536.
Executado: Geralda Alvanezia Caetano
Adv: não informado
FINALIDADE: " Intimar a parte autora para em 05 (cinco) dias manifestar-se acerca da devolução da Carta Precatória."

PROCESSO: 014.2006.000460-0
Classe: Ação Ordinária
Requerente: Lucia Lira Fappi
ADV.: RODRIGO WILL MENDES OAB/RO 2175
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: Alberto Jorge Silva Porto - Procurador Federal
DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento o dia 07/12/2006, às 10h .Intimem†se as partes e as testemunhas de fl. 10.Vilhena, 25 de setembro de 2006. Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral - Juiz de Direito. "

PROCESSO: 014.2005.009359-6
Classe: Alimentos
Requerente: F.S.S. representado pela genitora Elisângela de Souza da Silva.
ADV.: defensoria pública
Requerido: Silvino Soupinski
Adv. ALESSANDRA COMAR NONES OAB/RO 3139.
DESPACHO: "Intime se o réu para especificar provas no prazo de 10 dias.Vilhena, 16 de outubro de 2006 .Dalmo Antônio de Castro Bezerra- Juiz de Direito em Substituição".

PROCESSO: 014.2006.008880-4
Classe : Busca e apreensão
Requerente : Banco Toyota do Brasil S/A
ADV.: MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206, MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE MELO OAB/SP 96.226 ,ROSA MARIA GAGLIARDI OAB/SP 121.602,LUCIANO BOABAID BERTAZZO OAB/RO 1894.
Requerido: Vanda Aparecida de Oliveira
ADV.: CARLOS A. DE CARVALHO FRANÇA OAB/RO 562.
DESPACHO: "Manifeste se o banco autor ante petição de fls. 24/25 e comprovante de depósito juntado aos autos.dias. Vilhena, 10 de outubro de 2006 .Dalmo Antônio de Castro Bezerra- Juiz de Direito em Substituição".

GENAIR GORETTI DE MORAIS
Escrivã Judicial

Sede do Juízo: Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, CEP: 78.995-000 - Vilhena/RO Fone (69) 321-2340, 321-3184 e 321-3182.

DIÁRIO DA JUSTIÇA
PRIMEIRA ENTRÂNCIA CADERNO D

ANO XXIV | NÚMERO 198 | PORTO VELHO-RO, TERÇA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2006

PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ALTA FLORESTA

VARA ÚNICA

Vara Cível (Juizado Especial Cível)
Alta Floresta D'Oeste
Dr JULIANO ETCHEGARAY FONSECA.
Expediente de 20 de outubro de 2006

Autos nº 017.06.001771-2
Ação: Cobrança
AA: Polaco AgropecuáriaAdv: Gilson Alves de Oliveira OAB/RO 549-A
RR: Jaime Machado de Oliveira
Adv: João Antônio Alves Godinho OAB/RO 2010

INTIMAÇÃO dos advogados das partes autora e requerida do despacho de fls. 18 nos autos supra, abaixo transcrito, bem como da audiência de conciliação designada para o dia 24/10/2006, às 12:00 horas, a ser realizada na sala de audiências de conciliação do Juizado Especial Cível de Alta Floresta D'Oeste/RO.

DESPACHO: "I Considerando os critérios orientadores do Juizado Especial Cível preconizados no art. 6º da Lei 9.099/95, e em consonância com o conteúdo da contestação apresentada pelo réu, determino ao autor que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente comprovante de que é micro empresa (cópia do contrato social) e regularize sua representação processual, mais precisamente no referente à preposição, bem como junte documentos que demonstrem a origem da dívida cobrada, sob pena de extinção e arquivamento do feito. II Vislumbrando a possibilidade de acordo entre as partes, redesigno audiência de conciliação para o dia 24/10/2006 às 12:00 horas. III Intimem se."

Autos nº 017.06.001860-3
Ação: Indenização
AA: Emilson Abílio da Silva
Adv: Rejane Maria de Melo Godinho OAB/RO 1042
RR: José Carlos Mariano
Adv.: João Carlos da Costa OAB/RO 1258

INTIMAÇÃO dos advogados das partes autora e requerida do despacho de fls. 111 nos autos supra, abaixo transcrito, bem como da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11/01/2007, às 08:30 horas, a ser realizada na sala de audiências Fórum de Alta Floresta D'Oeste/RO

DESPACHO: "Junte se o documento apresentado na audiência, pelo réu. I Designo o dia 11/01/2007, às 08:30 horas, para audiência instrução e julgamento, devendo as partes produzir as provas que entenderem necessárias. Caso queiram produzir provas testemunhais, devem trazer as testemunhas independente de intimação das testemunhas com antecedência mínima de 30 dias da data de realização da audiência.
II Intimem se.

Autos nº 017.05.002008-7
Ação: Execução de título extrajudicial
AA: Celestino Pedro Senn
Adv: Aleander Mariano Silva Santos OAB/RO 2295
RR: Farmácia Vitória Ltada
Adv: Almir Soares OAB/RO 412-A

INTIMAÇÃO dos advogados das partes autora e requerida da sentença de fls. 30 nos autos supra, cujo o top principal (dispositivo) transcreve-se abaixo:

SENTENÇA - TOP PRINCIPAL (DISPOSITIVO): "... Ante o exposto, com fundamento no art. 267 inciso VIII, c/c. art. 598, ambos do CPC, julgo **EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.** Sem custas ou honorários (art. 55 da LJE). Transitada em julgado, dê se baixa arquive se. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante apresentação de cópias. Publique se. Registre se. Intimem se.

Autos nº 017.06.000885-3
Ação: Execução de título extrajudicial
AA: Valdir Dala Costa
Adv: Torquato Fernandes Cota OAB/RO 558-A
RR: Moacir Stuani

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora da sentença de fls. 14 nos autos supra, cujo o top principal (dispositivo) transcreve-se abaixo:

SENTENÇA - TOP PRINCIPAL (DISPOSITIVO): "... Ante o exposto, com fundamento no art. 53 § 4º da Lei 9099/95, julgo **EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.** Sem custas ou honorários (art. 55 da LJE). Transitada em julgado, dê se baixa e arquive se.
Autorizo o desentranhamento do documento original de fl. 05, devendo o exeqüente substituí lo por cópias. Publique se. Registre se. Intimem se."

Autos nº 017.05.001043-0
Ação: Execução de título extrajudicial
AA: João Carlos da Costa e outros
Adv: João Carlos da Costa OAB/RO 1258
RR: Ivanir Borba

INTIMAÇÃO do advogado autor para manifestar-se quanto a penhora on-line realizada, bem como sobre as manifestações da parte executada de fls. 47/50 nos autos supra.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS
(Prazo: 20 dias)

AUTOS: 017.05.002553-4
AUTOR: LÁZARO RAMOS E SILMARA DA SILVA PINTO RAMOS

INTERDITANDO: MARIA DO CARMO NOGUEIRA RAMOS

Vistos,

"...Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO**, nos termos do art. 1.767, inc. I, art. 1.768, inc. II do Código Civil. Decreto a interdição de Maria do Carmo Nogueira Ramos e declaro ser absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser portadora de quadro clínico que a impossibilita de gerir e prover meios de subsistência. Nomeio como curador da interditanda seu irmão Lázaro Ramos, devendo o mesmo assinar o termo de curatela. Escreva se a sentença no registro civil. Publicada em audiência. Registre se. Saem as partes intimadas. Expeça se o necessário. Após o trânsito em julgado, arquive se." AFO, 28/06/2006. MM Juiz de Direito - Juliano Etchegaray Fonseca.

Para que ninguém possa alegar Ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, aos 23 de agosto de 2006. Eu,_____, Escrivã Judicial, subscrevi e conferi.

Sede do Juízo: **Fórum de Alta Floresta do Oeste,** Bairro: Princesa Isabel, Av. Isaura Kwirant, nº 3061 Cep:78.994 000 -Fone: (0XX) 69 641-2239

Alta Floresta Oeste-RO, 22/agosto/2006

JULIANO ETCHEGARAY FONSECA
Juiz de Direito

COMARCA DE CEREJEIRAS

VARA ÚNICA

CARTÓRIO CÍVEL
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
cjs1civel@tj.ro.gov.br
JUIZ(a): José Gustavo Melo Andrade
ESCRIVÃO: Carlos Vidal de Brito
Expediente do dia 16 de outubro de 2006

Processo : 013.06.000318-1
Requerente: G. L. de Oliveira Machado - ME
Adv.: **Valéria Simões de Freitas OAB/RO 642**
Requerido: Teleron Celular S/A (Vivo)
Adv.: **Charles Baccan Júnior OAB/RO 2823 - A, Hélida Genari Baccan OAB/RO 2838, Ana Éveline Sampaio Ribeiro OAB/RO 1777 e Douglacir A. E. Sant'Ana OAB/RO 287**
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) Patrono(s) das Partes, acima nominada(s), da r. Sentença abaixo transcrita:
SENTENÇA:"Em face do exposto, julgo procedente o pleito autoral mediante resolução de mérito (artigo 269, inciso I, CPC), para declarar a inexigibilidade dos débitos constantes das faturas, rescindindo se o contrato celebrado entre as partes, devendo ainda a empresa ré providenciar no sentido de receber o(s) aparelho(s) celular(es) dado(s) em comodato. Condeno ainda a empresa ré ao pagamento de indenização por danos morais que fixo em R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), levando em consideração as circunstâncias do caso concreto e critérios delineados na presente. Por fim, deixo de condenar a demandada nas custas, demais emolumentos e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, caput, a Lei 9.099/95. Publique se. Registre se. Intimem se". Cerejeiras RO, 28 de agosto de 2006. (a) José Gustavo Melo Andrade - Juiz de Direito.

CARLOS VIDAL DE BRITO
Escrivão Judicial Pró-Têmpore
Assina por Ordem do MM. Juiz de Direito
Portaria 007/98

Sede do Juízo: **Fórum Dr. Sobral Pinto**,Avenida das Nações, 2.225 CEP 78997 000 (Fax) Fone (069) 342 2283

Processo : 013.06.002091-4
Requerente: Rosane Bolson
Adv.: **Não Informado**
Requerido: Banco do Brasil S/A
Adv.: **César Benedito Volpi OAB/RO 533.**
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) Patrono(s) da parte requerida, acima nominada, do dispositivo da Sentença abaixo transcrita:
SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, julgo procedente o pleito autoral, mediante resolução de mérito (artigo 269, inciso I, CPC), condenando o Banco do Brasil S/A ao pagamento de indenização por danos morais que fixo em R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), levando em consideração as circunstâncias do caso concreto e critérios delineados na presente. Declaro inexistente o vínculo/responsabilidade da autora com a empresa **BALBINOT & BALBINOT COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA ME**, nos termos das alterações contratuais de fls. 08/14 dos autos. Por fim, deixo de condenar o demandado nas custas, demais emolumentos e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, caput, a Lei 9.099/95. Publique se. Registre se. Intimem se". Cerejeiras, 27 de setembro de 2006". (a) José Gustavo Melo Andrade - Juiz de Direito.

CARLOS VIDAL DE BRITO
Escrivão Judicial Pró-Têmpore
Assina por Ordem do MM. Juiz de Direito
Portaria 007/98

Sede do Juízo: **Fórum Dr. Sobral Pinto**, Avenida das Nações, 2.225 CEP 78997 000 (Fax) Fone (069) 342 2283

Processo: 013.03.002880-1
Requerente: Auto Posto Cerejeiras Ltda e outros
Adv.: **Mário Guedes Júnior OAB/RO 190 - A**
Requerido: Sivonei Gish
Adv.: **Roberto Silva Lessa Feitosa OAB/RO 2372**
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) Patrono(s) das Partes, acima nominada(s), da r. Sentença abaixo transcrita:
SENTENÇA:"Relatório dispensado, nos termos do art. 38, da Lei 9099/95. Trata se de embargos à execução, sob a alegação de excesso de execução, bem como falta de liquidez e certeza. O embargante argumentou que está sendo executado em valor superior ao devido e afirma que o débito já fora quitado. Conforme se infere nos autos de execução, os presentes embargos são intempestivos e devem ser liminarmente rejeitados. O prazo para interposição de embargos à execução é de 10

(dez) dias, contados da juntada aos autos da prova de intimação da penhora (art. 738, inciso I, do CPC). No caso em tela, o mandado de intimação do reforço da penhora foi juntado aos autos de execução em 12/04/2006 e, portanto, o prazo para embargos se estendeu até 24/04/2006. Os presentes embargos foram ofertados somente em 27.04.2006. Portanto, intempestivamente. Ante o exposto, com fundamento no art. 739, inciso I, do Código de Processo Civil, rejeito liminarmente os embargos. Expeça se alvará judicial em favor do exeqüente dos valores depositados na conta judicial respectiva. Por fim, após o trânsito em julgado, considerando o teor da petição de fl. 261, remetam se os presentes autos à contadoria para que certifique se realmente houve o pagamento integral do débito. Após, vista à parte exeqüente. Publique se. Registre se. Intimem se". Cerejeiras, 10 de setembro de 2006. (a) José Gustavo Melo Andrade - Juiz de Direito.

CARLOS VIDAL DE BRITO
Escrivão Judicial Pró-Têmpore
Assina por Ordem do MM. Juiz de Direito
Portaria 007/98

Sede do Juízo: **Fórum Dr. Sobral Pinto**,Avenida das Nações, 2.225 CEP 78997 000 (Fax) Fone (069) 342 2283

Processo: 013.05.000210-7
Requerente: Valdir dos Santos
Adv.: **Valdir dos Santos OAB/RO 260**
Requerido: Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON
Adv.: **Douglacir A. E. Sant'Ana OAB/RO 287 e Juvenilço Iriberto Decarli Jr. OAB/RO 1193**
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) Patrono(s) das Partes, acima nominada(s), da r. Sentença abaixo transcrita:
SENTENÇA:"Relatório dispensado, nos termos do art. 38 da Lei 9099/95.mO exeqüente não se manifestou nos autos após o recebimento da quantia devida, através de alvará judicial (fl. 101). Assim, tem se que a obrigação foi plenamente satisfeita. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Autorizo eventuais levantamentos de documentos, mediante certidão e/ou cópia e recibo nos autos. Libero a parte executada de alguma constrição legal nestes autos. Sem custas. Procedidas as baixas e anotações necessárias, arquivem se os autos. Publique se. Registre se. Intimem se". Cerejeiras RO, 04 de setembro de 2006. (a) José Gustavo Melo Andrade - Juiz de Direito.

CARLOS VIDAL DE BRITO
Escrivão Judicial Pró-Têmpore
Assina por Ordem do MM. Juiz de Direito
Portaria 007/98

Sede do Juízo: **Fórum Dr. Sobral Pinto**, Avenida das Nações, 2.225 CEP 78997 000 (Fax) Fone (069) 342 2283

COMARCA DE COSTA MARQUES

VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo : 016.03.001600-8
Classe : Ordinária
Parte Autora: Maria Alves Rosa Feitosa
Advogado: Amedas Silveira Carvalho - OAB/RO 376
Parte requerida: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: Vitor Faria da Costa Fereira - Procurador Federal - OAB/DF 15.624
FINALIDADE: Intimar as partes supramencionadas e interessados, do teor da r. sentença cuja parte dispositiva passo a transcrever: "....Posto isto, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO** formulado na exordial de fls. 03/04, **DECRETANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO**, com espeque nos arts. 20 e 21, parágrafo 1.º da lei 8742/93 e art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a autora nos ônus da sucumbência eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, ao arquivo, após as baixas e anotações de praxe. P.R.I...(aa) Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito".
Sugestões ou reclamações poderão ser feitas através de telefone ou nos endereços eletrônicos abaixo:
Juiz - **cmr1juiz@tj.ro.gov.br**
Escrivão - **cmr1civel@tj.ro.gov.br**
Sede do Juízo: Fórum de Costa Marques, Av. Chianca, 1061 - Centro,Cep:78.971 000 - Fone: (0XX) 69 651-2316

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo : 016.03.002780-8
Classe : Civil Pública
Parte Autora: Ministério Público do Estado de Rondônia
Advogado: Promotor de Justiça
Parte requerida: Luiz Carlos Bernardo
Advogado: Amedas Silveira Carvalho - OAB/RO 376
FINALIDADE: Intimar as partes supramencionadas e interessados, do teor da r. sentença cuja parte dispositiva passo a transcrever: "...Vistos etc. O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio do Promotor Público de Justiça em atuação nesta Comarca, propôs esta **AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** contra **LUIZ CARLOS BERNARDO**, já devidamente qualificado nos autos, alegando, em síntese maior, os seguintes fatos: a) o réu foi denunciado nos autos do processo de nº 106.97.000912 2, e condenado pela prática do crime previsto no art. 317 do Código Penal, por ter, no dia 26.02.95, aceitado, no exercício de sua função pública, promessa de vantagem indevida, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), para que tolerasse a entrada de duas serras de aço dentro da cela em que se encontrava preso; b) o réu foi também denunciado nos autos do processo de nº 016.00.001057 5, e condenado pela prática do crime previsto no art. 10 da Lei nº 9.437/97, porque em maio de 2000 cedeu arma de fogo à terceiro, que a utilizou em outros crimes; c) o réu foi denunciado nos autos do processo de nº 106.97.000989 0 e condenado pela prática do crime de peculato, por ter, no dia 26.07.97, no exercício da função pública de agente de polícia civil, desviado em proveito próprio um ventilador pertencente a um preso da delegacia. Citado (fls. 70vº), o réu apresentou contestação, suscitando as preliminares de inépcia da inicial e coisa julgada. No mérito, aduziu, em suma, que o autor não logrou comprovar os fatos narrados na peça vestibular. Ao final, pleiteou pela total improcedência da presente ação civil pública (fls. 71/74). O Ministério Público ofertou réplica, rechaçando as preliminares invocadas, bem como pugnou pelo julgamento antecipado da lide (fls. 76/77). È o relatório. **DECIDO. I** Do julgamento antecipado da lide. Conforme entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, "presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder". (STJ 4ª Turma, Resp 2.832 RJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, julgado em 14.08.1990, e publicado no DJU em 17.09.90, p. 9.513). No presente caso concreto, a questão de mérito dispensa a produção de prova em audiência, logo, há que se promover o julgamento antecipado da causa, na forma do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil. **II** Das Preliminares. a) Inépcia da inicial A defesa do réu argüiu a preliminar de inépcia da inicial, sob o fundamento de que falta a causa de pedir. Afirma que não constou da peça inicial o enunciado completo do fato jurídico sobre o qual repousa a pretensão do autor. No merece prosperar a presente preliminar. É cediço, que na inicial deverão ser indicados "o fato e os fundamentos jurídicos do pedido". Neste caso, o autor fará uma exposição do fato e os fundamentos que embasam sua pretensão, de modo que resulte claro e preciso o pedido. Não se pode olvidar que o Código de Processo Civil adotou a teoria da substanciação, na qual impõe se na fundamentação do pedido, que seja abrangida a causa próxima e a causa remota, isto é, o fato e suas conseqüências no âmbito jurídico. Analisando a petição inicial, vejo que está presente tanto a causa de pedir próxima quanto a remota, posto que

há descrição dos fatos (condenação na seara criminal) e sua conseqüente repercussão no mundo jurídico (ato de improbidade administrativo). Ademais, extrai se dos autos que o pedido é certo, uma vez que o autor pretende a condenação do réu ao pagamento da importância equivalente a 100 vezes a sua remuneração, quantia essa que será apurada oportunamente, por ocasião do processo de liquidação. Dessa forma, rejeito a preliminar de inépcia da inicial. b) Coisa Julgada O art. 935 do Código Civil estabeleceu a independência entre a responsabilidade civil e a criminal, uma vez que são diversos os campos de atuação da lei penal e da lei civil. Como bem ressaltado pelo representante do Ministério Público Estadual, as penalidades insertas na Lei nº 8.429/92 são, em grande parte, de natureza civil, de modo que o réu, até o presente momento, só foi punido na esfera criminal. Portanto, não há como vingar a preliminar de coisa julgada entre as instâncias penal e civil, tendo em vista a natureza autônoma de cada ramo do direito. Por tais motivos, hei por bem afastar essa preliminar. III Do Mérito Trata se de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, onde o Ministério Público do Estado de Rondônia, por meio do seu representante legal, pretende que seja o réu Luiz Carlos Bernardo condenado nas penas previstas no inciso III, do art. 12, da Lei nº 8.429/92, pela prática de condutas previstas no caput do art. 11, da referida Lei (Lei de Improbidade Administrativa). Relata a prefacial, que o réu Luiz Carlos Bernardo foi condenado pela Justiça Criminal em três ocasiões diversas, pela prática dos crimes de corrupção passiva, porte ilegal de arma de fogo e peculato. Consta, ainda, da peça de ingresso, que as sentenças condenatórias foram mantidas pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, estando todas com trânsito em julgado. O Ministério Público instruiu a peça inaugural com cópias das denúncias, sentenças e acórdãos, dos processos criminais movidos contra o réu, nos quais demonstram a verossimilhança da alegação inicial. Essa conclusão é extraída, inicialmente, por meio dos documentos de fls. 09/23, os quais atestam que o réu foi denunciado nos autos do processo de nº 016.97.000989 0, pela prática do crime de corrupção passiva, advindo sentença condenatória, impondo ao requerido a pena de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 42 (quarenta e dois) dias multa, em seguida, veio o acórdão reduzindo sua pena para 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Na seqüência, tem se cópia dos autos do processo de nº 016.00.001057 5, onde o réu Luiz Carlos foi denunciado pelo Parquet, por ter infringido o disposto no art. 10 da Lei nº 9.437/97 (fls. 24/26), sendo condenado a pena de 03 (três) anos de detenção e 50 (cinqüenta) dias multa (fls. 28/35), condenação, que, aliás, foi mantida pelo acórdão de fls. 36. Por derradeiro, encontramos a cópia da denúncia de fls. 46, confirmando que o réu estava incurso nas penas do crime de peculato, cuja sentença de fls. 48/57 o condenou a pena de 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 50 (cinqüenta) dias multa, em seguida, veio o acórdão do Tribunal de Justiça, que embora tenha reduzido a pena do réu para 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão (fls. 59/65), manteve a condenação. Como dito alhures, o art. 935 do Código Civil dispõe que: "art. 935. A responsabilidade civil é independente da criminal, não se podendo questionar mais sobre a existência do fato, ou sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no juízo criminal." Não é novidade que para se condenar alguém, o Juízo criminal pronuncia se sobre a existência do fato, admitindo o e definindo também quem é o seu respectivo autor. É de melhor sabença, que não se pode haver condenação sem que haja prova da culpabilidade do réu no evento criminoso. Assim, movida à ação cível, não se poderá mais ser discutidas a existência do fato e a questão atinente à autoria, haja vista que estas circunstâncias já estão decidas no crime e produzem, por conseguinte, efeito absoluto na esfera cível (art. 935, 2ª parte, CC). Daí exsurge a máxima de que a sentença criminal condenatória, com trânsito em julgado, sempre faz coisa julgada no juízo cível. A defesa do réu, por seu turno, não trouxe a lume qualquer discussão ou elemento de convicção apontando em sentido contrário da inicial, apenas fez uma defesa genérica, argumentando que o autor não logrou demonstrar as acusações na área criminal e muito menos na seara civil. Chegou a ponto de dizer que, como o fato foi discutido no juízo criminal, não poderia ser objeto de discussão na área cível (coisa julgada). Depreende se, portanto, que os argumentos expendidos pelo réu não tem qualquer respaldo no contexto probatório coligido até então no processo, de modo que não há como acolhê las. Art. 1º da Lei nº 8.429/92 preconiza que "Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a Administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estado, do Distrito Federal, dos Municípios, de Territórios, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio ou erário haja concorrido ou concorra com mais de 50% do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.(...)". Nesse passo, o art. 11 e seu inciso I, da Lei de Improbidade Administrativa prevêem que: "constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade as instituições, e notadamente: I praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência." Deflui do artigo e do inciso acima transcrito, que a situação fática apurada nestes autos, faz enquadrar as condutas perpetradas pelo réu Luiz Carlos Bernardo neste dispositivo legal, pois restou comprovado que ele praticou ato de improbidade administrativa, sobretudo no exercício de função pública, no momento em que praticou atos (delitos) visando fim proibido pela lei. Ademais, os fatos imputados ao réu violam frontalmente os deveres de legalidade, de moralidade (honestidade) e de finalidade, previstos no caput do mencionado artigo, o qual deveria ter se pautado o réu durante o exercício de sua função pública. Nesse sentido, merecem destaques as considerações de Marino Pazzaglini Filho, na obra intitulada "Lei de Improbidade Administrativa Comentada", onde leciona sobre o temo o seguinte: "Requer, para sua configuração, também, que a afronta a princípio constitucional, com a índole ou tendência de desonestidade, decorra de comportamento doloso do agente público, isto é, que ele aja de forma ilícita, ciente da antijuridicidade de seu comportamento (consciente de que está transgredindo princípio constitucional)". No caso vertente, vejo que estão presentes os requisitos ensejadores do ato de improbidade administrativo descrito no inciso I, do art. 11, da Lei nº 8.429/92, uma vez que o réu praticou os crimes descritos na peça inicial, fato este irretorquível à luz do efeito jurídico ocasionado pela sentença criminal condenatória, que faz coisa julgada no civil. Diante de tais fundamentos e das evidências trazidas aos autos pelos documentos acostados com a inicial, observada a gradação das ilicitudes praticadas, bem como o caráter doutrinador e moralizador que deve ser alcançado por decisões deste jaez, **JULGO PROCEDENTE** a preste **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** proposta pelo Ministério Público do Estado de Rondônia e, por conseqüência, **DECLARO**, na forma do pedido, que o réu **LUIZ CARLOS BERNARDO** praticou atos de improbidade administrativa, definidos como tal no inciso I, do art. 11, da Lei 8.429/92, em razão do que **CONDENO** o réu nas sanções previstas no art. 12, inciso III, da referida lei: a) a perda do cargo público (agente de polícia civil); b)a suspensão dos seus direitos políticos pelo prazo de 03 (três) anos; c)ao pagamento de multa civil de 10 (dez) vezes o valor da remuneração percebida pelo réu. Comuniquem se as repartições competentes acerca desta decisão (Secretaria de Segurança Pública, T R E e etc). Condeno, ainda, o Réu ao pagamento das custas processuais. Publique se, Registre se, Intimem se e Cumpra se... (aa) Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito".

Sugestões ou reclamações poderão ser feitas através de telefone ou nos endereços eletrônicos abaixo:

Juiz - cmr1juiz@tj.ro.gov.br

Escrivão - cmr1civel@tj.ro.gov.br

Sede do Juízo: Fórum de Costa Marques, Av. Chianca, 1061 - Centro,Cep:78.971 000 - Fone: (0XX) 69 651-2316

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo : 016.04.000058-9
Classe : Pedido de Providências
Parte Autora: Antonio José da Silva
Advogado: Amedas Silveira Carvalho - OAB/RO 376
Parte requerida: Anita Bispo da Silva e Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado: Vitor Faria da Costa Pereira - Procurador Federal

FINALIDADE: Intimar as partes supramencionadas e interessados, do teor da r. sentença cuja parte dispositiva passo a transcrever: "...Posto isto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** para determinar ao **INSS** que implante o benefício de **PENSÃO POR MORTE** em favor do autor Sr. Antonio José da Silva, no valor mensal de um salário mínimo, retroagindo à data do ajuizamento da ção, ou seja, 15 de janeiro de 2004, corrigidos monetariamente e com incidência de juros à base de 12% ao ano, **DECRETANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO**

MÉRITO, com espeque no art. 269, I, do CPC. Concedo a antecipação da tutela, de ofício, para que o INSS proceda à implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação, sob pena de incidência de multa diária, tendo em vista a idade avançada da parte autora e o caráter alimentar do benefício, com fulcro no artigo 461, parágrafo 3º, do CPC. A autarquia previdenciária não está sujeita ao recolhimento de custas processuais, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de custas e despesas comprovadamente realizadas pela parte autora. Fixo honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor das prestações vencidas, considerando se como tais as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da prolação da sentença, excluídas as parcelas vincendas (Súmula 111 do STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (TRF 1ª Região), conforme art. 475, I, e § 1º, do CPC). P.R.I...(aa) Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito".
Sugestões ou reclamações poderão ser feitas através de telefone ou nos endereços eletrônicos abaixo:
Juiz - cmr1juiz@tj.ro.gov.br
Escrivão - cmr1civel@tj.ro.gov.br
Sede do Juízo: Fórum de Costa Marques, Av. Chianca, 1061 - Centro,Cep:78.971 000 - Fone: (0XX) 69 651-2316

COMARCA DE ESPIGÃO DO OESTE

VARA ÚNICA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Intimações

Autos nº 00806.002237-7/JEC (Autos origem 01405.006882-6 comarca de Vilhena-RO)
Ação: Carta Precatória
A: Márcia Rosane de Melo Ghisi Alves
Adv.: Dra. Maristela de Melo Mazutti OAB/RO 2594
R: Cleide Aparecida Rangel
Adv.: nc

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora quanto ao despacho de fl. 11 transcrito a seguir: "À exeqüente, através de seu advogado, para manifestar-se quanto ao prosseguimento deste feito no prazo de 05 dias sob pena de devolução da Carta Precatória. Expeça-se o necessário. Espigão do Oeste, 16-10-2006. (a) Leonel Pereira da Rocha-Juiz de Direito."

SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET
JUIZ:
ESCRIVÃ: marlenetesch@tj.ro.gov.br

Sede do Juízo: Fórum Miguel Seabra Fagundes, Rua Vale Formoso nº 1954, Fone (0XX) (69) 3481-2279/3481-2921, Espigão do Oeste - CEP 78.983-000.

Órgão emitente: 1ª Vara Criminal Comarca de Espigão do Oeste
Data: 20 de outubro de 2006

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 30 dias

Autos nº : 008.05.002552-7

De: **LEÔNIDAS PEREIRA LEITE,** brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de Francisco Pereira Leite e Generosa Rodrigues Leite, natural de Jaciara, MT, nascido aos 21/11/1968, **atualmente residindo em lugar incerto.**

Finalidade: INTIMAR o réu acima qualificado da sentença condenatória prolatada às fls.111/114, onde o mesmo foi condenado a 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 15 (quinze) dias multa, à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, cuja parte dispositiva, transcrevemos abaixo: Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a denuncia para condenar Leônidas Pereira Leite, Josias Antônio de Oliveira, qualificados nos autos, nas penas do artigo 14, da Lei nº 10.826/03. Passo a dosar lhe a pena.

Leônidas Pereira Leite.

Considerando: culpabilidade do réu evidenciada, vez que tinha pleno conhecimento do caráter ilícito do fato; os antecedentes maculados; conduta social e personalidade do agente: voltadas para o crime, conforme revela as certidões de fls. 64/68; motivos, circunstâncias e conseqüências do crime não aproveitam ao agente, vez que a arma que portava era utilizada pelo criminoso Edson Geraldo dos Santos para a prática de vários crimes patrimoniais nesta cidade; comportamento da vítima não facilitou a ação do agente.

Destarte, em razão das circunstâncias judiciais acima sopesadas, estabeleço, com arrimo no artigo 59 e 68, do Código Penal, como necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime a pena base de 03 (três) anos de reclusão e 15 (quinze) dias multa, na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo.
Tendo em vista que o acusado confessou a autoria do delito, reduzo a pena aplicada em 06 (seis) meses, passando a mesma a ser de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e multa na quantidade fixada.
Em face da reincidência do acusado, fls. 64/68, majoro a pena em 06 (seis) meses, passando a mesma a ser de 03 (três) anos de reclusão e multa na quantidade fixada.Torno a pena aplicada definitiva, ante a ausência de outras causas de diminuição ou aumento. O regime inicial de cumprimento da pena para o acusado Leônidas Pereira Leite deverá ser o fechado, nos termos do artigo 33, do Código Penal.
O regime inicial de cumprimento da pena para o acusado Josias Antônio de Oliveira deverá ser o semi aberto, nos termos do artigo 33, do Código Penal.
Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos.

Sem custas.
Transitada em julgado, lance o nome dos réus no rol dos culpados e expeça se mandado de prisão e os documentos pertinentes para a execução da pena.
Encaminhe a arma apreendida ao Exército para os fins legais.
Oficie se a SRF/Cacoal/RO e o Cartório Eleitoral para informar o endereço do acusado Edson Geraldo dos Santos . Publique; Registre; Intime; Cumpra.
Espigão do Oeste - RO, 22 de setembro de 2006. (a) Drº Leonel Pereira da Rocha, Juiz de Direito.
Reclamações e Sugestões através do EMAIL:

Sede do Juízo **Fórum Miguel Seabra Fagundes,** Av. Rio Grande do Sul, 2705, Espigão do Oeste - Cep: 78.983 000 - Fone: (0XX) (69) 481-2279 / 481-2921.

COMARCA DE MACHADINHO DO OESTE

VARA ÚNICA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - COMARCA DE MACHADINHO DO OESTE/RO
Escrivã: Rosângela Maria de Oliveira
JUÍZA MÁRCIA CRISTINA RODRIGUES MASIOLI
GABARITO JEC N. 0005/2006

A. n. 019.05.001500-0
Cobrança
A.: Orlando V. da Costa - ME
R.: Rodobens Administração e Promoções Ltda
Adv.: RICARDO GAZZI OAB/MT 6028-A

Despacho: "Recebo o cheque de fl. 110 como garantia do juízo. Intime-se a embargada para opor embargos. Deposite-se o cheque em conta judicial com rendimentos." M.D.O. 13/09/2006
A. n. 019.04.001638-0
Indenização
A.: Gislene Faria Cardoso Lourenço
Adv.: Ronaldo de Oliveira Couto OAB/RO 1912
R.: J. Toledo Suzuki Motos do Brasil
Adv.:CLODOALDO LUIZ RODRIGUES OAB/RO 2720
Finalidade: Intimar o Dr. Clodoaldo Luiz Rodrigues OAB/RO 2720 para apresentar contra-razões face ao recurso interposto nos presentes autos.

A. n. 019.06.002557-1
Execução de Título Extrajudicial
A.: Alciones Henrique Trevisane
Adv.: LUIZ ROBERTO DEBOWSKI OAB/RO 211
R.: Julio Aparecido Baena dos Santos
Despacho: Despacho: "...Em caso de penhora designo sessão de conciliação para o dia **20-11-2006, às 11:30 horas**, oportunidade em que, se não houver acordo, o executado poderá opor embargos..." M.D.O. 14/09/2006

Sugestões ou reclamações façam nas pessoalmente ao Juiz ou contate nos via internet. Endereço eletrônico:
Juíza: marciamasioli@tj.ro.gov.br
Escrivã: rosangelaoliveira@tj.ro.gov.br
Sede do Juízo: **Fórum de Machadinho do Oeste,** Av. Rio de Janeiro, 2877 Cep: 78.948 000-Fone:(0XX) 69 3581 2442

COMARCA DE PRESIDENTE MÉDICI

VARA ÚNICA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
PRES. MÉDICI
20.10.2006

Autos n. 006.06.001461-5 - Indenização
Requerente: Marcos Firmino de Oliveira
Advogado: Carlos André da Silva Morong - OAB/RO 2478
Requerido: Manoel Célio Martins de Souza
Advogado: Ademir Manoel de Souza - OAB/RO 891
Despacho: Designo audiência de instrução para o dia 18/12/2006, às 10:30 horas. Intimem se as partes. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, não sendo o caso, requer sua intimação desde que com antecedência de 10 (dez) dias. Presidente Médici, 17 de outubro de 2006. José Antônio Barretto, Juiz de Direito.

Autos n. 006.06.001619-7 - Execução de título extrajudicial
Exeqüente: M T Bueno ME
Advogado: Elisangela de Oliveira T. Miranda - OAB/RO 1043
Executado: Eliane Terezinha Santoro
Advogado: Não informado
Despacho: Acolho a emenda. Juntada a cópia mencionada, desentranhe se o documento de fls. 08, entregando se a subscritora. Sem prejuízo, prossiga se como ação de execução em relação a nota promissória. Cite se. Audiência de conciliação no dia 22/11/2006 às 10:00 horas. Int. 19/10/2006. José Antônio Barretto, Juiz de Direito.

Autos n. 006.06.001751-7 - Cobrança (rito sumário)
Requerente: José Geraldo da Cruz
Advogado: Elisangela de Oliveira T. Miranda - OAB/RO 1043
Requerido: A P S Seguradora S/A
Advogado: Não informado
Despacho: Cite se, anotando se que o prazo de defesa é de quinze dias contados da realização da audiência. Designo audiência de tentativa conciliação para o dia 13/11/06, às 09:00 horas. Intimem se. Expeça se o necessário. Presidente Médici, 19 de outubro de 2006. José Antônio Barretto, Juiz de Direito.

Autos n. 006.06.001766-5 - Indenização
Requerente: José Serafim Neto
Advogado: Carlos André da Silva Morong - OAB/RO 2478
Requerido: Presidente Auto Posto Ltda
Advogado: Não informado
Despacho: Defiro o pedido de tutela antecipada, para excluir por ora, o nome do autor do cadastro de inadimplentes do SPC, uma vez que a dívida está sendo discutida em juízo. Ademais se trata de relação de consumo, onde o autor alega que não solicitou os serviços do requerido cabendo este provar o contrário. Cite se, anotando que o prazo de defesa é de quinze dias a contar da realização da audiência. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 01/11/2006, às 08:00 horas. Intimem se. Expeça se o necessário. Presidente Médici, 19 de outubro de 2006. José Antônio Barretto, Juiz de Direito.

: - Gilson Antunes Pereira
Escrivão Cível

Gabarito
20.10.06.

Autos n. 006.03.000762-9 – Execução de Prestação Alimentícia
Exeqüente : E. N. da S., e outros, menores representados por E. do N.
Advogado - Dra. Elisângela de Oliveira Teixeira Miranda – OAB/RO 1043
Executado: R. R. da S.
Advogado: Não informado
Sentença : Assim, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, Julgo Extinta a presente execução. Sem custas finais e sem honorários.. PM 19.10.06.

Autos n. 006.06.001421-6 – Execução de Prestação Alimentícia
Exeqüente : L. M. de M. A.
Advogado – Dra. Elisângela de Oliveira T. Miranda – OAB/RO 1043
Executado: E de A.
Advogado: Não informado
Sentença: Assim, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, extingo a execução de alimentos movida por Lucas Marcelino de Morais Aguiar em desfavor de Élson de Aguiar. PRI, arquivando-se em seguida. PM. 19.10.06.

Autos n. 006.05.000214-2 – Execução de Título Executivo Judicial
Exeqüente : Dirleia de Almeida Schueng
Advogado – Dra. Silvia Letícia Cunha e Silva Caldas – OAB/RO 2661
Executado: Consórcio Nacional Mamoré S/C Ltda
Advogado: Não informado
Ato Ordinatório: Intimação da exeqüente para, no prazo de cinco dias, retirar e instruir a carta precatória emitida à Comarca de São Paulo/SP, para citação da executada. PM. 20.10.06.

Autos n. 006.05.001466-3 – Execução de Título Executivo Judicial
Exeqüente : Elias de Souza
Advogado – Dra. Elisângela de Oliveira T. Miranda – OAB/RO 1043
Executado: EMBRASIL Comercio de Rações e Produtos Agropecuária Ltda
Advogado: Não informado
Ato Ordinatório: Intimação da exeqüente para, no prazo de cinco dias, retirar e instruir a carta precatória emitida à Comarca de Mirassol/SP, para citação da executada. PM. 20.10.06.

Autos n. 006.06.000470-9 – Ação Ordinária
Requerente : Carlos Romão Gutierres
Advogado – Dra. Edilaine Cecília Dalla Martha – OAB/RO 1466
Requerido : Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
Advogado: Não informado
Despacho: Decreto a revelia. Designo audiência de instrução e julgamento no dia 19/12/2006 às 10:30horas, ocasião em que a parte autora prestará depoimento pessoal e serão ouvidas as testemunhas tempestivamente arroladas. Intimem-se PM.19.10.06.

Autos n. 006.06.000879-8 – Carta Precatória oriunda da Vara Cível da Comarca de Costa Marques/RO, extraída dos autos de Alimentos, feito nº 016.06.001037-7

Exeqüente : G. D. P. M., menor representado por E. A. P.
Advogado – Dr. José Neves Bandeira - OAB/RO 182
Executado : A. R. M.
Advogado: Dr. Antenor Lacerda Lemos – OAB/RO 196-B
Despacho: Designo leilão no dia 30/11/2006 às 08:45 horas, 1ª praça, e dia 11/12/2006 às 08:45horas, 2ª praça, se o caso. Expeça-se edital. Int. PM. 19.10.06.

Autos n. 006.06.000697-3 – Ação Monitória
Requerente: João Carlos Garcia
Advogado – Dr. Carlos André da Silva Morong – 0AB/RO 2478
Requerido : Campo Verde Agro Comercio e Representações Ltda
Advogado: Dr. Osias Rodrigues – OAB/AC 552
Despacho: A justificativa da requerida é razoável uma vez que o bloqueio da rodovia foi amplamente divulgado pela imprensa. Por outro lado, a petição indica uma possibilidade de composição das partes. Nesse caso, redesigno a solenidade para o dia 13 de dezembro/2006 às 11h30min. Sem prejuízo, embora o cheque prescrito configure documento hábil ao manejo de ação monitória, observo que dois dos cheques não consta que tenham sido apresentados ao banco sacado. Intimem-se. Saem os presentes intimados. PM. 11.10.06.

Autos n. 006.06.000754-6 – Ação Sumária
Requerente: Filisbino Alves da Silva
Advogado – Dr. Paulo Ferreira de Souza – OAB/RO 677
Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
Advogado: Dr. Adalberto Jorge Silva Porto – Procurador Federal
Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento no dia 19/12/2006 às 11:30horas.
Intimem-se as partes e testemunhas eventualmente arroladas em tempo hábil. PM. 18.10.06.

Autos n. 006.03.000350-0 – Indenização
Requerente: Mauro Cezario
Advogado – Dra. Maria do Carmo Morais – OAB/RO 421 e Dra. Cleia Aparecida Ferreira – OAB/RO 69-A
Requerido : Leonirto Rodrigues dos Santos e outros
Advogado: Dr. Altair Altoff da Rocha – OAB/RO 1870
Despacho: O bem já foi avaliado. Para venda do mesmo designo leilão no dia 30/11/2006 às 08:30horas, 1ª praça, e dia 11/12/2006 às 08:30horas, 2ª praça, se o caso. Expeça-se edital, devendo ser comprovada a publicação na forma da lei. Intime-se. PM. 18.10.06.

Autos n. 006.06.000884-4 – Indenização
Requerente: E. R. Vicentin - ME
Advogado – Dra. Elisângela de Oliveira T. Miranda – OAB/RO 1043
Requerido : Enro do Brasil Ltda - ME
Advogado: Não informado
Ato Ordinatório: Intimação da requerente para, no prazo de cinco dias, retirar o edital de citação para que seja publicado em jornal de circulação local. PM. 20.10.06.

Autos n. 006.05.000994-5 – Execução de Prestação Alimentícia
Exeqüente : D. V. de A. e outro, menores representados por S. T. V.
Advogado – Dra. Elisângela de Oliveira T. Miranda – OAB/RO 1043
Executado : A. C. de A.
Advogado: Não informado
Ato Ordinatório: Intimação dos exeqüentes para, no prazo de cinco dias, retirar e instruir a carta precatória emitida a Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, objetivando a venda judicial dos bens penhorados. PM. 20.10.06.

Autos n. 006.06.000141-6 – Execução de Título Executivo Judicial
Exeqüente : Waldomiro da Silva Leite e Maria dos Santos Leite
Advogado – Dr. Luciano da Silveira Vieira – OAB/RO 1643
Executado : Bittencourt & Reis Ltda
Advogado: Não intimado
Ato Ordinatório: Intimação do exeqüente para, no prazo de cinco dias, retirar e instruir a carta precatória emitida a Comarca de Rolim de Moura/RO, objetivando a penhora de bens do executado. PM. 20.10.06.

Autos n. 006.01.002402-1 – Anulação de Ato Jurídico c.c Tutela Antecipada
Requerente: João Manoel da Silva e outros
Advogado – Dra. Valéria Scolari Teixeira – OAB/RO 1365
Requerido : Salvador Ramos de Moura Junior e outro
Advogado: Dr. Luciano da Silveira Vieira – OAB/RO 1643
Litisconsorte: Dr. Antenor Lacerda Lemos
Advogado : Dr. Antenor Lacerda Lemos – OAB/RO 196-B
Ato Ordinatório: Intimação dos requerentes para, no prazo de cinco dias, retirar e instruir as cartas precatórias emitidas as Comarcas de Alvorada do Oeste/RO e Guajará Mirim/RO, objetivando a intimação dos requeridos. PM. 20.10.06.

Presidente Médici/RO, 20 de outubro/2006.

Gilson Antunes Pereira
Escrivão Judicial da 1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias

DE: do requerido **Enro do Brasil Ltda – ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 05.127.389/0001-54, estabelecida em lugar ignorado.

FINALIDADE: Citar o requerido acima mencionado, para ficar ciente da ação abaixo mencionada e para contestá-la no prazo de quinze (15) dias, via advogado, contados a partir do vencimento deste edital, ficando advertido que ocorrendo a ausência de contestação presumir-se-ão aceitos os fatos alegados na inicial. E, para constar passou o presente em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo que o original será afixado no local de costume e as demais publicadas de acordo com a lei.

Processo :006.06.000884-4
Classe :Indenização por Danos Morais
P. Autora :E. R. Vicentin - ME.
Advogado : Dra. Elisângela de Oliveira T. Miranda – OAB/RO 1043.
P. Ré :Enro do Brasil Ltda - ME.

Sede do Juízo: **Fórum Pontes de Miranda,** Rua Castelo Branco, 2667 - Presidente Médici-RO - Cep: 78.968 000 - Fone/Fax (0XX) 69 471-2714.

Presidente Médici-RO, 20/10/2006.

José Antônio Barretto,
Juiz de Direito

COMARCA DE SANTA LUZIA DO OESTE

VARA ÚNICA

(1ª Vara Cível) Juizado Especial Cível
Juiz de Direito: Carlos Roberto Rosa Burck
Escrivão Judicial: Antônio de Souza
Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao juiz pelo e-mail ou contate-nos no endereço eletrônico

Expediente do dia: 20 de outubro de 2006

Processo: 018.06.000793-9
Ação: Indenização
Reqte: Ilaci Celsa Maria
Adv.:
Reqdo: Brasil Telecom SA.
Adv.: Renato da Costa Cavalcante Júnior OAB/RO 2.390
Intimar o Advogada da Empresa Requerida acerca da Sentença corrigida por embargos de declaração, cujo teor segue descrito.**POSTO ISTO**, julgo procedente, o pedido formulado por **ILACI CELSA MARIA SILVA** em face de **BRASIL TELECOM** e, em conseqüência: a) determino que o requerido retire o nome da autora do SPC por conta do débito inexistente, conforme reconhecido na presente sentença, em 72 horas, sob pena de pagamento de multa diária de R$ 114,01, nos termos do art. 52, V, da Lei n. 9.099/95);

b) condeno a requerida a pagar à requerente a quantia de R$ 2.838,28, atualizada monetariamente pelos índices determinados pela E. Corregedoria Geral de Justiça a partir de 19/10/2005 (data do cadastramento), e acrescida dos juros legais de 6% ao ano, a contar da citação, como indenização pelo dano moral.
;;

(a) Antônio de Souza
Escrivão Judicial

1ª Vara Criminal
Juiz de Direito: Carlos Roberto Rosa Burck
Escrivã Judicial: Luiziana Teles Feitosa de Anacleto
Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao juiz por meio do e-mail skzjuiz@tj.ro.gov.br ou contate-nos no endereço eletrônico skz1criminal@tj.ro.gov.br
Expediente do dia: 19 de outubro de 2006

Processo: 01806.000025-0
Ação Penal (estupro)
Autor: Ministério Público
Acusado: Vidal Bastos
Advogado: **Dr. Aidevaldo Marques da Silva - OAB/RO 1467**
MOTIVO: Intimação do advogado do acusado acerca do despacho abaixo transcrito, bem como da data da audiência designada para o **dia 06.11.2006 às 08:30 horas:**
DESPACHO: "Em complemento ao despacho de fls. 151, rejeito o requerimento formulado pela defesa para a realização de novo interrogatório, tendo em vista o ato ter sido mantido incólume pelo TJ/RO e não demonstrada a concreta necessidade da renovação do ato. O juiz é o destinatário da prova e somente o ensejo de usa se mostra necessária a renovação do interrogatório nos termos do artigo 196 do CPP. Por isso que o mencionado dispositivo utiliza o verbo poderá que revela faculdade do magistrado na realização de novo interrogatório de ofício ou deferindo o requerimento da parte que entender fundamentada. Como o pedido da defesa é genérico, não apontando concretamente a necessiada de realização de novo ato, indefiro. Fica mantida a designação de audiência de instrução e julgamento para a data de **06.11.2006 às 08:30 horas.** . Santa Luzia do Oeste - RO, 19.10.2006 (a) Carlos Roberto Rosa Burck - Juiz de Direito"
;;

(a) Luiziana Teles Feitosa de Anacleto
Escrivã Judicial

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

VARA ÚNICA

1ª Vara Cível
Juiz(a) de Direito: Dr(ª) Juliana Paula Silva da Costa Brandão
Escrivão(ã) Judicial: Vânia Maria Vanzin
Expediente do dia: 19 de Outubro de 2006

Processo: 022.06.001112-4
Ação: Ação Monitória
AA: Brasil Distribuidora de Produtos Ltda
Adv.: Dr(a) José Assis dos Santos OAB/RO 2591
RR: Poliane Gomes Fernandes Cangussu
Adv.: Dr(a) Não informado
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora para se manifestar sobre o depósito judicial efetuado pela requerida no valor de R$ 686,61(seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos).
;;
Processo: 022.05.001945-9
Ação: Arrolamento de bens(sucessões)
AA: José Soares Galvão e outros
Adv.: Dr(a) Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz OAB-RO 2546
RR: Espólio de Pedro Soares Galvão
Adv.: Dr(a) Não informado
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora de todo o teor do despacho abaixo transcrito:
DESPACHO: Trata se de pedido de cancelamento de multa de trânsito (fl. 24.) O procedimento de inventário, em específico na modalidade de arrolamento, postulada nestes autos, deve se basear apenas em documentos, prova pré constituída, não comportando discussão sobre matéria fática, a qual deve ser discutida e demandada pelas vias ordinárias (art. 984 do CPC). O pedido de cancelamento de multa de trânsito envolve sobretudo matéria fática, atinente ao alegado "assassinato" de Pedro Soares Galvão e a data do cometimento da infração de trânsito e lançamento da multa. Ademais, o pedido de cancelamento de multa de trânsito requer intervenção do Estado, pois é o destinatário do valor das multas. Neste caso, por haver interesse público, o Estado haveria de ser citado, o que não pode ocorrer no procedimento do inventário/arrolamento. Assim, **INDEFIRO** o pedido de fl. 24, ressalvada a possibilidade da parte interessada postular o que entender conveniente pela via processual adequada. Cumpra se o despacho de fl. 23, no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo cumprido, o feito será extinto por falta de interesse (art. 267, inc. III do CPC). Intime se, na pessoa do Procurador (Capítulo II, Seção III, item 44, das DGJ). São Miguel do Guaporé/RO, 09 de julho de 2006. Jeferson Cristi Tessila de Melo , Juiz de Direito Substituto ."
;;

(a) Vânia Maria Vanzin
Escrivão(ã) Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 dias

FINALIDADE: INTIMAR a todos os credores abaixo relacionados para se manifestarem, no prazo de 15 dias, sobre o pedido de extinção da concordata preventiva.
Aparecida Santoni de Moraes - Abel Couto da Silva - Adão Firmiano Gomes - Adeildo Kunn - Adelar Roberto - Afonso do Nascimento - Afonso João Batista Neto - Afro-Food Importação e Exportação - Aguinaldo Rutsatz - Ailton da Silva Valente - Airton Vicente Gonçalves - Alberto Flunker - Alonso Juvenal Correia - Alvim Geremias da Silva - Amazom Bhaia Comércio e Arm. - Antônio Aparecido Dias - Antônio Figueira Sobrinho - Antônio Gonçalves - Antônio Piculli - Antônio Pinto de Lima Filho - Aparecida Santoni de Moraes-Arlindo Nunes - Armando Vital-Pereira - Augostinho Gonçalves Rocha- Carlos Correia da Silva - Carlos Luiz da Silva - Célia da Silva Celico Ferreira Guedes - Creuza da Silva - Devanir Donizete Bassete - Devanir Donizete Basseto -Domingas Bergamo Bassete -Dorivaldo da Costa - Edimundo Petercu - Edvilson dos Santos - Eleomar Aparecido Zim Elias Rutsatz -Elison Soares Monjardim - Elizel Kunn - Ervim Rutsatz - Evair Schumbach - Francisco Pereira da Silva - Gibeão Igreja Assembléia - Gilmar Kutz - Humberto Pereira Campos - Israel de Oliveira Brás - Izaías (Terra Boa) -João Bilibio - João Cézar Pinheiro - Joaquim Borges Neto - José Borges de Andrade - José Dalla Costa - José Maria de Oliveira - José Viturino de Jesus -Josemar Marquezine- Justino Januário de Freitas - Juvenal Rozeno de Souza - Juversino Pedro da Silva - Leandro Soares - Loriano Fuester - Luis Carlos de Paula Pinto - Manoel Rutsatz - Máquina Amazonas (Nilton) - Máquina Ji-Paraná (Toninho) - Máquina Pratão (Gustavo) - Marcos Alexandre Potratz- Mauro Francisco da Costa - Moacir Galdin - Moocafé Seringueiras (Trevizan) - Morais - N. H Comércio de Cereais e Café- Nailda Kunn - Nazinho Pereira Mota - Paulo de Jesus Figueira - Paulo Francelino da SilvaPedro Santiago - Pedro Vanisk - Perola de Rondônia (Amarildo) - Plínio Flunquer Renildo Alves Cavalheiro - Rondogrãos - Roseno Pereira Campos - Rubsley José EliasSebstião Clemente - Sebastião dos SantosSebastião Moreira de Melo - Serginho (Rodoviária)Shallon de Cacoal (Orlandino)Silvero Gonçalves - Tito Storch - Valdecir Batista - Valdemar Rutsatz - Valdir RezendeValdivino Lemes - Valdivino Pereira de Souza - Valdivio Bonfim dos Reis - Valtair Pinheiro Lacerda - Vicente Mendes da SilvaBanco Bradesco S/A - Banco da Amazônia S/A - Banco do Brasil S/A - Credivale-Cooperativa de Crédito Rural

Processo: 022.04.001413-6
Classe: Concordata
Parte Autora: Indústria e Comércio de Cereais 3R Ltda - ME
Advogado: André Luiz Marques
Sede do Juízo: **Fórum Juiz Anísio Garcia Martin ,** Av. São Paulo, 1395, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé-RO.
São Miguel do Guaporé-RO, 19 de outubro de 2006

(a) Juliana Paula Silva da Costa Brandão
Juiz(a) de Direito